1 Repetido

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1600-1610)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. V

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLV

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab.
Nº 14

6
18
14

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
REPÚBLICA PORTUGUESA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1600-1610)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. V

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
LISBOA / MCMLV

Esta publicação foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 2 de Janeiro de 1954

INTRODUÇÃO

CONCLUÍDO o trabalho, pesado mas grato, da investigação relativa aos séculos XV e XVI, nos âmbitos temporais e espaciais debuxados no programa geral, gisado no volume inicial, ingressamos agora, com idêntica orientação, na publicação das pesquisas efectuadas por nós nos arquivos portugueses e estrangeiros, reportadas ao século XVII.

Como o Leitor poderá verificá-lo já neste volume e quinto da colecção, multiplicam-se cada vez mais os casos da contribuição de arquivos estranhos, com seus recheios inexplorados, para a elaboração desta obra, que a crítica tem acolhido com gerais encómios, tanto ao Autor como à benemérita Editorial, o que constitui, decerto, forte estimulante, e proporciona o prazer moral de se verificar que tanto esforço dispendido e tanta despesa feita, não o têm sido em vão, nem para Portugal, nem sobretudo para a Igreja. É esta também, parece-nos, uma modalidade, não destituída de mérito e de eficácia, de bem servir a Igreja e a Pátria. Nem todos terão olhos de a ver, não bastará para granjear títulos académicos nem para conquistar benesses, mas satisfaz a consciência, o que para nós — como sucedia também a Herculano — é galardão bastante.

O acervo documental deste século agiganta-se tão desmedidamente que nos impõe, principalmente a partir de 1640, escolha cuidadosa, após ponderada apreciação de valor, dos papéis dos arquivos. Teremos ainda, pela mesma implacável razão, de

nos circunscrever de mais perto aos documentos de feição especìficamente missiológica, relegando para notas subsidiárias aqueles papéis que só indirectamente se relacionem com a acção missionária do Padroado de Portugal em África.

Para o estudo deste período teremos mina fecunda particularmente no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa e no Arquivo da Propaganda Fide, em Roma. Será finalmente publicada e acareada uma série de documentos de primeira mão e de primeira ordem, que virão fazer luz clara nas relações três vezes seculares da acção missionária de Portugal com a actividade apostólica daquele Dicastério romano. De «trezentos anos de incidentes e irritantes discussões» é natural que apareçam vestígios e dedadas profundas nos papéis, cá e lá. Confessaremos os nossos erros não os ocultando à análise do historiador intelectualmente honesto — seguindo as pegadas intrépidas de Leão XIII — mas assiste-nos também, concomitantemente, o pleno direito de formular estas perguntas à consciência do homem de ciência — que nada nos interessa o que possa pensar o vulgo:

«Que interesse tivemos? Que lográmos com os dinheiros dispendidos, os esforços empregados, as fomes, as misérias, os maus climas, as navegações ousadas, as lutas em terras longínquas, os martírios que sofremos — que lucrámos?» E a consciência do homem de ciência, ponderadas misérias e heroísmos, covardias e generosidades, paixões desenfreadas e sacrifícios fei-

tos, concluirá — nem de outra forma poderá honestamente concluir — com o Presidente do Conselho de Portugal:

«Trabalhar na extensão do reino de Deus e com ele na elevação dos homens de todas as raças a maior espiritualidade de vida e fraternidade cristã» (1).

Até ao presente o recheio dos arquivos portugueses, a tese portuguesa, a verdade portuguesa, não têm preocupado grandemente os mestres de Missiologia nem a honestidade intelectual de seus discípulos. Vai para três séculos e meio que o «critério», o «sistema», os «métodos» missiológicos portugueses têm sido acusados, em determinados centros e cátedras de Missiologia, de obsoletos, retrógrados, paralisantes e até mais ou menos eivados de cisma larval. Mas, examinadas as coisas no fundo, bem no fundo delas próprias, tal estado de espírito só pode provir de duas causas simultâneas ou sucessivas: muita ignorância com alguma má-fé e nítida divergência de métodos, quando mais não seja, para não se adoptarem os métodos portugueses. Intelectualmente considerada, semelhante atitude de espírito é simplesmente lamentável, não só pela injustiça que revela como pelo apriorismo anti-científico que a anima. Numa palavra só: pavor da verdade e da luz.

Ora, como Leão XIII Portugal não teme a verdade nem a

---

(1) Doutor Oliveira Salazar, em *O Caso de Goa*, discurso proferido em 30 de Novembro de 1954, na Assembleia Nacional.

luz, como Leão XIII entendemos que não há como ter a coragem de pôr as cartas na mesa, todas as cartas, com a elegante franqueza de um «livro branco», em jogo limpo de tortuosas habilidades, próprias apenas de certas casas de dúbia reputação. O «critério» missionário português pode apresentar-se de cara nobremente levantada e correr mundo, especialmente neste século XVII. Enquanto missionávamos, que faziam os nossos severos Catões? Que faziam?! A Inglaterra degladiava-se em perseguições confessionais; a França divertia-se com a Itália e a Casa de Austria, em lutas civis e religiosas, ou perdia energias preciosas na famosa guerra dos trinta anos; a Alemanha trucidava-se inglòriamente, a braços com a tragédia luterana; a hoje grande América, a Holanda ou a Bélgica, agora pletóricas, mergulhadas ainda naquela nebulosa «inanis et vacua» de que fala o Génesis; a Itália altiva, retalhada em milhentos reinos e repúblicas, elaborava a longo prazo o assalto da Porta Pia e a absorção dos Estados Pontifícios.

Quando quase todos estes estados se divertiam das suas lutas caseiras era para armarem em corso, na caça traiçoeira à navegação portuguesa, aprisionando indiscriminadamente escravos, oiro, especiarias e missionários, pilhando aqueles e tratando estes com requintes de brutalidade.

Não traduzimos aqui ressentimentos, que não guardamos, de nações e povos amigos. É a linguagem dos documentos, é a história a falar.

A nossa documentação averbará heroísmos e misérias de toda a sorte. Mas nem nos sentiremos vaidosos com aqueles nem esmagados por estas. É assim tecida a vida dos povos. E nós consideramos grandes aqueles que podem ufanar-se de umas e outros. Só de heroísmos a nenhum é dado com justiça, razão e verdade, vangloriar-se. Nem os povos nem as instituições, por mais altas e sagradas nos pergaminhos da sua história.

Decorre a acção missionária portuguesa deste século em circunstâncias delicadíssimas que a justiça, a razão e as leias da crítica mandam ter em consideração constante: o cativeiro babilónico da administração filipina, com a consequente ruína do erário nacional, sugado pela Espanha até às fezes. Iam longe, portanto, os tempos áureos de D. Manuel e de D. João III. Todavia, acima da tragédia política lusitana, ver-se-á ainda, teimosa, lutadora, a garra persistente do movimento adquirido *em prol da expansão da Fé tradicional dos portugueses, que é a de Pedro. Esta pertinácia, apesar de tantas vezes estéril por carência absoluta de meios, merece ser apreciada com compreensão e simpatia. Em casos desta natureza o sarcasmo só avilta quem o emprega. E por mais que indaguemos, não vemos aí ninguém, de consciência limpa, que possa abaixar-se para nos atirar a pedra. Se não fomos sempre iguais a nós próprios a obrar prodígios, outros o foram a si mesmos não fazendo nada. Pior que nada: paralisando-nos, esterilizando as nossas tentativas generosas. É dos documentos.*

Portugal, o Padroado de Portugal em África, não temem o veredicto da História. Mas temem, com justíssima razão, os falsos historiadores, os panfletários. As realizações brilhantes que conseguimos são apenas nossas ou integradas na acção apostólica nacional; mas os nossos falhanços nem sempre nos pertencem exclusivamente. São-no também da Holanda, da Inglaterra, da Espanha... O seu contributo é inegável; é por vezes substancial. É ainda dos documentos.

O período mais sombrio da história da Igreja em Portugal e seus domínios ultramarinos é o que se seguiu à Restauração nacional de 1640. Os documentos dirão, indesmentìvelmente, a quem cabem as pesadíssimas responsabilidades. Baste dizer-se que a diocese de Angola e Congo não teve Bispo durante 29 anos e S. Tomé e Príncipe durante 34. E contudo, com verdade — afirmemo-lo já — ninguém pode atribuir as responsabilidades a Portugal(2). *As provas deixamo-las aos documentos.*

*

Não poderia este volume ser elaborado, como quantos o foram já, sem o concurso primordial de Sua Excelência o ministro do Ultramar, Sr. Com. M. Sarmento Rodrigues, para quem queremos que vão os nossos melhores agradecimentos,

(2) Cfr. o nosso estudo *Tricentenário da «Missão» do Congo*, em *Portugal em África*, 1945 (II), págs. 166-175.

aos quais podem juntar-se os de quantos venham a utilizá-lo em seus estudos.

Se não fora a generosidade de Mecenas da Agência-Geral do Ultramar, custeando os encargos de ordem tipográfica, naturalmente que não poderia ver a publicidade o presente volume, como todos os da colectânea. Para o Ex.mo Agente-Geral, Sr. Dr. Leonel Banha da Silva, como para o Chefe da Divisão de Publicações, Sr. João Cruz, os sentimentos muito sinceros da nossa gratidão.

Vários Amigos nos deram sugestões preciosas ou cederam documentos que vieram valorizar este trabalho. O Rev. Padre F. Leite de Faria, O. F. M. Cap., e o Rev. Padre Luís Jadin, de Lovaina, têm direito a que neste lugar lhes tributemos agradecimentos muito especiais, o que de muito bom gosto fazemos.

Um livro de muito valor acaba de ser publicado em Bruxelas por Mons. J. Cuvelier e P.e L. Jadin, com o título sugestivo de L'Ancien Congo d'après les Archives romaines *(1518-1640). É o primeiro volume de uma série, em que se analisam, somariam ou publicam em integral tradução francesa, muitos documentos anteriormente publicados por nós ou que virão a sê-lo. É para nós muito grato verificar quanto o nosso trabalho contribuiu já para obra de tão alto valor e vasta projecção nos meios cultos estrangeiros.*

Aos críticos que sobre a nossa obra se têm debruçado com carinhosa atenção queremos agradecer a generosa simpatia das

suas palavras, que constituem poderoso estimulante para trabalhos de natureza tão árdua como estes. Desejamos especificar a Brotéria, *a* Colectânea de Estudos *(agora* Itinerarivm), *o* Diário de Notícias, O Século, Nouvelle Revue de Science Missionnaire, Missionalia Hispanica, Zaïre, Boletim Geral do Ultramar, Bibliografia Missionaria *da Pontifícia Biblioteca Missionária da Propaganda Fide, etc.*

Palavras de viva simpatia e aplauso nos têm vindo do Prof. Charles Boxer, Doutor M. Lopes de Almeida, Com. Ernesto de Vilhena, Doutor Caeiro da Mata, Dr. António Baião, Dr. Salvador Dias Arnaut, Padre G. Hulstaert, sem esquecer as do malogrado mestre Padre Pierre Charles, S. J., etc.

A quantos nos têm contemplado com o precioso contributo do seu auxílio, moral ou material — destacamos com justiça a Junta de Investigações Científicas do Ultramar — diremos simplesmente o tradicional e portuguesíssimo: Bem hajam!

Lisboa, 25 de Março de 1955.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

CORRIGENDA AO IV VOLUME

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
29	21	Didado	Didaco
57	(8)	emmiemos	emuiemos
183	22	Portagallia	Portugallia
195	9	Ludonicus	Ludouicus
452	Sumário	Maçagano	Maçangano

CORRIGENDA AO V VOLUME

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
18	24	ueves	uezes
36	8	Chisto	Christo
47	Sumário	*Nossa Senhora da Luz*	*de Cristo de Tomar*
87	Sumário	*acolhe*	*escolhe*
104	(2)	nongentesimo	[quingentesimo] nonagesimo
155	Sumário	*dados*	*dadas*
209	19	tinhamos ito	tinhanos dito
212	11	deixando	deixar
401	33	Ex.^{moru}	Ex.^{morum}
402	2	Covoorum (?)	Corvorum
627	13	inquirendu	inquirendum

Nota — A cota do A V: Miscellanea, Arm. XLV, vol. 101, dada como actual, é de facto a antiga e a de B V (Vat. Lat. 12516), dada como sendo a antiga é, de facto, a actual.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AGS	Arquivo Geral de Simancas — Valhadolid
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino — Lisboa
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ASCC	Arquivo da Sagrada Congregação do Concílio (AV)
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa
AV	Arquivo do Vaticano (Roma)
BAC	Biblioteca da Academia das Ciências—Lisboa
BAL	Biblioteca da Ajuda — Lisboa
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
BNM	Biblioteca Nacional de Madrid
BUC	Biblioteca da Universidade — Coimbra
BV	Biblioteca Vaticana (Roma)
MB	Museu Britânico (Londres)
Arm.	Armário
Cap.	Capítulo
CC	*Corpo Cronológico* (ATT)
Cfr.	Confere ou Confira
Cód.	Códice
CP.	*Colecção Pombalina* (BNL)
C. S. Sp.	[da] Congregação do Espírito Santo
cx.	caixa
doc., docs.	documento, documentos
F. G.	Fundo Geral
fl., fls.	fólio, fólios
Fr.	Frei

liv.	livro
Ms., Mss.	Manuscrito, Manuscritos
Obr. cit.	*Obra citada*
O. P.	[da] Ordem dos Pregadores
pág., págs.	página, páginas
P.e	Padre
R. S.	Real Senhoria
s./d.	sem data
S. J.	[da] Companhia de Jesus
V. R.	Vossa Reverência
V. S.	Vossa Senhoria
Vid.	Vide
/	Indica passagem de fólio ou página
//	Indica abertura de parágrafo
[...]	Indica falta de texto

ÍNDICE

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	— AHU - Angola, cx. 1, doc. 18: Fábrica da Sé do Congo, Lisboa, 19 de Janeiro de 1600	3
2	— AHU - S. Tomé, cx. 1: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Madrid], 22 de Março de 1600	6
3	— AGS — *Secretarias Provinciales,* liv. 1460: Embaixador do Rei de Angola, Madrid, 6 de Abril de 1600	7
4	— AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1460: Tesoureiro da Sé de S. Tomé, 4 de Maio de 1600	8
5	— AHU - S. Tomé, cx. 1: Carta do Vice-Rei de Portugal a el-Rei, [Lisboa], 16 de Maio de 1600	9
6	— AHU - S. Tomé, cx. 1: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Madrid], 29 de Maio de 1600	11
7	— ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 1: Consulta da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 6 de Junho de 1600	13
8	— ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17: Capitão e Bispo de S. Tomé, Lisboa, 30 de Outubro de 1600	15
9	— AHU - S. Tomé, cx. 1: Carta do Bispo de S. Tomé a el-Rei, S. Tomé, 25 de Dezembro de 1600	17
10	— ATT - cx. 19: Lembranças de D. Estêvão de Faro ao Vice-Rei, s. d.	20
11	— AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1461: Missionários para Angola, 3 de Janeiro de 1601	26

N.º Pág.

12 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17: Petição do Bispo e Cónegos de S. Tomé, Lisboa, 10 de Janeiro de 1601 27

13 — GEORGES SCELLE, I: Contrato dos Escravos de Angola, Madrid, 2 de Maio de 1601 29

14 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17: Côngruas do Cabido da Sé de S. Tomé, Lisboa, 15 de Junho de 1601 32

15 — ATT - *Leis,* liv. 2: Apostila legal a favor dos cristãos novos, Valhadolid, 31 de Julho de 1601 34

16 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1480: Consulta sobre o Bispo de S. Tomé, Valhadolid, 17 de Abril de 1602 37

17 — ATT - *CC,* I-114-57: Certidão do Bispo de S. Tomé, S. Tomé, 21 de Abril de 1602 38

18 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II,* liv. 10: Alvará ao Príncipe de Oere, Lisboa, 16 de Setembro de 1602 .. 40

19 — AV - *Miscellanea:* Carta de D. Álvaro II Rei do Congo, S. Salvador, 15 de Outubro de 1602 41

20 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1480: Visitação Canónica ao Bispo de S. Tomé, Valhadolid, 22 de Outubro de 1602 44

21 — ASCC - *Processus Consistorialis,* 8: Certidão do Deão da Capela Real, Valhadolid, 19 de Novembro de 1602 .. 46

22 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 18: Petição de D. Frei Martinho de Ulhoa, Lisboa, 3 de Dezembro de 1602 47

23 — ASCC - *Processus Consistorialis,* 8: Certidão da Mesa da Consciência e Ordens, Lisboa, 4 de Dezembro de 1602 49

24 — PADRE FERNÃO GUERREIRO - *Relação Anual,* I: Missão dos Jesuítas em Angola (1602-1603) 50

25 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 18: Colectoria Apostólica de Angola [Valhadolid], 18 de Maio de 1603 58

N.º Pág.

26 — MB - *Adicionais*, 20.786: Relação do Governador de Angola, 28 de Setembro de 1603 60

27 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1488: Nomeação do Bispo do Congo e Angola, Valhadolid, 24 de Novembro de 1603 63

28 — ASCC - *Processus Consistorialis*, 2: Processo Canónico do Bispo do Congo, 19-12-1603 — 31-1-1604 64

29 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1488: Bispo Eleito do Congo e Angola, Valhadolid, 31 de Dezembro de 1603 81

30 — ATT - Ms. 690: Carta Ânua da Missão de Angola, 1603 82

31 — ASCC - *Processus Consistorialis*, 2: Carta do Provincial da Ordem de S. Domingos, Lisboa, 27 de Janeiro de 1604 84

32 — ASCC - *Processus Consistorialis*, 2: Mandado de Obediência ao Bispo do Congo, Lisboa, 27 de Janeiro de 1604 86

33 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1488: Eleição do Bispo de S. Tomé, Valhadolid, 31 de Janeiro de 1604 87

34 — ASCC - *Processus Consistorialis*, 2: Carta de el-Rei ao Papa, Valhadolid, 31 de Janeiro de 1604 88

35 — ARQUIVO CADAVAL, Cód. 937: Carta de D. José de Melo a el-Rei, [Roma], 8 de Fevereiro de 1604 ... 90

36 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1488: Carta Régia ao Bispo Vice-Rei, Valhadolid, 25 de Fevereiro de 1604 91

37 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1488: Carta Régia para o Bispo Vice-Rei, Valhadolid, 28 de Fevereiro de 1604 92

38 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 18: Côngruas dos Bispos e Cabidos Ultramarinos, [Valhadolid], 23 de Março de 1604 93

39 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1488: Missionários Jesuítas para S. Tomé, [Valhadolid], 6 de Abril de 1604 94

40 — ASCC - *Processus Consistorialis*, 8: Processo Canónico do Bispo de S. Tomé, [Lisboa], 2 de Maio de 1604 ... 96

N.º Pág.

41 — ASCC - *Processus Consistorialis,* 8: Do Estado da Diocese de S. Tomé, [Lisboa], 1 de Junho de 1604 102

42 — ASCC - *Processus Consistorialis,* 8: Carta Testemunhal do Provincial de S. Domingos, Abrantes, 11 de Junho de 1604 107

43 — AV - *Miscellanea:* Petições de D. António Manuel Nigrita ao Rei de Espanha, 29 de Junho de 1604 110

44 — AV - *Miscellanea:* Instruções dadas a D. António Nigrita, Congo, 29 de Junho de 1604 112

45 — ASCC - *Processus Consistorialis,* 8: Carta Régia ao Papa Clemente VIII, Lisboa, 5 de Julho de 1604 119

46 — BAL - *Rerum Lusitanicarum,* 46: Carta do Rei do Congo ao Papa, Congo, 13 de Julho de 1604 121

47 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1489: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, Valhadolid, 17 de Julho de 1604 123

48 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1489: Carta Régia a Frei João de Valadares, Valhadolid, 17 de Julho de 1604 125

49 — AV - *Acta Camerarii,* 13: Confirmação do Bispo do Congo, [Roma], 19 de Julho de 1604 127

50 — AV - *Miscellanea:* Cédula Consistorial do Bispo D. António de Santo Estêvão, Roma, 19 de Julho de 1604 129

51 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1491: Embaixador do Rei do Congo, Valhadolid, 17 de Agosto de 1604 .. 130

52 — AV - *Acta Camerarii,* 13: Cédula Consistorial de D. António Valente, Roma, 30 de Agosto de 1604 131

53 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 19: Carta de Mercê aos Cónegos do Congo, Lisboa, 4 de Outubro de 1604 132

54 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1491: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, Valhadolid, 27 de Outubro de 1604 133

N.º Pág.

55 — AHU - Angola, cx. 1, doc. 33: Provisão ao Bispo do Congo e Angola, Lisboa, 3 de Dezembro de 1604 ... 134

56 — BAL - Ms. 51-VII-7: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal [Valhadolid], 12 de Janeiro de 1605 138

57 — BAC - Colecção de Mons. Gordo: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, Valhadolid, 22 de Fevereiro de 1605 139

58 — ATT - *Leis*, 2: Navègação para o Ultramar, Valhadolid, 18 de Março de 1605 141

59 — BAL - Ms. 51-VII-7: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal [Valhadolid], 23 de Março de 1605 146

60 — BAL - Ms. 51-VII-7: Carta Régia ao Bispo Vice-Rei, [Valhadolid], 23 de Março de 1605 148

61 — BAL - Ms. 51-VII-8: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal [Valhadolid], 21 de Julho de 1605 149

62 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1492: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, Valhadolid, 31 de Julho de 1605 151

63 — BAL - Ms. 51-VII-21: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 13 de Agosto de 1605 152

64 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal [Valhadolid], 16 de Agosto de 1605 153

65 — BAL - Ms. 51-VII-8: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal [Valhadolid], 20 de Setembro de 1605 155

66 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal [Valhadolid], 30 de Setembro de 1605 156

67 — BAL - Ms. 51-VII-8: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal [Valhadolid], 30 de Setembro de 1605 157

68 — BAL - Ms. 51-VII-8: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei [Lisboa], 22 de Novembro de 1605 159

69 — BAL - Ms. 51-VII-8: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 25 de Dezembro de 1605 161

N.º Pág.

70 — ATT - *Leis*, 2: Alvará sobre a competência dos tribunais, Valhadolid, 21 de Janeiro de 1606 163

71 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 14 de Fevereiro de 1606 166

72 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1476: Administração Eclesiástica da Mina, Lisboa, 9 de Março de 1606 ... 168

73 — BAL - Ms. 51-VII-21: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 18 de Março de 1606 170

74 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1476: Consulta do Conselho de Portugal, Valhadolid, 20 de Março de 1606 172

75 — ARQUIVOS DE ANGOLA, n.º 1: Carta de Doação aos Terceiros Franciscanos, Cidade de S. Paulo de Luanda, 20 de Abril de 1606 174

76 — ARQUIVOS DE ANGOLA, n.º 1: Auto de Doação aos Terceiros Franciscanos, Cidade de S. Paulo de Luanda, 21 de Abril de 1606 176

77 — ARQUIVOS DE ANGOLA, n.º 1: Auto de posse aos Terceiros Franciscanos, Cidade de S. Paulo de Luanda, 21 de Abril de 1606 181

78 — ATT - *CC*, III-27-55: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 24 de Abril de 1606 183

79 — BAL - Ms. 51-VII-20: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 13 de Maio de 1606 184

80 — BAL - Ms. 51-VII-19: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 8 de Julho de 1606 186

81 — PADRE FERNÃO GUERREIRO - *Relação Anual*, II: Carta do Padre Francisco de Góis, [Luanda], 10 de Julho de 1606 188

82 — ARSI - *Lusit.*, 79: Carta do Padre Francisco de Góis, [Luanda], 10 de Julho de 1606 203

N.º Pág.

83 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Consulta do Conselho da India, Lisboa, 27 de Julho de 1606 213

84 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 28 de Agosto de 1606 216

85 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Consulta do Conselho de Portugal, Madrid, 16 de Outubro de 1606 219

86 — BAL - Ms. 52-VIII-58: Caderno do Governador de Angola, Vila de Luanda, 27 de Outubro de 1606..... 223

87 — BAL - Ms. 51-VIII-20: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 31 de Outubro de 1606 230

88 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 30 de Novembro de 1606 ... 232

89 — AV - Arm. 45, vol. 2: Carta de Paulo V a D. Garcia Baptista, Roma, 9 de Dezembro de 1606 233

90 — AV - Arm. 45, vol. 2: Carta de Paulo V a D. António Manuel, Roma, 9 de Dezembro de 1606 235

91 — AV - *Fondo Borghèse:* Embaixador do Rei do Congo, [Roma], 1606 237

92 — PADRE FERNÃO GUERREIRO - *Relação Anual,* II: Das coisas da missão de Angola, 1606-1607 238

93 — BAL - Ms. 52-VIII-58: Despesa com o culto e seus ministros, S. Tomé, 5 de Janeiro de 1607 243

94 — BAL - Ms. 51-VII-19: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 13 de Janeiro de 1607 246

95 — BAL - Ms. 51-VII-19: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 27 de Janeiro de 1607 248

96 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Carta de D. Cristóvão de Melo a el-Rei, 5 de Fevereiro de 1607 249

97 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Consulta sobre o Bispo de S. Tomé, Lisboa, 22 de Fevereiro de 1607 252

N.º Pág.

98 — BAL - Ms. 51-VII-19: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 24 de Fevereiro de 1607 257

99 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Consulta do Conselho de Portugal sobre o Bispo de S. Tomé, Madrid, 17 de Março de 1607 259

100 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1483: Memorial do Embaixador do Rei do Congo, Madrid, 21 de Março de 1607 262

101 — AHU - Angola, cx. 1: Regimento do Governador de Angola, Lisboa, 26 de Março de 1607 264

102 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Apontamentos do Embaixador do Rei do Congo, Madrid, 31 de Março de 1607 280

103 — BAL - Ms. 51-VII-10: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 7 de Abril de 1607 294

104 — BAL - Ms. 51-VII-19: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 28 de Abril de 1607 296

105 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1496: Ornamentos e imagens para o Congo, Madrid, 4 de Maio de 1607 297

106 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Petição do Vigário Gaspar Soares a el-Rei, Madrid, 18 de Maio de 1607 299

107 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, S. Lourenço [do Escorial], 31 de Maio de 1607 302

108 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [S. Lourenço do Escorial], 31 de Maio de 1607 305

109 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [S. Lourenço do Escorial], 31 de Maio de 1607 307

110 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Embaixada do Rei do Congo, [S. Lourenço do Escorial], 12 de Junho de 1607 ... 310

111 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Administrador Eclesiástico da Mina, Lisboa, 9 de Julho de 1607 ... 316

N.º Pág.

112 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1493: Carta de Mercê aos Jesuítas de Luanda, Madrid, 18 de Julho de 1607 318

113 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Consulta sobre o Bispo de S. Tomé, Madrid, 30 de Julho de 1607 319

114 — ATT - *Chancelaria de Cristo,* 17: Regimento do Vigário da Mina, Lisboa, 4 de Agosto de 1607 321

115 — BAL - Ms. 51-VII-19: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, [Lisboa], 4 de Agosto de 1607 328

116 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Carta do Bispo Vice-Rei a el-Rei, Lisboa, 11 de Agosto de 1607 ... 329

117 — AHU - Cód. 283: Socorro a S. Jorge da Mina, [S. Lourenço do Escorial], 15 de Agosto de 1607 331

118 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Administrador Eclesiástico da Mina, Madrid, 17 de Agosto de 1607 333

119 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Consulta do Conselho de Portugal, Madrid, 18 de Agosto de 1607 335

120 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Vigairaria de S. Jorge da Mina, Madrid, 31 de Agosto de 1607 ... 341

121 — BAL - Ms. 51-VIII-20: Consulta sobre D. Jerónimo de Almeida, [Lisboa], 1 de Setembro de 1607 343

122 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Conselho da India, [S. Lourenço do Escorial], 4 de Setembro de 1607 344

123 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Consulta ao Conselho de Portugal sobre o Castelo da Mina, Madrid, 8 de Outubro de 1607 346

124 — BAL - Ms. 51-VII-20: Consulta sobre o Bispo do Congo, [Lisboa], 13 de Outubro de 1607 350

125 — ARQUIVO CADAVAL, Cód. 937: Carta de D. José de Melo a el-Rei, [Roma], 16 de Outubro de 1607 351

126 — AHU - Cód. 283: Socorro a S. Jorge da Mina, [Valhadolid], 30 de Outubro de 1607 353

N.º Pág.

127 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Conselho da Índia, [Valhadolid], 30 de Outubro de 1607 355

128 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1476: Capitania dos portugueses no Congo, Madrid, 7 de Novembro de 1607 357

129 — AHU - Cód. 283: Partida do Bispo de S. Tomé, [Valhadolid], 13 de Novembro de 1607 359

130 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II,* liv. 11: Comércio entre Oere e Portugal, Lisboa, 23 de Novembro de 1607 360

131 — AV - *Nunziatura di Spagna,* 60-A: Padres Carmelitas para o Congo, [Roma], 2 de Dezembro de 1607 362

132 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Conselho da Índia, [Valhadolid], 11 de Dezembro de 1607..... 364

133 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 11 de Dezembro de 1607 ... 365

134 — ARQUIVO CADAVAL, Cód. 937: Carta de D. José de Melo a el-Rei, [Roma], 12 de Dezembro de 1607 367

135 — AV - *Miscellanea:* Petições de D. António Manuel a el-Rei, 1607 369

136 — AV - *Nunziatura di Spagna,* 60-A: Padres Carmelitas para o Congo, 1607 372

137 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Relação da Costa da Guiné, 1607 374

138 — AV - *Fondo Borghèse:* D. António Nigrita, Embaixador do Rei do Congo, 2 de Janeiro de 1608 393

139 — AV - *Miscellanea:* Relação da Embaixada de D. António Nigrita, 1608 404

140 — BV - D. António, Embaixador do Rei do Congo, Janeiro de 1608 410

141 — ALPHONSUS CIACONIUS: Inscrição sepulcral de D. António Nigrita, 1608 414

N.º Pág.

142 — AV - *Miscellanea:* Carta sobre D. António Nigrita, Janeiro de 1608 415

143 — PADRE V. BAESTEN: D. António, Embaixador do Rei do Congo, 1608 417

144 — AGS - *Estado,* 988: Carta do Embaixador em Roma a el-Rei, Roma, 8 de Janeiro de 1608 418

145 — ARQUIVO CADAVAL, Cód. 937: Carta de D. José de Melo a el-Rei, Roma, 9 de Janeiro de 1608 419

146 — PADRE V. BAESTEN: Carta do Padre Odon van Malcote ao Padre François de Fléron, 12 de Janeiro de 1608 422

147 — AHU - Cód. 283: Carta a D. Estêvão Conde Faro, [Valhadolid], 23 de Janeiro de 1608 424

148 — PADRE FRAY FLORENCIO DEL NIÑO JESÚS: Carta de Frei Pedro da Madre de Deus, Roma, 6 de Fevereiro de 1608 426

149 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1465: Consulta do Conselho de Portugal, Madrid, 11 de Fevereiro de 1608 · 429

150 — Av - *Fondo Borghèse:* Carta do Bispo de Foligno [Roma] 17 de Fevereiro de 1608 431

151 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 16: Tesoureiro Geral dos defuntos, Lisboa, 26 de Fevereiro de 1608 432

152 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1483: Embaixador do Rei do Congo, Madrid, 29 de Fevereiro de 1608 434

153 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 16: Funcionários das Fazendas dos defuntos, Lisboa, 4 de Março de 1608 435

154 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1483: Embaixador do Rei do Congo, [Madrid], 5 de Março de 1608 437

155 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1465: Consulta do Conselho de Portugal, Madrid, 10 de Março de 1608 438

156 — ARQUIVO CADAVAL - Cód. 937: Carta de D. José de Melo a el-Rei, [Roma], 30 de Abril de 1608 ... 440

N.º Pág.

157 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 1 de Maio de 1608 441

158 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 29 de Maio de 1608 443

159 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Valhadolid], 18 de Junho de 1608 444

160 — AGS - *Estado,* 1680: Missionários Religiosos para o Congo, Lerma, 14 de Junho de 1608..... 446

161 — ATT - *Chancelaria de Cristo,* 17: Alvará de pregador ao P.e António Pereira, Lisboa, 21 de Junho de 1608 ... 447

162 — AGS - *Estado,* 1608: Carta de el-Rei ao Embaixador em Roma, Lerma, 21 de Junho de 1608: 449

163 — BAL - Ms. 51-VII-8: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, [Lerma], 21 de Julho de 1608 451

164 — PADRE FRAY FLORENCIO DEL NIÑO JESÚS: Carta Régia ao Embaixador em Roma, Lerma, 31 de Julho de 1608 453

165 — ARQUIVO CADAVAL - Cód. 937: Carta de D. José de Melo a el-Rei, [Roma], 20 de Agosto de 1608 455

166 — BUC - Ms. 1007: Regimento da Mesa da Consciência e Ordens, Madrid, 23 de Agosto de 1608 456

167 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, 16 de Setembro de 1608 458

168 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 69: Fazendas dos defuntos de Angola, Lisboa, 17 de Setembro de 1608 459

169 — ARQUIVO CADAVAL - Cód. 937: Carta de D. José de Melo a el-Rei, Roma, 17 de Setembro de 1608 ... 461

170 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1499: Contratadores do resgate dos negros, Madrid, 29 de Setembro de 1608 463

171 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Côngruas dos Prelados e Clero do Ultramar, 30 de Setembro de 1608 464

N.º Pág.

172 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1483: Carta de Paulo V aos Nobres do Congo, Roma, 12 de Outubro de 1608 467

173 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 2054: Carta de Paulo V ao Rei do Congo, Roma, 13 de Outubro de 1608 469

174 — AGS - *Estado,* 988: Carta do Embaixador em Roma, a el-Rei, Roma, 14 de Outubro de 1608 473

175 — *Bullarium Carmelitanum,* III: Breve de Paulo V aos Padres Carmelitas, Frascati, 16 de Outubro de 1608 476

176 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1465: Consulta do Conselho de Portugal, Madrid, 14 de Novembro de 1608 478

177 — *Bullarium Carmelitanum,* III: Carta do Cardeal Domingos Pinelli ao Geral dos Carmelitas, Roma, 18 de Novembro de 1608 483

178 — *Bullarium Carmelitanum,* III: Breve do Papa Paulo V aos Padres Carmelitas, Roma, 9 de Dezembro de 1608 485

179 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1499: Avenças dos escravos de Angola, Madrid, 9 de Dezembro de 1608 487

180 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1499: Avenças dos escravos de Angola, Madrid, 9 de Dezembro de 1608 489

181 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II,* 21: Carta patente a António Gonçalves Pita, Lisboa, 10 de Janeiro de 1609 490

182 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Missionários Jesuítas em Angola, 13 de Janeiro de 1609 492

183 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1483: Carta Régia ao Conselho de Portugal, Madrid, 10 de Fevereiro de 1609 494

184 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Eleição de Frei Manuel Baptista, [Madrid], 11 de Fevereiro de 1609 496

185 — BAL - Ms. 51-VIII-48: D. Domingos, Príncipe de Oere, [Madrid], 11 de Fevereiro de 1609 497

N.º Pág.

186 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Conselho da Índia, [Madrid], 11 de Fevereiro de 1609 500

187 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 3: Concessão de hábitos ao Rei do Congo, Lisboa, 17 de Fevereiro de 1609 502

188 — ATT - *Leis*, 2: Regimento do Ouvidor do Reino de Angola, Lisboa, 25 de Fevereiro de 1609 504

189 — AV - *Processus Consistorialis*, 2: Processo Canónico de Frei Manuel Baptista Bispo do Congo e Angola, [Lisboa], 27 de Fevereiro de 1609 510

190 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 2: Concessão do hábito de Cristo, Lisboa, 10 de Março de 1609 ... 514

191 — AV - *Processus Consistorialis*, 2: Carta testemunhal do Provincial da Observância, Lisboa, 10 de Março de 1609 516

192 — ATT - *CC*, I-115-85: Construção do forte de Pinda, Madrid, 10 de Março de 1609 518

193 — ATT - *CC*, I-115-68: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, Madrid, 10 de Março de 1609 521

194 — ATT - *CC*, I-115-83: Carta Régia ao Vice-Rei de Portugal, Madrid, 10 de Março de 1609 522

195 — AV - *Processus Consistorialis*, 2: Relatório da Diocese do Congo e Angola, [Lisboa], 11 de Março de 1609 524

196 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, 23: Provisão a António Gonçalves Pita, Lisboa, 11 de Março de 1609 ... 533

197 — MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta de el-Rei ao Papa Paulo V, [Madrid[, 14 de Março de 1609 535

198 — MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES [Madrid]: Carta de el-Rei ao Embaixador em Roma, Madrid, 12 de Abril de 1609 536

199 — AV - *Acta Camerarii*, 15: Cédula Consistorial de D. Frei Manuel Baptista, Roma, 5 de Maio de 1609 538

N.º Pág.

200 — AV - *Processus Consistorialis*, 2: Eleição de Frei Manuel Baptista, Bispo do Congo e Angola, Roma, 14 de Maio de 1609 539

201 — BAL - Ms. 51-VIII-48: Carta Régia ao Conselho da Índia, 16 de Junho de 1609 541

202 — AGS - *Secretarias Provinciales*, liv. 1501: Capitão António Gonçalves Pita, Madrid, 30 de Junho de 1609 ... 544

203 — ATT - *Chancelaria de Cristo*, 9: Carta Régia de Côngrua ao Bispo e Cónegos do Congo, Lisboa, 8 de Agosto de 1609 546

204 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, 23: Alvará a António Gonçalves Pita, Lisboa, 20 de Agosto de 1609 548

205 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, 26: Alvará ao Capitão-mor do Congo, Lisboa, 20 de Agosto de 1609 550

206 — ATT - *Chancelaria de Cristo*, 9: Concessão de três hábitos ao Rei do Congo, Lisboa, 21 de Agosto de 1609 552

207 — AHU - Cód. 283: Avenças dos escravos de Angola, 8 de Setembro de 1609 555

208 — BAL - Ms. 51-VII-8: Seminário Indígena de Angola e S. Tomé, 30 de Setembro de 1609 557

209 — AV - *Lettere di Vescovi*, 2: Carta de Frei Manuel Baptista ao Papa, Lisboa 1 de Outubro de 1609 558

210 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 20: Carta Régia sobre o Príncipe de Oere, 1 de Dezembro de 1609 560

211 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, 20: Alvará sobre D. Frei Manuel Baptista, Lisboa, 23 de Dezembro de 1609 561

212 — AHU - Angola, cx. 1, doc. 161: Consulta sobre D. Fr. Manuel Baptista, Lisboa, 19 de Janeiro de 1610 563

213 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II*, 26: Alvará ao Bispo do Congo e Angola, Lisboa, 21 de Janeiro de 1610 566

N.º Pág.

214 — ATT - *Chancelaria de Cristo,* 9: Primeiro Tesoureiro da Sé do Congo, Lisboa, 9 de Fevereiro de 1610 567

215 — ATT - *Chancelaria de Cristo,* 9: Primeiro Mestre-Escola da Sé do Congo, Lisboa, 9 de Fevereiro de 1610 ... 569

216 — ATT - *Chancelaria de Cristo,* 9: Alvará ao Bispo do Congo e Angola, Lisboa, 9 de Fevereiro de 1610 ... 571

217 — AHU - Angola, cx. 1, doc. 165: Consulta sobre o Bispo do Congo e Angola, Lisboa, 12 de Fevereiro de 1609 573

218 — AHU - Angola, cx. 1, doc. 153: Consulta sobre o Bispo do Congo e Angola, Lisboa, 15 de Fevereiro de 1610 575

219 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe II,* 20: Nomeação do Feitor de Pinda, Lisboa, 12 de Março de 1610 577

220 — ATT - *Casa da Suplicação,* 7: Regimento do Ouvidor de S. Tomé, Lisboa, 24 de Abril de 1610 579

221 — *Bullarium Carmelitanum,* III: Decreto do Capítulo Geral de Pastrana, Pastrana, 7 de Maio de 1610 585

222 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1503: Os Holandeses no porto de Pinda, Madrid, 31 de Maio de 1610 ... 587

223 — AV - *Nunziatura di Spagna,* 60-A: Embaixada de D. António Nigrita, 13 de Junho de 1610 588

224 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1503: Dom Domingos Príncipe de Oere, Madrid, 28 de Junho de 1610 ... 590

225 — BNM - Ms. 9419: D. Duarte de Lima Capitão da Mina, [Madrid], 19 de Julho de 1610 591

226 — BNM - Ms. 9419: D. Duarte de Lima Capitão da Mina, [Madrid], 19 de Julho de 1610 593

227 — BNM - Ms. 9419: D. Duarte de Lima Capitão da Mina, [Madrid], 23 de Julho de 1610 596

228 — *História de S. Domingos:* Carta do Rei do Congo ao Vigário Dominicano, Congo, 28 de Julho de 1610 ... 598

N.º Pág.

229 — *História de S. Domingos:* Carta do Secretário do Rei do Congo ao Vigário Dominicano, Congo, 30 de Julho de 1610 600

230 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1503: D. Domingos Príncipe de Oere, Aranda, 11 de Agosto de 1610 ... 601

231 — AGS - *Secretarias Provinciales,* liv. 1503: Proposta de Bispos para S. Tomé, Aranda, 11 de Agosto de 1610 602

232 — *História de S. Domingos:* Carta do Duque de Bamba Dom António ao Vigário Dominicano, Bamba, 20 de Agosto de 1610 603

233 — *História de S. Domingos:* Terceira Missão dos Dominicanos ao Rei do Congo, 1610 605

234 — *História de S. Domingos:* Terceira Missão dos Dominicanos ao Reino do Congo, 1610 607

235 — *Bullarium Carmelitanum,* III: Breve de Paulo V ao Geral dos Carmelitas, Roma, 4 de Outubro de 1610 ... 615

236 — AV - Arm. 45, vol. 6: Carta de Paulo V a D. Filipe II, Roma, 4 de Outubro de 1610 617

237 — AV - Arm. 45, vol. 6: Breve de Paulo V ao Rei do Congo, Roma, 4 de Outubro de 1610 620

238 — AV - Arm. 45, vol. 6: Carta de Paulo V ao Bispo do Congo, Roma, 4 de Outubro de 1610 624

239 — AV - *Processus Consistorialis,* 8: Processo de Frei Jerónimo de Quintanilha Bispo Eleito de S. Tomé, [Lisboa], 4 de Novembro de 1610 626

240 — ATT - *Cartório dos Jesuítas:* Missões de Cabo Verde e Angola, 13 de Novembro de 1610 634

241 — AHU - Angola, cx. 1, doc. 7: Carta de André Velho da Fonseca a el-Rei, S. Paulo de Luanda, 20 de Novembro de 1610 640

N.º Pág.

242 — AV - *Processus Consistorialis,* 8: Carta Testemunhal do D. Prior de Tomar, [Tomar], 28 de Novembro de 1610 645

243 — AV - *Processus Consistorialis,* 8: Apresentação do Bispo de S. Tomé Frei Jerónimo de Quintanilha, Lisboa, 11 de Dezembro de 1610 647

244 — AV - *Miscellanea:* Carta de Fábio Biondo ao Rei do Congo, Roma, 30 de Dezembro de 1610 649

ÍNDICE DAS GRAVURAS

ÍNDICE DAS GRAVURAS

	Pág.
1 — Mapa dos Reinos do Congo, Angola e Benguela	8-9
2 — Mapa do Reino do Congo (Século XVII)	81
3 — Busto de D. António Manuel Nigrita	401
4 — Paulo V visita o Embaixador do Congo no leito da morte	417
5 — Medalha comemorativa da embaixada de D. António Manuel Nigrita ao Papa	417
6 — D. José de Melo, Agente de Portugal em Roma	449

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1600-1610)

1

FÁBRICA DA SÉ DO CONGO

(19-1-1600)

SUMÁRIO — *Manda pagar pela feitoria de Luanda 40.000 réis anuais para a fábrica da Sé do Congo — Sumário de treze alvarás de mantimento a várias igrejas do Reino do Congo.*

Eu elRei, como Gouernador e perpetuo administrador que sou da ordem e caualaria do mestrado de noso Senhor Jesu Christo, faso saber ao[s] que este aluará uirẽ que eu ey por bem e me praz, que á custa de minha fazenda se dem em cada hũ ano, pera a fabriqua da Sé do Bispado de Congo, quarenta mil reis e que lhe sejã pagos na feitoria de a Loanda do Reino de Angola, de oito dias de Dezembro do ano pasado de quinhentos nouenta e noue em diante, em que ouue por bem de lhe fazer deles merçê, os quais quarenta mil reis seraõ entregues á pesoa que Dom Frei Miguel Rangel, Bispo eleito do dito Bispado de Congo, ordenar por Reçebedor da dita fabriqua. //

Pello que mando ao feitor da dita feitoria que hora hé e ao diante for, que do dito tempo em diante dê e pague ao dito Reçebedor os ditos quarenta mil reis cada ano e lhe fasa deles bom pagamento aos quarteis por este só Aluará Geral, sẽ mais outra prouizaõ; e pelo treslado dele, que será registado no liuro de sua despeza pelo escriuaõ de seu cargo e conheçimento em forma da pesoa que o Bispo ordenar por Reçebedor da fabriqua como dito hé, e lhe fiquaraõ carregados em reçeita os ditos corenta mil reis, mando que lhe sejaõ leuados em conta cada ano que lhos assi pagar. //

E este se asentará no liuro da fazenda da ordẽ, o quoal quero que ualha e tenha força e uigor como se fosse carta feita

em meu nome, por mi assinada e asellada do selo pendente da dita ordem e que se nã paguẽ dele direitos algũs que se na chançelaria dela deuerẽ, sem embargo de quoalquer Regimẽto ou prouizaõ em contrario. //

Manoel Uaaz o fez em Lisboa, a dezanoue de Janeiro de mil seis çentos. E eu Rui Diaz de Menezes o fiz escreuer. //

Fernão de Silva Rey

O quoal treslado eu Duarte Roiz escriuão do desembargador André Uelho da Fonçequa tresladei da prop[r]ia que está em hũs autos de que lhe mandou dar uista o Capitaõ mor Bento Banha Cardozo, onde estaõ treze aluarás de sua magestade, em que entra o atrás escrito. Os quoais aluarás saõ sobre [a] fabriqua das igrejas do Reino de Congo, a seis mil reis cada huã cada ano, a saber. Pera a fabriqua da Ygreja curada de Matemo seis mil reis cada ano e para a fabriqua da igreja curada que está no lugar de Bumbe seis mil reis, e para a fabriqua de nosa Senhora da Conçeiçaõ do Reino de Congo seis mil reis e pera a fabriqua da igreja curada que está no lugar de Capata seis mil reis, e pera a fabriqua da igreja matriz de nosa Senhora da Conçeiçaõ do porto de Pinda seis mil reis e pera a fabriqua da igreja curada que está no lugar de Manibata seis mil reis, e pera a fabriqua da igreja curada que está no lugar de Bamba seis mil reis, e pera a fabriqua da igreja curada de Santo Antonio do Reino de Congo seis mil reis, e pera a fabriqua da igreja curada que está no lugar de Manipango seis mil reis, e pera a fabriqua da igreja curada que está no lugar de Pemba seis mil reis, e pera a fabriqua da igreja curada que está no lugar de Manisundi seis mil reis, e pera a fabrica da igreja curada que está no lugar [de] Oando seis mil reis. //

Os quoaes treze aluarás de sua magestade saõ feitos por Manoel Vaãz e sob escritos por Rui Diaz de Menezes e

assinados por sua magestade e registados na Chançelaria das Ordẽs e da feitoria deste Reino de Angola por Baltasar Tauares, escriuaõ dela, cuja letra eu reconheso e em todo e por todo [a]os ditos me reporto e os consertei cõ o dito desembargador. E eu Duarte Roiz escriuaõ do dito desenbargador o fiz bẽ e fielmente e aqui me asinei. //

Em Saõ Paulo da Loanda a dezaseis de Janeiro de mil e seis çentos e doze anos.

Consertado comigo

†
Duarte Roiz

a) André Velho.

E asi há mais duas prouizoẽs de sua magestade que estaõ registadas no liuro da feitoria em que estaõ registadas alguãs prouizoẽs ás folhas çincoenta e noue e sesenta do dito liuro, pelas quaẽs fas sua magestade merçê pera a fabriqua da igreja de nosa Senhora da Conçeiçaõ da Loanda de seis mil reis cada ano e outro tanto para a igreja de nosa Senhora da Uitoria de Masangano, as quaẽs saõ sob escritas por Rui Diaz de Menezes, asinadas per sua magestade cõ uista de Fernã da Silua e por pasar na verdade asi, o çertifiquo. E me asinei aqui cõ o dito desembargador no dito dia, mez e ano asima escrito.

†

a) André Velho

Duarte Roïz

AHU — Angola, cx. 1, doc. 18.

2

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(22-3-1600)

SUMÁRIO — *El-Rei manda aprestar o socorro para S. Tomé, confiando o comando do mesmo a Vasco de Carvalho.*

Por Carta de S. Magestade de 22 de março de 1600.

Vj os apontamentos de Gaspar de Sousa Lobo sobre o socorro que se deue mandar á Ilha de Sancthomé, com o maes que iá vós sobre jsso me tinheis escritto em outra carta; e pareseme bem que este socorro seia de 300 homens, com a poluora e arcabuzes, mosquetes e maez muniçoens necesarias e mantimentos e que vaõ em nauyos ligeiros pera que posaõ maes facilmente thomar a dita Ilha, como aponta o dito Gaspar de Sousa, e que deue leuar este socorro Vasco de Carualho que está prouido da Capitania da dita Ilha, porque tendo elle a calidade e partes que tem, naõ há causa bastante pera se lhe tirar o cargo que lhe estaua dado. Antes elle deue estimar maez ir me siruir nesta occaziaõ e encomendouos que lho digaes asim de minha parte e que trateis de se aprestar este socorro com toda a breuidade e diligençia que Vós bem uedes ser necessaria.

AHU — S. Tomé, cx. 1.

3

EMBAIXADOR DO REI DE ANGOLA

(6-4-1600)

SUMÁRIO — *Pede a clemência régia para o embaixador D. Pedro da Silva Manuel, desterrado em Mazagão.*

Senhor

Dom Pedro da Silua Manoel, homem preto, ueo por embaixador del Rey de Angola a el Rey Dom Emrique (que está em gloria) e elle lhe deu o habito da ordem de Santiago e fez outras merçês para seu mantimento; e suçedendo dentro de hum anno as alterações de Portugal por causa da rebelião de Dom Antonio que foy prior do Crato, foy elle culpado em seguir o dito Dom Antonio. E diz elle que como homem de Guiné, ignorante das cousas do mundo e por culpas desta materia está desterrado em Mazagão de doze anos a esta parte. E diz que hé de idade de 85 anos e pedio nesta semana sancta passada lhe fizesse V. Magestade merçê de lhe perdoar e de o mandar uir a Lisboa. E que sendo V. Magestade seruido irá gastar o resto de seus dias a Angola, onde diz que fará muyto seruiço a V. Magestade.

[*Quatro rubricas*]

[*À margem*]: Pareçeo que v. magestade deue ser seruido de lhe mandar perdoar e dar licença para se uir para Portugal, mas que não uá a Angola.

[*Uma rubrica*]

esta bien [*Rubrica régia*]

AGS — *Secretarias Provinciales (Portugal)*, liv. 1460, doc. 60.

4

TESOUREIRO DA SÉ DE S. TOMÉ

(4-5-1600)

SUMÁRIO — *Manda dar 100 cruzados de ajuda de custo ao tesoureiro da Sé de S. Tomé, Bartolomeu de Abreu de Azambuja.*

†

Senhor

Bertholameu d'Abreu d'Azambuja thesoureiro da sé de Sancthomé.

Anda nesta Corte há algũs meses em requerimẽto de cousas suas proprias. E outras do seruiço de Vossa Magestade, sobre que tem dado auisos, e por se achar pobre, e sem com que proseguir na residençia da Corte. //

Pede a V. Magestade lhe faça merçê de huã ajuda de custo.

[*Três Rubricas*]

[*À margem*]: Pareçeo que se lhe faça merçê de cem cruzados em dinheiro por huã uez, de ajuda de custo, pagos no Rejno.

[*Rubrica*]

[*À margem, ao alto*]: A 4 de mayo, 1600.

Lo que pareçe.

[*Rubrica de el-Rei*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1460, fl. 87.

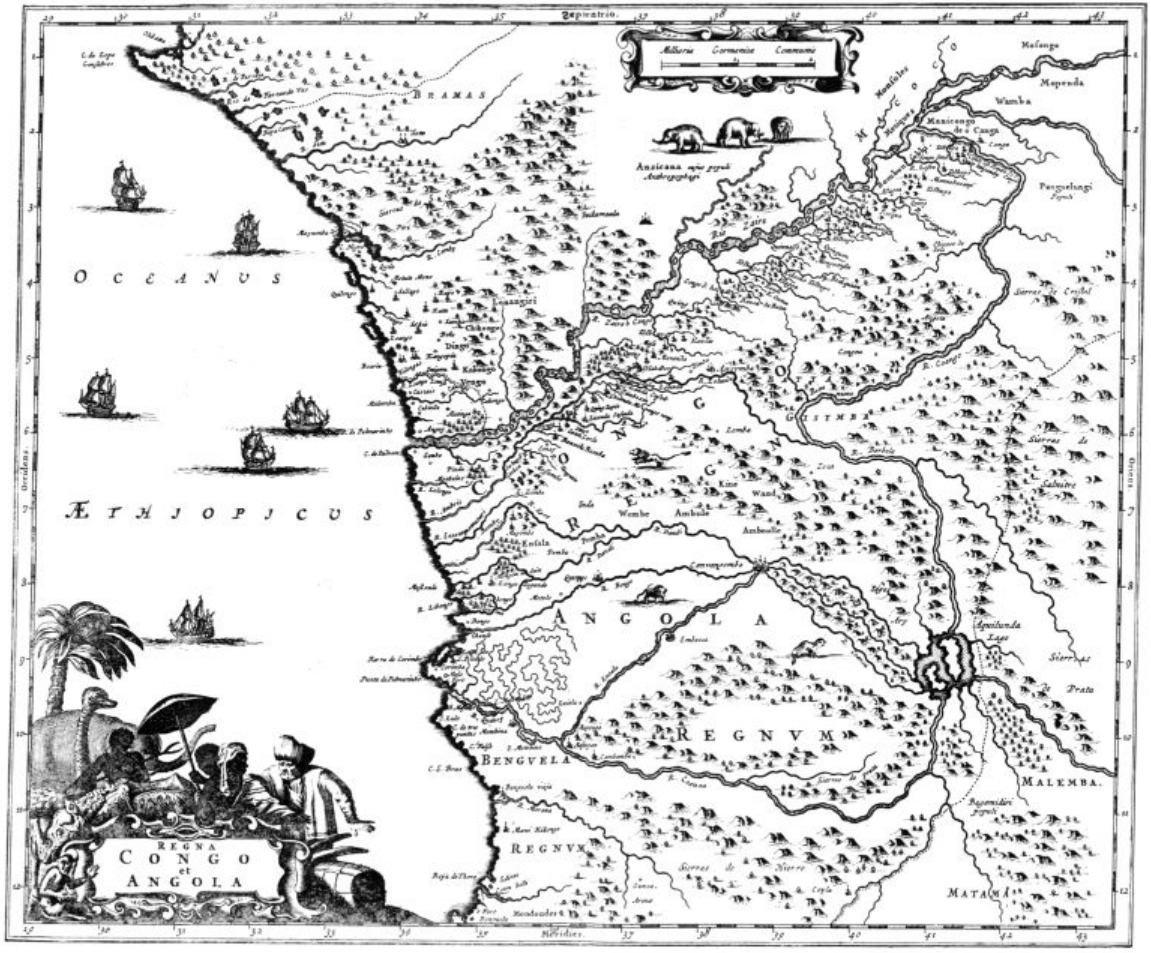

Mapa dos Reinos de Congo, Angola e Benguela

(Dapper — *Description de l'Afrique*, 1688)

5

CARTA DO VICE-REI DE PORTUGAL A EL-REI

(16-5-1600)

SUMÁRIO — *Trata da resolução do problema do socorro e defensão da Ilha de S. Tomé — Desavenças entre o Bispo e o Capitão.*

Por Carta do Senhor Marquês pera S. Magestade, de 16 de Majo de 600.

O Arçediago da Ilha de Samthomé que aqui veio auerá quatro dias, me deu as Cartas pera V. Magestade do bispo, alcaide mor e outras pessoas daquela Ilha, que serão com esta e antes de consultar a V. Magestade as materias dellas me pareceo deuelas tratar com os do Conselho do estado, e uimos todas as dittas Cartas em que meudamente se dá relaçaõ a V. Magestade do desastrado sucesso daquella Ilha e nos pareçeo que V. Magestade a deue mandar socorrer com Capitaõ e gente bastante pera asestir na mesma Ilha e se naõ poderem temer dos escrauos, e nacidos nella, e que o Capitaõ leue consiguo hum engenheiro pera uer o estado das fortalezas que ficaraõ em pé e se a que os imigos queimaraõ está em parte que possa defender a dezembarcasaõ daquella Ilha, porque naõ o estando, poes se há de fazer despesa em a reedificar, será de mais seruiço de V. Magestade e utilidade da mesma Ilha fazerse em parte a donde defenda a desembarcasaõ nella e que de presente lhe vaa nas duas carauellas que estaõ pera partir, poluora, armas e muniçoens, as maes que puderem leuar, com cartas minhas em que os asegure que V. Magestade os mandará socorrer com Capitaõ e gente bastante; e tambem nos pareçeo que seria neçessario mandar V. Magestade que

se serque aquella çidade, pera poder melhor resistir a alguns acidentes que lhe sobreuierem, uendosse primeiro pello engenheiro que for se será de proueito sercarse; e iuntamente com estas Cartas uimos hũa de Fernaõ de Meneses, que foi Capitaõ daquella Ilha (1), de Medeamburgo, escrita em Março passado, que com as maes vay neste despacho, na coal dis que está prezo naquella Çidade, em que tanbem dá relaçaõ do sucesso daquella ilha e nos pareçe que V. Magestade deue mandar tratar de seu resgate e que por uia do Sr. Archiduque (2) se poderia melhor efeituar sua liberdade, por se ter entendido que comprio com sua obrigaçaõ; e o que escreue o bispo delle hé com paixaõ, pera se ter sempre por muito suspeito a dom Fernando e correr com elle em todo o tempo que esteue naquella ilha com muitas dezauenças, e taõbem nos pareçeo que deuia V. Magestade ser seruido de se tratar do pagamento do dinheiro que se tomou do Cofre dos Orfaõs pera o sucesso da emtrada della. Nosso Senhor ett.ª.

AHU — S. Tomé, cx. 1.

---

(1) Recebeu carta de capitania, dada em Lisboa a 12 de Fevereiro de 1593. — ATT — *Chanc. de D. Filipe I*, liv. 24, fls. 224v.-225.

(2) Referência ao Arquiduque Alberto, que foi Vice-Rei de Portugal, de 1583-1593.

6

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(29-5-1600)

SUMÁRIO — *Socorro e defensão da Ilha de S. Tomé — Desavenças entre o Bispo e o Capitão D. Fernando de Meneses.*

Per carta de S. Magestade de 29 de maio de 1600.

Vj as cartas que uieraõ da Ilha de Santhomé, as quoaes tornaraõ neste despacho e de nouo torney a sentir o trabalho daquelle pouo; e tudo o que se fizer pera seu benefiçio será de muito meu Seruiço e pareseme muito bem que o capitaõ parta loguo com o secorro da gente e iá eu escreuy aos Gouernadores o que elle auia de leuar e jsso fareis dar á execusaõ; e ao capitaõ que cá anda mandarey logo ir pera essa Çidade asestir a seu auiamento; e pareçeme bem que leue comsigo hum emgenheiro pera ver a fortalesa e a cidade e trazer a planta dellas e a informaçaõ necessaria sobre a fortalesa se redificar ou mandar a outra parte e sercar a Çidade; e que nas duas carauelas que estaõ pera partir se enuie agora diente armas, muniçoens e poluoras e cartas Vossas e que os asegureis do socorro que se lhe enuiará; e posto que hé de crer que o Capitaõ dom Fernando de Meneses proçederia comforme a sua obligaçaõ e a imformaçaõ que o bispo dá em comtrario, fique sospeitossa (1), pellas paxoens que entre anbos ouue, me pareçe que uisto o que consta pellas outras cartas que uieraõ de S. Thomé, da muita culpa

(1) A desconfiança ou parcialidade atribuídas ao Prelado é que são, de pleno direito, atreitas de suspeição. Os testemunhos são claríssimos a este propósito.

que teue na emtrega da fortalesa, e em não enpedir aos imigos a entrada na çidade, se deue auer por bem feito o embargo que se fes em sua fasenda a requerimento do meu procurador e que se escreua que se enuie a esse Reino o inuentario que se fes della; e assi uos encomendo o façaes e que tambem trateis do acresentamento do ordenado do Bispo, porque me pareçe pouco o de 600 V (2), se elle naõ tem maes e tambem tratareis do pagamento do dinheiro que se tomou do Cofre dos Orfaõs pera o sucesso da entrada da dita Çidade e avizar me eis de tudo.

AHU — S. Tomé, cx. 1.

(2) 600$000 réis.

7

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(6-6-1600)

SUMÁRIO — *El-Rei toma por seus capelães as dignidades da nova diocese do Congo — O Prelado solicita que o mesmo se conceda aos nove cónegos, tendo em boa conta o trabalho que têm na plantação da fé católica em tão remotas paragens, com o que se conformam os conselheiros.*

†

Senhor

O bispo de Congo dõ Frey Mig[u]el Rangel pedio a V. Magestade entre outras cousas lhe q[u]izesse fazer merçê de tomar por seus capellaẽs as tres dignidades e noue conegos que ora se criaraõ na see do dito bispado; e por pareçer nesta Mesa seu req[u]rimento yunto se fes a V. Magestade consulta, a que foi seruido mandar responder por carta de 17 de janeiro passado, que as pesoas prouidas nas tres dignidades de Deaõ, Chantre e Arcediago tomaua por capelaẽs e que mais não. E tornamos ora fazer esta consulta a V. Magestade por o dito bispo fazer noua petiçaõ ao Vice Rey que nos (1) mandou pera darmos nosso parecer; ẽ a qual o dito bispo torna a pedir a V. Magestade lhe quejra fazer merçê de aceitar por seus capelaẽs os ditos noue conegos, tendo V. Magestade respeito ao tra[ba]lho que tem na continuaçaõ do seruiço da see e a jrem plantar a nossa santa fee catholica a partes taõ remotas, onde [h]aõ de confessar, baptizar e jnsinar a doctrjna christaã aos gentios.

(1) Entenda-se: no-la.

E visto o que alega o dito bispo, nos pareçe que V. Magestade deue ser seruido fazerlhe a merçê que pede, pera consolaçaõ sua e pera que os ditos Conegos, ajudados e fauorecidos cõ merçês de V. Magestade tenhaõ animo pera poderẽ cõ os trabalhos de terras taõ remotas e gosto para exercitarẽ seus officios e possamos esperar, cõ o fauor divino, e mercês de V. Magestade façaõ muito fruito na conuerçaõ dos gentios que hé a causa principal que moueo V. Magestade [a] criar o dito bispado. //

Em Lixboa, a 6 de junho de 1600. //

Ant.º de Mendoça p. / D. Ant.º Mascarenhas / Anrrique de Soussa / dõ Fr.co de Bragança / P.º de Oliueira.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 1, fls. 146-146v.

8

CAPITÃO E BISPO DE S. TOMÉ

(30-10-1600)

SUMÁRIO — *Desavenças com o Bispo — Censuras episcopais.*

Viosse nesta Meza a carta de Joaõ Barboza da Cunha que ora serue de Capitaõ mor da Jlha de Sam Thomé (1), que screueo a V. Magestade. E os papeis que cõ ella mandou o Marquês Visorej (2). E pareçeo que V. Magestade, vistas as queixas do dito Joaõ Barboza, e a informaçaõ que resulta dos ditos papeis que cõ esta seraõ, deue mandar screuer ao bispo de Sam Thomé (3), encomendandolhe a quietaçaõ, e paz dos moradores daquela Jlha, prinçipalmente a dos Ministros de V. Magestade, lembrandolhe que quando proçeder com censuras cõtra elles, seja pella ordẽ e cõ o zello e charidade que o direito Canonico e o Sagrado Concilio Tridentino ordena[m]. E que se naõ entromenta na jurisdiçaõ de V. Magestade nẽ impida os ministros della uzar de seus officios, porque quando naõ fizerẽ o que deuẽ, tem Superiores pera quẽ se pode apelar e agrauar. E lhe encomende que cõ o Capitaõ Vasco de Carualho, que V. Magestade ora manda á dita Jlha (4), proçeda cõ a paz e boa amizade que delle se espera. E que V. Mages-

(1) Recebeu carta de capitania por falecimento de Rui de Sousa de Alarcão, de data não especificada. Cfr. *Chanc. de D. Filipe II* (ATT), liv. 32, fl. 67v. (15-2-1613). Teve carta de sargento-mor de S. Tomé, dada em 23-1-1603. — ATT — *Ib.*, liv. 14 fl. 4v.

(2) D. Cristóvão de Moura (1600-1603).

(3) D. Francisco de Vila Nova.

(4) Recebeu carta de capitania datada de 20-11-1597. — ATT — *Chanc. de D. Filipe II*, liv. 2, fl. 164. Cfr. *Monumenta*, III, pág. 462.

tade tem alguãs informaçoẽs do modo de seu proçedimento de que pudera dar conta a Sua Santidade; mas que espera que elle proçeda daqui por diante de maneira que se possa isso escuzar, porque de outra maneira lhe será neçessario fazelo. E paresse que V. Magestade deue enuiar ao bispo o traslado de seus papeis, pera cõ a sua re[s]posta se resoluer no que for mais seruiço de Deus, e seu.//

Em Lixboa, 30 d'outubro de 600.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17, fls, 53v-54.

9

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ A EL-REI

(25-12-1600)

SUMÁRIO — *Ataque contra a Ilha de S. Tomé — Procedimento do Capitão — Estado das igrejas em S. Tomé e Ilha do Príncipe — Pede aumento da côngrua.*

Senhor.

Do Arcediago da minha See, que mando a requerer a reparaçaõ das igreias desta ilha de S. Thomé, que os Ingleses [e] Olandeses destruirão e do procurador que a essa Çidade mando, saberá V. Magestade o infeliçe estado desta Republica; e posto que eu pudera dar enteira relaçaõ, como quem uio tudo com seus proprios olhos, de como o Capitaõ naõ fes caso da noua que nos foi dada 15 ou 20 dias antes da uinda dos inimigos, tempo que sobeiava pera se forteficar a Çidade e adjuntar gente de guerra que lhe dezempedisse a enbarcaçaõ, poes que depoes de desembarcados, en menos de vinte quoatro oras se aiuntou tanta que naõ ouzaram elles emtrar pella terra dentro; e de como se embarcaraõ a seu saluo por puro dezemparo, desatino, couardia do ditto Capitaõ, que se acolheo ao forte de S. Sebastiaõ, que está fora da çidade hum tiro de falcaõ, e se fechou nelle com quinse ou uinte homens somente, sem consentir que se desparase pesa alguã contra as naos dos inimigos, çorgindo todas debaxo do ditto forte e de como o ditto Capitaõ emtregou assỹ e ao dito forte com tudo o que estaua nelle, com mayor imfamia e abatimento do seruiço de V. Magestade que podia ser, porque os imiguos que chegaram ao porto e desembarcarão hũa

terça feira, desenoue de Octubro e loguo a quoarta feira nos aiuntamos em huã Ermida da Madre de Deus, que está hum quoarto de legoa da çidade e por faltar aimda muita gente se detreminou que a quimta feira em amanheçemdo se desse nos imigos; mas como o Capitão se entregou concertou com os imigos a dita quarta feira á tarde, que dando-lhe a uida lhe emtregaria a fortaleza, dando os nossos em elles a quinta feira a madrugada e levando os de uençida, sabendo que o Capitão tinha iá a fortaleza emtreg[u]e sem lha baterem nem tirarem tiro algũ, mouidos por taõ grande desatino se retirarão a elleger alcaide mor como elegeraõ, por o capitaõ estar preso em poder dos inimigos; de tudo o sobredito e tudo o mais que aconteçeo en quoanto os imigos estiuerão na terra, podera dar a V. Magestade emteira Relaçaõ, mas naõ o faço por comuir assy á quietaçaõ de minha comsiençia e em tudo me remetto aos dittos Arcediago e procurador.

Eu party dese Reino por mandado de V. Magestade em 8 de de Junho de 98 e depois de passar muitos trabalhos e trebulaçoens ẽ viagem, cheguey a esta Ilha de S. Thomé em os 19 de ianeiro de 99, roubado, com maes de perda de 7 V + + (1), a mor parte delles emprestados e logo dahy a hum mes me foi forçado acudir à Ilha do Principe a remedear a destruição das igreias, que tambem os ereges abrazarão e á ida e á vinda me correrão os imigos, escapando ambas as ueves em bateis, mas roubaraõme o fatinho que leuaua; e agora finalmente no asolamento desta çidade me queimarão a minha Liuraria com todo o maes fato que tinha, pello que estou metido no mato comendo dos fruitos da terra, porque seis centos myl reis que tenho de ordenado, fisicos e botica os leuão; e portanto se V. Magestade me não socorre com ajuda pera pagar minhas diuidas e me não acresenta de maneira que me posa sustentar, ser me há for-

(1) 7.000 cruzados.

çado irme pera ese Reino, e pera isso lhe peço licença, poes hé imposiuel ser bispo sem a sustentação necessaria. //

Deus goarde a Catolica pessoa de V. Magestade.

S. Thomé, em dia de Natal do Senhor de 1600. //

Frei Francisco, bispo de S. Thomé. //

Sobescritto: A El Rei Nosso Senhor.

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 28.

NOTA — Os documentos de 29 de Maio e de 30 de Outubro devem ser examinados à luz desta carta do Prelado, que nos parece objectiva nas apreciações que formula.

10

LEMBRANÇAS DE D. ESTÊVÃO DE FARO AO VICE-REI

(s. d.)

SUMÁRIO — *Medidas atinentes ao restabelecimento do comércio da Mina arrebatado pelos Holandeses — Resposta do Vice-Rei.*

†

Porque na practica que no Conselho se moueo açerca das couzas da Mina mostrou V. S.ª que lhe parecia bom serviço de
[235] S. Magestade tratarse de ver se seria bom fazer-se mercê aos vassallos e naturaes de licença liure pera tratarẽ e comerciarem no porto da Mina e nos lugares vezinhos, cõ alguãs condições e limitações que na mesma practica se apontarão, me pareçeo obrigaçaõ de fazer alguãs lembranças mais a V. S.ª, porque em outro tempo comecey a falar nesta materia, e apontey muitas razoẽs que se me offereçeraõ em beneficio da fazenda de S. Magestade pera se aver de effectuar esta licença e liberdade, e posto que não achey hum papel que então fiz, neste apontarey as razões que as occasiões do tempo presente tem feito de mayor efficacia.

Há dias (como sabemos) que S. Magestade e sua fazenda não recebe proueito algũ da Mina e despende e gasta naquelle castello sem delle receber algũ beneficio e a continuação do trato e comercio dos Olandezes, por toda aquela costa, começando da vista do mesmo Castello atee Cará, que saõ quarenta legoas, não sómente nos tirão as esperanças de S. Magestade e seus vassallos poderem nunca mais ter proueito algũ do comercio daquellas costas e mares, mas á nossa vista se engrossaõ e enriquesçem cõ muito ouro, marfim, algalea, e outras fazendas cõ que cada dia se vão fazendo mays poderosos; e

alem disto tendo por aquellas partes portos aonde podem leuar suas fazendas, e os fruitos e fazendas de sua terra, faltão com ellas nos portos de Portugal e de Castella, com que se frequentão menos as alfandegas de S. Magestade, porque tem outros lugares e feiras, aonde sem pagarem dereitos, e ainda com mayor proueito podem vender e comercear as ditas suas fazendas.

Pello que pareça não soomente vtil e proueitoso, mas necessario, e quasi forçado, fazer S. Magestade a permissão e licença que se propunha, porque primeiramente não perde, nẽ tira proueito algũ a fazenda de S. Magestade, pois nhũ tem, nẽ reçebe da Mina há muitos annos, nem está hoje em estado para frequentar e vsar daquelle comercio, como vsaua e fazia em outro tempo.

Depois disto pareçe remedio vtilissimo para tirar os olandezes do comercio daquella costa, e se euitarem os grandes proueitos e ganhos que delle recebem, dar liure e geral licença a seus vassallos pera que possão tratar e comerciar nella; porque sendo muitos os que pera lá naueguẽ e tratem naquelles portos, a abundancia das fazendas abaterá o preço das que leuarẽ os olandezes e tendo menos interesses não appetecerão tanto a nauegação e mays os ganhos e proueitos que elles tem deste comercio contra o serviço de S. Magestade, mays justo hé que o tenhão seus vassallos, podendo tambem ser em mayor beneficio da sua fazenda e sobretudo engrossar se há aquella costa toda cõ muitas fazendas e frequentação de muitos mercadores a poderá pôr em estado mais vtil ao serviço de S. Magestade quando queira estanquar e vsar cõ outros limitações deste comercio.

E poderá ser esta licença e permissão um beneficio da fazenda de S. Magestade dandose com estas limittações e con- [236]
dições, que apontarey.

Que todos os que leuarem ou mandarem fazendas pera a Mina e pera aquella costa e lugares della a registem primeiro

em Lixboa e na Casa da Mina, donde se mandará o registo aos officiaes de S. Magestade residentes no castello della e toda a fazenda que lá appareça sem esta diligencia será perdida, e quem a leuar castigado.

E vistos os grandes proueitos do trato e comercio naquella costa e portos, paguem todas as fazendas que lá se leuarẽ por entrada na alfandega ou feitoria que S. Magestade mandará assentar no dito castelo de São George á razão de quarenta por cento, por justa aualiação do mesmo lugar.

Que se permittirá e dará licença para que todos os vassalos de S. Magestade desta Coroa possão nauegar para a Mina e leuar para lá todas as fazendas que quizerem e dellas pagarão os direitos acima declarados e depois de pagos os direitos na alfandega ou feitoria poderão tirar as fazendas e leuar pera quaesquer outros rios e portos e lá as vender.

Do ouro, ou algalea que trouxerem que não paguem da volta algũ direito lá, ou quá, respeitando o primeiro direito de quarenta por çento.

Que poderá S. Magestade exceptuar o trato do marfim, pera delle fazer estanque na forma que for seruido.

Que poderá S. Magestade fazer estanque do vinho, assi deste Reino, como de fora delle, na forma do que se fez em tempos passados no contrato de Joaõ Gomez ou em outra que melhor parecer.

E deue V. Magestade resoluer com breuidade esta materia pera ver o beneficio della, assi no damno que se fará aos imigos, como nos proueitos de seus vassallos, e vltimamente no acrescentamento de sua fazenda, porque os direitos das fazendas que pera lá se leuarem, e os estanques do marfim e do vinho pareçe que poderão fazer alguã parte das despesas do presente e pello tempo adiante poderaõ montar mays. Nosso etc. //

D. Esteuaõ de Faro.

†

Resposta do papel atrás de D. Esteuaõ de Faro, que dey ao marquês Visorey.

Vy o papel que V. S.ª me deu sobre o trato da Mina e [237]
posto que me conformaria cõ o principal intento delle, que hé largarse este trato aos vassallos, por ver que o estado prezente deste Reyno e as muitas occupações de S. Magestade não permittem continuar o negocio da mercancia, como fazião os Reys passados deste Reyno, porque jsto requer muita assistência do seu dono, sem a qual os ministros ordinariamente se descuidão (que hé razão geral pera se reformarem outras cousas de que agora não trato), contudo não me conformo no modo que se aponta.

Porque primeiramente se há de prosupor que a costa da Mina, que são 200 leg[o]as de limitte, e muitas mays, antes e depois estão occupadas de inimigos olandezes com suas feitorias, no mar muito de assento cõ suas naos artilhadas, cõ o que defruitaõ todos aquelle resgate sem deixar Rio nhum que tenha proueito de que não sejão senhores; e se Sua Magestade oje largar este resgate aos vassallos não auerá hum só que queira lá yr, porque não irá a resgatar, senão a conquistar, e isto se proua bem, pois estando contratado o resgate da costa de Guinee, onde há mercadorias de muito proueito, e rogando o contratador e fazendo bons partidos aos mercadores, não há quem queira lá yr, só por saberem o risco a que se poem cõ os cossairos que estaõ senhores de toda aquela costa e comercio della.

De modo que primeiro que S. Magestade faça resolução nhuã no tocante ao trato da Mina, háde mandar alimpar aquella costa dos cossayros e como o estiver e S. Magestade for senhor dos resgates que oje não hé, então poderá dispor do trato na forma que lhe melhor parecer.

Não me conformo tão pouco nas condições que neste papel se apontão de fazer estanque de marfim, porque essa hé a principal mercadoria cõ que se hão de gastar as fazendas deste Reyno, nem tão pouco estanque de vinho, porque nhuã sorte de mercancia está bem a S. Magestade.

No que toca aos direitos não digo por ora nada, porque me parecẽ muito grandes estes que se apontaõ, e eu sou de pareçer que nunca os direitos sejão taes que os vassallos achem mays interesses em os furtar, que no risco a que cõ jsso se poem, senão taes que folguem antes de os pagar que arriscarse a perder suas fazendas.

E a razão que neste papel se dá pera dizer que os olandezes largarão este trato vendo que vão lá os nossos e a terra se enche de mercadorias e se abaterá o preço ás suas, não hé bastante nẽ çerta, antes muito duuidosa, porque as mercadorias que os olandezes leuão custão lhe[s] menos que a nós nas suas terras e falsificão nas pera lhe[s] custarem menos, e os nauios custão lhe[s] tambem menos a armar que a nós, e por jsso podem melhor sofrer o tratto, ainda que seja cõ menos ganho, e assi nós seremos os que disistiremos primeiro que elles e isto hé materia sem duuida.

Pelo que sou de pareçer que primeiro que tudo tratte S. Magestade de allimpar a costa dos cossairos que fazella sua, como tenho ditto, e então dará a ordem que pareçer mays proueitosa nos tratos e jsto hé necessario não soo pera a Mina, senão para toda a costa de Guiné. Desde Arguim atee Angolla há mil e setenta lego[a]s de costa, porque tudo os jmigos possuem oje e defruitaõ há muitos annos cõ notaueis damnos da fazenda real e dos vassalos.

†

Copia de hum papel que D. Estevão de Faro deu ao Visorey, e elle mo deu em fim de Setembro.

ATT — Cx. 19, tomo II E, págs. 235-238.

NOTA — D. Estêvão de Faro foi conselheiro de Estado dos reis D Filipe II e III de Portugal e é nesta qualidade que emite o parecer constante do presente documento. O Marquês Vice-Rei cremos ser D. Cristóvão de Moura, marquês de Castelo Rodrigo, grande valido e íntimo de Filipe I de Portugal. Afastado da corte de Filipe III de Espanha, recebeu patente de Vice-Rei de Portugal, como prémio de consolação, assinada em 29 de Janeiro de 1600, por três anos, começando a governar em 1 de Junho.

Não se pode indicar com exactidão a data, nem sequer o ano da confecção do documento, mas cremos ser dos primeiros anos do século XVII.

11

MISSIONÁRIOS PARA ANGOLA

(3-1-1601)

SUMÁRIO — *Pede o Governador de Angola para levar consigo dois clérigos — São tomados por capelães régios.*

Senhor

Joham Roíz Coutinho, que ora vay por gouernador do Reino de Angola (1), diz que por entender que no dito Reino há falta de Religiosos que em semelhantes trabalhos como elle leua de obrigação o possão ajudar e acompanhar na conquista, tem asalariados dous clerigos, homẽs honrrados e de muita uerdade, com ordenados seus e que na fortaleza da Mina seruirão a V. Magestade, dando muy boa conta de si. E pera que com mor uontade o fação nesta occasião, pede a V. Magestade lhes faça merçê de hũ Aluará de lembrança, que seruindo os ditos dous clerigos os anos que tem de obrigação da comquista, fiquẽ desde logo tomados por capellães de V. Magestade.

[*Três rubricas*]

Pareceo que indo estes dous sacerdotes seruir a Angola e seruindo os seis anos em que elle está obrigado a fazer a conquista das minas, sejão tomados por capellães de v. magestade.

[*Uma rubrica*]: lo que parece. [*Rubrica régia*].

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1461, doc. 10.

---

(1) Teve carta de capitania de Angola, dada em Lisboa aos 30 de Janeiro de 1601, embora estivesse já anteriormente nomeado. — ATT — *Chanc. de D. Filipe II*, liv. 7, fls. 174-174v.

12

PETIÇÃO DO BISPO E CÓNEGOS DE S. TOMÉ

(10-1-1601)

SUMÁRIO — *Tendo sido roubadas pelos Holandeses e Ingleses as igrejas de S. Tomé, o Bispo e o Cabido pedem a el-Rei o fornecimento dos objectos sagrados aqui mencionados.*

O Bispo Cabido e mais cleresia da jlha de S. Tomé fizeraõ petiçaõ a v. magestade nesta meza dizendo que os olandezes e gelandezes foraõ em desanoue de outubro do anno de nouenta e noue á ditta ilha com armada e entraram na çidade e [a] abrasaraõ toda com fogo, roubando tudo e a see e mais igrejas, leuãdo todos os ornamentos, sinos e tudo o mais que nas igrejas acharaõ, pello que elle Bispo e Conegos estaõ postos em hũa fazenda fora da çidade, os quais com muito trabalho e risco de suas peçoas, vem cada dia a comprir com suas obrigaçoẽs nas igrejas que estam cubertas de palha e naõ podem comprir, como deuem, sem v. magestade lhes fazer merçê do que se contem nos apontamentos abaixo deparados.

Hum ornamento de damasco branco com seus sabastos de ueludo carmezim, conuem a saber, capa, uestimenta, almaticas, com suas aluas e panno de pulpito, porque o que auia e se roubou ou queimou, era taõ roto e uelho que iá naõ seruia.

Outro ornamento, pello mesmo modo de damasco carmesim, com sabastos de ueludo cramesim, porque dura na terra mais que outra cor. E este pera seruir nas festas dos apostolos, o que auia outro que era muito uelho e as capas que com elle seruiaõ e heraõ nouas, se saluaraõ.

Duas duzias de uestimentas de chamalote, a terça parte roxas, e as mais verdes e uermelhas, isto pera se partirem

com as freguezias de fora, que tambem estam muyto faltas e há muitos annos que naõ foraõ prouidas.

E hũa duzia de misais pera a see e mais freguesias e huã duzia de baptisteiros.

E huã duzia de castiçaẽs de arame (?), ametade grandes e os outros mais pequenos: e huã duzia de pares de galhetas de estaño com seus pratos, huãs ambulas de estaño em que se mandem os santos oleos ás outras ilhas.

Hũa duzia de campainhas, seis grandes e de bom feitio pera a see e as outras pera alguãs igrejas freguezias que as naõ tem, e duas duzias de esteiras grandes e pequenas de dorespineos.

Huã aroba de ensenço e oito aratens de beiioim.

Seis liuros de canto .s. dous grauduaes, hum dominical e outro santoral, dous antiphonarios, hum delles dominical, outro santoral.

Seis passionarios pera officios da somana sancta e dous calendarios perpetuos, quatro ferros de hostias.

Mea duzia de bocetas pera os sanctos oleos, com suas ambulas.

Mea duzia de basias razas de lataõ pera as ofertas da sé e mais freguesias.

Mea duzia de caldeiras de latam pera agoa benta.

Mea duzia de pias de baptizar de pedra, huã maior pera a see e as outras pera as freguesias, porque ficaõ baptizando em gamelas de pao da terra.

Dous sinos grandes pera a see, porque doutros dous meãos lhe tem V. Magestade feito merçê, de que tem prouisaõ e duas garridas, huã pera a see e outra pera a jgreja da Comcepçaõ, dous sinos meãos pera a ditta Concepçaõ.

Pareceo que V. Magestade deue ser seruido prouer no que se pede, visto o que se alega.

Em Lixboa a 10 de Janeiro de 1601.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17, fls. 60-61.

13

CONTRATO DOS ESCRAVOS DE ANGOLA

(2-5-1601)

SUMÁRIO — *O Governador de Angola vende 400 licenças de peças de escravos a Jorge Rodrigues Solis, a 40 ducados por peça.*

En la villa de Madrid

A dos dias del mes de mayo de mil y seis cientos y un años, antemy el escribano e testigos, pareció presente el señor Joan Rodrigues Cautino (1), governador y capitan general del reyno de Angola, estante en esta villa, y digo quel está combenido, concertado y por la presente se conviene y concierta con el señor Jorge Rodrigues Solis de le vender quatro cientas licencias de pieças desclavos para las traer del reyno de Angola a las Indias de Castilla, y por cada una pieça le [h]á de dar el dicho S.r Jorge Rodrigues quarenta ducados en esta manera: los trese dellos por las lizençias de la saca de las dichas pieças del dicho reyno de Angola à Yndias de Castilla, y los veynte y siete restantes a cumplimento a los dichos quarenta por las lizencias de los que se metieren dentro de las mismas Indias, que se hade entender saco de Angola y entrada de las dichas Indias; que las dichas quatrocientas pieças desclavos montam dies y seis mil ducados, que es a dar y pagar luego de contado; portanto digo y ortogo que vendia y vendió al dicho S.r Jorge Rodrigues Solis las dichas quatrocientas lizencias de pieças des-

(1) João Rodrigues Coutinho foi nomeado governador de Angola por carta régia de 30 de Janeiro de 1601 *(Chanc. de D. Filipe II,* liv. 7, fl. 174. Faleceu em princípios de 1603.

clavos a precio de los dichos quarenta ducados por licencia, para que las saque y haga sacar del dicho reyno de Angola y meter en las dichas Indias de Castilla, de las quales le tengo de dar y entregar los registos y licencias dellas, para deste primero de agosto deste presente año de seis cientos y uno en un año siguiente, y las otras ducientas para desde agosto de seis cientos y dos hasta seis cientos y tres, parraque en este tiempo o en el que del reste pueda navegar e traer del dicho reyno à las Indias de Castilla, las dichas quatro cientas licencias desclavos, las quales a raçon de los dichos quarenta ducados, suman y montan dies y seis mill ducados, los quales el dicho señor Jorge Rodrigues Solis le dá y paga al dicho Joan Rodrigues Cautino, luego de contado, en dineros de plata castellanos, de que le pido al pressente escrivano dé fe; e yo el dicho escrivano doy fe que el dicho S.r Joan Rodrigues los rescibió y pasó a su parte y poder del dicho S.r Jorge Rodrigues en la dicha moneda de plata; y el dicho S.r Joan Rodrigues digo y confessó que la comodidad que ase al dicho S.r Jorge Rodrigues en las dichas pieças desclavos, se la ase respecto de le anticipar la paga dellos los dichos dos años, y que [la] demasia que puedan tener por la dicha causa le ase gracia y donacion de todas mas demasias, buena, pura, mera, perfecta, acavada y irrebocal, lo qual derrecho llama entre vivos, dada y donada luego de presente, sin condicion ni contradicion alguna, y me obligo que las dichas licencias y pieças desclavos lo seran ciertas y sanas y a los plaços dichos, y que a ellas ni a partes de ellas no le será puesto pleito, lenzion ni malavoz, y si se pusiere se obliga a lo sacar a paz y a salbo yndene, y a lo volver y pagar a el o a quien su poder obiere, los dichos dies y seis mill ducados que ansi del [h]á rescibido, con mas todas las costas, daños, interes e menos cabos que en raçon de lo suso dicho se le recrehecieren, porque luego de lo suso dicho conste esta escritura, [h]á de qua dar queda contra el por obligacion guarentigio echo y otorgado con las fuerças necesarias; y para que

abra por bueno e firme todo lo que dicho es, obliga su persona y bienes, muebles y rayces, avidos y por aver, y dió y otorgó todo su poder cumplido a todas y quales quier justicias y jueçes del rey nuestro S.r, de qualesquier partes que sean, para que ansi se lo agan tener, guardar, y cumplir como si viviera y moraria dentro de su distrito y jurisdicion, y renunció el suyo proprio jurisdicion y domicilio, y la ley sid conbenerid de jurisdicione omnium judicum, como si esta carta y lo en ella contenido fuera sententia definitiba de jues competente, por el pedida y consentida y no apelada y pasada en autoridad de cosa jusgada, sobre que renunció todas y quales quier leyes de su fabor, y la ley e regla del derrecho, que dije que general renunciacion de leyes fecha non bala, y se declara quel dicho S.r Joan Rodrigues Cautino, para que puda pasar e navegar el dicho Jorge Rodrigues las dichas quatrocientas licencias de esclavos, se las dará libres de registro y de aduannillas e de todos los demas derrechos que se devieren por raçon del dicho pasaje, lo qual dará dentro del termino que se [h]á dicho, la qual dicha venta el dicho señor Joan Rodrigues digo que [h]acia e hecho, en virtude del asiento que tiene [h]echo con su Magestad, ansi de la saca de los dichos años al dicho señor Jorge Rodrigues Solis le faltaren de navegar las dichas quatrocientas licencias, o qual quiera parte dellas, las pueda navegar en los años siguientes adelante, como mas a su voluntad sea, y lo otorgó ansi, siendo pressentes por testigos Pedro de Lara y Bartholomé Fernandes y Gaspar Fernandes, estantes en esta villa, y el dicho señor otorgante, que doy fe conosco, lo firmó aqui de su nombre.

Ante Ruy — Joan R. Coutinho

Juan de Çamora

GEORGES SCELLE — *La Traîte Négrière aux Indes de Castille*, I, pág. 811.

14

CÔNGRUAS DO CABIDO DA SÉ DE S. TOMÉ

(15-6-1601)

SUMÁRIO — *Acrescentamento das côngruas às dignidades e cónegos — Seriam igualados às dignidades e cónegos da Sé do Funchal.*

O dajaõ e mais di[g]nidades e conegos da see de Sam Thomé, fizeraõ petiçaõ a V. Magestade nesta Meza, dizendo que elles naõ tem de grosso (1) com seus benefiçios, mais que as di[g]nidades quarenta e sinquo mil reis e os conegos quarẽta, com os quais se naõ podẽ sustentar, assi pelas doenças da terra serẽ muitas e continuas, como pella falta de mantimentos e do mais neçessario pera ouzo (2) de caza, por tudo ir de fora, por onde por a dita porçaõ ser taõ pouqua padeçẽ neçessidades, pedẽ a V. Magestade que auendo respeito ao que allegaõ, e á qualidade de suas pessoas e ás muitas infirmidades da terra, e á falta de couzas do Rejno, e á carestia dellas, e da jlha, e a V. Magestade ter já feito merçê ás di[g]nidades e conegos da see do Funchal, de os acresentar, as di[g]nidades a trinta mil reis, para auerẽ ao todo sesenta, lhe[s] faça merçê do mesmo acresentamento que se fas ao Cabido do Funchal, pois [h]á mais efficazes razõis para se lhes fazer a elles. //

E ouuesse informaçaõ do Bispo de Sam Thomé e informou que na See de Sam Thomé [h]á sinquo di[g]nidades .s. Dajaõ, Arçediago, Chantre, Thesoureiro mor e Mestre Escola, e doze Conegos, e que quada hũ dos Conegos tem quarenta mil reis e quada huã das di[g]nidades quarenta e sinquo, tirãdo

(1) Cabedal, haveres.
(2) Leia-se: uso.

o Dajaõ, que se naõ foi acresentado os annos passados não tem mais que vinte e sinquo mil reis, como antigamente tinhaõ todos. E que quando V. Magestade acresentou o ordenado áquelle Cabido naõ acresentou o Dajaõ. E que lhe pareçia que fora por andar anexa a sua di[g]nidade á capella da Jffante dom Henrique, que rende quada hũ anno mais de outenta mil reis, e que naõ tem mais obrigaçaõ que huã só missa quada somana. E que afirma qu nẽ o Cabido em sua petiçaõ, nẽ as testemunhas de hũ estromento, que offereçeraõ, declaraõ compridamente as miserias daquella jlha, porque nẽ as infirmidades, nẽ a carestia da terra se podẽ declarar por escrito. Pello que lhe pareçia que V. Magestade os deuia acresẽtar no milhor modo que puder ser.

Pareçeo que visto o que allegaõ, e o estromento que offereceraõ, e a informaçaõ do Bispo, que V. Magestade deue ser seruido que as di[g]nidades, tirando a de Dajaõ, e os Conegos sejaõ igualados em suas porçõis e ordenados, com as di[g]nidades e conegos da See do Funchal, conforme a certidaõ junta. //

Em Lixboa aos 15 de junho de 601.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 17, fls. 104v.-105v.

15

APOSTILA LEGAL A FAVOR DOS CRISTÃOS NOVOS

(31-7-1601)

SUMÁRIO — *Permite aos cristão novos irem às partes da Índia, Brasil, Guiné e mais Conquistas, com suas fazendas e famílias — Dá perdão aos que lá tivessem ido sem a licença devida.*

E porquanto na dita Carta (1) nam foi declarado expressamente que pudessem os ditos Christaõs Nouos hir ás partes da Jndia, e ao Brasil, e jlhas de Sam Thomé, e Cabo Verde, e mais conquistas dos ditos meus Regnos, e Senhorios da coroa de Portugal, e estar nas ditas partes e jlhas sem serẽ obrigados a dar fiança a se tornarẽ pera o dito Regno de Portugal, nem se reuogou na dita Carta expressamente, e com espiçial derogaçaõ a lei que ElRej meu senhor e pai, que santa gloria aja, pasou a xxbj de janeiro de mil e quinhentos e oitenta e sete annos, pela qual prohibio aos ditos christaõs nouos sairẽ fora dos ditos Regnos sem licença, e jrem ás ditas partes da Jndia e mais conquistas pela forma declarada na dita lei, e me foi pedido por elles lhes fizesse Merçê de mandar fazer a dita declaraçaõ, e reuogaçaõ espiçial da dita lei.

E considerando eu ser justo, e conuiniente o que pediaõ, ouue por bem de lho conçeder, e lhe[s] mandei disso passar esta Carta, pela qual ey por bem que os ditos christaõs nouos passaõ hir ás ditas partes da Jndia, e Brasil, e Guiné, e mais conquistas dos ditos meus Regnos e senhorios da coroa de Portugal, com suas famillias e fazendas, nam sendo defesas, e

(1) Carta de 4-4-1601. — *Ib.*, fls. 48v.-49v.

sem ellas, e estar nas ditas conquistas, e hir de huãs a outras sem pera isso pedirẽ liçença algũa, nem darẽ fiança. //

E ej por bem de perdoar a todos aquelles que até o dia da poblicaçaõ desta tiuerem jdo ás ditas partes, sem liçença. E maõdo que se naõ proçeda contra elles pela dita causa, e que as demandas que sobre isso ouuer contra os ditos culpados, e que nam estiuerẽ sentençeadas, e passadas em cousa (2) julgada, cessem e naõ vaõ por diante. //

E outrossy ey por bem de reuallidar, e cõfirmar a dita Carta, nesta incorporada, sem embargo de se naõ fazer nella espiçial derogaçaõ da dita lei que Sua Magestade fez. //

E pera firmeza de todo o sobredito lhe[s] mandei passar esta minha Carta, por mim asinada e passada por minha Chançellaria e asellada do meu sello pendente, a qual ej por bẽ que se cumpra, e guarde inteiramente, sem embargo da dita lei que Sua Magestade passou, açima deferida (3), e de quaes quer leis e Regimẽtos que aja en cõtro (4), as quaes ej aqui por expressas e declaradas, como se dellas se fizesse particullar e expressa mençam e derogaçaõ. E as derogo e ej por derogadas. E mando que se naõ faça obra por ellas, nem se possaõ em tempo alguũ tornar a fazer, nem renouar. E que esta minha Carta tenha força e uigor de lei e de contracto jrreuogauel, e se cumpra inteiramente, sem duuida nem embargo alguũ. E assy o incomendo e rogo, e mando aos Reis meus successores que o cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contem. //

E posto que na dita carta, nesta incorporada, se declara que me seruiraõ os ditos christaõs nouos com cento e setenta mil cruzados, para ajuda das necessidades de minha fazenda,

---

(2) Leia-se: em causa.
(3) Concedida. Ou será gralha, em vez de: referida?
(4) Contrário.

se declara que me han de seruir con dozentos mil cruzados, que sam trinta mil cruzados dos mais por elles serẽ disso contentes, os quaes se arrecadaraõ pela forma declarada em huũ meu Aluará que sobre a arrecadaçaõ dos ditos cento e setenta mil cruzados tenho passado. //

Dada em Valhadolid aos trinta e huũ dias do mes de Julho, Antonio Fernandez de Seixas o fez, anno de nasçimento de nosso Senhor Jhesuũ Chisto de mil e seis centos e huũ. E eu Luis Aluarez dAzeuedo o fiz escreuer. Riscouse / cada ues que lhes pareçesse / e diz per fora da Regra / outras / e o emendado diz / cento. E per ãtrelinha se pos / E hũs.

ATT — *Leis*, liv. 2, fls. 49v.-50.

16

CONSULTA SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(17-4-1602)

SUMÁRIO — *Havendo queixas várias contra o Prelado, propõe-se que peça el-Rei ao Papa que mande a S. Tomé um visitador.*

†

Senhor

O Bispo que ora está na Jlha de Sancthomé, tem este Conselho por informação que tem tratos e mercançias, e que semeou gengibre, sendo defezo, e tratou com elle, e que proçede turbulenta e inquietamente com os capitaẽs e mais offiçiaes de V. Magestade. E assi para se remedearem estas cousas como para os Bispos ultramarinos se enfrearem mais, e naõ proçederem taõ liuremente como costumaõ, tem o Conselho por muito necessario mandar V. Magestade pidir ao Papa que mande uisitar o dito Bispo por huã pessoa Ecclesiastica, para se saber como cumpre com sua obrigaçaõ pastoral, e se tem tratos e mercançias contra o que dispoem o dereito canonico e se prouer de Justiça. E que sendo Sua Sanctidade seruido de o fazer, lhe nomeará V. Magestade pessoas para isso, e lhe dará o dinheiro necessario para a despesa do tempo que gastar na dita Visitação. //

Em Valhadolid, a 17 de Abril de 1602.

[*Quatro rubricas dos Conselheiros*]

[*À margem*]: Escribasse a Roma como pareçe, embiando juntamente la nomina de personas que se han de proponer a Su Santidad para Visitador, y desse quenta desto a mi Confessor.

[*Rubrica régia*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1480, fl. 248.

17

CERTIDÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(21-4-1602)

SUMÁRIO — *O Prelado relata como foi eleito o Alcaide-mor pelos votos quase unânimes dos habitantes da Ilha de S. Tomé.*

†

Dom frei Framcisco de Villa Noua, por mercê de Deus e da S. Igreja de Roma Bispo de S. Thomé, do conselho delRey nosso Senhor, ectt. Certeficamos e fazemos saber a todas as pessoas que esta nossa certidaõ virem, que Joaõ Barbosa da Cunha, Cidadaõ desta Cidade, por morte de Vasquo de Carualho de Sousa, Capitaõ que era nesta Ilha, foi eleito por alcaide mor della prezidindo nós na eleiçaõ, com quaze todos os votos dos Cidadõis e gente do Rigimento desta Republica, por que aiuntandose grande multidaõ de Cidadõis naõ lhe faltaraõ mais que cinquo votos pera [os] leuar todos e sua eleiçaõ foi muito festejada e recebida com grande applausso de todo o pouo, grandes e pequenos, por que pella expiriencia que tinhaõ de fazer bem seu oficio e naõ tiranizar ao pouo, na outra vez que foi alcaide mor eleito na entrada dos olandezes que prenderaõ a Dom Fernamdo de Minezes, Capitaõ que era desta ditta Ilha, receberaõ esta segunda eleiçaõ de alcaide mor no dito Joaõ Barbosa por particular Mercê e beneficio de noso Senhor Deus e deseiaõ todos que sua Magestade o faça Capitaõ desta Ilha, por que como o dito João Barbosa hé riquo e naturalmente tem boa condisaõ, cuidaõ que sendo elle Capitaõ esta Republica respirará e terá aliuio das tiranias e roubos que recebe de Capitãis pobres, que naõ vem a mais que ajuntar

fazenda por fas e por nefas e alem diso será em grande prol e acresentamento da fazenda de sua Magestade; e por nos ser pidida esta Certidaõ a paçamos com muito gosto, por [que] tudo o que nella certeficamos paça na uerdade e nós tambem cremos tudo o que o pouo cuida. //

Dada em S. Thomé sob noso sinal e sello, aos 21 de Abril. Diogo Dellgado, moço da camara de sua Magestade, noso escriuaõ da camara a fez de noso mandado, de 1602 annos.

†

a) O Bpõ de S. T.º /

a) D.º Dellgado /

ATT — *CC*, I-114-57.

18

ALVARÁ AO PRÍNCIPE DE OERE

(16-9-1602)

SUMÁRIO — *Concede a D. Domingos, filho de el-Rei de Oere, 200.000 réis por ano, enquanto estudasse em Coimbra.*

Eu elRey faço saber aos que este meu aluará virem que, avendo eu respeito a dom Dominguos, filho de elRey de Oere, vir de sua terra pera estudar em Coimbra, e eu o ter mãdado recolher no colegio dos religiosos jeronimos que está na dita cidade de Coimbra, ey por bem e me praz que ẽ quanto estiver nelle e cõtinuar o estudo, tenha e aja de minha fazenda duzẽtos mil reis cadano, que começará a vencer no dia que constar per certidaõ do Reitor do dito colegio que ẽtrou nelle e começou a estudar, ẽ diante; e portanto mando a dom Fernando de Noronha, cõde de Linhares, meu muito amado sobrinho, do meu conselho do estado e veador de minha fazenda, que no livro della lhe faça asẽtar os ditos duzẽtos mil reis e despachar cada anno em parte onde delles seja bem pago, ẽ quanto estudar no dito colegio e começou a estudar em diante, como dito hé; e este aluará ey por bem que valha como carta, etc. //

Antão da Rocha o fez em Lixboa a dezaseis de setembro de mil e seis centos e dous. Sebastião Perestrello o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II* (Doações), liv. 10, fl. 228v.

19

CARTA DE D. ÁLVARO II REI DO CONGO

(15-10-1602)

SUMÁRIO — *Queixas contra o Deão da Sé — Recomenda o seu Confessor para o qual pede assinaladas mercês.*

†

Don Aluaro Secondo per Diuina gratia Re di Congo &.ª Al Reuerendissimo in Christo Padre il Patriarcha di Gerusaleme, Nuntio delegato del Santo Padre (1) gli desidra salute in Nostro Signore. //

Ho scritto á V. S. molte altre lettere dandole sempre conto dello stato in che stanno le cose di questo Regno et Christianità, accio che col fauor suo si suppliscano li mancamẽti, che ui sono per parte nostra. //

Con la morte del mio bon Vescouou (2), che sia in gloria, restò questa Chiesa uacante in potere di quattro Prebendati, di tanto poca scienza, quanto è poca la loro esperienza. Onde causano non pochi inconuenienti con il lor disconcerto, che [la] malitia humana, accompagnata da ignorantia suol generare in parte remote, et priue di remedio del Giudice Superiore. Si che tra questi u' è restato il Decano Simon Rodriguez Ran-

(1) Fábio Blondus ou Biondo, natural de Montalto, foi Colector de Portugal de 1-10-1592 a 15-10-1596. Fora nomeado Patriarca de Jerusalém em 8-1-1588 e faleceu no Quirinal em 6-12-1618. Cfr. H. BIAUDET — *Nonciatures Apostoliques Permanentes*, Helsínquia, 1910, pág. 255; L. JADIN in *L'Ancien Congo*, Bruxelas, 1954, pág. 179.

(2) D. Miguel Homem Rangel, natural de Coimbra, foi o primeiro Prelado da diocese do Congo e Angola. Cfr. o nosso estudo

gel (3), il quale è uenuto da me, et è huomo che pare che pigliò per punta et caso d'honore, da che uenne quà, d'impugnare l'honor mio, et inquietai i miei con false impositioni, nè mai hà uoluto assistere in questa Chiesa, mà sempre andare in negotiationi per accrescere il temporale senza hauerne giusta causa. Con che, et con i suoi consegli, li quali sono assai pericolosi, et con effetto sariano stati, s'io li hauessi accettati, è stato causa, che si siano scandalizati li miei naturali et fidalghi in forma tale, ch'egli pretende honori et Prelature in questo mio Regno per suoi fini humani. //

Habbia V. S. per bene, che gli sia ben negato, quel che malamẽte merita, et in particolare, ch[e] [...] egli costà di profitto in alcuna cosa, ò per alcuni hon[ori] [ò dig]nità, che fosse occupato costà, perche per auentura in coteste parti si portarà con differente stilo di quel che io disfido quà per la sua pertinacia nelle sue passioni et nella sua poca rettitudine nelli casi di giustitia. Et si come è giusto dar sodisfattione à ciascuno, secondo li suoi meriti, hò giudicato essermi necessario dar' à V. S. questo auuiso, come io hò per Confessor mio, della Regina mia moglie, et di tutta mi casa, un Padre per nome Diego Rodriguez Pestanna (4), il quali sono dodici ò tredici anni, che mi serue con molta fideltà et respetto, non mancando mai nelle cose che appartengono al culto Diuino, et al se-

---

Criação da Diocese de Angola e Congo, em *Portugal em África,* 1951 (VIII), págs. 135 e segs. Parece ter falecido em 10 de Maio de 1602, segundo afirmação categórica do Ms. 465 (V) da BAC, inumerado — Cfr. infra pág. 73, opinião mais autorizada. O que do apelido «Homem» escreve o PADRE GAUCHAT, O. F. M. Conv., em *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Ævi,* Münster, 1935, IV, pág. 159, não pode ser aceite.

(3) Sobre este personagem cfr. J. CUVELIER-L.JADIN, em *L'Ancien Congo,* Bruxelas, 1954, págs. 78 e 250.

(4) Cfr. PADRE ANTÓNIO BRÁSIO, C. S. Sp., em *Para a História do Cabido de Angola e Congo,* no *Boletim Geral das Colónias,* n.º 210 e Separata, pág. 38 desta.

ruitio del Re di Spagna mio fratello. Onde con questo auiso à Sua Santità del tutto molto à pieno, acciò gli faccia mercedi per mio respetto, et per li suoi buoni et fedele seruitij. Et medesmamente dimando à V. S. che lo fauorisca per sua parte in quel che deparerà esser giusto. In primis oltre all'altre cose, sia in farlo V. S. essente et immediato à Sua Santità acciò che con questo possa egli meglio et con maggior libertà assistere al mio seruitio, senza impedimento di Vescouo, ò Capitulo, et opporsi, et rimediare come sempre hà fatto à tutti l'incontri delli Prelati passati. Non mi occorre altro. //

Nostro Signore &.ª //

Di questa mia Città del Saluatore Regno di Congo, et di ottobre 15 del 1602 anni. Don Sebastiano Aluarez mio Secretario, et Scriuano della mia Purità la fece scriuere per Manoel Costanzo da Gama mio Scriuano.

Re Don Aluaro

AV — *Miscellanea,* Arm. 15, vol. 101 (Olim BV — *Vat. Lat.* 12.516), fls. 60-60v.

20

VISITAÇÃO CANÓNICA AO BISPO DE S. TOMÉ

(22-10-1602)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia o Doutor Gaspar Lamego Visitador do Bispado de S. Tomé, para averiguar da vida do Prelado.*

†

Senhor

Por a enformação que há dos exçessos que o Bispo de Saõ Thomé comete contra a obrigaçaõ de seu offiçio pastoral, tem V. Magestade assentado que com authoridade appostolica se enuie huã pessoa que uá uisitar, e enformarse de seu proçedimento para se prouer, com o remedio, que pareçer mais conuiniente ao seruiço de Deus, e descargo da consçiençia de V. Magestade. //

E mandou V. Magestade ao Marquês Viso Rey (1) que nomeasse pessoas para a ditta Visita. E dos nomeados por a carta inclusa, pareçe a todos que o Doutor Gaspar Lamego tem as partes, experiençia e letras, que se requerem para fazer bem esta diligençia, por auer sido Desembargador da Relaçaõ Eclesiastica do Arçebispo de Braga, e Vigario Geral daquelle Arçebispado, e que taõ bem se poderá encomendar a mesma uisita

(1) Era Vice-Rei de Portugal D. Cristóvão de Moura. Foi nomeado pela primeira vez em 29 de Janeiro de 1600, começou a governar em 1 de Junho, sendo demitido em Junho de 1603. Voltou ao governo em Janeiro de 1608, partiu para Madrid em 19 de Fevereiro de 1612, sucedendo-lhe o Bispo D. Pedro de Castilho, em 16 de Março de 1612.

ao Licenciado Manoel de Bairros, Vigairo Geral que hé do Arçebispado de Euora. V. Magestade mandará escolher destes dous sugeitos qual for seruido. //

Em Valhedolid a 22 de Octubro 1602.

[*Cinco rubricas*]

[*À margem*]: Nombro al Doctor Gaspar Lamego.

[*Rubrica de el-Rei*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1480, fl. 406.

21

CERTIDÃO DO DEÃO DA CAPELA REAL

(19-11-1602)

SUMÁRIO — *O Deão da Capela Real testemunha sobre a competência do Padre Frei António Valente, Dominicano.*

O Doutor Dom Antonio Mascarenhas, do conselho de sua Magestade e Deaõ de sua Capella, faço certo de como o P.e frey Antonio Valente, da ordem de sam Domingos, prega muytas uezes na Capella Real de S. Magestade e examina os prouidos nas igreias de seu Padroado per sua Magestade o occupar nos ditos officios, polla boa opiniaõ que tem de suas letras e saã consciencia, o que assi[m] affirmo por conheçer o dito P.e de muytos annos, e ter boa experiencia de sua letras, prudencia e bons costumes, e que pode ser encarregeado de negoçios de muyto pezo, e se fiar delle, que de todos dará muyto boa conta. Pello que lhe passei a prezente por mỹ assinada em Valladolid a 19 de Nouembro de 602.

Dom Antonio Mascarenhas.

ASCC — *Processus Consistorialis,* vol. 8, fl. 716.

22

PETIÇÃO DE D. FREI MARTINHO DE ULHOA

(3-12-1602)

SUMÁRIO — *O antigo Bispo de S. Tomé pede licença para ser sepultado na igreja do convento de Nossa Senhora da Luz.*

Dom frei Martinho de Jlhoa, bispo que foi da jlha de S. Thomé, fez petiçaõ a V. Magestade nesta Meza, dizendo que elle se recolheo no cõuento de Thomar onde reçebeo o habito da Religiaõ, o quall seruio nos carregos em que o ocuparaõ com todo cuidado e diligençia que pôde e despois de ser bispo tambẽ fez o a que suas forças esegeram e o que pode poupar de seos ordenados despois dos gastos que fez na dita ilha, no que se offereçeo de seruiço de Deus e de V. Magestade o empregou ẽ huã quinta que dotou ao mosteiro de nossa Senhora da Lux, por ser o mais pobre da ordẽ, cõ obrigaçaõ de çertas missas, que val quatro mil cruzados, alẽ do gasto que fez no dormitorio e çellas do dito mosteiro. E porque detremina acabar o que lhe resta da vida no dito conuento, em que deseja ser sepultado, pera que tem postos os olhos em o lugar que está á porta da capella de Jesu, na volta da charola, onde já está sepultado o R.^{do} padre frej Antonio, dom prior que foi do dito Conuento, á porta da capella de nossa Senhora e dentro da ditta Capella dõ Lopo Dias de Sousa, mestre da ordẽ, e em o corpo da igreja outras pessoas. //

Pede a V. Magestade auendo respeito ao sobredito e á sua di[g]nidade Episcopal, e qualidade de sua pessoa, seja seruido fazerlhe merçê de licença pera se poder sepultar naquelle lugar, pondosse nelle huã campa.

Pareçeo que visto o que o bispo allega e a informaçaõ que se ouue do dõ prior do conuẽto, V. Magestade deue ser seruido de lhe fazer merçê da licença que pede.

Em Lixboa, 3 de dezembro de 602.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 17, fls. 187v.-188.

NOTA — Em consulta de 3 de Fevereiro de 1603, foi novamente ventilado o problema da sepultura de D. Martinho de Ulhoa, nestes termos:

Outra [consulta] de Dom frey Martinho de Vlhoa, Bispo que foj da Ilha de sam Thomé, e que naõ há por bem de conceder a licença que pede para se sepultar no lugar da capella de Jesu da Igreiia do Convento de Thomar, nem pode auer lugar a resaõ dos exemplos que alega, em que concorrem outras muy diferentes das que por sua parte se representam, e que antes se deue estranhar muyto consultarlhe este Regimento.

a) Christouaõ Soarez

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 18, fl. 8.

23

CERTIDÃO DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(4-12-1602)

SUMÁRIO — *O Presidente da Mesa da Consciência certifica acerca da provada competência do Padre Frei António Valente, O.P.*

Antonio de Mendonça, do conselho de elRey nosso senhor, Presidẽte da Mesa da Consciencia e Ordens, etc. Certefico, que o P.e frey Antonio Valente, mestre na Sagrada Theologia [h]á muytos annos examina os clerigos que se opoem ás igrejas das ordens militares destes Reinos de Portugal, e oie hé examinador geral das ditas ordens por Prouisam de sua Magestade e está de posse do dito cargo, e o exercita cõ muyta satisfaçaõ, e [h]á muytos annos que prega em esta Cidade de Lixboa nas igreias principais, e fora della, com muyto nome. E lê no Collegio da Rainha, que está à conta dos Padres Pregadores da ordem da Religiaõ de sam Domingos, e tem feitos muytos discipulos, que leuaraõ igreias por opposiçaõ com muyta honrra, e em suas liçoẽs e apostillas mostra bem quã grande letrado hé, e a confiança que a sua Religiaõ delle tem, pois lhe encarrega cousa de tanto pezo, e de todas estas cousas, e de outras muytas que nelle [h]á de honrra, virtude, letras, e bom exemplo tenho eu experiençia pello tratar [h]á muytos annos, e por tudo passar na uerdade, que assima digo, lhe mandei passar esta certidaõ em Lisboa sub meu sinal e sello aos 4 de dezembro de 1602.

Antonio de Mendonça

ASCC — *Processus Consistorialis*, vol. 8, fl. 715v.

24

MISSÃO DOS JESUITAS EM ANGOLA

(1602-1603)

SUMÁRIO — *Conquista de Angola e doação de sobas — Governo de João Coutinho — Construção da fortaleza de Cambambe — Desbarato de Cafuche — Embaixadas ao Governador — A cristandade é avaliada em mais de 20.000 cristãos.*

Mais de trinta anos há que a Companhia entrou em Angola com Paulo Dias de Novais (1), primeiro Governador daquele reino, donde pela misericórdia de Deus tem levado muitos milhares de almas ao paraiso, sorte melhor que a dos escravos, que outros dali tiram, para os pesarem a oiro e prata nas Índias ocidentais (2) e no Brasil. Teue esta conquista vários sucessos em todo este discurso de tempo. Emquanto viveu Paulo Dias (3), sempre foi crescendo pelas grandes batalhas que teve com os negros, e vitórias que deles alcançou, uma das quais foi de mais de um milhão de homens (4), não sendo os nossos mais que trezentos portugueses e dois ou três cavalos, com algum socorro dos negros sujeitos, que seriam como trinta mil, e assim foi sempre êste bom capitão continuando nesta emprêsa até que morreu nela de sua doença, deixando debaixo da

(1) O Conquistador de Angola partiu pela primeira vez em 1559, e regressando ao reino partiu novamente, aportando a Luanda em 25 de Fevereiro de 1575.

(2) Nome dado ao continente americano, em 1492, por Cristóvão Colombo, e depois às possessões espanholas da América.

(3) Faleceu em Maçangano em 9 de Maio de 1589.

(4) Cfr. *Monumenta*, III, pág. 323.

obediência da coroa dêste Reino grande número de sobas que são senhores de terras como condes, marqueses ou duques, e seus distritos como bispados, e êles senhores absolutos de seus vassalos, pôsto que sujeitos ao Rei de Angola. Sucedeu que depois de sua morte tudo se tornou a perder, até nem um só soba ficar que se não levantasse e negasse a obediência a Sua Majestade. E foi a origem de tudo, o que se segue:

Conforme ao costume daquela gente, toda a segurança da conquista do reino de Angola estava em se conservar o que eles usam, que era em se sujeitando um soba, a primeira coisa que fazia pedia logo amo a quem tivesse no côrte do Governador, por conservador e como protector, para em tudo lhe obedecer e recorrer a êle, porque assim o fazem também com o Rei de Angola, em cuja côrte todos os sobas do reino teem seus amos que lhes são como conservadores e protectores. Porém ainda que êstes protectores teem êste como domínio sôbre êles, o proveito não é muito. Conforme a êste costume dêstes sobas que ia conquistando, o Governador Paulo Dias, ainda que repartia muitos por seus capitães e pessoas principais, dava também alguns aos padres, e a razão era, porque, como os padres tinham entre os negros grande fama de serem bons homens e amparo e protecção de brancos e pretos, ainda o soba não estava conquistado quando já fazia conta e praticava que quando viesse a isso, havia de pedir aos padres por amos. E assim muitos em ficando sujeitos, diziam logo que queriam ser dos padres, os quais não aceitavam isto mais que para os consolarem e aquietarem, nem havia sobas mais leais e seguros que os dos padres pelo bom tratamento que lhes faziam e amor que lhes mostravam. Nem pudera haver outro melhor modo para os conquistarem a todos e os terem seguros que fazerem-nos sobas dos padres; pois o serem-no nem um só ponto diminuía na jurisdição e poder de Sua Majestade, ao qual o que relevava era tê-los conquistados e debaixo de sua obediência; fôsse com título de sobas dos padres ou de qualquer outro,

pouco ia nisso, pois duma maneira ou da outra ficavam seus vassalos, antes os padres muitas vezes repugnaram a os ter, mas o Governador os obrigava a isso, não em respeito dos padres, nem do proveito que disso tivessem, que era assaz pouco, nem por lhes fazer nisso favor e honra, senão em respeito do bem da conquista e do serviço próprio de Sua Majestade, pois com isso tinham os sobas sujeitos e quietos.

Estando as coisas nêste estado, certos homens, não bem intencionados e movidos por seus particulares interesses e paixões, assim cá na côrte de Espanha a alguns ministros de Sua Majestade, como lá aos que então governavam, procuraram persuadir que não convinha que os sobas reconhecessem outro senhor senão Sua Majestade e que assim aos capitães como aos padres se tirassem todos. Foi seguido cá e lá o parecer desta gente, sem se pedir informação nem parecer de quem sem paixão lhe pudera dizer a verdade. Tiram os sobas aos capitães e homens principais, que com tantos trabalhos naquelas terras os tinham conquistado, tiram-nos aos padres, que era o alvo principal a que apontavam, e vendo-se os sobas desta maneira, começam-se a perturbar e alevantar e pouco e pouco se foram unindo entre si contra os portugueses e desbaratando-os em vários encontros e ciladas que lhes faziam, até que de todo ficaram isentos, de modo que, quando há dois anos chegou a Angola o Governador João Roíz Coutinho (5), que Deus tem, nem um só havia que reconhecesse por senhor a Sua Majestade, de mais de cento e cincoenta que dantes lhe obedeciam. Nem se tratava de mais que de fazer fazenda, negociar em escravos, sem se ir por diante numa conquista tão gloriosa em que se podem ganhar para Deus tantos milhões de almas e para Sua

(5) João Roíz Coutinho, «que foj capitaõ da fortaleza de Saõ Jorge da Mina», recebeu carta de capitania de Angola, dada em Lisboa aos 30 de Janeiro de 1601. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 7, fls. 174-174v.

Majestade tanta riqueza das minas de prata que naquele reino há. //

Porém chegando João Roíz (6), como era um fidalgo tão bem acondicionado e magnífico e de tanta prudência em saber levar aquela gente, e ia com tanto poder qual nunca se juntou em Angola, logo se começaram a vir para êle muitos sobas, e ainda que lhe morreu muita gente da que levou, depois de lá estar, fêz contudo seu campo de quási seiscentos portugueses e muitos mil negros que se lhe vieram sujeitar e com êste entrou pela terra dentro e se foi logo alojar junto às terras de um poderoso soba, por nome Cafuche, que foi o que no tempo de um dos governadores passados destruíu os nossos portugueses e ficou tão soberbo com esta vitória, que não somente cuidava que dali por diante podia comer os brancos, como êle dizia, senão que até ao próprio rei de Angola fazia mêdo, porque era o que conforme as suas leis lhe sucedia no reino e a quem os outros sobas tratavam de fazerem logo rei, por o terem por tão valente, que os podia defender dos portuguezes. //

A êste, como digo, determinava logo o Governador João Roíz fazer guerra, mas estando para isso, lhe deu uma doença da terra que em cinco ou seis dias o levou, morrendo tão grande cristão, como êle sempre foi. Nomeou antes da morte sucessor por poderes que tinha de El-Rei e deixou a nomeação fechada num escritório, cuja chave entregou ao Padre Jorge Pereira de nossa Companhia que com êle estava, e como logo em expirando os nossos capitães do exército se começassem a alterar e revolver entre si sôbre a sucessão, a ponto de estarem para se perderem uns com os outros no meio de seus inimigos, setenta léguas pela terra dentro, o padre com sua muita prudência e autoridade se houve de maneira que nomeando-lhes o sucessor que foi Manuel Serveira Pereira, os aquietou e paci-

(6) João Roíz ou Rodrigues Coutinho.

ficou logo a todos, os quais obdeceram com muita conformidade.

Êste novo governador entrando no cargo e continuando a jornada de seu antecessor, em poucos dias entrou pelas terras do negro Cafuche fazendo-lhe guerra, e lhas assolou quási todas e lhe arrasou a povoação ou cidade sua principal, que era mui grande e de grande número de casas, pôsto que palhaças, porque lá não há outras. Deu-lhe três batalhas em que sempre o desbaratou, sem perder em tôdas elas mais que um só homem que veio morrer ao arraial, e na derradeira lhe fêz grande estrago e mortandade em sua gente; escapou porém o negro e se pôs em côbro como pôde. Dali se foi o governador direito à serra de Cambambe onde estão as minas de prata. Os sobas comarcãos (7), vendo o Cafuche desbaratado, ficaram tão assombrados que logo se vieram sujeitar ao governador, outros fazer pazes com êle. Só o soba de Cambambe, senhor das minas, quis fazer rosto aos nossos, mas dando-lhe o governador guerra o desbaratou por vezes e o fêz acolher a uma terra onde depois, tornando a ser vencido, fugiu dali e se foi entregar a outro soba grande de quem se confiava, de cujas mãos o houve por derradeiro El-Rei de Angola, que lhe mandou cortar a cabeça e em seu lugar foi pôsto em Cambambe pelo nosso governador outro negro que andava connosco, a quem o estado pertencia.

Com êstes sucessos tão prósperos ficaram os nossos senhores da serra das minas e de tôda aquela província de Cambambe, da qual se diz ser uma das mais sàdias terras que há em Guiné, porque são os ares e clima dela mui diferentes dos de cá de baixo junto do mar. //

Pôs-se logo o governador com tôda a pressa a fazer uma fortaleza num sítio para isso acomodadíssimo, porque além de ser um lugar alto, fica-lhe ao pé o Rio Coanza, que é o que

(7) Vizinhos, fronteiros, confinantes.

vem ter a Loanda ([8]), de modo que desta mesma Loanda, onde está a nossa vila e o pôrto onde vẽm deferir ([9]) os nossos navios, até o pé da fortaleza podem hoje navegar os nossos por aquele rio acima setenta léguas, livremente e sem nenhum impedimento de inimigos, que no caminho possam ter nossas embarcações, que é a mor ([10]) coisa que se podia desejar para aquela emprêsa, e assim em cinco dias até seis vão ou vem duma parte a outra. Nesta fortaleza pôs logo o governador duzentos e cincoenta soldados, e começou a cavar, ainda que pouco, em algumas partes daquela serra, de que tiraram várias mostras de prata que nela há, que dizem os mineiros ser muita e haver também muitos outros metais.

Dista desta fortaleza a cidade real de El-Rei de Angola onde êle tem sua côrte e reside, não mais que treze ou catorze léguas, o qual sabendo que os nossos estavam aqui e como tinham destruído o negro Cafuche, lhes mandou logo seus embaixadores com recado que não mandava aqueles para mais que para se certificar da fama que corria, e se era verdade que êle governador, estava ali em pessoa e tinha destruído o negro Cafuche seu inimigo, porque, se assim era, lhe mandava dar disso as graças e parabéns e se alegrava muito com êste seu tão bom sucesso: que seu ânimo sempre fôra de ser cristão, mas qu nunca os que governaram antes em Angola lhe quiseram dar para isso ordem. Os negros que vieram por embaixadores, quando acharam ser tudo verdade, ficaram mui alegres, mas muito mais espantados quando viram nosso exército, num dia que saíu a pelejar com os inimigos, pediram que logo os despachassem, porque se queriam ir pedir alvíssaras ([11]) a El-Rei,

---

([8]) Na realidade desagua bastante a sul de Luanda, em 9° 20′ de lat. S. e 13° 12′ de long. E.

([9]) Aportar, lançar ferro, demorar.

([10]) Contracção de *maór*, forma primitiva de *maior*.

([11]) Prémio que se dá a quem traz boas novas.

para que logo mandasse ao governador outra embaixada mais grave ([12]). Esta mandou depois por catorze ou quinze negros e alguns dêles seus parentes. A substância dela foi que não queria outra coisa senão paz e amizade com os brancos, e que se contentassem com o que tinham conquistado, que êle queria fôsse tudo seu, e que pois buscavam prata, lhes daria quanta quisessem, e no demais fôssem amigos, que desejava que de sua cidade real de Dongo (que assim se chama) até nossa fortaleza de Cambambe não nascesse erva no caminho, tornando-lhe a repetir, ou com verdade ou sem ela, que sempre desejara, e desejava ser cristão. //

Êstes embaixadores vieram à vila de Loanda, onde já estava o governador, que de cima se viera, para depois tornar a Cambambe; os nossos padres lhes fizeram aqui muitos gasalhados e mimos, de que êles foram sumamente contentes, e confiamos muito em Nosso Senhor que por êste meio das minas de prata de Angola, que os homens vão buscar, descubra êle por sua misericórdia as minas de inumeráveis almas, que para êle mesmo os padres vão buscar àquele reino, que conforme ao que escrevem, é uma das mais dispostas gentes que há em África e Guiné, para receberem nossa santa fé, porque são de muito bons entendimentos, pôsto que para os que não entendam sua língua sejam tidos por boçais, como êles nos teem também a nós por não entenderem a nossa, e assim trabalham os padres muito por aprender sua língua, porque sabendo-a e entendendo-se com êles, nenhuma dificuldade haverá em os fazerem todos cristãos, e não sòmente aos do reino de Angola, mas os de outros reinos vizinhos e comarcãos, cujos reis por vezes mandaram já pedir ao governador que êles queriam ser cristãos com tôda sua gente, que lhes mandassem padres para os ensinarem e baptizarem, mas que fôssem daqueles que não teem mulheres em casa. Donde se pode ver quão disposta esteja esta

([12]) Importante, distinta, nobre.

gente para receber nossa santa fé, se houver ministros de Deus que lha preguem. //

Na casa que a Companhia aqui tem, ao presente não há mais que três sacerdotes e dois ou três irmãos, por serem falecidos os mais ([13]), e que eram os melhores línguas ([14]) que lá havia e dos principais obreiros, e entre êles faleceu êste Maio passado o Padre Diogo Ferreira, que foi uma das mores perdas que teve aquele reino no ministério das almas, por saber a língua e ter mui grande mão e arte para aqueles pretos, aos quais nunca cessava de ensinar a doutrina, e andar discorrendo por tôda a ilha de Loanda, de lugar em lugar, com grande fervor e zêlo, confessando e doutrinando aquela gente, que serão por todos vinte mil cristãos afora os que há na nossa vila de S. Paulo e em Massangano.

PADRE FERNÃO GUERREIRO — *Relação Anual das Coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus nas suas Missões*, Coimbra, 1939, I, págs. 395-398.

([13]) Os restantes.
([14]) Intérpretes.

25

COLECTORIA APOSTÓLICA DE ANGOLA

(18-5-1603)

SUMÁRIO — *Desaprova-se que haja sub-colector apostólico, devendo o encargo ser cometido aos bispos do Ultramar.*

Em carta de Sua Magestade de 18 de majo de 603.

Dis Sua Magestade que vio noue Consultas da Meza da Consciençia [...].

Outra sobre Thomás Peres, clerigo residente em Angola, a quẽ o Coleitor do Santo Padre, que reside neste Reino (1), tem cometido suas uezes naquellas partes. E que porque de semelhantes commissoẽs se seguẽ os incõuenientes que se deyxaõ uer, e saõ em contrario do que até agora se custumou, e o dito Thomás Peres, segundo a informaçaõ do dayaõ de Congo, por ser da naçaõ dos christaõs nouos, naõ hé rezaõ que tenha nẽ exerçite jur[is]diçaõ apostolica: encomenda muito ao Senhor Visorej (2) que mande dizer de sua parte ao Colleitor que reuogue logo a commissaõ que lhe tem passado, e que sendo neçessario, pera beneficio e arrecadaçaõ dos direitos da See Appostolica, cometer as suas uezes naquellas partes, ou em quaesquer outras do ultramar, o faça aos ordinarios, de quẽ por rezaõ de seus officios e dignidade, hé justo que se confie que proçederaõ como conuẽ a seruiço de Deus e de S. Santidade, e que daraõ milhor cõta do que se lhe[s] encarregar que pessoas particulares, de que naõ pode auer de taõ longe a informaçaõ

(1) Décio Caraffa (1598-1604).
(2) D. Cristóvão de Moura.

neçessaria. E que Sua Magestade crê delle que assi o fará, e se conformará nisto com o que sempre se uzou praticar neste Rejno. E que do que responder e fizer se auize Sua Magestade. E que o Senhor Marquês dê ordẽ como se torne a uer na Meza da Consciençia a carta do dito dayaõ, e se lhe responda agradeçendo-lhe o cujdado que teue em auizar desta materia, e se lhe encomende o faça das mais que lhe pareçer. E se dê ordẽ (naõ se encontrando nisso a Consciençia) como logo e cõ effeito se venha pera o Rejno o dito Thomás Peres e Francisco Ribeiro, e se passẽ pera isso as prouisõis neçessarias.

. . . . . .

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 18, fls. 15v.-16v.

26

RELAÇÃO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(28-9-1603)

SUMÁRIO — *Conquistas de João Rodrigues Coutinho e Manuel Cerveira Pereira — Descoberta de minas de prata — Fortaleza de Cambambe — Obediência prestada aos sobas.*

†

RELAÇION DEL GOUERNADOR D'ANGOLA SOBRE EL ESTADO EN QUE TEM AQUELLA CONQUISTA, Y EL DESCUBRIMIENTO DE LAS MINAS DE LA PLATTA A 28 DE SEPTIEMBRE DE 1603.

El gouernador Juan Rodrigues Coutiño con quien V. Magestad contrattó la conquista del Reino d'Angola (1) y minas de la platta, murió estando ya çerca dellas, dexando por orden que tenia de V. Magestad, encargado aquel gouierno y la conquista al capittan Manuel Serueira Pereira, persona de esfuerço y confiança y de experiençia de aquellas partes, el qual auisa que muerto el dicho Juan Roíz fué continuando la guerra por la misma parte que el antes de su muerte tenia assentado con pareçer de los capittanes platticos en aquella guerra, que era haziendola a un Soua (que es lo mismo que señor de vassalos) el qual era poderoso y estaua acredittado por una rota que en otro tiempo diera a los Portugueses, de cuya obediençia hauia sacado con este successo muchos souas sus uezinos y que en

(1) Trata-se do mesmo homem que fora capitão de S. Jorge da Mina. Cfr. *Monumenta*, III, pág. 91. Outro documento identifica-o do mesmo modo: «que foj capitaõ da fortaleza de saõ Jorge da Mina». — ATT — *Chanc. de D. Filipe II*, liv. 7, fl. 174 (doc. de 30-1-1601).

algunos recuentros que tuuo con el le desbarató façilmente, y que con esto el y los demas que por el successo referido se hauian puesto a su deuoçion uinieron todos a la obediençia de V. Magestad.

Y que de alla passó luego a las tierras de otro soua que llaman de Cambambe, donde estan las minas y que no queriendo uenir a obediençia de V. Magestad le hizo guerra y tanto daño en algunos recuentros, que le tenia muy aprettado y quasi hechado del Reyno, y que retirando el campo por faltale çiertas embarcaçiones con bastimientos, se retiró a un sitio junto al rio Coanza, muy acomodado para aguardalas, y que despues lo pareçiera mucho mas a el y a todos los capitanes y personas de experiençia, para hazerse alli una fuerça por estar junto a las minas, y pareçer el sittio mas sano de lo que suele ser aquella tierra, y que con esto empeçara luego a hazer una fuerça y la tenia ya quasi acabada.

Y que haziendo alli çerca cauar en dos partes en presençia del minero que desta Corte lleuara el dicho Juan Roíz, se hallaran en una dellas unas muestras de piedras que tenian granos de plata pura y en su perfeçion y que se affirmaua el minero que se fuesse bien formada que caminasse al çentro de la tierra, seria cosa importantisima por no se hauer cauado hasta entonçes mas de dos estados y que no tenia ya esto mas adelante porque para hazerlo como conuenia trattaua de sujettar primero toda aquella tierra.

Y dize mas que en este mismo tiempo le hauía llegado Embaxadores d'ElRey de Angola con los quales embiaua a saber si era uerdad que hauia alcançado las uittorias referidas y en particular de uno de los dichos souas, de quien era muy enemigo, significando le juntamente que hauia mucho tiempo que en su animo era christiano, y que breuemente le embiaria vna gran Embaxada; y dize el gouernador que dentro de pocos dias la esperaua con fiança de poner presto a obidiençia de V. Magestad.

Y dize mas que quando el gouernador Juan Roíz llegó aquellas partes ninguno de los dichos souas estaua a obidiençia de V. Magestad, y que antes de su muerte se sujetaron sinco y despues que el dicho gouernador Serueira ha continuado la conquista uinieron los demas contenidos en una lista dellos, que será con esta.

Y dize que los fattores del dicho Juan Roíz le acudian con todas las prouisiones necessarias a la conquista, de manera que no auia en esto ninguna falta, ni el tomaria por desculpa de no cumplir en esto con su obligaçion dizer que le faltó ninguna cosa.

Los portuguezes que tiene el gouernador son 570, cauallos treinta y algunas conpanhias de negros a sueldo.

MB — *Adicionais,* Ms. 20.786, fls. 325-325v.

27

NOMEAÇÃO DO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(24-11-1603)

SUMÁRIO — *El-Rei nomeia Bispo de Congo e Angola a Frei António de Santo Estêvão, O. P. — Manda comunicar a nomeação a Roma e enviar o crédito para as bulas.*

Para o Bispo Viso Rej a 24 de Nouẽbro 1603.

Para o Bispado de Congo e Angola hey por bem de nomear a frey Antonio de S.to Esteuaõ, religioso da ordem de saõ Domingos, conformandome cõ uosso pareçer, e cõ a enformaçaõ que dais de sua virtude e exemplo, de que se pode ter por certo que gouernará aquella Igreja cõ zello do seruiço de Deus, bem das almas, e progresso da Christandade daquellas partes. //

Encomẽdouos que lho façais a saber, e que aceitando ordeneis como se façaõ logo os despachos que se [h]aõ de enuiar a Roma e me uenhaõ para eu os assinar cõ o credito necessario para a expediçaõ das letras, na forma em que se deu ao Bispo dom frej Miguel Rangel que Deus perdoe.

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fl. 6v.

NOTA — Por carta de Sua Majestade, de 2 de Setembro de 1603, se constata que a provisão do Bispado fora ventilada já naquela data:

Diz S. Magestade que mandou uer sinquo Consultas da Mesa da Consciência, huã sobre a prouisão dos Bispados do Cabo uerde, Congo, e Angola, e que por outras cartas suas, que vem neste despacho, se entenderá o que há por seu seruiço que se faça nesta materia.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 18, fl. 25.

28

PROCESSO CANÓNICO DO BISPO DO CONGO

(19-12-1603 — 31-1-1604)

SUMÁRIO — *Questionário e depoimentos das testemunhas chamadas «ex officio» a depor sobre as qualidades do Bispo Eleito.*

†

[722] PROBATIONES QUALITATUM R. P. FRATIS ANTONIJ DE S^to STEPHANO ORDINIS FRATRUM PRÆDICATORUM S^ti DOMINICI PROUINCIÆ PORTUGALLIÆ, PER REGIAM MAIESTATEM CATHOLICAM PRÆSENTATI AD ECCLESIAM CONGENSEM ET ANGOLENSEM NUPER VACANTEM PER OBITUM BONÆ MEMORIÆ DONNI FRATRIS MICHAELIS RANGEL ILLIUS ECCLESIÆ PRAESULIS

Anno a Natituitate D. N. Jesu Christi Millesimo Sexcentesimo Tertio, jnditione prima, die vero decima nona Mensis Decembris, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris Domini Nostri Domini Clementis, diuina prouidentia Papæ Octaui, Anno eius duodecimo, jn hac Regia ac Metropolitana Ciuitate Vlixbonensi, et in Palatio solitæ habitationis et residentiæ admodum Ill.^mi et Reuerendissimi D. Decij Carafæ vtriusque Signaturæ Sanctissimi D. N. Papæ Referendarij, iuriumque Cameræ Apostolicæ in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis Collectoris generalis apostolici, idem Reuerendissimus Collector vna mecum Notario publico et legationis Portugalliæ Abbreuiatorum, testes fide dignos, viros graues et idoneos, qui de natalibus, literarum scientia, vita, honestate, alijsque probitatum meritis et qualitatibus R. P. fratris Antonij de S.^to Stephano Ordinis fratrum Prædicatorum S.^ti Dominici Prouinciæ Portugalliæ, rectum iudicium, et fidele testimonium perhibere valerent advocatos, probiter examinauit ac idoneus existeret ad promotionem Episcopatus Congensis et Angolensis, ad quem

per Serenissimam Regiam Maiestatem Catholicam D. N. Philippi Portugalliæ et Algarbiorum Regijs Tertij præsentatus existit, eorumque dicta et depositiones sunt [quæ] sequuntur statim post interrogatoria infra (1) etiam retroscripta. //

Gaspar Gallettus, Notarius

Die decima nona Decembris Anni Domini Nostri MDCIIJ

Frater Simon de S.ta Maria Procurator generalis, ac olim Prior S.ti Dominici Ciuitatis Vlixbonensis, ætatis annorum quinquaginta quinque circiter, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad S.ta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se cognoscere Promouendum a quadraginta annis circiter in religione S.ti Dominici in qua ambo sunt professores, et non est eius consanguineus, cognatus / [723 v.] affinis, nimium familiaris, æmulus uel odiosus.

Ad 2.m quod scit Promouendum ex hac Ciuitate Vlixbonensi esse oriundũ. Jn causa scintiæ, quia ita est notorium ex infra dicendis.

Ad 3.m quod scit illum esse natum ex legitimo matrimonio, atque ex honestis et catholicis parentibus. Jn causa scientiæ, quia Patrem Promouendi cognoscit, et est sic notorium in Religione et apud omnes.

Ad 4.m quod credit illum esse ætatis quinquaginta quinque annorum circiter. Nouit illum iam Religiosum.

Ad 5.m quod scit eum in Sacris et Presbyteratus Ordinibus esse constitutũ a triginta annis circiter. Jn causa scientiæ, ex supradictis et quia quotidie celebrat.

---

(1) O formulário dos *Interrogatoria* é idêntico ao do Processo de D. Frei António Valente, págs. 97-98.

Ad. 6.^{m} quod scit illum esse in ecclesiasticis functionibus ac in exercitio Ordinũ susceptorum diu versatum, ac in celebratione missarum frequentem, et deuotum. Jn causa scientiæ, vt supra.

Ad. 7.^{m} Affirmatiue respondit. Jn causa scientiæ quia semper Promouendus catholice vixit et in fidei puritate permansit.

Ad 8.^{m} Affirmatiue respondit. Jn causa scientiæ quia Promouendus præditus est innocentia vitæ, bonisque moribus et est bonæ conuersationis et famæ.

Ad 9.^{m} Dixit virum esse grauem, prudentem et vsu rerum præstantem. Jn causa scientiæ, ex familiaritate, et in Religione sic habetur.

Ad x.^{m} quod scit Promouendum Prædicatorem esse generalem in Ordine fratrum Prædicatorum, ac etiam Regium et huiusmodi gradus non conceduntur nisi operam Theologiæ dantibus, prout etiam Promouendus in Collegio S.^{ti} Thomæ Acquinatis Ciuitatis Colimbriensis laudabiliter dedit, creditque
[724] ea doctrina pollentem, quæ in Episcopo requiritur ad hoc ut / possit alios docere. Jn causa scientiæ, quia ita est in Ordine notorium in his Regnis prædicator famosus est.

Ad xj.^{m} respondit Promouendũ nullum in Ordine munus exercuisse, quia eiusdem Ordinis Prælati illum ab officio prædicatoris abstrahere nolebant, quanuis etiam ad munus Vicarij generalis Jndiæ orientalis electus fuerit, et propter eius ægritudines illud non exercuerit.

Ad xij.^{m} Negatiue respondit. Jn causa scientiæ, quia nunquam aliquod publicum scandalum dedit circa fidem, mores, vel doctrina, neque aliquo corporis aut animi vitio tenetur quominus ad eclesiam Cathedralem promoueri valeat.

Ad xjii.^{m} Dixit se existimare Promouendum idoneum esse ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et præsertim hanc Congensem et Angolensem ad quam ipse est promouendus, et dignũ quod ad illam promoueatur ac ipsius promotionem eidem Ecclesiæ vtilem et proficuã futurã esse censet et existimat ex

supradictis, et quia est religiosus pius, prudens, doctus et deuotus, et nil amplius deposuit ac se subscripsit vna cũ prædicti admodum Ill.ri Domino Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

Frater Simon de S.ta Maria Decius Carafa, Collector

NOTA — Depôs em seguida o R. P.e Fr. Luís Soares, Prior do convento de S. Domingos de Lisboa, de 42 anos de idade (fls. 724-725). É em tudo conforme ao testemunho precendente.

Segue-se o depoimento de Frei António Luís, pregador geral, da Província de Portugal, de 50 anos de idade (fls. 725-726v.). É do mesmo teor, substancialmente.

Emaninatisque dictis testibus die decima nona Mensis [738]
Januarij Anni Domini Millesimi Sexcentesimi Quarti, Vlixbonæ in Palatio solitæ habitationis, et residentiæ prædicti admodum Ill.ris et Reuerendissimi Domini Decij Carafæ Collectoris Apostolici coram me Notario publico, et testibus infrascriptis præsens personaliterque constitutus, comparuit Reuerendus Pater Fr. Antonius de S.to Stephano / Promouendus, et flexis genibus [738 v.]
Juramentum professionis fidei in manibus eiusdem Reuerendissimi Collectoris de verbo ad verbum præstitit, iuxta sequentem formam. //

Gaspar Galletus, Notarius.

Emissaque dicta fidei professione, R. P. Fr. Antonius de [741]
S.to Stephano Promouendus exhibuit et præsentauit litteras Prædicatoris generalis et testimoniũ obedientiæ sibi a suo Prouinciali impositũ, ac testimoniũ etiam ipsius scientiæ et sufficientiæ prout inferius videbitur.

Jn Dei Filio sibi dilecto Reuerendo Patri Fratri Antonio de S.^to^ Stephano, Ordinis prædicatorum Prouinciæ nostræ Portugalliæ. //

Frater Hypolitus Maria Beccaria de Monte Regali, Sacræ Thologiæ professor, ac totius Ordinis Prædicatorum humilis generalis Magister et Seruus, Salutem, et Dominici Verbi Spiritum salutarem. Quos Deus salutis negotiationi et animarum lucris exposuit, et talentis præstitis fideliũ augmentũ negotient eos propense adiuuare, et magno honore prosequi decet: et quod nostri muneris est ad honesta et religiosa lucra inde extrahenda excitare, et promouere curamus, vt cũ ille iudicaturus aduenerit, super omnia bona sua constituat eos. //

Cum ergo te Reuerendum P. Fratrem Antoniũ de S.^to^ Stephano dignũ aliqua remuneratione pro suffertis laboribus pluribus in locis concionando admodũ gloriose, valdeque idoneũ ad ædificandũ verbo et exemplo Christi Ecclesiam censeamus, Volumus te prædicatorem generalem creare, sed quia numerũ taxatũ in tua Prouincia uix numerum Conuentuũ in tua
[741 v.] prouincia inuenimus præsenti statuto pro primo loco / vacante decernimus te in numero prædicatorum generalium esse ascribendũ. Id circo præsentiũ tenore nostri auctoritate officij te prædictum Reuerendum P. F. Antonium de S.^to^ Stephano instituimus, facimus, et creamus Prædicatorem generalem ex nunc, pro tunc in locũ illius qui primũ deffecerit pro eodem Conuentu pro quo ille substitutus, atque ita factũ institutũ et creatũ ex nunc pro tunc esse volumus, et declaramus, consortioque et collegio prædicatorum generaliũ apponimus, ascribimus, anumeramus et incorporamus cũ omnibus gratijs, priuilegijs, immunitatibus, et exemptionibus, voce ac alijs quibus huiusmodi Prædicatores generales in nostro Ordine et in tua Prouincia rite promoti et secundum iura frui possunt et consueuerunt, tibi in meritum S.^tae^ Obedientiæ et sub præcepto formali mandan-

tes, vt hoc onus et opus subeas, et digne et fructuose exercere studeas; omnibus uero et singulis nostri Ordinis fratribus, nostræ obedientiæ quomodolibet subiectis sub eodem præcepto formali præcipimus, ut te tanquam verũ et legitimũ Prædicatorem generalem, riteque ad hunc gradũ promotũ suscipiant, habeant et venerentur, ac præmissis, concessis et consuetis gratijs libere frui et gaudere permittant. Jn nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen. //

Quibuscũque in contrariũ non obstantibus. Jn quorum fidem his nostro Sigillo munitis propria manu subscripsimus. //

Datum Valentiæ in nostro Conuentu Prædicatorum, die vigesima Junij Anno Domini Millesimo, Quingentesimo Nonagesimo sexto. Frater Hippolitus Maria, qui subscripsi manu propria. //

Nos Frater Hippolitus Maria Becaria ett. Cum dictus P. Fr. Antonius de S.^to^ Stephano a Nobis petierit vt ei concederemus locũ vacantem per mortem fratris Cosmæ da Costa, libenter annuimus, et ei concedimus dictum locũ per presentes litteras. //

Fr. Hippolitus M.^a^ Beccaria manu propria.

Exhibitisque et præsentatis litteris et testimonijs prædictis, idem Reuerendissimus Dominus Collector testes sequentes examinauit de Statu Ecclesiæ Congensis et Angolensis eorumque dicta et depositiones sunt quæ sequuntur. //

Gaspar Gallettus, Notarius

INTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE DE STATU ECCLESIÆ [743]

Prim. An testis sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas Congensis, cuius situs, qualitatis et magnitudinis sit, quot focos constituat, cuius dominio in temporalibus subiaceat, et quæ sit causa scientiæ.

2. An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem vel Metropolitanã, sub qua inuocatione, cuius structuræ et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat, et quæ sit causa scientiæ.

3. Si est Ecclesia Archiepiscopalis, quot Episcopos Suffraganeos habeat, et qui sunt. Si est Episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit Suffraganea, et quæ sit causa scientiæ.

4. Quot et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Cannonicatus, et alia beneficia ecclesiastica. Quis sit numerus omnium præsbyterorum et clericorum inibi in diuinis inseruientium.
[743 v.] Quæ sit Dignitas maior post Pontificalem, quales sint / redditus Dignitatũ, Canonicatuũ et aliorum beneficiorum, et quæ sit causa scientiæ.

5. An in ea cura animarum exerceatur, per quem, et quæ sit causa scientiæ.

6. An habeat Sacrariũ sufficienter instructũ Sacra Suppellectili, cæterisque rebus ad diuinũ cultum et ad pontificalia exercenda necessarijs, chorum, organũ, campanile cum campanis, et cæmiteriũ. Et quæ sit causa scientiæ.

7. An sint in ea corpora, vel aliquæ insignes reliquiæ Sanctorum, et quæ sit causa scientiæ.

8. An habeat Domum pro Archiepiscopi vel Episcopi habitatione, vbi et qualem, et quæ sit causa scientiæ.

9. An sciat verũ valorem reddituũ Mensæ Archiepiscopalis vel Episcopalis, ad quã summã annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius vel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quæ sit causa scientiæ.

X. Quot existant in illa Ciuitate Ecclesiæ Parochiales, et Collegiatæ, quot Monasteria virorum et mulierũ, quot Confraternitates et Hospitalia, et quæ sit causa scientiæ.

XJ. Quanto sit ampla Diæcesis, quot et quæ loca complectatur, et quæ sit causa scientiæ.

XIJ. An in ea creatũ sit Seminariũ, quot in eo pueri alantur, et quæ sit causa scientiæ. [744]

XIIJ. An ipsa Ecclesia vacet, quomodo, a quo tempore, et quæ sit causa scientiæ.

Die decima sexta Mensis Januarij Anni Domini 1604.

Licenceatus Simon Roíz Rangel, Decanus Ecclesiæ S.ti Saluatoris Congensis diæcesis, ætatis annorum quinquaginta circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad primũ respondit quod in Regno de Congo est Ciuitas, quæ vocatur Ciuitas de Congo, et alio nomine Sanctus Saluator, in loco eminenti situata, boni aeris, et magnitudinis satis ampla, duorum mille focos circiter constituens, et in temporalibus subest Regi Congensi, quanuis Jurisdictio in Lusitanos per officiales Regis Portugalliæ exerceatur. Jn causa scientiæ. Quia ipse testis in eodem Episcopatu Episcopalem Jurisdictionem pro Episcopo exercuit.

Ad 2.m quod in eadem Ciuitate est Ecclesia Cathedralis, quam ipse virtute Bullarum apostolicarum in Ecclesiam Cathedralem erexit, sub inuocatione S.ti Saluatoris, structuræ mediocris, ex lapidibus confecta, et huc vsque non indiget reparationẽ. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 3.m quod Ecclesia S.ti Saluatoris est Suffraganea Archiepiscopatus Vlixbonensis. Jn causa scientiæ. Quia est Decanus eiusdem.

Ad 4.m quod in dicta Ecclesia tres tantum reperiuntur Dignitates, videlicet / Decanatus, Cantoratus et Archidiaconatus, et nouem Canonicatus, et nulla alia adsunt inibi beneficia ecclesiastica neque clerici; et Dignitas maior post Pontificalem [745]

est Decanatus; redditibus autem cuiusuis Dignitatis, ascendunt ad summã quadraginta quinque milliũ regaliũ annuatim, centũ duodecim scuta cũ dimidio constituentiũ, redditus tamen cuiusuis Canonicatus ad summam centũ cruciatorum monetæ lusitanorum: qui quidem redditus ex ærario Regio Regis Portugalliæ persoluuntur. Rex uero Congensis ratione decimarum aliqua promisit, quod adhuc non soluit. Jn causa scientiæ, vt supra.

Ad 5.^{m} quod in eadem Ecclesia exercetur cura animarum per vnũ ex canonicis, ab Episcopo electum. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 6.^{m} quod Ecclesia S.^{ti} Saluatoris non habet Sacrariũ ob ignis periculum, cũ ex paleis sit cooperta, et propter gentiles, ne aliqua erga S.^{mum} Sacramentum irreuerentia vtantur; habet tamen Supellectilia Sacra, resque alias ad cultum diuinũ et ad pontificalia exercenda pertinentes; habet chorũ, organũ, campanile cũ campanis, et cæmiteriũ. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 7.^{m} quod in dicta Ecclesia nulla corpora Sanctorum, neque aliquæ adsunt reliquiæ. Jn causa scientiæ. Quia est testis oculatus, et hoc pro certo habet.

Ad 8.^{m} quod habet Domum Episcopalem prope Ecclesiam Cathedralem, satis ac commodatam pro illis partibus. Jn causa scientiæ. Quia illã vidit.

Ad 9.^{m} quod redditus Mensæ Episcopalis ascendunt ad summã sexcentorum milliũ regaliũ annuatim, mille et quingentos ducatos monetæ lusitanæ constituentiũ, qui soluuntur ex ærario Regis Portugalliæ per suos officiales. Et nulla est onerata
[745] pensione. Jn causa scientiæ. Quia ipse testis vidit / et habet prouisiones Regis, redditus huiusmodi continentes. Rex uero Congensis tenetur ex promissis ratione decimarum certam pecuniæ quantitatem Episcopo persoluere, quã hucusque non soluit.

Ad x.^{m} quod in Ciuitate Congensi nulla est Parochialis præter Ecclesiam Cathedralem, neque Collegiata nullaque re-

periuntur, virorum siue mulierũ Monasteria; adsunt tamen quinque Confraternitates, ac Domus Misericordiæ, et nullũ Hospitale. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad XJ.^{m} quod Diœcesis Congensis protenditur vsque ad centũ quinquaginta leucarum plus minus, quoad longitudinem et quoad latitudinem vsque ad centum circiter, complectiturque Ciuitates nempe de Bata, Pango, Sunde, Pemba, Sonho, Bamba, Motemo et alias de quibus non recordatur, oppidola uero ad decem millia plus minusve, et in dictis Ciuitatibus tantum resident Clerici animarum curam habentes, qui viciniora loca visitare solent ad animarũ curã exercendũ: vltra hoc extenditur etiam diœcesis huiusmodi ad partes Angolæ, vbi adest Ciuitas vocata S.^{tus} Paulus de Loanda, quã multi habitant Lusitani, et Dominio Regis Portugalliæ in totũ subest, habetque ecclesiam quandã Parochialem sub inuocatione beatæ Mariæ Conceptionis satis accommodatã, et Monasteriũ Societatis Jesu, ac alias Ecclesias. Jn causa scientiæ. Quia ipse testis fuit generalis Visitator huius Episcopatus.

Ad XIJ.^{m} quod in dicta Ciuitate non adest Seminariũ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad XIIJ.^{m} Dixit Ecclesiam S.^{ti} Saluatoris Congensis vacare per obitum Donni Michælis Rangel, qui obijt die decima sexta Mensis Aprilis Anni Domini Millesimi Sexcentesimi [745 v.] Secundi, et fuit primus Episcopus dictæ Ecclesiæ, separata per litteras apostolicas ab Episcopatu S.^{ti} Thomæ, et a Rege Portugalliæ Philippo Secundo eiusdem Ecclesiæ per Sanctam Sedem apostolicam patrono præsentatus. Jn causa scientiæ. Quia funeri Episcopi interfuit, et aliqua omnia in hoc interrogatorio contenta ipsis oculis vidit, et amplius non deposuit, ac se subscripsit vna cũ prædicto admodum Ill.^{ri} Domino Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius

Decanus Simon Roïz Rangel Decius Carafa, Collector

Die decima sexta Mensis Januarij Anni D. 1604.

Hieronimus Roïz Carreiro in Ecclesia S.ti Saluatoris Congensis Canonicus, ac olim eiusdem Episcopatus Vicarius generalis, ætatis annorum triginta, testis ex officio productus, qui tactis Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad primũ respondit quod in Regno Congense est Ciuitas vocata S.tus Saluator et alio nomine Ciuitas Congensis, in loco eminenti situata, valde temperata, circuitus mediæ leucæ, duos mille focos circiter constituens, et in temporalibus subest Regi Congensi, etiã se iurisdictio in lusitanos per officiales Regis Portugalliæ exerceatur. Jn causa scientiæ. Quia vnus ex Canonicis dictæ Ecclesiæ est, et in eodem Episcopatu Vicarij generalis munus exercuit.

Ad 2.m quod in dicta Ciuitate adest Ecclesia Cathedralis sub inuocatione S.ti Saluatoris structuræ magnæ ex lapidibus instructa, ac ex paleis iuxta terræ consuetudinem cooperta, et nulla indiget reparatione. Jn causa scientiæ. Vt supra.

[746] Ad 3.m quod eadem Ecclesia Archiepiscopatus Vlixbonensis est Suffraganea. Jn causa scientiæ. Quia ita est notorium.

Ad 4.m quod in dicta Ecclesia tres tantũ reperiuntur Dignitates, videlicet Decanatus, Cantoratus, et Archidiaconatus, et nouem Canonicatus, et nulla alia ecclesiastica beneficia, neque alij proprij clerici, et Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Redditus cuiusuis Dignitatis ascendunt ad summã quadraginta quinque milliũ regaliũ annuatim, centũ et duodecim scuta cũ dimidio constituentiũ, redditus tamen cuiusuis Canonicatus ad summã centũ cruciatorum monetæ lusitanæ. Qui redditus per officiales Regis Portugalliæ, ac ex ærario Regio soluuntur, et ratione decimarum promisit Rex Congensis aliqua persoluere, quibus adhuc non satisfecit. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 5.m quod in dicta Ecclesia exercetur cura animarum per vnũ ex canonicis ab Episcopo electũ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 6.m quod Ecclesia S.ti Saluatoris non habet Sacrariũ ob ignis periculũ, cũ ex paleis sit cooperta, et propter gentiles ne aliqua erga S.um Sacramentũ irreuerentia vtantur; habet tamen Supellectilia Sacra resque alias ad diuinũ cultũ et ad pontificalia exercenda necessarias, chorũ, organũ, campanile cũ campanis, et cæmiteriũ. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 7.m quod in dicta Ecclesia nulla adsunt corpora, neque Sanctorum reliquiæ, Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 8.m quod habet Domũ pro Episcopi habitatione satis congruã, iuxta terræ consuetudinem, Ecclesiæ contiguã. Jn causa scientiæ. Quia illã sæpius vidit.

Ad 9.m quod redditus Mensæ Episcopalis ascendunt ad [746 v.] summã sexcentorum millium regaliũ annuatim, mille et quingentos ducatos monetæ lusitanæ constituentiũ, qui ex ærario Regis Portugalliæ per suos officiales soluuntur, et nulla est onerata pensione, vltra quos redditus habet Decimas a Rege Congense promissas, quæ adhuc minime solutæ fuerunt. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad x.m quod in Ciuitate S.ti Saluatoris nulla alia reperitur Parochialis præter Ecclesiam Cathedralem, neque vllæ adsunt collegiatæ, neque virorum siue mulierum monasteria; sunt tamen quinque confraternitates, et Domus Misericordiæ, et nullũ Hospitale. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad xj.m quod Episcopatus Congensis in longitudine protenditur vsque ad centum quinquaginta leucas plus minus, et in latitudine vsque ad centũ circiter, complecturque Ciuitates nempe de Bata, Pango, Sunde, Pemba, Sonho, Bamba, Motemo, et alias oppida vero infinita, et in dictis Ciuitatibus resident clerici curam habentes animarum, qui loca eorum iurisdictionis visitant ad animarum curã exercendũ: vltra hoc

extenditur etiam Diœcesis huiusmodi ad partes Angolæ, vbi adest Ciuitas vocata S.tus Paulus de Loanda, quam multi habitant lusitani, et Dominio Regis Portugalliæ in totum subest; habetque Ecclesiam quandã Parochialem sub inuocatione beatæ Mariæ Conceptionis satis accommodatã, et Monasteriũ Societatis Jesu, ac alias ecclesias. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad XIJ.m quod in dicta Ciuitate non adest Seminariũ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

[747] Ad XIIJ.m quod Ecclesia S.ti Saluatoris vacat per obitũ Donni Fratris Michælis Rangel Præsulis illius a duobus annis citra. Jn causa scientiæ. Quia post obitũ eiusdem Præsulis munus Vicarij generalis in eodem Episcopatu exercuit. Et amplius non deposuit, ac se subscripsit vna cũ prædicto admodũ Ill.ri D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius

Hieronymus Roïz Carreiro Decius Carafa, Collector.

Simon Carualho ad præsens in hac Ciuitate Vlixbonense Commorans, ætatis annorum viginti octo, testis ex officio productus, qui tactis Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad primũ respondit quod in Regno Congense est Ciuitas vocata S.tus Saluator, et alio nomine Ciuitas Congensis, in loco eminenti situata, valde temperata, circuitus mediæ leucæ, duos mille focos circiter constituens, et in temporalibus subest Regi Congensi, etiã si iurisdictio in lusitanos per officiales Regis Portugalliæ exerceatur. Jn causa scientiæ. Quia vnus ex Canonicis dictæ Ecclesiæ est, et in eodem Episcopatu Vicarij generalis munus exercuit.

Ad 2.m quod in dicta Ciuitate adest Ecclesia Cathedralis sub inuocatione S.ti Saluatoris, mediocris structuræ ex lapidibus confecta et ex paleis cooperta, et iuxta terræ consuetudinem, nulla indiget reparatione. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 3.m quod Ecclesia S.ti Saluatoris est Suffraganea Archiepiscopatus Vlixbonensis. Jn causa scientiæ. De auditu.

Ad 4.m quod in dicta Ecclesia tres tantum reperiuntur [747 v.
Dignitates, videlicet Decanatus, Cantoratus, et Archidiaconatus, et nouem Canonicatus, et nulla alia ecclesiastica beneficia, neque alij proprij clerici. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus; redditus cuiusuis Dignitatis ascendunt ad summã quadraginta quinque milliũ regaliũ annuatim, centũ et duodecim scuta cũ dimidio constituentiũ: redditus vero cuiusuis Canonicatus ad summã centũ cruciatorum monetæ lusitanæ; qui quidem redditus per officiales Regis Portugalliæ soluuntur, vltra decimas a Rege Congense promissas, quas adhuc nõ persoluuit. Jn causa scientiæ. Quia ipse testis vidit Prouisiones Regis Congensis super hoc.

Ad 5.m quod in eadem Ecclesia exercetur cura animarum per vnũ presbyterum ab Episcopo electũ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 6.m quod Ecclesia S.ti Saluatoris non habet Sacrariũ, quia ex paleis est cooperta, et propter irreuerentiã gentiliũ; habet tamen Supellectilia Sacra, resque alias ad diuinũ cultũ, et ad pontificalia exercenda necessarias, chorũ, organũ, campanile cũ campanis, et cæmiterium. Jn causa scientiæ. Quia totum hoc vidit.

Ad 7.m quod in dicta Ecclesia nulla sunt corpora Sanctorum, neque reliquiæ. Jn causa scientiæ. Quia nunquam talia in eadem Ecclesia vidit.

Ad 8.m quod habet domũ Episcopalem pro Episcopi habitationem satis congruã, prope Cathedralem. Jn causa scientiæ. Quia illã sæpius vidit.

Ad 9.m quod redditus mensæ Episcopalis ascendunt ad
[748] summã sexcentorum milliũ regaliũ annuatim, mille et quingentos ducatos monetæ lusitanæ constituentiũ, qui per Regis Portugalliæ officiales soluuntur, et nulla est onerata pensione, vltra quos redditus habet decimas a Rege Congense promissas, quas adhuc non persoluit. Jn causa scientiæ. Quia hoc pro certo habet.

Ad X.m quod in Ciuitate S.ti Saluatoris nulla alia reperitur parochialis præter Cathedralem, neque vllæ adsunt Ecclesiæ collegiatæ, neque virorum siue mulierũ monasteria; adsunt tamen quatuor vel quinque confraternitates, et domus Misericordiæ, et nullũ Hospitale. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad XJ.m quod Episcopatus Congensis protenditur in longitudine vsque ad centũ quinquaginta leucas, plus minusve, et in latitudine vsque ad centum circiter, complectiturque multas Ciuitates et infinita loca; et in dictis Ciuitatibus adsunt clerici curã animarum habentes tam in eisdem quam in locis eorum jurisdictionis. Vltra hoc extenditur etiam diœcesis huiusmodi ad partes Angolæ, vbi adest Ciuitas vocata S.tus Paulus de Loanda, quam permulti habitant lusitani, et Dominio Regis Portugalliæ in totũ subest; habetque Ecclesiam quandã Parochialem sub jnuocatione beatæ Mariæ Conceptionis, accommodatissimam, et quoddã Monasteriũ Societatis Jesu, ac alias Ecclesias. Jn causa scientiæ. De visu.

Ad XIJ.m quod in dicta Ciuitate non adest Seminariũ. Jn causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad. XIIJ.m quod Ecclesia S.ti Saluatoris vacat per obitũ Donni Fratris Michælis Rangel a duobus annis circiter. Jn causa scientiæ. Quia eius funeri et morti interfuit. Et amplius non
[748 v.] deposuit et se subscripsit vna cũ prædicto admodũ Ill.ri Domino Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius

Simon Carualho Decius Carafa, Collector

Confecto itaque processu dictarum probationũ, prædictus admodũ Ill.ris et R.mus D. Collector dictũ processũ transumi, ex exemplari, et in hanc publicã formã redigi mandauit, eidemque jnstrumento suã apostolicam auctoritatem pariter et decretũ interposuit, vt vbicũque exhibitum fuerit et præsentatum fidem faciat in Judicio, et extra, eique stetur in omnibus et per omnia, plenariaque fides adhibeatur, quæ adhiberetur eidem originali ac processui si exhibitus foret et ostensus. Jn cuius rei fidem et testimoniũ præmissorum præsens publicũ jnstrumentũ confici, subscribi, et publicari sigilloque Sui impressione communiri iussit et fecit, ac manu propria subsignauit. //

Acta fuerunt hæc Vlixbonæ in Palatio solitæ habitationis prædicti R.mi Domini Collectoris pridie kalendas februarij, Anni Domini Millesimi Sexcentesimi Quarti, Jnditione Secunda, Pontificatus autem S.mi in Christo Patre et D. N. Clementis Papæ Octaui, anno eius duodecimo. Præsentibus ibidem Donno Georgio et Gaspare Pretto Cardosio presbyteris, testibus ad promissa vocatis, atque rogatis. Et quia ego Gaspar Gallettus publicus apostolica auctoritate Notarius ac legationis Portugalliæ Abbreuiator præmissis interfui et testes supradictos examinaui vna cũ Ill.mo Domino Collectore. Jdeo hoc præsens jnstrumentũ confeci, subscripsi et publicaui, Signoque publico, nomine, et cognomine meis solitis signaui in fidem, rogatus et requisitus.

a) Dec. Carafa, Coll.r gnlís Aplícus

[*Locus sigilli*]

Odoardus Cardinalis Farnesius relationem in Sacro Consistorio facturus, existimo supranominatum fratrem Antonium de S.to Stephano esse Jdoneum qui ad supradictam Cathedralem [749]

Ecclesiam S.ti Saluatoris promoueatur eidemque Ecclesiæ in Episcopum etc. præficiatur.

aa) Odoar.s Car.lis Farnesius
Ego Alex. Card.lis Floren idē censeo cū R.mo domino meo Relatore
Ego Ant.s Mar. tt. S. Prax. Pbr.
Card Car.s Gallus idē sentio cū R.mo D. meo Relatore.
Ego [*ilegível*].
Idem censeo.

ASCC — *Processus Consistorialis*, vol. 2.

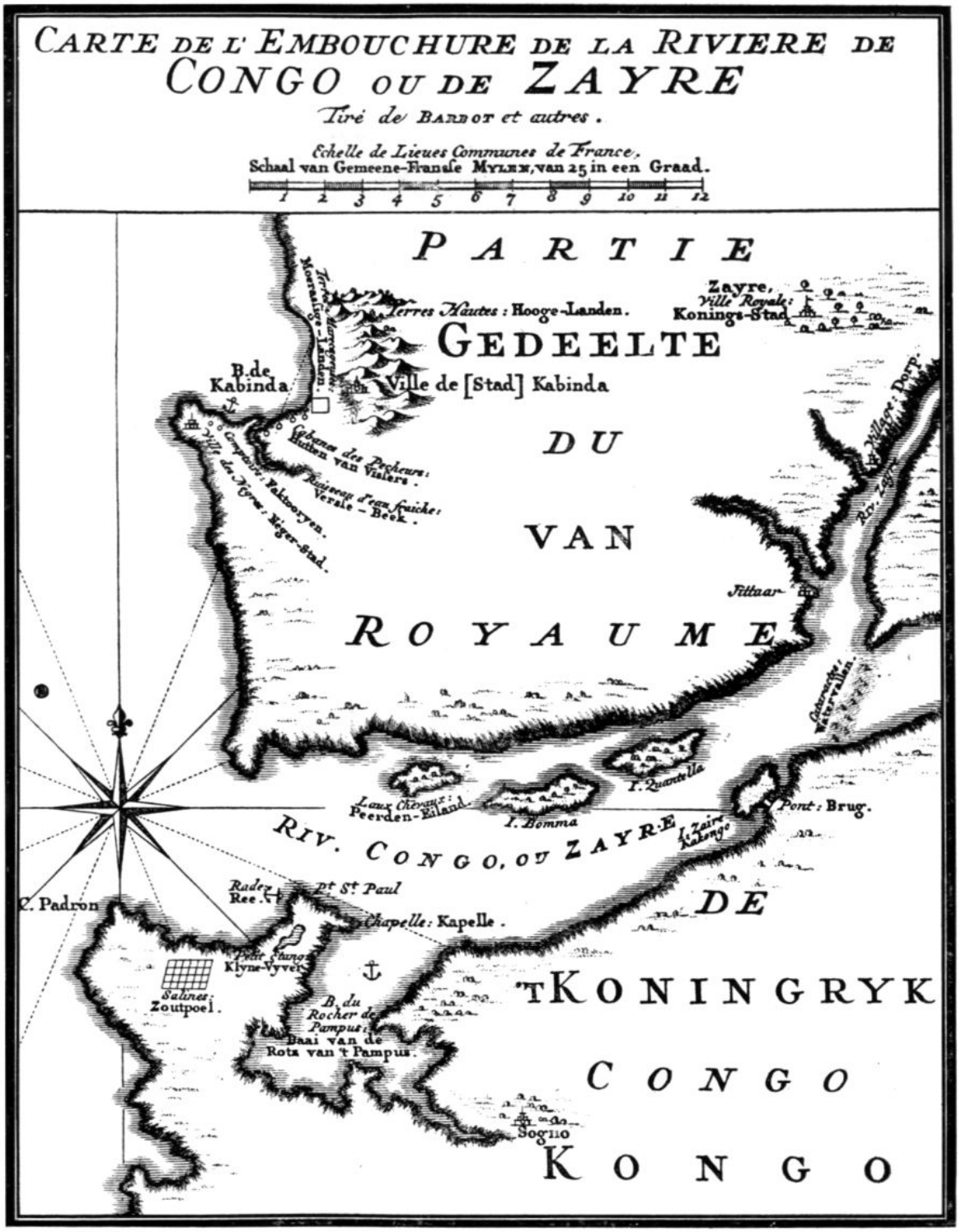

Mapa do Reino do Congo (século XVII)

29

BISPO ELEITO DO CONGO E ANGOLA

(31-12-1603)

SUMÁRIO — *Tendo frei António de Santo Estêvão aceitado o Bispado, manda el-Rei que o Provincial faça carta testemunhável e se mande o crédito para as letras apostólicas.*

Para o Bispo Viso Rej a 31 de Dezembro de 1603.

Por a uossa Carta de 6 do presente uy como frej Antonio de Santo Esteuaõ tem açeitado o Bispado de Congo. E conforme a boa enformaçaõ que dais de sua virtude e partes, spero que se tenha acertado nesta elleiçaõ e se siguaõ della muitos e bõs effeitos do seruiço de Deus e saluaçaõ das almas daquellas partes. //

Para se despachar a Roma hé necssario que o testemunho de seu Prouinçial sobre sua suffiçiencia se ordene em latim e para isso torna neste o que enuiastes. Encomendouos que deis ordem como se faça logo e se justifique por o Colector e uos enformeis se a expediçaõ das bullas do Bispo dom frej Miguel Rangel que Deus perdoe, se fez por conta de minha fazenda e achando qu sy me enuiareis juntamente cõ o dito testemunho hũ credito da mesma quantia do que se passou para as bullas do dito Bispo, para se mandar tudo a Roma cõ a breuidade que conuẽ.

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fl. 21.

30

CARTA ÂNUA DA MISSÃO DE ANGOLA

(1603)

SUMÁRIO — *O Rei do Loango pede Missionários Jesuítas — Começos de Cristandade — Situação religiosa do Congo — Guerras no Reino de Angola — Pedido de socorro em pessoal.*

Não chegaraõ os apontamentos da residencia de Angola; o que se soube por huã carta particular hé o seguinte. //

O Rei de Loango pede com muita instançia padres da nossa Companhia e já os moços fidalgos aprendem a doutrina que lhe ensina o feitor do contracto que alli está, grande amigo nosso, e pede a resam e charidade que acudamos a hum Reino taõ grande e tam aparelhado para receber nossa santa fee. Naõ sam menos necessarios padres em Chongo (1), que totalmente está acabado nos bons custumes e só tem de cristaõs o nome. //

As cousas deste estado nunqua estiueraõ com mais esperança de se concluir o que tanto tempo há pretendem os portuguezes. O capitaõ geral e gouernador Manuel Serueira Pereira, deuotissimo da Companhia, como tomou o gouerno começou a guerra cõ prosperos principios, desbaratando hũ poderoso Soba e logo caminhou para as minas, á uista das quais está cõ muita e fermosa gente, muitos e bons caualos. Corre que ElRei de Angola sae a campo com todo o seu poder; será grande bem para os nossos, porque sem duuida o destruiraõ e ficará mais facil ao Guouernador chegar a Cabaça, que hé a Cidade principal. Tem grandes deseios de acrecentar a Companhia neste Reino, por isso hé necessario que nos acudam cõ

(1) Leia-se: Congo.

gente. E naõ temos necessidade de Letras; basta soo saber a doutrina, porque nenhũa duuida poem; cõ terem boas abilidades tudo crem quanto lhes ensinaõ e todos deseiaõ de ser Christaõs. O padre Jorge Pereira vai no cabo desta jornada e já não resa por estar quasi de todo ceguo; soo dis Missa de nossa Senhora polla saber de cor, anda cõ tudo na guerra por naõ auer outro e ser sempre necessario andar lá algum dos nossos; por amor de Deus que aja V.R. dó de nós e desta gentilidade e naõ tema V.R. o prouimento, que o Senhor hé bom pay que naõ deixará morrer de fome a seus filhos. Anno de 1603.

ATT — Ms. 690, fl. 324v.

31

CARTA DO PROVINCIAL DA ORDEM DE S. DOMINGOS

(27-1-1604)

SUMÁRIO — *Dá testemunho do «curriculum vitæ» de Frei António de Santo Estêvão, proposto para Bispo do Congo e Angola.*

†

Frater Emanuel Coelho in Sacra Theologia Magister, ac Prior Prouintialis Ordinis Sancti Dominici in hac Prouintia, Regnis atque Dominijs Portugalliæ et Algarbiorum, fidem facio et attestor, quod pater frater Antonius de S.^to^ Stephano, Religiosus eiusdem Ordinis, nostri Colimbriensis Diui Thomæ Collegij collega extetit; et in illo suo literarum studio continuo incubuit, omniaque scholastica acta magna ac parua peregit, quæ de prædicti Collegij consuetudine, singulis annis illius collegæ peragere tenentur. Quæ omnia supradicta acta magno cum applausu, ac debita suorum Magistrorum discipulorumque satisfactione semper perfecit. //

Postea vero suarum literarum peracto studio a Patre Prouintiali huiusque Prouintiæ concilio, in artium lectorem institutus fuit, vt Sacram Theologiam in Orientalis Indiæ partibus legeret, ac doceret, quo in effectus huiusmodi executionem personaliter se contulit. Ab illis autem ad has Portugalliæ rediens, per aliquot annorum spatium in Elborensis, Colimbricensis ac Eluensis Ciuitatum Cathedralibus concionatus est. Et in hac præcipue Vlixbonensi Metropoli magna cum satisfactione animarum saluti per spatium etiam quindecim annorum concionando notabiliter prefuit. //

Qvapropter iuxta Sacras nostras Constitutiones a Capitulo Generali Valentiæ celebrato, in huius Prouintiæ Prædicatorem

Generalem institutus fuit; et in eadem prædicta Vlixbonensi Ciuitate ab inquisitoribus supræmi illius inquisitionis concilij, vt in publico fidei acto concionaretur electus deputatusque exiuit. Ab Austriæque Archiduce Alberto, Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinali, ac prædictorum tunc temporis Gubernatore Regnorum, et in illis Generali inquisitore ad prædictum approbatus; in quo mira charitate notabili exemplo, Sacrarum Literarum eruditione ac plenaria audientium omnium satisfactione se habuit; et subsequenter ab eo Domino Archiduce in examinatorem clericorũ, qui se opponebant Regiæ Coronæ Patronatus, triumque ordinum Militiarum ecclesijs electus, ac deputatus extetit. //

Cui etiam per quatuor annorum spatium inseruiuit, de cuius examinibus, et in hac materia operati progressus magna et indubia satisfactio fuit. Et his de causis, ob aliasque merita sua tangentes, Maiestas Regia illum fauoribus prosequendo, in suum prædicatorem suscepit, et suorum Regiæ domus habitantium Matricolæ libro ascribi iussit. Stantibusque supradictis ac alijs prædicti fauori subuenientibus, quæ mihi aperte constant. Fidem facio, iterumque attestor prædictum Patrem fratrem Antonium de S.^to^ Stephano aptum et idoneum existere ad bene, recteque exercendum, implendum, et satisfaciendum oneribus, et Episcopalibus obligationibus iuxta tenorem, formam, et continentiam Sacri concilij Tridentini, sess. 22.ª cap. 2.° de reformatione, et præcipue ad alios verbo et exemplo docendum. //

Datum in nostro Conuentu S.^ti^ Dominici Vlixbonensi, die 27 Januarij 1604. Sub propriæ manus nostræ signo, ac prædictæ Prouintiæ solito in talibus sigillo.

a) Fr. Emanuel Coellius
Prior P.^lis^

[*Lugar do selo*]

ASCC — *Processus Consistorialis,* vol. 2, fls. 718-719 e 742-743.

32

MANDADO DE OBEDIÊNCIA AO BISPO DO CONGO

(27-1-1604)

SUMÁRIO — *O Prior Provincial manda a Frei António de Santo Estêvão que aceite o Bispado do Congo e Angola.*

†

Frater Emanuel Coelho in Sacra Theologia Magister, ac Prior Prouintialis Ordinis Prædicatorum in his Portugalliæ et Algarbiorum Regnis. Præcipiendo Vestræ Reuerentiæ Patri fratri Antonio de S.to Stephano in virtute Spiritus Sancti, Sanctæque Obedientiæ, sub formali præcepto mando, quatenus Episcopatum de Congo et Angola vulgariter nuncupatum accipiat, ad quem Sacra Catholicaque Maiestas Regis nostri Philippi Tertij (illum gratia et fauore prosequendo nominauit) ac electus existit. Jntelligo enim quod Vestra Reuerentia hoc in officio et dignitate plurimum Deo, prædictæ Regiæ Maiestati notabili exemplo ac reputationi Ordinis prædicti inseruiet. //

Datum in nostro conuentu S. Dominici Olisipponensis 27 Januarij 1604. Sub Sigillo nostræ Prouinciæ.

a) Fr. Emanuel Coellius
Prior Prouincialis

[*Lugar do selo*]

ASCC — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fls. 720 e 742.

33

ELEIÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(31-1-1604)

SUMÁRIO — *El-Rei acolhe e nomeia para Bispo de S. Tomé o Padre Manuel de Bardi, doutor em Sagrada Teologia.*

Para o Bispo Viso Rej a 31 de Janeiro de 1604.

Dos sujeitos que me propusestes para o Bispado de Saõ Thomé, hej por bem de escolher e nomear a Manoel de Bardj, Doutor em Theologia, por confiar (segundo a boa enformaçaõ que há de suas letras, uirtude e procedimento) que comprirá como deue cõ as obrigaçoẽs de Pastor, e attenderá naquellas partes ao bem das almas e conuersaõ da gentilidade, para mayor seruiço de Deus e augmento de nossa santa fee. //

Encomendouos que lhe digaes de minha parte a mercê que lhe faço. E açeitando a dareis ordem que se façaõ com breuidade os papeis de sua habilitaçaõ e despachos que se haõ de enuiar a Roma, e me uenhaõ para eu os assinar. //

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fl. 25.

34

CARTA DE EL-REI AO PAPA

(31-1-1604)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Bispo do Congo e Angola, el-Rei apresenta ao Papa o novo Prelado na pessoa de Frei António de Santo Estêvão, da Ordem de S. Domingos.*

Muito Sancto em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor, o uosso deuoto, e obediente filho dom Felippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, e daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, nauegaçaõ e comerçio da Ethiopia, Arabia, Persia e India ettc.ª, com toda. [a] humildade enuio beijar seus sanctos pees. //

Muito Sancto em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor. Por estar uago o Bispado de Congo e Angola, por falecimento do Bispo dom frei Miguel Rangel, que delle foi ultimo possuidor, e cumprir ao bom gouerno spiritual daquella Igreja prouerse logo de Prelado; presento a V. Santidade para Bispo della frei Antonio de Sancto Esteuaão, Religioso da ordem de Saõ Domingos, theologo, e meu pregador, de cujas letras e uirtudes para ser prouido no dito Bispado, e o saber gouernar como cumpre ao seruiço de Deus, e augmento da Christandade daquellas partes, tenho bastante satisfaçaõ, como mais em particular se uerá por os papeis de sua habilitaçaõ, pello que peço por merçê a V. Santidade o proueja do ditto Bispado, e lhe mande delle passar suas letras Apostolicas, o que receberey de V. Santidade em espeçial graça e merçê, sobre que fallará a V. Santidade de minha parte o licenciado dom Joseph de Melo, do meu Conselho, e meu Agente. //

Muito Sancto em Christo Padre, e muito bem auenturado Senhor. Nosso Senhor por largos tempos conserue a V. Santidade a seu sancto seruiço. //

Escrita em Valladolid a 31 de Janeiro de 1604.

a) El Rey

ASCC — *Processus Consistorialis,* vol. 2, fl. 717.

NOTA — D. José de Melo, natural de Évora, era filho ilegítimo de D. Francisco de Melo, segundo marquês de Ferreira. Doutorou-se em Cânones na Universidade de Coimbra. Nomeado Agente da coroa de Portugal em Roma, em 30-2-1604, de lá regressou em Outubro de 1608. Foi promovido a Bispo de Miranda em 10-3-1610, mas logo nos primeiros meses de 1611 renunciou ao bispado, sendo nomeado arcebispo de Évora em 18-7-1611, tomando posse em 12 de Setembro. Faleceu em Évora em 2-2-1633. Cfr. P. GAUCHAT, em *Hierarchia Catholica,* IV, págs. 181 e 244; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal,* Coimbra, 1915, Tom. III, Parte II, págs. 858 e 808. Está sepultado na igreja de N. Senhora do Carmo dos Remédios, junto ao cemitério de Évora, com a legenda sepulcral seguinte:

[BRASÃO EPISCOPAL]

SEPVLTVRA. DE. DOM. IOSE-
PH. DE. MELLO. FILHO. DO.
MARQVES. DE. FERREIRA.
DOM. FRANCISCO. PRIMEIR-
O. DESTE. NOME., BISPO. QVE.
FOI. DE. MIRANDA, ARCEBIS-
PO. DE EVORA., FVNDADOR.
DO. PADROADO. DESTE. CO-
NVENTO. COM. SEIS. MISSAS.
QVOTIDIANAS, E. TRES. OF-
FICIOS. CADA. ANNO. POR. SVA.
ALMA, DE. SEVS. PAIS. IRMÃOS.,
PADROEIROS. SVCCESSORES.,
E. PARENTES. FALECEO. A. 2
DE. FEVEREIRO. DO. ANNO.
DE. 1633

35

CARTA DE D. JOSÉ DE MELO A EL-REI

(8-2-1604)

SUMÁRIO — *Chegada de D. Diogo Rodrigues a Roma — Precaução a tomar contra a sua ida à Cidade Eterna.*

Pelo ordinario de 8 de feuereiro de 604.

Auerá 15 dias chegou aquj Diogo Roïz, hũ negro que diz ueio mandado del Rey de Congo per embaixador a V. Magestade, e que indo dessa Corte cõ seus papeis para se embarcar outra uez para Congo, em Lixboa lhos tomarão, e lhe impediraõ a embarcaçaõ, e muitas outras couzas que me fizeraõ cu[i]dar que elle não uinha cõ bõ titulo, e dizendome que trazia cartas del Rey de Congo para Sua Santidade e instrucçaõ de algũs negocios para tratar cõ elle, eu lhe disse que o naõ fizesse, nẽ nada até eu auizar a V. Magestade, pois se fose uerdade que elle uinha por embaixador del Rey de Congo, e auia estado nessa Corte de V. Magestade, sendo seu Rey uassalo de V. Magestade e estando eu aqui sendo seu Ministro, pareçe que me deuia V. Magestade de mandar que fizesse algũa cousa nesta sua embaixada; e eu lhe aconselhaua que se tornasse pois uinha sẽ ordẽ de V. Magestade, e elle se rezolueo em que queria escreuer, e pode ser se queixe de my[m], e que estaria esperando a ordẽ que V. Magestade me mandasse e a seguiria em tudo, e assy estarey até a ter, e farey o de que V. Magestade for mais seruido. //

ARQUIVO CADAVAL (Muge) — Cód. 937, fl. 72.

36

CARTA RÉGIA AO BISPO VICE-REI

(25-2-1604)

SUMÁRIO — *Referência à nomeação do Bispo de Congo e Angola, Frei António de Santo Estêvão, pregador régio.*

Pera o Bispo Viso Rey a 25 de feuereiro de 1604.

Frej Antonio da Resureiçaõ Prouinçial da ordẽ de s.^to^ Agostinho nesse Reino, estando nesta Corte me pedio fizesse merçê á dita ordem de acçeitar per meu pregador a Mestre frej Joaõ de Valadares, per ser Religioso de uirtude e que tem todas as partes que se requerẽ pera aquelle lugar: ao que lhe mandei responder que teria disso lembrança quando o ouuesse uago. E per hora o estar per promoçaõ de frei Antonio de Sancto Esteuaõ, que tenho nomeado pera Bispo de Congo e Angola, me tornou a fazer instançia pera lhe mandar responder. Vos encomendo que com o primeiro [correio] me digais sobre isso uosso pareçer e se se uos offereçe[m] outros sugeitos que se deuaõ preferir ao dito frej Joaõ de Valadares. //

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fl. 35v.

37

CARTA RÉGIA PARA O BISPO VICE-REI

(28-2-1604)

SUMÁRIO — *Manda pagar pela fazenda régia as despesas das bulas apostólicas do novo Bispo do Congo e Angola.*

Pera o Bispo Viso Rej a 28 de feuereiro de 1604.

Por auer entendido, cõforme a diligencia que fizestes, que se custuma pagar per cõta de minha fazenda o custo das bullas dos Bispos de Congo e Angola, hey per bem que se pague della o que montar a expediçaõ das de frej Antonio de s.to Esteuaõ, que tenho nomeado pera aquella Igreja. E encomendouos muito que me enuieis dahy o credito necessario pera se mandar a Roma juntamente cõ as despesas de sua habilitaçaõ. E cumprindo pera segurança da pessoa que o passar alguã prouisaõ minha, dareis ordem como se faça logo e venha pera eu a assinar.

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fl. 40.

38

CÒNGRUAS DOS BISPOS E CABIDOS ULTRAMARINOS

(23-3-1604)

SUMÁRIO — *El-Rei manda examinar a matéria das côngruas ultramarinas, para arrumar definitivamente o velho problema.*

Em Carta de Sua Magestade de 23 de março de 1604.

Dezeiando eu que os Bispos, e Cabidos das igrejas de ultramar, tenhaõ certa congrua sustentaçaõ, mandey escreuer ao Marquês de Castello Rodrigo, sendo Viso Rey desse Reino, que fisesse uer na Mesa da Consciencia o que até agora tinhaõ de ordenado e o que seria resaõ que por huã ues se lhe[s] acrescentasse em fruitos que creçaõ e diminuaõ por sua conta, o que se fes por a Consulta da dita Mesa que hirá neste despacho. //

Emcomendouos muito que a ueiaes particularmente, e que tomando as informaçoẽs que entenderdes serẽ necessarias, me auiseis cõ a breuidade posiuel cõ vosso pareçer em tudo o que toca a esta materia; porque sendo de tanta importançia, e tratandosse de desobrigar por huã ues minha fazenda da sustentaçaõ daquellas Prelazias, conuẽ muito ao seruiço de Deos e meu, que o asento que se tomar seia cõ a madura deliberaçaõ, e de maneira que naõ aia neçessidade de se tornar a tratar mais della em tempo algum.

Christouaõ Soarez.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 18, fls. 54-54v.

39

MISSIONÁRIOS JESUÍTAS PARA S. TOMÉ

(6-4-1604)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei que se peçam ao Provincial da Companhia de Jesus quatro Padres e dois Irmãos para S. Tomé.*

Para o Bispo Viso Rey a 6 d'Abril 1604.

Com carta uossa de 20 do mes pessado uieraõ çinco Consultas da Mesa da Consciencia [...]. Outra sobre a necessidade que há de se enuiarẽ sacerdotes á Ilha de Santhomé para cultiuarẽ aquella Christandade e entenderẽ na conuersaõ do Gentio. Emcomendouos muito que chameis logo ao Prouinçial da Companhia e lhe digais de minha parte que me auerei por bem seruido de elle nomear para esta missaõ quatro sacerdotes e dous Irmaõs que lhe parecerẽ mais a proposito, para se embarcarẽ nos primeiros nauios que forẽ para aquellas partes, aos quais mandareis dar por conta de minha fazenda tudo o que para isso lhes for neçessario, e para sua sustentaçaõ, o tempo que andarẽ nellas. //

E que haõ de hir cõ resoluçaõ de naõ adquerirem fazenda por uia alguã, assy por a terra ser pobre, e o naõ consentir, como porque fazendo assy, e uendose que se empregaõ puramente na obrigaçaõ de seu instituto, e do ministerio a que saõ enuiados (1), seraõ milhor recebidos dos moradores e naturaes della e faraõ o fructo que se pretende. //

---

(1) Esta recomendação será feita mais vezes, até que se venha a legislar sobre a matéria, como se verá em documentos subsequentes. O princípio é excelente, mas o certo é que a lógica não o era. A côn-

E uindo nisto o dito Prouinçial, ordenareis que se ueja na Mesa da Consciencia o que se deue signalar em cada hũ anno aos ditos quatro padres e dous Irmaõs para sua sustentaçaõ. E que me uenha para consulta cõ uosso pareçer, declarando donde se lhe[s] há de pagar.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1488, fl. 46v.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 18, fl. 56.

---

grua sustentação dada por lei aos missionários não passava, tantas vezes, do papel, obrigando-os a lançar mão da sua iniciativa pessoal, para sustento seu e das suas obras.

40

PROCESSO CANÓNICO DO BISPO DE S. TOMÉ

(2-5-1604)

SUMÁRIO — *Provas testemunhais sobre as qualidades, canònicamente requeridas, do Bispo Eleito D. António Valente, O.P.*

[703] PROBATIONES QUALITATUM R. P. FRATRIS ANTONIJ VALENTE ORDINIS FRATRUM PRÆDICATORUM PROUINCIÆ PORTUGALLIAE, PER REGIAM MAIESTATEM CATHOLICAM PRÆSENTATI AD ECCLESIAM S.ti THOMÆ, NUPER UACANTEM PER OBITUM BONÆ MEMORIÆ DONNI FRANCISCI DE VILLANOUA ILLIUS ECCLESIÆ PRÆSULIS.

Anno a Natiuitate Domini N. Jesu Christi Millesimo sexcentesimo quarto, Inditione secunda, die uero secunda Mensis Maij, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris, et Domini N. Domini Clementis diuina prouidētia Papæ Octaui, Anno eius Decimo tertio, In hac Regia, et Metropolitana Ciuitate Vlixbonensi, et in Palatio solitæ habitationis, et residentiæ admodum Illustris et Re.mi Domini Decij Carafæ, vtriusque signaturæ Sanctissimi Domini N. Papæ Referendarij iuriumque Cameræ Apostolicæ in Portugalliæ, et Algarbiorum Regnis Collectoris Generalis, idem Reuerendissimus Collector vna mecum Notario publico, et legationis Portugalliæ Abreuiatore, testes fide dignos, viros graues, et idoneos, qui de natalibus, literarum scientia, vitæ honestate, alijsque probitatum meritis, et qualitatibus R. P. fratris Antonij Valente, ordinis fratrum Prædicatorum Prouinciæ Portugalliæ, rectum iudicium, et fidele testimonium perhibere ualerent, ad se uocatos fideliter examinauit an idoneus existeret ad promotionem Episcopatus S.ti Thomæ, ad quem per Serenissimam Regiam Maiestatem

Catholicam D. N. Philippi Portugalliæ et Algarbiorum Regis tertij præsentatus existit / eorumque dicta, et depositiones, [703 v.] sunt quæ sequuntur statim post interrogatoria infra scripta. //

Gaspar Gallettus, Notarius

Sequuntur Interrogatoria, per quæ examinati fuerunt harum probationum testes.

INTERROGATORIA, QUÆ NECESSARIA SUNT AD INQUIRENDUM IN OMNES QUALITATES, QUÆ IN PROMOUENDIS REQUIRUNTUR.

Primum. An testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tẽpore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, uel odiosus.

2. An sciat in qua Ciuitate, uel loco, et diæcesi Promouendum sit natus, et quæ sit causa scientiæ.

3. An sciat ipsum natum esse ex legitimo matrimonio, atque de honestis, et catholicis parentibus, et quæ sit causa scientiæ.

4. An sciat cuius ætatis sit, præsertim an expleuerit annum trigesimum, et quæ sit causa scientiæ.

5. An sciat eum esse in sacris ordinibus constitutum, quibus, a quo tempore citra, præsertim an ante sex menses, et quæ sit causa scientiæ.

6. An sciat eum esse in sacris functionibus, et in exercitio ordinum susceptorum diu uersatum, in susceptione sacramentorum frequentem, et deuotum, et quæ sit causa scientiæ.

7. An sciat eum semper catholice uixisse, et in fidei puritate / permansisse, et quæ sit causa scientiæ. [704]

8. An sciat eum præditum esse innocentia uitæ, bonis moribus, et an sit bonæ conuersationis, et famæ, et quæ sit causa scientiæ.

9. An sciat eum esse virum grauem, prudentem, et usu rerũ præstantem, et quæ sit causa scientiæ.

X. An sciat eum aliquo gradu in iure Canonico, uel in sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiæ, uel Iuri Canonico operam dederit, et an uere ea doctrina polleat, quæ in Episcopo requiritur, ad hoc ut possit alios docere, et quæ sit causa scientiæ.

XI. An sciat eum aliquo munere aliquando functum esse, uel circa curam animarum, aut regimen alterius Ecclesiæ se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem, et mores, et quæ sit causa scientiæ.

XIJ. An sciat eum aliquando publicum aliquod scandalũ dedisse circa fidem, mores, siue doctrinam, uel aliquo corporis, aut animi uitio, alioue canonico impedimento teneri quominus ad Ecclesiam Cathedralem promoueri possit, et quæ sit causa scientiæ.

XIIJ. An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et præsertim eam ad quam ipse est Promouendus, an dignum, qui ad illam promoueatur, et an ipsius promotionẽ eidem Ecclesiæ vtilem, et proficuam futuram esse censeat, et quare ita existimet.

Die 2.ª Maij Anni Domini Millesimi sexcẽtesimi quarti.

Reuerendus Pater Frater Ioannes de Cruce, Monasterij
[704 v.] S.ti Dominici Vlixbonæ, ordinum / Fratrum Prædicatorum Portugalliæ Prior, ætatis annorum sexaginta, et amplius, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis sacrosanctis, ad sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad. 1.um Respondit se cognoscere Reuerendum Fatrem Antonium Valente, Promouendum, in Religione, et extra eam

a uiginti annis circiter, et non est eius consanguineus, cognatus, affinis, nimiũ familiaris, æmulus, uel odiosus.

Ad 2.m Respondit se scire Promouendum ex hac Ciuitate Vlixbonensi esse oriundum. In causa scientiæ, quia a viginti annis citra cognoscit eius parentes in eadem Ciuitate commorantes.

Ad 3.m Quod scit eum esse natum ex legitimo matrimnio, atque de honestis, et catholicis parentibus. In causa scientiæ. Quia eius parentes cognoscit, ut dixit, et cum eis sæpius est conuersatus.

Ad 4.m Quod credit Promouendum quadraginta annorum ætatem excedere. In causa scientiæ. Quia in susceptione habitus Religionis attingebat iam vigesimum annum, et amplius.

Ad 5.m Quod scit illum in sacro, et presbyteratus ordine esse constitutũ a sexdecim annis circiter. In causa scientiæ. Quia cum ipse testis eius esset Prælatus, de illius mandato suscepit ordines.

Ad 6.m Quod scit Promouendum in ecclesiasticis functionibus, et in exercitio ordinum susceptorum diu esse uersatum, ac in susceptione Sacramẽtorum, et missarum celebratione frequentem, et deuotũ. In causa scientiæ. Quia per aliquot annos fuit eius Prælatus, et hæc ita illum peragere uidit.

Ad 7.m Quod semper illum catholice uixisse uidit, et in fidei puritate permansisse. In causa scientiæ. Quia a multis annis citra cum eo est conuersatus, et nunquam de illo contrarium audiuit.

Ad 8.m Quod scit illum esse præditum innocentia uitæ, bonisque moribus, ac esse bonæ conuersationis, et famæ. In causa scientiæ. Quia in visi[705]/ tationibus, quas ipse testis tanquam Prælatus fecit nunquã in eo mali aliquid inuenit.

Ad 9.m Quod scit illum esse virum grauem, prudentem, et usu rerum præstantem. In causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad x.m Quod Promouendus nullo est gradu insignitus; dedit tamen operam Sacræ Theologiæ post artium cursus in

Collegio S.ti Thomæ Ciuitatis Colimbriensis per spatium quatuor annorum summo cum fructu, ita ut a tredecim annis citra in quodam capitulo Prouinciali fuerit deputatus ad legendam Theologiam moralem in ista Ciuitate in Collegio nuncupato da Rainha, in quo ad præsens legit, creditque illum ea doctrina pollere, quæ in Episcopo requiritur ad alios docendum. In causa scientiæ. Quia hæc ita esse apud omnes est manifestum.

Ad XJ.m Quod Promouendus in Conuentu S.ti Dominici huius Ciuitatis ac in Cõuentu de Bemfica extra muros eiusdem, sub prioris officia laudabiliter exercuisse, ac in eis optime se gessit tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem, et mores. In causa scientiæ. Quia hoc pro certo habet, et ita ab omnibus fuit iudicatum.

Ad XIJ.m Negatiue respondit. In causa scientiæ. Quia nunquam aliquod publicum scandalum dedit circa fidem, mores, siue doctrinam, neque aliquo corporis, aut animi uitio tenetur, quominus ad Ecclesiam Cathedralem ualeat promoueri, imo si contrarium fuisset, illud ipse testis sciret, dum eius Prouincialis et Prior fuit.

Ad XIIJ.m Quod existimat Promouendum esse ualde idoneũ ad bene regendam quamcunque Ecclesiam Cathedralem, et præsertim hanc S.ti Thomæ, cui ipse est præficiendus, et dignum qui ad illam promoueatur, eiusque promotionem eidem Ecclesiæ vtilem, et proficuã futuram esse censet, et ita existimat ex supradictis, ac alijs promouendi qualitatibus, et amplius non deposuit, et se subscripsit una cũ prædicto admodum Illustri D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

Frater Ioanes de Cruce, Prior. Decius Carafa, Collector.

NOTA — Seguem-se os testemunhos, substancialmente idênticos, de Frei Simão de Santa Maria, Pregador Geral, O. P., da Província de Portugal, outrora Prior do Mosteiro de S. Domingos de Lisboa, de 55 ou 56 anos de idade (fls. 705v.-706); do Padre Frei Gaspar Leitão,

Pregador do Rei Católico, Mestre na Sagrada Teologia, da Ordem dos Pregadores, de 65 anos de idade (fls. 706v.-707v.). Por conterem matéria mais pormenorizada, registamos os seguintes testemunhos:

Quod scit illum ex legitimo, atque de honestis et catholicis parentibus esse natum. In causa scientiæ. Quia talis ab omnibus reputatur, et cognoscit eius patrem, uirum nobilem, et Regis ministrum, ac fisci Thesaurarium [Ad 3^{m}, fl. 706v.].

Quod Promouendus nullo est gradu insignitus; attamen in Collegio S.^{ti} Thomae Colimbriensi integros cursus Theologiæ magno cum fructu et laude consummauit, creditque ea uere illum doctrina pollere, quæ in Episcopo requiritur, ad hoc ut possit alios docere. In causa scientiæ. Quia hæc est fama publica, et in Collegio Reginæ Catherinæ, prope Conuentum S.^{ti} Dominici Vlixbonensem per octo annos fuit publicus lector Theologiæ moralis [Ad x^{m}, fl. 707].

Segue-se o depoimento do Padre Frei Álvaro Leitão, O.P., Mestre em Sagrada Teologia, antigo Provincial da Província de Portugal, de 57 ou 58 anos de idade (fls. 707v.-708) e a carta do Provincial Frei Manuel Coelho, dada no convento de Elvas aos 23 de Maio de 1604, em que lhe manda, «in uirtute Spiritus Sancti, et sanctæ obedientiæ sub formali præcepto, que logo aceite [o Bispado de S. Thomé de que S. Magestade lhe fes mercê], porque espero, que com esta dignidade e cargo faça muitos seruiços a Nosso Senhor e a Sua Magestade, com muita honrra da ordem». (Fls. 715-715v.).

ASCC — *Processus Consistorialis*, vol. 8.

41

DO ESTADO DA DIOCESE DE S. TOMÉ

(1-6-1604)

SUMÁRIO — *Depoimentos das testemunhas chamadas a responder sob juramento aos quesitos do Colector Apostólico acerca do estado espiritual e material da diocese de S. Tomé.*

[717] INTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIÆ

Primum. An testis sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas S.ti Thomæ, cuius situs, qualitatis et magnitudinis sit, quot focos constituat, cuius dominio in temporalibus subiaceat, et quæ sit causa scientiæ.

2. An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem, uel Metropolitanã, sub qua inuocatione, cuius structuræ et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat, et quæ sit causa scientiæ.

3. Si est Ecclesiæ Archiepiscopalis, quot episcopos suffraganeos habeat, et qui sunt, si est episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quæ sit causa scientiæ.

4. Quot, et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omnium presbyterorum et clericorum inibi in diuinis inseruientium, quæ sit dignitas maior post pontificalem, quales sint redditus
[717 v.] Dignitatũ, Canonicatuum / et aliorum beneficiorũ, et quæ sit causa scientiæ.

5. An in ea cura animarum exerceatur, per quem, et quæ sit causa scientiæ.

6. An habeat sacrarium sufficienter instructũ sacra suppellectili, cæterisque rebus ad diuinum cultum, et etiam ad pon-

tificalia exercenda necessarijs, chorum, organū, campanile cum campanis, et cæmiterium, et quæ sit causa scientiæ.

7. An sint in ea corpora uel aliquæ insignes reliquiæ Sanctorum, et quæ sit causa scientiæ.

8. An habeat domum pro Archiepiscopi, uel Episcopi habitatione, ubi et qualem, et quæ sit causa scientiæ.

9. An sciat uerum ualorem reddituum Mensæ Archiepiscopalis, uel Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius uel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quæ sit causa scientiæ.

X. Quot existant in illa Ciuitate ecclesias parochiales, et collegiatæ, quot monasteria virorum et mulierum, quot confraternitates et hospitalia, et quæ sit causa scientiæ.

XJ. Quantum sit ampla Diæcesis, quot et quæ loca complectatur, et quæ sit causa scientiæ.

XIJ. An in ea erectū sit seminarium, quot in ea pueri alantur, et quæ sit causa scientiæ.

XIIJ. An ipsa Ecclesia uacet, quo modo, a quo tempore citra, et quæ sit causa scientiæ.

Die 1.ª Junij Anni Domini Millesimi Sexcentesimi Quarti

Licenceatus Petrus Fernandez Barbosa, Ecclesiæ S.ti Thomæ Decanus (1), ætatis annorum quadraginta quinque circiter, testis ex officio uocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præ insertis.

Ad 1.m Respondit quod Ciuitas S.ti Thomæ est situata [718] in partibus Africæ, ac in Prouincia Aethyopiæ, in planitie

(1) Apresentado na dignidade de Deão por alvará de 7 de Agosto de 1599. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 10, fl. 147.

prope maris littus, mediocris magnitudinis, mille focos et amplius constituens, et subiacet in temporalibus dominio Regis Portugalliæ. In causa scientiæ. Quia est Decanus dictæ Ecclesiæ.

Ad 2.m Quod in dicta Ecclesia adest Ecclesia Cathedralis sub inuocatione Assumptionis beatæ Mariæ, magna scructuræ, vt ex eius fabrica uidetur, quia nondum est perfecta, et magna reparatione indiget, ex eoque de anno millesimo nonagesimo (2) nono ab hostibus fidei fuerit combusta. In causa scientiæ. Quia tunc temporis in dicta Ciuitate residebat.

Ad 3.m Quod Ecclesia S.ti Thomæ est Episcopalis, et suffraganea Archiepiscopo Vlixbonensi. In causa scientiæ. Quia de dicto Episcopatu ad Archiepiscopum Vlixbonensem appellatur.

Ad 4.m Quod Ecclesia S.ti Thomæ habet quinque Dignitates, Decanũ, Archidiaconũ, Cantorem, Thesaurarium et Scholasticũ, et duodecim canonicos, vnum subthesaurarium, quatuor pueros chori, organorum pulsatorem, et Magistrũ Capellæ; quæ dignitates et canonici inseruiunt Ecclesia pro diuinis officijs, et numerus eorum presbyterorum est supradictus. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus, et unaquæque Dignitas habet portionem centũ et duodecim cruciatorum cum dimidio monetæ lusitanæ; vnus quisque Canonicatus centum ducatorum eiusdem monetæ, subthesaurarius habet portionem sexaginta cruciatorum, pulsator organorum quinquaginta cruciatorum, magister capellæ eandem habet portionem, et portionis puerorum chori non meminit. In causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 5.m Quod in dicta Ecclesia exercetur cura animarum per vnũ presbyterum ab Episcopo electum, ac unum coadiutorem. In causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 6.m Quod habet Ecclesia sacrariũ sufficienter instructũ sacra suppellectili cæterisque rebus ad diuinum cultũ et ad

---

(2) Leia-se: nongentesimo.

Pontificalia exercenda necessarijs, chorum, campanile cum campanis, et cæmiteriũ, et adhuc non habet organũ, quia ab inimicis fuit combustũ. In causa scientiæ. De visu.

Ad 7.m Quod in dicta Ecclesia reperitur quædam reliquia S.ti Thomæ. In causa scientiæ. / Quia illam uidit. [718 v.]

Ad 8.m Quod non habet domum pro Episcopi habitatione, quia fuit combusta. In causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad 9.m Quod redditus Mensæ Episcopalis ascendunt annuatim ad mille et quingentos ducatorum monetæ lusitanæ, qui per officiales Regis Portugalliæ soluuntur, et nulla est onerata pensione. In causa scientiæ. Quia est Decanus eiusdem Ecclesiæ, vt dictum est.

Ad X.m Quod in dicta Ciuitate præter Cathedralem in qua adest parochialis, reperitur etiam alia parochialis sub inuocatione beatæ Mariæ Conceptionis, et nulla collegiata, neque virorum siue mulierũ monasteria reperiuntur, adsunt tamen septem uel octo confraternitates, et vnum hospitale, et domus misericordiæ pro hospitalis administratione. In causa scientiæ. Ex supradictis.

Ad XJ.m Quod Episcopatus S.ti Thomæ consistit in eadem Insula S.ti Thomæ, et in Insula Principis, ac in Insula Anni boni, ac in Regno de Oere, et vna quæque dictarũ insularum habet unum locum ab aliquibus christianis habitatũ. In causa scientiæ. Quia in dicto Episcopatu fuit uisitator.

Ad XIJ.m Quod olim in dicta Ciuitate fuit erectum seminariũ (3), quod ad præsens non reperitur, quia fuit una cum domibus eiusdem Ciuitatis combustum. In causa scientiæ. De visu.

Ad XIIJ.m Quod Ecclesia S.ti Thomæ uacat per obitum Domni Francisci de Villa Noua, ab anno cum dimidio alterius

(3) Cfr. *Monumenta*, III, pág. 76. Além da carta régia da fundação, pode ver-se ainda a documentação de páginas 492-494, 552-553 e 568-569, sobre as vicissitudes do mesmo estabelecimento de ensino.

citra. In causa scientiæ. Quia hoc per literas Capituli, cuius procurator in hac Ciuitate est, accepit; et amplius non deposuit, et se subscripsit una cum prædicto admodum Illustri Domino Collectore. //.

Gaspar Gallettus Notarius.

Decanus Petrus Fernandez Barbosa Decius Carafa Collector.

NOTA — Depôs em seguida Gaspar Cadena «natione uenetus, ætatis annorum quinquaginta duorum», que residira em S. Tomé. Depoimento idêntico ao precedente (fls. 718v.-719v.). Em 3 de Junho foi ouvido Gaspar de Sousa Lobo, fidalgo da Casa Real, de 50 anos de idade, que residira em S. Tomé. Depoimento idêntico ao do Deão Fernandes Barbosa (fls. 719v.-721).

ASCC — *Processus Consistorialis*, vol. 8.

42

CARTA TESTEMUNHAL DO PROVINCIAL DE S. DOMINGOS

(11-6-1604)

SUMÁRIO — *O Padre Manuel Coelho depõe sobre o «curriculum vitæ» do Padre Frei António Valente, O. P.*

TESTIMONIUM SUFFICIENTIÆ R.di P. FR. ANTONIJ VALENTE [716]

Frater Emanuel Coellius, in sacra Theologia magister, et ordinis prædicatorum in Prouinciæ Portugalliæ Prior Prouincialis, fidem facio, et attestor quod Reuerendus Pater frater Antonius Valente, eiusdem ordinis professor, cum a nobilibus parentibus bene natus, liberaliterque fuisset educatus in nostrum ordinẽ adhuc adolescens cooptatus est, cumque tyrocinnium in nostro Conuentu Sancti Dominici Olysiponensi laudabiliter peregisset, ac deinde in nostro Conuentu Sanctæ Mariæ de Victoria religiosis, philosophicisque institutionibus plene imbutus inter condiscipulos egregie profecisset, theologiæ operam per annũ ita diligenter dedit ut mox in Collegam Collegij Sancti Thomæ Aquinnatis, quod habet Prouincia nostra celebre in Illustrissima Vniuersitate Conimbricensi, electus fuerit, eoque missus, ubi theologicis lectionibus et disputationibus, studioque sacrarum literarũ totus incumbens, scholasticos actus omnes maiores ac minores (ut moris est) integrum emẽsus quinque annorum curriculum, approbantibus magistris, summa cũ laude peregit. //

Inde ad legendam Theologiam mo / ralem in Conuentu [716v.] Sancti Dominici Bemficano a Capitulo Prouinciali destinatus est, ubi, et supprioratus officio simul religiose defunctus, ad Conuentum Sancti Dominici Olysipponensis post annos duos

transmissus est, et in eodem Conuentu vicariatus et supprioratus rursus per biennium occupatus, ita se bene prudenter et exemplariter gessit, ut ab omnibus dignus habitus sit, qui cætera ordinis maiora munia merito obire deberet, et obiret certe, si nõ tam cito nobis eriperetur. Iam uero per hæc tempora, et quæ deinde sequuta sunt, homo natus ad omnia, officio quoque prædicationis in qua eminet, non defuit, quin potius ita se ei feliciter addixit, ut ad Regis Capellam frequenter a Dominis Gubernatoribus, et Illustrissimis Proregibus, præsertimque ab illustrissimo domino Archiduce Austri Domino Alberto, iam inde ab anno 1589 euocatus sit et apud omnes celebris euaserit. Quibus meritis moti Prouĩciæ Patres in altero Capitulo Prouinciali eundem rursus instituerunt lectorem theologiæ moralis, quæ in Collegio Regio Domnæ Catherinæ bonæ memoriæ (quod est apud Sanctũ Dominicum Olysipponensem) publice legi clericis solet; cui muneri per nouem annos cum tanto fructu et satisfactione profuit ut ab illustrissimis dominis consultoribus mensæ (quam uocant de conscientiæ Regis) dignus habitus sit, cui iudicium committerent promouendorum ad ecclesiastica beneficia triũ illustrium ordinum militarium ex officio, nanque eorũ examinator fuit iam a pluribus annis, quemadmodum et eorũ quibus conferuntur regalis patronatus ecclesiæ; denique his omnibus cum aduinxisset eximiam formam uirtutum quamplurimarũ, præsertimque modestiæ, et religionis exemplaris, non mirum si non solum nostris, uerum etiã exteris sic placuit, ut ab omnibus diligeretur, et coleretur ab ipsisque primoribus uiris ita esset acceptus, ut eorũ attestatione catholicæ Maiestati Regis nostri Philippi notuerit, et probatus si. //

Quæ cum ita se habeant, et mihi satis constent, fidem item facio et attestor prædictum Reuerendum Patrem fratrem Antonium Valente idoneum esse, aptumque ad bene et cum laude
[717] exercendum im / plendumque episcopatus (ad quem a catholica Maiestate electus est) munus, onera, et obligationes iuxta formã a Sacro Concilio Tridentino præscriptam, Sessaõ 22. c. 2

de reformatione et præcipue ad alios uerbo et exemplo docendum. //

Datis in nostro Conuentu Sancti Dominici de Abrantes, die 11 Junij 1604. //

Sub propriæ manus nostræ signo ac prædictæ Prouinciæ solito in talibus sigillo.

Frater Emanuel Coellius, P.or P.lis

ASCC — *Processus Consistorialis*, vol. 8.

43

PETIÇÕES DE D. ANTÓNIO MANUEL NIGRITA AO REI DE ESPANHA

(29-6-1604)

SUMÁRIO — *Recapitulação dos principais assuntos tratados pelo Embaixador do Rei do Congo, D. Álvaro II, junto de el-Rei.*

QUEL CHE DOMANDA DON ANTONIO EMANUELE, MARCHESE DI FUNTA, AMBASCIATORE DEL RE DI CONGO, ALLA MAIESTÀ DEL RE DI SPAGNA, NELLI APPONTAMENTI DATI E FIRMATI DAL SUO RE, SONO LE COSE SEGUENTI.

P.° Che Sua Santità lo tenga per suo feudatario per difenderlo. Per il che offerisce alla Santità Sua per la Camera Apostolica certa portione del metallo che si scoprirà nel suo Regno.

2.° Che S. Santità ponga censure contra quelli che pigliaranno metallo nelle sue terre, e miniere.

3.° Domanda alla Santità Sua Agnus Dei, Reliquie, et

4.° Indulgenze, tra le quali un' Altare Priuilegiato.

5.° Vn Breue per tenere la sua Cappella Reale con li Cappellani, come Sua Maiestà, quali siano essenti della giurisdittione dell' Ordinario, offerendo di dar loro entrate, e domanda un Giudice particolare per loro.

6.° Domanda da Sua Santità li priuilegij e gratie concesse alli Re Christiani, et à loro Aui, acciò che il Vescouo gli faccia le debite ceremonie, non s'ingerẽdo contra sui Cappellani nè faciẽdo loro affronti con la Potestà ecclesiastica.

7.° Che si dia ordine al Vescouo et al Capitulo in Sede uacante, come habbiano à sedere in Chiesa, mentre sarà presente il Re, e che ceremonie si haueranno à fare con esso lui.

8.° Domanda à Sua Santità licenza di poter legitimare uno de suoi figliuoli naturali, in euento che non tenga figliuoli legitimi dalla Regina sua moglie.

9.° Per il suo Confessore domanda primo un Protonotariato con tutti li priuilegij che se gli potranno concedere. Di più, che questo sia suo Giudice contra le censure [ch'el] Vescouo ò Vicario in Sede vacante gli fulmi[ne].

10.° Che detto Confessore habbia facoltà di assoluere ne' casi reseruati.

11.° Di più di poter cresimare e che la medesima facoltà habbino li Sacerdoti nominati da lui.

12.° Di più, ch'il medesimo possa consecrar calici, et benedir corporali e ueste sacerdotali. Pare anco, che domandi che l'istesso possa dispensare ne' gradi di consanguinità.

13.° Che le Decime si paghino conforme all'ordine antico per mano de' suoi Ministri, con ordine e concerto di tutte due le parti.

14.° Che siano cacciati dal suo Regno li Christiani noui (e ch'egli lo possa fare per persona che gli parerà sufficiente) descendenti da hebrei.

15.° Si lamenta del Decano e delle cose ch'egli fece contra esso Re in Sede uacante.

16.° Si lamenta delli Ministri di Sua Maiestà che stanno in Angola, e domanda rimedio.

17.° Domanda licenza à Sua Maiestà di poter prouedere i Capitolari, e che Sua Maiestà nomini il Vescouo.

18.° Che quelli che uiueranno sei ò sett'anni nelle sue terre possano esser naturali del suo Regno, come si fà in altre parti.

19.° Che col fauor suo si sono fatti Christiani quattro Re, e che se ne faranno degli altri, sè Sua Santità aiutare con gratie e priuilegij.

20.° Finalmente, si rimette à cose che hà trattate à bocca con Don Antonio per dirle à Sua Santità.

AV — *Miscellanea,* Arm. XV, vol. 101, fls. 57-57v. (Olim: BV — *Vat. Lat.* 12516). Texto substancialmente idêntico a fls. 52-52v.

44

INSTRUÇÕES DADAS A D. ANTÓNIO NIGRITA

(29-6-1604)

SUMÁRIO — *Recapitulação sumária dos assuntos da embaixada de D. António Manuel, junto do Papa Clemente VIII.*

SOMMARIO DELL'INSTRUTTIONE CHE PORTÒ A ROMA DON ANTONIO MANOELE AMBASCIATORE DEL RE DI CONGO, PER TRATTARLE COM PAPA CLEMENTE OTTAUO.

Che tratti delle cose appartenẽti à quel Christianesimo. Delle gratie e priuilegi concessi à suoi Auoli di quelli che si supplicano al presente, che hauerlo il Vescouo e il Capitolo, pretende li priuilegi delli altri Re Christiani, no solo per decoro della Città e di quei Christiani, mà anco per il suo, affine che sia rispettato, il vescouo seia ne' limiti della sua autorità, et egli no riceua affronti, come hà riceuuto in tempo del vescouo defonto che pose la sedia più alta dell' ordinario e no usò seco le ceremonie douute.

Ch'l Decano, Arcidiacono e Cantore ĩ sede uacãte contrarianno à quel Christianesimo, e contra il Re e suoi creati e cappellani, formando processi falsi per infamarlo presso il Re, et il Papa.

Ch'l Decano hauea trabalzate le uisite della catedrale perche forse egli era compresso in esse, colpato e condannato.

Che esso Decano era andato con facoltà del Capitolo, alla Villa di S. Paolo in Loanda per liberar si dalle sue colpe, et incolpare li creati e cappellani regij, et essẽdo la chiesa di S. Paolo inferiore à quella catedrale di S. Saluatore l'[h]auea fatto capo del Regno.

Si ueda se il Capitolo sede vacãte può fare Gouernatore di quel Vescouato como hà fatto Manoel Rodrigo Teixeira, colpato a rubbare le chiese della Terceira ĩ tempo delle conquiste di Portogallo fatta dal Re Filippo il 2.°, colui era ãco dalle parte di D. Antonio, et hora è vicario della Concettione, della Villa di S. Paolo, è grande inimico di quei Regni di Congo; che quelli della sodetta Villa hanno scritto, come si presuppone, contra il Re per mettere discordia tra lui et il Re cattolico.

Che S. Santità mandi iui un sacerdote, che no sia Portoghese, perche saria sospetto, il qualle debba informarsi delle sodette cose; che le cose sono ĩ grã pericolo; che il Re no può riceuere aiuto, nè fauore dalli Gouernatori di Portogallo, che hauea fatto prigione un Portoghese c'hauea machinato d'amazzare esso Re, e dare il Regno di Congo à un suo vassallo. Fattolo cõsignare à un Gouernatore del Re cattolico, Giouanni Furtado de Mendozza (1), lo liberò subito e fece anco gran [Signore?] in Portogallo, cõ marauiglia di tutti.

Si processi per iscritto il rispetto che il Vescouo hà d'aportare al Re, le cerimonie in chiesa, e fuori, che sè gli hanno da usare.

Che li Canonici sè hanno da sedere nelli loro stalle e sedie di legno fesse nel muro ò nelle sedie d'appoggio, come fanno in chiesa cõ scandalo.

Che li Canonici sede uacante usurpano la loro facoltà, che uennero à parole col Re, per hauer loro fatto instãza, che nõ facessero il Decano per Vicario generale per essere sospeto della morte del Vescouo, come per essere suo inimico del Re, per

(1) Nomeado Governador-Geral por carta régia de 18 de Outubro de 1593. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 32, fl. 51. Chegou a Luanda em começos de Agosto de 1594 (e não 1595), levando consigo cinco urcas e outras embarcações, com 400 homens de socorro e 30 cavalos. Cfr. *Arquivos de Angola*, Luanda, 1937, III, pág. 469.

interesse del Decano, si copriuano sotto falso pretesto che il Re hauea detto di esser egli Vicario generale delle sue Chiese, e Padrone di esse.

Che domanda à S. Maiestà cattolica che lo lasci prouedere tutti li Capitolari et che S. Maiestà si ritenga solamẽte la nomina del Vescouo, il quale fà instanza, che nõ sia Portoghese, perche subito si confanno con li Gouernatori d'Angola; che il Padre del Re di Congo hauea concesso al Re D. Sebastiano il Porto d'Angola per hauerglielo richiesto per il passo della sua gẽte, et essi se n'impadronirono, entrando nelle terre di esso Re, che le possegono, concedono, donono, distribuiscono come lor pare. Che nõ può parlare, che gli minacciano mouer guerra. Si scusano di stare ĩ terra di conquista, mà non considerano, che per entrarne fù bisogno la licenza del Padre del Re moderno, che la cõcesse à D. Sebastiano à sua richiesta.

Che le Miniere di Congo stanno ĩ cõtro alla Villa di S. Paolo di Loanda, doue contra uolõtà del Re si uende ciò, che uiene da fatto che sè li suoi ministri uogliono risentirsi, sono basttonati, e firiti crudele, [le] miniere restano destrutte, e maltrattate; che riceuono tutto il denaro, lo passano à bene forastiere, e poi scriuono in Portogallo, che senza li zimbi del Re (ch'è la moneta del Regno) non se potrà cõquistare Angola.

Che uegga S. Santità se è bene ch'egli perda il suo Regno, perche essi fassino la loro conquista, tãto più che li zimbi nõ si spendono per tutto il Regno.

Che proceda S. Santità ĩ questo caso, perche alcuni de' Gouernatori del Regno di Portogallo sono parenti di quei ministri di Angola, portati cõtro la persona del Re di Congo.

Se li Pescatori de' zimbi deuono à Portoghesi, li marcano, li fanno schiaui.

Che li officiali della Villa di S. Paolo sono tãto arditi, che pigliano informationi contro il Re per inuiarle à Portogallo, et

infamarlo, come fece il Proueditore delle robe de defunti, che disse hauerle egli pigliate senza pagarle; mà il Re per Ambasciatore fece constare al nuouo Gouernatore essere tutto falsità; tutti li agrauij che lui fanno sono per farlo inimico del Re cattolico.

Che di tutto il metallo che si scoprirà ĩ quel Regno offerisce alcune portione à S. Santità per la Camera Apostolica, affine di essere tenuto per suo feudatario, et essere defes[s]o dalle forze, e de trauagli.

Domanda reliquie de Santi, e Agnus Dei per le sue Chiese e fidalghi. Item vn Altare priuilegiato.

Che le decime se paghino secondo il modo antico, per mano de suoi officiali, che c'il Manipampa *(sic)*, che uolendole il Vescouo et Capitolo concertare, sia di maniera che nõ c'habbia da essere uiolenze, cõ beneplacito delle parti; se habbia consideratione alle cappelle che paga, oltre ad altre decime, il che ascende à grossa somma di denaro.

Che la sua Cappella, sotto l'inuocatione di S. Giacomo Maggiore, si faccia essente dal Ordinario, uti concessũ Regi cattolico; che li Cappellani habbiano ũ Giudice deputato da S. Santità, che se li deue dare à richiesta del Re, per essere il Vescouo e Capitolo molto di testa loro; che sostẽtarà la cappella delle sue ẽtrate reali, che li Canonici nõ s'habbiano à ingerire ne' Cappellani, che il Vescouo nõ habbia da obligarli alle processionni, se nõ presente Rege, et hoc, che li Canonici uadino da una banda, et li Cappellani dall'altra, con le murtie e mozzette sopra le coste. Che li Cappellani possono officiare li officij diuini, ò cantati, ò recitati.

Che habbiano per capo il Decano, Cappellan[o] maggiore, e qu'esso sia Diego Rodrigues Pestanna; mãcãdo lui, possa nominare un altro. Che l'assegnamento se paghi intieramente e nõ si possa scemare [per li] sucessori nè mutare li Cappellani ipsis nolentibus.

Domanda di poter legitimare uno de suoi figli naturali alla successione del Regno nõ hauẽdo ligitimi della Regina sua moglie, et che possa far eletione del migliore à suo piacere: Che hauẽdo legitimi, gratia intelligatur nulla.

Che li christiani nuoui osseruãdo male la legge euangelica, et insegnando li riti mosaici, come consta per processi particolari del Vescouo D. Martino di Vglioa (2) benemerito de quel Regno, il quale nõ era Portoghese (3), fù fatto da lui il decreto, che S. Santità uedrà; mà perche il Vescouo rencõtrò, nõ fù esseguito. Successe D. fra Francesco di Villanoua, ordenò il medesimo; mà come succede che li Prelati che uanno in quel Regno sono anch'essi della medesima natione (4), hanno essi medesimi impedito à forza di censure che nõ si eseguisca, corrotti da loro cõgeneri.

Vn Breue, che si ordini che quella gente sia scacciata dal Regno e che nè li Vescoui, nè li Ministri del diano impedimẽto à quella espulsione. Che il breue s'indrizza à lui, che lo commetta al suo Confessore, huomo di bene, et in absenza à chi parerà che più conuẽga (5).

Che deputi S. Santità ĩ quel Regno un legato con facoltà di poter dispensare ĩ gradi de consanguinità, essẽdo tutti legati in questo impedimmento e più di assoluere dalli casi riseruati à questa Santa Sede — habita consideratione distantiæ — propone il suo Confessore lodato da esso Re e che potrebbe chiamare li letterati della Villa di S. Paolo per cõsultare.

---

(2) D. Martinho de Ulhoa. Cfr. *Monumenta,* II e IV, *passim.*

(3) Era, de facto, castelhano. A observação é improcedente e manifestamente injusta para com os Prelados.

(4) Observação malévola e sem justiça. Do processo canónico dos Prelados consta a sua «limpesa de sangue».

(5) [*À margem*]: Nella nota dell'Ambasciatore D. Antonio Manoele data al Papa Paolo V, si disce che il Re di Congo li hauea già scacciati e domandaua al Re cattolico che ciò hauesse per bene.

Vn altro Breue, che in absenza del Vescouo vnus sacerdos possit conferre Sacramentũ Chrismatis, che si farà solemniter à nominatione del Re. Propone il medesimo Diego Rodrigues al quale debbano assistire li Capitulari quãdo se farà nella Catedrale, et quãdo altroue, li sacerdoti di quel paese.

Vn Protonotariato per il modesimo Diego Roíz, cõ le essentioni, gestatione rochetti, annuli, et bireti, possa tenere il cappello alla Messa, sedia [...] í loco honesto, senza che'l Vescouo l'impi[ccia ò possa] mandar fuora del Regno.

Che esso Protonotario habbia facoltà di mantenere la libertà del Re contro tutti li aggrauij fatti dal Vescouo, impedendo che no possa procedere con cẽsure cõtra il Re. Che la medesima autorità habbia con il Capitolo in sede uacante, perche fà ciò che uuole.

Che scoprendosi qual si uoglia sorte de metalli ne suoi regni se proueda cõ censure, che niuno s'ingerisca, nè faccia forza, come la fanno li Gouernatori della conquista.

Che ordini S. Santità che detti Conquistatori sgombino dalle sue terre, tenute da loro per sue, e ne fanno ciò che lor piace, tratano male li capitani di Loanda, nè può acusarli il Re per le minaccie di motiui di guerra.

Che commãdi S. Santità che nõ sia pigliata la moneta del Re, come se piglia per forza, con che si arricchiscono li sodetti et il Regno s'impouerisce.

Breue perche huomini e donne che saranno demorate per sei ò sette anni í quel Regno, sieno tenute per naturali di esso, nel modo che si usa nelli altri Regni de Christiani.

Si dia conto à S. Santità che esso Re hà liberato li Portoghesi schiaui in Matamba in capo 12 ò 14 anni (6).

---

(6) Alusão, sem dúvida, à derrota infligida a Luís Serrão em 28 de Dezembro de 1590. Cfr. *Monumenta*, III, págs. 423, 431, 433; IV, págs. 533, 574-575. Neste último lugar diz-se que a batalha se travou em 29 de Dezembro de 1589.

Si farà anco sapere al Papa, come si sono fatti Christiani quattro Re gentili, cioè di Cundi, Cala, Ocanga et di Zareacacongo; che il Papa lo dourebbe fauorire di molti priuilegij perche potesse ridurre alcuni per amore alla nostra santa legge, e altri per forza col braccio de christiani.

Che si supplichi il Papa per la bonna speditione delle sodette cose.

In Congo à 29 di Giugno 1604.

D. Gio. Battista mio secretario e scriuano della purità fece scriuere.

Re Don Aluaro

[*À margem e ao alto do fl. 47*]: La patente del Re Don Aluaro Secondo Re di Congo, fatta à Don Antonio Manoele, fù datta ĩ S. Saluatore à 17 d'Agosto 1604, giunse in Roma dopo la morte di Clemẽte, nel primo anno del Pontificato di Papa Paolo V, e subito giũto mori in Pallazzo Vaticano.

AV — *Miscellanea,* Arm. XV, vol. 101, fls. 47-49. — (Olim: BV — *Vat. Lat.,* 12516).

NOTA — No AV, colecção da *Nunciatura de Espanha,* vol. 60-A, fl. 138 (olim 145) — comunicação ao Cardeal Mellino — faz-se apenas o resumo deste documento, pelo que nos dispensamos de o publicar. Cfr. CUVELIER-JADIN, em *L'Ancien Congo,* Bruxelas, 1954, págs. 272-274, Vid. supra págs. 110-111.

45

CARTA RÉGIA AO PAPA CLEMENTE VIII

(5-7-1604)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o último Bispo de S. Tomé, el-Rei apresenta ao Papa como sucessor Frei António Valente, O.P.*

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado senhor, o Vosso deuoto e obediente filho Dom Filipe, per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nauegaçaõ e comerçio da Ethiopia, Arabia, Persia e Jndia ett.ª, com toda [a] humildade enuio beijar seus santos pees, muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado senhor. //

Por estar ora uaguo o Bispado de Samtomé, por faleçimẽto do Bispo dom Frei Françisco de Villanoua, que delle foi ultimo possuidor, e cumprir ao bom gouerno spiritual daquella igreia prouerse logo de Prelado, presento a V. Santidade para Bispo della Frei Antonio Valente, Religioso da Ordem de Saõ Domingos, theologo pregador, de cujas letras e uirtude para ser prouido no dito Bispado e o saber gouernar como cumpre ao seruiço de Deus e augmento da christandade daquellas partes tenho bastante satisfaçaõ, como mais em particular se uerá pelos papeis de sua habilitaçaõ, pelo que peço por merçê a S. Santitade o proueia do dito Bispado, e lhe mande delle passar suas letras appostolicas, o que receberej de V. Santidade em espeçial graça e merçê, sobre que fallará a V. Santidade de minha parte o licenciado Dom Joseph de Mello, do meu conselho e meu agente. //

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado senhor, nosso Senhor por largos tempos conserue V. Santidade a seu santo seruiço. //

Escrita em Lisboa a 5 de Julho de 1604.

a) El Rey · ⋮ ~

ENDEREÇO: Ao muito Sancto em Christo Padre, e muito bem auenturado senhor Papa Clemẽte Octauo por diuina prouidençia ora presidente da uniuersal Igreja de Deus.

ASCC — *Processus Consistorialis*, vol. 8, fls. 702-702 v.

46

CARTA DO REI DO CONGO AO PAPA

(13-7-1604)

SUMÁRIO — *Anuncia o envio de embaixadores ao Rei de Espanha e ao Papa — Chama a atenção do Pontífice para certas matérias de muita urgência para bem da cristandade do Congo — Pede graças particulares para o Capelão e Confessor.*

Santissimo in Christo Padre Clemente Ottauo hora Presidente nella Chiesa di Dio.

Io il Rè Don Aluaro secondo per la Dio gratia Rè di Congo, Angola, Mattamba, Occanga, Signore delli Ambundi, et de' sette Regni di Congoria, Mulazza, et di quà, et di là del spauenteuol' fiume Zaire etc. Doppo di baciare à Vostra Santità i suoi beatissimi piedi, et per la presente rendergli ubidienza del modo, che lo fanno li Rè, et Principi Cristiani, mi raccommando me, et questo mio popolo à suoi santissimi sacrificij, supplicandola raccommandi, et faccia raccommandare questa Cristianità à Nostro Signore per dilatatione, et propagatione del suo santo nome. Et secondo il tenore d'una lettera da Vostra Santità scrittami, che riceuei per mano del mio Ambasciatore uenuto all'hora di Spagna, intesi come con molto amore, mi domandaua uno Ambasciatore per questa Curia di Roma, et che saria là molto accetto; per il che hora mando il mio Ambasciatore à Filippo Rè delle Spagne, mio dilettissimo fratello, uolsi ancora mandare à Vostra Santità un'altro Ambasciatore di questa mia Corte, il quale è Don Antonio Emanuele, nobile della Corte mia, portatore della presente, per hauerlo trouato sufficiente, hauendo le parti perciò necessarie, al quale Vostra Santità darà intera fede, et credito in tutto quello, che con lei tratterà, et supplicherà tanto per le mie informationi, che porta, come di fuori, perche uà molto bene

instrutto, et supplico Vostra Santità quanto posso, et con molta humilità li conceda quanto egli supplica, perche sono materie molto necessarie à questa Cristianità, et à me come ancora à questa nuoua Cathedrale, che Vostra Santità mi fece gratia di concedere ad instanza del Rè di Portogallo, che stia in gloria. Et conciosia che questa mia Corte sia così distante dà cotesta Romana, deue Vostra Santità applicare i rimedij conuenienti, acciò io, et mio stato non riceuiamo tanti aggrauij et affronti da Vescoui, et Capitolari, come fanno, et io non posso impedirglielo, perche sono Ministri di Dio, senza autorità di Vostra Santità.

Hò in questa mia Corte un' Padre per nome Diego Rodriguez Pestana, mio Cappellano nobile mio Confessore, et della Regina mia moglie, il quale hà fatto di molti seruitij à Dio Nostro Signore, et à me in questi Regni. Vostra Santità mi farà carità di dargli buono spaccio, et spero riceuere molte altre gratie da Vostra Santità, et ancora i miei Cappellani del numero, et lui in particolare, tanto per hauersi portato bene nel toccante all'augmento di questa Cristianità, come in tutto il resto del suo obbligo. Hora non dico altro per rispetto, che il mio Ambasciatore potrà più pieno informare Vostra Santità fò fine, domandando à Vostra Santità, che sin di là mi dia la sua santissima beneditione, et à tutte queste pecorelle del suo gregge, accioche con questo mezzo otteniamo la gratia di Dio Nostro Signore. //

Jn Congo in questa Città del Saluatore, alli 13 di luglio 1604.

Don Gio[vanni] Batt[ista] mio Secretario, et Scriuano de' miei secreti.

Rè Don Aluaro

BAL — *Rerum Lusitanicarum*, vol. 46, fls. 184-186. (Ex Codicibus Mss. Archivi Borghesiani de Urbe, vol. 60, pág. 195).

AV — *Fondo Borghese*, Série I, vol. 60, fl. 201 (olim: fl. 195).

BV — Códice *Barberino-Latino*, 2054, fl. 3.

47

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(17-7-1604)

SUMÁRIO — *Manda entregar 300.000 réis ao Reitor do Colégio de Santo Agostinho de Lisboa, para educação e sustento do filho do Rei de Oere, o Principe D. Domingos.*

R.^do Bispo Conde, etc. Dom Domingos, filho de ElRej de Oere, me fez petiçaõ dizendo que por naõ lhe pagarẽ duzentos mil reis que lhe mandaua dar de minha fazenda em cada hũ anno e lhe faltar o necessario, viera a esta minha Corte. E porque desejaua acabar o latim nessa Cidade e extruirse (1) em outros bõs costumes por tempo de tres ou quatro anos, se antes El Rej seu Paj o naõ mandase chamar, me pedia mandasse que com effeito se lhe pagasse o que se lhe deuesse dos ditos duzentos mil reis, e outras cousas que em sua petiçaõ continha. //

E por ser justo seu Requerimento e razaõ que se lhe deferise a elle, e para que com mais comodidade possa acabar seu latim e exercitarse nos ditos bõs costumes, Vos encomendo ordeneis ao Reitor do Colegio dos frades de Sancto Agostinho dessa Cidade (a quem tambem o escreuo) o recolha no dito Colegio e se lhe dê nelle e a seus Criados e a hũ Clerigo, que há de ser o aposento comueniente a sua calidade, e tereis muj particular cuidado e conta com a pessoa do dito Principe para que naõ passe necessidade e seja tratado de todos com a cortesia que hé rezaõ. //

(1) Deve ler-se: instruir-se.

E fareis que nos sobejos que há nas folhas das casas dessa Cidade este anno, se lhe pague com effeito e sem duuida alguã, tudo o que constar se lhe deue dos dittos duzentos mil reis que tinha de minha fazenda e se lhe deixou de pagar. O que lhe fareis entregar para satisfazer o que deue, e que do primeiro de janeiro do ano que vem de seis centos e cinco em diante se lhe asentem em huã das folhas das ditas casas, onde lhe seja milhor pago, trezentos e vinte mil reis, cada hũ anno duzentos mil reis mais, para selario (²) de hũ clerigo que o acompanhe ao estudo, e sustentaçaõ e vestidos de dous Criados para o seruirem. E que o dito Reitor lhe sinale o dito Clerigo, o qual e os Criados estaraõ hà obediencia do dito Reitor, e a elle se entregará o dito dinheiro para fazer a dita despesa. //

Escrita em Valhadolid a 17 de julho 604.

[*À margem*]: Deuse ao mesmo Principe a 22 de Agosto 604.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1489, fls. 110v.-111.

(²) Leia-se: salário.

48

CARTA RÉGIA A FREI JOÃO DE VALADARES

(17-7-1604)

SUMÁRIO — *Manda reservar aposentos para o filho do Rei de Oere — Receberia 320.000 réis para a aposentadoria do Príncipe D. Domingos, dois criados e um clérigo.*

Frej Joaõ de Valadares. Ev ElRej vos enuio saudar. Dom Domingos filho de ElRej de Oere deseja acabar o latim nessa Cidade e extruirse (1) em bõs costumes até o dito seu Paj o mandar buscar. E para que com mais commodidade e recolhimento faça huã e outra cousa, vos encomendo lhe deis nesse Colegio os aposentos necessarios para elle e dous Criados e hũ Clerigo, que todos o haõ de acompanhar ao estudo. E para sua sustentaçaõ, vestidos seus e de seus Criados, e selario (2) do dito Clerigo, escreuo ao Bispo Conde Viso Rej (3) desses Reinnos, faça assentar em huã das casas dessa Cidade, onde vos seja melhor pago, trezentos e vinte mil reis, que recebereis e despendereis no gasto do dito Principe e dos ditos seus Criados, com a pessoa do qual tereis muj particular conta para que naõ passe necessidade. E vos encarrego mujto o trateis com a cortesia que hé rezaõ e se deue a pessoas de semelhante calidade,

(1) Leia-se: instruir-se.

(2) Leia-se: salário.

(3) D. Afonso de Castelo Branco, bispo de Coimbra, começou o seu governo em 25 de Setembro de 1603, finalizando-o em 14 de Dezembro de 1604. Sucedeu-lhe no cargo D. Pedro de Castilho, bispo de Leiria.

e o particular cuidado que disso teuerdes e trabalho que leuardes vos agardecerej (4) mujto e volo terej em seruiço. //

Escripta em Valhadolid a 17 de julho de 1604.

[*À margem*]: Deuse ao mesmo Principe a 2 de Agosto 604.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1489, fl. 111 v.

NOTA — Frei João de Valadares era Reitor do Colégio de Santo Agostinho de Lisboa.

(4) Leia-se: agradecerei.

49

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DO CONGO

(19-7-1604)

SUMÁRIO — *Tendo falecido D. Miguel Rangel, Bispo do Congo, o Papa confirma o novo Prelado apresentado por el-Rei.*

Ill.me et R.me Dñe

Ego Oduardus Cardinalis Farnesius proponam in proximo Consistorio Ecclesiam Sancti Saluatoris in Regno Congi et Angollæ in Ethiopia ad orientem vergenti, Ecclesiam nuper beneficio et pietate Sanctissimi D. N. in Cathedralem et modo vacantẽ per obitũ ex Curia Michælis Rangel, primi eius et vltimi Episcopi, in personam Reuerendi fratris Antonij de Sancto Stephano, presentati ab Hispaniarum et Portugalliæ Rege Catholico, cui eadem Sanctitas Juspatronatus, ex fundatione et dotatione reseruauit.

Jn ipsa Sancti Saluatoris Ecclesia sunt institutæ tres Dignitates et amplius nouem Canonicatus, singulis assignata super redditibus Regijs dicti Regni Portugalliæ congrue dote.

Habet eandem Ecclesiam chorum, organum, suppellectilia ad sacra exercenda, domum episcopalem et requisita prout etiam habet Cemiterium, et curam animarum, cum nulla alia in Ciuitate Sancti Saluatoris extet parrochialis ecclesia neque aliud beneficium ecclesiasticum.

Diecesis complectitur inumera oppidula, et nonnullas et magnificas terras, jn quibus cum parrochiales ecclesiæ non sint frequentes, degũt nonnulli presbyteri, et clerici ad curam animarum exercendam, et qui viciniora et oppidula huiusmodi visitant.

Pro dote Mens[a]e Episcopalis applicati fuerunt quingenti Cruciati similiter supra redditibus Regijs dicti Regni Portugalliæ et qui postmodũ fuerunt etiam descripti in libro Cameræ de mandato eiusdem Sanctitatis, R.mis DD. Meis ordinũ capitibus, ad florinos 33 ⅓.

Dictus Reuerendus fr. Antonius est vlixbonensis, Ordinis Pr[a]edicatorum, ordinem eundem a multis annis professus, de legitimo matrimonio, et catholocis parentibus, etatis annorum supra quinquaginta, professor Sacræ Theologiæ, sacerdos ab annis, jnsignis verbi Dei pr[a]edicator, ac vitæ et famæ bonæ, et qui habet etiam fidem e jdoneitatẽ a Superiore Religionis et professionem fidei emisit.

Jnformatio fuit subscripta de more.

Supplicatur pro expeditione.

[*Em outra caligrafia*]: Romæ Jn Monte Quirinali, die Lunæ 19 Julij 1604 fuit Consistorium Secretum jn quo fuit expedita dicta Ecclesia Sancti Saluatoris, uacanti per obitum Michælis Rangel, de persona fratris Antonij de Sancto Stephano, ordinis pr[a]edicatorum et alias prout in memoriali.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 13, fls. 393-394.

50

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO D. ANTÓNIO DE SANTO ESTÊVÃO

(19-7-1604)

SUMÁRIO — *Por falecimento de D. Miguel Rangel é eleito bispo do Congo, Frei António de Santo Estêvão, dominicano.*

Romæ in Palatio Apostolico Montis Quirinalis, die lunæ 19 Julij Anno 1604, fuit Consistorium Secretum in quo [...] Referente R.^mo domino Cardinale Farnesio, Sanctitas Sua ad præsentationem Serenissimi Regis Catholici, prouidit Ecclesiæ Sancti Saluatoris in Regno Congij, vacanti per obitum bonæ memoriæ Michælis, ultimi illius Episcopi, de persona R. Fratris Antonij de Sancto Stephano, Ordinis Prædicatorum. Ipsumque dictæ Ecclesiæ in Episcopum et Pastorem præfecit, Curam etc. committendo, absoluens etc. Cum clausulis etc.

NOTA — Cfr. o documento precedente.

AV — Arm. XII — *Miscellanea*, vol. 37, fl. 214 (Olim: vol. 128, fl. 107) — *Acta Camerarii*, vol. 13, págs. 393-394 — *Miscellanea*, vol. 16, fl. 249v.

51

EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(17-8-1604)

SUMÁRIO — *O Embaixador pede a el-Rei lhe conserve a ordinária até se embarcar para o Congo — São-lhe concedidos 50 cruzados mensais até ao fim do mês de Outubro.*

Para o Bispo Viso Rej a 17 d'Agosto 1604.

Tendose dito aqui de minha parte ao Embaixador d'El Rey de Congo o que eu ouue por meu seruiço de mandar responder aos appontamentos, que presentou, e tratandose elle de se hir me enuiou dizer por sua petiçaõ que, porque há de aguardar nessa Cidade algũ tempo que aja embarcaçaõ, lhe fizesse mercê de mãdar que emquanto se detiuer por esta causa se lhe dê ahy a mesma ordinaria de çem cruzados cada mes, que para sua despesa lhe daua nesta Corte. //

E tendo eu a isto respeito hey por bem e mando que desde o dia em que chegar a essa Çidade, se lhe dê á razaõ de cinquoenta cruzados por mes até fim de Octubro deste presẽte anno e naõ mais, por ser o tempo em que auerá embarcaçaõ para aquellas partes. E uos encomendo muito que ordeneis como assy se faça em virtude desta minha carta. //

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1491, fl. 9.

52

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. ANTÓNIO VALENTE

(30-8-1604)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o último Bispo de S. Tomé, el-Rei apresenta ao Papa, como sucessor, Frei António Valente, O. P.*

Romæ, in Monte Quirinali, die Lunæ 30 Augusti 1604, fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctitas Domini Nostri [...], referente R.mo Cardinali Parauicino, prouidit ecclesiæ S. Thomæ in Prouincia Aethiopiæ Jndiarum Orientalium (1), ad presentationem eiusdem Catholici Portugalliæ et Algarbiorum Regis, vacanti per obitum Francisci de Villanoua, vltimi Episcopi, de persona R. fratris Antonij Valentis, Ordinis Prædicatorum, ipsumque illi in Episcopum prefecit, et Pastorem curam etc. Commitens, Absoluens etc. cum clausulis etc. (2).

AV — *Acta Camerarii*, vol. 13, pág. 396.

---

(1) Há erro evidente. Embora a região em que está situada a diocese de S. Tomé de que aqui se trata, fosse conhecida também por *Etiópia* (Etiópia Ocidental), não fica nem ficava nas Índias Orientais.

(2) Parece ter sido sagrado em Lisboa, em 14 de Novembro de 1604. Sobre D. António Valente, cfr. GEORGE CARDOSO, *Agiologio Lvsitano*, Lisboa, 1657, II, pág. 108, 101-102.

53

CARTA DE MERCÊ AOS CÓNEGOS DO CONGO

(4-10-1604)

SUMÁRIO — *Os Cónegos do Congo pedem a isenção dos direitos de chancelaria régia, alegando sua pobreza — A Mesa defere.*

Os Conegos de Congo que foraõ prouidos nas conesias que estauaõ uagas pedem a V. Magestade lhes faça mercê de naõ pagarem direitos na chancelaria de suas cartas, por serem muito pobres e hirem seruir a V. Magestade ás ditas partes de Congo.

Pareceo que deue V. Magestade ser seruido de fazer mercê aos Supplicantes de lhe[s] quitar o direito da chancelaria que pedem, visto serem pobres, e os exemplos que há de se quitarem semelhantes direitos, como constou da certidaõ que offereceraõ. //

Em Lixboa, 4 de Outubro de 1604.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 19, fls. 41 v.-42.

NOTA — Em carta de 9 de Novembro de 1604, el-Rei acusa a recepção de uma consulta sobre os Cónegos do Congo e diz: «hei por bem de lhe[s] fazer mercê que naõ paguem na chancellaria os direitos que deuem a minha fazenda das Cartas que se haõ de pasar.» — ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 18, fl. 73 v.

54

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(27-10-1604)

SUMÁRIO — *Consulta de mercê ao Bispo Eleito do Congo para sua sagração e embarque para a diocese.*

Pera o Bispo Viso Rej a 27 d'Ouctubro 1604.

Virão se per meu mandado oito Consultas do Conselho da India, que uieraõ com carta uossa de 9 do presente. Huã sobre a mercê que frej Antonio de Sancto Esteuaõ, Bispo electo de Congo, pede pera sua sagraçaõ e embarcaçaõ. Outra sobre se criar de nouo Bispado em Bengala. Outra sobre a Conquista de Ceilaõ. E breuemente mandarey responder a estas tres.

. . . . . .

Escrita em Valladolid.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1491, fls. 37 v.-38.

NOTA — Em Carta de S. Majestade, de 7 de Dezembro de 1604, entre outros assuntos trata-se do seguinte:

Vi oito consultas do Conselho da Jndia. Huã sobre o Bispo de S. Thomé. Outra sobre o da China e a ambas mandarey responder breuemẽte para que se possaõ embarcar na primeira ocasiaõ e ir á residencia de sua Igrejas.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 11.

55

PROVISÃO AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(3-12-1604)

SUMÁRIO — *El-Rei concede ao Bispo D. Frei António de Santo Estêvão, O.P., os acrescentamentos anuais, segundo as condições constantes da presente Provisão.*

Dom Filipe per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Afriqua, Senhor de Guiné e da conquista, nauegação, comerçio de Thiopia, Arabia, Perçia e da Jndia, ett.ª, como gouernador e perpetuo administrador que sou da ordem e caualaria de noso senhor Jesu Christo, ett.ª faso saber aos que esta minha carta virem que eu ey por bem e me praz de fazer merçê a dom frei Antonio de Santo Estevão, Religiozo da ordem de são Domingos, Bispo dos Reinos de Congo e Angola, do meu conçelho, que ele tenha e aja de minha fazenda cada ano seis centos mil reis, quoatro çentos mil reis de seu mantimento ordenado e os duzentos de acrecentamento e isto emquoanto se lhe não pagar as outras rendas e fructos em que aja pagamento da dita contia, o quoal acresentamento auerá cada ano residindo em seu Bispado, o que niso o contar no tempo que estiuer ausente ey por bem que seja pera as despezas do dito Bispado e diocesis dele, o quoal acrecentamento auerá em lugar de colheita que comumente tem os Bispados digo prelados destes Reinos, e sesenta mil reis, que hé quasi a terça parte dele, auerá visitando em pesoa as igrejas de sua diocesi e freiguesias dele ou por seu visitador ordinario que dele tenha salairo, deputado para isso, em todas as igrejas da sua uisitação que agora e ao diante ouuer no dito Bispado, digo aljubeiro e quaisquer outros officiaes; e fará as mais des-

pezas que forem de sua obrigação e somente se pagarão á custa de minha fazenda as despezas declaradas em outras minhas prouizoẽs, porque com estas obrigaçoẽs lhe conçedi os ditos dozentos mil reis de acrecentamento que entrão na contia dos seis çentos mil reis que ade auer cada ano na maneira sobredita e em outra maneira não. //

Os quoais seis çentos mil reis ej por bem lhe sejão asentados e pagos nos contratadores dos meus direitos dos escrauos do Reino de Angola, do dia em que o dito Bispo for sagrado em diante; e asi ey por bem que o dito Bispo aplique a obras pias e despenda nelas as pensoẽs de sua chançelaria e podendo ser, para milhor exemplo, fará a tal despeza no lugar onde as pesoas condenadas uiuerem e as não conuerterá por uia algũa em seus proprios uzos; e portanto mando aos ditos contratadores dos meus direitos dos escrauos do Reino de Angola que hora são e ao diante forem, que do dia em que per certidão autentiqua do meu deão da capela desta çidade de Lisboa ou de quem o dito cargo seruir, lhe constar que o dito Bispo foi sagrado, lhe dê e pague os ditos seis çentos mil reis do mantimento e acrecentamento cada ano á custa de minha fazenda, pelo rendimento da dita vila de São Paulo de Loanda, como dito hé, por esta só carta geral sem mais outra prouizão; e pelo treslado dela assinado pelo capitão e prouedor de minha fazenda nas ditas partes, com a dita certidão de sua consagração, mando ao tizoureiro da Casa da Mina, a quem os ditos contratadores são obrigados [a] acodir com a contia de seu contrato, que á conta dele lha tome em pagamento dos ditos seis çentos mil reis que lhe asi pagar cada ano e ao tizoureiro darqua (1) do dinheiro de meus asentamentos, que tendo o dito tizoureiro da Casa da Mina obrigação de lhe acodir com a contia do dito contrato, lhe tome tambem o treslado desta carta em pagamento dos ditos seis çentos mil reis; e aos contratadores de

(1) Leia-se: da arqua=arca.

minha casa lhos levem em conta ao tizoureiro darqua (1), sendo-lhe carregados em receita. //

O quoal pagamento lhe asi farão os ditos contratadores com as condiçoẽs e obrigaçoẽs conteudas nesta carta, que se em tudo cumprirá inteiramente como se nela contem, sem mingoa nem desfaleçimento algũ, que com as mesmas condiçoẽs lhe faço esta merçê. E do Bispo que for absente e não residindo no dito Bispado lhe não pagarão cousa algũa dos ditos dozentos mil reis de acreçentamento, nem do que deixar de uençer dos sesenta mil reis das uisitaçoẽs e o que niso montar se gastará nas despezas do dito Bispado e diocesis dele, constando por certidão da dita Sé, que pasará cada ano, de como o dito Bispo reside em seu Bispado e por esta rezaõ vensa todos os ditos sesenta mil reis por inteiro; e constando pela certidão do dito deão de como os não vense, ou da contia deles que por essa causa deixou de vençer, mando ao Reçebedor da fabriqua do dito Bispado que com a dita certidão tenha cuidado de requerer aos ditos contratadores em cada hũ ano o pagamento do que o dito Bispo deixar de vençer dos ditos dozentos mil reis de acreçentamento e dos sesenta mil reis das uisitaçoẽs que não uençer, na maneira que dito hé, pera se gastar na obra do dito Bispado e diosesis dele; e o que niso montar será leuado em conta aos ditos contratadores pelo treslado desta carta e certidão do dito deão, com conhecimento do dito Reçebedor, feito pelo escriuão de seu cargo, da contia que lhe asi entregar e não o comprindo os ditos contratadores asi, ey por bem que encorrão em pena de çincoenta cruzados; e mando ao capitão, gouernador nas ditas partes e ao prouedor de minha fazenda em elas, mais justiça e offiçiais a que esta minha carta for apresentada, que a fação comprir e goardar asi e da maneira que se nela contem; a quoal se asentará no Liuro da Fazenda da dita ordem, que por firmeza de tudo lhe mandei dar, por mi assinada e selada do selo pendente; e por quanto eu mandei pagar adiantados ao dito Bispo seisçentos mil reis de seu orde-

nado e acreçentamento do tempo de hũ ano, mando que se lhe descontem do primeiro pagamento que por esta carta ouuer de auer do dito ordenado e acreçentamento, de que se fez declaração na prouizão que lhe dele mandei pasar pera o tizoureiro da Casa da Mina lhos pagar. //

Dada na çidade de Lisboa aos tres de dezembro. Manoel Vaaz a fez, ano do naçimento de noso Senhor Jesu Christo de seis centos e quoatro. E eu Rui Diaz de Menezes a fiz escreuer. //

el Rey.

Consertado por mi escrivão

Duarte Roiz.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 33.

56

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(12-1-1605)

SUMÁRIO — *Concede ao Príncipe D. Domingos, filho do Rei de Oere, que lhe seja paga na alfândega de Buarcos a quantia que pede de 200$000 réis anuais, para o estudo.*

Reuerendo Bispo, etc. Vi quatro consultas do Conselho d'minha fazenda. [...] E outra de Dom Domingos, filho del-Rey de Vere (1) que me pede lhe faça merçê maõdarlhe pagar na alfandega de Buarcos, onde tem assentados duzentos mil reis cada anno para effeito d'estudar em Coimbra, o que se lhe montar auer no tempo que constar que foi ausente do dito colegio e gastou em seus requerimentos, sem embargo de naõ presentar çertidaõ do Rector do Colegio de Saõ Jeronimo. E por folgar d' lhe fazer merçê, ey por bem de lhe conçeder o que me pede, como pareçe ao dito Conselho de minha fazenda, com que se conformou o dito Vissorrey.

. . . . . .

Escrita a 12 de Janeiro de 1605.

BAL — Ms. 51-VII-7 *(Cartas de el-Rei para o Bispo D. Pedro de Castilho, Vice-Rei e Inquisidor-Geral)*, fls. 28-28v.

(1) Leia-se: Oere.

57

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(22-2-1605)

SUMÁRIO — *Manda ter apertada vigilância sobre o embarque de livros heréticos para o Ultramar Português.*

Reuerendo Bispo Viso Rei Amigo. Eu El Rei vos enuio muito saudar. //

Por o muito que de annos a esta parte continuam a nauegaçaõ da India nauios dos desobedientes de Hollanda e outros inimigos hereges, se pode temer com justa causa que procuraraõ introduzir alguns erros contra a pureza de nossa Santa Fé Catholica naquellas partes (1), usando para isso de todos os meios que lhes forem possiueis, e principalmente espalhando liuros de doutrina errada. //

E porque tudo isto obriga muito a se vigiar esta materia, conforme a grande importancia de que é, ainda que tenho por certo que vos naõ descuidareis de mandar fazer sobre ella as diligencias e preuençoẽs necessarias, conforme a vossa obrigaçaõ, com tudo me pareceu que vos deuia encomendar e encarregar muito (como o faço) que por as naos que estaõ para partir escreuaes aos Inquisidores que estejam mui vigilantes e aduertidos, e que particularmente façam reuer todas as Liurarias que houuer, assim de Liureiros como de Conuentos [de] quaesquer Religiosos, e de outras pessoas particulares, e prouejam em tudo de maneira que se atalhem os ditos damnos; e

(1) Ficou demonstrado, posteriormente, que não era vão nem ilusório o temor aqui expresso, particularmente em Angola e no Reino do Congo.

encomendareis aos Bispos de Malaca e China e aos mais Ultramarinos, que façam esta mesma diligencia em seus districtos, e vaõ para isso bem aduertidos. //

Escripta em Valhadolid a 22 de Feuereiro de 1605. //

Rei

Pereira

BAC — Colecção de Mons. Gordo.

58

NAVEGAÇÃO PARA O ULTRAMAR

(18-3-1605)

SUMÁRIO — *Nova redacção da lei anteriormente passada — Apenas se permite a navios estrangeiros irem aos Açores e Madeira — Revoga as licenças dadas por provisões e alvarás ou quaisquer contratos — Penas aplicadas aos trangressores.*

Eu ElRej faço saber aos que esta minha lej virẽ que El Rej meu senhor e Paj que sancta gloria aja, passou huã lej feita a noue de feuereiro de quinhentos nouenta e huũ (1), pella qual, sob as penas nella declaradas, deffendeo e mandou que nenhuã nao nẽ nauio estrangeiro, nẽ pessoa estrangeira de qualquer sorte, calidade e naçaõ que seia, nam podesse jr nem fosse dos portos do Regno de Portugal, nem [de] fora delle, ás conquistas do Brasil, Mina, Costa de Malagueta, Regno d'Angolla, Jlhas de Samthomé e Cabo Verde, e quaes quer outros lugares de Guiné e resgates delle, sem particullar licença sua. //

E depois o dito senhor e eu conçedemos alguãs liçenças a cõtratadores e pessoas particullares para poderem mandar vrcas e nauios com marinheiros e pessoas estrangeiras ás dittas partes vltramarinas, dando fianças, a partirẽ do Regno de Portugal em direitura para as partes declaradas nas ditas liçenças, e a tornarẽ em direitura a Portugal; e que os ditos nauios e pessoas estrangeiras que nellas fossẽ seriaõ de naçoẽs amigas e naõ das rebeldes (2) e outros jmigos. //

---

(1) Cfr. *Monumenta,* III, pág. 414.

(2) Inimigas, revoltadas, com referência especial aos Países Baixos.

E porque depois fuj informado por çertas e verdadeiras informaçoẽs, que das ditas liçenças sem tem vsado mal, mandando cõ prouas falças algũs nauios de rebeldes, e derrotandose (3) hà torna viagem para fora do dito Regno, contra o que tinhaõ prometido, e sem embargo das fianças que tinhaõ dado e que nisto heraõ culpados alguns dos mesmos contratadores e outros vassalos meus que por seus intereces e respeitos particullares faziaõ derrotar os ditos nauios e cometiaõ outros enganos e fraudes contra a dita lej, do que tudo tem resultado grandes inconuenientes em perjuizo de meu seruiço e perda de minhas rendas, e dano comũ de todos meus Regnos e vassallos, e perderse o trato e comerçio delles com se leuarẽ a terras e Regnos estranhos as mercadorias e fazendas que se trazem de meus estados vltramarinos, e faltarẽ em Portugal, de que proçedia nam fazerẽ os naturaẽs delles nauios em que pudessẽ nauegar, e perderse a criaçaõ que nelles se fazia de marinheiros que pudessem seruir depois em minhas armadas e na Carreira da Jndia. //

E por todos estes danos serem tam grandes, ouue por neçessario e conueniente mandar tratar do remedio delles, e por parte dos contratadores de minhhas Alfândegas e do pao e dizimas do Estado da Brasil, e do prouimento dos lugares de Africa, me foi pedido que assj o mandasse, e que elles desistiaõ das liçenças que por seus contratos lhe[s] estauaõ dadas para poderẽ mandar ás ditas Conquistas vrcas e nauios estrangeiros, e sendo tudo bem visto, e tratado pellos do meu conselho, e sendo me consultado, mandej passar a presente. //

Pella qual ej por bem e mando que do dia em que esta se fabricar em diante, nam possa nauio alguũ de quaẽs quer naçoẽs estrangeiras jr á Jndia, Brasil, Guiné, e Jlhas, nẽ a quaesquer outras prouinçias ou Jlhas de minhas Conquistas e senhorios, assj descubertas como por descobrir, e somente poderaõ

(3) Desviando-se do rumo seguido.

hir ás Jlhas dos Açores e da Madeira, como atégora costumauaõ, e naõ a outra parte alguã. E isto sendo de naçoẽs amigas, e naõ dos ditos rebeldes. //

E outrossj ej por bem que nos nauios de meus naturaẽs naõ possa hir pessoa alguã estrangeira, jnda que moradora seia em meus Regnos, e que todos os estrangeiros que viuerẽ e forẽ moradores, ou estantes nas partes da Jndia, e no Brasil, Guiné, e Jlhas de Samtomé, e Cabo Verde, e nas ditas Jlhas dos Açores e da Madeira, naõ possaõ mais viuer nellas, e seiaõ obrigados a se uir pera o Regno de Portugal, os que estiuerem nas partes da Jndia, nas primeiras naos que dellas partirem para o Regno depois de poblicada nellas esta minha lej. E os que estiuerẽ no Brasil, e mais partes vltramarinas, de Cabo de Boa Esperança pera cá, seraõ obrigados a se sair dellas e virse para o Regno dentro de huũ anno, contado do dia da poblicaçaõ desta minha lej em Lixboa. //

E reuogo, e ej por reuogadas todas e quaes quer liçenças que estiuerẽ dadas per prouisoẽs e aluarás meus, e per quaẽs quer contratos para os ditos nauios e pessoas estrangeiras poderẽ jr ás ditas partes vltramarinas, e que delles se naõ vse mais, nem tenhaõ força e uigor alguũ; e de qual quer nauio de estrangeiro que for ás ditas partes vltramarinas cõtra o conteudo nesta minha lej, ej por bem que seia perdido com toda a fazenda que nelle for, assj dos mestres e senhorios dos ditos nauios, como de quaes quer pessoas. E allem disso os que nos ditos nauios estrangeiros embarcarẽ alguã fazenda ou mercadorias, perderaõ outrossj toda a mais fazenda que tiuerẽ e seraõ degredados pera sempre pera Africa sem remissaõ, e nam se lhes poderá tomar petiçaõ de perdaõ, nem vallerá jnda que se passe. //

E quaes quer estrangeiros que em nauios seus, ou alhe[i]os ou de meus naturaẽs, forem ás ditas partes contra esta minha lej, alem de jncorrerẽ, como dito hee, na perda de suas fazendas, jncorreraõ em pena de morte, e será nelles executada sẽ appela-

çaõ nẽ aggrauo, por mandado de qual quer Gouernador, ou Capitaõ, ou julgador ante quẽ forẽ acusados, jnda que a dita execuçaõ naõ caiba em suas alçadas. E na mesma pena de morte jncorreraõ quaes quer de meus naturaẽs que fretarẽ os ditos nauios e em qual quer outra maneira os mandarẽ perssy ou per outrem ás ditas partes vltramarinas, e será nelles executada pela dita maneira, sem appelaçaõ nẽ aggrauo. //

E todos os que forem contra o conteudo nesta lej poderaõ ser acusados por qual quer pessoa do pouo e os acusadores aueraõ ametade do vallor das fazendas em que forẽ condenados, e a outra ametade pertençerá a minha fazenda. //

E outrossj ej por bem que todos os que té ora forẽ contra o conteudo na dita lej feita por ElRej meu senhor que Deos tem, ou se derrotarẽ, ou os fizerẽ derrotar, possaõ pella dita maneira ser acusados por qual quer pessoa do pouo, e que ajaõ ametade das penas em que forẽ condenados. //

E tudo o conteudo nesta minha lej ej por bem e mando que se cumpra e guarde inteiramente, sem embargo de quaes quer leis, ordenaçoẽs, regimentos, doaçoẽs, priuillegios, contratos, foraẽs e quaẽs quer prouisoẽs geraẽs e particullares que em contrario aja, porque todas ej aqui por derrogadas, posto que de cada huã dellas fosse neçessario fazerse expressa mençaõ. //

E esta lej vallerá como carta feita em meu nome, por mim asinada e passada pella Chancelaria, sem embargo da ordenaçaõ do segundo Liuro, tittulo quarenta, que o contrario dispoem. //

E pera que a todos seia notorio o conteudo nella, mando ao Chançeller mór que a faça poblicar na Chancelaria, e passe disso sua certidaõ nas costas desta lej. E registarse há nos Liuros de minha Fazenda, Casa da Jndia, Alfandega da Cidade de Lixboa, e nos mais portos de mar do Regno de Portugal, pera o qual effeito o Vedor de minha Fazenda lhes enuiará o traslado, conçertado per huũ dos escriuaẽs della, e outro tal aos Corregedores, e Prouedores em cuias Comarcas estiuerẽ portos de mar. E assj inuiará outros traslados a todos os lugares das

partes da Jndia, Brasil, Guiné, e Jlhas para lá se poblicar e registar esta minha lei, e vir á notiçia de todos. //

Gaspar dAbreu de Freitas a fez em Valhadolid a dezoito de Março de mil seis centos e çinco. O Secretario Luis de Figueiredo a fez escreuer.

Foi poblicada a lej del Rej nosso senhor atrás escrita na Chancelaria, por mim Gaspar Maldonado, Escriuaõ della, perante os offiçiaës da dita Chancelaria, e outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lixboa a dezoito de Abril de seis centos e çinco annos.

ATT — *Leis*, liv. 2.º, fls. 84-85v.

NOTA — À margem diz-se que foi passada provisão feita em Lisboa a 16-6-1606, em que foi trasladada esta lei, pela qual S. Majestade houve por bem que ela se não estenda aos naturais de Castela e dos mais reinos de Espanha, ficando, porém, sujeitos «no tocante ao trato das partes vltramarinas, e em tudo o mais sogeitos ás leis do Regno de Portugal, assj como até ora o foraõ por bem dellas» — Lisboa, 14-10-1606. *a)* Gaspar Maldonado [fl. 84, *à margem*].

A fls. 130v.-131 transcreve-se a lei executória para os Espanhóis, de 16-6-1606, a que se refere G. Maldonado, que por sua vez afirma (fl. 131) ter sido publicada por ele na Chancelaria, assinando aos 24-10-1606.

59

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(23-3-1605)

SUMÁRIO — *Sobre a sentença e prisão do Embaixador do Rei do Congo, Padre Diogo Gonçalves Manuel.*

Reuerendo Bispo, ett.ª. Vi a consulta do Conselho da Jndia que trata da informaçaõ que há da pessoa, uida e custumes de Diogo Gonçaluez, presbitero, que ve[i]o a mj[m] por embaixador del Rey de Congo e dos inconuenientes que se podem seguir de elle tornar áquellas partes. E tendo Eu em tudo a deuida consideraçaõ uos encomendo e encarrego muito que, visto como consta estar elle por sentença suspenso do exerçiçio da ordem saçerdotal e auer selebrado publicamente nesta corte, como tambẽ hé de crer que o terá feito nessa çidade, ordeneis que por via do coleitor apostolico (1) ou do arçebispo se, como Metropolitano do Bispado do Brazil, onde o dito Diogo Lopes (2) cometeo o delito porque foi sentençeado, tiuer para isso adquirido jurisdiçaõ, seja logo prezo e se proçeda contra elle por naõ auer cumprido o desterro e auer dito missa estando suspenso de suas ordens, para que assy aja o castigo que merecer e naõ se possa embarcar, sobre [o] que se terá muita vigilançia, executando o que por esta mando com muita breuidade e segredo e de maneira que se entenda que por a justiça

(1) Era Colector em Portugal Fabrício Caracciolo, natural de Nápoles, que o foi de 22-12-1604 a 30-1-1609. Cfr. H. BIAUDET, *Nonciatures Apostoliques Permanentes,* Helsínquia, 1910, pág. 259. Vid. doc. de 31-7-1605, infra.

(2) *Gonçaluez* no Ms. 51-VIII-48, fl. 26.

eclesiastica se proçedeo ex officio nesta materia, sem interuir para isso ordem minha. //

E a El Rey de Congo se responderá em conformidade do que contem a dita Consulta, de que se faraõ Cartas minhas pelo Conselho da Jndia, que me uiraõ para Eu assinar. //

Escrita a 23 de março de 1605.

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Mss. 51-VII-7, fls. 90-90v. e 51-VIII-48, fl. 26.

NOTA — Sobre a mesma matéria ainda as duas seguintes breves informações:

«Diogo Gonçaluez, que fazia o oficio de Embaixador del Rej de Congo, está prezo, por ordẽ de Francisco de Campos, como V. Magestade mandou, e proçederse há com elle como for Iustiça. Nosso Senhor, ett.ª». — BAL — Ms. 51-VII-20, fl. 118v. (Em correio extraordinário de 14 de Abril de 1605).

«A sentença que Francisco de Campos deu no cazo da prizaõ de Diogo Gonçaluez, ẽbayxador del Rej de Congo, ordenej que se fabricasse por auer muitos dias que a tinha emuiado a V. Magestade sem me ter uindo re[s]posta e elle estar na Cadea padesendo miserias e necessidades, por se lhe naõ dar com que se pudesse sustentar. Nosso Senhor ett.ª». — BAL — Ms. 51-VII-20, fl. 196. (Pelo correio ordinário de 30 de Julho de 1605).

Sua Magestade per carta de 31 de Julho de 605 diz que pela informaçaõ que tem de Diogo Gonçaluez Manuel, embaixador que se dezia ser de ElRej de Congo, parece que se pode duuidar muito de sua emba[i]xada, ou ao menos que há razaõ para por seu mejo naõ se hauer de defirir a ella, pelo que manda que logo se resoluaõ todos os despachos que lhe tenha mandado dar e se guardem os papeis que há tocantes a esta materia e se façaõ as declarações necessarias para naõ se hauer de uzar delles e ordenoume o sr. Viso Rej que auisasse disto a V. S. para que tendo o entendido o dê assy á execuçaõ.

a) Christouaõ Soares

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 40.

60

CARTA RÉGIA AO BISPO VICE-REI

(23-3-1605)

SUMÁRIO — *Manda dar 100.000 réis anuais ao Provisor, ao Vigário-Geral e ao Pregador da Sé do Reino do Congo.*

Reuerendo Bispo, ett.ª. Vi a consulta do Conselho da Jndia sobre as prouizoẽs que Dom Frey Antonio d' Santo Esteuaõ, Bispo d' Congo, pretende lhe mande passar para auer çem mil reis d' ordenado em cada hum anno a pessoa que seruir em seu Bispado os cargos de Prouisor e Vigairo Geral e para que aja outro tanto o que fizer o officio de Pregador. //

E conformandome cõ o que [se] contem na dita consulta, ey por bem que leuando o dito Bispo dessa çidade hũ cleriguo secular letrado e graduado para os ditos cargos de seu Prouizor e Vigairo Geral, e sendo aprouado pelo Conselho da Jndia, se lhe passe prouizaõ para auer de ordenado, enquanto assj seruir, çem mil reis por anno. E que da mesma maneira se lhe passe outra semelhante para hum Pregador Secular ou Regular, que tambem leuará, o qual será distinto do Deaõ; estas prouizoẽs se faraõ na forma das que se conçederaõ a seus anteçessores. E ordenareis que conforme a isto se lhe responda. //

Escrita a 23 de Março de 1605.

BAL — Ms. 51-VII-7, fls. 93v.-94.

61

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(21-7-1605)

SUMÁRIO — *Manda tratar da fundação de um Seminário para os indígenas da Costa Ocidental africana, na cidade de Lisboa.*

Foime proposto por pessoas zelosas do seruiço de Deus e meu, que porquanto nas partes de Angola, Congo, Cabouerde, Santhomé, Mina, e outras da Costa d'Africa, há grande falta de sufficientes Ministros pera promulgaçaõ do Euangelho e ser obrigaçaõ propria minha, como senhor daquellas conquistas, Gouernador, e perpetuo administrador que sou do Mestrado de Christo a que ellas pertencem, mandalas prouer em bastante numero dos que forem dignos de hum tal officio e pessoas de muita sufficiencia, e doutrina, seria conueniente instituirse nessa Cidade hũm seminario de moços naturais das mesmas partes, de çerta ydade por diante e dos mais bem naçidos, escolhidos por os Bispos, e capitaẽs, os quais criandosse em boõs costumes, aprendaõ latim, e Casos de Conciençia, e despois de ordenados de missa tornem a emçinar o caminho da saluaçaõ a seus naturais, e con ajudarem na conuerçaõ e bautismo dos gentios aos Bispos e Religiosos, se dilatará muito a Christandade e se euitaraõ os erros e desordẽs que de presente há. //

E que para a despesa deste siminario se poderiaõ aplicar alguãs ordinarias sobre os contratos das mesmas partes, ou a renda de alguã Igreia do meu padroado. E porque esta obra pareçe muy pia e que resultaraõ della boõs effeitos em augmento de nossa santa fee catholica; vos emcomendo muito que façais logo uer a materia, com todas as suas dependencias, no Con-

celho da India e o que sobre ella se asentar me uenha por conçulta para eu mandar tomar a resulussaõ que ouuer por mais meu seruiço.

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Mss. 51-VII-8, fls. 80-80v. e 51-VIII-48, fl. 34.

AGS — *Secretarias Provinc.*, (Portugal), liv. 1491, fls. 211v.212.

NOTA — A propósito do conteúdo deste documento há ainda a consulta seguinte:

Ordinario de 27 de Agosto de 1605

†

Senhor

Com esta enuio a V. Magestade quatro consultas do Conselho da Jndia. [...] Outra sobre o que V. Magestade me escreueu en 21 do passado açerca de se uer se conuirá crearse nesta Cidade hum Seminario para nelle se criarẽ e doutrinarẽ algũs moços em letras e bons costumes, naturaes de Congo e Angola e das demais partes da costa de Africa que nella se referem. E com o que pareçe aos tres uotos me conformo, porque nas partes de Guiné naõ poderá hauer taõ boa criaçaõ de sogeitos como nesta Cidade, nem leitores de latim e casos de consciência, sem grande despeza.

BAL — Ms. 51-VII-21, fl. 24.

62

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(31-7-1605)

SUMÁRIO — *Tendo sido condenado em segunda sentença do Colector Pontifício, manda el-Rei riscar dos livros Diogo Gonçalves Manuel, embaixador do Rei do Congo — Manda examinar se não deveria ser condenado às galés.*

Para o Bispo Vizo Rey em 31 de Julho de 1605.

R.^do^ Bispo Vizo Rey, ett. Vi a coppia da sentença que o Collector Francisco de Campos deu contra Diogo Gonçaluez Manoel, Embaixador del Rey de Congo, e porque comforme roim proçedimento do dito Diogo Gonçaluez há razoẽs para se poder douidar da sua embaixada ou ao menos, para se naõ deffirir por seu meio a ella, hey por bem que logo façaes recolher todos os despachos que lhe mandey dar, e que seja riscado de meus liuros; e porque se pode presumir, que sem embargo desta segunda sentença torne o dito Diogo Gonçaluez a çelebrar, como o fez despois da primeira, que hé materia de grandes inconuenientes, lembrareis ao prelado se conuirá mandar recolher a carta de ordens, e dimissoria que elle tem, e pôr verbas para que se lhe naõ passem outras, e ao Collector direis de minha parte, que conçidere bem, o lugar para onde o degradou, e se seria mais conueniente que estiuesse recluso em algũ mosteiro, e que conçideradas as culpas da primeira sentença, veja se pode chegar a ser condenado a Galés. //

Escripta em Valhadolid, ett.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1492, fl. 20-20v.
BAL — Ms. 51-VII-8, fls. 106v.-107.

63

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(13-8-1605)

SUMÁRIO — *Estuda-se o problema da jurisdição eclesiástica dos Vigários da Jurisdição Eclesiástica de S. Jorge da Mina.*

Pelo correio de 13 de Agosto de 1605.

Vaõ mais com esta duas consultas do Conselho da Jndia que tambem ui em despacho, huã sobre a prouisaõ da igreia de S. Jorge da Mina, com que uaõ algũs papeis ẽ que se aponta a forma em que pareçe que se deue exercitar o gouerno do cargo de administrador da Jurisdiçaõ Ecclesiastica daquelas partes, de que hé prouido Gaspar Soares (1) Vigario da dita igreia. E huã Relaçaõ do Doutor Francisco Rebelo a que ordenej que uisse esta materia e dissesse por escrito o que nella se lhe offereçesse. E tudo o que elle apõta me pareçe bem considerado, e assỹ seria em V. Magestade jmpetrar huã bulla de S. Santidade para a Jurisdiçaõ que ouuer de ter este administrador e que nella se lhe limite ou se conceda que na Mesa da Consciencia se lhe dê a que pareçer conforme á que tem outros administradores que naõ saõ sugeitos a Bispados, como saõ o de Thomar e o do Crato e que entretanto se naõ deue dar Jnstruçaõ ao Vigario em cousas de Jurisdiçaõ e se lhe deue mandar que use a que elle e seus antecessores tiueraõ.

BAL — Ms. 51-VII-21, fl. 13 *(Cartas de D. Pedro de Castilho a el-Rei).*

---

(1) Teve carta régia dada em 25-4-1598. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 10, fls. 207v-208v.

64

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(16-8-1605)

SUMÁRIO — *Devassa na Ilha do Príncipe — Conquista das minas de Angola — Nomeação de Governador competente.*

Em carta de S. Magestade de 16 de Agosto de 605.

Vi duas consultas do Conselho da Jndia. Huã sobre a diligẽcia que o Bacharel Antonio de Freitas há de ir fazer de Saõ Thomé, aonde hora está, á Ilha do Principe, para o que [se] lhe enuiaraõ os apontamentos de que me veyo a copia, e aprouo tudo o que nisto se tem feito, e encomendouos que como uierem as informaçoẽs que o dito Antonio de Freitas há de tirar, ordeneis que se uejaõ no dito Conselho e que conferindo as obrigaçoẽs que o donatario da dita Ilha tem por suas doaçoẽs, com o que tiuer satisfeito ou lhe faltar por comprir dellas, se trate da resoluçaõ que na materia será justo tomarse com elle, e o que conuirá a meu seruiço fazerse na compra da dita Jlha, e se me enuie de tudo hũa relaçaõ particular. //

Outra sobre as cousas d'Angola. E por outra minha carta entendereis breuemente a resoluçaõ que for seruido de tomar no particular do contrato. E porque por as mesmas razoẽs e consideraçoẽs que se apontaõ nesta consulta, eu tinha há dias assentado que por nenhum modo conuinha tratarse mais das minas que se dezia auer naquelle Reino e mandado que cessasse a conquista na forma que por respeito dellas se tinha começado, e que somente se tratasse de gouernar aquelle Reino em paz e justiça defendendo o dos negros enemigos e dos de fora que intentarem infestalo, conseruando o comercio e resgate antigo

da terra em bem e acrecentamento de minha fazenda, e proueito de meus vassallos, e que para isto se poder melhor fazer conuinha enuiar áquellas partes com a primeira monçaõ hum gouernador das calidades que se requerem para se conseguir este intento, vos encomendo que com o primeiro Ordinario que dahi se despachar me nomeeis para o dito gouerno os sogeitos que vos parecerem a proposito, e de quem tudo isto se possa confiar, e a consulta deste cargo se fará por o Conselho da Jndia.

. . . . . .

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 44-44 v.

65

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(20-9-1605)

SUMÁRIO — *Acrescentamento das côngruas aos Bispos e Cabidos Ultramarinos — Ser-lhes-iam dados em frutos — Os Prelados seriam consultados bem como os Governadores.*

Vi huã consulta da Mesa da Consciencia que me enuiastes com carta uossa de 13 do passado, e outra que ella acusa, sobre o acrecentamento que pretendem os Bispos e Cabidos vltramarinos. E por esta materia tocar ao Conselho da Jndia lha remetereis (para o que seraõ com esta as ditas consultas) ordenando que se ueja nelle com intento de que o que os ditos Bispos e Cabidos ouuerem de auer se lhes dê em fructos, assinandoselhes destrictos e lugares particulares com as rendas e dizimos que lhe[s] pertencerem, com declaraçaõ que aueraõ para sempre a cota que se lhes assinalar e os acrecentamentos que por o tempo ouuerem, sem minha fazenda lhes ficar em obrigaçaõ alguã, posto que uenhaõ em diminuiçaõ. E para isto se escreuerá aos Bispos das Jlhas, Brazil, Cabouerde e Saõ Thomé que dem nesta materia seu parecer, e sobre o modo em que se poderá executar, e da mesma maneira aos gouernadores das ditas partes. //

E particularmente se escreuerá ao Bispo de Saõ Thomé que ueja se huã fazenda daquella ilha que pertence á minha e anda deuoluta, será a proposito para se situar nella esta renda. E que em caso que o seja lhe mandarei, emquanto ella naõ estiuer em estado de a dar, acodir doutra parte com ella ou com a que faltar.

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Mss. 51-VII-8, fl. 152 e 51-VIII-48, fl. 49.

66

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(30-9-1605)

SUMÁRIO — *Quanto ao Seminário para indígenas africanos, a fundar em Lisboa, manda consultar os Bispos de Angola e de S. Tomé — Nomeia o escrivão da Fazenda de Cabo Verde.*

Em carta de S. Magestade de 30 de Setembro de 605.

Vy duas consultas do Conselho da Jndia. Huã sobre auer nessa Cidade hum seminario de moços naturais de Angola, Santhomé, e outras partes da Costa de Guiné; e conformandome com os dous Votos dele, hey por bem que se peça sobre isto pareçer aos Bispos daquellas partes, informando os muy particularmente dos intentos que se tem, e do que hé passado nesta materia, para que tendo inteira notiçia de tudo o possaõ dar milhor, e eu resoluer o que for mais conueniente. E ordenareis que nesta conformidade se façaõ logo cartas para os ditos Bispos, que me enuiareis para assinar. //

E outra em que se nomeaõ pessoas pera o offiçio de escriuaõ de minha fazenda, e feitoria no Cabouerde. E hey por bem de fazer merçê delle a Antonio da Costa de Sequeira, em satisfaçaõ de seus seruiços, e comprimento do aluará que tem de lembrança, e que o tenha em dias de sua vida, como até agora se proueo.

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 50.

67

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(30-9-1605)

SUMÁRIO — *Sobre o embaixador do Rei do Congo — Boa correspondência com os reis por meio de seus embaixadores.*

Reuerendo Bispo, ett.ª Pello Conselho da India me uierão a assinar duas cartas para Ell Rey de Congo sobre as culpas que se acharaõ a Diogo Gonçaluez, que ve[i]o a mi[m] cõ nome de emba[i]xador e a ocasião que com jsso ouue para eu mandar que se tomassem os despachos que iá tinha recebidos em re[s]-posta de sua emba[i]xada. E porque juntamente se lhe dizia que com mandar sua procuração aos Religiosos de nossa Senhora da Lux (1) e para tratarem de seus negocios podia escuzar emuiarme seu emba[i]xador, o que hé muito contra minha tenção, por não ser conueniente jmpedirse aos Reis enuiarem seus emba[i]xadores, antes se ter emtendido que de sua residencia em minha Corte resulta conseruarse milhor a amizade e boa conrespondencia com elles, e outros effeitos de muita consideração, não assinei as ditas cartas, esperando saber o fundamento que para isso teue ho dito Conselho. E assi[m] uos encomendo que o saibaes, e mo auizeis breuemente. //

Escrita a 30 de Setembro de 1605.

a) Christouaõ Soarez.

[*À margem*]: Stado / Ao Conselho da Jndia sobre as cartas para ElRej de Congo.

BAL — Mss. 51-VII-8, fl. 170 e 51-VIII-48, fl. 53.

---

(1) Convento da Ordem de Cristo, nos arredores de Lisboa.

NOTA — Sobre o mesmo Padre Diogo Gonçalves e sua prisão, ainda o documento seguinte:

Ordinário de 10 de setembro de 1605

Senhor

. . . . . .

Por hũ escrito de Francisco de Campos, que serue de Colector, que cõ esta emvio, sobre a setença que se deu contra Diogo Gonsalues, embaixador delRey de Congo, mandará V. Magestade uer o que elle diz, em que me paresse que tem rasaõ. E nesta Cidade ou em Euora poderá residir este clerigo, com o auiso que os arcebispos tem, porque em qualquer dellas achará socorro.

BAL — Ms. 51-VII-21 *(Cartas do Viso Rei a el-Rei)*, fls. 31-31 v.

No mesmo Arquivo e Ms., fl. 68 v., conserva-se também este documento:

Cartas que foraõ a S. Magestade em 3 de Dezembro de 1605

Vaõ mais com estas duas consultas do Conselho de Jndia que vy, em que de huã se dá a resaõ que ouue para naquele tribunal se faser carta, que com ella vay, para ElRey de Congo, por que se lhe ordena que naõ mande embaixadores a estes Reinos. E com esta se satisfez ao que V. Magestade mandou.

Reporta-se também ao mesmo assunto a carta régia de 31 de Janeiro de 1606, nos seguintes passos:

Vi huã consulta do Conselho Jndia [...]. E quanto á carta que pello dito Conselho se fez para El Rej de Congo sobre os Embaixadores e os fundamentos que para isso teue, entendo eu todauia que se lhe não deue impedir emuiarmos quando lhe pareçer; hey por bem que a dita carta se torne a fazer de maneira que fique em sua eleição enuiar Embaixadores, ou procuraçaõ sobre seus negocios aos Religiosos de nossa Senhora da Luz, e que me uenha logo para a assinar.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 62.

68

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(22-11-1605)

SUMÁRIO — *Comunica a chegada dos Embaixadores do Rei do Congo a Lisboa — Pede instruções sobre o tratamento a dispensar-lhes e o gasalhado que se lhes há-de dar.*

Pello extraordinario de 22 de Novembro de 1605.

Senhor

Oje entrarão nesta cidade os Embaixadores del Rey de Congo, que os dias passados escreui a V. Magestade que estauão na do Porto, para que V. Magestade fosse seruido de me mandar auisar da forma em que se auia de proceder com elles. E porque ategora não tiue re[s]posta de V. Magestade e cá não acho exemplos do que nisto se costuma, me pareceo que por este extraordinario que despacha hum particular, deuia dar conta disto a V. Magestade para que V. Magestade seia seruido de me auisar do modo que se há de ter com elles, assi[m] no que toca ao tratamento que se lhes há de fazer, como ao gasalhado que se lhes ouuer de dar. E porque ategora me não tem uisto, não sei os negocios a que uem, mas de crer hé que serão elles de calidade que obrigassem a esta embaixada. Deus guarde ett.ª.

BAL — Ms. 51-VII-21, fl. 66.

NOTA — Em carta régia, de 14 de Fevereiro de 1606, responde-se ao documento acima transcrito:

Reuerendo ett.ª Vi o que me escreuestes sobre o tratamento e gassalhado que se deue faser aos emba[i]xadores del Rey de Congo,

que estão nessa Cidade e juntamente hũa carta que elles me escreuerão; hey por bem que o tratamento seia o mesmo que hahy se fes a outros emba[i]xadores e que se lhes dem para despesa de aposento mantimentos e mais cousas necessarias, des cruzados cada dia; encomendouos que erdeneis que assi[m] se faça pontualmente e que se lhes acuda do dinheiro que mais prompto ouuer. E para que possão ser despachados breuemente lhes peçais logo todos os papeis que trouxerem tocantes a sua embaixada e uos informeis dos negocios a que uem e façais que se uejão no Conselho da Jndia e que com particular Relaçom de tudo se faça consulta do que nelle paresser e ma emuiareis com o uosso. //

Escrita a 14 de feuereiro de 606.

BAL — Ms. 51-VII-8, fl. 266. Pelo correio extraordinário de 31 de Março do mesmo ano afirma el-Rei ter visto uma consulta sobre Diogo Gonçalves, que é a que na carta ora transcrita se ordena. (BAL — Ms. 51-VII-7, fl. 107).

69

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(25-12-1605)

SUMÁRIO — *Destituição do Vigário Gaspar Soares — Manda estudar o problema da Jurisdição Eclesiástica da Mina.*

Reuerendo [Bispo], etc. Vi huã consulta do Conselho da Jndia sobre Gaspar Soares, Vigairo da Jgreia de Saõ Jorge da Mina (1), e sobre a Jur[is]dissaõ Eclesiastica daquelas partes. E no que toca ao dito Gaspar Soares, ej por bem por algũs respeitos de seruiço de Deus e meu que elle naõ torne á Mina e que se lhe pague tudo o que constar lhe hé devido de seus ordenados do tempo que seruio, e que pelo dito Conselho se faça logo consulta de pessoas para aquela Jgreia e administraçaõ e ma emuiareis com Vosso pareser. //

E no que toca á Jur[is]diçam de que há de vsar o dito Vigairo, me parece necessario verense as bullas que os santos padres tem consedido aos Mestres da ordem de nosso Senhor Jesu Christo meus anteçessores da Jur[is]diçam Eclesiastica e dizimos das terras e prouinçias vltramarinas. Pelo que Vos encomendo que ordeneis a Domingos Ribeiro Çirne que busque as ditas bullas nos cartorios da Torre do Tombo, e da Mesa da Consciencia e do Conuento de Tomar e faça todas as mais dilligencias necessarias para se tirar em limpo tudo o que nesta materia ouuer em fauor da dita ordem. E despois de achadas ordenareis que o Licenciado Francisco Vaz Pinto e o dito Domingos Ribeiro Çirne e Francisco Rebello se juntem e vejaõ

(1) Nomeado por carta régia de 25-4-1598. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 10, fls. 207 v.-208 v. e 209.

todas as ditas bullas concederem (2) e do que ategora se vsou com os Vigairos passados, e do que será mais conueniente ao bom gouerno espiritual daquela Jgreia que se faça daqui em diante, declarando o que se poderá faser sem noua bulla do Papa e do que será necessario que se jmpetre de nouo. E esta Relaçaõ vereis uós e ma emuiareis cõ uosso pareçer e de toda a breuidade que nisso se puser me hauerei por seruido. E porque emtre tanto naõ hé justo que se dilate a prouisam de Vigairo, ordenareis que se dê ao que for seruido o Regimento que tegora tiueraõ os Vigairos passados. //.

Escrita a 25 de dezembro de 605.

BAL — Ms. 51-VII-8, fls. 242v.-243v. *(Cartas de S. Majestade para o Bispo D. Pedro de Castilho, Vice-Rei de Portugal).* — Ms. 51-VIII-40, fl. 60.

(2) Parece estar incompleto o texto e deve ler-se: vejaõ tudo o que todas as ditas bullas concederem.

70

ALVARÁ SOBRE A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS

(21-1-1606)

SUMÁRIO — *Tendo surgido dúvidas sobre a competência e jurisdição do Conselho da India e da Mesa da Consciência, no Ultramar, el-Rei fixa-lhes os limites e poderes.*

Eu ElRey, como Governador e perpetuo Administrador da Ordem e Milicia de N. Senhor Jesus Christo, faço saber aos que este meu Alvará virem que, tendose movido algumas duvidas de jurisdiçaõ entre o Conselho da India e partes Ultramarinas e o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens (1), para que daqui em diante cessem e cada hum saiba o que lhe pertence; Hey por bem de as determinar na forma seguinte: //

Que a dita Mesa da Consciencia corra com a Provisaõ dos Officios das fazendas dos defuntos e ausentes e da Redempçaõ dos Captivos e arrecadaçaõ dellas, assi do Reyno como das Provincias e Lugares do Ultramar, assi e da maneira que atégora se fez, sem nisso haver novidade nem alteraçaõ alguma; e da mesma maneira correrá com o despacho dos negocios e causas que tocarem á jurisdiçaõ judicial e contenciosa entre quaesquer

(1) Frei Nicolau de Oliveira historiou na sua obra *Grandezas de Lisboa,* Lisboa, 1620, Trat. VI, cap. II, o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, fundado por D. João III em 1532. Cfr. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira,* vol. XVII, s. v. *Mesa da Consciência* e Dr. Francisco Paulo Mendes da Luz em *O Conselho da India,* Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1952. São conhecidos vários Regimentos, desconhecendo-se, todavia, o primeiro.

partes, a qual por ser concedida aos Senhores Reys deste Reyno meus predecessores como Governadores e perpetuos Administradores das Ordens Militares, por Bullas Apostolicas dos Santos Padres (sem as quaes se naõ podia exercitar) e por virtude dellas se commetteo á dita Mesa e se naõ pode nisto alterar cousa alguma sem concessaõ de nova graça; porem tudo o mais que toca á nomeaçaõ dos Bispados, provisaõ de quaesquer Beneficios e Officios e outras materias de governo e Estado tocantes ás ditas partes do Ultramar, que por qualquer via me pertencem como Governador e Administrador da Ordem e Cavallaria de Christo: Hey por bem e mando que corra e se despache no Conselho da India na forma de seu Regimento e que nos despachos de todas as ditas materias que dantes corriaõ pela Mesa da Consciencia como tambem nas da Justiça que se despachavaõ pelos Desembargadores do Paço, possa o dito Conselho da India (dentro dos limites da jurisdiçaõ que pelo dito Regimento lhe tenho concedido) usar dos Regimentos usos e estilos que usa a Mesa da Consciencia e Desembargo do Paço naquelles casos e negocios em que concorrer a mesma razaõ e se puderem applicar. //

E mando que os Alvarás, Cartas, Provisoẽs e Patentes que das materias acima ditas se despacharem pelo dito Conselho da India, se façaõ pelo Secretario delle a que tocar, como se faziaõ dantes pelos Escrivaẽs da Camara da Mesa da Consciencia e Desembargo do Paço e passem pelas Chancellarias a que tocarem, no que os Chancelleres teraõ muita advertencia para naõ passarem cousa alguma que for despachada contra a forma deste Alvará e Regimento do dito Conselho da India, porque tudo o que em contrario se fizer hey por nullo e de nenhum vigor. Notifico o assi ao meu Chanceller mór do Reyno e Chanceller das Ordens Militares, Presidentes e Conselheiros dos ditos Conselhos da India e Mesa da Consciencia e a todos os Vice-Reys, Governadores e Capitaẽs, Ouvidores e Justiças das ditas partes Ultramarinas e aos mais a que o conhceimento deste pertencer

e lhes mando que assi o cumpraõ e façaõ inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem, o qual quero que valha como se fosse Carta feita em meu nome, sem embargo da Ordenaçaõ do Liv. 2 Tit. 40 que manda, que as cousas cujo effeito houver de durar mais de hum anno passem por Cartas e passando por Alvarás naõ valhaõ; e este se registará na Chancellaria e se incorporará no Regimento do dito Conselho da India. //

Simaõ Freire o fez em Valhadolid a 2 de Janeiro de 1606. E eu o Secretario Joaõ Brandaõ Soares o fiz escrever.

Rey

ATT — *Leis*, liv. 2, fl. 120v.

71

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(14-2-1606)

SUMÁRIO — *Tendo Simão da Cunha recusado a capitania de Angola, el-Rei provê nela a D. Manuel Pereira, mandando que se embarque nos primeiros navios que para ali partam.*

Em carta de S. Magestade de 14 de feuereiro de 1606.

Tratando, conforme ao que me escreuestes, sobre Simaõ da Cunha naõ açeitar a mercê que lhe fiz do cargo de gouernador de Angola, de o prouer logo em outra pessoa, pella grande neçessidade que disso tem aquella Conquista, e por confiar de dom Manuel Pereira (que foi a Vigo por Capitaõ mor da armada que se enuiou a buscar as naos da Jndia áquelle porto e por consulta do Conselho da Jndia se me propôs para o mesmo gouerno) que em tudo o de que o encarregar me seruirá a minha satisfaçaõ, e por lhe fazer merçê, hey por bem de o prouer delle. E vos encomendo muito que com toda [a] breuidade lho auiseis, e que com a mesma se faça prestes, porque conuem que em todo caso se embarque nos primeiros nauios que partirem para Angola, e conforme a isto ordenareis que se lhe passem os despachos neçessarios (1).

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 68.

---

(1) A carta de capitania foi-lhe dada em Lisboa aos 2 de Agosto de 1606. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 17, fls. 159v.-160.

NOTA — Em carta de S. Majestade, de 31-7-1600, diz-se, textualmente:

Diz S. Magestade que o senhor Visorey ordene, que no apresto de dom Manuel Pereira, que tem nomeado por gouernador de Angola, se proçeda com toda a mayor breuidade que puder ser, para que parta na primeira monçaõ, porquanto por os auisos que há do estado em que estaõ as cousas daquelle Reino, conuem muito a seu reuiço que naõ haja nisto nenhuã dilaçaõ; e que S. Senhoria tenha particular cuidado de auisar S. Magestade do que se fizer.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 94.

O Governador só viria a partir de Lisboa para Angola em 11 de Maio de 1607. — Cfr. carta régia ao Bispo Vice-Rei, de 31 de Maio de 1607. — BAL — Ms. 51-VII-7, fl. 315v.

72

ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA DA MINA

(9-3-1606)

SUMÁRIO — *São propostos vários sacerdotes para o cargo de Administrador Eclesiástico e Vigário da Capitania de S. Jorge da Mina — Voto a favor dos freires da Ordem de Cristo.*

†

Senhor

Manda V. Magestade se lhe nomeem pessoas para o cargo de administrador eclesiastico e vigairo da Mina, que hora está uago por V. Magestade mandar remouer delle a Gaspar Soares, que foi o vltimo prouidor.

E para o dito cargo se nomeam.

Frei Agostinho de Cristo, religioso professo da mesma ordem, residente hora no conuento de nossa Senhora da Luz, saccerdote theologo e pregador, de que se tem boa informaçã por todos os votos.

Frei Boa Ventura, religioso professo da mesma ordem de Cristo, saccerdote theologo, de quem se tẽ a mesma informaçam por todos os votos.

Pedr'Aluarez de Fontes, clerigo de Missa, Bacharel em Canones pella vniuersidade de Coimbra e aprouado para confessar, pello ordinario desta cidade, per todos os votos.

Nomeense os ditos religiosos da ordem de Cristo para esta administraçã e vigairaria por ser como todas as das partes Vltramarinas sugeitas á dita ordem, e auer huã Bulla do papa Gregorio decimo tercio per que concede aos Senhores Reis destes Reinos, como a Mestres da dita Ordem, faculdade para proue-

rem os benefficios das terras Vltramarinas em religiosos professos della e os poder constranger a irem seruir ás ditas partes na cura das almas e pregaçã do sagrado Euangelho e esto em habito clerical, ficandolhe somente o Bentinho (1) por baixo do vestido e por fora nelle a Cruz da ordem. E por naõ se offereçerẽ por hora outras pessoas de mais satisfaçam, V. Magestade mandará o que for mais seu seruiço. //

Em Lisboa, a noue de Março de mil seys cẽtos e seys.

[*Três rubricas*]

AGS — *Secretarias Provincialcs* (Portugal), liv. 1476, fls. 136-136v.

(1) Escapulário.

73

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(18-3-1606)

SUMÁRIO — *Alojamento do Príncipe de Oere no Colégio de Santo Antão — Embaixadores do Rei do Congo — Governador de Angola D. Manuel Pereira.*

Senhor

No Collegio de Santo Antaõ, da Companhia de Jesu, onde V. Magestade mandaua que dom Domingos, Principe de Oere, se recolhesse, naõ há para isso comodidade, por inda estarem por acabar as offiçinas daquella Casa e por este respeito naõ foj possiuel fazersse o que V. Magestade mandaua, de que o Reitor lhe deu conta, significandome que por aquella Religiaõ seruir a V. Magestade [o] recolhera com particular gosto, sem repara[r] em nenhuã cousa, se a comodidade do aposento o permitira. E para que V. Magestade o saiba, e ordene o que for seruido, o auiso disto; os papeis dos embaixadores de Congo estaõ no Conselho da Jndia, onde V. Magestade os mandou ver, e logo como se fiser consulta a emuiarey a V. Magestade. //

E porque pela fazenda se naõ acode a estes embaixadores, por naõ hauer dinheiro para esta despesa nem para outra alguã (1), como outras vezes o significuej a V. Magestade, deue V. Magestade ser servido de ordenar que nesta materia se proçeda de maneira que a merçê que V. Magestade lhes fizer

(1) Prova frisante do estado miserável a que a administração filipina tinha reduzido as finanças portuguesas.

Em muitos outros documentos se nos depara esta nota lamentável.

tenha effeito e que elles por falta della naõ padeçaõ neçessidades. //

Dom Manuel Pereira, a que V. Magestade tem feito merçê do gouerno de Angola (²), era partido para Valhedolid quando eu o mandej chamar e lá poderá V. Magestade ordenar que elle se lhe declare. Deus guarde, ett.ª.

BAL — Ms. 51-VII-21, fls. 118-118v.

NOTA — Por carta de S. Majestade, de 14 de Fevereiro de 1606, fora já tratado o assunto nos seguintes termos:

Para que possaõ ser despachados breuemente os embaixadores de Congo, Vos encomendo que lhe[s] pessais logo todos os papeis que trouxerem tocantes á sua embaixada e uos imformeis dos negocios ı que uem, e façais que se uejão no Conselho da Jndia, e que com particular relaçaõ de tudo se faça consulta do que nelle paresser e ma emviareis.

[*À margem*]: Estes papeis se mandaraõ ao Conselho como se emtragarem ao Sr. Visorey, que iá os tẽ pedido.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Mss. 51-VII-8, fl. 266 e 51-VIII-48, fl. 66.

(²) A carta patente só lhe foi passada em 2 de Agosto de 1606. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 17, fls. 159v.-160.

74

CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

(20-3-1606)

SUMÁRIO — *Satisfação do Papa pela fundação do Seminário das missões em Lisboa — Deveria edificar-se quanto antes.*

†

Senhor

V. Magestade mandou remetter a este Conselho hũ Memorial do Nunçio do Papa (1), e que se lhe consultasse o que pareçesse, e nelle diz, que sua Sanctidade reçebeo grande consolaçaõ de entender, que V. Magestade mandaua trattar de se fazer na çidade de Lisboa, hũ Seminario para recolhimento, e doctrina de algũs moços naturaes das prouinçias de Guiné, pelo muito seruiço que delle resultará a Deus e ao bem spiritual daquellas almas, e que ordenou ao dito Nunçio, que peça a V. Magestade com grandissima instançia, queira pôr em effecto este bom proposito, e de continuar, e fauoreçer por todas as uias a conuersaõ d'aquella taõ grande prouinçia. E que se naõ perca nisso tempo, por se entender que os Mouros tem começado a corromper a simpliçidade d'aquelles jdolatras, com que se dificultará muito a sua conuersaõ, e uendosse em Conselho.

Pareçeo que o dito Seminario era muito neçessario, e que se naõ deue dillatar o effecto delle, e que alem do grande fructo spiritual, que delle se pode esperar, e que prinçipalmente se deue pretender, se entende que resultará tambem em muito benefiçio temporal da fazenda de V. Magestade. //

(1) Fabrício Caracciolo.

E porque quando o dito Memorial se uio estaua feita a consulta inclusa para se enuiar a V. Magestade, sobre esta materia, a ella se remette o Conselho, pedindo a V. Magestade seja seruido de mandar resoluer o que tiuer por seu seruiço. //

Em Valhadolid, a 20 de Março de 1606.

[*Seis rubricas dos Conselheiros*]

[*À margem*]: En otra consulta he respondido a esto.

[*Rubrica régia*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fl. 68.

75

CARTA DE DOAÇÃO AOS TERCEIROS FRANCISCANOS

(20-4-1606)

SUMÁRIO — *Faz doação de sesmaria aos Terceiros Franciscanos de uns chãos, que limita, para construção do seu Convento de Luanda. — Revoga quaisquer doações que deles haja.*

Manoel Cerveira Pereira, Capitaõ Geral e Governador destes Reinos de Angola e Congo, e das mais Provincias a elles anneixas e &.ª. Faço saber aos que esta Carta de Doaçaõ de Sesmaria virem que eu hey por bem, por me assim parecer serviço de Deos e de Sua Magestade, de fazer Merçê em nome do dito Senhor, ao Reverendo Padre Fr. Balthazar da Piedade, Commissario dos Religiozos da Terceira Ordem da Penitencia de Saõ Francisco, que a este Reino vieraõ por mandado de seu Prelado, e ordem do Senhor Bispo Dom Frei Antonio de S. Estevaõ, a fundar Convento de sua Religiaõ, de hum sitio, e chaõs para fazer Convento da dita Ordem, situado a Saõ Jozé, a saber, cento e vinte braças craveiras ao longo do caminho que vai para a Lagoa da banda de soeste da Ermida de Saõ Jozé, e pela banda de baixo da Ermida da banda do sul cento e quarenta braças craveiras, que parte com chaõs do Conselho, e pela banda de leste cem braças craveiras, que vai partir junto ao Poço, e pela banda do Norte cento e vinte braças craveiras, pela testada por onde ora está a campainha de Saõ Jozé.

E por estas confrontaçoens ficaraõ estes ditos chaõs precizamente demarcados, os quaes lhes dou em sesmaria perpetua para a dita Religiaõ e Convento que no dito sitio haõ de fazer os ditos Religiozos, livres e izentos de todo o tributo, foro e pençaõ, sem obrigaçaõ de pagarem couza alguma, e lhes dou

e concedo os ditos chaõs, e sitio por estarem devolutos, e naõ haverem nelles feito bemfeitorias algumas, e ser serviço de Deos Nosso Senhor, e de Sua Magestade, bem e augmento da Christandade deste Reino, fazer-se o dito Convento no dito sitio, e naõ haver nesta Cidade outro mais acomodado para elle.

Pelo que por esta hei por revogados, e revogo quaesquer doaçoens que de alguns dos ditos chaõs haja dado a algumas outras pessoas e esta só quero que valha, tenha forsa e vigor em juizo, e fora delle, e que preceda a todas as outras que haja feito, vistas as cauzas que há para isso, e mando ao Ouvidor Geral, e mais Justiças desta cidade lhe dẽ, e mandem dar a posse dos ditos chaõs com todas as suas entradas e sahidas novas, e antigas, sem a isso lhe porem duvida, nem embargo algum, nos quaes poraõ os marcos necessarios em nome da dita Religiaõ, de que lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas.

Joaõ de Gois Carvalho, Secretario destes Reinos a fez nesta Villa de Saõ Paulo de Loanda do Reino de Angola, aos vinte dias do mez de Abril de 1606 annos.

Manoel Cerveira Pereira

Fica registada no Livro das Doaçoens por mim escrivaõ da Correiçaõ. //

José Luiz

ARQUIVOS DE ANGOLA — Luanda, 1933, n.º 1.

76

AUTO DE DOAÇÃO AOS TERCEIROS FRANCISCANOS

(21-4-1606)

SUMÁRIO — *Tendo o Governador e Confraria de S. José dado determinados chãos aos Religiosos Carmelitas, e não os tendo estes aceitado, declaram doá-los aos Franciscanos.*

Saibaõ quantos este publico Instrumento de Doaçaõ e obrigaçaõ virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil [seis centos] e seis annos, aos vinte e hum dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade de Saõ Paulo de Loanda do Reino de Angola, nas pouzadas do Senhor Governador Manoel Cerveira Pereira, estando elle prezente, e bem assim o Juiz e Veriadores, e o Procurador do Conselho desta Cidade deste prezente anno, e o Capitaõ Mor Custodio Antunes, Juiz da Confraria de Saõ Jozé, e Joaõ Fernandes Lobo, e Duarte Rodrigues, Mordomo e Escrivaõ da dita Confraria, e outros homens Nobres desta Cidade, pelo dito Senhor Governador, e por todos os mais foi dito em prezença de mim Tabeliaõ, e das Testimunhas ao diante nomeadas, que elles tinhaõ feito huma Escriptura no Livro das Notas do Tabeliaõ Domingos de Abreu de Brito, em os dous dias do mez de Outubro do anno passado de mil seis centos e cinco annos, pela qual davaõ ao Padre Fr. Francisco da Encarnaçaõ da Ordem de N. S. do Carmo, a Ermida de Saõ Jozé, com tudo o que a ella pertencia, para nella fundar Mosteiro de sua Religiaõ; e porque o dito Padre naõ tinha Patentes, nem Ordem alguma de seu Prelado para aceitar a dita Ermida, nem fazer Convento neste Reino e o dito Senhor Governador escrevera ás partes do

Brazil ao Provincial, e o mesmo fizeraõ o Juiz e Veriadores e Mordomos da Confraria da dita Irmandade, e lhe avizaraõ por suas Cartas de como lhe davaõ a dita Ermida para nella fundarem Convento, com chaons que lhe dava o dito Senhor Governador para elle, ao que o dito Provincial nem outro algum Prelado referio couza alguã, naõ aceitando o offerecimento que lhe era feito; e vindo dous Navios da Bahia depois de serem dadas as ditas Cartas naõ responderaõ ao dito Senhor Governador, nem á Camara, e mais pessoas que lhe escreveraõ, antes o Padre Fr. Jeronimo, Prior do Convento da Bahia, escreveo ao dito Padre Fr. Francisco que se fosse logo para a Bahia com a esmola que tivesse tirado, que quanto esperar que viessem Religiozos a fundar Mosteiro seria muita detensa; pelo que o dito Senhor Governador com os Officiaes da Camara, e mais pessoas abaixo assignadas disseraõ que revogavaõ, e haviaõ por revogada a dita Doaçaõ, e Escriptura, pois lhe fora dada sem ordem de seu Prelado para [a] aceitar, nem athé agora o dito Prelado aceitara, e outro sim lhe fora dada para effeito de logo fundarem Convento de sua Religiaõ, ao que naõ deferiraõ couza alguma; e porquanto estava agora aqui o Reverendo Padre Fr. Balthazar da Piedade, com Religiozos da Terceira Ordem Terceira da Penitencia de Saõ Francisco, e trazia Patente de seu Prelado para poder aceitar quaesquer sitios que lhe forem dados para edificarem Conventos da sua Ordem, os quaes vinhaõ em companhia do Senhor Bispo, e arribaraõ á Ilha de Saõ Thomé; pelo que entendendo o dito Senhor Governador, e Officiaes da Camara, e mais Povo, o muito fructo que os ditos Religiozos faraõ nestas partes com sua vida, e exemplo, disseraõ que davaõ, como com effeito logo deraõ deste dia para todo sempre, ao dito Padre Fr. Balthazar da Piedade Commissario, e aos mais Padres que com elle vieraõ e a todos os mais que pelo tempo em diante forem ou houver, a dita Ermida de Saõ Jozé com todos os ornamentos, e mais couzas que nella há e lhe pertencer, assim e da

maneira que a tinhaõ dado ao dito Padre Fr. Francisco para fundar nella Convento de sua Ordem; com tal condiçaõ e declaraçaõ que sempre a Confraria do Bemaventurado Saõ Jozé hirá por diante e nunca em tempo algum se extinguirá por parte dos ditos Padres, posto que o dito Convento seja da dita Ordem de Saõ Francisco e estará sempre no Altar Mor o Bemaventurado Saõ Jozé em cujo nome se fez a dita Ermida, e assim se chamará sempre a Ermida, ou Mosteiro, ou Igreja de Saõ Jozé; e com estas condiçoens, e declaraçoens, aceitaraõ os ditos Padres a dita Ermida, e tudo pertencente a ella para fundarem seu Convento, e se obrigaõ huns e outros cumprir e guardar, e de nunca em tempo algum hirem contra este Instrumento em parte nem em todo, em Juizo nẽ fora delle e se obrigaõ a sempre lhe fazer boa e de paz a dita Ermida, e data della com todo o que a ella pertencer em fé e testimunho da verdade assim o outorgaraõ, e mandaraõ ser feito este Instrumento que aceitaraõ os ditos Padres, e os sobreditos outorgaraõ.

E eu Tabeliaõ o aceito em nome das pessoas auzentes a quem tocar como pessoa estipulante, e aceitante; e assignou o Senhor Governador com os Officiaes da Camara, e mordomos da dita Confraria, e mais homens nobres do Povo e com os ditos Padres que assinaraõ.

Eu Manoel Pestana de Brito, Tabeliaõ de Notas, que o escrevi.

O Governador, Manoel Cerveira Pereira
Fr. Balthazar da Piedade, Commissario
Fr. Simaõ de Santa Maria
Fr. Manoel Cabreira
Fr. Nicolao
Fr. Miguel da Sorreiçaõ
Francisco Rodrigues
Manoel de Leaõ

Julio Massote
Matheus Domingos
Domingos Hurtado
Domingos de Abreu de Brito
Custodio Antunes
Joaõ Fernandes Lobo
Duarte Rodrigues
Miguel Heitor
Joaõ de Gois Carvalho
Gaspar Alvares
Diogo Dias Pilarte
Francisco de Aragaõ
Luiz Gomes Machado
Antonio de Vivas
Bartholomeu Lopes Chainso
Pedro Sardinha
João de Araujo de Azevedo
Sebastiaõ Pais
Matheus Marozim
Silvestre Botelho
Alvaro de Sousa
Gaspar de Cerqueira
Pedro Paulo
Gaspar Carneiro

E declarou mais o dito Padre Commissario Frei Balthazar da Piedade, e os mais Religiozos companheiros, que elles se obrigavaõ pelo poder que tinhaõ de seu Prelado Maior, a terem sempre o dito Convento nesta Cidade com Pregador, e sustentar sempre o dito Mosteiro com Religiozos, a qual Patente vai trasladada ao pé desta Escritura de *verbo ad verbum*, e a propria tornou a ficar na maõ do Reverendo Padre Fr. Balthazar Commissario; em fé, e testimunho da verdade assim o outorgaraõ, e assignaraõ aqui os ditos Padres.

Eu Manoel Pestana de Brito, Tabeliaõ, que o escrevi.

Fr. Balthazar da Piedade, Commissario
Fr. Simaõ de Santa Maria
Fr. Manoel Cabreira
Fr. Miguel da Sorreiçaõ

A qual Escriptura, eu Manoel Pestana de Brito trasladei da propria de meu livro de Notas, e concertei comigo, e assignei de meu signal publico, e razo, que tal hé, e vai na verdade sem erro, nem [cousa que] duvida faça.

Hoje desouto de Julho de mil seiscentos e seis annos.

Concertado comigo Tabeliaõ.

Manoel Pestana de Brito.

ARQUIVOS DE ANGOLA — Luanda, 1933, n.º 1.

77

AUTO DE POSSE AOS TERCEIROS FRANCISCANOS

(21-4-1606)

SUMÁRIO — *Solenidade a que se procedeu para a entrega da Ermida de S. José e determinados chãos, aos Franciscanos.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil seis centos e seis annos, aos vinte e hum dias do mez de Abril do dito anno, nesta cidade de Saõ Paulo de Loanda Reino de Angola, na Igreja de Saõ Jozé, no sainte da Missa que no dito dia acima se disse nella, onde se achou o Senhor Governador Manoel Cerveira Pereira acompanhado do Capitaõ e mais gente, em prezença do dito Senhor o Reverendo Padre Frei Balthazar da Piedade, Comissario dos Religiozos da Terceira Ordem da Penitencia de Saõ Francisco, offereceo ahi ao Ouvidor Geral deste dito Reino, Miguel Heitor, em presença de mim Escrivaõ, huma Carta de Doaçaõ do dito Senhor Governador, com a qual lhe requereo a elle dito Ouvidor Geral lhe desse posse da dita Igreja e chaõs a elle juntos pella maneira que na dita Carta de Doaçaõ se continha; o que visto pelo Ouvidor Geral, logo comigo Escrivaõ entrou dentro na dita Igreja e deo posse della, com todos os ornamentos que em huma caixa que ahi estava, e fora della, e mais miudezas tocantes à dita Igreja havia; a qual posse o dito Reverendo Padre assim tomou, tomando todas as couzas em suas maõs que na dita Igreja estavaõ, e tornando-as a largar, fechando, e abrindo as portas, e sobindo ao Coro, dizendo por muitas vezes: há alguã pessoa, ou pessoas Ecclesiasticas, ou Seculares que nos impidaõ esta posse; e naõ havendo pessoa alguma de nenhuma qualidade que fosse que á dita posse pozesse duvida nem embargo, logo o dito Ouvidor

Geral houve ao dito Padre Frei Balthazar da Piedade por empossado da dita Igreja de Saõ Jozé, e mais couzas a ella anneixas que na dita Caza estavaõ, como dito hé, e assim mais o houve outro sim por empossado dos chaons juntos á dita Igreja, assim e da maneira que a data, e doaçaõ do dito Senhor Governador o declara, dos quaes chaons tomou terra em suas maons que com ellas cavou, e pedras, e quebrou ramos de arvores que hai estavaõ, outro sim dizendo em voz alta se havia alguma pessoa, ou pessoas que lhes empedissem o tomar a dita posse; o que, visto pelo dito Ouvidor Geral naõ haver pessoa nenhuma, assim Ecclesiastica, como Secular, houve outro sim ao dito Reverendo Padre Frei Balthazar da Piedade por empossado da dita Igreja, e mais bens a ella anneixos, conforme a Doaçaõ do dito Senhor Governador, e por envestido, e admittido na dita posse real, actual, e corporalmente, com todas as solemnidades em Direito permettidas; e dado cazo que aqui falte alguma as há por expressas, e declaradas para bem do que dito hé, do que mandou o dito Ouvidor Geral a mim Escrivaõ fizesse este Auto, em que assignou com as mais testimunhas abaixo assignadas, que foraõ prezentes ao dar da dita posse, a qual foi dada em presença do dito Senhor Governador Manoel Cerveira Pereira.

Jozé Luiz, Escrivaõ da Correiçaõ, que o escrevi.

Miguel Heitor
Julio Maçote
Joaõ da Silva
Antonio Lopes Chainso
Custodio Antunes

Fica registado no Livro das Notas, digo das Doaçoens, por mim Escrivaõ da Correiçaõ, a f. 96.

Jozé Luiz

ARQUIVOS DE ANGOLA — Luanda, 1933, n.º 1.

78

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(24-4-1606)

SUMÁRIO — *Nomeia D. Duarte de Lima capitão da Mina em sucessão de D. Cristóvão de Melo, podendo embarcar na primeira oportunidade que se lhe oferecer.*

Em carta de S. Magestade de 24 de Abril de 606.

Vy huã Consulta do Conselho da Jndia em que se nomeão pessoas para a Capitania do Castello de saõ Jorge da Mina, e por comfiar de Dom Duarte de Lima que me seruirá nella a minha satisfação, como de sua pessoa deuo esperar e por folgar de lhe fazer merçê, hey por bem de lha fazer de o prouer da dita Capitania; e uos emcomendo que o chameis logo, e lho declareis assy, disendo lhe juntamente que se apreste para na primeira occasião que ouuer de se embarcar o poder fazer, por quão necessario hé (como deueis ter entendido) que se emvie suçessor a dom Christouão de Mello.

ATT — *CC*-III-27-55.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 85.

79

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(13-5-1606)

SUMÁRIO — *Aposentadoria de D. Domingos, Príncipe de Oere — Provimentos a fornecer aos Embaixadores do Rei do Congo.*

Reuerendo Bispo ett.ª. Posto que em carta de 18 de Março me dizeis as descomodidades que há no Collegio de S. Antaõ, que os Religiosos da Companhia tem nessa cidade de Lixboa, para se poder recolher nelle Dom Domingos filho delRey de Oere, na forma que tenho ordenado, e que o prouinçial da Companhia e o Rector do dito Colegio me tem escritto na mesma conformidade (1), toda via importa tanto tersse muita conta com a educaçaõ do dito Dom Domingos, pellas ressoẽs que tereis entendido que para isso há, que me paresseo emcomendaruos de nouo (como faço) que chamando logo o ditto Prouinçial lhe digais de minha parte que pella particular comfiança que tenho de que isto se poderá conseguir tomando o a Companhia á sua conta, lhe emcomendo muito que, ou no ditto Colegio de Lixboa ou no de Coimbra, dê ordem para que logo sem mais dilaçaõ seja recolhido, e lhe direis para o pressuadir a isto o mais que uos paresser, e em particular que para o modo em que o dito Dom Domingos há de estar em qualquer destas partes basta muy pouco gasalhado.

No que toca ao prouimento que tenho mandado dar aos embaixadores del Rey de Congo (de que tratais na mesma Carta) Vos emcomendo muito que emquanto naõ for ordem

(1) Desconhecemos os documentos aludidos.

minha para se lhe[s] consignar em çerta parte, deis uós toda a necessaria para de qualquer que se puder tirar se lhes dê com effeito, de maneira que ñaõ aja nisto nenhuma falta. //

Escrita a 13 de Majo de 606.

BAL — Ms. 51-VII-20 *(Cartas de el-Rei para o Bispo Viso-Rei)*, fl. 34.

NOTA — Sobre o mesmo Príncipe D. Domingos temos presente ainda o documento seguinte:

Ordinario de 1 de Agosto de 1606

Senhor

No Colegio de S. Antaõ dos P.es de Companhia desta Cidade naõ ha em nenhum modo de comodidade para se agazalhar Dom Domingos filho del Rej de Oere. E o Prouinçial, que hé ido a Coimbra, me diçe que procuraria quãto lhe fosse possiuel pello acommodar no Collegio que lá tem a Companhia e que hauendo lugar para isso mo auisaria. E assj [fico] esperando recado seu, de que darej conta a V. Magestade, como estiuer.

BAL — Ms. 51-VII-19 *(Cartas do Bispo Viso-Rei a el-Rei)*, fl. 51.

80

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(8-7-1606)

SUMÁRIO — *Pagamento ao Bispo de S. Tomé — Clérigo da Ilha de Ano Bom — Clérigos a enviar aos reis de Oere e de Benim — Apresentação de Cónegos pelo Prelado — Ajuda de custo ao Cabido e Frades que assistiam com o Bispo.*

Ordinario de 8 de Julho de 606.

Senhor

Tambem envyo a V. Magestade outra consulta do Conselho da India sobre huã carta que o Bispo de Sam Thomé escreueo a V. Magestade e no que toqua ao que pareçe que se lhe deue responder, me pareçe o mesmo que na cõsulta se aponta. E porque nos Bispados é de neçessidade [que] se há de pagar aos susçessores desdo (1) tempo da uacatura em diante, e o acresentamento em effeito tem a mesma natureza, que assim elle como o dote se lhe deue pagar de todo o tempo que o Bispado esteue uago; no que hé merçê pode V. Magestade dispor o que [for] seruido para a fazer ou naõ ao suscessor, mas por este Bispo ser frade pobre, e naõ ter outra couza e ter feito despeza na sua Sagraçaõ e embarcassaõ, me pareçe que V. Magestade lha deue fazer; e com isso se lhe satisfará ao mais que pede de ajuda de custo o que estiuer uensido de esmolas despois do faleçimento de seu Anteçessor, deue V. Magestade mandar que se lhe pague, por isto ser couza que toca a descargo da consiensia de V. Magestade. //

(1) Leia-se: desde o.

Ao Bispo me pareçe que deue V. Magestade ordenar que informe se tẽ Antonio de Mello obrigaçaõ de ter hum clerigo na ilha de Anno Bom e que quando a naõ tiuer, V. Magestade o mandará pôr e pagar por conta de sua Fazenda; e tambem me pareçe que lhe deue V. Magestade ordenar que informe da despeza que se poderá fazer cõ os dous clerigos que lhe pareçe que se deuẽ mandar a elRej de Oere e [a] elRej de Benỹ e que trate cõ estes Reis que a despeza que se fizer com elles deue ser por conta de suas fazendas; e que ao Bispo deue V. Magestade mandar agradeçer o cu[i]dado que teue de mandar hum clerigo a ElRej de Oere e significarlhe, que como V. Magestade uir a sua jnformaçaõ lhe mandará responder; [a]os Conegos que o Bispo aprezentar me pareçe que deue V. Magestade mandar passar prouisoẽs e açeitar os que elle nomear, pois hé rezaõ que isto se fie do Prelado; e que ao Bispo se deue responder aserqua da aiuda de custo que pede para os frades que assistem com elle, e que no acressentamento que se lhe fizer por conta da Fazenda de V. Magestade se lhe terá respeito, e que o mesmo se fará no que toca ao Cabido; e cõ o que na consulta se aponta sobre o Siminarjo me conformo. V. Magestade mandará o que for seruido. Deus guarde etc.

BAL — Ms. 51-VII-19 *(Cartas para el-Rei do Bispo Viso-Rei)*, fls. 31-31 v.

81

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE GÓIS

(10-7-1606)

SUMÁRIO — *Relação pormenorizada da viagem desde Lisboa até Luanda — Prisão e saque pelos piratas calvinistas holandeses — Libertação e chegada à capital da província de Angola.*

Farei nesta o que Vossa reverência me mandou, que é dar-lhe conta de nossa viagem e das mercês que nosso Senhor nela nos fez. Foi êle servido que o navio, em que vínhamos, vinha todo aberto, pelo que foi necessário arribar à ilha da Madeira, donde nos partimos aos 13 de Fevereiro; e aos 18 nos deu uma tão grande tormenta que três dias fomos sempre, Deus misericórdia, com um só bôlso de pano de uma parte, fazendo o navio tanta água que duas ou três vezes nos demos por afogados. Mas Deus, que determinava outra coisa de nós, nos livrou desta.

Na linha tivemos muitos trabalhos, porque por espaço de vinte dias andámos ardendo como num purgatório. Tivemos depois por algumas vezes vento mas, como era contrário e os mares grandes e o navio se ia alagando por ir tão aberto que quási parecia uma canastra, foi necessário cingirem-no com quatro calabres e arrocharem-no fortemente para não abrir de todo e se afundir. Fazia contudo tanta água que nos vimos com a morte diante dos olhos, chorando já todos sua ventura. Porque com duas bombas não podíamos vencer a água, e aos 17 de Março nos demos por acabados. //

Neste tempo procurávamos de animar a gente e, desejando eu fazer uma prática a todos, em que os dispusesse para aquela hora, não era possível ajuntá-los pela perturbação e ocupação

em que todos andavam; mas quando algum me caía a lanço fazia com êle meu ofício mostrando-lhe o perigo em que estávamos, para que cada se aparelhasse como convinha. Contudo quis Deus que, chegando a noite, de cansados os acolhi todos juntos e então lhes declarei o que naquele passo lhes relevava (1) e como para Deus pôr em nós os olhos de sua divina misericórdia era necessário porem-se bem com êle e confessarem-se todos. Fizeram-no assim, aparelhando-se primeiro e foi coisa mui notável que com todo o dia andarem buscando uma grande água que o navio fazia, eis que acabando de se confessar o primeiro e entrando pelo segundo, o mestre, que tinha o leme na mão, o deixou com muita pressa e às escuras se foi debaixo da coberta e a primeira coisa que fêz foi dar logo com a água, bradando com grande alegria que não temessem, o que todos atribuíram ser feito da divina misericórdia pelo firme propósito que todos tinham de se pôr bem com Deus.

Fomos depois navegando sete ou oito dias quietamente. No fim dêles, estando uma noite todos juntos às 10 ou 11 horas e o mar bonança e nós praticando-lhes das coisas de Deus, sùbitamente começam a bradar: leme fora, leme fora; e acudindo todos, êle ia já pelo mar, o que atribuí a efeito do domónio por (2) nos impedir a prática em que estávamos, da qual tão pouco gostava. E tanto mais me persuadi a isto quanto nenhuma causa houve para o leme saltar fora. E assim meteu isto a todos muito espanto e principalmente por terem poucos dias antes passado tão cruéis tormentas sem dar de si jeito de poder saltar fora. Tomaram logo os do navio o leme e [o] tornaram a recolher; e ainda que o não puseram logo por ser de noite, foi nosso Senhor servido que sem êle navegou o navio tôda ela com cinco velas cheias, tão direito e melhor do que nunca até então navegara, de que os próprios homens do mar

(1) Importava.
(2) Entenda-se: para.

ficaram mui maravilhados; mas eu atribuí a Deus querer confundir a malícia do demónio que nos quis perturbar nas coisas de seu serviço. //

Dia da cruz de Maio ([3]) lhe fizemos a festa o melhor que pudemos, armando um altarzinho, em que pusemos as relíquias que trazíamos, em que entrava uma do santo lenho, à qual todos se vieram oferecer. Ao dia da Ascensão ([4]) fizemos uma coisa com que grandemente se consolaram todos os do navio, porque, como êles diziam, poucas vezes ou nunca se fazia outra semelhante, no mar; e foi que ordenámos um céu, o melhor que pudemos, com algodão e outras coisas, e o pusemos em um mastro coberto de uma ou duas peças de veludo aleonado ([5]) e neste céu estava uma formosa nuvem que se abria e fechava por umas cordas, e nelas pegados alguns relicários de fio de oiro que lhe davam muita graça. Ao pé do mastro estava um altar pequeno com três imagens que tínhamos de vulto, uma de nossa Senhora, outra de S. João e outra de Cristo nosso Senhor que estava no meio, pôsto sôbre uma pedra a modo de monte, donde começou a subir, representando-nos aquele devoto passo de sua gloriosa Ascensão e assim tivemos ali a nossa hora com muita alegria e edificação de todos, porque só esta lhes procurámos e buscámos em tôda esta viagem por todos os modos que podíamos. //

É verdade que na maior parte do caminho nunca nos faltaram trabalhos com esta gente pelas muitas brigas que havia todos os dias, nas quais muitas vezes estiveram em risco de se perderem e matarem, com dantes em terra serem muito amigos; mas parece que todo o inferno se armava contra êles e contra nós, particularmente pelo muito trabalho que padecíamos em os apaziguar e muito maior em ouvir e ver tantos desatinos em

([3]) Dia 3 de Maio ou da Invenção de Santa Cruz.
([4]) Dia 4 de Maio.
([5]) Da cor do leão, fulvo.

gente cristã. E assim de dia e de noite não cuidávamos senão nos modos que havíamos de ter para impedir as ofensas que nisto faziam a Deus e os aquietarmos uns com os outros, e prouve a nosso Senhor emfim o alcançámos de modo que todos por derradeiro ficaram muito amigos.

Indo continuando nossa viagem, tivemos um temporal mui trabalhoso, mas fazendo todos um voto à Virgem nossa Senhora do Rosário, imediatamente abrandou o tempo. Nesta conjunção tomando os oficiais do navio o sol para verem a distância em que estávamos da terra e dando cada um seu parecer, foi coisa graciosa que um errou quinhentas léguas, outro perto de trezentas e oitenta, e o pilôto trezentas e tantas, e o mestre mais de trezentas, porque, depois que se fizeram com ela, cada um conforme ao que lhe parecia, andámos mais de vinte dias sem a poder achar, até que aos 22 de Junho à meia-noite fomos dar com ela; e amanhecendo que nos chegámos mais e começámos [a] ir ao longo da costa, eis que lá pelo meio-dia tivemos vista de dois navios, um grande e outro pequeno. Recearam logo do que podia ser e com razão, porque eram inimigos holandeses, os quais tanto que nos viram nos começaram a dar caça seguindo-nos o restante daquele dia e a noite tôda e o dia seguinte, no qual sôbre a tarde chegando um dêles a tiro de artilharia, nos tirou quatro, que qualquer dêles bastava para nos afundar; mas o Senhor, que ainda então lhes não tinha dado poder sôbre nós, nos livrou daquele perigo, porque nenhum nos chegou com estarmos nós muito perto; e assim lhes fomos fugindo até meia-noite. No qual tempo não estando nós já mais que sete léguas do pôrto de Angola e véspera de S. João, nos alcançou o outro navio, e começando a disparar sua artilharia, lhe bradaram os do nosso que podiam vir, que já estavam rendidos. //

Que quere vossa reverência que houvesse neste passo de tristeza nos pobres homens, que todos não tinham mais que o dia e a noite e a pobreza que cada um ali levava. Mas, deixando

a êles com sua miséria, pois lhes não podíamos valer, tratarei do que nós passámos. //

Chamei logo ao padre Duarte Vaz e ao Irmão e lhes disse o que o Senhor naquela hora me comunicou e foi que com grande esfôrço e ânimo nos aparelhássemos para o martírio, pois estávamos naquela hora de tanta importância e tanto para desejar; porque, conforme ao que nos diziam os próprios do navio, se aqueles inimigos eram holandeses, porque ainda então não estávamos disso certificados, sem dúvida morreríamos e executariam em nós o ódio que teem à nossa santa fé católica. Consolei-me muito de ver a prontidão e esfôrço de meus companheiros e a alegria com que me respondiam, quam aparelhados estavam para tão ditosa hora e mais em tal dia que era de S. João (6), o que nos causava ainda mais devoção. Tomei logo nas mãos um crucifixo que levava e com êle me determinei de morrer, mas não fui tão ditoso que merecesse tal sorte; porém confiado estou que ainda nosso Senhor me há de fazer esta mercê e dar para isto o esfôrço que eu não tenho. Confessaram-se todos os do navio, porque já o dia atrás os tinha exortado a isso numa prática onde houve muitas lágrimas. //

Chegaram os holandeses, entraram no navio; logo um dêles se veio a mim e com grande cortesia me tomou a mão, dizendo-me que não temesse. Começaram logo a abrir caixas e levaram o melhor que acharam e era lástima ver o estrago que em tudo faziam. Idos êstes vieram outros e assim como eram mais baixos (7), ao que mostravam, assim usaram também doutro modo semelhante a êles. Porém o maior trago (8) que aqui levámos e pelo qual antes tomáramos (9) perder muitas vidas, foi ver o tratamento que fizeram a quantos *Agnus Dei,*

(6) 24 de Junho.
(7) Vis, desprezíveis, moralmente ordinários.
(8) Aflição.
(9) Desejáramos vivamente.

nómimas, relíquias, verónicas, e coisas pias e sagradas achavam e o que fizeram a um crucifixo pequeno, os nomes que lhe punham, porque como outros judeus tornando a repetir os opróbrios e afrontas que fizeram a Cristo na cruz, moviam as cabeças uns para os outros e, rindo e escarnecendo, lhe diziam muitas blasfemias, e certo que aquele mesmo Senhor, que tudo sofreu por nós com tanta mansidão, nos teve neste passo para que não fizéssemos alguma coisa. //

Levantaram logo êstes fogo aos da outra nau grande em que vinha o capitão, o qual chegando perto bradou aos seus lhe levassem logo o mestre e o pilôto; após êstes, que lhe levassem os passageiros, que foram tremendo, cuidando que os iriam deitando ao mar pouco a pouco. Pela manhã mandou por nós, que fomos aparelhados a segunda vez para o martírio, se fôssemos tão ditosos que o merecêssemos. Chegando à nau aonde estavam todos com grande alegria, e pondo os pés nela, que fui o primeiro, me levaram o mantéu dos ombros. E entrando aonde estava o capitão assentado, fiz-lhe cortesia e êle a mim; disse-me que não temêssemos, que nada se faria a nossas pessoas. Respondi-lhe que podia fazer quanto quisesse, que para tudo estávamos aparelhados. //

Falava êste ladrão português melhor que nós, porque toda a vida se criara em Lisboa e fôra caixeiro de uns mercadores e estivera já em Angola quatro ou cinco anos e sabia melhor os portos, entradas e saídas que nenhum marinheiro português. Dizia que ainda havia de ser outro Drache ([10]) contra El-Rei de Portugal e sobretudo era um grande herege. Começou a tratar com o mestre e pilôto de resgatar o navio, e para isto se ir pôr no pôrto de Angola, mas caro lhe houvera de custar se assim o fizera. //

Estando nisto apareceram três velas pequenas. Mandou a

([10]) Referência ao almirante e navegador inglês Francisco Drake (1540-1596). Passou quase toda a vida em luta contra os Espanhóis.

elas o seu patacho, que endiritou com a maior, a qual, vendo-se apertada, foge para a nau grande, cuidando que era de paz; e chegando a ela obra de um tiro de pedra, lhe bradou de cá o capitão, que estava comigo, que amainasse as velas; e porque neste tempo ainda o capitão do nosso patacho e os negros que nêle vinham o não conheciam por ladrão, não faziam senão bradar e pedir-lhe: senhor, valha-nos vossa mercê, que vimos fugindo dêste ladrão. O qual me dizia rindo que já aquele [lhe] estava nas mãos; mas tanto que o conheceram, fingindo que vinham amainando as velas, sem todavia as derrubarem, se lhe puseram por pôpa. O ladrão a desfazer-se com brados que amainasse de todo; o pilôto a dizer-lhe: senhor, é govêrno de negros, iça, iça; o que êles fizeram com tanta destreza que, estando ao pé do leme, largam as velas tôdas e começam a fugir. Mandou logo o ladrão disparar um tiro, mas não lhe fez mal, e assim lhe escaparam tão ligeiramente que todos ficaram espantados, mas o ladrão comendo-se com raiva e mais triste que a noite. //

Após isto apareceram seis velas; e porque o nosso patacho, que ia fugindo, se foi meter entre elas, imaginou o ladrão que fôra espia e os navios vinham contra êle, como na verdade vinham, porque já na cidade se sabia que êles andavam pela costa. Fêz-se o ladrão na volta do mar com tão grande mêdo que não sabia por onde ia, nem comeu naquele dia bocado. Os navios também se fizeram com êle e sem dúvida o tomaram, se quiseram; mas o capitão-mor dêles não era pessoa nem de casta de quem se pudesse esperar êste bom feito e, como aconteceu, mais cheio de mêdo do que estavam os ladrões, fazendo-se na volta da terra, se tornou para casa. Estes ladrões, em ambos [os] navios, não eram mais que vinte ou vinte e dois; no patacho sete e os mais na nau, e dêstes alguns doentes e outros meninos, mas como trazem artilharia com que assombram e nossos navios vão sem ela, nem sabem o pouco número de gente que vem nos seus; por isso não ousam de lhes fazer rosto quando os encontram. Ao outro dia, pela manhã, que

êles se viram livres do perigo em que estiveram, foi tanta sua festa e o comer e beber, como quem tinha escapado da morte; é verdade que se a coisa chegara a briga também nós houvéramos de acabar, porque o ladrão estava resoluto, vendo-se em perigo, de pôr fogo ao navio antes que render-se, mas nosso Senhor dispôs tudo como mais foi servido.

Andámos cinco dias cativos em poder dêste ladrão, e alguns dos seus nos diziam que já que suas naus não traziam clérigos, que agora lhes vinha bem levá-los consigo; o que, se Deus assim permitira, nenhuma pena me dera, pois via que tudo vinha de sua mão. Neste tempo tivemos muitas disputas êle e eu, principalmente sôbre as imagens a quem êle mostrava figadal ódio, sôbre o Papa, sôbre o Purgatório, sôbre os Sacramentos e principalmente [o] da penitência, porque tudo o que a fé católica e a Igreja Romana nisto confessa, negava êste malvado herege com se criar em Lisboa, como acima disse; e afirmo a vossa reverência que em tôdas as disputas que tive com êste herege, com eu ser idiota e sem letras ([11]), admiràvelmente sentia em mim cumprir-se aquela palavra do Senhor: *cum steteritis ante reges et præsides, nolite cogitare quomodo aut quid loquamini; dabitur enim vobis in illa hora* etc. Porque eu lhe falava e o convencia de maneira que o fazia ficar confuso e mui triste, e quando muito me respondia com risinhos como escarnecendo; e outras vezes me dizia que, se êle fôsse revolver seus livros, que trazia muitos, eu veria o que êle me respondia; rogava-lhe que o fizesse assim, mas sempre ficou o mesmo. //

Sôbre uma imagem da Virgem nossa Senhora disputámos um dia e, porque eu lhe falei com tanta liberdade e confiança, a qual sentia em mim que me dava a mesma Virgem, que o metia em grande confusão, chegou a me dizer que não me estendesse tanto, porque faria e aconteceria. Respondi-lhe que

([11]) Em parêntese o Padre Fernão Guerreiro escreve neste ponto: «diz isto êste padre por sua humildade, mas é letrado teólogo».

o maior mal que me podia fazer era matar-me ou deitar-me ao mar, mas que soubesse que para mim era êsse tamanho bem que nenhum outro desejava mais nem buscava nesta vida e que por isso o fazer-me este era fazer-me grande mercê. Com isto ficou mais brando, dizendo-me que se guardaria de disputar comigo em Lisboa, e mandando logo buscar vinho me fêz cortesia com êle, ajuntando que tanto podíamos andar ambos até que eu fôsse de sua seita ou êle da minha. Ao que lhe tornei que quanto eu da sua, estava bem fora disto; êle da minha que bem podia ser, se êle quisesse. A tôdas estas disputas se achou presente um mancebo, que não sei se era católico ou o fôra já, porque, depois que acabámos, saindo-se o capitão e ficando êle só comigo na câmara, me disse: padre, mais me valeu agora isto que até aqui ouvi dizer e mais o prezei que ter na bôlsa duzentos mil cruzados. Preguntei-lhe se se confessara alguma hora. Disse-me que sim; que agora folgaria muito de o fazer comigo, mas não pôde ser nem o tempo deu lugar, porque logo o capitão nos deitou fora.

Era êste herege mui grande mentiroso e a cada passo o colhíamos em falsidades e mentiras e não é de espantar, pois tinha perdida a fé, e assim tendo-nos prometido de nos acomodar bem quando nos largasse, em tudo nos faltou; antes de tal modo nos lançou fora que, conforme ao que os seus próprios disseram, foi sua tenção que nos afogássemos todos no mar; porque nos meteu a vinte e cinco pessoas, que por todos éramos, no batelinho do nosso navio, que por ser tão pequeno e irmos tão apertados não havia lugar para se poder remar, e nem um pedaço de vela nos quis dar de que nos pudéssemos ajudar; e como a gente era tanta e estávamos da costa perto de três léguas, ia-se o barco alagando connosco e duas vezes de dia e outras tantas de noite estivemos perdidos, se Deus por cujas mãos nos vinham tôdas estas provas e mercês suas e que é Senhor dos mares, ventos e de tôdas as creaturas, nos não tomara a seu cargo.

Saindo pois da nau dos inimigos e ao tempo que me quis descer dela para o batel, arremetem uns comigo e me tornam a tirar o mantéu dos ombros, que o capitão me mandara dar; e, querendo o padre Duarte Vaz tornar a falar ao capitão, endiritou um com êle com um terçado nas mãos, pegando nêle e dizendo: não vás, mas dá cá o teu. E logo ali o começaram a despir e buscando-[o] todo lhe deram com um cilício que trazia, mas cuidando que era dinheiro porque estava duro, ficaram mui alvoroçados; porém, depois que o descobriram e viram o que era, o deixaram dizendo que se fôsse, que não queriam nada dêle. Eu, arreceando que me fizessem outro tanto, me deitei logo mui de-pressa no batel e a causa principal foi porque tinha escondido comigo um crucifixo, o qual todos os cinco dias que estivemos cativos trouxe sempre no peito debaixo do braço esquerdo e sabia muito bem as afrontas que de novo lhe haviam de fazer aqueles malvados hereges se mo achavam, como fizeram a uma Senhora da doutrina, pela qual lhes pedi eu muito quisessem fazer comigo um partido, que era darem aquela Senhora aos padres por lhe fazerem afrontas e a tratarem mal, e que eu ficaria cativo por ela. Preguntaram-me de que lhes podia eu servir senão de comer pão. Respondi-lhes que os serviria de cozinheiro. A isto disseram que era doidice querer um homem perder a vida por um pau. Tornei-lhes a fazer sôbre isto muitos rogos, mas nada aproveitou com êles, e afirmo a vossa reverência que se êles nisto vieram, que deliberado estava a me deixar ficar cativo e não me vinha mal do partido, porque só com [a] muita consolação que nisto sentia ficava o meu muito avantajado; mas nem também mereci ao Senhor esta mercê e por isso digo que me apressei a saltar no batel, por não me ver em apêrto de me acharem o crucifixo e fazerem-lhe outro tanto como fizeram à imagem de Sua Santíssima Mãe e a outro crucifixo que o pilôto levava, o qual com muitos risos e afrontas lançaram no mar.

E tornando aos perigos que acima apontei, que tivemos depois de estar no barco, foi um dêles que indo nós já desviados dos hereges três ou quatro léguas ao longo da costa, eis que vem uma baleia maior que o batel em grande maneira, e endireita connosco chegando com a cabeça junto dos remos; com cuja vista todos ficaram esmorecidos, porque não havia ali mais espaço entre nós e a morte que a distância dos remos, junto aos quais a baleia estava. Um daqueles homens caíu logo como esmorecido e sem fala e os outros todos enfiados. Eu ia assentado ajudando também a remar mas, vendo o perigo em que estávamos me alevantei com o crucifixo nas mãos bradando: Jesus, valei-nos; dizendo o mesmo comigo todos os mais. Foi êle servido de nos valer, porque a baleia no mesmo ponto se meteu por baixo do batel e esperando nós quando nos havia de revolver, nunca mais a vimos, entendendo todos que aquele Senhor por quem bradámos, a quem tudo obedece e as bêstas feras mais pontualmente que muitos dos homens, a fêz desaparecer no fundo do mar para que nos não empecesse.

Não foi esta só mercê a que recebemos dêste Senhor; antes, daí a poucas horas estivemos em outro perigo, quási perdidos por duas ou três vezes. Êste foi que a coisa que os homens mais arreceavam era levantar-se vento, porque, como o batel era tão pequeno e a gente tanta que sem vento se ia alagando connosco, tinham por certo que com qualquer vento que se alevantasse e fizesse ondas, não havia que fazer caso das vidas, pôsto que eu neste tempo ia já com esperança tão certa na divina misericórdia que não havíamos de perigar nas ondas, que, a não ter esta, merecera um grande castigo de Deus, porque via muito bem que todos aqueles perigos em que nos víamos eram mêdos e carrancas com que o diabo raivoso contra nós nos queria assombrar, mas que não tinha poder nem licença de Deus para nos fazer mais. E assim procurava quanto podia animar a êstes pobres homens que não temessem, que Deus nos havia de livrar de tudo, como livrou das ondas, que com rijo vento se

levantaram e nos puseram no apêrto que acima disse, que foi dos maiores em que nos vimos. //

Indo mais adiante tornámos a ver outra baleia, que parece o demónio as trazia por ali naquela conjunção para com elas nos fazer guerra; vinha esta saltando e deitando-se tôda fora de água, caminhando direita para nós; e vindo já muito perto tornámos a bradar pelo nosso pilôto e verdadeiro salvador que eu levava nas mãos, o qual a fêz fundir-se nos abismos, que nunca mais apareceu. Íamos neste tempo tão perto da terra que não seria mais que quási um tiro de pedra e muitos eram de parecer que fôssemos a terra, outros resistiram a isto, arreceando que os negros nos matassem, porque não sabiam se eram dos que estavam em paz connosco, e assentaram todos que antes nos fiássemos das criaturas irracionais e insensíveis, esperando na misericórdia de Deus que elas usariam connosco melhor do que até então tinham feito os homens. //

Chega-se nisto a noite e nós não sabíamos se íamos para diante, se tornávamos para trás, por razão da grande corrente das águas que nos detinha. As ondas eram grandes e nos iam enchendo o barco de água, que não bastavam para [a] deitar fora quatro homens que nisso se ocupavam, dos quais era um o padre Duarte Vaz, que foi mui bem baptizado das ondas que, entrando pela parte onde êle estava, por algumas vezes o cobriram todo, e assim andámos parte do dia e a noite tôda com a morte diante dos olhos, sem comermos mais o padre e eu, por estes dois dias e noite, que assim andámos, que quantidade de um dedo de pão com um trago de água, porque não havia mais; e ainda que o tivéramos, não havia ali fome nem lembrança de comer. //

Amanheceu e nós sem dormir e sem nos bulirmos do lugar onde cada um ia assentado e todos molhados e com [o] frio da noite estávamos como aleijados, sem nos podermos menear, mas alegres, pois o Senhor nos tinha livrado de tão triste e escura noite, onde não sabíamos quando vinha a onda para

podermos fugir dela, nem víamos as pedras em que nos pudéramos ir despedaçar, se o mar com o fogo que nelas fazia, nos não avisara para nos desviarmos. Ajuntava-se a isto e acrescentava mais a tristeza a confusão em que nos víamos, por não sabermos onde estávamos nem se íamos errados; até que, desfazendo-se mais as névoas, vimos a terra que os homens conheceram e que estávamos três ou quatro léguas da cidade de Loanda, para onde íamos. //

Com esta nova alegria cobrámos ânimo e esforço e, revezando-se todos aos remos, emfim chegámos a desembarcar uma légua da cidade, onde, saindo ue em terra e não me podendo ter em pé de fraqueza, acudiram logo uns poucos de pretos cristãos e me levaram nos braços um pedaço até acudirem outros de uma povoação que ali estava, aos quais, em chegando, dei a beijar o crucifixo que levava nas mãos, que êles postos de joelhos e com muita devoção adoravam, vindo também as mulheres correndo, com as crianças no colo. E ainda que fomos um pouco por terra, como era já meio-dia e não tínhamos comido coisa alguma, não podíamos dar passada; pelo que nos tornámos ao batel, onde os outros iam ao longo da terra. //

Chegando perto da cidade e sabendo o governador de nossa vinda, nos veio receber. Saimos em terra e eu com o crucifixo nas mãos, como sempre [o] trouxe. Abraçou-me o governador, chorando, e eu a êle, dizendo-lhe que a Virgem Mãe daquele Senhor, que tinha nas mãos, ficava cativa em poder dos hereges; que Sua Senhoria devia de acudir para [a] resgatar e livrar de seu poder, porque ainda se podia achar o ladrão. Tomou-me o crucifixo das mãos e com lágrimas o beijou, dizendo que êle o vingaria. Mandou logo ajuntar gente e fazê-los prestes para irem; pôsto que nisto se gastaram dois dias, emfim não foram, parte porque não deu lugar a isso a cobiça, que então andava mui ocupada com uma nau da Índia, que aí chegara, parte porque as pessoas e capitães que houveram de ir não eram pessoas de sorte que os magoassem muito as injúrias de Cristo

e de sua Santíssima Mãe para que por elas arriscassem as vidas, nem também as quebras do bem comum, porque não pretendiam mais que o seu particular. E assim, pôsto que o governador fêz quanto pôde, não pôde com êles acabar que fôssem a tomar aquele ladrão; que sem dúvida, que se os nossos foram e quiseram pelejar, êle pagara os males que tinha feito. //

Êste foi o discurso de nossa viagem e navegação que durou cinco meses e os trabalhos e perigos que nela tivemos, os quais eu estimo tanto ter passado por amor de Cristo e da santa obediência que, ainda que a navegação fôra muito próspera e eu viera muito à minha vontade e com muito gôsto, nem o estimara tanto; e assim não acabo nem acabarei, emquanto viver, de agradecer a nosso Senhor a mercê que me fêz com estes trabalhos, pelos quais agora cuido que sou da Companhia de Jesus e tenho umas grandes esperanças que o Senhor se há de servir de nós nesta missão, para o qual vossa reverência dos deite sua bênção e me encomende a nosso Senhor, que me confirme nestas mercês com me dar um grande espírito seu e desejo de todo o empregar na salvação das almas. //

[De Loanda]. A 10 de Julho de 606. //

Francisco de Góis.

PADRE FERNÃO GUERREIRO — *Relação Anual das Coisas que Fizeram os Padres da Companhia de Jesus nas suas Missões*, Coimbra, 1931, Tomo II, págs. 191-198.

NOTA — Antes da presente carta o Autor escreve:

«Naquele reino [de Angola] e conquista não sucedeu mais coisa notável afora o que se disse nas relações passadas; mas não pareceu dever-se deixar em silêncio a viagem que fizeram três de nossa Companhia, convém a saber, o padre Francisco de Góis e o padre Duarte Vaz e o irmão António de Barros, por sucederem nela coisas de tanta edificação que não deixarão de consolar muito em o Senhor aos que as souberem, para sua glória. E, para que se entendam melhor, poremos

aqui a própria carta que o Padre Francisco de Góis escreveu ao padre António Mascarenhas, provincial desta província de Portugal, em que lhe refere o que nesta viagem lhe aconteceu; donde se poderá ver alguma parte dos perigos e trabalhos a que os filhos desta nossa Companhia se oferecem e padecem nas missões marítimas e peregrinações que fazem nas várias partes das conquistas deste reino e que tomam por santa obediência de seus superiores, levados do zêlo e desejo de conversão da gentilidade e dilatação de nossa santa fé» (pág. 191).

É oportuno também chamar a atenção dos historiadores das Missões para as dificuldades opostas pela pirataria desenfreada da França, Inglaterra e sobretudo da Holanda calvinista à dilatação da fé, roubando, saqueando, matando ou aprisionando, com ódio refinado, os mensageiros do Evangelho. Há que ter em consideração estes factos no ajuizar, tantas vezes precipitado, da decadência missionária das nações da Península Ibérica, por aqueles mesmos que têm sobre os ombros a pesada herança nacional de tais infâmias.

82

CARTA DO PADRE FRANCISCO GÓIS

(10-7-1606)

SUMÁRIO — *(Vide o documento antecedente).*

†

A diuina graça more sempre em a alma de V. R. Amen. //

Nesta darei conta a V. R. da uiagẽ de nossa Missaõ, e das merçês que o Senhor nella nos fez. Arribamos á Ilha da Madeira (como della escreuj a V. R.) por causa do nauio muito aberto. Nesta Ilha estiuemos 13 dias, nos quais exerçitamos os menisterios da Companhia cõ muita gloria do Senhor e proueito de alguãs almas. Neste tempo arribou á mesma Ilha (com grande tromenta) hũ nauio. E cuido foi traça diuina, porque uinha nelle hũ homẽ que auia 3 annos que andaua pera matar a outro, buscando [o] muitas uezes, pera o poder fazer, e de presente tinha o mesmo porposito: acazo fiz huã pratica a este e a outros, da graueza dos peccados e fruito da confissaõ. Este homẽ se resolueo que se queria cõfessar comigo, e assi o fez ao dia seguinte, mas na Confissaõ cheguando ao ponto de perdoar a quem deseiaua matar, naõ auia remedio, dando mil rezoẽs, que pareçe o diabo lhe ensinaua; finalmente cõ algũs exemplos que lhe troixe, e hũ colloquio que na mesma Confissaõ fiz a nosso Senhor, foi Deos seruido de o mouer e assi mui resoluto, disse que daquelle dia pera todo sempre lhe perdoaua só por amor de Deos. Outros muitos se cõfessaraõ, que traziaõ suas almas tam embaraçadas e enredadas em peccados, como [o] Senhor sabe, dos quais se cõfessaraõ cõ muita deuaçaõ e dor. //

Auia nesta Villa muitos odios, em materias mui graues, mas todos os fizemos perdoar e abraçar cõ muitas lagrimas. Aos 13 de feuereiro nos partimos desta Ilha, e aos 18 nos deu huã grande tromenta que nos durou 3 dias, e apertou tanto cõ o nauio, que pouco a pouco o fazia abrir, e nós nos demos 2 ou 3 uezes por perdidos, pela muita agoa que o nauio fazia. Na linha tiuemos muitos trabalhos andando como em purgatorio mais de 20 dias. Aos 9 de Março, cõ uento contrario, e mar muito grosso, abrio tanto a carauella que foi forçado lançarenlhe hũ arrocho, porque naõ abrisse mais, mas ao cabo de 6 dias andauamos já cõ 4 arrochos, fazendo tanta agoa, que a todos meteo em cõfuzaõ, e por muito que fizeraõ pera a tomar, nunqua o poderaõ fazer, antes, cada uez fazia mais, cõ o que se dauaõ por acabados, chorando mil lagrimas, uendo a morte diante dos olhos. Desejei muito de lhe[s] fazer huã pratica, mas a muita ocupaçaõ lhe[s] naõ daua lugar pera a ouuirẽ, lembrando cõtudo a algũs, o perigo em que estauamos: á noite, depois de bem cançados, tiue ocasiaõ de fazer o que desejaua, e assi lhe[s] mostrei como todo o dia, buscando remedio humano, o naõ poderaõ achar, que se cheguassẽ a Deos que era bõ Pay, e que o me[i]o bom era a confissaõ. Começaransse a aparelhar, e tendo hũ cõfessado, começando pelo segundo de repente deixou o mestre o leme, e indo ás escuras a baixo, achou a agoa que de dia nunqua poderaõ achar, e cõ alegria gritou que naõ temeçẽ, que já tinha achado a agoa, o que tudo atribuiraõ á cõfissaõ; tambem o uento nos era contrario, e daly por diante nos foi bõ, e durou 7 ou 8 dias, no cabo dos quais ás 10 ou 11 da noite, estando todos juntos, cõ mar bonança, senaõ quando uiraõ que o leme hia pelo mar sahido da carauella, no qual tempo estauamos todos falando de Deos. E pareçe que o demonio fez cõ que o leme se saisse pera nos desenquietar, nẽ podia ser menos, porque tendo nós muitas tromẽtas, nunqua se sahio senaõ quando estauamos em bonança, o que auendo de ser foi mercẽ de Deos ser neste tempo; tomaraõ o leme e

metido no conués naueguamos toda a noite sem elle, quasi cõ todas as uellas e muito direitos, e milhor do que até entaõ o tinhamos feito, o que até os proprios homens do mar notaraõ. //

Dia da Cruz de Majo, festejamos sua festa o milhor que pudemos, ofreçendosse todos e beijando huã piquena parte do santissimo Lenho, e outras Reliquias de Santos que em hũ altarsinho (tornado) tinhamos postas. Ao dia da Açençaõ de Christo nosso Senhor fizemos huã cousa (segundo pareçer dos marinheiros) no mar nunqua uzada; ordenamos hũ Ceo cõ algodaõ, junto de hũ mastro que estaua cuberto de peças de uelludo e çeda, mais huã nuuem muito fermoza, que se abria e fechaua, e de baixo hũ altar cõ Imagens de nossa Senhora e huã de Christo nosso Senhor que estaua em hũ como monte, donde per arte foi subindo metendosse na nuuẽ. E desta maneira tiuemos nossa hora cõ muita cõsolaçaõ e alegria de todos, a qual eu lhe[s] procuraua, por todos os modos. Tiue muito trabalho, porque de continuo auia brigas no nauio, e tam perigozas que muitas uezes estiueraõ a perigo de se perderem e matarem. E em os tornar a fazer amigos tinha bẽ que fazer, porque o Inferno pareçe que se tinha armado cõtra esta gente, que fazia cousas mui odiosas a gente christã, que eu sentia muito. E assi nos troixeraõ sempre em hũ perpetuo exerçiçio de paçiençia. E naõ só emtre os homens ouue esta discordia, mas ainda chegou aos animais, porque alguãs galinhas que troixemos, pera as neçessidades, se trataraõ entressi de tal maneira que huãs a outras se comiaõ uiuas, e assi acabaraõ grande parte dellas cõ admiraçaõ de todos, por uerem cousa tam extraordinaria. Mas Deos nos fez mercẽ de cõcordar tudo, de maneira que sua bondade infenita ficou emgrandeçida. //

Nauegando cõ estas mercẽs de Deos se nos tornou o uento a pôr donde nos tinha antes postos, á porta da morte. Mas fazendo todos hũ uoto á Virgem N. Senhora do Rozairo, inmediatamente se mudou donde o queriamos. Neste tempo se

foi pôr o Mestre (e outros 3 que tomauaõ o Sol) cõ terra, mas todos se enganaraõ em mais de 300 legoas, de modo que andamos depois disto mais de 20 dias, até que aos 22 de Junho a descobrimos, e logo dahy a pouco tempo tiuemos por diante dous nauios, hũ grande outro piqueno, os quais eraõ olandezes ladroẽs, e polo serẽ uieraõ logo sobre nós, aquelle dia e o seguinte lhe[s] fugimos; ao sol posto do segundo dia chegou a nao a tiro de artilharia de nós, e assi nos lançou 4 tiros muito grandes, mas polla misericordia do Senhor nada nos fez, podendo cada qual delles pôr nos no fundo. Emfim á me[i]a noite, vespora de S. Ioaõ, chegou a nós o outro nauio e começando de atirar, se lhe rendeo a carauella; naõ se pode escreuer, e menos crer. Finalmente chamei meus companheiros e disse lhe[s] o que o Senhor naquella hora me comunicou, no que tocaua ao aparelharse pera o martirio cõ grande animo, e que aquella era a hora de importançia, e a que se auia de desejar, porque se eraõ olandeses, sẽ duuida morreriamos, como os da nossa carauella diziaõ, que só por nós lhe[s] pezaua. O Padre e Ir[maõ] responderaõ que estauaõ (cõ a graça diuina) aparelhados, e mais naquelle dia, que era dia de S. Ioaõ, que acreçentaua o desejo e deuaçaõ. //

Eu tomei hũ Cruçifixo nas maõs, e propus de morrer cõ elle nellas, mas naõ fui tam ditozo que chegasse a dar a uida e sangue, por quẽ o derramou por meu amor, mas ainda confio em sua misericordia que me há de cõceder esta merçê de o derramar por seu amor, e que elle me há de dar as forças (que eu naõ tenho) pera isso. Todos se cõfessaraõ, porque o dia atrás lhe[s] tinha feito huã pratica, aonde ouue muitas lagrimas. //

Chegaraõ os olãdeses, entraraõ no nauio, meus companheiros se recolheraõ. Eu fiquei no conués. Emtrando se ue[i]o hũ delles logo a mim, e tomandome a maõ cõ grande cortezia me disse que naõ forçaua, que naõ temesse, que naõ auia de ser nada. Era lastima uer o que logo fizeraõ, abrindo as caixas e leuando o milhor que achauaõ; logo uieraõ outros, que por ser

gente (ao parecer) mais baixa, fizeraõ grande estrago, porque o que os passados naõ fizeraõ, a estes naõ escapou, tratando muito mal, e lançando pello chaõ Agnus Dey, Nominas (1), e todas as cousas sagradas; acharaõ hũ Crucifixo de vidro piqueno, o qual por ser de uidro se lhe tinha apartado a cabeça; festejaraõ isto muito, dizendolhe mil afrontas, e rindo hũs pera os outros, lhe chamauaõ louco; e meneando as cabeças, tornauaõ a repetir as afrontas e oprobrios de Christo; tomaraõnos os barretes, e os punhaõ nas cabeças, etc. Tudo isto nos cortaua o coraçaõ de dor, e cõ muita rezão, pois tais cousas uiaõ nossos olhos. //

Tanto que a nao chegou aonde uinha o capitaõ, lhe leuaraõ por seu mandado o mestre e piloto, aos quais foraõ (tremendo) seguindo os passageiros, por lhe[s] pareçer que os hiaõ botando poucos e poucos ao mar; a nós nos leuaraõ polla manhã; leuaraõme ao Capitaõ, e cõ cortezia me disse que quanto ás pessoas naõ fazia nada. Eu lhe respondy que estauamos aparelhados pera tudo o que elle quisesse. E este aparelho tinhamos feito a 2.ª uez quando nos chamaraõ á nao. Disseme que bẽ sabia que nós naõ faziamos mal a ninguẽ, antes bem a todos. Falaua milhor portuguez que qualquer de nós, por se ter criado toda a uida em Lixboa e tinha estado em Angola 4 ou 5 annos, sabendo muito bem os portos. E dizia [que] ainda auia de ser outro Draque contra ElRey de Portugal. Conheçianos e sabia de nós muito, da Companhia, digo, e nomeaua algũs por seus nomes, dizendo que eramos muito ricos, e que tinhamos gado, e pedia 6 vaquas, 200 carneiros e outras tantas galinhas. E que tinhamos muitos negros, que nos dariaõ as que nos faltassẽ. E estãdo já determinado de resgatar aqui em Angola, a carauella, porque naõ queria senaõ patacas. //

Nisto apareçeo hũ pataxo, que era da nossa casa; foi sobre elle o ladraõ piqueno; o nosso lhe fugio e se uinha valer do

(1) Bolsas em que se guardam relíquias.

grande, cuidando que era de paz, mas estando a tiro de pedra delle, dizendolhe o Capitaõ que amainasse, fez que o fazia e caladamente dizia aos seus que inçassẽ as uellas, e passandolhe polla popa, lhe escapou. Estaua já o Capitaõ muito contente, mas quando uio que lhe fugia, naõ se pode crer a raiua cõ que ficou, e com a mesma lhe mandou atirar hũ grosso tiro; mas Deos foi seruido que lhe naõ fi[ze]sse nada. Logo apareçeraõ 6 uellas em que o pataxo nosso se foi meter; teue o ladraõ grande medo uendo isto (porque aquellas uellas eraõ huã piquena armada que andaua naquella costa); logo se fez ao mar, e todo aquelle dia naõ comeo. Seguio a armada todo aquelle dia, e á noite se tornou na uolta da terra. Estaua este ladraõ sem sangue, porque em ambos os nauios naõ eraõ mais que 20 e tantos e delles doentes; mas uendo se liure tornou emssy e fizeraõ grande festa e tudo era comer e beber, como quẽ tinha escapado da morte. //

5 dias nos tiueraõ catiuos; algũs dos seus diziaõ que seria bẽ leuarnos, mas eu nenhuã penna cõ isto sentia. Neste tempo tiuemos muitas disputas sobre as Imagẽs (que muito aborreçia), do Papa, e particularmente da penitençia, porque tudo negaua; trazia muitos liuros, e prometendome hum me mentio, como o fez em outras cousas, porque era muito manhozo. Eu sẽ letras e idiota, mas cõfiado naquillo de Christo a seus diçipulos, Math. Cap. 10, *Nolite cogitare quomodo aut quid loquamini* etc., de todas as uezes que tiuemos as ditas disputas o deixei mui triste, e cõ rizinhos me respondia que se fosse uer seus liuros que eu ueria. Eu lhe disse que embora, que eu tinha cõfiança naquellas palauras de Christo. Hum dia tratando da Virgem Nossa Senhora, lhe falei cõ muita ouzadia (que a mesma Senhora me daua) que elle me ameaçou, dizendo que faria, etc. Respondilhe que o matarme, ou lançarme ao mar, era pera mim grandissima mercê e que soubesse que naõ deseiaua, nẽ buscaua outra cousa. Respondeo: quando em Lisboa guardo de desputar cõtigo; e mandando trazer uinho me fes cortezia

cõ elle dizendo, que tanto podiamos andar ambos, que ou eu fosse da sua seita, ou elle da minha; disselhe: que quanto eu da sua bem fora estaua, que elle da minha o podia ser se quisesse; a tudo isto esteue presente hũ mançebo da sua companhia e seria christaõ ou naõ, naõ o sei; sei que olhando pera mim (depois do Capitaõ se apartar) me disse: mais me ualeo agora o que te ouuj dizer, e mais o presei, que ter na bolssa duzentos mil cruzados. Perguntandolhe se se cõfessara algũ dia, disse que si, e que folgaria muito de se cõfessar comigo, o que naõ pôde ser, por nos lançarẽ fora neste tempo. //

Era este ladraõ hũ fino herege, e [a] cada passo me mentia e cuido que tinha familiar; querendonos lançar em terra, nos despirão primeiro, ainda que naõ a todos de tudo, apalpandonos primeiro muito, pera uer se leuauamos dinheiro, mas só acharaõ hũ ciliçio ao P.e Duarte Vaz, tam duro que cuidaraõ que tinhaõ aly bom lanço; emfim a nós das roupetas, e aos mais da carauella (que por todos eramos 21 pessoas) nos meteraõ no barco della, que era muito piqueno, e nós estáuamos 20 ou mais legoas de terra (2), tinhamos ¿ito que nos daria todo o neçessario pera irmos a terra, mas mentio como sempre. E assi nós nos apartamos da nao cõfiados só na misericordia do Senhor, porque o barco se hia alagando, e nẽ lugar auia pera poderem remar. A mim me ficou hũ Cruçifixo de baixo de hũ braço, e o tiue comigo todo aquelle tempo e só temia que mo achassẽ e lhe fizessẽ o que já tinhaõ feito ao outro, e fizeraõ tambẽ a huã Imagẽ de Nossa Senhora da santa doutrina, tirandolhe logo a Crus de çima etc. Eu fazia hũ partido a este herege; queria ficar catiuo, cõ tanto que dessẽ esta imagẽ aos meus companheiros. Respondeo que eu só lhe podia seruir de comer paõ! Torneilhe que seria seu cozinheiro; mais disseme que doudisse querer hũ homẽ perder a vida por hum pao. E por mais rezoís

(2) Cfr. o documento anterior, pág. 196, em que escreve: «estávamos da costa perto de três léguas».

que dei, nada me saio como eu deseiaua, porque afirmo a V. R.ª que estaua determinado a ficar polla Virgẽ Senhora Nossa, mas nẽ disto fui mereçedor. Hũ Cruçifixo que leuaua o Piloto, cõ muitas i[g]nominias lançaraõ ao mar, e fizeraõ outras cousas, que saõ odiosas a orelhas christãs. E tudo Deos lhe[s] sofreo g[u]ardando o castigo pera outro tempo. //

Vindo no batel, já afastados do ladraõ 3 ou 4 legoas, naõ cessando os medos e carrancas do imigo do genero humano, se ue[i]o huã mui grãde bale[i]a a nós, chegando cõ a cabeça junto dos remos. Veja V. R. quais ficariamos! Eu me aleuantey (e assi fui dous dias e huã noite, e remando e afoitaua os mais, que já naõ podiaõ cõ o trabalho) e cõ o Christo na maõ bradei: Jesus valeinos, e o mesmo fizeraõ todos. Este peixe (que a muitos deixou sem cores e enfiados, e cõ a morte na garganta) se meteo por baixo do batel sem mais apareçer, deixandonos, cõ o temor çerto (se Deos naõ nos liurara) aly uirados e acabados. Mas o animal obedeceo a seu Criador, porque elle o conheçeo milhor do que lhe obedessẽ muitos homens. Duas ou tres uezes, depois, tiuemos as uidas mui arriscadas por causa do uento que creçia e nos metia a agoa no barco, e se mais creçera qualquer cousa se acabaraõ as uidas. Mas eu já neste tempo estaua cõ tanta confiança em Deos que tinha como por çerto que nos auia de saluar e cõ isto animaua os pobres homens que se naõ podiaõ bolir de cançados; depois disto, ve[i]o outra bale[i]a junto de nós, a qual se uinha lançando toda fora da agoa, como que nos ameaçaua. Mas o Senhor chamando nós por elle, nos liurou, como o tinha feito tantas vezes. //

Chegamos junto de terra, mas naõ se atreueo ningẽ a sair nella, cõ temor de ser comido dos negros; chegousse a noite, creçeraõ as ondas, metiasse muita agoa no batel, 4 pessoas naõ faziaõ mais que lançala fora; hũ destes era o P.e Duarte Vaz, que por uezes o cubriraõ as ondas que dentro emtrauaõ; assi passamos o dia e noite, esperando cada hora a derradeira sem quasi comer 2 dias e huã noite, nẽ uontade auia, quanto mais

que o naõ tinhamos; amanhecemos no mesmo lugar, sẽ dormir, molhados e quasi aleijados cõ frio, sẽ nos poder menear, mas alegres por nos uer fora de tal noite, que pera nós foi bõ purgatorio, por naõ dizer inferno. Nesta manhã se naõ sabia onde estaua a terra pera onde hiamos, nẽ nós a uiamos cõ as muitas neuoas, mas desfazendosse ellas, a uimos cõ grande alegria de todos, que cõ nouo animo puzeraõ as maõs ao remo, e assi chegamos huã legoa de Loanda, onde eu sahi em terra; chegaraõ logo algũs negros christaõs que me leuaraõ nos braços, e acodindo outros lhe[s] dei a beijar o Christo que leuaua, mas naõ me podendo ter nas pernas me tornei a embarcar cõ os mais. //

Chegamos ao porto; o Gouernador, que já sabia como nós uinhamos, nos ve[i]o a reçeber, e nós o sahimos tambẽ a reçeber em corpo cõ o Christo nas maõs; abraçoume chorando e eu a elle; disselhe como ficaua a mãi daquelle Senhor [que] cahira em poder dos hereges; tomou o Christo nas mãos e cõ lagrimas o beijou, dizendo que o auia de uingar, pera o que fez boas deligençias, mas naõ teue nada efeito, porque neste tempo chegou huã nao da India (3), e todos se ocuparaõ cõ ella; e ainda que foraõ ao ladraõ, e o renderaõ, nada tomaraõ, porque elle me disse que se se uisse rendido, que se auia de pôr fogo. E cuido o fizera, antes que cair em maõs de seus imigos; quando este ladraõ nos meteo no batel tantos, me disse hũ dos seus que era cõ intençaõ de todos nos afogarmos; mas Deus teue de nos liurar cuidado, o que foi grandissima mercê sua. //

Logo ue[i]o o P.e Pero de Sousa, e leuandonos a casa, cõ a Caridade da Companhia e uista dos nossos, desapareçerão todos os trabalhos, e nos pareçiaõ piquenos todos; deunos de uestir, e tudo o mais neçessario. O que tiro de tudo isto hé, que agora me tenho, e cuido que sou filho da Companhia e espero que o Senhor se ade seruir de mim nesta Missaõ, e todos os

(3) Tratava-se, cremos, da nau *Palma*.

trabalhos do caminho, tenho por particular mercê de Deos. E assi lhe dou graças infenitas, sẽ nunqua acabar; o que resta hé que V. R. me deite sua bençaõ ettc. Nesta viagem gastamos 5 meses, e esta faço aos 10 de Iulho de 606.

Fr.co de Goẽs

ARSI — *Lus.*, 79, fls. 65-68 bis.

NOTA — Chamamos a atenção do leitor para o documento anterior. São tais e tantas as divergências entre o presente documento, que julgamos inédito, na sua forma original, e o antecedente, já publicado, que não nos demos por satisfeitos com indicar, em nota, as referidas divergências, resolvendo publicá-lo também na íntegra e deixando ao estudo do leitor fixar as múltiplas e profundas variantes do texto.

83

CONSULTA DO CONSELHO DA ÍNDIA

(27-7-1606)

SUMÁRIO — *Trata da prisão do bacharel Filipe Butaca pelo Governador de Angola e seu embarque violento para o Reino.*

†

Senhor

Viranse neste conselho por ordem do Bispo Visorei, os autos, cartas e papeis que Manuel Serueira, que está no gouerno dAngola, fez ordenar, escreueo cõtra o Bacharel Philipe Butaca, que foi por sindicante á cidade de Loanda, tomar as residençias aos gouernadores dom Francisco dAlmeida, e dom Jeronimo dAlmeida, e Joam Furtado de Mendo[n]ça e a outras diligençias do seruiço de V. Magestade e com as ditas cartas e papeis se viram os apontamentos e cartas do dito Philipe Butaca, e a diligencia que o Ouuidor geral do Brasil fez sobre o dito Manuel Cerueira prender e embarcar o dito Felipe Butaca, e assi a carta que o dito Ouuidor escreueo a V. Magestade sobre esta materia e outra que sobre ella escreueo a V. Magestade El Rey de Congo, e o que nas ditas cartas, autos e papeis se contem, e que nelles hé de mais consideraçam, hé: que entre o dito gouernador e este leterado ouue alguãs duuidas e descontentamentos, a que por hora sẽ mais diligencia se nã pode dar credito inteiramente, nem aos apontamentos do dito Philipe Butaca contra o dito gouernador e seu primo João de Araujo, que espancou ao escriuam Jeronimo Pereira, nem aos autos que fulminaram os da parcialidade do gouernador, por serem inimigos do dito Felipe Butaca e da opiniã do gouernador. //

Mas hé de notar que este leterado foi enuiado por V. Magestade com largo poder a negocios de seu seruiço, e que as culpas que o dito gouernador lhe opoem e per que diz que o prendeo e embarcou, sam dizer que era amancebado e mercador e tratante em escrauos e que nã fazia mais naquellas partes que ser amparo de omiziados e leuantados, e nã consta doutras culpas pellas ditas cartas do dito gouernador.

E da parte do dito Philipe Butaca se apontã outras cousas em que tambem se requere mais diligencia. O que tudo visto neste conselho, pareceo a todos:

Que os autos nam estam em forma bastante para por elles se fazer obra: antes pella forma e ordem em que se fezeram se mostra que ouue da parte do gouernador paixam, e que da do Bacharel Philipe Butaca nã ouue culpa alguã que seja bastante para o dito gouernador o prender e mandar embarcar para este reino, per tam mao modo e com tanto risco de sua vida, sendo ministro de V. Magestade e enuiado áquellas partes por sindicante a negocios de seu seruiço de muita importancia. O que foi tam grande excesso que parece que conuem a seruiço de V. Magestade mandar hum leterado em companhia do gouernador que hora vai a Angola (1) e que tome informaçam deste caso e de todas as mais cousas cõteudas nos ditos autos, pellos apontamentos que lhe seram dados, e que o dito Manuel Cerueira venha preso a este reino, e o estee até se aueriguarem suas culpas e residencia, e que o dito leterado tome assi mesmo jnformaçã do procedimento do dito Philipe Butacá nas materias que se lhe encarregaram e das queixas que della daa o dito Manuel Cerueira. E que emtanto deue V. Magestade mandar se vejam os papeis e requerimentos do dito Philipe Butaca, e se lhe dee nelles despacho com o parecer, pois contra elle até

(1) D. Manuel Pereira Forjaz — Recebeu carta régia de nomeação, datada de 2 de Agosto de 1606. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 17, fl. 159v.

agora se nam mostra cousa que o impida, antes parece se lhe faria agrauo se de mais dos que lhe fez o gouernador Manuel Cerueira, se ouuesse de entreter até virem estas diligencias que pello menos tardaram mais de dous annos, porque quando dellas constar alguã culpa, se lhe poderá dar castigo. E por hora parece necessario fazerse esta demostraçam, assi contra o gouernador em ho mãdar vir preso, como com o dito Philipe Butaca em se lhe nã entreter seu despacho.

E porquanto tambem consta por estas mesmas cousas o dito gouernador Manuel Cerueira, prender a Jeronimo Pereira que deste reino foi por escriuam das ditas diligencias, com o dito Philipe Butaca, pareceo que V. Magestade o deue mandar vir solto a este reino e que o dito Sindicante que for, tome tambem informaçam de seu procedimento. //

E assi parece que deue V. Magestade mandar escreuer ao Licenciado Ambrosio de Sequeira, Ouuidor geral do Brasil, agradecimentos do bom cuidado que teue de mandar acodir com mantimento e cousas necessarias ao lugar onde a embarcaçã deu á costa, em que vinha o dito Felipe Butaca, que foi a causa de se poder remediar, sendo trinta legoas de Pernambuco e mais diligẽcias que sobre isso fez. //

V. Magestade mandará o que ouuer por seu seruiço. //

Em Lisboa a xxbij de Julho de 606.

[*Quatro rubricas dos conselheiros*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 176-177.

84

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(28-8-1606)

SUMÁRIO — *Trata do socorro a enviar ao Castelo da Mina com o novo Capitão D. Duarte Lima — O Vice-Rei nomearia os capitães das caravelas, comunicando-o ao Conselho da Índia.*

Em Carta de S. Magestade de 28 de Agosto de 606.

De Olanda se auisou em o primeiro deste mes de Agosto que do Castello de Saõ Jorge da Mina viera certa pessoa áquella Jlha, e se offerecera de o entreguar aos rebeldes (1), com que emuiassem a isso algũs nauios com gente de guerra, e que elles estauaõ resolutos em emuiar sete ou oito nauios. E se auisou mais que se pretendia tomar o dito Castello desde hum padrasto (2) que o senhorea. E posto que naõ há disto outra certeza mais que a deste auiso nem de se hauer esta resoluçaõ dos rebeldes posto em effeito, todauia pello muito que conuẽ conseruarsse aquella praça por sua antiguidade e outras razoẽs de meu seruiço e bem dessa Coroa, que para isso há, e por ser jnformado da pouca gente que há nella, e que está muj necessitada de todas as cousas necessarias para sua defenssaõ, trattando do remedio que a tudo isto se pode dar, assentej que se lhe emuiem com quanto major breuidade puder ser, çento e sincoenta soldados, gente util para o seruiço, e entre elles dous ou tres que hajaõ seruido em Framdes (3) e tenhaõ bastante noti-

(1) Referência aos Holandeses.

(2) Monte, colina, sobranceiros ao vale ou a edifício baixo, e dos quais se pode atacar.

(3) Flandres.

çia e pratica da ordem de guerra. E que para esta gente e a que está no dito Castello se emuiem mosquetes, piques, e as mais armas necessarias e a cantidade de poluora e muniçoẽs que pareçer. E da mesma maneira uinhos, farinhas, azeite e os mais prouimentos que hé costume emuiaremsse áquella praça em cantidade que bastem para se sustentar hum anno a gente que agora for e a que lá está, e panos para se uestirem. E vá alguã artelharia com seus repairos (hauendo a para isso) e naõ sendo possiuel ir artelharia uaõ ao menos algũs repairos para se encaualgar a que há naquella fortaleza (por se ter informaçaõ que por falta delles está toda no chaaõ) e dous ou tres bombardeiros praticos: que se leue pedra e cal para que, parecendo neçessario fazersse no padrasto que fica dito, huã plataforma ou estançia, onde assistaõ algũs soldados que o defendaõ aos enemigos, se possa logo fazer. //

E que para poder ir este socorro se tomem e aprestem logo as carauelas neçessarias e se tire o dinheiro que se ouuer mister para despessa de tudo, do que ouuer em poder dos thesoureiros das Alfandegas e Consulado, e de quaisquer outras rendas. //

E posto que eu emcarrego este apresto a dom Esteuaõ de Faro, vos emcomendo muito que lhe assistais muj particularmente em tudo o que cumprir para faser quanto milhor e mais breuemente puder ser. //

E porque Dom Duarte de Lima, em quem tenho prouido a capitania daquelle Castello (4) se achou hora aquj, e posto que falto de saude se dispoem a se embarcar logo e partirá com toda [a] breuidade para o fazer em chegando ahj, vos emcomendo que com este prosuposto procureis que se vá tratando

---

(4) Por carta dada em Lisboa a 27 de Abril de 1607 é que D. Duarte de Lima ficou com patente de Capitão. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 23, fls. 15-15v. — O certo, porém, é que estava nomeado sucessor de D. Cristóvão de Melo desde 24 de Abril do ano anterior (Cfr. Documento desta data).

do apresto das ditas carauellas sem se perder nenhum tempo. //

E hej por bem que vós nomeeis os Capitaẽs para ellas, prosupondo que confio Eu de Vós que escolhereis tais pessoas que me deua hauer por bem seruido da eleiçaõ que fizerdes. E ao Conselho da Jndia comonicareis esta resoluçaõ e lhe ordenareis que se passem logo por elle ao dito Dom Duarte a patente e os mais despachos que costumaõ leuar os prouidos daquella Cappitania e que venhaõ com o primeiro para Ev os assinar. //

E em caso que as carauellas estejaõ prestes, e com ordem de partir antes de ahj ser o dito Dom Duarte (porque por causa de sua indisposissaõ poderá isto suçeder assj) as fareis partir com ordem que este socorro se vaa entregar a Dom Christouaõ de Mello que está naquella Cappitania, e pôr a sua obedientia, assj como ouuera de ir subordinada ao dito Dom Duarte.

E fareis emuiar ao dito Dom Christouaõ os despachos necessarios para entender o motiuo que ouue para se ordenar este socorro, e o que deue preuenir e asegurar com elle e o mais que pareçer neçessario. E para se escusar dilaçaõ hirá tudo assinado por Vós.

a) Christouaõ Soarez.

†

[*No verso*]: De Sua Magestade
Ao Conselho da India.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fls. 99-100.

85

CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL
(16-10-1606)

SUMÁRIO — *Tendo Manuel Cerveira Pereira mandado preso para o Reino a Filipe Butaca, os conselheiros emitem pareceres vários sobre o procedimento a haver para com ele.*

†

Senhor

Hauendo ido por mandado de V. Magestade a Angola o bacharel Phelippe Butaca, a tirar residençia a dom Françisco dAlmeyda (1), dom Jeronimo dAlmeyda (2), e Joaõ Furtado de Mendo[n]ça (3) do tempo que foraõ Gouernadores daquelle Reyno, se entendeo ora pela consulta inclusa do Conselho da Jndia, que Manoel Çerueira (que por falleçimento do do Gouernador Joaõ Roíz Coutinho (4) ficou por nomeaçaõ sua seruindo o mesmo cargo) prendeo ao ditto Felipe Butaca, e o embarcou por força para Portugal; e que posto que se entendia que ouuera entre elles duuidas e descontentamentos, com tudo por naõ hauer mais aueregoaçaõ disto que hũs appontamentos que dera o ditto Phelippe Butaca, e hũs autos feitos pelos da parçialidade do ditto Manoel Çerueira, se lhes naõ podia dar inteiro credito, sem preçeder outra diligençia. //

---

(1) Recebeu carta de nomeação datada de 9 de Janeiro de 1592. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 23, fl. 138v.

(2) Não teve carta régia. Foi eleito pelo povo, após a saída precipitada de D. Francisco de Almeida.

(3) Recebeu carta de governador datada de 11 de Outubro de 1593. — *ATT — Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 32, fl. 51.

(4) Fora nomeado por carta régia de 30 de Janeiro de 1601. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 7, fl. 174.

E diz o ditto Conselho que hé todauia de considerar que foi este letrado mandado por V. Magestade a negoçios de seu seruiço com largo poder; e que as culpas que lhe impoem o ditto Manoel Çerueira, e porque diz que o prendeo, e embarcou, saõ, dizer que era amançebado, e mercador, e trattante em escrauos; e que naõ fazia mais naquellas partes que amparar homiziados e leuantados; e naõ tratta de outras culpas. E hé de pareçer o ditto Conselho que pelo que consta dos autos (posto que naõ estaõ em forma que se possa fazer obra por elles) se mostra que da parte do ditto Manoel Çerueira ouue pa[i]xaõ e que da ditto Phelippe Butaca naõ ouue culpa bastante para ser prezo, e mandado embarcar para o Reyno por taõ roim modo, e com tanto risco de sua uida, sendo ministro de V. Magestade e que por seu mandado hauia ido áquellas partes a negoçios de muita importançia; e que este exçesso obriga a mandar V. Magestade hum letrado em companhia do Gouernador que hora vay a Angola para se informar deste caso, e que o ditto Manoel Çerueira uenha prezo, e o esté até se auerigoarem suas culpas e residençia; e que o ditto letrado se informe tambem do proçedimento do ditto Phelippe Butaca nas matterias a que foi enuiado, e sobre as que[i]xas que delle faz o ditto Manoel Çerueira. E que com tudo deue V. Magestade mandar uer os papeis (5) e pretensoẽs do ditto Phelippe Butaca, e que se lhe dé despacho, pois ategora naõ consta contra elle cousa que o impida, antes pareçe que se lhe faria agrauo se sobre os que reçebeo do ditto Manoel Cerueira se ouuesse de entreter seu despacho, até uirẽ estas diligençias em que pelo menos se gastaraõ mais de dous annos, e quando dellas resultar culpa contra elle se lhe poderá dar castigo; e que conuem fazerse por hora esta demonstraçaõ, assi de se mandar uir prezo o ditto Manoel Çerueira, como de se naõ entreter o despacho ao ditto Phelippe Butaca.

(5) No texto original: papies.

Ao Viso Rey (6) pareçe que o ditto Manoel Çerueira deue uir prezo em ferros; e que a Phelippe Butaca se deue declarar seu despacho e que naõ será razaõ que se lhe entretenha por respeito do termo que se uzou com elle, e da uiolençia com que foi embarcado e que despois hauerá lugar de ser castigado se se entender que o mereçe.

Vendosse em Conselho. Pareçeo a PedrAluares Pereira que este caso obriga a se fazer sobre elle grande dmonstraçaõ, porque naõ sendo o ditto Phelippe Butaca da jurisdicçaõ do ditto Manoel Çerueira nem seu immediato, nem tendo o ditto Manoel Çerueira ordem, nem poder de V. Magestade para o prender, e embarcar por força para o Reyno; hauello comtudo feito assy, estando elle occupado nas diligençias a que V. Magestade o mandou, foi graue exçesso, e usurpar a jurisdicçaõ real; e que assy por isto, como porque se se naõ desse neste caso riguroso castigo, se intimidariaõ os julgadores que se mandarem fora do Reyno a semelhantes diligençias para as naõ fazerem como conuem, e se seguiriaõ disso grandes danos em prejuizo do seruiço de V. Magestade e do bom gouerno, e administraçaõ da justiça, deue V. Magestade em consideraçaõ de tudo isto mandar em companhia do Gouernador que hora há de partir para Angola, hum desembargador de confiança, para que tire deuassa de como este caso succedeo, e com ordem que naõ achando que o ditto Manoel Çerueira tinha poder ou liçença expressa de V. Magestade para prender, e embarcar para o Reyno ao ditto Phelippe Butaca, o sentençee á morte sem appellaçaõ nem agrauo, e execute logo lá sua sentença; porque de mais do exçesso ser taõ grande que hé mereçedor de todo castigo, lhe pareçe que de se naõ dar nesta forma, resultará que com este exemplo commetteraõ daqui em diante os Gouernadores ainda mayores desordẽs contra os sindicantes, e se naõ atreueraõ elles a executar suas comissoĩs.

---

(6) Dom Pedro de Castilho.

E que posto que hé deste pareçer (no que toca ao dito Manoel Çerueira) pelas consideraçoīs, e consequẽçias que tem appontado, lhe pareçe emquanto ao ditto Phelippe Butaca, que até naõ constar de seu proçedimento (do qual se informará também o ditto dezembargador) e se uer o que hé justo se faça cõ elle, se lhe naõ deue declarar o despacho que se lhe deu para quando uoltasse d'Angola.

Francisco Nogueira, Affonso Furtado de Mendo[n]ça e Enrique de Sousa se conformaõ com o dito Viso Rey a que (como fica ditto) pareçe que o ditto Manoel Çerueira deue uir preso em ferros; e que a Philippe Butaca se deue declarar seu despacho pelas razoīs que para isso se appontaõ; e que sobre a auerigoaçaõ de sua prizaõ, e embarcaçaõ, e do proçedimento no a que for enuiado, se deue fazer diligençia pelo modo que se apponta na consulta.

E o Conde de Salinas se conforma com elles em quanto ao ditto Manoel Çerueira uir prezo, e á diligençia que pareçe se deue mandar fazer em Angola; e com PedrAluares Pereira sobre se naõ declarar a Phelippe Butaca seu despacho. Em tudo mandará V. Magestade o que ouuer por mais seu seruiço. (7)//

Em Madrid a 16 de Outtubro 606.

[*Cinco rubricas*]

[*À margem*]: hagasse lo que pareçe a la mayor parte encuanto a traer presso al gouernador / y encuanto al juez o que al Conde de Salinas y PedrAluarez.

[*Rubrica de el-Rei*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 174-175v.

(7) Manuel Cerveira Pereira, decerto que ficou absolvido das acusações que lhe faziam, pois foi reconduzido como governador, desta vez por carta régia de 14 de Fevereiro de 1615. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 33, fl. 32v.

86

CADERNO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(27-10-1606)

SUMÁRIO — *O Governador especifica os ofícios públicos e presídios militares existentes em Angola, seus titulares e ordenados que percebem da fazenda real.*

CADERNO QUE O GOUERNADOR MANOEL CERUEIRA PEREIRA MANDOU FAZER POR ORDEM E MANDADO DE S. MAGESTADE, AOS 14 DE OUTUBRO DE 606 ANNOS.

Primeiramente há nesta Villa da Loanda hũ offiçio de prouedor da fazenda e couzas do mar, o quoal foj prouido por S. Magestade em hũ Joaõ Morgado de Rezende (1), com trezentos mil reis de ordenado em cada hũ ano. Sosedeo por seu falesimento nos ditos cargos hũ Fernaõ Godinho da Franca com o mesmo ordenado, prouido pello gouernador Luis Serraõ; despois foraõ os gouernadores prouendo, e eu tambem prouj o dito cargo, mas foj com oitenta mil reis em cada hũ anno, por assj entender ser em prol da fazenda de S. Magestade. Ao prezente serue o Capitaõ Joaõ dAraujo dAzeuedo em nome de S. Magestade, emquoanto naõ mandar o contrario ou o gouernador naõ prouer outro ..... 80$

Este prouedor tem hũ escriuaõ cõ sesenta mil reis de ordenado e que poderá resgatar dous escrauos forros dos direitos da saida deste Reino. Chamase o que hoje serue Bento de Paços Figueiroa ..... 67$200

(1) Desembargador da Relação, foi nomeado Provedor da Fazenda em Angola por alvará dado em Lisboa a 27-10-1583 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I* (Doações), liv. 9, fls. 248v.-249.

Há hũ ouuidor geral a quẽ pagaõ dordenado em cada hũ anno sem mil reis da fazenda de S. Magestade, como consta dos Liuros da feitoria, por prouizaõ dos gouernadores pasados. Ao prezente serue o dito cargo Mig[u]el Eitor; tem escriuaõ e naõ tẽ ordenado ..... 100$

Há hũ feitor de S. Magestade que asiste nesta Villa, por nome Duarte Dias Lobo (2), prouido pello dito Senhor por tempo de tres annos. Tẽ de ordenado em cada hũ anno sento e vinte mil reis e tres pessas forras, que emportaõ os direitos dellas dez mil e oito sentos reis; faz soma tudo 130$800 reis.

Há hũ escriuaõ que serue cõ o dito feitor, por nome Manoel Cardozo do Amaral (3), prouido por tres annos, por prouizaõ de S. Magestade. Tem de ordenado em cada hũ anno sesenta mil reis e duas pes[s]as forras, que importaõ os direitos dellas sete mil e duzentos reis; fas soma tudo sesenta e sete mil e duzentos reis ..... 67$200

Há hũ offiçio das marcas dos escrauos. Naõ tẽ nenhũ ordenado. Pagaõ lhe de cada pessa dous vintei[n]s e saem deste Reino doze e treze mil pessas cada anno, prouido por S. Magestade. Serue o ao prezente o dito Manoel Cardozo por tempo de tres annos.

OS PRESIDOS QUE HÁ NESTE REINO SAÕ OS SEGUINTES

Nesta Villa estaõ (4) no morro de Saõ Paulo huãs taipas botadas por terra, cõ tres baluartes, sem defençaõ nenhuã nẽ

---

(2) Cavaleiro fidalgo da Casa Real, foi nomeado Feitor da Fazenda em Angola, por alvará dado em Lisboa a 8-10-1599, por quatro anos. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 7, fl. 120v. Por alvará dado em Lisboa, a 13-2-1600, foi nomeado Marcador das Marcas dos Escravos de Angola, por três anos. — ATT — *Ibid.*, liv. 6, fl. 152v.

(3) Cavaleiro fidalgo da Casa Real, é nomeado Escrivão da Feitoria de Angola, por alvará dado em Lisboa a 25-1-1602. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 6, fl. 281v.

(4) No texto lê-se: estaa.

nunca as teue. Tem alguãs pessas dartilharia sem repairos nenhũs nẽ ordẽ pera se poder fazer. E [h]á muitos annos que assj estaõ. Naõ tẽ Capitaõ. Aqui na Villa há hũ prouido pellos gouernadores cõ sem mil reis de ordenado. O que ao prezente serue, que eu prouj, chamaõ Costodio Antunes (5), e naõ lhe dey ordenado por ser homẽ rico e tambem por extinguir este ordenado.

Pella terra dentro em hũ Soua que chamaõ Mochima, que está a obediençia de S. Magestade, estaõ huãs taipas sem nenhuã defençaõ, aonde [h]á muitos anos asiste hũ Capitaõ prouido pellos gouernadores. O que ao prezente nelle está chamaõ Domingos da Silua, soldado antigo desta Comquista. Está prouido por mim, naõ por tempo limitado senaõ emquoanto S. Magestade o ouuer por seu seruisso, ou o Gouernador o naõ despuzer do cargo. Tem de paga cada mez tres mil e duzentos reis, sem outra couza nẽ precalsos nenhũs. Tem hũ Alferes, que tẽ de sua paga dous mil e seis centos reis. Estaõ cõ este Capitaõ oito soldados e ás vezes menos. Cada soldado tẽ de paga cada mes mil e seis çentos reis ..... 3$200
2$600
10$600

Em Masangano [h]á hũ forte defensauel cõ artilharia; ao prezente hé Capitaõ delle Sebastiaõ Paẽs, soldado antigo deste Reino, prouido na mesma forma. Tẽ de praça tres mil e duzentos reis e dous mil reis de ca[i]xa e mil e seis çentos reis de pagẽ de ginete ..... 3$200
2$
1$600

(5) Cavaleiro fidalgo da Casa Real, é nomeado Capitão-mor e Governador de Angola, por carta régia dada em Lisboa a 30-1-1601. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 7, fl. 174. Fora capitão da Mina.

Tem alferes e sargento. Cada hũ delles tem dous mil e seis centos reis de ordenado. Os soldados tẽ a mesma pras[s]a as[s]ima de q[u]oatro cruzados; há hũ meirinho cõ a pras[s]a de soldado, de mil e seis çentos reis ..... 2$600

2$600

1$600

1$600

Em esta fortaleza há hũ condestable. Tem de prassa sete cruzados cada mes. Pras[s]a de mosqueteiro. Serue o oje hũ Antonio Gonçaluez, homẽ pardo, soldado antigo, deste Reino e prouido nelle pello gouernador que Deus tem, Palos Dias de Nauaes ..... 2$800

Há hũ feitor e pagador dos soldados, que o gouernador que Deus tẽ Joaõ Roiz Coutinho (6) criou de nouo, cõ ordenado de sem mil reis; por achar ser mais em prol da fazenda, porque dantes o pagador, que hia desta Loanda fazer as pagas, lhe dauaõ da fazenda de S. Magestade a dez por sento de quebras em cada paga que fazia, e vinha a montar muito. E desta maneira se fizeraõ os pagadores que foraõ ricos ..... 100$

Tem hũ escriuaõ a quẽ se dá de ordenado em cada hũ anno quarenta mil reis ..... 40$

Em Cambambe está outro forte muito defensauel, que eu fiz. Tem artilharia de S. Magestade. Na fortaleza asiste por Capitaõ lugar tenente e cabo da gente de g[u]erra que nella há, Pajo dAraujo dAzeuedo, que vejo em companhia de Joaõ Roiz Couttinho. Tem de ordenado cada anno sento e vinte mil reis por cauza de estar muito metida pella terra dentro. E ainda hé menos do ordenado que os taẽs cargos antes tinhaõ ... 120$

Asistem Capitaẽs debaixo da ordem do dito Capitaõ, assy de pee como de caualo. Os de ynfanteria tem a pras[s]a costu-

(6) Morreu no campo de batalha e foi sepultado na Muxima, em princípios de 1603.

mada de tres mil e duzentos reis, ca[i]xa e pagẽ. Os Capitaẽs de caualaria tẽ doze mil reis de pagẽ e os soldados a seis mil reis ..... 3$200

2$

1$600

12$

Nesta fortaleza há outro feitor e escriuaõ cõ a mesma paga dos de Masangano ..... 6$

100$

40$

Há hũ Condestable; tẽ paga cada mes sete cruzados, que hé paga de mosqueteiro ..... 2$800

Há hũ Capitaõ de artilharia, de naçaõ espanhola; chamaõ [lhe] Diogo de Gamboa; tẽ de praça tres mil e duzentos reis cada mez ..... 3$200

Em hũ Soua que está a obediençia de S. Magestade, cristaõ, por nome Dom Francisco, a terra chamaõ Angoacajongo. Está nella hũ Capitaõ mor da gente de caualo, por nome Baltazar Rebello dAragaõ (7), cõ nouenta soldados e sete de caualo, por cauza de se naõ leuantarem os Souas que estaõ a obediençia, por serẽ muj g[u]erreiros. Esta prouinçia chamaõ a Quisama. Tem de ordenado cada anno duzentos mil reis. E os Capitaẽs que cõ elle asistẽ tẽ a mesma praça que os outros. Naõ há pagador nẽ escriuaõ, nẽ offiçios. O feitor de Cambambe vaj fazer as pagas ..... 200$

Naõ há offiçio ao prezente de que se leue hũ por sento. Somente os Offiçiaes dos defuntos, em que os gouernadores se naõ podẽ emtremeter, por S. Magestade assy o mandar. E cõ serẽ jzentos e naõ terẽ Superior neste Reino, se tem feito muitas dezordens, e naõ há quẽ lhes tome quonta de nada.

---

(7) Recebeu carta de sesmaria em 6-6-1611, confirmada em 23-11-1613 e 27-5-1614. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 28, fls. 271-271 v. e liv. 32, fls. 232 v.-233 v.

Há hũ Capitaõ mor da gente de g[u]erra. Tẽ de ordenado duzentos mil reis em cada hũ anno. Costume antigo como consta dos Liuros da feitoria. O que ao prezente serue chamaõ Francisco dAragaõ, Capitaõ antigo deste Reino, prouido deste cargo pellos gouernadores em nome de S. Magestade, naõ por tempo limitado, senaõ como os demais ..... 200$

Há hũ Secretario com sem mil reis de ordenado, prouido pellos gouernadores em nome de S. Magestade, como os demais. O que ao prezente serue chamaõ Joaõ de Gois Carualho; já no tempo do gouernador Joaõ Roiz Couttinho seruia o dito cargo ..... 100$

Há hũ Sargento Major neste Reino. Algũs foraõ prouidos por prouizaõ de S. Magestade. [H]á annos que os gouernadores proueem este cargo em nome do dito Senhor. Tem de ordenado cada mez oito mil e trezentos e trinta e tres reis. Ao prezente o serue hũ Capitaõ por nome Amador Soares de Mello, antigo neste Reino ..... 8$333

Há hũ Guiaõ Real, prouido pellos mesmos gouernadores. Tẽ de ordenado cada mes oito mil reis, por cauza de sustentar caualo. O que ao prezente serue chamaõ Feliz Pereira, soldado que vejo em companhia do gouernador que Deus tẽ Joaõ Roiz Couttinho ..... 8$

Há hũ Capitaõ de bagagẽ. Tẽ de praça cada mez dous mil e seis çentos reis, prouido pellos gouernadores, Offiçio muj importante nesta Comquista pera o seruisso de S. Magestade ..... 2$600

O Gouernador prouido por S. Magestade tẽ de ordenado em cada hũ anno oito sentos mil reis. Joaõ Furtado (8) tinha mais seis pras[s]as mortas de caualo, que seraõ cada mes nas

(8) Recebeu carta régia de Governador de Angola, dada em Lisboa a 18-10-1593. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I* (Ofícios), liv. 32, fls. 51-51 v.

ditas pras[s]as, trinta e seis mil reis, como consta dos Liuros da Feitoria de S. Magestade.

O quoal Caderno, eu Joaõ de Gois Carualho, Secretarjo deste Reino, fiz em prezença do gouernador e por seu mandado. O quoal vaj asinado por elle, e selado cõ o sinete de suas Armas.

Nesta Villa da Loanda, oje vinte e sete dias do mez de outubro de mil e seis çentos e seis annos.

[*Lugar do sinete*] *a)* Manoel Cerur.ª Pr.ª

BAL — Ms. 52-VIII-58, fls. 249-251 v.

87

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(31-10-1606)

SUMÁRIO — *Resolução régia sobre a aposentadoria de D. Domingos, filho do Rei de Oere — Confia-o ao Reitor do Colégio de Santo Antão, em Lisboa, da Companhia de Jesus.*

Reuerendo Bispo, ett.ª Pois (como me tendes escrito) naõ há no Colegio de Santo Antaõ de Religiosos da Companhia dessa Cidade de Lixboa, comodidade para Dom Domingos, filho delRey de Oere, se poder recolher nelle e hé razaõ que naõ ande mais tempo desagasalhado, emcomendouos muito digais e encarregueis de minha parte ao Reitor do dito Colegio que lhe busque huãs cazas o mais perto delle que se acharem, onde comodamente possa estar, em que o dito Reitor (de mais de o fazer emssinar e doutrinar no Collegio) aja de ter a cargo atentar por seu procedimento (hemcaminhando o e tratando de que seja qual comuem e da mesma maneira o de seus criados, para que o naõ desẽcaminhem) e pelo gouerno de sua Caza, tam particularmente como se o tiuera dentro do Collegio e correr com a cobrança do que lhe mando dar para sua sostentaçaõ e mais couzas neçessarias e despendelo por sua ordem, porque deste modo, já que lhe falta o recolhimento do Collegio e a comodidade que para tudo lhe fora estar nelle, se poderá em muita parte atalhar aos emconuenientes de viuer fora. //

E assy seneficareis (1) ao dito Reitor que me averey por muy seruido de tudo o que fiser em comformidade do que fica

(1) Leia-se: significareis.

dito. E ao Prouincial avisareis tambem disto para que o tenha emtendido e me dareis conta do que se fiser. //

Escrita a 31 de outubro de 606.

BAL — Ms. 51-VIII-20, fl. 157v.

NOTA — O documento presente parece reportar-se à carta seguinte:

Ordinario de 26 de Setembro 1606

Senhor

. . . . . .

O Prouincial da Companhia ujo o Colegio de Coimbra pessoalmente e me significou que nelle naõ hauya gazalhado em que Dom Domingos, filho del Rej de Oere, podesse estar, fora do que tinhaõ os Relegiosos. E porque tambem o naõ há para isso no seu Colegio de Santo Antaõ desta Cidade, o avizo a V. Magestade para que o saiba, e ordene o que for seruido. Deus guarde...

BAL — Ms. 51-VII-19, fl. 63.

88

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(30-11-1606)

SUMÁRIO — *Manda prover de socorro a fortaleza da Mina — Construção das galeotas e proveniência do dinheiro para as despesas da empresa e construção das embarcações.*

Em Carta de S. Magestade de 30 de nouembro de 1606.

. . . . . .

A fortaleza da Mina e Ilha de Santhomé tenho prouido de capitaẽs como tereis entendido, e mandado que se embarquem com toda [a] breuidade. Encomendouos que naõ o hauendo ainda feito, lhe[s] deis toda [a] pressa, e que me auiseis do estado do apresto das carauelas, que mandey se enuiassem̃ de socorro á Mina. E emquanto ás galiotas, para andarem naquella Costa, me parece muy conueniente, e neçessario, e que sem mais dilaçaõ se deue pôr em effeito, para o que uos encomendo, que façais uer no Conselho da Jndia, e que ordem se dará sobre a fabrica das ditas galiotas, e donde se poderá tirar o dinheiro neçessario para isso, ou se conuirá fazerẽsse por contrato, e do que pareçer me auisareis com toda [a] breuidade, pera que se naõ perca tempo. ⌈//

E ao mais que contem esta consulta uos mandarey responder breuemente.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 112v.

89

CARTA DE PAULO V A D. GARCIA BAPTISTA

(9-12-1606)

SUMÁRIO — *Consola o Embaixador do Congo na Corte madrilena por lhe não ser possível deslocar-se até Roma.*

PAULUS PAPA QUINTUS

Dilecte fili. Salutem et Apostolicam benedictionem. //

Excepissemus profecto te non minori charitate, quam sit desiderium quo te incensum esse scribis, veniendi ad nos, si per legationẽ, qua nomine Charissimi in Christo filij nostri Regis tui fungi debes apud Catholicam Maiestatem, licuisset tibi ad Vrbem accedere. Conciliauit quidem plurimum tibi nostrum amorem, quod ex tuis literis cognouimus (1), quantopere doleas non posse conferre te ad nos: nã in eiusmodi dolore tuo egregium pietatis, atque deuotionis affectum agnouimus. //.

Non enim dubitamus, quin hoc tibi contingat cupiditate inuisendæ huius Almæ Vrbis, in qua Sanctorum Apostolorũ corpora requiescunt, vbi Apostolica sedes residet, Catholicæ Religionis fundamenta inconcussa permanent Sanctorum Martyrum constantia confirmata, qui innumerabiles pro Christi nomine gloriosum sanguinem in ea fuderunt. Sed consolare fili; licet enim corporalibus oculis hoc tempore nequeas percipere hoc animi vere religiosi solatium, dabit tibi vtique Dominus, vt nobiliori modo hac eadem spirituali uoluptate fruare, si fidei

(1) Desconhecemos a carta do Embaixador ao Papa. O certo é que se encontram numerosos vestígios da embaixada de Garcia Baptista na documentação, como o futuro o dirá.

oculis, te ad hæc contemplanda cõuerteris. Quod vt facias te ex animo hortamur, et ut commodius efficere possis, benedictionem nostram Apostolicam, sicuti postulasti, tibi peramanter impertimur. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub Annulo Piscatoris. Quinto Idus Decembris. MDCVJ. Pontificatus Nostri Anno Secundo.

Petrus Stroza

AV — Arm. 45, vol. 2, fls. 136-136v. (N.° 283).

90

CARTA DE PAULO V A D. ANTÓNIO MANUEL

(9-12-1606)

SUMÁRIO — *Congratula-se com a chegada do embaixador a Lisboa — Espera com ansiedade a sua chegada a Roma.*

Dilecto filio Antonio Emanueli Regis Congij Oratori

PAULUS PAPA QUINTUS

Dilecte fili. Salutem et Apostolicam benedictionem. //

Gauisi sumus in Domino plurimum, quod quemadmodum intelleximus ex literis tuis iucundissimis xij Calendas Augusti datis (1), tu et dilectus filius Garzia Baptista Vlyssiponẽ perueniretis, et quod comparabatis vos ad iter, vt tu legationem tuam ad nos, Garzia vero ad Charissimum filium Hispaniarum Regem Catholicum, nomine Charissimi filij Aluari Regis Congij absolueretis. Magno sane desiderio tenemur uidendi te, vt vberius nobis significes, quæ maxime intelligere cupimus de pietate, deuotione, atque religione Charissimorum filiorum nostrorũ Regis tui et Reginæ, atque dilectissimi filij Principis Danielis, necnõ totius fidelis populi Regni Congij, cæterorumque Regnorum, quæ Imperio Regis Aluari subijciuntur. //

Præclara quidem ab alijs de eorum fide nobis renuntiata fuerunt, et quæ ualde respondeãt ijs quæ tuis literis nobis significasti. Quare tibi persuadeas volumus aduentum tuum nobis fore iucundissimum. Cæterum vt commodo tuo eueniat desideramus. Grauiter enim commouerunt nos tot, tantaque

(1) Dia 21 de Julho.

incommoda, quæ longitudine atque difficultate tã magnæ peregrinationis sustinuisti, eaque augere acceleratione itineris vllo pacto nolumus. Interea orationibus nostris, quas Deo offerimus, ad veneranda corpora Sanctorum Apostolorum, pro quorum honore innumera maris, ac terræ discrimina subijsti, tui semper recordabimur, vt sospes, ac fœlix ad nos peruenias, cui interea benedictionem nostram cum omni charitatis affectu impartimur. //

Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, sub Annulo Piscatoris. Quinto Idus Decembris MDCVJ. Pontificatus Nostri Anno Secundo.

Petrus Stroza

AV — Arm. 45, vol. 2, fls. 136v.-137 (N.° 284).

91

EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(1606)

SUMÁRIO — *Tendo chegado sem meios à Cúria Romana, pede ao Papa uma ajuda de custo enquanto viver em Roma.*

†

Beatissime Pater

Don Dioguo Gonçalvez inuiato in questa Curia Romana per ordine dela A. delRey d' Congo, el qual ueniendo in questo viaggio é stato robato y espolliato di quanto haueua, nel mare, per la qual razone si retroua in grandissima necessità.

Supplica humilmente a V. Santità le mande dar un adjutto di costa pera sua sustentatione, mentra assistirà en questa Curia, nello que reçiuirà particolar grazia e merce de V. Santità.

a) Don Diogo Glz̃ Saçerdote

ENDEREÇO: A la Santità de Nostro Signore

AV — *Fondo Borghèse,* Série III, vol. 19[I], fl. 142 (Olim 146).

92

DAS COISAS DA MISSÃO DE ANGOLA

(1606 — 1607)

SUMÁRIO — *Tentativas de evangelização do sertão — Luta contra a idolatria* (sic) *e a feitiçaria — Poligamia dos chefes e seu significado — Construção de uma igreja e dificuldades que encontra — Catequização e baptismo de crianças — Os Reis de Cacongo e de Loango pedem missionários — Evangelização de Cambambe, Muxima e Maçangano.*

Estiveram quási por todos êstes dois anos de 1605 e 1606 na residência do Reino de Angola dois sacerdotes sòmente de nossa Companhia e alguns irmãos; não por que não costumem a estar mais naquela casa, mas, como a terra é tão doentia, em poucos tempos morreram três ou quatro sacerdotes, por onde ficou em tanta falta; porém êsses dois trabalhavam de modo que supriam por muitos, acudindo a brancos e a pretos, prègando, confessando, ensinando a doutrina, e ajudando os próximos em todos [os] mais ministérios da Companhia.

No cabo dêste tempo lhe[s] foram em socorro do reino outros dois sacerdotes com um irmão, com que logo o padre reitor ordenou de mandar fazer uma missão pelas terras dos sobas, ou senhores cristãos, pela muita e grande necessidade que havia de acudirem àquelas almas. Nomeou para isso o padre Gaspar de Azevedo (1) com o irmão António Sequeira (2),

(1) Era bom conhecedor da língua indígena e durante muitos anos foi professor da escola elementar. Cfr. ARSI, *Lus.*, 44, fls. 83v e 227. F. RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1939, Tomo II, vol. II, págs. 518 e 570.

(2) Era natural de Coimbra e entrou na Companhia de Jesus

que partiram aos 19 de Agôsto de 1606, os quais chegados ao primeiro soba, assim grandes como pequenos fugiam dêles, outros vinham ver, mas de longe, e logo fugiam, até que vieram uns filhos do mesmo soba, e encobrindo o mêdo que também tinham, se chegaram aos padres; o que vendo os outros também se chegaram, perdido mais o mêdo. E logo os padres lhes começaram a ensinar a doutrina na sua língua, do que foram gostando tanto que nem lugar lhes davam de comer; e para aprender as orações iam fazendo umas cordinhas com os seus nós. //

Era tôda esta povoação de cristãos, onde haveria mais de duas mil almas, mas nem uma só pessoa acharam que soubesse fazer o sinal da Cruz, nem casados à porta da igreja mais de dois: porém em poucos dias os mais dêles souberam as orações, e as cantavam pelas ruas, e de noite, e em suas casas, que era coisa de muita consolação. //

Havia aqui uma casa de muitos ídolos; deram os padres nela, e acharam muitos de vulto (3), assim homens como mulheres, outros, que eram os mais (4), como cabeças de cabras, cágados, pés de animais, ossos de elefantes e outras imundícies, o qual tudo queimaram, mostrando-lhes quão falso era tudo o que lhes diziam seus feiticeiros, que quem punha a mão nêsses ídolos logo morria. Acharam aqui dois velhos marido e mulher, que não tinham mais que a figura de terra. A mulher não era cristã, nem jamais o quis ser, dizendo que lhe bastava ter duas filhas cristãs, mas que, se se tornasse môça, se baptizaria, e que se no inferno não havia de estar só, antes queria lá ir. Baptizaram mais de trinta meninos: à partida lhes deu o soba um filho

---

em 1590. Partira para Angola em 1592 com o Visitador P.e Pedro ou Pêro Rodrigues. — F. RODRIGUES, *ibid.*, pág. 570; PADRE ANTÓNIO FRANCO, *Synopsis Annalium*, ad annum 1606, § 12.

(3) Isto é: em estátua, em imagem.

(4) Isto é: em maior quantidade, a maioria.

para andar com êles. Outro fugiu à mãe por (5) ir com êles, mas foram-no buscar, e o levaram com bem de mágoa (6).

Daqui se foram a outro soba grande, chamado Casanha, que tem quatro sobas pequenos sujeitos a si. Veio êste logo com os mais visitar os padres, e com serem todos baptizados, havia alguns anos, por certos sacerdotes, porque nunca foram cultivados na fé, não tinham mais de cristãos que só o nome, e o fidalgo ou soba grande tinha passante de trezentas mulheres (o que não é de espantar, porque tem isto por honra, e mostra de serem poderosos, e tanto um se tem por mais honrado quanto mais mulheres sustenta), nem havia uma só pessoa que se soubesse benzer.

Pretenderam os padres fazer ali uma igreja. Respondeu o soba que chamaria os seus Maconos, que são seus conselheiros e que o trataria primeiro com êles; porém ou o tratasse ou não, não lhe[s] deu resposta. Veio um domingo a casa de um português onde o padre estava agasalhado, trazendo comsigo muita gente com arcos e frechas. Estando dentro com o padre, os que estavam fora, vendo que tardava em sair, se começaram a enfadar, dizendo uns que os padres o mataram, outros que haviam de estar lendo o missal, e que não acabaria tão cedo. //

Mas já que não havia igreja, determinou o padre de ir dizer missa no terreiro do próprio soba, para que êle e todos a ouvissem; porém quando foram, acharam junto dêle duas casas de ídolos, pôsto que já sem portas e sem ídolos, porque os tinham levado ao mato, sabendo o que fizeram aos do outro soba. Disse-lhe o padre que logo os mandasse derrubar, se queria que lhe dissesse missa: não o quis fazer sem conselho. Chama os seus Maconos, pregunta-lhes o que faria: respondem todos que como havia êle de ter padres, nem igreja (7), se seus pais nunca

(5) Isto é: para ir com eles.
(6) Isto é: com muita mágoa.
(7) Entenda-se: ou igreja, e igreja

a tiveram? E fazendo também suas feitiçarias, saíu ([8]) que não derrubassem as casas; porque ou haviam de morrer, ou lhes havia de acontecer algum grande mal: tão apoderado estava o diabo desta miserável gente, e nem uma cruz queriam consentir que se levantasse; mas enfim ela se arvorou no mesmo terreiro e o soba prometeu que faria a igreja, e que, caindo as casas, as não tornaria a levantar. //

À doutrina acudiram sòmente os meninos, porque os grandes diziam que já a não haviam de aprender. Baptizaram mais de setenta crianças. Acharam os padres por aqui muitos a que chamam chibados e que são grandíssimos feiticeiros, e sendo homens andam vestidos como mulheres, e no pecado mau são os mesmos diabos.

Nesta conjunção chegou a Loanda um recado do Rei de Cacongo com um presente para o Bispo pedindo padres para se baptizar com todo [o] seu Reino. Pediram logo o Governador ([9]) e o Bispo ([10]) ao padre reitor ([11]) quisesse acudir a esta empresa, pelo que foram nomeados para ela o padre Francisco de Góis e o padre Gaspar de Azevedo ([12]). Está êste

---

([8]) Isto é: saiu a sorte.

([9]) D. Manuel Cerveira Pereira.

([10]) D. Frei António de Santo Estêvão. Chegou ao bispado em 1605, mal humorado contra os Jesuítas, o que não ocultou por palavras ao próprio Superior dos mesmos Religiosos. Soube depois por experiência que tinha sido ludibriado e no dia 1 de Janeiro de 1606, pregando em Luanda na igreja dos Padres da Companhia, teceu-lhes os maiores elogios. Cfr. PADRE ANTÓNIO FRANCO, *Ob. cit.*, ad annum 1606, § 10.

([11]) Padre Pedro de Sousa. Era natural de Resende, bispado de Lamego. Entrou na Companhia com 26 anos e ensinou humanidades durante 6 anos. Teve o cargo da Missão de Angola desde 1602 e faleceu em Outubro de 1611, com 57 anos de idade e 37 de Religião. Cfr. VICTOR RIBEIRO, *Obituários* [...] *de São Roque*, n.º 796. — F. RODRIGUES, *Ob. cit., ibid.*, pág. 596.

([12]) Cfr. P.e ANTÓNIO FRANCO, *Ob. cit.*, ad annum 1606, § 12.

reino, que é muito grande, para a parte de Congo, com quem confina, e com o grande Mecoco, Rei dos Anziques e com os Reis de Angoi, de Bungo e de Biangá: pode-se ir por mar até Pinda, que são oitenta léguas dali para a parte de S. Tomé, e de Pinda pelo rio Zaire acima se chega ao Brei em quatro dias.

Também o Rei de Loango, que está cento e vinte léguas de Angola e se vai lá pelo mar em três ou quatro dias, mandou pedir padres da Companhia ([13]) nomeadamente.

Emquanto não partiam os padres nomeados à sua missão, foi o padre Gaspar de Azevedo e o irmão Gaspar Domingues ao nosso exército, que está acima de Cambambe ([14]), e para a parte do Ongo, onde confessou alguns portugueses e seus negros que ali achou, correndo também todos os presídios de Mochima, Massangano e Cambambe.

Baptizou um soba com cinco pessoas suas, que, por certas culpas que cometeram, morreram por justiça; e morreram mui consolados por acabarem feitos cristãos; mas daí a alguns dias foi nosso Senhor servido levar para si êstes dois companheiros padre e irmão, com grandíssimo sentimento de todos, pela grande falta que fazem naquelas partes tais e tão fiéis obreiros do Senhor.

PADRE FERNÃO GUERREIRO — *Relação Anual das Coisas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus nas suas Missões,* Coimbra, 1931, II, págs. 413-415.

([13]) Cfr. Carta Ânua da Província de Portugal de 1606.

([14]) Cfr. PADRE ANTÓNIO FRANCO, *Ob. cit.*, ad annum *1606*, § 12.

93

DESPESA COM O CULTO E SEUS MINISTROS

(5-1-1607)

SUMÁRIO — *Especifica a despesa do erário régio com o culto divino e ministros eclesiásticos na Ilha de S. Tomé.*

TRESLADO DA DESPEZA QUE S. MAGESTADE FAZ NESTA ILHA DE S. THOMÉ COM OS MINISTROS ECCLESIASTICOS.

Ao Bispo, seisçentos mil reis	600$
Aos Conegos e dignidades, seisçentos e çeçenta mil reis	660$
Ao Deam da See, oitenta e quatro mil reis, .ss. uinte e quatro mil reis de sua dignidade, e os çeçenta mil reis por seis peças descrauos que se lhe daõ por dizer as missas do Jnfante [D. Henrique]	084$
Ao dito Deam por pregar alternatiuamente com o mestre eschola, uinte mil reis	20$
Ao mestre eschola, por pregar, çeçenta e sinco mil reis	65$
Ao pregador de S. Magestade, çem mil reis	100$
Ao prouizor e vigairo geral, çem mil reis	100$
Ao cura da See, quarenta mil reis ..... digo que saõ quarenta mil reis do Cura.	040$
Ao coadiutor da See, trinta mil reis	030$
Ao cura de N. S.ra da Conçeiçaõ, çeçenta mil reis	060$
Aos dous coadiutores da dita igreija, quarenta e sinco mil reis a cada hum, saõ nouenta mil reis	090$

Ao cura de S.ta Ana, sincoenta e oito mil e seis çentos e quarenta reis .ss. quarenta mil reis de seus ordenado, e o mais pera azeite, çera, farinha, e vinho pera a dita igreija ..... 58$640

Ao cura da Trindade, outro tanto pella dita maneira assima ..... 58$640

Ao cura de N. S.ra dAgoadelupe, outro tanto pella dita maneira ..... 58$640

Ao cura da Magdalena, outro tanto pella dita maneira ..... 58$640

Ao cura de S.to Amaro, outro tanto, pella dita maneira ..... 58$640

Ao cura de N. S.ra das Neues, outro tanto pella dita maneira ..... 58$640

Ao cura da Ilha do Prinçipe, quarenta mil reis 40$

Ao coadiutor da dita Ilha, trinta mil reis ... 30$

Ao sanchristaõ da See, nouenta e dous mil e dozentos reis .ss. quarenta e noue mil reis de seu ordenado, e quarenta e tres mil e duzentos reis pera çera, azeite, vinho, e farinha ..... 92$200

Ao sanchristaõ de N. S.ra da Conçeiçaõ, uinte e seis mil e oito çentos reis de seu ordenado, çera, azeite, vinho, e farinha pera a igreija ..... 26$800

Aos quatro moços do coro da See, seis mil reis a cada hũ, saõ uinte quatro mil reis ..... 24$

Aos ditos moços do coro, quatro mil e oito-çentos reis pera opas, a mil e duzentos reis cada hum ..... 4$800

Ao mestre da Capella da See, uinte mil reis 20$

Ao mestre do latim, trinta mil reis ..... 30$

Pera obras pias, çeçenta mil reis, que se pagaõ en cada hũ anno por S. Joaõ ..... 60$

Pera a fabrica da See, nouenta e hũ mil reis .ss. quarenta mil reis pera a dita See; quinze mil

reis pera a igreija da Conçeiçaõ, e seis mil reis a cada huã das freguezias, que são seis ..... 91$

Pera as obras da See, enquanto durarem, duzentos mil reis cadanno ..... 200$

Ao tangedor dos orgons da See, dezoito mil reis ..... 18$

Pera a Misericordia e hospital desta ilha, çento e uinte mil reis .ss. çeçenta mil reis en dinheiro, e çeçenta mil reis por seis peças descrauos ..... 120$

Ao fisico do dito hospital, trinta mil reis ... 30$

E por esta maneira pareçe importar o que se despende com os ministros ecclesiasticos nesta ilha en cada hũ anno, dous contos e noueçentos e oitenta e sete mil e seis çentos e quarenta reis, como das addiçoẽs atrás se uee ..... 2987$640

E eu Domingos da Silua, Escriuaõ dos Comtos e almoxarifado, por ElRey Nosso Senhor, nesta cidade e ylha de Sam Thomé, o fiz escreuer e sobscreuj, sem coussa que duuida faça. //

Em Samthomé, ha sinquo de Janeiro de mil e seis semtos e sete anos.

Concertado por mim Escriuaõ

D.os da Silua

[*No verso*]: Treslado da despeza que Sua Magestade faz nesta Jlha de S. Thomé cõ os ministros Ecclesiasticos.

BAL — Ms. 52-VIII-58, fls. 253-254v.

94

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(13-1-1607)

SUMÁRIO — *Chegada da nau «Palma» a Luanda — Construção do forte de Demba — Clérigo crioulo do Congo e seu afastamento do Rei — Descoberta do Monomotapa.*

Ordinario de 13 de Janeiro de 607.

Senhor

Com esta enuyo a V. Magestade 4 consultas do Conselho da India que uj em despacho. Huã sobre alguãs materias de que trata em suas cartas Manuel Serueira que serue de gouernador de Angolla, tocantes áquelle Reino; e do que se aponta na primeira parte della, sobre a nao Palma que tomou aquelle porto, me parece que naõ há que tratar e que V. Magestade tem bastantemente prouido nisto com as deligencias que tem mandado fazer o forte que se lembra que se deue edefiquar em Demba para senhorerẽ (1) as minas do sal, me parece que deue V. Magestade mandar encarregar a Dom Manuel Pereira que V. Magestade manda por gouernador daquelle Reino (2), para que o conserue se o achar yá feito e estando por fazer informe da utilidade de que será, para V. Magestade mandar [n]isso o que for seruido; e que tambem se lhe deue cometer que tire enformaçaõ do proçedimento

(1) Leia-se: senhorearẽ = senhorearem.

(2) Recebeu carta patente, dada em Lisboa a 2 de Agosto de 1606. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 17, fls. 159v-160.

do clerigo crioulo que Manuel Serueira auiza que está em Congo e que achando que hé aly periudiçial ao seruiço de V. Magestade, trate cõ o Rey daquelle Reino que o mande a este porto [por] seu Embaixador, ou precure (3) de o apartar delle pellos milhores mejos que puder. //

E que tambẽ lhe mande V. Magestade encarregar que tanto que chegar a Angolla ande descobrindo o caminho das minas de Menasotapa (4), de que trata na dita consulta, por crioulos ou por degradados e que auize a V. Magestade do que se achar. E que este negocio se lhe deue encomendar muito pella jmportansia de que pode ser.

BAL — Ms. 51-VII-19, fls. 123-123v.

(3) Leia-se: procure.
(4) Leia-se: Monomotapa.

95

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(27-1-1607)

SUMÁRIO — *Chegada do Bispo de S. Tomé a Lisboa — Queixas contra o Governador da Ilha — Embarque imediato do Prelado.*

Ordinario de 27 de Janeiro de 607.

Senhor

O Bispo de Samthomé chegou antontem a esta Cidade obrigado, segundo elle diz, e tinha escrito em alguãs cartas que se reçeberaõ no mesmo dia em que aquj entrou, de Joaõ Barbosa da Cunha que naquella ilha serue de Capitaõ mor (1) e Alcaide mor, o tratar com uiolensias e afrontas. E porque ategora naõ ouue lugar para se uerem as naõ enujo com este a V. Magestade; porem iraõ com o primeiro e entaõ auizarej do que se me offeresser, sendo assim que pello estado em que aquella terra está, comuirá que logo se trate da jda do Bispo e que a Dom Fernando de Noronha, que V. Magestade tem prouido no gouerno della (2), mande V. Magestade que com toda a breuidade possiuel se embarque. Deus guarde etc.ª.

BAL — Ms. 51-VII-19, fl. 133.

---

(1) Recebeu carta do Sargento-mor, dada em 23-1-1603. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 14, fl. 4v.

(2) Só por carta de 18-1-1608. — ATT — *Ib.*, liv. 20, fls. 37v.-38v.

96

CARTA DE D. CRISTÓVÃO DE MELO A EL-REI

(5-2-1607)

SUMÁRIO — *Estado da fortaleza da Mina — Luta contra os piratas holandeses — Estado da fortaleza de Axém — Pedido instante de socorros — Mercês a Ambrósio Ferreira.*

†

Senhor

Nos primeiros dias de setembro tiue auiso em como pareseraõ a balrauẽto (1) desta fortalesa desasete legoas seis nauios; mãdej reconheselos por hũ homẽ; prẽderaõ mo; ẽtendi que eraõ nauios de guerra pola jnformasaõ dos negros. E posto que muj ẽfermo ẽ cama, como fico, fisme prestes como o tempo me deu lugar e as muitas e grãdes nesesidades desta fortalesa; achei me cõ corẽta home[n]s que pudesẽ tomar armas e ajuntej cousa de sento e trinta negros naturais da terra e aos seis dias do dito mes chegaraõ á nojte ãtes a terra e puseraõ logo ẽ efeito a desẽbarcasaõ e pola menhã estauaõ quasi seis sentos home[n]s. E logo marcharaõ de modo que ás noue do dia estauaõ a tiro de bõbarda. //

Mãdej hũs ojtẽta negros cõ suas armas da[r]remeso e des (2) espjngardas pera os ẽtreter ẽquãto eu estaua recolhẽdo as molheres e os capitãis daldea como refens e algũ gado e mãtimento. Estes home[n]s foj Deos seruido que se ẽbarasaraõ cõ tã boa orde[m] cõ os olãdeses que vẽdo o eu dos

(1) barlavento: lado donde sopra o vento.
(2) Leia-se: dez.

baluartes e vẽdo como os olãdeses pelejauaõ ẽ forma desquadraõ perlo[n]gado porque o mato lhe naõ daua a outra lugar, mãdej corẽta homẽs dos que me ficaraõ rõpelos por dentro do mato por õde estauaõ as suas bandeiras, os quais o fiseraõ cõ tãta furia. E os olãdeses ãdauaõ cõ a calma (3) já floxos (4) que os rõperaõ ẽ hũ j[n]stãte e comesaraõ os da vãguarda a voluer as costas e ẽ duas oras naõ ouue mais quẽ tomase arma; matamoslhe sento e setenta homẽs e metemoslhe huã lãcha ao ẽbarcar no fundo cõ corẽta e sinco e hũ batel cõ vinte e tãtos e huã lãcha car[r]egada de muitas monisõjs; eu sai cõ trese mortos e vinte e sete feridos de feridas notauẽs, outros muitos feridos de pouca jmportãsia; foj nosso Senhor seruido de dar esta vitoria a v. magestade milagrosamente e Saõ Jorge pelejar vesiuelmente. //

Eu fico ẽ huã cama e a fortalesa ẽ tãtas nesesidades que se naõ podẽ declarar. Naõ sej que culpas saõ as minhas que meresẽ estar taõ esquesido e taõ desẽparado como estou [h]á tãtos anos. Eu senhor tenho gastado toda [a] minha pobre fazẽda e estou ẽdiuidado e sobre tudo muj ẽfermo. V. magestade me fará mersẽ de mãdar capitaõ e socorro, que se naõ vier cõ muita breuidade nẽ me achará e menos [a] fortalesa. Porque os jmigos saõ muitos e ora fico cõ quinse naos de frõte da fortalesa, posto que de mercadores, mas cõ noua serta que no cabo de Lopo estaõ ojto naos olãdesas que iaõ pera a Jndia e ar[r]ibaraõ do cabo de Boa Esperãsa. E estas pode ser que venhaõ aqui dar. //

Este homẽ que se chama Ãbrosio Fer[r]ejra, se ofereseo a jr por bajxo dagoa a Sãtomé a pedir socorro e daj ao Rejno cõ esta carta e aviso a v. magestade à sua custa. Vaj ẽtre enemigos quasi porque vaj ẽ hũ pataxo ingres que por aqui ar[r]ibou e lhe pag[u]ej e lhe cõprej poluora e mosquetes e arcabuses

(3) calmaria, calor.
(4) frouxos: inermes, cansados.

de que estaua falto. Seruia descriuaõ segũdo, hé homẽ de recado e que se pode fiar muito dele. E lhe deue v. magestade fazer muita mersê como espera.

Os oládeses dejxaraõ tábẽ huã nao ẽ Axẽ cõ hũ pataxo e duas lanchas cõ sento e tãtos home[n]s pera tomarẽ o castelo. O feitor que nelle está, Luis Soares, o fes õr[r]adisimamente e o defẽdeo e tomou a soldo muitos negros à sua custa e os desbaratou saltãdo ẽ terra. Merese que v. magestade lhe escreua huã carta e depois lhe fasa muitas mersês, que seraõ as [que] merese, que naõ tinha ẽ sua cõpanhia mais que ojto espingardas e tem á sua custa reparado o castello, que estaua todo no chaõ. //

Muitas outras cousas pudera escreuer e diser a v. magestade sobre esta materia, mas só direj que [h]á dous annos que nesta fortalesa naõ há de v. magestade cousa cõ que se cõpre huã ves (5) dagoa, nẽ se pagou nada a nenhuã pesoa. E eu tenho soprido cõ minha prouesa todas estas faltas. Lembre se v. magestade de mim, que [h]á trinta annos que o siruo cõ as armas, cõ muitos trabalhos. //

Guarde Deos a catolica pesoa de v. magestade. //

Da Mina a 5 de feuereiro de 607.

dõ Xpuaõ de Mello

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 376-377 v.

(5) vez: pequena quantidade.

97

CONSULTA SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(22-2-1607)

SUMÁRIO — *Análise dos motivos dados pelo Bispo de S. Tomé para se ausentar da diocese e vir ao Reino — O Conselho não encontra procedentes as razões do Prelado — Que se mande logo o Governador já nomeado — Que os poderes de Sub-Colector, a darem-se, se dêem ao Bispo.*

†

Senhor

[346] O Bispo de San Thomé dom frej Antonio Valente, se partio daquella Ilha e seu bispado, no mês de Nouembro passado, e chegou a esta çidade no primeiro deste; e procurando entenderse a causa com que se moueo a se absentar de sua Igreja, auisou per sua carta, que se uio neste Conselho, que o fizera por estar aquella Ilha inquieta e diuidida em bandos com occasiam da eleiçaõ do Alcaydemór Ioaõ Barbosa em gouernador della por faleçimento de Ruy de Sousa; os quaes bandos elle procurou apaziguar. //

E posto que o dito Joaõ Barbosa no prinçípio de sua chegada se mostrou desejoso de açeitar e tomar seu pareçer, contudo, por elle Bispo se nam comformar com o seu em materias de sua obrigaçaõ e seruiço de V. Magestade, lhe começou a fazer alguãs descortesias, e o memo fez o Deam daquella See, irmam do dito Ioaõ Barbosa, com o nome e cargo que tinha de Subcollector Apostolico, com que pretendeo impedirlhe sua jurisdiçam, e publicar que as excomunhoens que fulminou contra çertos conegos, que naõ eram ualiosas, e lhe man-

daram atirar ás espingardadas ao seu meirinho, hindo da çidade para huã quintanna onde elle Bispo estaua; e finalmente lhe nam acodiam com seus ordenados hauia mais de seis meses. E espomdo elle remedio a isto cõ a hida de nouo Gouernador áquella Ilha, a cabo de tanto tempo lhe escreueram os ministros de V. Magestade que se ficaua tratando disso, tendo elle auisado tantas uezes que comuinha ir logo. Pelo que se resolueo em se partir e uir pedir em pessoa misericordia para aquella Ilha, e leuarlhe gouernador e tornarse com elle a fazer seu offiçio, porque sem isto em nada o podia fazer, porque em falando naõ teria uida, dando a entender que lhe dariam peçonha, como outras uezes escreueo.

E diz que conuem muito ao seruiço de V. Magestade mandar cõ breuidade Gouernador áquella Ilha, como por uezes tem auisado, e que nam podendo partirse com tanta pressa o que V. Magestade tem eleito, deuia mandar cometer (1) o dito gouerno a qualquer outra pessoa da terra, ou pessoas que juntas em mesa corram com elle. [316 v.]

E que pois V. Magestade o tirou de seu Refeitorio (2) e o fez Bispo e elle naõ tem outra cousa de que se sustentar, nẽ da sua Igreja trouxe dinheiro algum como hé notorio, pede a V. Magestade lhe mande aqui pagar seus ordenados que lhe forem deuidos.

E per cartas do dito Ioam Barbosa e da camera daquella Ilha, que cõ a mesma carauela em que ue[i]o o Bispo se reçeberam, auisaõ que elle se embarcaua para este Reino, dizendo que por mandado e chamado de V. Magestade, o que sentiam muito, por ser bom Prelado e estarem satisfeitos de sua pessoa e assistençia e que fará muita falta na dita Ilha. Pedem a V. Magestade lhes faça merçê de o tornar a mandar com breuidade.

---

(1) Encarregar, confiar.
(2) Mesa conventual.

Pareçeo que as causas que o Bispo alega e cõ que diz se moueo a se partir para este Reino naõ saõ bastantes nem de qualidade das que o dereito aproua para auer de deixar sua residençia, e diuera antes de se partir, esperar liçença do Santo Padre e de V. Magestade e constar melhor da uerdade das dittas causas, por ser tam graue a materia de hũ Bispo se ausentar de sua igreja, mormente de terra tam neçessitada de gouerno spiritual e da presença de seu Prelado como hé aquella: e conforme a isto lhe deue V. Magestade mandar estranhar o partirse como fez, desamparando sua Igreja, e mandarlhe que
[347] logo / se torne a ella comprir com sua obrigaçam. E quando elle o naõ fezer, dar V. Magestade conta de tudo ao Santo Padre para o obrigar com os termos de dereito; porque se se ouuer de permittir aos Bispos das terras ultramarinas ausentarse com qualquer leue occasiam, muitas uezes affectada e procurada, naõ auerá nenhum que o nam pretenda fazer com grande perjuizo de sua Igreja e da conseruaçam daquellas nouas Christandades, e seguirense os mais inconuenientes que se tem uisto na ausençia que fez o Bispo de Cabouerde: e para effeito de se poder embarcar o dito Bispo, lhe mande V. Magestade pagar ametade do ordenado de hum anno á conta do que lhe for deuido, e o mais que se lhe deuer, lhe mande lá pagar com effeito.

E quanto ao Gouernador da dita Ilha, pareçe que V. Magestade deue mandar que o Gouernador que tem nomeado para ella, dom Fernamdo de Noronha (3), se parta com muita breuidade, por se entender que há disso muita neçessidade, e que deue juntamente partir o Bispo e assi o Licenciado Co[n]stantino Lobo, que V. Magestade tem nomeado para ir tirar deuassa dos Gouernadores e Capitaens daquella ilha e a deue

(3) A carta régia de nomeação deste fidalgo como Capitão e Governador de S. Tomé, só lhe foi dada em 18-1-1608. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 20, fls. 37v.-38v.

tirar do proçedimento do dito Joaõ Barbosa, e para o poder fazer com mais liberdade mandalo logo embarcar para este Reino, até se uer o que pella dita deuassa consta.

E por se entender que o Deam daquella See (4), que hé irmaõ do dito Ioaõ Barbosa leuou deste / Reino poderes de Sub- [247 v.]
collector, cõ os quaes impede e perturba a jurisdiçam Episcopal, estendendo os ou usando mal delles, deue V. Magestade mandar escreuer ao Collector deste Reino que lhe reuogue os ditos poderes. E sendo neçessario para algum efeito do seruiço de Sua Santidade hauer lá quem os tenha, se dem ao mesmo Bispo, posto que pareçe seria mais seruiço de Deos naõ hauer os ditos subcollectores nas partes Vltramarinas. Porque naõ hauendo lá letrados que saibam ao que os ditos poderes se estendem, elles o fazem muito em perjuizo da jurisdiçam ordinaria dos Prelados e da de uossa Magestade, que em tudo mandará o que ouuer mais por seu seruiço. //

Em Lisboa a 22 de feuereiro de 1607.

Depois de feita esta consulta se uiram neste Conselho huns apontamentos que nelle se deram por parte do dito Joam Barbosa, e do deam daquella See seu Jrmaõ, pellos quaes pretendem mostrar que o dito Bispo antes que de sva cidade partisse tinha intento de se tornar logo, e para o poder fazer com alguã causa procurou e pretendeo per diuersos me[i]os de quebrar (5) com elles (o que nã lhe succedendo, per elles euitarem todas as occasioens disso), finalmente fingio ter carta de V. Magestade per que dizia o mandaua chamar. E publicando na dita Jlha esta cousa, somente se embarcou para este reino, deixando por administrador de seu Bispado ao dito Deam, e cor[r]endo em

(4) Pedro Fernandes Barbosa.
(5) Romper ou quebrar as relações amicais.

muita amizade com o capitam Joam Barbosa. E que ora, por entender que esta sua uinda para o reino, desamparando sua Jgreja, nã era bem recebida, começou de publicar as ditas queixas, nã sendo ellas uerdadeiras, como dizem poderam mostrar sendo V. Magestade disso seruido.

Pareceo, vistos estes apontamentos, que tem V. Magestade obrigaçam [a] o que nesta consulta se lhe tẽ proposto, e o mais que em tudo ouuer por seu seruiço. //

Em Lisboa a xxiij de feuereiro de mil seis cẽtos e sete.

[*Rubricas dos Conselheiros*]: Conde de Santa Cruz / Mendonça Furtado / D. Francisco de Almeida / Sebastião Barbosa / Francisco Vaz Pinto.

AGS—*Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 346-347v.

98

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(24-2-1607)

SUMÁRIO — *Vinda do Bispo de S. Tomé à Metrópole e razões que apresentou — Estava disposto a só regressar com o novo Governador, por se não atrever a ir sòzinho.*

Ordinario de 20 de feuereiro de 607.

Senhor

Com esta enujo a V. Magestade huã consulta do Conselho da India que uj em despacho, sobre o Bispo de S. Thomé e huã Relaçaõ sua em que aponta as rezoẽs que teue pera se uir daquella ilha; e alem destes papeis me deu elle outros depois de eu ter uisto a dita consulta, com que me conformo, que mandej ao Conselho da India pera nelle se uerẽ e se fazer consulta a V. Magestade do que pareçesse sobre as materias delles. //

E falando eu com o Bispo me diçe que obrigado das afrontas que Ioaõ Barbosa, que agora serue de Capitaõ daquella ilha (1) e hũ irmaõ seu que hé Deaõ da See della (2) lhe fazia;

---

(1) Teve carta régia dada em 23-1-1603, como Sargento-mor. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 14, fl. 4v.

(2) Era Pêro ou Pedro Fernandes Barbosa. Em carta de S. Majestade, de 6 de Maio de 1609, diz-se que pediu a renúncia do Deado e uma pensão ou uma igreja do Padroado Real. El-Rei aceitou-lhe a renúncia pela mesma carta, fazendo-lhe mercê «de até oitenta mil reis de pensaõ». — BAL — 51-VIII-48, fl. 265.

Fernandes Barbosa fora nomeado Deão por alvará de 7 de Agosto de 1599. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 10, fl. 147.

e por se lhe naõ pagar seu ordenado, que sem ele se naõ podia sustentar, se uyera; porem que em companhia do gouernador que V. Magestade agora mandaua pera lá se tornaria, assy por se naõ atreuer a yr, como tambem porque antes disso [se] naõ podia sustentar se uiera, porẽ que em companhia do gouernador que V. Magestade agora mandaua para lá se tornaria, assy por se naõ atreuer a yr só, como tambem porque antes disso naõ aueria embarcassaõ em que elle pudesse yr com comodidade.

BAL — Ms. 51-VII-19, fls. 142-142v.

NOTA — Embora bastante embaralhado, o texto foi copiado exactamente.

99

CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(17-3-1607)

SUMÁRIO — *Vinda do Bispo ao Reino sem licença nem motivo reputado bastante — Ordem de embarque para a diocese — Urgência da ida do Governador — Que o Colector tirasse ao Deão a subdelegacia, de que usava mal.*

†

Senhor

Dom frey Antonio Valente da ordem de saõ Domingos, Bispo da Ilha de saõ Thomé, partio para ella em Abril de 605. E hauendo lá estado cousa de hũ anno se tornou para o Reino. E tendo o Conselho notiçia de sua vinda, e entendendo quaõ perjudiçial cousa hé deixarem assy os Prelados suas residençias, e que conuinha acudirse logo a isto, ordenou por carta de V. Magestade ao Viso Rey que de parte de V. Magestade estranhasse ao ditto Bispo hauerse uindo sem auisar primeiro a V. Magestade da razaõ que tinha para o fazer, e esperar re[s]posta sua, e lhe disese que se tornasse na primeira embarcaçaõ. E em caso que se naõ dispusesse a o cumprir assy, procurasse que o fizesse pelos meios que ouuesse lugar, e sendo neçessario recorrerse ao Sancto Padre auizasse a V. Magestade para o mandar fazer.

Hauendo ido esta ordem ao Viso Rey, enuiou elle hora a Consulta inclusa do Conselho da Jndia, na qual se referẽ as causas que o ditto Bispo diz que teue para se uir. E que hé o ditto Conselho de pareçer que naõ saõ bastantes, nem das com

que o dereito permitte que os Bispos possaõ deixar suas residencias. E que assy deue V. Magestade mandarlhe estranhar auelo elle feito, e ordenarlhe que logo se embarque, e que naõ o fazendo se deue recorrer ao Sancto Padre, para que o obrigue na forma de dereito (que hé o mesmo que, como fiqua ditto, está ordenado por este Conselho). E que para o ditto Bispo se poder embarcar se lhe deue pagar amettade do ordenado de hũ anno á conta do que lhe for deuido, e que o mais se lhe pague lá pontualmente.

E appontase mais na ditta Consulta, que porquanto naquella Ilha há muitas inquietaçoẽs por falta de Gouernador, e queixas do proçedimento de Joaõ Barbosa, que faz este offiçio despois do falleçimento do Gouernador Ruy de Sousa d'Alarcaõ, conuirá que dom Fernando de Noronha, que V. Magestade tem nomeado (1) para aquelle gouerno, se embarque logo, e se tire deuassa do proçedimento do ditto Joaõ Barbosa, e elle se uenha para o Reino para que esta diligençia se possa fazer cõ liberdade. E que ao colector deue V. Magestade mandar escreuer que reuogue os poderes de sub Colector que tem dado ao Deaõ da See daquella Ilha, por se entender que uza mal delles.

Vendosse tudo em Conselho, pareçeo (no que toca ao Bispo) que assy pola perjudiçial consequencia de que seria dissimularse com elle (porque a este exemplo deixariaõ outros façilmente suas residençias, nas quais pola maior parte naõ estaõ de boa vontade os que as tem na Costa de Guiné) como por se hauer sabido agora, que já quando o ditto Bispo partio para aquella Ilha naõ leuaua animo de residir nella, porquanto porlo mesmo nauio em que foi, escreueo a algũs Ministros, pedindolhes, que trattassem de que se pudesse tornar logo. E as causas que diz o obrigaraõ a se uir (de mais de naõ serem as

(1) Recebeu carta régia dada em Lisboa aos 18 de Janeiro de 1608. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 20, fl. 37 v.

com que, conforme a dereito, o podia fazer) se entende que elle mesmo as procurou. Conuem muito ao seruiço de Deus, e de V. Magestade que sem nenhuã dilaçaõ se torne a sua residençia, e que quando naõ bastar a ordem que sobre isso está dada, e for neçessario recorrerse a Sua Santidade, para que o obrigue, o mande V. Magestade fazer.

E emquanto ao que na Consulta se diz que deue darselhe para sua embarcaçaõ. Pareçe a Henrique de Sousa que deue ser soomente o que for neçessario para ella. E os mais (conformandosse com a Consulta) saõ de pareçer que se lhe dê á conta do que lhe for deuido ametade de seu ordenado de hũ anno. E a todos pareçe que deue ir ordem muy apertada, para que de nenhuã maneira se falte cõ o pagamento do que se lhe deuer.

E pola necessidade que se representa que aquella Ilha tem de Gouernador, se tem feito aqui diligencia cõ o ditto dom Fernando para que se embarque logo. E da resoluçaõ que elle tomar se dará conta a V. Magestade. E de Joaõ Barbosa, que hora está naquelle gouerno, pareçe que deue V. Magestade mandar tirar deuassa. E escreuer ao Colector sobre os poderes que tem dado ao Deaõ daquella Ilha, na forma que se apponta na Consulta. V. Magestade fará o que for seruido. //

Em Madrid, a 17 de Março 1607.

[*Cinco rubricas dos Conselheiros*]

[*À margem*]: Está bien y la carta sea assi.

[*Rubrica régia*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 342-343.

100

MEMORIAL DO EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(21-3-1607)

SUMÁRIO — *Recorda que veio pedir missionários Carmelitas e Dominicanos — Pede para Capitão dos Portugueses a Dom Jerónimo de Almeida — Queixas contra os Governadores de Angola — Pede despacho rápido para voltar à sua terra.*

†

Saiba V. Ex.ª que há dous annos, antes mais que menos, que somos emviados do nosso Rey a beijar os pees a Sua Magestade e a pedirlhe por seruiço de Deus nosso Senhor e augmento da Christandade, dilataçaõ da fee catholica, Religiosos exemplares como saõ Carmelitas descalsos, que iá lá estiueraõ e edificaraõ muito, e Dominicos; e muitas cousas pera o culto diuino, como amplamente estaõ nos apontamentos que no Conselho da Ind[i]a em Lixboa demos, por mandado de Sua Magestade, e por consulta estaõ oie no Conselho de Portugal nesta Corte. //

E pera ser Sua Magestade bem seruido, el Rey meu senhor manda taõbem pedir a Sua Magestade lhe faça mercê mandar para os brancos que em nossos Reynos e destritos delles regidem (1), hũ Capitaõ fidalgo, e nomeadamente nos mandou pedisemos a Sua Magestade dom Jeronimo dAlmeida, que já lá esteue por gouernador em Angola, conquista de S. Magestade e como homẽ que sabe iá dessas partes poderá seruir bem á Sua Magestade e a meu Rey agradar. E pera as minas que

(1) Leia-se: residem.

tem descoberto em seu Reyno fará muito; e naõ lhe fazendo mercê Sua Magestade mandar dom Jeronimo dAlmeida por Capitaõ dos brancos que lá regidem, lhe dee hũ fidalgo castelhano pera que faça sempre uerdadeira emformaçaõ de tudo a Sua Magestade, porque os gouernadores de Angola se poem com grandes insolençias contra el Rey meu senhor, soltando palauras naõ desentes a hũ Rey Catholico, jrmaõ de Sua Magestade, o que tudo sofre respeitãdo a Sua Magestade. E pera isso e outras muitas cousas de que somos emviados a Sua Magestade nos manda imediatamente depois de Sua Magestade, ao ex[c]elentissimo senhor duque de Lerma, pera que en tudo nos faça mercê e fauoreça com seu auxilio, pera que uamos bem despachados. //

E assi pedimos a V. Ex.ª com muita instançia, respeitando auer dous annos que estamos fora de nossa terra e roubados de ilandezes (2), e seis mezes nesta Corte, com grandes neçessidades, deixando em Lixboa diuidas de mercadores, que nos emprestaraõ dinheiro e fazenda, nos alcanse de Sua Magestade a que nos mande lá desempenhar, e de quá despachar cõ breuidade, dandonos pera ajuda de custo e R. M.

[*À margem*]: Do embaixador de elRey de Congo.

Su Magestad me a mandado embiar a V. S. el memoriál que vá aqui, del Embaxador de Congo, para que le vea y trate de que sea despachado breuemente. Dios guarde a V. S. //

En Madrid a 21 de Março 1607.

El Duque.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1483, fls. 72 e 73.

(2) olandezes=holandeses.

101

REGIMENTO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(26-3-1607)

SUMÁRIO — *O negócio da Conquista e das Minas — Propagação do Evangelho — Pormenorizados problemas de Governo — Relações amistosas com os sobas — As minas de Cambambe — Explorações mineiras — Obras camarárias em Luanda — Construções citadinas — Cultura da terra e resgate — Jurisdição do Governador — Relações com o Congo e Benguela — Protecção aos missionários.*

Eu el Rey faço saber a uós Dom Manoel Pereira, fidalguo de minha casa, e do meu Conselho, que pella confiança, que de uós tenho que nas cousas de meu seruiço, de que uos encarreguar, proçedereis com a satisfação que a elle conuem, de modo que em tudo me haja de uós por bem seruido, ouue por bem de uos encarreguar do carguo de meu Capitão e Guouernador do Reyno de Anguola, e prouimçias delle, conforme á carta patente que disto uos mandey passar (1). E para que no ditto Guouerno possaes melhor açertar uos mando dar este Regimento, que ey por bem cumpraes, e guardeis como se nelle contẽ.

E porquanto o Senhor Rey Dom Sebastião que Deos tem, meu primo, sendo informado das grandes Minas de Prata que auia nesse Reyno, mandou a elle Paulos Diaz de Nouaes com gente de guerra, e armas, e os mais ministros neçessarios para o descobrir e conquistar, e despois de seu fallecimento El Rey

(1) Dada em 2-8-1606. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 17, fls. 159v.-160.

meu Senhor e pay que Deos tem, ouue por bem de mandar continuar na dita Conquista, com muito grandes guastos e despesas e na mesma se continuou por meu mandado sem atee hora se uer effeito algũ. Antes tendo-se cheguado com a dita Conquista até ás terras de Cambambe, e mandado cauar nellas em diversas partes se não achou Prata, ou tam pouca que não pareceo conueniente fazer se nellas despesa, nem o fruito que della se podia esperar comrespondia ao guasto, ouue por bem de mandar cessar por ora a dita Conquista e que daquy por diante não corra na forma em que atee aguora correo. E portanto uos encomendo, que nella não proçedaes na dita forma, que ateeguora se fez, antes trateis de gouernar o dito Reyno em paz e justiça, defendendo o dos imiguos assy naturaes como de fora, que intentarem infestalo, conseruando o comerçio, e resguate antiguo da terra em bem e augmento de minha fazenda e proueito de meus vassallos. E no tocante ás ditas Minas procedereis na forma que abaixo neste Regimento uos uay declarado.

E porque o meu prinçipal intento, e dos Senhores Reys meus predeçessores, hé e foi sempre nas Conquistas que mandamos fazer, plantar e augmentar a fee de nosso senhor Jeshus Christo e que para jsso as gentes dellas venham em conhecimneto de seu sancto nome, Vos encomendo, que tanto que ao Reino de Anguola cheguardes uos informeis muy particularmente do que desdo primeiro dia atee o em que cheguardes nisso se fez, e o fructo que está feito, das pessoas que uos bem pareçer, assy ecclesiasticas como seculares. E saibais que souas forão batizados, e se premanecem na fee que profesarão; e das egreijas que se fizerão, e estão feitas nas terras dos dittos Souas, e despois de batizados que ordem se teue, e tem com elles, para çerem instruidos, e doutrinados na doctrina christã e perçeitos da sancta fee, e nella se conseruarem e hir em augmento; e procurareis tudo o que uos for possiuel que se promulgue e

dilate o Euangelho em todas as prouinçias do ditto Reino. E me escreuereis o que uos parecer neçessario para que se consigua o fim deste nosso intento e assy tudo o mais que achardes pela dita deligençia que por este capitulo uos mando fazer.

Sou informado, de çerta çertesa, que muitos gentios, por muitas partes desta Conquista aonde sabem que há saçerdotes, sem hauer que[m] em suas terras donde uem os persuada, lhe preguem a nossa sancta fee catholica, mouidos de sua boa naturesa, ou tocados do Espirito Sancto, uem pedir [o] Baptismo e tão dezeiosos de o reçeber, que trasem dadiuas e presentes aos saçerdotes a que o pedem, e os baptisão sem antes nem depois os cathechisarem nem doutrinarem, e baptisados se tornão para suas terras sem saberem mais delles nem elles, de nós. E hé de crer que o muito descuido que disto ouue foi causa do pouco effeito que se conseguio do ditto guasto e cabedal que nesta empresa de tanto seruiço de Deus e meu se tem metido. Pello que uos encomendo muito me informeis muito particularmente do que em todas estas cousas passa, sem ter respeito a nenhuas pessoas que nisto tenhão culpa. E me auisareis do remedio com que se poderá acodir. E emquanto de quá uos não for, procurareis em tudo o que vos for possiuel que as dictas cousas se emmendem e se faça nellas o que conuem ao seruiço de Deus e meu.

E tanto que cheguardes ao porto da Villa de sam Paulo da Loanda, vos informareis de Manoel Sirueira, que por fallecimento de Joaõ Rodrigues Coutinho ficou por capitão na dita Conquista (para quem leuais carta minha sobre uossa hida) e dos outros Capitães e mais pessoas que o bem entenderem, da gente que nella anda, declarando a quantidade dos que reçebem soldo, e dos que o não reçebem e em que lugares está alojada, e do estado em que estão todas as cousas de Anguola. E fareis fazer hua Rellação autentica em que o ditto Manoel

Sirueira e mais capitães que lá ouuer assinarão comuosco, da gente, armas, artelheria, poluora, e monições que ouuer em todo esse Reyno, assy do que conuosco leuaes como do que lá achardes, declarando quanto hé o que leuastes e quanto o que achastes, e assy dos Souas que estiuerem a minha obediençia e dos que (ainda que o não estejão) estão de paz, com todas as declarações necessarias do estado da terra e gente della e da guerra, assy com el Rey de Anguola como com os Souas, e me enuiareis por uias o treslado da dita Rellação tambem assinada por todos, e a propria guardareis em bom recado para a trazerdes conuosco quando embora vierdes, e juntamente com outra Rellação. do estado em que entreguardes esse Reyno a quem uos succeder. E espero de uós que seja tam avantejada, como uos obrigua esta muita confiãça com que a elle uos enuio. E a artelheria e moniçoes que faltarem e a que se não der bom descarguo, na conta que de tudo mandareis tomar fareis vir a boa arrecadação, auendo nisso effeito e execução.

E toda a mais gente que na terra ouuer que não reçebe soldo meu fareis alistar, e que dantre elles se elejam capitães, e offiçiaes de companhias, que fareis conforme a quantidade da gente que ouuer e os obriguareis a ter suas armas, e a sairem as companhias em ordenança aos dominguos e dias santos a fazerem exerçicio militar, como se costuma fazer nesta Cidade de Lisboa com os que não reçebem soldo, e estarem prestes para defender a terra em que uiuem, sem poderem ser obriguados a hir ás guerras que pela terra dentro se fizerem, porque o ey assy por meu seruiço, por ter entendido que alguns Gouernadores, contra justiça e razão, por seus particullares obriguão aos mercadores e moradores e offiçiaes mecanicos da terra a hir a ellas, não tendo a isso obriguação, por não ser gente de pagua e soldo. De modo que só os que o reçeberem poderão a jsso ser obriguados. E auendo alguns homens nobres e honrrados nessa terra (como entendo que há muitos) que me quizerem seruir nessas guerras e o costumão fazer e acompanhar os

Gouernadores á sua propria custa, dos que isto fazem me auisareis e me lembrareis seus seruiços, para lhe[s] mandar fazer as mercês e honrras que merecerem.

E porque, segundo sou informado, Paulos Diaz de Nouaes daua Souas aos portugueses que com elle andauão, para delles cobrarem, como cobrarão para sy os tributos que pagauão a el Rej de Angola, por não ter outro remedio de lhe[s] paguar seus soldos e mantimentos, depois da morte de Jorge da Silua, que na batalha de Alcacere morreo, com que estaua conçertado dar lhe o cabedal que para os paguamentos e mais cousas da conquista fossem neçessarios, de que resultava reçeberem delle os dittos Souas muitas extroçoẽs, e molestias, e uerem se catiuos das taes pessoas contra justiça e direito e contra o que conuinha ao seruiço de Deos e meu, e ao bem e quietação da terra, mereçendo ser tratados com todo o fauor e liberdade como pessoas a que se deuia virem se fazer meus vassallos de sua propria uontade, mandei passar hũa minha prouisão para que não possão ser dados pellos Gouernadores e Capitães dessa Conquista (2), nem emtregues por vassalos criados, ou tributarios a nenhũa pessoa. //

E mando que se reuoguem semelhantes Doações que estiuerem feitas por Paulos Diaz, Luis Serrão, e quaesquer outros Gouernadores, a qual fareis cumprir inteiramente como nella se contem, e a mandareis publicar; somente ficarão os dittos Souas sugeitos a my, e a minha fazenda paguarão os tributos que costumão paguar, e será de muito effeito arrecadarem se per conta de minha fazenda, para do proçedido delles se fazer paguamento aos soldados, sem ser neçessario hir do Reyno. Pello que uos encomendo e mando que tanto que embora (3) cheguardes, ordeneis como o meu feitor recolha para minha

(2) Cfr. a crítica feita a esta determinação pelo autor da Carta Ânua de 1602-1603, págs. 50-57.

(3) Em boa hora.

fazenda estes tributos, e se quarreguem sobre elle em Reçeita pello escriuão de seu cargo, que será obriguado [a] assentar no Livro da mesma Reçeita em titulo apartado (que seruirá como de reçeita por lembrança), todos os Souas que aguora estiuerem a minha obediençia, e ao diante a ella vierem, posto que estem dados a pessoas particulares per qualquer via que seja. //

E ey as taes doaçoẽs por reuoguadas, por ser assy o que conuem ao seruiço de Deos e meu, e por nenhum caso deis nem repartaes os taes tributos, nem cousa semelhante e se arrecade tudo para minha fazenda, como ditto hé. E quem contra isto puder pretender ter algum direito o poderá requerer no tribunal da India, e terras Vltramarinas, porque não há Soua que de presente esteja sujeito nem pague tributo algum a my nem a outra pessoa a que fossem dados, e em lhe ser hora tyrada a aução que nelles possão ter nenhum aggrauo nem injustiça reçeberem.

E porque tenho sabido que mandando o Capitão Manoel Serueira a el Rey de Anguolla hum embaixador, por nome Balthazar Lopes, casado em Loanda, o ditto Rey o prendeo, dando por razão de o prender a guerra que sem causa e por roins respeitos o ditto Manoel Serueira fez a Axilla Ambanha cunhado do ditto Rey, em fauor de Anguola Cabamgua, cõ o que o destruio, e abrasou, e disso com razão estar escandalizado, e conuem para a quietação que neste Reyno se pretende te lo por amiguo, vos encomendo que com a segurança neçessaria trabalheis por pôr as cousas em termos que lhe possaes mandar embaixador, cõ a minha carta que para elle leuaes (4), que com elle trate paz e amisade e ueja se o pode trazer a minha obediençia, tratando primeiro que tudo da licença para se preguar o Euangelho em sua Cidade e Reyno.

(4) Documento desconhecido.

E assy uos encomendo mais que o mesmo termo tenhaes em trazer a minha obediençia todos os Souas por meyos brandos, suaues, e sem riguor, e dando elles licença a preguação os não obriguareis a me serem tributarios senão quando elles por sy se offereçerem a sê lo, por rezão de serem defendidos e amparados de my contra seus inimiguos, como vassallos a que sou obriguado a defender e ajudar quando o forem, porque entendo que por este caminho não ficará nenhum que o não uenha a ser, porque todas as ueses que se lhe offereçer guerra, assy os de hũa e de outra parte pedem fauor ao Gouernador e se querem ualer delle, e com lhe dizer que lho não podem dar contra os outros, por elles não serem vassallos, por essa só razão se farão, e em tal caso se lhe poderá dar ajuda e fauor sem escrupolo. E aconteçendo que assy os de hũa parte como de outra peção a dita ajuda e fauor e por razão o queirão ser, os reçebereis e uos metereis de permeyo a conçertalos, pondo de uossa parte tudo o que for possiuel e neçessario para que fiquem em paz e amiguos e vassallos meus. E este há de ser o pres[s]o por que se lhe há de dar o fauor, e não o interesse que elles por isso ofereçem e se lhe açeita, e sam ajudados sem ficarem vassallos.

E porquanto fui informado, por carta do ditto capitam Manoel Serueira (5), que na experiençia que fez em Cambambe para se saber se auia ally prata, achou não [a] auer, mas porque as partes em que sempre se entendeo que a há são afora Cambambe, Cabaça, que hé a çidade onde el Rey de Angola reside, Cambillo, Angola Cabãgua e Andalla Moquilla, que sam partes que não forão tratadas de nós, onde se não poderá hir por ora fazer experiençia com gente de guerra, vos encomendo que por todos os outros me[i]os que uos forem possiueis trabalheis por alcançar a uerdade disto e do que com mais certesa achardes me auisareis.

(5) Documento desconhecido.

Tambem sou informado que nesse Reyno de Angola há minas de muitas cousas, a saber, cobre, ferro, aço, chumbo, breu, e outros materiaes, vos mando que uos informeis da uerdade de tudo isto muy particularmente, e os lugares em que estão, e a comodidade que poderá hauer para se poder aproueitar dellas, e se será de proueito tratar se de se beneficiarem ou algũa dellas e de tudo me auisareis cõ uosso pareçer e das pessoas que nisto tiuerem votto.

E porque está entendido a muita importançia de que são as Minas do Sal que nesse Reyno há, para ter a terra sogeita, ainda que hoje não auerá a quantidade de gente de guerra que será necessaria para hir a ellas e para lhe poder deixar a que conuem de presidio, todauia vos encomendo que não perquaes occasião, se o tempo uo la offereçer, para os pordes debaixo de minha obediençia, conforme a ordem que uos tenho dado no capitulo deste Regimento.

E assy sabereis todas as terras que são dadas, e quem as deu e que poder tinha para as dar e quem as possuem, porque sou informado que forão dadas a algũas pessoas para edeficarem e o não tem feito, sendo passado o tempo em que o auião de fazer e estão as taes terras deuolutas, o que hé causa da pouoação se não amplear, e nobreçer. E achando algũas desta qualidade prouereis nisso como uos parecer, e as terras que não tiuerem dono repartireis pelas pessoas bemnemeritas, cõ obriguação que as cultiuem e aproueitem dentro em cinquo annos, e ajão confirmação minha. E não as aproueitando dentro no ditto tempo, ou não hauendo a dita confirmação minha, as auereis por uaguas, e as podereis dar a outras pessoas com as mesmas condições e delas paguarão sómente dizimo a Deos.

E porque tambem sou informado que está essa terra sem casa de feitoria, em que se possa recolher minha fazenda, vos mando que loguo como cheguardes ponhaes por obra fazer se

na milhor parte da praya, e uos informareis se será milhor fazer se esta casa da feitoria na jlha da Loanda, e se há para jsso alguns inconuenientes, como auisareis.

E assy uos informareis dos sitios que nessa Cidade da Loanda se tomarão para se fazer Cadea, casa de Camara e as[s]ougue. E por estas obras serem tão neçessarias que sem ellas se não pode conseruar o bom Gouerno da terra, ordenareis que loguo se fação á custa dos moradores, para o que se lançará finta, conforme a prouisão que para jsso leuaes. E se será bem que se acabe a casa que comessou João Rodrigues Coutinho, de pedra e cal, no morro junto ao forte, para o recolhimento da poluora, e monições. E parecendo uos a fareis acabar á custa de minha fazenda.

Sou informado da muita importancia de que será para o pouo a aguoa que se recolhia na lagoa dos Elefantes, que hora está de tal maneira danefiquada que a não retem. Pello que uos encomendo que loguo ponhais por obra o conçertar-se de maneira que fique melhorada do que dantes estava.

E assy me auisareis do estado em que está a egreija matris. E se está prouida de maneira que tenha o neçessario para nella se selebrarem os offiçios diuinos com a deuoção que conuem. E do que para jsso for necessario vos mando, e encomendo tenhaes muito particullar cuidado.

E assy sabereis se tem o Conselho as seruentias, e logradouros neçessarios e capazes, ou se estão tomados, ou occupados em parte, ou em todo, por alguns particulares e que sendo assy fareis loguo larguar e restituir, não respeitando só ao que hoje hé neçessario, senão ao que adiante [o] poderá ser.

E porque na repartição dos chãos que se fez no destrito dessa pouoação e Cidade para seus moradores [se] aguasalha-

rem, se derão em tanta quantidade a algũas pessoas, que não só ficarão bem agasalhados mas fizerão casas que alugão a pessoas que despois uierão pouoar e ser moradores, sem ter respeito a deixarem que dar a estes que de nouo vierão, e ao diante virão, Vos encomendo que nos sitios que não estiuerem edefficados em forma de se poderem habitar, prouejaes de maneira que aos que estiuerem fique a parte que lhes for neçessaria para sua abitação, pondo lhe[s] termo de tres annos para edeficarem nelle e o mais repartireis pellos moradores que na terra forem mais antiguos, com obriguação de o fazer no ditto termo de tres annos, aliás os perderão; e no que adiante repartirdes tereis o ditto respeito, e consideração, e nas pouoações que se fizerem de nouo guardareis a repartição dos sitios para casas e terras, para se cultivarem na ordem sobredita, deixando sempre espassos logradouros e seruentias do Conselho e muy acomodados sitios para as obras publicas delles.

Tambem sou informado da pouca coriosidade que os moradores tem de se aproueitarem do que a terra dá e poderá dar sendo cultiuada, pois deixão perder [o] muito alguodão que nella há, e o muito mais que aueria sendo semeado, e fazendo se lhe o beneffiçio neçessario, como se faz no Brazil, e outras partes. E sendo assy que ao longuo do Rio Benguo, e da Coanza e outros lugares há muitas canas de açuquar que a naturesa cria sem se plantar, por onde claramente se entende o que seria plantando se e fazendo lhe os adobios (6) neçessarios. Pello que vos encomendo trabalheis por persuadir aos homens a que venhão nysto, prometendo lhe[s] de minha parte mores preuilegios e fauores dos que se dão aos do Brasil, que nouamente fazem emgenhos. E alem dos que se a todos geralmente se concederem, ao primeiro que nesse Rejno o orde-

(6) Amanhos, cultivos.

nar se lhe farão e darão com muito mor ventagem, e assy ao segundo, e ao terceiro.

E porque tambem sou informado que há nesse Reyno muitas desordens nos resguates das peças, e ser a prinçipal occasião hirem os homens brancos ás feiras resguatar, e mandarem os seus negros aos caminhos atraueçar (7) as peças que uem para as feiras, de que redunda grande prejuizo ao bem comum e seruiço de Deos e meu, e hé muita causa de se leuantarem as feiras e as não hauer, por onde cresem os pres[s]os das peças e minguoa a cantidade dellas, que se costuma embarquar. Pello que nos encomendo, que pois os mercadores negros que trazem as peças a uender ás feiras com façilidade e pouco interesse se mudã de huns lugares a outros, que nisso mandeis ter [a] aduertençia neçessaria, assy a se fazerem nas partes mais acomodadas para se poder prouer nas extorções e máos officios que se nellas se fizerão, e os escrauos, e fazendas estejão com mais segurança. E de todo defendereis que não uão brancos ás feiras, e se fação os re[s]guates nellas e não em outras partes, nem aja nas ditas feiras homem branco, ainda que seja com protestos de guardar justiça e meter em ordem.

E assy sou informado que pello muito cresimento que há na terra de dinheiro que a ella uem, que algũas pessoas que deste Reyno mandão fazendas tem por mais proueito uir lhe[s] o retorno em reales que em escrauos, que hé em muito prejuizo de minha fazenda e sempre o hé de todas as terras tirar se o dinheiro dellas, vos encomendo que deis ordem que isto não aconteça e procureis que os procedidos das fazendas uenhão em escrauos e não em reales, quanto o permitir a justiça e rezão.

E sendo caso que nesse porto de Loanda vá ter algũa nao, ou naos da Jndia, tereis muito particullar cuidado dellas, e de

(7) Açambarcar, arrebatar.

lhe[s] dar toda a ajuda e fauor que lhe[s] for neçessario para tornar[em a] prosiguir sua viagem e muita viligançia para que dellas se não tire[m] fazendas nem se faça cousa algũa contra meu seruiço e perda de minha fazenda. E assy uos encomendo que não consintais que se meta nelas tanta escrauaria que lhe uenhão na uiagem a faltar agoa e mantimentos, e [a] causar algũas doenças.

Ey por bem que emquanto me seruirdes de capitão mor e Gouernador do Reyno de Angola e mais prouinçia delle tenhais jur[is]dição ciuel, e crime em toda a gente nele moradora e em toda a mais que a elle for, e não mandando loguo comuosco para com nome de ouuidor Geral (8), me praz que enquanto o não enuiar possaes ter ouuidor pessoa qual conuem para conheçer todas as auções nouas que se proçessarem entre as pessoas que estiuerem debaixo de uosso Gouerno, e que os casos que julgar assy por aução noua como por aggrauo, sendo em causas ciueis não aja[m] delle appelação nem aggrauo até contia de cem mil reis, assy nos bens moueis como de rais e dahy para cima dará appelação á parte que quizer appellar, e que nos casos crime uós e o ditto ouuidor tenhaes jurisdição e alçada atee morte natural inclusiue, assy nos portugueses piaẽs como os christãos da terra escrauos e gentios, em todos os casos, assy para absoluer como para condenar sem apellação nem aggrauo. Porem nos que forem criados meus no foro de moços da Camara e dahy para cima, ou pessoas nobres desta ou de mayor qualidade, tereis alçada até dez annos de degredo e cem cruzados de pena, e nos quatro casos seguintes a saber, heregia quando o herege for entregue pello ecclesiastico ao braço secullar, traição, sodomia, e moeda falça, tereis alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, para condenar os culpados atee morte natural inclusiue, e dar as sentenças á execução. Porem sendo caso

(8) Frase incompleta.

que nos ditos quatro casos a[b]soluaes os culpados, ou os condeneis em menores penas que de morte, dareis appellaçam e aggrauo, tudo para a Casa da Supplicação.

E como cheguardes a esse Reyno de Angola o fareis saber a el Rey de Conguo e lhe mandareis a carta minha que para elle leuais (9). E no que toca a seu Reyno tenho entendido ser muito grande prejuizo a esse de Angola, a grande quantidade de Portugueses que no ditto Reyno de Conguo andão, porque dahy uem não ter elle neçessidade de se socorrer aos Gouernadores desse Reyno como costumauão quando esta gente não tinhão, a perder o respeito aos Gouernadores e Portugueses que lá andão e não se justificar nas duuidas que se offerecem. Pello que aueria por muito grande seruiço meu e utilidade desse Reyno poder auer ordem para obriguar a gente Portuguesa a que se uenha della e sejão muito poucos os que se consintão hyr a elle e nenhũ sem liçenca particular dos Gouernadores; e vos informareis se será hũ dos meyos com que se consigua o effeito de os trazerdes a uós, mandar apreguar, assy nessa Cidade de Loanda como em Conguo, que todo [o] homem portugues que andar no ditto Reyno de Conguo se uenha para o de Angola so[b] pena de morte e confiscação de bens, e de se auer por traidor o que assy o não fizer dentro no termo que lhe assinardes; se apreguoará que nas mesmas penas concorrerão as pessoas que em Loanda forem respondentes dos que assy estiuerem em Conguo, que dahy lhe mandarem fazendas, do dia do ditto preguão em diante, e delle reçeberem fazenda sem o fazer a saber ao Guouernador, por que ainda que elles se lá ajão por seguros de serem executados nas pennas que se lhe pusserem *(sic)*, está entendido não poderem viuer çem comrespondençia de Loanda, pela qual só podem dar saida a suas fazendas e prouer se das [de] que lá tem neçessidade, e

(9) Documento desconhecido.

na mão do Guouernador está e na boa ordem que nisso der fazer se com effeito isto para não faltar tanta gente em Angola, nem el Rey de Conguo viuer en tanta izenção ([10]) com os meus guouernadores.

E porque tenho entendido que se aparta o Reino de Conguo do de Angola pello Rio dAnde e do ditto Rio para a parte de Angola se faz senhor el Rey de Conguo e todos os Souas que ahy uiuem, sem lhe pertencer, de que nascem as queixas que dos Guouernadores injustamente formão de repartirem as terras pellos moradores de Angola, vos encomendo que saibais das prouisões que el Rey Dom Aluaro seu pay passou em tempo de Palos Dias de Nouaes, e doação aos Reys meus anteçessores, para por ella se entender a jur[is]dição de cada Reyno, que me dizem que na feitoria se acharão algũas prouisões do ditto Rey Dom Aluaro que tratão desta materia e a declarão. E assy tambem na Camara dessa Cidade se achão prouisões ou prouisão em que está dotada a Jlha de Loanda e as pescaria[s] della, ou parte disso, para paguamento dos meus soldados, dizendo nella o ditto Rey que lhe fazia a tal Doação, *pello muito guasto que el Rey meu Jrmão fez quando mandou dejtar os jagas de meu Reyno e me meter de posse delle;* do que nisto ouuer tomareis muy çerta informação, e das prouisões que achardes me mandareis o treslado autentico, e assinado por uós e as terras e mais cousas em que as dittas prouisões me derem aução. E por elas e pello mais que achardes nellas me pertençer, com toda a brandura e temperança que puder ser, sem uir a rompimento até me auisardes, trabalhaj pelas conseruar.

Tenho entendido que está vesinho a esse Reyno de Angola o Reyno de Bemg[u]ela, onde já em tempo de Paulos Diaz de Nouaes ouue hũ forte meu com alguns soldados nelle, a

([10]) Independência, esquivança.

mayor parte dos quaes forão mortos pellos negros da terra que contra elle se leuantarão. E que despois em tempo do Guouernador João Furtado mandou lá alguas veses e aceitarão resgates e com boa comrespondençia se tratarão. E que será de proueito tratar se de amisade com elle pellas muitas cousas que há em sua terra necessarias e de que se pode tirar proueito, encomendo uos que vos informeis de todos os particullares que nisto pode hauer e do que será bem que se faça.

Para conclusão a remate deste Regimento, não tenho mais que vos dizer senão lembrar uos que o primeiro luguar em tudo tenha a conuersão, que sempre deue preçeder e antepor se a todas as mais cousas (11), e que com as consideraçoẽs e aduertençias a que uos obrigua a confiança que de uós faço e o que desta Jnstrução entendereis, proçedaes no guouerno desse Reyno como for meo seruiço uos bem pareçer. E sempre me escreuereis particullarmente tudo o que suçeder, e como me seruem as pessoas que nelle andarem. E tudo o mais que uirdes me deueis dar conta o fareis em todos os nauios que desse porto partirem, sem uir nenhũ sem carta uossa, ainda que se não offereça de nouo mais que repetir o [já] escrito, porque pella inçerteza da uiagem tudo hé neçessario e não impedireis escreuer me a Camara ou outras pessoas o que lhes cumpryr, ainda que sejão queixas, porque assy cumpre o meu seruiço auer nisso a liberdade neçessaria.

E prinçipalmente me auisareis como se proçede na promulgação da nossa santa fee e do que nella tiuerem feito os rellegiozos que andão na ditta conuersão, e emcomendo uos seu bom tratamento e o fauor que hé razão que de uós reçebão;

(11) Este preceito legal e regulador da acção administrativa ultramarina portuguesa, demonstra à saciedade a séria preocupação dos Reis de Portugal e do Governo português em geral, pela propagação da fé cristã.

e tambem me escreuereis tudo o que a experiençia uos mostrar se deue prouer, que não for declarado nesta Jnstrução, para nisso mandar o que ouuer por meu seruiço.

Em Lixboa, a 26 de março de mil seisçentos e sete. Eu o secretario Pedro da Costa o fiz escreuer.

E quanto ao que neste Regimento uos diguo, no capitulo 24 delle, sobre os Portugueses que andão no Reyno de Conguo, Ey por bem que não executeis o meyo que nelle se uos propoem, mas sómente vos informareis se será conueniente usar se delle para o effeito que se pertende, ou se auerá outros e com uosso parecer me auisareis de tudo. Porem por outros meios menos regurosos que uos parecerem eficazes podereis usar entanto ([12]), pello muito que se entende conuem a meu seruiço fazer sahir os Portugueses que andão naquelle Reyno de Conguo.

Cõsertado cõ o proprio Registo.

Antonio Uiles de Çimas

AHU — Angola, cx. 1.

([12]) Isto é: entretanto.

102

APONTAMENTOS DO EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(31-3-1607)

SUMÁRIO — *Resposta pormenorizada ao caderno da embaixada do Rei do Congo — Despachos marginais de el-Rei.*

†

Senhor

[259] El Rey de Congo dom Aluaro (que hé hũ dos mayores Reys da Costa de Guiné) christaõ, e cuijo Pay e auô já o foraõ, e posto que direita mente naõ hé Vassalo de V. Magestade, está todavia debaixo de sua real proteiçaõ e obediençia: enuiou a V. Magestade a dom Garçia Baptista por seu Embaixador, e em sua companhia a dom Antonio Manoel para passar a Roma a fazer o mesmo offiçio com o Sancto P.e, e lhe dar de sua parte a obediencia diuida: os quais Embaixadores há dias que estaõ nesta Corte, e se lhes dá [a] ambos por conta da fazenda de V. Magestade a despesa que fazem por a naõ terem, e auerẽ sido roubados no mar (1).

Por mandado de V. Magestade se uiraõ no Conselho da India os appontamentos das pretensoẽs que o dito dom Garçia Baptista, enuiado a V. Magestade traz a seu cargo para despachar, e alcançar de V. Magestade, da parte de seu Rey. E sobre o que pareçeo ao ditto Conselho da India em cada hũ dos dittos appontamentos se fez consulta, a qual o Viso Rey uio com os

(1) [*À margem*]: A la margen de cada capitulo pondré lo que se me ofreçe. — [*Rubrica régia*].

do despacho que lhe assistem, e a enuiou a V. Magestade com carta sua, em que se refere o que se lhe offereçe em cada particular das dittas pretensoẽs.

E hauendosse uisto tudo neste Conselho. Pareçeo o seguinte:

1. Pede El Rey de Congo a V. Magestade lhe mande enuiar seis Religiosos da ordem de saõ Domingos para ajudarm a cultiuar a Christandade de seu Reyno, e outros / [259 v.] tantos Carmelitas descalços. Trattandosse por ordem do Conselho da India com o ditto seu Embaixador, do modo em que se hauiaõ de sustentar estes Religiosos, respondeo que El Rey lhes hauia de dar todo o necessario, e fazer Conuẽto aos de saõ Domingos. E hé o ditto Conselho de pareçer que destes se lhe enuiem os seis Religiosos que pede, dandolhes o ditto Rey congrua sustentaçaõ, e fazendolhes Mosteiro. E que se escusem por hora os Carmelitas descalços, atté se uer como proçede com estes. Deste pareçer hé tam bem o Viso Rey, e com elle se conforma este Conselho (²).

2. Pede que mande V. Magestade despachar ao seu Embaixador, que enuia a Roma, a dar obediençia ao Sancto Padre. O Conselho da India hé de pareçer que se lhe dê carta para o Agente de V. Magestade naquella Corte, o fauoreçer e ajudar. E que por quanto os Reys de Congo tem outras uezes enuiado seus Embaixadores a Roma, com petiçoẽs importantes, e alguãs de queixas, se deue escreuer ao Agente que ande aduirtido no que este requerer, e procure uer suas petiçoẽs, e informe ao Papa, e seus Ministros do que lhe pareçer neçessario. O viso Rey se conforma com o que pareçe ao Conselho da India. E acrecenta que o ditto Embaixador naõ deue dar a Sua Santidade papeis algũs, de qualquer qualidade que forem

(²) [*À margem*]: Está bien lo que parece por agora, no desconfiandolos para adelante de lo que piden, si combiniere.

sem os mostrar primeiro ao Agente, para elle os uer, e o encaminhar nas matterias de que ouuer de trattar. Ao Conselho pareçeo que se deuia dizer aqui a este Embaixador, que se elle quizesse escusar a Jornada, e remetter os papeis que trazia ao Agente, V. Magestade lhe mandaria que fizesse em nome do seu Rey com Sua Santidade os officios a que elle uem, e pro-
[260] curasse alcançar o que prettendia / de Sua Santidade. E fallando o secretario Fernaõ de Mattos com elle, de ordem do Conselho nesta conformidade, respondeo que lhe fazia V. Magestade muita mercê, e deu logo os appontamentos e carta que traz para Sua Santidade, sobre que uay outra consulta á parte. E isto se fez com o fundamento que se refere na ditta consulta. E pola despeza que será necessario darselhe da fazenda de V. Magestade para todo o discurso da Jornada, por elle a naõ ter, como fiqua ditto (3).

3. Que V. Magestade mande ao Bispo de Congo que se naõ intrometa nas cousas do gouerno de seu Reyno, nem lhe tome sua Jurisdiçaõ, nem se assente na Igreja em trono leuantado diante delle, se naõ quando fizer Pontifical, e lhe faça as çerimonias como faziaõ os outros Bispos a seu Pay. Pareçe ao Conselho da Jndia que se escreua ao Bispo se naõ intrometta no gouerno temporal daquelle Reino, mais que quando o ditto Rey se quizer ajudar de seu conselho. E succedẽdo matteria de pecado em que seja neçessario aduirtilo, o faça por boõs meyos. E hauendo de uzar de çensuras contra seus Ministros, o naõ faça sem muita causa, e fazendolhe primeiro saber as que para isto tiuer. E quanto ás çerimonias, que faça as que o çeremonial manda. O Viso Rey hé do mesmo pareçer, no que toca á Jurisdiçaõ; porem no proçedimento que El Rey quer que o Bispo tenha com elle, diz que deue o Bispo ser ouuido, e dar as razoẽs que tiuer, para nestas matterias naõ

(3) [*À margem*]: Bien se ha guiado esto, y la otra consulta irá respondida.

proçeder como o Rey prettende, e que se deue aduirtir ao Bispo a boa correspondẽçia, que deue ter com elle, e o respeito com que o deue trattar. E este Conselho hé do mesmo pareçer, e que se escreua / ao ditto Rey que V. Magestade encomenda [260 v.] ao Bispo que tenha com elle toda [a] boa correspondençia (4).

4. Pede mais lhe largue Sua Magestade a appresentaçaõ das dignidades, e Conesias daquella See, e que possa allem disto presentar as duas dignidades de Mestre schola, e Thesoureiro, que faltaõ nella, e que a V. Magestade fique soomente a nomeaçaõ de Bispo, por naõ hauer atté gora naquellas partes pessoa que tenha as neçessarias [partes] para isso. E que os Capitulares da ditta See que naõ cumprirẽ cõ suas obrigaçoẽs os possa lançar de seu Reino, e auer por desnaturalizados. //

Tomousse pelo Conselho da India informaçaõ do secretario deste Embaixador do modo em que isto corre, e respondeo que o seu Rey tem carta de V. Magestade por que lhe conçede que elle nomee os Capitulares para V. Magestade os confirmar, e que atté gora V. Magestade lhes manda pagar as porçoĩs que cada hum tem. E que sendo V. Magestade seruido de lhe largar a appresentaçaõ liure, lhes pagará o seu Rey as porçoẽs neçessarias. E hé o ditto Conselho de pareçer que V. Magestade lhe deue conçeder que hauendo naquelle Reino clerigos para os tais beneffiçios, o ditto Rey os nomee ao Bispo para os examinar, approuar, e confirmar, sendo tais. E que naõ o sendo escreua a V. Magestade para lhos mandar de Portugal, e serem lá confirmados por o Bispo, e que se açceite o que offereçe sobre lhes pagar os ordenados. E que o Bispo ordene as dittas duas dignidades que faltaõ, e as confirme, sendolhe polo ditto Rey

---

(4) [*À margem*]: Escribase apertadamente al Obispo que trate a este Rey con el respecto que es razon, y de manera que se le aficione y a las cossas sagradas, y que en esto ponga su auctoridad, pues de lo contrario podria resultar deseruiço de Dios, y grandes jnconuenientes y que auise como lo haçe, y lo que mas tubiere que jnformar.

presentadas para ellas pessoas suffiçientes. E quanto ao lançar do Reino aos que proçederem mal, se lhe escreua que isto há de correr polo Bispo, ao qual se dará conta do em que cada hũ delinquir, e que lhe naõ deue fiquar nisto poder, nem a seus Ministros. Do mesmo pareçer hé o Viso Rey, e com elle se conforma este Conselho (5).

5. Pede mais que na arrecadaçaõ dos dizimos senaõ inoue
[261] cousa alguã do que antigamente se costumou, que era pôr elle ditto Rey por todo o Reino offiçiaẽs seus thesoureiros, que arrecadaõ estes dizimos, e os entregaõ ao Prioste clerigo, para os repartir por os Ecclesiasticos, e hora o Bispo os quer arrecadar de sua maõ. Pareçe ao Conselho da India, que por ser esta Christandade noua e tenra na fee, e [em] costumes Ecclesiasticos, se naõ deue inouar cousa alguã do costume antigo. E se deue escreuer ao Bispo que deue correr isto polos thesoureiros (a que chamaõ Manibampas) e delles reçebaõ os Priostes. Ao Viso Rey pareçe que se naõ deue trattar disto. E este Conselho se conforma com o pareçer da Consulta (6).

6. Pede mais a V. Magestade lhe mande dar algũs ornamentos para a See, e imagẽs de sanctos, e hũ sacrario para o Santissimo Sacramento, e algũs sinos grandes, e hũs orgaõs, e liuros para as missas, e offiçios diuinos, e alguãs reliquias de sanctos. Pareçe ao Conselho da Jndia, que se lhe dê hum ornamento Pontifical de damasco branco com sanastos de tella de pouco custo, e que tenha lustro, e aparençia; e outro uermelho do mesmo, e duas imagẽs de uultos, hũa de nossa Senhora, e outra de S. Miguel, e hũ sacrario de madeira, dourado, e hũs orgaõs pequenos, e algũs liuros para a Igreja, porque assy o costumaraõ fazer sempre os Reis de Portugal predeçessores de V. Magestade. O viso Rey hé do mesmo pareçer, e com elle se conforma este Conselho. E acreçenta que deue V. Magestade

(5) [*À margem*]: Todolo deste capitulo apruebo.
(6) [*À margem*]: Lo mismo.

mandar, que por uia da Junta da Fazenda se proueja o dinheiro neçessario para em Lisboa se fazer tudo isto / cõ a breuidade [261 v.] que puder ser. E que tambem se lhe deue enuiar huã image[m] de Christo, de uulto. E o Conde de Salinas diz que se lhe enuie mais hũ retabalo dos Reis Magos, e que se aqui ouuer alguã cousa destas na guarda joyas, se lhe podiaõ prouer logo (7).

7. Pede lhe mande V. Magestade algũs mestres pedreiros, e ferreiros para lá fazerem obras. Pareçe ao Conselho da Jndia que se lhe naõ deuem enuiar estes offiçiaẽs, nem conuem que tenha em seu Reino quem saiba fazer obras de pedra e cal, nem de ferraria, porque naõ seja occasiaõ de alguã desobediençia; amtes se os seus Embaixadores os quizerẽ leuar, se lhe deue estoruar por bom meyo, sem scandalo. O Viso Rey hé do mesmo pareçer, e com elle se conforma este Conselho (8).

8. Pede mais a V. Magestade seja seruido de lhe enuiar hũ Capitaõ que o seja da gente branca, que reside em seu Reino, e resida nelle de contin[u]o, prouendosse de tres em tres annos, e tenha instruçaõ e Regimento de V. Magestade de como há de proceder; o qual se lhe mostrará para que naõ exçeda os limites, e que nas uagantes proueja elle Rey e naõ os Capitaẽs de Angola, ou Sant Thomé (como attègora se fez). //

Pareçe ao Conselho da India que supposto que há algũs inconuenientes em se lhe conçeder o que pede neste capitulo, e que o milhor fora naõ se consentir em seu Reino Portuguezes, porque naõ ensinem aos naturais delle a miliçia, e uzar das armas, e outras cousas de pouco seruiço de V. Magestade, com tudo uisto como será cousa muy dificultosa tiralos do ditto Reino, e disso se seguiria scandalo, pareçe que fiqua milhor,

---

(7) [*À margem*]: Estos ornamentos, y jmagines, y o demas se les embie cumplidamente.

(8) [*À margem*]: Está bien.

e mais conueniente ao seruiço de V. Magestade estar esta gente toda debaixo da obediençia de hũ Capitaõ Portuguez posto por
[262] V. Magestade, ao qual se dará Regimento / e instruçaõ secreta (alem da publica) de como deue proçeder, e ainda pareçia que se ordenasse em algũ sitio mais conueniente da Çidade do Saluador, huã fortaleza, ou çerca bem repairada, dentro da qual viuaõ os Portuguezes cõ suas molheres, que seruirá de ter o ditto Rey e os seus mais obedientes. //

O Viso Rey hé do mesmo pareçer, e acreçenta que nas uagantes deue V. Magestade conçeder a nomeaçaõ do Capitaõ a El Rey, cõ declaraçaõ que elle o há de pagar, e que o Capitaõ há de ter á sua conta os Portuguezes que lá andarẽ, e recolher os Tangomaos (9). E seria bem trattar de hũ bairro onde elle pudesse estar, e ter esta gente recolhida, junta, e fechada sendo neçessario. A este Conselho pareçe que nesta matteria se naõ deue inouar cousa alguã do que attégora se fez. E que o Capitaõ que se lhe ouuer de enuiar seja pessoa confidente, para que nas occasioẽs que se alli offereçerẽ cumpra inteiramente cõ o que cumprir ao seruiço de V. Magestade, sem respeito, nẽ dependençia do ditto Rey. E que podendosse encaminhar que elle lhe asine bairro çerto na Çidade do Saluador, em que o Capitaõ viua, e recolha os Portuguezes ally moradores se faça e se lhe dê as instruçoẽs que conuier, para bem se gouernar. E quanto ás uagantes que se prouejaõ por os Capitaẽs d'Angola e saõ Thomé, como sempre se fez. E que por nenhũ caso se deue admitir que esta nomeaçaõ se dê a El Rey de Congo, nem que

(9) Assim se chamavam os homens da costa de África que iam ao sertão resgatar e comprar escravos. O mesmo que sertanejo e pombeiro. Também se entendia do homem que foge e deixa a pátria e morre longe dela, quer por suas culpas quer por interesses particulares, sentido baseado nas *Ordenações Afonsinas*, liv. I, tit. 16, § 6. Entendia-se, sobretudo, dos que fugiam e morriam por toda a Guiné e Cafraria. O mesmo que *tanganhão*. Os portugueses que viviam entre os negros e lhes adoptavam os costumes chamavam-se *tangos-maus*.

elle pague o salario do Capitaõ: porque demais de a indeçençia que seria açeitarse este seu offereçimento, sendo matteria de taõ pouca consideraçaõ, se siguiria de elle ter esta nomeaçaõ, e de pagar o salario, ficarlhe o Capitaõ immediato, e seu dependente para em tudo o obedeçer, e comprazer, naõ conuindo que seja assy em razão de bom gouerno, antes importando tanto (como se deixa uer) que por meyo da assistençia do ditto Capitaõ, e por todos os outros, se procure comter o ditto Rey em obediençia de V. Magestade. E assy naõ approua o Conselho nesta parte o pareçer do Viso Rey ([10]).

9. Pede a V. Magestade lhe mande algũs fauores e honras aos da Camara de sua Çidade, assy Portuguezes, como naturais da terra pelo que trabalhaõ no bem publico, e em sustentar muitas confrarias. Pareçe ao Conselho da India que naõ hauia que lhe diffirir nisto, porquanto se naõ sabe que fauores e honras saõ as que pede e prettende. O Viso Rey diz o mesmo. E que despois de se ter esta informaçaõ do que pede se deue comunicar ao Bispo e Capitaõ, para que digaõ o que sobre isso se lhes offereçer. E este Conselho se conforma cõ o que pareçe ao Viso Rey ([11]).

10. Pede conçeda V. Magestade aos seus Cappellaẽs os priuilegios, e liberdades de que gozaõ os de V. Magestade, para os terẽ, e uzarẽ delles em seu Reino. Pareçe ao Conselho da India, que naõ há inconueniente em lho V. Magestade conçeder, e lhe mandar passar disso prouisaõ. O Viso Rey hé do mesmo pareçer, e este Conselho se cõforma cõ elle ([12]). [262 v.

11. Pede que haja V. Magestade por bem que os christaõs nouos que residem em seu Reyno se sayaõ delle, por serẽ noçiuos em seus trattos ([13]). Pareçe ao Conselho da India que

([10]) [*À margem*]: Lo que pareçe.
([11]) [*À margem*]: Como pareçe.
([12]) [*À margem*]: Assi.
([13]) Contratos, negócios.

se deue executar huã prouisaõ que V. Magestade tẽ mandado passar sobre isto e que se lhe enuie o treslado della. Ao Viso Rey pareçe o mesmo e que a execuçaõ desta prouisaõ se deue cometer (14) ao ditto Rey de Congo. //

A este Conselho pareçe que por nenhũ modo conuẽ cometerselhe esta execuçaõ, porque isso seria meio de se dar molestia, e uexaçaõ aos uassalos de V. Magestade e por outros respeitos que se deixaõ entender, e que se lhe due responder a esta proposta, que V. Magestade tem mandado prouer sobre isso por sua prouisaõ. E que aos Ministros de V. Magestade compete a execuçaõ della, e que V. Magestade mandará prouer na matteria como mais conuier a seu seruiço. E que para se consultar a V. Magestade o modo que nisto se terá, se escreua ao Viso Rey, que enuie a copia da ditta prouisaõ, porque della se uerá a quẽ se comette a execuçaõ, e quando o naõ disposer se trattará, e consultará a V. Magestade o que sobre isto pareçer (15).

12. Pede lhe mande V. Magestade enuiar de Portugal homẽs brãcos cõ suas molheres para viuerẽ em seu Reino, e donzelas para se cazarem lá, para cõ isso se dilatar a fee. Pareçe ao Conselho da India que se lhe naõ deue isto conçeder, por ser muy perjudiçial ao seruiço de V. Magestade ter aquelle Rey uassalos brancos, porque cõ elles se fará taõ poderoso que procurará exemirse da obediençia de V. Magestade; antes se lhe deue prohibir que naõ embarque a ditta gente, se por outra via o prettender de fazer. //

Ao Viso Rey pareçe que se deue escusar mandarẽselhe homẽs brancos, mas que se elles quizerẽ ir se lhes naõ deue impedir, por lhe pareçer que naõ há nenhuã razaõ para isso. E este Conselho se conforma com [o] pareçer do Viso Rey (16).

---

(14) Confiar, encarregar.

(15) [*À margem*]: Está bien.

(16) [*À margem*]: Como pareçe al Consejo y al Virrey.

13. Pede que toda a fazenda defeza, que sem registar polos da sua Camara passar ao resgate daquellas partes, aja V. Magestade por bem que seja perdida, ametade para o acusador, e outra ametade para obras pias.

Pareçe ao Conselho da India, que elle pode ordenar isto em seu Reino, mas que pois o pede lho conceda V. Magestade. Do mesmo pareçer hé o Viso Rey. E este Conselho se conforma (17).

14. Pede lhe mande V. Magestade restituir as terras que Joaõ / Furtado de Mendo[n]ça, Gouernador que foi d'An- [263] gola, repartio e deu de çesmaria, sem ter para isso poder bastante. E que mande V. Magestade reuogar huã doaçaõ que o ditto Joaõ Furtado fez na Ilha de Loanda ao Mosteiro de Sancta Marta de Lisboa. Tomousse polo Conselho da India informaçaõ do ditto Joaõ Furtado do que passou nisto, e respondeo que dera as dittas çesmarias por as terras em que estaõ pertençerẽ á Coroa de Portugal, e conforme aos poderes que tinha por seu Regimento: e que V. Magestade confirmou estas çesmarias (18). E a doaçaõ que fez ao Mosteiro de Sancta Marta, foi soomente dar liçença ao seu Procurador, para fazer huãs choças de palha, junto a hũ surgidouro, fora da pouoaçaõ, donde se uem a embarcar os escrauos, de que pagaõ para as obras do Mosteiro alguã cousa, por ser muito pobre. E que naõ hé de consideraçaõ de que se haja de fazer caso, nem em prejuizo de El Rey de Congo. //

Pareçe ao Conselho da Jndia, que deuia V. Magestade mandar ao Gouernador, que hora vay áquellas partes (19) tome informação disto, e a mande a V. Magestade, para cõ ella se

---

(17) [*À margem*]: Lo que pareçe.

(18) F. de Mendonça teve carta patente dada em 18-10-1593. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 32, fl. 51.

(19) D. Manuel Pereira Forjaz. Teve carta de patente em 2-8-1606. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 17, fl. 159v.

resoluer no que ouuer por seu seruiço. O Viso Rey hé do mesmo pareçer, e com elle se conforma este Conselho ([20]).

15. Diz o ditto Rey que tem informaçaõ por via de seus Vassalos, e que está çertificado que naõ há pratta nas Minas de Cambambe em Angola, nem deue V. Magestade fazer mais despezas naquelle discobrimento. Sobre esta matteria se fez
[263 v.] consulta a V. Magestade em que / pareçeo o mesmo. E V. Magestade ouue por bem de o approuar, e mandou que se naõ trattasse mais do ditto discubrimento ([21]).

16. Diz mais que em seu Reino há muitas Minas de Cobre, as quais mandou já offereçer por seu embaixador, e pede se lhe enuie Mine[i]ros para as benefiçiar, e que dellas dará o que for justo a V. Magestade. //

Pareçe ao Conselho da India que naõ há que trattar deste offereçimento, porquanto no Reino d'Angola, e terras uezinhas há estas Minas muito copiosas, que se poderaõ benefiçiar por conta de V. Magestade, e seraõ de mais proueito, que açceitalas de El Rey de Congo. O Viso Rey hé de pareçer que se deue primeiro fazer experiençia nas Minas d'Angola. E que hauendo cobre nellas se poderá escusar o offeçerimento do ditto Rey, e que naõ se achando se poderá entaõ lançar maõ delle. E com este pareçer do Viso Rey se conforma este Conselho.([22])

17. Pede lhe faça V. Magestade merçê de lhe mandar passar prouisaõ para que possa mandar tirar todos os annos uinte peças descrauos da feitoria de saõ Thomé, forros ([23]), para seruiço do culto diuino, na forma que Sua Magestade, que Deus tem, o conçedeo a El Rey seu Pay. Parece ao Conselho da Jndia que deue presentar treslado da prouisaõ que Sua Ma-

---

([20]) [*À margem*]: Assi lo que al Consejo.
([21]) [*À margem*]: Está bien lo resuelto.
([22]) [*À margem*]: Lo que pareçe al Consejo.
([23]) Libertos.

gestade lhe mandou passar disto; o mesmo pareçe ao Viso Rey, e a este Conselho ([24]).

18. Pede mais lhe faça V. Magestade merçê de tomar por seu Cappellaõ fidalgo a Diogo Roiz Pestana ([25]) seu Cappellaõ Mor, e confessor, que já hé Cappellaõ de V. Magestade. Por çertidoẽs que se uiraõ no Conselho da India, constou ser o dito Diogo / Roiz homẽ nobre da parte de seu Pay. [264] E hé de pareçer o ditto Conselho que lhe deue V. Magestade conçeder o que pede. E ao Viso Rey e a este Conselho pareçe o mesmo ([26]).

19. Pede mais que açceite V. Magestade por seu Criado a Custódio de Barros seu Criado, e Vassalo de V. Magestade, que reside naquelle Reino e o serue nelle de Capitaõ. Pareçe ao Conselho da Jndia que lhe deue V. Magestade mandar passar aluará do foro de Caualeiro fidalgo de sua Casa, por o ditto Rey o pedir a V. Magestade. E que a mesma merçê se deue fazer a André Pimenta Raposo, Portuguez, que serue ao ditto Rey de Sargento Mor dos Portuguezes que andaõ em seu seruiço. O mesmo pareçe ao Viso Rey e a este Conselho ([27]).

20. Pede mais que confirme V. Magestade algũs habitos que deitou a fidalgos seus por muitos seruiços que lhe fizeraõ nas guerras que teue contra seus tyos e jrmaõs; esta mesma petiçaõ fez outra uez a Sua Magestade, que Deus tem, e se lhe respondeo que se lhe naõ podia conçeder o que pedia, nem se deuia intrometer em matterias semelhantes, por dependerẽ de bullas e priuilegios dos Pappas, sem os quais senaõ pode trattar de tais cousas. Neste ponto diz o Viso Rey que se deue dar ao ditto Rey alguã escusa de se lhe naõ conçeder o que pede, com que elle se satisfaça. //

([24]) [*à margem*]: Como pareçe.
([25]) Cfr. AHU — Angola, cx. 1, doc. 175.
([26]) [*à margem*]: Conçedasele.
([27]) [*à margem*]: Assi.

Ao Conselho pareçe que esta matteria naõ se sofre proçeder nella por termos gerais: e que se deue responder a este Rey que elle tem exçedido muito em dar habitos, sem ter para isso faculdade, nem licença de V. Magestade. E que sendo esta Jurisdiçaõ Ecclesiastica, e de que V. Magestade uza como administrador perpetuo e gouernador das ordẽs militares, por bullas Apostolicas, fica sendo o caso de mais consideraçaõ, e escrupulo da consçiençia, e que senaõ deue mais intrometer em dar os ditos habitos, e que ordene como logo os tirem, e os naõ tragaõ as pessoas a que elle os deu, porquanto os naõ podem trazer em boa consçiençia, nem gozar dos priuilegios
[264 v.] que / saõ conçedidos por Sumos Pontifiçes, aos que legitima e canonicamente saõ delles prouidos. E que V. Magestade por lhe dar satisfaçaõ, e por a boa uontade que lhe tem, há por bem de lhe conçeder hã habito de cada huã ordem das tres militares de Portugal ([28]) para as pessoas que elle nomear, e mãda que se lhes passẽ os despachos neçessarios para lhe serẽ lançados, com que pareçe se dá remedio ao que está feito, e o dito Rey se deue contentar ([29]).

21. Pede mais que a Cosmo Aluares seu fidalgo Capellaõ e secretario desta Embaixada, faça V. Magestade honras e merçês pelo zelo que tem do seruiço de Deus, e augmento da Christandade. Pareçe ao Conselho da India que lhe deue V. Magestade fazer merçê de o tomar por Capellaõ fidalgo; o mesmo pareçe ao Viso Rey e a este Conselho ([30]).

22. Pede mais que mande V. Magestade uir prezo a Portugal hũ Custodio Antunes, residente na Villa de saõ Paulo de Loanda, porquanto achando o comprendido que conspirara cõ hũ fidalgo seu Vassalo, para matarẽ a elle dito Rey, o prendeo e mandou em ferros a Joaõ Furtado de Mendo[n]ça,

---

([28]) Avis, Cristo e Sant'Iago.
([29]) [*À margem*]: Está bien y assi se responda.
([30]) [*À margem*]: Lo que pareçe.

sendo Gouernador d'Angola, para fazer cumprimento de Iustiça. E diz que naõ soomente o naõ fez o ditto Joaõ Furtado, mas que o soltou e fauoreçeo. E enuiou o ditto Rey hũ auto das culpas do ditto Custodio Antunes, que se uiraõ no ditto Conselho da India, juntamente com [a] informaçaõ que deste caso se tomou polo ditto Joaõ Furtado, que hé differente. E o que se proua polo ditto auto senaõ teue por bastante para se proçeder contra este homẽ: porem por satisfaçaõ do ditto Rey, pareçe ao ditto Conselho que se deue ordenar ao Gouernador que hora uay a Angola, que faça embarcar para o Reino ao ditto Custodio Antunes, para quá se examinar este negoçio. E do mesmo pareçer hé o Viso Rey, e este Conselho ([31]).

E porque estes Embaixadores estaõ aqui fazendo despeza, pareçe ao Conselho que V. Magestade deue mandar responder a esta / consulta com a breuidade que ouuer lugar, e que se [265] lhes deue dizer aqui a resoluçaõ que V. Magestade for seruido de tomar, e com isso os deue V. Magestade mandar despedir, dandoselhes carta de V. Magestade para o Viso Rey em Lisboa ordenar como se façaõ por o Conselho da Jndia os despachos neçessarios, e se lhes dê o que pareçer bastante para sua viaje, e embarcaçaõ. V. Magestade fará o que ouuer por seu seruiço // ([32]).

Em Madrid a 31 de Março 1607.

E que quanto aos Habitos V. Magestade lhe encomenda sejaõ a pessoas de muita qualidade, e parentes seus chegados.

[*Cinco rubricas dos Conselheiros*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 159-265.

([31]) [*À margem*]: Lo mismo que al Consejo.

([32]) [*À margem*]: Desse mucha pressa a despachar a los que aqui estan. [*Rubrica de el-Rei*].

103

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(7-4-1607)

SUMÁRIO — *Seminário indígena de Angola — Procedimento do Bispo e sua partida para S. Tomé com o novo Governador.*

Ordinario de 7 de Abril de 607.

Senhor

Com esta enujo a V. Magestade sete Consultas do Conselho da India que uj em despacho [...].

Outra sobre o Seminarjo dos naturaes de Angolla e a clerisia daquelle Reino e o proçedimento do Bispo de Congo, e tudo o que nesta se aponta me pareçe bem considerado e yá pello que oouj tenho dito a Dom Manuel Pereira (1) que de palaura se informe do que se diz do Bispo e auize a V. Magestade do que achar e ao Bispo me pareçe que deue V. Magestade mandar desenganar por Carta sua que se naõ há de uir daquellas partes, e que uindosse há V. Magestade de escreuer a S. Santidade o obrigue a residensia e o há de fazer embarquar para ellas e lhe nõ há de açeitar Sua Santidade a renunçiassaõ, porque V. Magestade lho há de pedir assim; e a confirmaçaõ que V. Magestade ouuer de conseder ás Igrejas do que toca aos benefiçios, me pareçe que deue ser de tres em tres annos. //

Outra sobre o Bispo de S. Thomé, e parece me que pera elle se poder embarquar com milhor animo e mais quietaçaõ,

(1) D. Manuel Pereira Forjaz.

conuiria que Dom Fernando de Noronha, que V. Magestade tem prouido daquelle gouerno (2), se fosse logo para elle, para o bispo hir em sua companhia, e que auendo de auer dilaçoẽs na yda de Dom Fernando, ordene V. Magestade que Constantino Lobo (3) sirua de Capitaõ até que elle uá, porque assy se pode ir com elle o Bispo, a quem pareçe que V. Magestade deue mandar que se paguẽ mil cruzados á conta do que se lhe deue de seus ordenados, para se poder embarquar e se poder sustentar algũs dias em S. Thomé. //

BAL — Ms. 51-VII-10, fls. 163v.-164.

(2) Por carta dada em Lisboa, aos 18-1-1608. Antes, não consta. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 20, fl. 37v.

(3) Não se encontra a nomeação na Chancelaria régia, porque não chegou a ser nomeado.

104

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(28-4-1607)

SUMÁRIO — *Propõe que el-Rei conceda a mercê de 40.000 réis de aposentadoria ao Príncipe de Oere enquanto residisse em Lisboa, mercê que considera muito bem empregada*

Ordinario de 28 de Abril de 607.

Senhor

Vi o que V. Magestade me escreueo em Carta de 10 do prezente sobre [a] aposentadoria de que o prinçipe de Oere pretende que V. Magestade lhe faça merçê; e paresseme que tendo V. Magestade consideraçaõ á pouca comedidade (1) em que elle aquj está e ás cauzas que há, para que no que ouuer lugar lhe fazer merçê, deue mandar que na aposentadoria se lhe assentem quarẽta mil reis para o seu aposento e se lhe dê enquanto elle aquj estiuer e que esta merçê será muj bem empregada. Deus guarde, etc.ª.

BAL — Ms. 51-VII-19, fl. 168.

(1) Leia-se: comodidade.

105

ORNAMENTOS E IMAGENS PARA O CONGO

(4-5-1607)

SUMÁRIO — *El-Rei manda entregar aos Embaixadores do Rei do Congo os objectos do culto por ele pedidos.*

Reuerendo Bispo, ett. A pedimento dos Emba[i]xadores del Rej de Congo, ouue por meu seruiço mandar que se lhe enuiassẽ os ornamentos, imagẽs e mais cousas conteudas na memoria que vos será com esta, assinada por Luis de Figue[i]redo meu Secretario. Pelo que vos encomendo e encarrego muito ordeneis que de qualquer dinheiro que mais prompto ouuer (ynda que este (1) aplicado ou consignado a outras obrigaçoẽs de meu seruiço) se comprẽ logo com effecto e sem dilaçaõ alguã todas as ditas cousas, e [se] entreguẽ aos ditos Emba[i]xadores, o que fareis fazer cõ tanta deligencia que por ellas se naõ detenhaõ tempo algũ, pello muito que importa ao seruiço de Deus e meu enuiarense haquelle Reino, e o dinheiro que para jsso fizerdes tomar (sendo por emprestimo) fareis logo satisfazer de qualquer outro que ouuer. //

O cuidado que nisto puserdes vos agardecerej muito e terej em seruiço. E de como está executado me auisareis. //

Escripta em Madrid a 4 de Mayo de 1607.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1496, fl. 4.

(1) Leia-se: estê=esteja.

NOTA — Em fins de Maio continuavam em Lisboa, como se depreende do documento seguinte:

Reuerendo Bispo, ett. Os Emba[i]xadores del Rej de Congo me fizeraõ a petiçaõ que vos será com esta, em que pede[m] pagamento do que se lhes ficou deuendo nessa cidade dos dez cruzados que lhes mandey dar cada dia para sua sustentaçaõ. Encomendouos façaes fazer conta cõ os ditos Emba[i]xadores e ordeneis que se lhe[s] pague o que constar que se lhes deue do dito mantimento. Escripta em Madrid a 28 de Mayo de 1607. — AGS — *Ib.*, fl. 38.

106

PETIÇÃO DO VIGÁRIO GASPAR SOARES A EL-REI

(18-5-1607)

SUMÁRIO — *Tendo sido removido da vigararia e administração eclesiástica da Mina, por simples desentendimento com o Capitão, é compensado com a nomeação de Chantre da Sé do Funchal, com a côngrua de 200 cruzados.*

†

Senhor

Gaspar Soares, presbitero, Vigairo que foi da Jgreja de Nossa Senhora da Conçeição da Çidade Saõ Jorge da Mina, e administrador da Iurisdição Ecclesiastica naquellas partes nomeado por V. Magestade (1), fez neste Conselho petição: na qual relata como por differenças que teue com o Capitão dom Christouaõ de Mello, proçedidas de elle fazer o que por razão de seu offiçio hera obrigado; forçado das sem razoẽs que o ditto Capitaõ lhe fez se embarcou para o Reino, e na viagem foi roubado e tomado de olandezes, que o tiueraõ preso por espaço de quinze meses; e despois de o soltarem se ueyo a Lisboa e a esta Corte aonde reside há muito tempo, pedindo sempre a V. Magestade se mandasse enformar deste seu caso, e fazerlhe a merçê que lhe era deuida por seu bom proçedimento, sem lhe diffirir atté gora sendo passado muito tempo,

---

(1) Gaspar Soares, clérigo de missa, foi nomeado vigário da igreja de Nossa Senhora da Conceição e administrador da Jurisdição Eclesiástica da mesma cidade, por carta régia de 25 de Abril de 1598, com 110$000 réis, outro tanto como tivera o seu antecessor Diogo Roíz. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 10, fls. 207 v.-208 v, 209.

e auendo elle consumido tudo o que tinha de seu; antes V. Magestade o mandou remouer da ditta Vigairaria e administraçaõ (2), sem elle auer comettido culpa, ou dado occasiaõ alguã a isso; e naõ se costumando fazer, saluo a pedimento do possuidor: //

Pelo que pede a V. Magestade mande se lhe paguem os ordenados de noue annos que lhe saõ deuidos dos dittos cargos, e em satisfaçaõ delles, e do que tem padeçido lhe faça merçê de huã Igreja das do Padroado Real de igual rendimento, ou em pensoẽs e beneffiçios ou Capellas da real appresentaçaõ de V. Magestade, de modo que fique equiualentemente satisfeito; e entretanto se lhe dê huã Conesia que está uaga na Igreja d'Alcaçoua da Villa de Santarem, ou mande seja admitido ao seruiço da Capella em hũ dos lugares uagos de Cappelaẽs confessores.

Auendosse visto a ditta petiçaõ em Conselho, e as consultas que sobre a matteria della se fizeraõ a V. Magestade por o Conselho da India e Mesa da Consçiençia. Pareçeo a todos que hé deuido e justo que se faça merçê ao ditto Gaspar Soares; por quanto por as diligençias que se mandaraõ fazer, constou que elle seruio sempre bem naquelle cargo, sem cometter culpa nem exçesso por onde mereçesse ser remouido, e que o contrario disto foi fundado soomente em razaõ de gouerno, por se euitarem differenças entre o Capitaõ e elle, e naõ em Justiça, antes se proçedera conforme ao rigor della, era digno de se lhe dar satisfaçaõ, polo modo com que ally proçedeo. //

E assy pareçe que em consideraçaõ do que fiqua ditto, e a concorrerem na pessoa do ditto Gaspar Soares, letras e virtude, lhe deue fazer merçê do Chantrado da see do Funchal da Ilha da Madeira (3) que hé de appresentaçaõ de V. Mages-

---

(2) Cfr. a carta régia de 25 de Dezembro de 1605, documento n.º 69, pág. 161.

(3) Recebeu carta régia datada de 10 de Novembro de 1607. —

tade, e está uago por promoçaõ de Gonçalo Gomez ao Deado da mesma Igreja, e ualerá duzentos cruzados, que hé muito menos do que montauaõ a Vigairaria e administraçaõ de que foi remouido. V. Magestade fará o que for seruido. //

Em Madrid a 18 de Majo 1607.

[*Seis rubricas*]

[*Despacho à margem*]: despachesele como pareçe la Chantria del Funchal que está vaca.

[*Rubrica de el-Rei*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 284-284v.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 17, fl. 272. — Por alvará de 12-6-1609 pedia-se ao Cabido do Funchal que lhe desse a confirmação de Chantre. *Ib.*, liv. 17, fl. 141. — Em alvará de 12-11-1611 era-lhe concedido renunciar no Padre Filipe Furtado de Mendonça. *Ib.*, liv. 9, fl. 376v.

107

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(31-5-1607)

SUMÁRIO — *Manda que o Bispo de S. Tomé regresse logo à diocese — Manda vir de Ceuta D. Fernando de Noronha — Entretanto ficaria de Capitão Constantino Lobo — O Deão seria privado dos poderes de Subcolector.*

†

Em Carta de S. Magestade para o Viso Rey de Portugal a 31 de Majo 607.

Vy huã Consulta do Conselho da India, de 22 (1) de Feuereiro passado, sobre a uinda do Bispo de Saõ Thomé a essa Çidade de Lisboa, e me pareçeo bem considerado tudo o que nella se apponta sobre se hauer de tornar logo a sua residençia, polo que e por as razoẽs que elle dis que o obrigaõ a deixala naõ serem bastantes, nem das com que o dereito permitem que os Bispos se ausentem de suas Jgrejas, e por outras justas consideraçoís de seruiço de Deus, e beneffiçio daquelle Bispado, o chamareis logo e lhe direis de minha parte que lhe encomendo muito que torne para elle na primeira embarcaçaõ, e que para o poder fazer hey por bem que se lhe dê ahy ametade de seu ordenado de hum anno, e que para se lhe fazer bom pagamento de tudo o que lhe for diuido se enuiará logo ordem preçisa e apertada á pessoa a cujo cargo isto está, para lhe pagar a seus tempos com toda [a] pontualidade, e nesta conformidade uos

(1) BAL — 51-VIII-48, fl. 145: 23 de Fevereiro.

encomendo muito que ordeneis, resoluendosse o Bispo (como delle espero) em se embarcar sem mais dilaçaõ. //

E emquanto á neçessidade que há de Capitaõ naquella Ilha e ao què se dis de Joaõ Barbosa, que está nella fazẽdo este offiçio, por eu ter entendido, que dom Fernando de Noronha, que tenho nomeado para elle, se foy daqui a Çeita, lhe mandey logo escreuer que sem fazer ally demora alguã se fosse a essa Çidade e partisse logo a siruir seu cargo, porque de outra maneira se proueria aquella praça de outra pessoa que o faça, e porque naõ poderá deixar desse (2) passar nisto algum tempo, hey por bem (em caso que o ditto dom Fernando naõ esteja ou se espere ahy breuemente) que Constantino Lobo, que está nomeado para ir tomar residençia a Joaõ Barbosa, se embarque para logo e que leue ordem para seruir de Capitaõ atté ir de quá o prouido, e para fazer embarcar para o Reino o ditto Joaõ Barbosa. //

E porque o Bispo se queixa do Deaõ seu Irmaõ (3), dizendo que uza mal dos poderes de subcolector, e appontando cousas de escandalo que suçederaõ entre elle e o dito Deaõ, para que tambem çesse o fundamento que disto faz, uos encomendo que de minha parte se diga ao Colector o que o Bispo açerca disto apponta e os inconuenientes que tem o auer naquellas partes pessoas com semelhantes poderes. E que assy lhe aggradeçerey muito reuogar os que tiuer dado ao ditto Deaõ, aduirtindo o que quando succeder algum caso para [que] sejaõ necessarios os poderes, [os] dará ao Bispo, porque hé de crer que por sua via se acudirá milhor ao que conuier, e se escusaraõ diferenças (4) e os e[s]candalos que ellas costumaõ causar; e se por çima de tudo isto o ditto Bispo se naõ resoluer (o que naõ espero) em se tornar logo a sua residençia, e for necessario,

---

(2) *Sic.* Leia-se: de se.
(3) Pedro Fernandes Barbosa.
(4) Divergências, desavenças, discórdias, desinteligências.

por naõ hauer ahy outros mejos que bastem a o obrigar, recorrerse ao S.to Padre, auisarmoeis para se fazer logo, enuiando juntamente hum apontamento feito por pessoa de letras e pratica de Roma, conforme ao que neste negocio hé passado, para se propor e mostrar a Sua Santidade as rezoẽs que há para mandar que se torne logo a sua Jgreja e que se proçeda contra elle até que com effeito o faça. //

Escrita em saõ Lourenço.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 345-345v.

BAL — Ms. 51-VII-48, fls. 145-145v.

108

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(31-5-1607)

SUMÁRIO — *Partida dos Governadores de Angola, Mina e Brasil — Socorro a enviar à Costa da Guiné contra os rebeldes — Proveniência do dinheiro para as despesas com o mesmo socorro — Estado de ruína da Fazenda real.*

Em Carta de S. Magestade de 31 de Mayo de 1607.

Vy a consulta do Conselho da Jndia sobre o assento cummum, que as prouinçias dos rebeldes (1) hora fizeraõ para com mais forças continuarem os danos que tem jntentado na Jndia, e conquistas do Brazil, e Costa de Guiné, e aprouo tudo o que na ditta consulta se aponta. E posto que entendo que seraõ já partidos os Gouernadores de Angolla, Mina e Brazil, contudo uos encomendo e encarrego muito que em caso que o naõ sejaõ, ordeneis que se naõ dillate sua partida; pois no estado prezente das cousas, faraõ sua assistençia e o socorro que leuaõ a falta naquellas praças que se deixa uer. //

E porque eu desejo muito que todas estem prouidas, naõ somente do que hé necessario para sua defençaõ, mas de maneira que se possaõ offender e castigar os inimigos que as demandarem, e que allem disso se faça todo o esforço para que os que infestaõ a Costa de Guiné sejaõ lançados de huã vez, e naõ possaõ perpetuar o dissenho que tem de perpetuar ali o comerçio e mercançia que hão comessado, e de que se sabe

(1) Referência aos Holandeses.

tirão o mais prinçipal cabedal, com que sustentaõ suas armadas: me parecem muy a proposito, para obuiar [a] estes jntentos e danos todas as preuençoẽs que na ditta consulta se lembraõ. E se minha fazenda estiuera em estado que logo se pudera prouer cõ dinhejro prompto para se executarem, o mandara fazer sem nhuã dillaçaõ, mas por se achar nos termos que sabeis, e ser forçado [a] acudir a outras necessidades de naõ menor jmportançia, vos encomendo que deis ordẽ como no Conselho da Fazenda se discorra e veja com particular conçideraçaõ donde se poderá tyrar o dinhejro necessario para estas cousas. E se hauerá para jsso algum meyo de que se possa tratar. E que do que pareçer me auizeis o mais em breue que ouuer lugar. //

E quanto á ordem que na ditta consulta se diz se deue dar para os nauios e carauellas de particulares que ouuerẽ de nauegar para as dittas partes do Brazil e Costa de Guiné, o façaõ em Companhia de jda e volta, para me eu resoluer vos encomendo que façais buscar a ley ou regimento que o Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu primo, que Deus tem, mandou fazer sobre esta materia, e ma jmuieis com o primeiro Corre[i]o.

a) Joaõ Brandaõ Soarez.

†

[*No verso*]: De Sua Magestade

Ao Conselho da Jndia.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fls. 147-147v.

109

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(31-5-1607)

SUMÁRIO — *Governadores de S. Tomé e da Mina — Revogação dos poderes de Subcolector apostólico — Residência ao Governador João Barbosa — Partida de D. Duarte de Lima.*

Em Carta de S. Magestade de 31 de Mayo de 1607.

Vy duas consultas do Conselho da Jndia, que jnuiastes no despacho de 12 deste mes, sobre os gouernos de Saõ Thomé e da Mina. E porque de outra carta minha tereis entendido como mandei daqui escreuer a Dom Fernando de Noronha, prouido do Gouerno de Saõ Thomé (1), que se fosse logo a essa çidade e se embarcasse a seruir seu cargo; fazendo o elle como espero, se remediará a necessidade que me reprezenta que há de acudir áquella Jlha, e o jnconueniẽte de jr Constantino Lobo primeiro a Saõ Thomé que á Mina. Porem quando a ida do ditto Dom Fernando se dillatar será necessario que vá loguo o ditto Constantino Lobo com ordem para tyrar daquelle gouerno a Joaõ Barboza, e o embarcar para o Reyno, e ficar seruindo em seu lugar até ir o ditto Dom Fernando, ou quem Eu ouuer por bem, como tambem se contem na ditta carta. //

E quanto ao Gouernador da Mina, pello muito que o remedio daquella praça depende da jda de Dom Duarte de Lima, prouido della, uos encõmendo que o chameis loguo e lhe digaes de minha parte, que me hauerej por bem seruido delle em se

(1) Só o foi por carta régia de 8-1-1608. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 20, fl. 37v.

embarcar com toda a mayor breuidade a seruir seu cargo. E para com ella se lhe negoçear embarcaçaõ escreuo ao Conde do Sabugal a carta que irá neste despacho, em conformidade do que açerca disto me dizeis, que tendes tratado cõ elle, a qual lhe fareis dar logo e aplicareis a execussaõ, de maneira que se ganhe todo o mais tempo que puder ser. E em caso que Dom Fernando de Noronha parta loguo para Saõ Thomé, se embarcará Co[n]stantino Lobo com Dom Duarte de Lyma, a tyrar a rezidençia a Dom Christouaõ de Mello, e dali dispois de feita esta dilligencia, irá a Saõ Thomé. E naõ partindo logo Dom Fernando, entaõ irá o ditto Constantino Lobo primeiro a Saõ Thomé, e dispois de hir de cá prouido daquelle gouerno passará á Myna. //

Porque pellas jnformaçoẽs que há do proçedimento de João Barbosa, conuem que se naõ dillate mais acudirse a aquella praça, e seria mayor jncõueniente deixar de se fazer que o de hauer de passar Constantino Lobo de Saõ Thomé á Myna. E porque no estado em que ambas estas forças (2) estaõ será qualquer dillaçaõ tam danoza, como tereis entendido, espero que comforme a jso procureis que naõ aja nhuã, sem embargo de quaesquer dificuldades que se possaõ offereçer. //

E no que toca aos poderes de subcollector que tem o Deaõ da Sé de Saõ Thomé, da carta referida hauereis visto o que açerca disto ordeno, e de nouo uos encõmendo que façaes todos os milhores offiçiios que vos pareçer cõ o Colleitor (3), para que uenha em reuogar os dittos poderes. E ao Bispo daquella Jlha encõmendareis de minha parte que enquanto se tirar a rezi-

(2) fortalezas.

(3) Fabrício Caracciolo, napolitano, referendário, foi Colector em Portugal de 22 de Dezembro de 1604 a 30 de Janeiro de 1609. — Cfr. H. BIAUDET, *Nonciatures Apostoliques Permanentes*, Helsínquia, 1910, pág. 259.

dençia de João Barbosa, ordene que o Deaõ seu Jrmaõ (4) esteja fora da Cidade, sinco ou seis legoas, como o Conselho da Jndia aponta, que será necessario para esta dilligençia se poder fazer como conuem. E do que em tudo jsto se fizer me auizareis.

a) Joaõ Brandaõ Soarez.

[*No verso*]: De S. Magestade
Ao Conselho da Jndia.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fls. 149-149v.

(4) Referência a Pedro Fernandes Barbosa.

110

EMBAIXADA DO REI DO CONGO

(12-6-1607)

SUMÁRIO — *Resposta pormenorizada aos apontamentos de D. Garcia Baptista, Embaixador do Rei do Congo a el-Rei.*

Em carta de Sua Magestade de 12 de junho de 1607.

Vy a consulta do Conselho da Jndia sobre os apontamentos das pretençoẽs que dom Garçia Baptista, emuiado del Rey de Congo, me presentou de sua parte, e dezejando que se lhe dê em tudo a satisfaçaõ que ouuer lugar, ouue por bem de tomar a resoluçaõ, que entendereis por esta minha carta, e mandey dizer ao ditto dom Garçia, que se podia ir a essa çidade de Lisboa, e que por vossa uia se lhe daria ahi re[s]posta ás dittas pretençoẽs, pelo que vos emcomendo, que tanto que chegar lhe façaes responder, e ordeneis, que se efectue tudo o que tocar a seu despacho para que se possa embarcar com a maior breuidade que puder ser, e çessem os inconuenientes que a dilaçaõ nestas matterias costuma causar.

E quanto aos dittos apontamentos se lhe responderá na forma seguinte: que dos seis religiosos que o dito Rey pede para ajudarem a cultiuar a christandade de seu Reyno, se lhe emuiaraõ por ora seis da ordem de saõ Domingos, com declaraçaõ, que lhes há de mandar fazer conuento em que viuaõ, e que lhes há de dar per conta de sua fazenda todo o neçessairo para sua sustentaçaõ; e açeitando o nesta forma fallareis de minha parte ao Prouinçial da dita ordem, queira nomear seis religiosos, que lhe parecerẽ mais a proposito pera esta missaõ e de que se possa cõfiar que proçederaõ de maneira que por

meio de seu exemplo e virtude, vá em grande augmento a christandade daquellas partes.

Que se dom Antonio Manoel, seu emuiado ao sancto padre, por sua indesposiçaõ, e outros impedimentos naõ poder passar a Roma, mandarey escreuer a sua Santidade sobre as pretençoẽs que trazia a seu cargo, e ao meu Agente naquella corte, por essa coroa, que as apresente a sua Santidade e tratte do despacho o mais em breue que puder ser.

Que posto que eu confio do Bispo dom frey Antonio de S.to Esteuaõ, que lhe dará em tudo o que for justo inteira satisfaçaõ, e tratará de sua pessoa e das cousas que lhe tocarẽ cõ o respeito deuido, e que naõ era neçessairo fazer lhe sobre isso lembrança, comtudo lho mando emcarregar de nouo muy particularmente por minha carta, e tenho por çerto que de sua parte hauerá cõ o ditto Bispo toda a boa cõrrespondençia, e que o respeitará conforme ao que se lhe deue por sua dignidade, e officio pastoral, (e para o Bispo ordenareis que se faça carta, que virá para eu assinar) relatandolhe, o que por parte do dito Rey me foj proposto; e que eu lhe emcarrego, e emcomendo muito, que o tratte com o respeito que hé razaõ, e de maneira que elle se lhe affeiçoe, e às cousas sagradas, e que nisto ponha sua autoridade, pois do contrairo poderia resultar deseruiço de Deus, e grandes inconuenientes, e que me auise de como assi o fez, e do mais de que lhe pareçer que eu deuo ser informado.

Que hauendo no Reyno de Congo clerigos para as dignidades, e conesias da see, o dito Rey os nomee ao Bispo, para os examinar, approuar e confirmar sendo suffiçientes, e que naõ os hauendo lá taes mo escreua para eu mandar que desse Reyno se lhe emuiem, e açeitarsehá o que offereçe sobre lhes pagar os ordenados; e emquanto às duas dignidades de mestre escola, e thesoureiro, que faltaõ na ditta seé escreuersehá ao Bispo que as ordene e as confirme, sendolhe presentados para ellas pessoas suffiçientes polo dito Rey, ao qual se auisará desta ordem, que vay ao Bispo, e se lhe dirá, que o que toca a lançar do Reyno

os capittulares da see, que proçederem mal, toca ao Bispo, pollo qual somente há de correr o conheçimento de suas culpas, e darlhes o castigo que mereçerem por ellas.

Que se escreua ao Bispo que naõ innoue cousa alguã do que se costumou sempre sobre a arrecadaçaõ dos dizimos, e deixe correr isto polos Manibambas e que delles reçebaõ os Priostes, e lhe vá sobre isto ordem muy apertada.

Que se emuie para a sée hũ ornamento pontifical de damasco branco, com sanastros de tella, de moderado custo, e que tenha lustre, e aparençia, e outro vermelho do mesmo, e duas imagens de vulto de nossa Senhora, e outra de saõ Miguel, hũ cruçifixo de vulto, e hũ retabolo dos S.^{tos} Reys Magos, hũ Sacrario de madeira dourado, hũs orgaõs piquenos, algũs libros pera a Igreija, e ordenareis, que todas estas cousas se façaõ logo do dinheiro mais prompto que ouuer, para se poderem emuiar ao Bispo, em companhia do dito dom Garcia.

Que os mestres de pedreiros e ferreiros que pede se lhe naõ emuiem, polas consideraçoẽs que para isso se apontaõ na consulta, antes se os seus embaixadores os quizerem leuar se lhes impida por bom modo.

Que hey por bem se lhe emuie hum capitaõ, pessoa confidente para o ser dos Portugueses, que residem em seu Reyno, e que este offiçio se proueja de tres a tres anos, e tenha regimento de como se há de seruir e que de mais disso se lhe dê instruçaõ á parte e em segredo, de alguãs cousas que pareçer se naõ deuem exprimir no Regimento; e que os capitães de Angola, e Santhomé prouejaõ as vagantes desta capitania, como até gora se fez; e procurarsehá que o ditto Rey assine hũ Bairro çerto na cidade do Saluador onde o Capitaõ e Portugueses ally moradores se recolhaõ. E isto se poderá ahi tratar cõ este seu emuiado. E para o cargo de capitaõ ordenareis que polo Conselho da Jndia se me nomeem pessoas, e hauendo naquellas partes alguãs que tenhaõ as que se requerẽ se tratte dellas e entretanto se faça o Regimento e se me emuie para assinar. //

Que se saiba do dito Rey que honras e fauores saõ as que pretende pera os da Camara da sua çidade do Saluador, e o que pedir se comunicará ao Bispo e capitaõ daquelle Reyno, para que informem com seus pareçeres.

Que se conçedaõ aos seus capellaẽs os preuilegios e liberdades, de que gozaõ os meus, para os terem e vzarem delles no Reyno de Congo.

E quanto á pretençaõ que tem de que se sayaõ de seu Reyno os Portugueses Christaõs nouos, se lhe responda, que eu tenho mandado prouer nesta matteria por particular prouisaõ minha, e mandarey ordenar o mais que conuier para se cumprir, polo que naõ há lugar de elle se intrometter nella por nenhuã via, por quanto isto toca sómente a meus ministros; e para eu ver o que está prouido sobre a execuçaõ da ditta prouisaõ, e o que conuirá que mais se ordene sobre isso, me emuiareis huã copia della.

E sobre os Portugueses que pretende se lhe emuiem, com suas molheres, hey por bem que se escuse emuiarenselhe, porem que se elles quizerem ir se lhes naõ impida.

Que toda a fazenda que sem [se] registar polos da sua Camara passa ao resgatte daquellas partes, seja perdida (como pede), ametade para o acusador, e a outra ametade para obras pias.

Que pera me resoluer sobre a restituiçaõ que pretende das terras que Joaõ Furtado de Mendonça, sendo gouernador d'Angola repartio e deu de sesmarias, e sobre a doaçaõ que fez na ilha de Loanda ao mosteiro de Sancta Marta dessa çidade de Lisboa, se ordene a dom Manuel Pereira, prouido daquelle gouerno, que se informe de tudo isto, e emuie particular relaçaõ do que achar, e que por ora se lhe diga, que eu fico vendo este negoçio, e lhe mandarey responder breuemente.

Que fico aduertido da lembrança que me faz das minas de Cambambe, em Angola, e que mandarey tomar na matteria a resoluçaõ que ouuer por meu seruiço.

Sobre o offereçimento que faz das minas de cobre, que diz que há em seu Reyno, hey por bem que primeiro se faça experiençia nas que se entende que há em Angola deste metal, e que hauendo[o] nellas se escuse o offereçimento do dito Rey, e quando naõ, se lhe açeite, e com este intento [se] lhe agradeçerá por ora este offereçimento, sem se lhe açeitar determinadamente.

Para me resoluer sobre a prouisaõ que pede para tirar todos os annos vinte peças de escrauos forros da feitoria de saõ Thomé, como diz tinha seu pay, se lhe responderá que apresente a prouisaõ que disso se lhe passou.

Que se lhe conçeda o foro que pede de meu capellaõ fidalgo para Diogo Roís Pestana seu capellaõ mor, e confessor. Que assi mesmo se lhe conçeda o foro de caualeiro fidalgo de minha Casa para Custodio de Barros seu criado, e a mesma mercê hey por bem que se faça a André Pimenta Raposo que serue ao ditto Rey de seu sargento mor dos Portugueses, que andaõ em seu seruiço.

No que toca aos habitos, que diz que tem lançado a vassalos seus, por esta matteria ser da consideraçaõ e qualidade que hé, e que naõ sofre proçederse nella por termos geraes, hey por bem, que se lhe responda, que elle tem e[x]cçedido muito em dar os ditos habitos sem ter para isso faculdade nem liçença minha, e que sendo esta jurisdiçaõ ecclesiastica e de que eu vzo como gouernador e perpetuo administrador das ordens militares, por bulas apostolicas, fica este negoçio sendo mais consideraueI, e de mayor escrupulo de cons[cien]çia, e que assi se naõ deue intrometter mais em dar habitos e ordenar como logo os tirem e os naõ tragaõ mais as pessoas a que os deu, porquanto os naõ podem trazer com boa consciencia, nem gosar dos preuilegios que polos sumus pontifiçes saõ conçedidos aos que legitimamente saõ prouidos delles; porem que eu, pollo muyto que o dezejo comprazer, e pola boa vontade que lhe tenho, hey por bem de lhe conçeder hum habito de cada huã

das tres ordeẽs militares desse Reyno, por huma vez, para as pessoas que elle nomear, ás quaes se passaraõ os despachos neçessairos para lhe serem lançados, e emcomendar se lhe há que os nomeados sejaõ pessoas de qualidade, e parentes seus mais chegados.

Que se lhe conçeda pera Cosmo Aluarez, que veyo por secretario da embaixada que ora me emuiou, o foro de meu capellaõ fidalgo.

Que se ordene ao gouernador d'Angola que faça logo embarcar pera o Reyno a Custodio Antunez, para cá se examinar a queixa que delle faz o ditto Rey, e dirselhe há o que sobre isto mando que se faça.

Emcomendouos que nesta conformidade façaes responder, como fica ditto, ao ditto dom Garçia Baptista, e que os despachos, que há de leuar, e a re[s]posta da carta que trouxe se façaõ polo Conselho da Jndia com toda a breuidade, e cõ a mesma me venhaõ a assinar pera que esta gente se detenha ahy o menos que for possiuel e se escuse a despesa que com ella se faz.

a) Joaõ Brandaõ Soarez.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 151.

NOTA — Em carta de 22 de Junho de 1607 escrevia el-Rei ao Vice-Rei de Portugal, sobre o mesmo problema:

Reuerendo bispo, ettc.ª Os emuiados delRey de Congo me fizeraõ aqui as petiçoẽs que iraõ neste despacho e por[que] o que pedem naõ tem respeito alguũ aos negocios a que uieraõ, assy por hisso como por outras comcideraçoẽs que se deixaõ emtender, me pareceo que naõ havia para que lhes deferir, e se lhes disse, por se naõ dilatar ha partida, que hahi se lhes daria re[s]posta, uos emcomendo que pedindo a ordeneis que se lhes diga que eu mandei uer as ditas petiçoẽs e que naõ há lugar de lhes comceder o que nellas pedem.

BAL — Ms. 51-VII-7, fl. 315v.

111

ADMINISTRADOR ECLESIÁSTICO DA MINA

(9-7-1607)

SUMÁRIO — *Tendo em consideração a carestia de vida e decadência comercial da Mina acrescenta-se o salário régio ao Administrador e Vigário da Mina, em 40$000 réis.*

†

Senhor

O uigairo, e administrador de Sam Jorge da Mina, Pedro Aluares de Fontes, fez petiçam a V. Magestade neste Conselho, dizendo que elle nam tem mais de renda cõ a dita administraçam que cento e dez mil reis. Pellas prouisoens que acha e por a terra ser muito cara, e a renda pouca, e deste Reino há annos que lhe nam uam fazendas por os Olandeses terem quasi occupado o trato e comercio cõ os gentios e naquellas partes se padecer muito trabalho, e ao supplicante cabe delle a maior parte, como a Administrador, que hé razam que tenha com que se sustente, pede a V. Magestade lhe mande acrecentar a porçam da dita Vigairaria e administraçam, como fez a todas as mais das terras Vltramarinas; auendo respeito ao que alega e a auer muitos annos que a dita Vigairaria nam foi acreçentada, e a o ser de nouo á administraçã do Rio de Janeiro, tendo muito mais renda e muitos mais prois (?) e percalços nellas, de que a Mina carece. //

E que ao dito Administrador fez V. Magestade mercê quando partio deste Reino para o Rio de Janeiro, de cem cruzados por huã uez para sua embarcaçam, e que uencesse seu ordenado do dia que deste Reino partisse e outras mercês. E que

elle supplicante uai para terra muito doentia e se offerece a jr seruir nella a V. Magestade ar[r]iscando sua uida. Pello que merece uenteiadas mercês.

O que uisto neste Conselho e as çertidoens que apresentou assi do que se concedeu ao administrador do Rio de Janeiro, como a seu antecessor Vigairo que foi da Mina.

Pareceo que V. Magestade lhe deue fazer mercê de quarẽta mil reis de acrecentamento alem dos cento e dez mil reis que tem de seu ordenado, para que ao todo tenha çento e cincoenta mil reis cada anno, auendo respeito ao que alega, e a nã ser ainda acreçentada aquella Vigairaria. //

Em Lisboa, a noue de Julho de 1607. //

E que vença seu ordenado do dia que partir desta Cidade, auendo [o] V. Magestade assi por seu seruiço. //

E nõ sinou o cõde de Santa Cruz por nã se achar presente ao votar.

[*Quatro rubricas dos Conselheiros*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fl. 354.

112

CARTA DE MERCÊ AOS JESUÍTAS DE LUANDA

(18-7-1607)

SUMÁRIO — *El-Rei atende a petição do Reitor e Padres do Colégio de Luanda, concedendo-lhes os direitos do marfim.*

ElRey nosso Senhor hauendo respeito a lhe enuiarẽ dezer por sua petiçaõ o Rector e mais Religiosos da Companhia de Yhesus da Villa de Loanda, Reino de Angola, que na nao *Palma* que da Yndia fora aly ter, o ano passado, mandaraõ para Lisboa treze quintaes de marfim, que lhes deraõ de esmola os moradores daquele Reino para se refazerẽ do que lhe[s] tomaraõ os olandeses em huã carauela, e a trazerem com licença dos officiaes e contratadores do dito Reino. //

Há Sua Magestade por bem de lhes fazer merçê por esmola dos trinta e noue mil e quatro centos reis que dizem deuem de dereitos do dito marfim na Casa da Yndia. //

Em Madrid a 18 de Julho de 1607.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1493, fl. 104.

113

CONSULTA SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(30-7-1607)

SUMÁRIO — *Tendo o bispo de S. Tomé, Dom António Valente, O.P., vindo a Lisboa em negócios da diocese e não tendo sido julgadas procedentes as razões de sua vinda, é mandado embarcar logo para a diocese — Vai a Madrid, contra as ordens do Vice-Rei — El-Rei despacha-lhe seus negócios.*

†

Senhor

Em conformidade com o que se contem na consulta inclusa, (que V. Magestade foi seruido de aprouar) se ordenou ao Viso Rey que dissesse ao Bispo de Sancthomé que logo se tornasse a sua Prelazia (donde se veyo sem liçença nem justa causa, e hauendo pouco mais de hum anno que residia nella). E porque hora auisou o Viso Rey em carta para V. Magestade, que tendo reçebida a ditta ordem, soube que o Bispo se uiera secretamente a esta Corte, tendolhe elle ditto que o naõ fizesse, e que assy naõ ouuera lugar de lhe dizer o que V. Magestade mandaua. //

Considerando o Conselho o desamparo daquella igreja, e que a todas as mais daquellas partes succederá o mesmo se os Bispos dellas (que naõ estaõ lá por sua vontade) uirem que se dissimula com este, e o mais que na ditta consulta se apponta, pareçeo que deue V. Magestade mandar que aqui se lhe diga que em todo caso se vá logo a Lisboa, e se embarque para o seu Bispado, sem se lhe admittir sobre isto replica alguã, porquanto se tem já uisto todas as razoẽs que diz que o obrigaraõ

a se vir, [e] entendido que naõ saõ bastantes, nẽ das com que o direito permitte que os Bispos possaõ de[i]xar suas residençias. E que se lhe deue estranhar hauerse uindo de Lisboa aqui, tendolhe o Viso Rey ditto que o naõ fizesse, porque representando o Viso Rey a pessoa de V. Magestade, seria de grande inconueniente dissimularse com os que desobedeçerem suas ordẽs, naõ tendo outra de V. Magestade em contrario. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Madrid, a 30 de Julho de 1607.

[*Cinco rubricas dos Conselheiros*]

Afonso Furtado de Mendo[n]ça naõ esteue presente a esta resoluçaõ, e por isso naõ rubricou.

[*À margem*]: Digasse al Obispo que se buelba a su Jglesia y para esto se ordene al Virrey que el nueuo gouernador que se embia a aquella Jsla le lleue en su compañia, y que tenga cuydado de fauoreçerle, ayudarle y asistirle en lo que se ofreçiere, dandole ayuda del braso seglar si fuere menester para que sus mandados sean obedeçidos, y que aduierta a los demas ministros que hagan lo mesmo, y al Obispo se le pague con efecto lo que se le debiere de todos los ordenados corridos para que se pueda embarcar y pagar sus deudas, y veasse si en Justiçia se le deben los corridos de la sede vacante, y auiseseme. Y por euitar los jnconuenientes que desis encarguese al colector que subdelegue en el Obispo y no en otra persona, y al dean y canonigo que estan en Lisboa se ordene que se vayan a su Jglesia, y procurese que vayan conformes con el Obispo.

[*Rubrica de el-Rei*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 341-341 v.

114

REGIMENTO DO VIGÁRIO DA MINA

(4-8-1607)

SUMÁRIO — *Minuciosa regulamentação da vida comunitária e apostólica dos clérigos da Jurisdição Eclesiástica da Mina.*

Eu elRey como Gouernador, etc. Faço saber aos que este meu aluará uirem, que eu ey per bem e me praz que o vigairo que ora serue e ao diante servir o cargo de vigairo da igreja de saõ Jorge da Mina, uze e sirua o dito carguo na forma e maneira que se comtẽ ẽ este meu Regimento.

Será obrigado o dito vigairo a fazer rezar todas as oras em coro e o dito vigairo e capellaens e thesoureiro rezeraõ as ditas oras repartydos em coros, em voz muyto legiuel, que se posaõ bem ouuir e emtender hũs aos outros.

As besperas primeiras e segundas dos santos de guoarda e completas se diraõ emtoadas e as uesperas primeiras e segundas das festas principajs de noso Senhor e nosa Senhora seraõ cantadas.

O dito vigairo e capelaís faraõ todos os officios da somana santa e os celebraraõ, e as matinas da quoarta, quinta, sesta feira da somana santa se começaraõ a tais horas que se acabem de dia, comforme ao motu proprio de Sua Santidade e com a mais solenidade e deuaçaõ que poderem, para comsolaçaõ dos fyeis e bom exemplo dos nouamente comuertydos.

E asi faraõ emtoado o officio da sinza e cantaraõ o officio das cande[i]as (1) e as matinas da noite do Natal cantadas.

(1) Nossa Senhora das Candeias celebra-se em 2 de Fevereiro.

O dito vigairo terá cuydado que as oras se digaõ com silencio e sem trouaçaõ e naõ [o] goardando algũs dos ditos cappellaẽs, o que seruir de apontador lhe junte de perda a hora que assim falar, e esto se emtenderá de cada ora que for amoestado e se naõ emmẽdar.

O vigairo será obrigado a dizer as misas do dia (²) aos domingos e dias santos da goarda, e naõ podendo celebrar os ditos dias, emcomẽdará suas mysas a hũ dos capelains, o quoal se as naõ comprir, o dito vigairo procederá contra elle com as penas que lhe parecer, o quoal vigairo fará o offycio das Cande[i]as, Cinza, Ramos e os da somana santa.

Cada hũ dos ditos capelains dirá a sua somana as misas do dia por ordem, emtrando no dito conto o thesoureiro, sendo sacerdote, porquaõto serue de capelaõ alem da obrigação que tem de seruir o cargo de thesoureiro.

Dirseaõ as misas do dia nos domynguos e festas emtoadas, excepto as das festas de noso Senhor e de nosa Senhora e o dia da inuocaçaõ da igreja, que se diraõ cantadas.

O thesoureiro terá cuidado do concerto e lympeza dos altares e do bom tratamento dos ornamentos, e sendo neglygente no que toquar a seu offycio, o uigairo o multará em seu ordenado e mantimento, comforme a culpa que tyuer.

O dito uigairo [e] beneficiados elegeraõ emtre si cada anno hũ apontador, vespora de saõ Joaõ, ao qual tanto que for eleito, será dado juramento que bẽ e fielmente sirua o dito cargo, de que se fará asẽto no liuro dos pontos, que para iso aueraõ.

O dito uigairo terá muito cuidado de todas as cousas que uir que cumprẽ á saluaçaõ das almas que lhe saõ emcomẽdadas, e será delygente na admynestraçaõ dos sacramentos, naõ so-

(²) A «missa do dia» é a missa conventual ou paroquial celebrada com o dia já alto, em oposição à missa da aurora ou da manhã.

mente para socor[r]er com elles aos que vir que tem necesidade, sendo requerido, mas alem diso exhortará todos seus freygueses pera se desporẽ a frequẽtar os ditos sacramentos da Comfesaõ e Comunham a meude, pera o quoal efeito estará no sacrario da dita igreja sempre o Santisimo Sacramento, e arderá sempre diante delle hũa lanpada, e reformar se á ameude coando virem que hé necesario, e naõ o comprindo asi o dito vigairo, procederaõ contra elle como lhe[s] parecer.

Terá especial cuidado da vesitaçaõ dos emfermos da fortaleza e de se emformar se saõ prouidos e curados como cumpre, e uendo que naõ saõ socor[i]dos como comvem, o fará a saber ao capitaõ para niso prouer; e parecendolhe necesario informar me diso, o farão, pera mandar prouer sobre iso como me parecer seruiço de noso Senhor.

Terá cuydado o dito vigairo de trabalhar que todas as pesoas que uiuẽ na fortaleza uiuaõ em paz e que naõ aja odios nem escandalos publicos; e será obriguado a fazer cada ano rol dos seus freygueses, asi branquos como pretos e os amoestará cada domingo, como emtrar a setuagesima, que se aparelhem pera fazerem di[g]namente suas confisoẽs, e que se comfesẽ e comung[u]em na coaresma dentro no tempo ordenado pella egreja, e procederá contra os rebeis na forma da Constetuiçaõ da Admenistraçaõ Ecclesiastiqua de Tomar, as quoais *(sic)* goardará em tudo o mais que aqui naõ for declarado, e em todos os mais [casos] em que se poderẽ aplicar, as quoays será obrigado a ter.

Será obriguado em cada hũ dos dominguos, depois da estaçaõ (3), que ordinariamente fará, comforme às ditas Constetui-

(3) Pausa feita durante a missa, logo depois da leitura do Evangelho ou imediatamente antes do «Lavabo», para explicação do texto lido (homilia) ou para dar determinados avisos à assistência.

çoẽs, [a] fazer hũa pratiqua sobre o euangelho da misa, e nella seguirá a forma e maneira conteuda no liuro do Cataxismo deste arcebispado [de Lisboa] e do de Bragua, que será obriguado a ter, e sobre iso dirá o mais que lhe noso Senhor inspirar para bem das almas e comsolaçaõ de seus freigueses.

Será obrigado o dito thesoureiro, todos os dominguos e dias santos, antes das besperas hũa ora pelo menos, [a] fazer doutrina e ẽsinala aos meninos feitos cristaõs e filhos dos moradores daldea, e o uigairo a fará aos cathecumenos, e parecendolhe que os adultos já bautizados tem necesidade de uirem á dita doutrina e continuar, os amoestará e compelerá a serem presentes á dita doutrina; e coando a naõ puder fazer por si a emcomẽdará a hũ dos capelains que bem a saiba fazer, e nisto terá sempre especial cuidado por ser a parte principal do seu officio e necesaria á boa instetuiçaõ asi dos bautyzados como dos catecumenos.

O dito vigairo amoestará e se for necesario cõpelerá, como pode por rezaõ do seu officio, aos moradores daldea que forem cristaõs, a uirem á misa e estarẽ aos officios deuinos nos tẽpos em que saõ obriguados; e asy lhes dirá a obrigaçaõ que tem de se comfesarẽ e receberem o Santo Sacramento ao menos as quoatro festas princepaes do ano, alem da Pascoa que hé obriguaçaõ, como pela igreja está ordenado.

E asi lhes emcomẽdará que estando doentes elles ou alguã pesoa de sua casa que este (4) a seu cargo ou em tal disposisaõ que naõ posa pesoalmente ir á igreja, façaõ saber a elle vigairo com delygencia, pera lhe serem administrados os sacramentos da igreja, .s. Comfisaõ e Comunhaõ e Estrema unçaõ em tẽpo deuido, auisando os muito que se por descuido ou neglygencia falecer algũ cristaõ que asi este (4) a seu cargo sem receber algũ dos ditos sacramentos, como saõ obrigados, se procederá

(4) Leia-se: estê=esteja.

contra elles comforme a direito e obrigaçaõ do officio delle vigairo; e a mesma lembrança lhes fará acerqua dos filhos ou filhas que lhes nacerem, que tenhaõ cuidado de os trazerẽ á igreja dentro de oito dias, pera serẽ bautyzados como manda a santa madre igreja.

Sendo o dito vigairo requerido por algũs dos moradores cristaõs da dita aldea, que uá administrar [a] algũ emfermo algũ dos ditos sacramẽtos pelos naõ poderẽ uir receber á dita igreja, elle pesoalmente o irá fazer; e sendo empedido ou ausente, comprirá com a dita obrigaçaõ hũ dos capellaís a quẽ o emcomẽdar ou cometer seu cargo, o quoal comprirá sob as penas que ao dito vigairo parecer; e pera poderẽ comprir com o dito offycyo lhes naõ será posto empedimento algũ pelos capitanes da fortaleza, ãtes lhe[s] daraõ fauor e ajuda com [o] resgoardo necesario.

O dito vigairo trabalhará muito para que os moradores que de diuersas partes uaõ resgatar à dita fortaleza ajaõ noticia das cousas de nosa santa fee e as ouçaõ, propondolhas distintamente com o amor e facelidade que poder ser, e pera que saiba[m] que naõ trata com elles outras pratiquas de cousas temporais e as falará em publico e se algũ delles mouydo pelo Espirito Santo, depois de soficientemente instruido nas cousas que deue saber todo o adulto antes de ser bautizado, pedir o santo bautismo, lho dará; e se depois de bautizado se quizer tornar a sua terra, o auisará muito o dito vigairo do perigo em que se poem sua saluaçaõ uiuẽdo em parte onde naõ posa receber os sacramentos nẽ ouuir misa e oficios deuinos, e comprir com as mais obrigaçoẽs de cristaõ, e o persuadirá muito [que] queira mudar sua casa pera a aldea, onde posa ser ensinado e consolado; e porem sem ẽbargo destas rezoẽs se o tal mercador se quizer tornar, lhe rogará se detenha asy mais algũs dias pera ir melhor instruido nas cousas de nosa santa fee, e nelles lhe dará huã instruiçaõ e modo de uida que deua goardar o tẽpo que estyuer sem

tornar à dita fortaleza; asy lhe dirá pellos lingoas da aldea os artigos da fee e oraçoẽs comũs dos cristaõs e preseitos e mandamentos e mais obriguaçoẽs dos cristaõs, exortando [o] muito que asy no caminho como na sua terra procure de anũciar o nome de Cristo noso Redẽtor e as cousas de nosa santa fee catolyqua em especial, e a sua molher, se a tiuer, declarando lhe que naõ poderá tella por molher em caso que ella lhe empyda a nosa santa fee ou faça alguã cousa em despreso ou oprobryo della; e se for solteiro lhe declarará que naõ pode casar com molher que naõ seia cristaã.

Quaõto à obriguaçaõ da doutrina que há de preceder o bautismo, nos casos em que se pode ministrar o dito sacramento do bautismo aos meninos e aos adultos, e admenistraçaõ dos outros sacramentos da santa madre igreja, comprirá e goardará o dito vigairo as detreminaçoẽs dadas por Regimento pera o Reyno de Angola, de que lhe será dado o treslado.

O dito vigairo seruirá o cargo de Administrador da Jurisdiçaõ Eclesiastiqua e uesitará a cydade de saõ Jorge da Mina e [a] aldea e pouoaçaõ de Axẽ ao menos huã uez no ano, e coando lhe parecer que [h]á necesidade de o fazer e procederá nella comforme a direito; e achando culpas que pertemçaõ ao officio da Santa Inquesisaõ as remeterá aos inquisidores da cidade de Lyxboa e ẽuiará os culpados com ellas se lhe pareceręẽ obrigatoreos na prysaõ, e parecendo que naõ há perygo em esperar re[s]posta dos enquisidores, mandará somente as culpas serradas e selladas e a bom recado.

O dito vigairo, de todas as ofertas e esmolas, oblaçoẽs e mais beneses que se oferecerẽ na igreja pelos uiuos e defuntos, hauerá ametade e a outra ametade [h]aueraõ os capelaẽs e thesoureiro da mesma igreja, o quoal repartirá emtre elles igoalmente, sem nenhũ delles leuar hũ mais que outro; e mando ao dito vigairo e capelãis e thesoureiro cumpraõ e goardem mui

inteiramente este Regimento, asi e da maneira que nelle se comtẽ, por asi comuir a seruiço de Deus e meu. //

Jeronimo da Costa o fez em Lyxboa, quoatro de agosto de mil seis sentos e sete e eu o sacretario Pero da Costa o fis escreuer.

Registada per mỹ Guomez dAzevedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 17, fls. 254-257v.

NOTA — No livro 9 da mesma Chancelaria, fls. 341-343, vem registado idêntico documento, datado de Lisboa aos 25 de Janeiro de 1611, feito por Manuel do Rego, sendo secretário António Viles de Cimas.

115

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(4-8-1607)

SUMÁRIO — *Provisão de conesia no Congo — Informação a prestar pelo Bispo — Envio de ornamentos ao Vigário da Mina.*

Ordinario de 4 de Agosto de 1607.

Com esta enujo a V. Magestade outo consultas da Mesa da Consiensia que uj em despacho. [...]

Outra sobre Custodio Dias Neto, presbitero, que pretende lhe faça V. Magestade merçê de o prouer de huã conesia do Bispado do Congo que dis está uaga, pola naõ querer yr seruir hum Domingos Dias que nella estaua prouido (1), e paresseme que V. Magestade deue ser seruido mandar que o Bispo daquellas partes jnforme dos sugeitos que nellas pode auer para esta conesia. //

Outra sobre os ornamentos, e mais couzas que o uigairo de S. Jorge da Mina pede para a dita igreja, e paresseme que se lhe deue dar huã uestimenta, frontal e capa de asperges de chamalote branquo, e outro tãto de chamalote negro com franjas de retrós, e com suas aluas, e as mais meudezas, como pareçe na dita consulta e almaticas (2) naõ lhe seraõ neçessarias porque naõ há numero de clerigos naquellas partes. Deus guarde a catolica pessoa de V. Magestade, etc.

BAL — Ms. 51-VII-19, fl. 230.

---

(1) Fora nomeado por alvará de 25-1-1950. — *Monumenta*, IV, pág. 657.

(2) dalmáticas.

116

CARTA DO BISPO VICE-REI A EL-REI

(11-8-1607)

SUMÁRIO — *Acusa a carta do governador da Mina e seu conteúdo — Pede a el-Rei o envio imediato de socorro e de D. Duarte de Lima, com navios em sua companhia.*

†

Senhor

Dom Christouaõ de Mello, capitaõ e gouernador da Mina, escreue a carta, que será cõ esta (1), em que dá conta (como V. Magestade por ela mandará ver) do estado em que está aquella fortaleza, e dos rebeldes de Olanda, que a ella foraõ, e ficaõ naquela costa; e porque conuem muito acudirse com remedio a estas cousas pela importançia dellas (como se deixa considerar) deue V. Magestade ser seruido mandar, que com toda a breuidade se venha dessa corte dom Duarte de Lima (2), (que V. Magestade tem prouido de capitaõ desta fortaleza) para se embarcar logo para ella, e que juntamente se aprestem algũs nauios, que vaõ em sua companhia para lançarem os rebeldes daquellas partes, e conuirá tambem muito que vaõ as galiotas, para andarem por aquella costa. E para tudo deue

(1) Refere-se ao documento de 5 de Fevereiro de 1607. Foi nomeado Capitão da Mina por carta régia de 14 de Janeiro de 1597. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 31, fl. 158.

(2) A carta régia de nomeação é de 27 de Abril de 1607, dada em Lisboa. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 23, fls. 15-15v.

V. Magestade ser seruido mandar ordem de dinheiro com que estas cousas se ordenem cõ a breuidade que se requere, como por alguãs vezes tenho escritto a V. Magestade, que mandará o que for seruido. //

Deus guarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Em Lisboa a 11 d'Agosto de 1607.

†

a) O Bpõ dõ P.°

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fl. 371.

117

SOCORRO A S. JORGE DA MINA

(15-8-1607)

SUMÁRIO — *Situação crítica do castelo — Manda partir duas caravelas com provimentos e com o novo Governador — Entretanto proveria o comando das mesmas em pessoas práticas.*

Em carta de Sua Magestade de 15 de Agosto de 1607.

Polla carta de Alexandre de Moura (que trata do auizo que teue de hauerem chegado a Angolla as duas naos que se esperaõ da Jndia e a carauella que vem de Mallaca) se diz que polla mesma via que soube disto se lhe auizou tambem [que] sobre o Castello de Saõ Jorge da Mina estauaõ vinte e çinco naos de rebeldes, e que o tinhaõ em muito aperto. E posto que se pode duujdar de que neste tempo hajaõ elles passado áquellas partes em tanto numero: todauia porque em qualquer que seja naõ poderaõ elles dejxar de dar grande opressaõ áquella prassa, conçiderada a grande falta em que deue estar de prouimentos, pelo mujto tempo que há que se lhe não enuiaõ, e assy conuẽ quãto tereis entendido que sem nenhuã dillaçaõ partaõ as duas carauellas que tenho mandado aprestar para se lhe enuiarẽ prouimentos, e leuarem a Dom Duarte de Lyma prouido daquelle Gouerno. Vos encomendo e encarrego muyto que o ordeneis e façaẽs cõ effeito executar assi. //

E porquanto o ditto Dom Duarte está aqui enfermo, e poderia naõ chegar ahi tam depressa como importa que as ditas carauellas partaõ; neste caso prouereis as capitanias dellas cõ pareçer do Conselho da Jndia, nas pessoas praticas e que se possa confiar que faraõ esta viagem cõ toda mayor breuidade

e meteraõ em todo successo naquelle Castelo a gente e prouimentos que lhe leuarem. E confio de vosso zello que vos haureis na execussaõ disto de maneira que naõ haja difficuldade que o jmpida nẽ dillate e auizarme hejs como assy se tem feito.

a) Joaõ Brandaõ Soarez

[*No verso*]: De S. Magestade

Ao Senhor Conde do Sabugal.

AHU — Cód. 283, fl. 55.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 165.

118

ADMINISTRADOR ECLESIÁSTICO DA MINA

(17-8-1607)

SUMÁRIO — *Em virtude da carestia da vida e da decadência do comércio, Pedro Álvares de Fontes pede o acrescentamento do salário régio — O Conselho da Índia propõe 40.000 réis.*

†

Senhor

Pedraluares de Fontes, que V. Magestade tem nomeado por administrador da Jurisdiçaõ Ecclesiastica do districto do Castello de saõ Jorge da Mina (1), pedio no Reino que em consideraçaõ da grande carestia daquella terra (aonde vay seruir) e o estado a que a tem reduzido o comerçio e tratto dos Olandezes que ally continuão, e de auer muitos annos que naõ foi acreçentado o salario daquelle cargo, tendosse feito aos semelhantes das outras partes ultramarinas, e agora de proximo ao administrador do Rio de Janeiro, no Brazil, sendo por os precalços que tem de mayor importançia, lhe faça V. Magestade mercê de lhe mandar acreçentar o salario, que não hé mais que çento e dez mil reis.

O Conselho da India, pola consulta inclusa, hé de pareçer que se lhe acreçentem quarenta mil reis, para que daqui em diante aja ao todo çento e çincoenta mil. Ao Viso Rey pareçe que se lhe deue acreçentar trinta mil reis soomente.

---

(1) Foi nomeado por alvará de 26 de Setembro de 1607. —ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 17, fl. 252.

Vendosse em Conselho, se conformaõ todos com o que pareçe ao Conselho da Jndia. V. Magestade mandará o que mais for seu seruiço. //

Em Madrid, a 17 de Agosto 1607.

[*Quatro rubricas dos Conselheiros*]

Dom Esteuaõ de Faro, e os Condes de Ficalho, e Salinas, não se acharão presentes a esta consulta, e por isso não rubricaraõ.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fl. 353.

119

CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

(18-8-1607)

SUMÁRIO — *Estudo do problema do socorro da fortaleza da Mina — Proposta dos Conselheiros — Parecer do Conselho — Despacho de el-Rei — Acordo com o parecer do Conselho.*

†

Senhor

Jueues de noite, 16 deste mes, se reçebeo a carta inclusa do Viso Rey (1), com a que nella se acusa de dom Christouaõ de Mello, Gouernador da fortaleza de S.t Jorge da Mina (2), em que dá conta do succesſo que teue com quasi seiscentos olandeses, que de seis naos (com que ally aportaraõ) desembarcaraõ em terra para tomar a ditta fortaleza, e como achandosse só com quarenta Portugueses, que pudessem tomar armas, e cento e trinta negros da terra, os desbaratou, e fez recolher com morte de duzentos quarenta e tantos, os çento e oitenta mortos em terra e os mais ao embarcar, e com perda de duas lanchas, huã dellas carregada de muniçoẽs, e de hum barco que lhes metteo no fundo; e auisa do bom succesſo que tambem teue contra outros olandeses o feitor Luis Soares, no Castello de Axém, onde foi commettido delles, que tudo se refere mais

(1) Cfr. Documento de 11 de Agosto de 1607.

(2) Cfr. Documento de 5 de Fevereiro de 1607. Nomeado por carta de 14 de Janeiro de 1597. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe I*, liv. 31, fl. 158.

particularmente na copia da mesma carta que aqui vay traduzida em castelhano.

Com esta carta e a do Viso Rey se uio juntamente huã consulta do Conselho da Jndia, em que se diz que por carta do Mestre de huã carauella que ia para San Thomé, e foi tomada de duas naos d'olandeses, se entendeo que andauaõ elles diuididos polla Costa de Guiné em treze naos, e que mostraraõ aos da ditta carauella grande quantidade de ouro e de marfim que tinhaõ resgatado, e escrittos dos negros ladinos (3) da Mina das amizades que com elles tinhaõ assentado, e lhes disseraõ que a fortaleza estaua sem nenhũs prouimentos, por hauer dous anos que se lhe naõ enuiauaõ, e com trinta homẽs somente e o capitaõ ale[i]jado. //

Em consideraçaõ disto, e dos grandes danos que a fazenda de V. Magestade e seus uassallos reçebem da continuaçaõ destes rebeldes naquella costa, hé o ditto Conselho de pareçer que os deue V. Magestade mandar lançar della, enuiando a isso tres ou quatro nauios bem armados, que bastaraõ a o fazer por estes enemigos andarem diuididos; e que deuem ir em companhia dos dittos quatro galeotas que V. Magestade tem ordenado que fiquem em guarda da ditta costa e que se apresse a partida do nouo Gouernador com os prouimentos neçessarios para a fortaleza. //

Do mesmo pareçer hé o Viso Rey (na carta que aqui vay (4) com que enuiou a do ditto dom Christouaõ), lembrando que para tudo isto conuem muito que V. Magestade mande prouer com effeito o dinheiro neçessario e que dom Duarte de Lima, prouido daquelle gouerno (que aqui está) se vá embarcar logo.

Hauendosse uisto, e considerado tudo o que fica ditto: Pareçeo (no que toca a dom Christouaõ de Mello) que estando

(3) Astutos, espertos, maliciosos.
(4) Cfr. nota (1).

elle no estado de neçessidades que se sabe, por hauer muito tempo que se lhe naõ enuiauaõ prouimentos nem gente, e tendo tanta falta de tudo, e de saude, como auisa, hé muito de estimar e de agradeçer a resoluçaõ com que se dispos a resistir a estes enemigos, hauendo desembarcado em terra, e trattando de lhe[s] pôr çerco, e muito mais hauellos desbaratado, e feito recolher com morte de tantos e perda de embarcaçoẽs; e assi pareçe a Francisco Nogueira, Diogo da Fonseca, Afonso Furtado de Mendo[n]ça, Henrique de Sousa, dom Esteuaõ de Faro, e ao Conde de Ficalho, que deue V. Magestade mandar que deste taõ particular seruiço se tenha lembrança para quando o ditto dom Christouaõ tratar de suas pretensoïs se lhe fazer em consideraçaõ delle toda a merçê e ventaje que ouuer lugar, e que por hora se lhe deuiaõ escreuer em carta de V. Magestade graças do que fez e auisarselhe como lhe está nomeado successor, como elle pede com instançia.

O Conde de Salinas hé de pareçer que o proçedimento do ditto dom Christouaõ nesta occasiaõ, e as difficuldades que uençeo, e resoluçaõ com que se ouue, e o grande mereçimento que por tudo isto tem, obrigaõ a se lhe fazer merçê logo, e que assy lha deue V. Magestade fazer de huã das Comendas uagas, ou em outra cousa, para que lhe vá recado disto nas carauellas que estaõ para partir, attento a que tambem ficará isto sendo matteria de exemplo e consequençia para outros, que seruem em semelhantes praças, se animarem neste tempo (em que saõ taõ infestadas dos rebeldes) a fazer o mesmo, e que o contrario poderia ser parte para se desanimarem; de mais de ser justo que a seruiços presentes, da qualidade deste do ditto dom Christouaõ, naõ fique o premio para de futuro.

E emquanto ao que elle escreue, que o feitor Luis Soares fez em defensa do Castelo do Axém: Pareçeo a todos que se deuiaõ escreuer as graças disto em carta de V. Magestade ao ditto Luis Soares, para que em outra occasiaõ folgue de fazer o mesmo. E para elle e o ditto Christouaõ de Mello se fizeraõ

logo cartas conforme ao que fica ditto, e se enuiaraõ a firmar de V. Magestade, para lhes poderem ir polas dittas carauellas. Pois haõ de saber por ellas que teue V. Magestade auiso dos que fizeraõ.

E emquanto ao estado da fortaleza da Mina, e á continuaçaõ com que os rebeldes frequentaõ aquella costa, tem o Conselho por differentes consultas representado a V. Magestade quanto importa a seu real seruiço e ao beneffiçio de sua fazenda, e remedio de seus uassallos, tornarse a reduzir este comerçio ao estado antiguo, em que se tirauaõ delle grandes interesses no resgate do ouro, marfim, ambar e outras cousas que há naquella costa, e impedir que os enemigos se naõ aproueitem de tudo isto (como fazem) leuando dally muita parte do cabedal com que se sustentaõ, e intentaõ tantas nouidades; e que se isto se naõ remediar de huã uez, uirá despois a ser irreparauel o dano, mormente hauendo hora os rebeldes chegado a cometter aquella fortaleza e a do Axém (de que se infere que pretendem fazer assento e perpetuarse ally) e podendosse crer, que sem embargo do succesSo que tiueraõ (como sabem o pouco prouimento e gente que aquellas fortalezas tinhaõ, e tem já mais notiçia da terra e da parte por donde se lhes causou o dano) tornaraõ ally ao mesmo effeito. //

E posto que V. Magestade tem mandado que para remedio disto se proueja effectiuamente o neçessario e que sempre se entendeo ser de muita importançia enuiaremse algũs nauios bem armados áquella costa para a limparem destes enemigos, contudo por falta de dinheiro se naõ effectuou nada disto ategora, nem se enuiaraõ as galeotas que V. Magestade tem ordenado que andem em guarda da mesma costa; polo que sabendo hora o Conselho que pola Junta de Fazenda está prouido o neçessario para as ditas galeotas: Pareçeo que para se poder com ellas conseguir o que se pretende, se deue V. Magestade seruir de mandar tambem prouer o que se ouuer mister para

se enuiarem juntamente algũs nauios, porque lançandosse de huã uez com elles os enemigos, e castigandosse os portos daquella costa em que os recolhem, a ficaraõ despois guardando milhor as galeotas.

E trattandosse da quantidade e apresto dos dittos nauios, e considerada a difficuldade que nisto poderá hauer por falta de dinheiro, propos dom Esteuaõ de Faro que seria remedio mais prompto e de pouco custo, mandar V. Magestade ordenar a dom Luis Fajardo, que recolhendosse por todo o mes de Outtubro, aparte sinco ou seis nauios de sua armada que lhe pareçerem mais a proposito e prouẽdo os dos mantimentos que sobejarem dos outros, os enuie da parajem mais conueniente para a nauegaçaõ daquella costa, ao effeito que fica ditto, com que elle se conseguirá sem estes nauios fazerem falta na armada, pois haõ de ir quando se ella ouuer de recolher, e conuem que isto se execute no mar, e que para isso vá logo ordem secreta a dom Luis, porque chegando a terra se desembarcaraõ os soldados e gente de mar e naõ hauerá despois remedio para os tornar aos nauios, e porque os que ouuerem de ir poderiaõ ter neçessidade de algum conçerto (que será pouco, por respeito de hauer taõ pouco que tẽ saido ao mar) e de mais prouimentos, lembra que para tudo isto se poderaõ enuiar os neçessarios ao mar.

Aos mais pareçe que se isto pudesse effeituar-se seria o que mais conuem, porem representaõ se lhes difficuldades, porquanto os nauios da armada sempre ao tempo de se recolherem se achaõ destroçados, e neçessitados de conçerto, e sem se lhes fazer haõ os offiçiais e gente de mar de pôr inconuenientes e repugnar a cometter noua jornada, e tambem os mantimentos, e mais prouimentos que haõ de leuar, naõ poderaõ de[i]xar de faltar na armada, nem de se offereçer occasioĩs que impidaõ enuiaremse de Lisboa a tempo; polo que tem este remedio por duuidoso, e lhes pareçe que se pudessem uençerse difficuldades para se armarem estes nauios de quais quer que ouuer na barra

de Lisboa, hé o que mais conuem ao seruiço de V. Magestade para se acudir a negoçio taõ importante.

E acrecenta Henrique de Sousa, que quando isto naõ tenha lugar, poderia dom Jorge Mascarenhas com a gente do seu terço, com que serue na armada, ir a este effeito, dandosse ordem para antes de entrar em Lisboa se ter preuenido que a gente naõ desembarque, e se lhe tenhaõ promptos os prouimentos neçessarios para se metterem logo nos nauios, e voltar sem mais dilaçaõ.

E porque dom Esteuaõ de Faro referio que antes de se uir de Lisboa despachou para a Mina huã carauella com prouimento (que conforme ao succesSo que dom Christouaõ teue, e ao estado em que ficaua deuiaõ chegarlhe a muy bom tempo) pareçe que com estes, e os que hora se lhe enuiaõ em duas carauellas, se poderá reparar e entreter emquanto naõ vay mais socorro. //

Em Madrid a 18 de Agosto de 1607.

[*Seis rubricas*]

[*Despacho à margem, fl. 372*]: he olgado de entender esto, y a don Cristoual de Mello se le escriban luego las gracias y lo demas que pareçe y el Consejo me consulte la merced que sera bien haçerle. Las dos carauelas se enbien luego con refrescos y prouisiones demas de la que antes se le embió, y escribasse al Virrey que haga mirar y auise luego los nauios que se podran tomar de los que ay en aquel Rio para embiar alinpiar la costa de la Mina y lo que costará la jornada y de donde se podrá proueer, que entonçes sobre este auiso y el estado de la armada se podrá tomar resoluçion.

[*Rubrica de el-Rei*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 372-375 v.

120

VIGAIRARIA DE S. JORGE DA MINA

(31-8-1607)

SUMÁRIO — *Tendo o vigário apresentado ao Conselho da India um relatório dos ornamentos necessários, este dá parecer favorável, lembrando a el-Rei sua obrigação apostólica.*

†

Senhor

O Vigairo de saõ Jorge da Mina deu no Conselho da India huã memoria dos ornamentos e outras cousas de que tem neçessidade aquella Igreja, para seruiço do culto diuino. E auendosse visto hé de pareçer o ditto Conselho que se lhe dem da Cappella Real de V. Magestade, de Lisboa, dous ternos (1), hum branco e outro negro, com as mais cousas de que na ditta memoria faz mençaõ. //

Ao Viso Rey pareçe se lhe deue dar huã casula, frontal, e capa d'asperges, de chamalote branco, e outro tanto de chamalote negro com franjas de seda, e suas aluas; e alem disso as mais miudezas, como se diz na consulta. E que as almaticas (2) não saõ necessarias por naõ auer naquellas partes numero de clerigos.

Este Conselho se conforma com o pareçer do Viso Rey e faz lembrança a V. Magestade que tem obrigaçaõ de mandar prouer esta Jgreja, por razaõ do mestrado de Christo, a que pertençe, e de que V. Magestade hé perpetuo administrador,

(1) Terno: paramento completo: casula e duas dalmáticas.
(2) dalmáticas.

e a cujo titulo se tem unido na Coroa do Reyno os direitos e rendas daquella Capitania, e de todas as mais Conquistas e estados ultramarinos. V. Magestade fará o que for seruido.

Em Madrid, a 31 d'Agosto 1607.

[*Sete rubricas dos Conselheiros*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fl. 368.

NOTA — O Vigário era o Padre Pedr'Álvares de Fontes. Cfr. documento de 17 de Agosto de 1607.

121

CONSULTA SOBRE D. JERÓNIMO DE ALMEIDA

(1-9-1607)

SUMÁRIO — *Em virtude de ter tirado escandalosamente o governo a seu Irmão, convém que haja alguma demonstração de governo e negarem-se-lhe as petições que faz.*

Ordinario do 1.º de setembro 1607

Senhor

Seraõ com esta tres consultas do Conselho da India que vy em despacho. Huã sobre a pretensaõ que Dom Jeronimo de Almejda tem de V. Magestade lhe fazer merçê per seus seruiços e pello maes que alega. E posto que naõ uy os fundamentos da sentença nẽ o que houue para elle ser absolto, todauia o aleuantarsse Dom Jeronimo en Agolla cõ o gouerno della e priuar delle a seu Jrmaõ Dom Francisco, foy cousa publica e notorea. //

E sendo tal, ainda que pellas negociaçoẽs que elle fes se liurasse en juizo, conuẽ en razaõ de gouerno, que haja alguã demonstraçaõ de gouerno. E esta me pareçe que poderia ser naõ lhe mandar V. Magestade difirir a esta sua petiçaõ no que toca á Comenda e uiagẽ da China, perque pois o tempo que esteue en Angolla foy com escandallo e contra o seruiço de V. Magestade, naõ há para que se lhe deferir nẽ cumprir o tempo. E quanto á Capitania mor deue de requerer seu pagamento e naõ fazella per sy. [...].

BAL — Ms. 51-VII-20 *(Cartas do Bispo Viso-Rei a el-Rei)*, fls. 3-3v.

122

CARTA RÉGIA AO CONSELHO DA ÍNDIA

(4-9-1607)

SUMÁRIO — *Manda prover com urgência o castelo de S. Jorge da Mina — Navios a tomar para o efeito no porto de Lisboa.*

Em Carta de Sua Magestade de 4 de settembro de 1607

Posto que Dom Christouaõ de Mello, Gouernador da Mina, teue o bom suçesso que auisou, contra os Rebeldes, que cometeraõ o castello de Saõ Jorge e que tambem foraõ castigados os que intentaraõ a fortaleza de Axém (1), todauia a falta de prouimento em que se diz que ambas estas forças ficauaõ, naõ pode deixar de dar muito cuidado, emquanto se lhes naõ prouem, e com effeito se alimpa aquella costa dos cossarios que andaõ nella, pelo que de nouo vos emcomendo e emcarrego muito a partida das duas carauellas, que se aprestaõ, para irem com prouimentos, e que em caso que naõ hajaõ partido ordeneis, e façaes todo [o] esforço possiuel por que effectiuamente partaõ logo. //

E para o que toca a alimpar aquella costa destes enemigos (porquanto se me tem representado, que demais das galeotas, que tenho mandado aprestar para guarda della, conuirá que se emuiem algũs nauios, que os lançem de huã vez d'ally) vos emcomendo que vos informeis, que nauios se poderaõ tomar

(1) Sobre estes acontecimentos ver o documento de 5 de Fevereiro de 1607, bem como a consulta do Conselho de Portugal em Madrid, de 18 de Agosto do mesmo ano.

para este effeito dos que há nesse porto (²), e o que custará esta jornada, e donde se poderá prouer, e de tudo me auiseis, com quanto mayor breuidade for possiuel.

a) Joaõ Brandaõ Soarez.

[*No verso*]: De Sua Magestade
Ao Conselho da Jndia.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 169.

(²) Refere-se ao porto de Lisboa.

123

CONSULTA AO CONSELHO DE PORTUGAL SOBRE O CASTELO DA MINA

(8-10-1607)

SUMÁRIO — *O Capitão avisa do estado deplorável da fortaleza, de como resistiu aos Holandeses e da urgência de socorro — Parecer do Conselho de Estado e de el-Rei sobre o problema.*

†

Senhor

Pola consulta inclusa se deu conta a V. Magestade do sucçesso que dom Christouaõ de Melo, Gouernador da Mina, teue contra os Olandeses que cometeraõ aquella praça, e se representou juntamente o que elle escreueo (1) do perigo em que ficaua, se a intentassem outra vez, por auerẽ uisto quaõ neçessitada estaua de gente, artilheria, e muniçoẽs; e que assi se lhe deuia acudir breuemente com socorro, e ordenarse como fossem alli algũs galeoĩs, para de huã uez lançarem estes enemigos daquella costa, e se lhes tirarem os grandes proueitos que tiraõ della; e V. Magestade respondeo ao que sobre isto se lhe propos o que á marjem da mesma consulta está escrito de sua real maõ.

Desta resoluçaõ se auisou ao Viso Rey (2) em carta de V. Magestade e hauendoselhe enuiado em 4 do mes passado, se reçebeo polo ordinario de 29 do mesmo que chegou hoje 5 de Outubro, huã consulta que elle enuiou do Conselho da Jndia, feita em 18 d'Agosto, em que se contem como hauia

(1) Cfr. Documento de 5 de Fevereiro de 1607.
(2) Era Vice-Rei de Portugal o Bispo Dom Pedro de Castilho.

chegado a Lisboa o escriuaõ segundo da fortaleza da Mina enuiado polo dito dom Christouaõ, a dar conta a V. Magestade do succesſo que alli tiuera com huã armada d'Olandeses, e o estado de neçessidades e perigo em que ficaua de se perder; e que posto que o ditto escriuaõ dera logo que chegou ao Viso Rey as cartas que trouxe do ditto dom Christouaõ, e que elle teria auisado a V. Magestade deste succesſo; pareçeo todauia ao ditto Conselho lembrar a V. Magestade que uay em quatro anos que aquella fortaleza naõ foi socorrida mais que com o que se enuiou em huã carauela que partio em Abril proxime passado, de que se não sabia que ouuesse chegado, e que polo que o ditto dom Christouaõ auisaua das naos que alli ficauaõ corria nisso poderlhe entrar este socorro, e quando entrasse era taõ pequeno que poderia ser de pouco effeito, e tambem o seria o que se auisou que se enuiaua de Sam Thomé, por ser só de quarenta homẽs, e porque auendo arribado huã uez (como se tinha entendido) poderiãõ entretanto os enemigos auer tornado a intentar a ditta fortaleza; e por ella ser a de mayor reputaçaõ que V. Magestade tem na costa de Guiné, por hauer sido a primeira que alli fundaraõ os Reys passados de Portugal, e por os grandes interesses que sempre se tiraraõ e podem tirar della; hé o ditto Conselho de pareçer que a deue V. Magestade mandar socorrer com toda [a] breuidade, e que dom Duarte de Lima, nomeado para aquelle gouerno (3), se embarque com poder bastante naõ só para a defender, mas para castigar se for neçessario os naturais que os recolhem, e que deue leuar ordem do que hade fazer em caso que a ache ocupada dos enemigos.

O Viso Rey diz que lhe pareçe bem esta lembrança, e que por quanto as neçessidades daquella fortaleza naõ sofrem dilatarselhes o remedio, deue V. Magestade ser seruido, em

(3) Recebeu carta de capitania datada em 27 de Abril de 1607. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 23, fl. 15.

caso que dom Duarte de Lima, por sua enfermidade naõ estê em estado de se poder logo embarcar, de mandar nomear outra pessoa em seu lugar. E diz que as carauelas se ficauaõ aprestando, e partiriaõ breuemente; e que quando for dom Duarte, ou a pessoa que V. Magestade nomear, iraõ os nauios armados para castigar os rebeldes, como V. Magestade tem mandado.

Hauendosse uisto em Conselho e que naõ responde o Viso Rey ao que lhe V. Magestade mandou de que uisse se no rio de Lisboa auia algũs nauios que pudessem seruir para se enuiar[em] áquella costa, e o mais que contem a resposta escritta da real maõ de V. Magestade, e que fallando em nauios naõ faz mençaõ da deligençia que lhe V. Magestade mandou fazer sobre elles, nem por outra sua se sabe que se tenha feito. //

Pareçeo que sendo a matteria taõ importante, e em que qualquer dilaçaõ pode causar grandes danos, se ouue o Viso Rey muy descuidadamente nisto, e que assi lho deue V. Magestade aduertir, porque de se dessimular com o descuido que teue neste particular, se naõ siga fazerse o mesmo em outros; e pareçeo mais, auendosse conferido o auiso que pola ditta consulta se dá das cousas da Mina com o que o Gouernador dom Christouaõ de Melo escreueo a V. Magestade, que hé tudo huã mesma cousa, e que se deuia dizer assi a V. Magestade para que saiba que naõ ouue despois outro. //

E tratandosse do que conuem prouerse para seguridade daquella praça, suposto o aperto em que ficaua, e duuida que há de lhe auer chegado a carauela que partio em Abril, e ainda que o fizesse, de lhe poder meter os prouimentos que leuaua, e que tudo isto obriga a se naõ perder mais tempo em se lhe enuiar socorro, assy para a assegurar destes enemigos, como para os lançar daquella costa; pareçeo que por hora deuẽ partir logo, se o naõ ouuerẽ já feito, as duas carauelas que se estauaõ aprestãdo, e que considerada a preçisa neçessidade que aquella fortaleza tem de ser socorrida, e o perigo da dilaçaõ, e que as

dittas carauelas não só (em caso que estem sobre ella naos de enemigos) as não podem lançar dally, mas nem meter lhe os prouimentos que leuaõ (posto que com esse intento se ordenou ao Viso Rey que prouesse as capitanias dellas em pessoas de ualor) e que não há de presente outros nauios promptos fora dos da armada de dom Luis Fajardo, e que esta hé a mais propria monçaõ para ir áquella costa; deue V. Magestade mandar ordenar ao ditto dom Luis que escolha quatro ou sinco dos dittos nauios que lhe pareçerem mais a proposito, e os enuie logo, e chegando lhe esta ordem antes de entrar em Lisboa, o faça primeiro que a gente desembarque, e que destes nauios vá por cabo dom Duarte de Lima, se a falta de saude com que ainda daqui foi lhe der a isso lugar, e torne nelles com o mesmo cargo dom Christouaõ de Mello; e que naõ podendo ir dom Duarte, vá dom Jorge Mascarenhas. //

E auendo o V. Magestade assi por bem pereçe que tambem deue ir logo ordem apertada ao Viso Rey para que preuenha os prouimentos de que estes nauios poderaõ ter neçessidade, para que por falta delles naõ de[i]xem de partir logo, e se offereçaõ despois inconuenientes que o impidaõ. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Madrid a 8 de Outtubro 607.

[*Sete rubricas*]

[*Despacho à margem, fl. 369*]: bueluase a escribir a don Cristoval de Mello agradecidamente y desse mucha priessa a la partida de su suçessor, y al Virrey para que auise como se le tiene ordenado los nauios que ay a proposito en aquel Rio para esto, fuera de los de la armada del Oceano, y si don Duarte de Lima no estubiere para poder ir, se escriba al Virrey y que nombre personas.

[*Rubrica de el-Rei*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 369-370 v.

124

CONSULTA SOBRE O BISPO DO CONGO

(13-10-1607)

SUMÁRIO — *Pede licença para regressar ao Reino, alegando haverem-lhe ministrado veneno, que lhe tirara o juízo.*

Ordinario de 13 de Outubro 1607

Senhor

Com esta enuyo a V. Magestade quatro consultas do Conselho da India que vy em despacho. [...] Outra sobre Dom frej Antonio de S.to Esteuaõ, Bispo do Congo, que pretende que V. Magestade lhe faça merçê darlhe liçenssa para se uir para este Reino, auendo respeito a suas indispoçisoẽs e á suspeita em que está de lhe auerem dado peçonha, de que ficou falto de iuizo. E no que toca á informaçaõ que apontaõ os tres uotos, que se deue mandar tomar pello Gouernador de Angola, lhe tem V. Magestade yá mandado fazer. E agora me pareçe que se deue auizar que se informe do que se diz da pessonha e do iuizo.

BAL — Ms. 51-VII-20 *(Cartas do Bispo Viso-Rei para el-Rei)*, fls. 17v.-18.

125

CARTA DE D. JOSÉ DE MELO A EL-REI

(16-10-1607)

SUMÁRIO — *Pede-se a criação da Administração Eclesiástica da Mina, à semelhança da do Rio de Janeiro, no Estado do Brasil.*

Per o ordinario que partio a 16 de 8.bro 1607.

Em outro despacho (1) me mandaua V. Magestade que de sua parte pedisse a Sua Santidade fosse seruido de erigir e ordenar que no destricto da Mina ouuesse huã administraçaõ ecclesiastica na mesma forma da do Rio de Janeiro, e com as mais faculdades que se appontauaõ em a informaçaõ que juntamente recebi; conforme a ella fiz memorial e faley a Sua Santidade representandolhe o zello que mouia a V. Magestade a pedirlhe esta graça, juntamente com as rezoẽs que hauia pera se conçeder, e ainda que Sua Santidade me respondeo que consideraria tudo, e procuraria dar satisfaçaõ a V. Magestade, remeteo o negocio á congregaçaõ do Concilio, perque como este destricto da Mina era do Bispado de são Thomé, e isto hé dismembrar, era necessario tratarse nella, e porque este mez hé de ferias, e não se fazem congregaçoẽs, passado ellas logo

(1) Refere-se o Agente à carta régia de 31 de Agosto, que recebeu em Roma em 26 de Setembro. A propósito escreve: «em que S. Magestade me manda dê conta a S. Santidade da necessidade que há de prouer na administraçaõ das almas da Capitania da Mina e lhe pe[s]a de sua parte dismembre este destricto do bispado de S.to Thomé, em cuya repartiçaõ estaua, polla impossibilidade que há de o bispo hir áquellas partes; remeteose este negocio à Congregação do Concilio donde se tratará». — *Ibid.*, fls. 146-146v.

tratarey de que se tome boa conclusaõ; e sendo assi, se tiuer dinheiro farey assinar a supplica e que se expessa a bulla (²).

. . . . . .

ARQUIVO CADAVAL (Muge) — Cód. 937, fl. 115v

NOTA — Pelo correio de 23 de Julho de 1608 escreverá o Agente a el-Rei:

Na Congregaçaõ do Concilio Tridentino se tratou tambem de se dismembrar do Bispado de S. Thomé a administraçaõ da Capitania de Saõ Jorge da Mina, á imitação daquella que Gregorio XIII fez do Rio de Janeiro, Bispado do Brasil, mas naõ se quiz differir a nada sem informaçaõ do Bispo, pera quem me tem mandado dar Carta, e eu sem embargo disto tenho feito hũa replica com os inconuenientes que tem a dilaçaõ que pode hauer em se esperar esta informaçaõ; ueremos o que se responde esta quinta feira que uem, que se fará a congregaçaõ. *(Ibid.*, fl. 133v.).

(²) Diz aqui que o dinheiro que recebera fora para os credores, pois deve mais de 10.000 cruzados, não podendo por isso aviar os negócios que lhe encomenda el-Rei, como a erecção do Mosteiro de S. Bento de Avis em Lisboa e a comutação da última vontade da Infanta Dona Maria.

126

SOCORRO A S. JORGE DA MINA

(30-10-1607)

SUMÁRIO — *Atenta a situação precária do castelo, manda el-Rei provê-lo com oitenta soldados, regressando os soldados e moradores que não forem necessários ao serviço.*

Em Carta de Sua Magestade de 30 dOutubro de 1607.

Vy huã consulta do Conselho da Jndia sobre hũs apontamentos que deu Ambrosio Ferreira de Araujo, escriuaõ segundo do castello de Saõ Jorge da Mina (1), e porquanto conuem que o dito castello esteja com mais defençaõ para as occasioẽs que podem suçeder, hey por bem que se lhe prouejaõ oitenta soldados effectiuos, entrando neste numero os moradores que lhe estaõ ordenados, os quaes somente poderaõ leuar e ter no dito castello suas molheres; e porque a neçessidade em que ficaua obriga a se lhe acudir, vos torno a encarregar muito que ordeneis como se lhe enuie o socorro das duas carauellas, que tenho mandado, com toda a mayor breuidade que pode ser (se já naõ forẽ partidas) e que nellas se emuiem os soldados e moradores, que forem neçessarios até o dito numero, para que os que lá estiuerẽ em estado que naõ sejaõ de seruiço se possaõ vir, auisando ao capitaõ que informe do que cada hũ ouuer

(1) A façanha deste homem destemido é narrada por D. Cristóvão de Melo, na sua carta de 5 de Fevereiro de 1607 a el-Rei. Os «apontamentos» de que aqui se fala devem ser a «carta e aviso» a que se refere o Capitão da Mina no documento citado.

feito na occasiaõ passada, para eu lhes mandar fazer a merçê que mereçerẽ, e do que em tudo isto se fizer me auisareis particularmente.

Joaõ Brandaõ Soarez

[*No verso*]: De Sua Magestade
Ao S.r Conde do Sabugal.

AHU — Cód. 283, fl. 95.

127

CARTA RÉGIA AO CONSELHO DA ÍNDIA

(30-10-1607)

SUMÁRIO — *Reforma da fortaleza da Mina — Presentes aos capitães dos negros — Provisão de 80 soldados — Consultas sobre o Deão de S. Tomé e partida de Dominicanos para o Congo.*

Em carta de Sua Magestade de 30 doutubro de 1607.

Vy seis consultas do Conselho da Jndia. Huã sobre hũ liuro intitulado *Exame de Pilotos,* e a esta se vos responderá como se acabar de ver a copia delle que me enuiastes.

. . . . . .

Outra que trata dos apontamentos que deu Ambrosio Ferreira d'Araujo, escriuaõ segundo do castello de Saõ Jorge da Mina; e hey por bem que porquanto aquella fortaleza hé de pedra e barro e vay caindo, que se vá reformando de pedra e cal, e que aos capitaẽs dos negros que ajudaraõ á defençaõ, se dem quatro pipas de vinho, e huã cabaya (1) descarlata (2) a cada hum, porque com isso se animaraõ a pelejarem em semelhante occasiaõ, se se offereçer, e que porque conuem que o dito castello esteja cõ mais defençaõ, para as occasioẽs que poderem suçeder, se lhe prouejaõ oitenta soldados effectiuos, entrando neste numero os moradores que lhe estaõ ordenados, os quaes

(1) Do árabe *cabaia.* Vestido turquesco como túnica, decotado, fechado pela frente e aberto de um lado, que desce até meia perna e que primitivamente era feito de certo tecido de seda ligeira chamado cabaia.

(2) Leia-se: de escarlata (do persa *scarlat:* pano encarnado), carmesim fino, mas não tanto como a grã.

somente poderaõ ter no dito castello suas molheres; e porque a neçessidade em que ficaua obriga a se lhe accudir, vos torno a emcarregar muito que ordeneis como se lhe emuie o socorro das duas carauellas, que tenho mandado, com toda a mayor breuidade que puder ser (se já naõ forem partidas) e que nellas se emuiem os soldados e moradores que forem neçessarios até o dito numero, para que os que lá estiuerẽ em estado que naõ sejaõ de seruiço se possaõ vir, auisando ao capitaõ que informe do que cada hum ouuer feito na occasiaõ passada, para eu lhes mandar fazer a merçê que mereçerem, e do que em tudo isto se fizer me auisareis particularmente. //

Outra sobre Pero Fernandez Barbosa deaõ da see da jlha de Saõ Thomé. //

Outra sobre os Religiosos da ordem de Saõ Domingos, que pede elRey de Congo, e a estas se responderá breuemente. //

†

[*No verso*]: De S. Magestade

Ao Conselho da Jndia.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 175.

128

CAPITANIA DOS PORTUGUESES NO CONGO

(7-11-1607)

SUMÁRIO — *Proposta de capitães para governo dos portugueses do Reino do Congo — É nomeado Gonçalves Pita por tempo de cinco anos, com 300.000 réis anuais — Nas vagantes proveria o Governador de Angola — Não é de tratar o caso de Bento Banha, a prover em outro cargo.*

†

Senhor

Tem V. Magestade assentado, a instançia de El Rey de Congo, que se enuie áquelle Reyno huã pessoa confidente para seruir de Capitaõ da gente Portugueza, que nelle reside, e que se proueja de tres a tres annos esta Capitania. Propem para ella o Conselho da India (conforme a ordem que para isso foi ao Viso Rey) ao Capitaõ Antonio Gonçaluez Pita, fidalgo da Casa de V. Magestade, e Caualeiro do habito de Christo; a Jorge Borralho tambem do habito de Christo, e filho d'Aluaro Roíz Borralho, estribeiro de V. Magestade; a Joaõ Trauaços da Costa, e a Francisco Uas de Medeiros, ambos do mesmo habito. E lembra o ditto Conselho que deste cargo, e do de Ouuidor da gente Portugueza, que reside naquelle Reyno, proueo V. Magestade por tempo de seis annos a Bento Banha, residente naquellas partes, Caualeiro fidalgo e pessoa de seruiços, nos quais perdeo hum olho, posto que naõ tirou attègora portaria desta mercê, por hauer agrauado de se lhe naõ dar juntamente o habito de Christo. //

E sobre o tempo de tres annos por que V. Magestade tem mandado que esta Capitania se sirua, pareçe ao ditto Conselho

que hé pouco para o hauer de ter pessoa de qualidade, seruiços e experiençia, que haja de ir do Reyno a isto. E que se lhe deue nomear ordenado çerto, e verse se lho há de pagar El Rey de Congo, ou há de sair da fazenda de V. Magestade. E que o Gouernador d'Angola deue prouer as uagantes desta Capitania.

O Viso Rey nome[i]a para ella a Antonio Gonçaluez Pita, proposto em primeiro lugar pelo Conselho da India, e hé de pareçer que se proueja por tempo de çinco annos, e se lhe dem polo menos trezentos mil reis de ordenado, e lhos pague El Rey de Congo, como tem offerecido.

Auendosse visto em Conselho, pareçeo o mesmo que ao Viso Rey na nomeaçaõ do Capitaõ, como no mais que diz. E que as uagantes desta Capitania se deuem prouer pelo Gouernador d'Angola, como apponta o Conselho da Jndia. E que de Bento Banha naõ há que tratar, assy por naõ auer tirado portaria da merçê que se lhe fez, como por V. Magestade ter dado de presente differente ordem na prouisaõ deste cargo, porquanto atté gora naõ ouue ally pessoa prouida por V. Magestade com nome de Capitaõ, senaõ soomente de Ouuidor, o qual fazia o offiçio de Capitaõ. E ao ditto Bento Banha poderá V. Magestade mandar dar satisfaçaõ de seus seruiços em outra cousa, quando por sua parte se requer[er]. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Madrid, a 7 de Nouembro de 1607.

[*Seis rubricas dos Conselheiros*]

[*À margem*]: Hagasse todo como pareçe.

[*Rubrica régia*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1476, fls. 392-392 v.

129

PARTIDA DO BISPO DE S. TOMÉ

(13-11-1607)

SUMÁRIO — *Manda pagar as dívidas do Bispo para que se embarque para a sua diocese na companhia do novo Governador.*

Em carta de S. Magestade de 13 de Nouembro de 1607.

Hey por bem que para se poder embarcar o Bispo de Santhomé (1) em companhia do nouo Gouernador que tenho prouido para aquella Jlha (2), e pagar suas diuidas, se lhe pague com effeito o que se lhe deuer de seus ordenados. E uos encomendo que ordeneis como asy se faça, de maneira que se naõ possa deter por se lhe dilatar este pagamento.

a) Christouaõ Soarez.

AHU— Cód. 283, fl. 96.

(1) D. António Valente, O. P.
(2) D. Fernando de Noronha.

130

COMÉRCIO ENTRE OERE E PORTUGAL

(23-11-1607)

SUMÁRIO — *Para facilitar a propagação da fé e o comércio entre os reinos de Oere e de Portugal e seus Senhorios, estabelece el-Rei a liberdade de franquia e de comércio nos termos deste alvará, a pedido de D. Domingos.*

Eu elRey faço saber aos que este meu aluará virem que, considerando eu quanto serviço de Deus e meu consiguiria de se abrirem os portos e comercio e trato do Reinno de Ore, na costa de Guiné, assy para nelle se aver de celebrar o culto divino e promulgar nossa sancta fé catolica, e trazer e proucar ao verdadeiro conhecimẽto della os naturaes do dito Reinno e infieis ydolatras daquellas partes, como pello proueito e vtilidade que diso poderá rezultar a meus Reinnos e Senhorios, e aos prop[r]ios naturaes do dito Reinno, mandei tratar sobre esta materia com os do conselho de minha fazenda e tomar informação de pessoas que residião e navegauam (1) pera aquellas partes e conformandome com o que pareceo no dito conselho e com as mais diligencias que se no caso fizeraõ, ey por bem e me praz por todos os ditos respeitos e por mo pedir dom Dominguos, filho de elRey de Oere, em nome do dito seu Rei, de lhe conceder que os ditos portos de seu Reinno se abrão e comerceem com todos os meus (2) vassallos destes Reinnos e senhorios de Portugal, para nelles se tratar daquy em diante assi e da maneira como se faz nos Reinnos do Congo; e este aluará

(1) No original: navagação.
(2) No original: seus.

se cumprirá inteiramente assi e da maneira como se nelle contem, sem duvida nem embargo alguũ, o qual quero que valha, etc. //

Francisco de Brito o fez em Lixboa, a xxiij de nouembro de mil bj° e sete.

Juan Aluarez o fez escrever.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II* (Doações), liv. 11, fl. 243.

131

PADRES CARMELITAS PARA O CONGO

(2-12-1607)

SUMÁRIO — *O Papa ordena que se faça carta para o Padre Diogo da Encarnação em que se lhe mande que ponha em prática a projectada missão dos Carmelitas ao Reino do Congo.*

†

Per mettere in essecutione la misione di Congo che S. Santità tanto desidera, è necessario che con un suo Breue ò lettera che facesse fede, ordinase al Padre fra Didaco dell'Jncarnatione il seguente, nell' istessa forma ò altra più conueniente.

Dilecto filio Fratri Didaco ab Jncarnatione, Carmelitæ Discalceato Congregationis Hispaniæ, etc.ª. Cum nihil sit quod ita Pastoralis cura prærequirat, quam errantes oues ad Christi ouile adducere et ob hanc causam decreuerimus te, de cuius zelo, pietate, et prudentia plurimum in Domino confidimus, in Regna Congi, et Etyopiæ interioris, nostra legatione fungentem mittere, modumque, et formam obseruandam in hac missione præscripserimus Venerabili N. Apostolico Nuntio in Regnis Hispaniarum (1), ac ei iniunxerimus, vt dilecto filio Generali, ac Definitoribus tui Ordinis exponat hanc esse nostram imo, et

(1) Décio Caraffa, nasceu em Nápoles em 1556, Colector em Portugal de 1598-1604, Núncio na Flandres de 1606-1607, Núncio em Madrid de 22-5-1607 a 27-10-1611, criado Cardeal em 17-8-1611, Bispo de Nápoles em 7-1-1613, faleceu nesta cidade em 24 de Janeiro de 1626. — Cfr. H. BIAUDET, *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes,* Helsínquia, 1910, pág. 259.

Dei voluntatem, prædictique Ordinis Jnstituto valde consentaneum, opportetque illum statim eam exequi, ideo præcipimus tibi, vt quamprimum cum socio aliquo a te assumpto ad nostrum Venerabilem Nuntium accedas; cui commissimus vt in omnibus te, et nostros conatus adiuuet; præcipimusque Prælatis quibuscumque in virtute Sanctæ Obedientiæ, et sub nostra indignatione, ac ab eorum officijs priuationis pœna, ipso facto incurrenda, ne vllo modo impedire, aut retardare præsumant.

[*No verso*]: Per la Missione di Congo. Riceuuta à 2 Dicembri 1607.

AV — *Nunziatura di Spagna*, vol. 60-A, fl. 333, (olim 325).

132

CARTA RÉGIA AO CONSELHO DA ÍNDIA

(11-12-1607)

SUMÁRIO — *Nomeação do capitão dos portugueses do Congo — Seria pago pelo Rei do Congo — As vagantes seriam providas pelo Governador de Angola — Provê sobre Banha Cardoso.*

Em carta de S. Magestade de 11 de Dezembro de 1607.

Hauendo uisto a consulta do Conselho da Jndia em que se nomeaõ pessoas para o cargo de capitaõ da gente portuguesa que reside no Reino de Congo: hey por bem prouer delle a Antonio Gomssaluez Pita por tempo de simco annos e com 300$000 reis de ordenado em cada hũ que lhe pagará El Rey de Comgo, como tem offereçido. E emquanto ás uagantes desta Capitania, hey por bem que as proueja o Gouernador de Angola, como pareçe ao dito Conselho. //

E que a Bento Banha [Cardoso] comteudo na consulta, se trate de dar satisfaçaõ em outra cousa quando por sua parte se requerer, pelo que ordenareis logo como se diga ao dito Antonio Gomssalues Pita a mercê que lhe faço, e que se lançe huã menuta do Regimento e da Jnstruçaõ secreta que hade leuar (1), a qual uereis e ma emviareis. E se façaõ tambem os despachos necessarios para que possa partir cõ a breuidade que for possiuel.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 180.

(1) Desconhecemos estes dois documentos.

133

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(11-12-1607)

SUMÁRIO — *Diferenças entre o Bispo de S. Tomé, o Governador e o Deão da Sé — Que a Subcolectoria fosse dada ao Bispo.*

Em carta de S. Magestade de 11 de Dezembro de 1607.

Vy a consulta do Conselho da Jndia sobre as petiçoẽs que nelle se uiraõ do Deaõ e Cabido da See da Jlha de Santhomé, e de Joaõ Barbosa que serue de gouernador da dita Ilha, acerca das duuidas e differenças que tiueraõ cõ o Bispo Dom frey Antonio Valente. E approuo (no que toca ao dito Deaõ e Cabido) que antes de se o Bispo embarcar, se trate de que se componhaõ nas materias sobre que tem duuidas; e que naõ o fazendo se remetaõ ao Collector (1), encomendando se lhe que as determine breuemente; e que ao Bispo se encarregue que nas ocasioẽs que se offereçerem proçeda cõ toda [a] quietaçaõ possiuel com seus subditos. E que quando as duuidas forem tais que se naõ possaõ lá resoluer as remeta aos superiores, escusando quanto puder ser as çensuras. //

E emquanto á comissaõ e poderes do Subcollector, que o dito Deaõ tem naquellas partes, entendido tereis o que açerca disto Vos escreuj, ordenando que dissesseis de minha parte ao Collector que reuogasse a dita comissaõ e a encarregasse ao

(1) O napolitano Fabrício Caracciolo, que foi Colector em Portugal desde 22 de Dezembro de 1604 até 30 de Janeiro de 1619. Bispo de Catanzaro de 7 de Novembro de 1619 até 7 de Novembro de 1629, faleceu Bispo de Oppido em 1631. — Cfr. H. BIAUDET, *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes,* Helsínquia, 1910, pág. 259.

Bispo. E assy volo encomendo de nouo, por quaõ conueniente isto hé para se escusarem nouas differenças. E no que toca ao dito Joaõ Barbosa, se executará o que tenho mandado.

a) Christouaõ Soarez.

[*No verso*]: De S. Magestade
Ao Conselho da Jndia.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 81.

134

CARTA DE D. JOSÉ DE MELO A EL-REI

(12-12-1607)

SUMÁRIO — *Chegada do embaixador do Congo a Roma — Recepção pelo Papa — Missionários Carmelitas para o Reino do Congo — O Nigrita rejeita os Agostinhos portugueses.*

Aqui se espera oie até amanhão Dom Antonio Manoel que uem por Embaixador del Rey de Congo, e ainda que Sua Santidade me tem dito que o há de honrrar muito como a Embaixador de Rey, não estaa determinado a darlhe Consistorio publico em que lhe dee ou faça sua Embaixada, até chegar o Cardeal Mellino (1) que tambem chegará no mesmo tempo pera dar enformaçaõ de como V. Magestade tratou a este homem; tem lhe mandado fazer aposento em Palacio de São Pedro; o Marquez de Aitona e eu temos falado a Sua Santidade e pedido que primeiro que diffira á embaixada que este Embaixador uem fazer, nos ouça as aduertencias que V. Magestade sobre elle me tem mandado; assi o tem promettido. Eu me tenho enformado da rezão perque este homẽ se resolueo em querer passar a Roma sem embargo de sua necessidade e achaques de doença, e tenho sabido que elle se carteaua com frey Pedro Carmelita descalço, e este foj o que o induziu a uir, com lhe prometer que pontes e barcas serião de prata, e não sey se lhe diria algũa cousa de parte de Sua Santidade,

(1) João Garcia Mellini ou Mellino foi mandado para Espanha como Núncio apostólico pelo Papa Paulo V, sendo criado Cardeal em 11-9-1606, do título dos Quatro Santos Coroados. Faleceu Bispo de Frascati, em 20-8-1629.

que elle nunca dissesse tudo a fim que Sua Santdiade mandasse em sua companhia frades de sua ordem, Castelhanos e Italianos, sendo conrta o que V. Magestade tem assentado, e disto me certificaraõ ainda hoje. E se pode presumir per o que tem succedido, que trazendo este Embaixador a frey Francisco da Silueira, frade de sancto Agostinho, letrado e homẽ de bem, e outro frade da mesma ordem, e hauendo o acompanhado e seruido pelo caminho até Liorne, alli chegarão dous frades carmelitas descalços castelhanos, e com isto despedio elle os que trazia portuguezes; e ainda que eu determino dizerlhe aqui que V. Magestade não hé seruido de que áquelas conquistas de Portugal passẽ frades nem Religiosos extrangeiros, todauia me pareceo que tinha obrigaçaõ de auisar a V. Magestade, e a elle aduertirey, para que ainda que o Papa lhe diga que leue consigo estes frades Castelhanos, que elle os não aceite sem ordem de V. Magestade.

ARQUIVO CADAVAL (Muge) — Cód. 937 (Copiador de Cartas de D. José de Melo a S. Majestade), fls. 119v.-120.

135

PETIÇÕES DE D. ANTÓNIO MANUEL A EL-REI

(1607)

SUMÁRIO — *Série de petições apresentadas a el-Rei pelo Embaixador do Rei do Congo — El-Rei deveria dirigi-las ao Papa.*

Quel che domanda Don Antonio Emanoele, Marchese di Funta, Ambasciatore del Re di Congo, alla Maestà del Re di Spagna, nelli appontamenti dati e firmati dal suo Re. Sono le cose seguenti.

1.° Che Sua Santità lo tenga per suo feudatario per difenderlo. Per il che offerisce alla Santità Sua per la Camera Apostolica certa portione del metallo, che si scoprirà nel suo Regno.

2.° Che Sua Santità ponga censure contra quelli che pigliaranno metallo nelle sue terre, e miniere.

3.° Dimanda alla Santità Sua Agnus Dei, Reliquie, et.

4.° Indulgenze, tra le quali un'Altare Priuilegiato.

5.° Vn Breue per tenere la sua Cappella Reale con li Cappellani, come Sua Maestà, quali siano essenti dalla giurisdittione dell'Ordinario, offerendo di dar loro entrate; e dimanda un Giudice particolare per loro.

6.° Dimanda da Sua Santità li priuilegij e gratie concesse alli Re Christiani et a loro Aui, acciò che il Vescouo gli faccia le debite ceremonie, non s'ingerẽdo contra suoi Cappellani, nè facendo loro affronte con la Potestà ecclesiastica.

7.° Che si dia ordine al Vescouo, et al Capitolo, in sede uacante, come habbiano à sedere in Chiesa, mentre sarà presente il Re, e che ceremonie si haueranno à fare con esso lui.

8.° Domanda à Sua Santità licenza di poter legitimare uno de' suoi figliuoli naturali, in euento che non tenga figliuoli legitimi dalla Regina sua moglie.

9.° Per il suo Confessore domanda primo un Protonotariato con tutti li priuilegij che se gli potranno concedere. Di più che questo sia suo Giudice contra le censure [del] Vescouo ò Vicario in sede uacante gli fulmi[ne] (1).

10.° Che detto Confessore habbia facoltà di assoluere ne' casi riseruati.

11.° Di più di poter cresimare, e che la medesima facoltà habbino li Sacerdoti nominati da lui.

12.° Di più, ch'il medesimo possa consecrar calici, et benedir corporali, e ueste sacerdotali. Pare anco che dimandi che l'istesso possa dispensar ne' gradi di consaguinità.

13.° Che le Decime si paghino conforme all'ordine antico per mano de' suoi Ministri, con ordine e concerto di tutte duè le parti.

14.° Che siano cacciati dal suo Regno li Christiani noui e ch' egli lo possa fare per persona che gli parerà sufficiente. descendenti da hebrei.

---

(1) Referência a Diogo Rodrigues Pestana. Pelo correio ordinário de 30 de Outubro de 1606 o Vice-Rei de Portugal escrevia a D. Filipe II:

Vaõ neste despacho duas consultas do Conselho da India. [...] Outra sobre Diogo Roíz [Pestana] Capellaõ e Confessor delRej de Congo, que o Bispo Dom frej Antonio de S. Esteuaõ confirmou na dignidade de Deaõ daquella See, para que o tinha prezentado Manuel Serueira enquanto V. Magestade naõ mandasse o contrario, e com esta me conformo. — BAL — Ms. 51-VII-19, fl. 91.

Este documento explica o porquê da sua omissão nos registos da Chancelaria de Cristo, pois nunca tivera nomeação régia. Cfr. PADRE ANTÓNIO BRÁSIO, *Para a História do Cabido de Angola e Congo*, Lisboa, 1943, págs. 14 e 38.

15.° Si lamenta del Decano (²), e delle cose ch'egli fece contra esso Re in sede uacante.

16.° Si lamenta delli Ministri di Sua Maestà che stanno in Angola, e dimanda rimedio.

17.° Dimanda licenza à Sua Maestà di poter prouedere i Capitolari e che Sua Maestà nomini il Vescouo.

18.° Che quelli che uiueranno sei ò sett'anni nelle sue Terre possano esser naturali del suo Regno, come si fà in altre parti.

19.° Che col fauor suo si sono fatti Christiani quattro Re e che se ne' faranno degli altri, sè Sua Santità aiutar con gratie e priuilegij.

20.° Finalmente, si rimette à cose che hà tratatte à bocca con Don Antonio per dirle à Sua Santità.

AV — *Miscelanea* — Arm. XV, vol. 101 (Olim: BV — *Vat. Lat.*, 12.516), fls. 51-51 v. Outro texto fundamentalmente idêntico a fls. 52-52 v.

(²) Simão Rodrigues Rangel.

136

PADRES CARMELITAS PARA O CONGO

(1607)

SUMÁRIO — *Grande desejo do Papa de mandar Carmelitas para o Congo, para o que dera dois Breves ao Geral — O Padre Diogo da Encarnação levaria a resposta ao Rei do Congo.*

Quello che S. Santità hà da scriuere a Monsignor Nuntio di Spagna accio in essecutione la missione di Congo, è il seguente.

Primieramente che S. Santità hà gran desiderio di mandar Religiosi Carmelitani Scalzi alli Regni di Congo a predicar il Santo Euangelio, si per il bisogno che quelli Regni hanno, come per hauerli mandato a dimandar l' istesso Rè col suo Ambasciator. Et come hauendo mandato Sua Santità duoi Breui essortarij al P.e Generale di Spagna del detto Ordine, et un' altro il Cardinale Protector (1) a nome di S. Beatitudine in i quali gli ordinaua che mandasse Religiosi a quei Regni, esso Generale vuolse prima informarsi se questa era volontà espressa di Santità per esseguirla, et che cosi gli dichiare a detto Padre Generale esser questa sua santa et espressa volontà, et cosa che la preme molto, et insieme gli dica esser cosa molto conforme all'instituto loro, et che però l' esseguisca subito, assegnando

(1) Sobre estas missões cfr. *La Misión del Congo y los Carmelitas*, pelo P.e Frei Florêncio del Niño Jesús, C. D., Pamplona, 1929, págs. 70 e segs. Era Protector da Ordem o Cardeal Domingos Pinelli, criado por Sisto V em 15 de Janeiro de 1586. Faleceu em Roma no dia 9 de Agosto de 1611. — Cfr. C. EUBEL, in *Hierarchia Catholica*, Münster, 1923, pág. 51.

otto ò diece Religiosi che vadino in compagnia del P.° fr. Diego dell' Jncanatione, et sotto la sua obedienza.

Di più che al detto P.° fr. Diego dell' Jncarnatione, che è quello che hà da portar la risposta dell' Ambasciata al Rè di Congo lo fauorisca, et proteggha in tutto, et se ui sarà qualche difficoltà de parte del Conseglio la spiane, et proccuri finalmente si metta in' essecutione per conuenir cosi all' honor della Sede Apostolica oltre alle raggioni dette.

AV — *Nunziatura di Spagna,* vol. 60-A, fl. 330 (Olim 322).

NOTA — No fólio seguinte lê-se:

«Jl Rè di Congo per la Sua Ambasciata pretendeua titulo di Propagator della Santa Fede Catholica. Vn' altar priuilegiato, Jndulgenze. Che si facesse Prothonotario Apostolico il suo Capellano maggiore».

137

RELAÇÃO DA COSTA DA GUINÉ

(1607)

SUMÁRIO — *O Autor anónimo enumera as capitanias, ofícios, ordenados e resgates — Pessoal eclesiástico e suas dotações.*

CAPITANIA DA MINA

A Capitania da Mina começa no Cabo das Palmas & acaba no Rio da Volta, e comprehende os castellos de S. Jorge da Mina & o de Axẽ, fica para a mesma parte do norte 30 legoas antes do da Mina (a qual está em seis graos da parte do norte) & nelle reside hũ capitaõ, & hũ feitor, cõ homens de guarda.

Este Castello de S. Jorge foy fundado pello Infante D. Henrique no primeiro (1) daquelles descobrimentos, para posse e conseruaçaõ dos resgates, e por a elle acudir a major parte do resgate do ouro (2). E o fez Cidade (3) e lhe deu priuilegios, fũdando assj mesmo nelle huã Jgreia da inuocaçaõ de S. Jorge, e que nella ouuesse uigairo e quatro capellães, com obrigações de missas.

Os officiaes que tem esta fortaleza saõ os seguintes:

Hũ Capitaõ e gouernador da dita capitania, que tem de ordenado oito centos mil reis; serue de ouuidor; e dez homens seus tem cada hũ uinte mil reis, que são 100.000 reis.

---

(1) No texto lê-se a abreviatura: prim.º, que não nos parece admitir senão o desdobramento que lhe damos.

(2) Sobre a fundação do castelo da Mina: Cfr. *Monumenta*, I, págs. 3, 7, 8, 15 e 18.

(3) A carta régia de 15 de Março de 1486, que deu o título e foro de cidade a S. Jorge da Mina, é documento considerado perdido.

Hũ feitor que tem de ordenado cento & sincoenta mil reis; quatro homens seus cada hũ doze mil & quinhentos reis, são sincoenta mil reis.

Hũ vedor do forno, tem trinta mil reis.

Hũ barbeiro, trinta mil reis.

Hũ alfaiate sergidor, uinte mil reis.

Quatro pedreiros: ao mestre quarenta mil reis, aos 3 uinte mil reis cada hũ.

Dous escriuaīs, cada hũ sesenta mil reis.

Hũ almoxarife, hũ thesoureiro dos defuntos e absentes.

Hũ meirinho, quarenta mil reis, que tambem será porteiro.

Hũ fisico, que será surigiaõ, sesenta mil reis.

Seis bombardeiros: dous delles uencẽ a uinte mil reis, & os quatro a doze mil reis cada hũ.

Quatro carpinteiros: ao mestre quarenta mil reis, e aos tres cada hũ uinte mil reis.

Hũ tanoeiro, uinte mil reis. Hũ ferreiro, uinte mil reis. Hũ serralheiro, uinte mil reis. Hũ serrador, uinte mil reis. Quatro molheres amassadoras, a doze mil reis cada huã. Hũ boticario, uinte mil reis. Hũ emfermeiro, uinte mil reis. Doze moradores: cada hũ delles, se forem criados delRey, quarenta mil reis, se naõ tiuerem foro trinta mil reis.

Hũ uigairo cõ iurisdiçaõ de administrador ecclesiastico.

Quatro capellães, dos quais tres tem a trinta mil reis, & hũ quarenta.

Hũ sancristaõ, tem trinta mil reis.

AXÉM

Tem hũ capitaõ e feitor, cento e uinte mil reis.

A dous homens seus, doze mil reis a cada hũ.

Hũ escriuão, sesenta mil reis, & hũ homem seu doze.

Hũ meirinho, uinte mil reis.

Hũ capellaõ, quarenta mil reis.
Hũ bombardeiro, doze mil reis.
Huã amassadeira, e enfermeira, doze mil reis.

RESGATES

Nesta costa da Mina se resgata muito ouro, marfim, prata, malag[u]eta, anime (4), algalia (5), gatos (6), cera, escrauos, a troco de fazendas que leuaõ deste Reino, o qual resgate hé todo de Sua Magestade & sem sua licença ninguem o pode fazer.

Alguãs vezes costuma andar arrendado este resgate da Mina, & o ultimo arrendamento que se fez a João Baptista Rouelasquez, foj em sesenta mil cruzados (e seus gatos de algalia) forros para a fazenda de Sua Magestade; alem disto pagar todos os gastos e officiaes, que importaõ muito, & 6.ooo cruzados per huã vez para huã obra pia, & tres arrobas de cera cada anno.

E quando os resgates se fazem por conta da fazenda de Sua Magestade se enuiam deste Reino as fazendas necessarias ao feitor, & lá se mandaõ beneficiar.

Oje cõ a muita falta que há em se mandarem, & auer na costa muitos cossairos que gozam liuremente estes resgates, não rende nada, antes Sua Magestade despende muito na substentaçaõ destes castellos.

Hé obrigaçaõ auer na Mina hũ carauelão pera seruiço da fortaleza, o qual tem hũ piloto com uinte mil reis de ordenado.

---

(4) Goma copal, resina aromática.

(5) A algália, do árabe *algaliya*, substância odorífera de aspecto resinoso, como o almíscar.

(6) Gatos de algália, quadrúpedes semelhantes à marta, almiscareiro.

Quatro marinheiros a doze mil reis cada hũ, quatro grometes a oito mil reis cada hũ.

Costumaua assj mais auer duas galeotas pera guarda da Costa, que oje não há, & tinhaõ os officiaes seguintes:

Hũ Capitaõ Mór, com ordenado de quarenta e oito mil reis.

Hũ capitaõ de outra galeota, uinta quatro mil reis; dous pilotos, cada hũ uinta quatro mil reis; dous comitres, cada hũ dezanoue mil reis.

Dous meirinhos, cada hũ doze mil reis.

Dous dispenseiros, cada hũ doze mil reis.

Hũ calafate, doze mil reis.

Dezaseis marinheiros, cada hũ doze mil reis.

Dezaseis grometes, cada hũ oito mil reis.

Dous bombardeiros, cada hũ doze mil reis.

Vinte quatro soldados, cada hũ sete mil reis.

& assj mais traraõ as ditas galeotas setenta & dous forçados em cada huã, e cada huã das ditas pessoas há de auer seu mantimento, a saber: huã canada de vinho por dia, duas canadas de vinagre por mes, huã canada de mel por mez e outra de azeite, tres alqueires de farinha, por mez.

E alem do dito ordenado se daua mais, assi aos officiaes da fortaleza, como á gente das galeotas, as feiras que per regimento lhe[s] saõ ordenadas, que hé daremlhe[s] as mercadorias do regimento, pera com ellas fazerem seu resgate. E querendo as ditas pessoas antes o dito ordenado em dobro que singelo, cõ as feiras, se lhe[s] dará.

CAPITANIA DE S. THOMÉ

Esta capitania de S. Thomé começa no Rio da Volta e acaba na boca do Rio Zaire.

A Ilha está debaixo da linha equinoxial, & afastada da terra firme 50 legoas, & contudo hé terra muito uiçosa e de

muitas ribeiras de agoa, ao longo das quais tem os moradores muitas quintas e iardins, com diuersidade de fructas, e produz muitas canas de açucar, que se beneficia[m] nos engenhos que aly há.

Hé de forma quasi redonda e terá de trauessa dezoito legoas, & de circuito setenta.

Naõ tem mais que hũ só porto, que hé onde a cidade está situada, posto que tem muitos surgidouros em que se possa desembarcar; hé doentia a cidade por rezaõ do sitio em que estaa, e por esta razaõ se tratou muitas vezes de a mudar daquella parte pera outra, o que naõ teue effeito.

Tem huã fortaleza chamada S. Sebastiaõ, hũ pouco afastada da Cidade numa ponta da Ilha, a qual naõ tem capitaõ nem soldados de presidio, mas o capitaõ da ilha que reside na cidade acode cõ os moradores no tempo da necessidade, o que elles fazẽ mal, por uiuerem o mais do tempo em suas fazendas fora da cidade, & ser a fortaleza tão fraqua que se naõ atreuẽ a defender, & por uentura que essa foj a causa de se tomar dos Olandezes no anno de 99, em que gouernaua Dõ Fernando de Menezes (7). A barlauento desta fortaleza estaa hũ forte, que se chama Sanctiago, que estaa muito desbaratado, e não hé quasi de nenhũ effeito; tem huã praça de bombardeiro, mas nenhuã peça de artelharia.

A fortaleza de S. Sebastiaõ hé muito pequena, & maltratada & pouco forte, sem gazalhados pera capitão nem soldados, & por estar edificada em huã das pontas da baya, que hé muito larga, & não pode defender querendo o imigo entrar pola outra ponta, & a cidade hé á beira e não tem gente pera se poder defender & por ser muito humida se não cõserua a poluora, e hé necessario prouella cada anno, e por esta razaõ não poderá tão pouco a fortaleza soffrer cerco nem prouerse de mantimentos pera muitos dias, porque logo se danaõ & corrõpẽ.

(7) Cfr. *Monumenta*, III, págs. 594, 598 e 603.

Tem a dita fortaleza seis peças de artelharia, mas pequenas, tendo neçessidade de alguãs grandes e de alcance.

Tem hũ Condestabele com quarenta mil reis de ordenado, & dous bombardeiros cõ trinta & seis mil reis.

Há nesta ilha hũ gouernador e capitaõ posto por Sua Magestade, que costuma ser hũ fidalgo de confiança, ainda que alguãs vezes foj gouernada por letrados, com titulo de corregedores. //

Tem seis centos mil reis de ordenado & uinte hemens pera sua guarda, pera os quais se lhes dão quatrocẽtos mil reis; hũ Sargento Mór cõ oitenta mil reis de ordenado; hũ ouuidor, que sendo letrado tem cem mil reis de ordenado, & não [o] sendo, sincoenta mil reis.

Hũ meirinho da correiçaõ com dous homens, a quem se paga de ordenado trinta & hũ mil & duzentos reis; o meirinho da serra cõ dous homens 31$200 reis.

Dous escriuães da correição, uinta quatro mil reis; doze a cada hũ.

Dous escriuães da feitoria da fazenda de Sua Magestade, oitenta mil reis, quarenta a cada hũ.

O alcaide da cade[i]a, seis mil reis. O almoxarife, quarenta mil reis. O escriuão do Almoxarifado, quarenta mil reis. O feitor do trato, cem mil reis. O reçebedor do trato, sesenta mil reis. Hũ guarda mór, dezaseis mil reis. Seis guardas da feitoria, a doze mil reis cada hũ.

MINISTROS ECCLESIASTICOS DA ILHA DE S. THOMÉ

Há nesta Ilha hũ Bispo que tem por diocesi e Bispado, todo o destrito desta capitania; tem seiscentos mil reis de ordenado & acresentamento.

Há na See hũ Deam, o qual tem oitenta mil reis de ordenado. E assi mais uinte mil reis por pregar alternatim cõ o mestre escola.

Ho Mestre escola tem de seu ordenado 45$000 reis & de pregar sesenta sinco mil reis.

Arcediago da Sé, quarenta sinco mil reis.

O Chantre, quarenta sinco mil reis.

O Tesoureiro, quarenta sinco mil reis.

Tem doze conegos, cada hũ tem quarenta sinquo mil reis.

Hũ coadiutor do cura, trinta mil reis.

O Cura da Sé, quarenta mil reis.

Hũ coadiutor do cura, trinta mil reis.

Há nesta Ilha sete freg[u]ezias, afora a da Sé, a saber:

Nossa Senhora da Cõceiçaõ, que tem de ordenado sesenta mil reis.

Dous coadiutores da dita Jgreja, nouenta mil reis, quarẽta cinco a cada hũ.

O Cura de S. Anna, sincoenta & oito mil reis, & pera sera [e] uinho 640, & azeite, e farinha.

Ao Cura da Trindade, outro tanto. Ao Cura de Nossa Senhora de Agadalupe. Ao Cura de Madanella, outro tanto. Ao Cura de Agoa Ambom, outro tanto. Ao sanchristão da Sé, de seu ordenado quarenta e noue mil reis & quarenta hũ pera sera, azeite, uinho, e farinha.

Ao sanchristão de Nossa Senhora da Conceição, de seu ordenado 26$000 reis & pera as mais cousas do seruiço da Igreja.

Aos quatro moços do choro seis mil reis a cada hũ, & quatro mil & oito cẽtos pera as uestes de todos.

Ao Mestre da Capella dasse uinte mil reis. Ao Mestre de latim, 30 mil reis.

Pera obras pias manda Sua Magestade entregar ao Bispo, cada anno, sessenta mil reis.

Pera a fabrica das Igrejas nouenta & hũ mil reis; pera a See quarẽta mil reis; pera a Conceiçaõ quinze mil reis, & pera as outras freg[u]ezias seis mil reis a cada huã.

Manda Sua Magestade dar pera as obras da fabrica, emquanto durarem, duzentos mil reis cada anno.

Ao Tangedor dos orgaõs dasse dezoito mil reis.

Á casa da Misericordia e hospital cento e uinte mil reis.

Ao fisico do Hospital trinta mil reis.

Tem mais os meirinhos da correição & da serra, & os dous escriuãis da correição liberdade de mandar uir da terra firme seis escrauos cada hũ, nos nauios do trato, mas resgatados com sua fazenda, & quando não há nauios se lhe pagaõ á rezaõ de quatro mil reis por peça, & ao meirinho da serra a 5$150 reis cada hũ.

Fará esta Ilha de S. Thomé, ẽ hũs annos por outros, seseta mil arrobas de asucar, das quais uem de direitos á fazenda de Sua Magestade quatorze mil setesentas arrobas, pouco mais ou menos, e isto não carregando os moradores açucares por sua conta, porque dos que elles carregam não pagam direitos de saida, que são onze por cento.

Tem Sua Magestade nesta Ilha quatro fazendas que se arrendaõ por sua cõta, & rendem todas nouenta mil reis, por andarem muito dannificadas. Tem mais outra fazenda que se chama o Cabo Verde, a qual não se arrenda e se grangea por ter algũs escrauos.

A renda das mi[u]nças & chancellaria anda arrendada em duzentos cinquoenta mil reis cada anno.

Os algodõis suros que se fazem na Ilha poderão ser mil quintais, de que se paga o dizimo, que importa 40 mil reis.

O resgate de Arda, que hé um porto da terra firme, poderá importar cada anno oito centos mil reis (8).

O resgate de Faloim poderá importar cada anno, duzentos mil reis. Os resgates de Benim e Poupo, poderam importar

(8) Arda, Ardra ou Aladá é o actual Ajudá, onde o governo português fundou, em 1680, o forte de S. João Baptista. O rio Sambasias talvez seja o S. Mexias de Castilho, ou o Mexias das cartas geográficas modernas, junto ao Cabo de Lopo Gonçalves.

ambos em 400$00 reis. O resgate de Oere, poderá render cada anno duzentos mil reis. Os resgates do Rio do Gabão, do Rio de Sambasias, o cabo de Lopo Gonçaluez, poderaõ render quinhentos mil reis.

Porem todos estes resgates todos estão perdidos, por os terem occupados os cossairos Olandezes & outros. E nem Sua Magestade, nem seus Vassallos reçebem proueito que seja cõsiderauel.

ILHA DO PRINCIPE

Pertence ao destrito da Capitania de S. Thomé a Ilha do Principe, a qual estaa em dous graos da banda do Norte, & dista de S. Thomé trinta legoas, pouco mais ou menos, & da terra firme quarenta. //

Será de comprido doze e de largura seis, & hé terra sadia e de boas agoas e da parte do balrauento, montuosa, e com muita quantidade de lenha e madeira, pera fazer nauios, & laurar engenhos de asucar. //

Tem huã baya muito fermosa, onde podem estar anchoradas mais de cem naos, e a boca della será de duas legoas, mas mais adentro tem hũ porto estreito, em que se poderá fazer fortes e segurar o porto, porque o passará uma peça de artelharia grossa, de parte a parte; hé limpa a baya, & de fundo será dez braças e a partes mais e menos, & no cabo da dita baya está a Villa, em sitio muito acomodado, e sadio, com muita agoa, por ficar entre duas ribeiras.

E em toda a Ilha não há outra pouoação, nem tem fortaleza, nem mais que na ponta da baya hũ fortezinho de madeira, que tem cinco peças de ferro coado e do demais está prouido; mas podesse fazer fortaleza de pedra e cal, porque na terra a há; naõ tem outro porto em que se possa desembarcar comodamente por ser fragosa, e em nenhuã parte fora da baya podem as naos estar seguras.

Esta Ilha hé de Luis Carneiro, filho de Francisco Carneiro, por doação que fez elRey Dom João 3.° a seu auô (9) e nella tem iurisdição ciuil e crime & poẽm capitão e ouuidor, posto que agora são postos pello capitão de S. Thomé, depois que os Olandezes ali foraõ & continuaõ ir a ella, mas não se lhes paga ordenado algũ.

Há mais na dita Villa dous iuizes ordinarios por eleição dos moradores, dous uereadores e hũ almotacel, hũ procurador do concelho, hũ escriuão do publico y iudicial, nota e almotaçaria.

Há escriuão do Almoxarifado [a] que se paga da fazenda de Sua Magestade trinta sinco mil reis. Hũ feitor do trato, com quarenta mil reis. Hũ alcaide e carcereiro, com dez mil reis.

Tem dez homens casados, moradores portug[u]ezes; há mais dezoito crio[u]los casados, afora mancebos solteiros, e pretos casados forros uinte & até quinhentos escrauos.

Há nesta Villa hũ uigairo que hé cura de almas, com quarenta mil reis de ordenado, e hũ coadiutor do mesmo cura cõ trinta.

Tem sinco engenhos de fazer açucar, os quais fazem muito pouquo, por não terem escrauos, e podese fazer muito mais; o donatario tem hũ engenho seu bom e bem prouido descrauaria.

Tem Sua Magestade nesta Ilha huã fazenda que foy confiscada, na qual auia hũ engenho de açucar, mas tudo está desbaratado.

Renderá esta Ilha a Sua Magestade, em asucar cem arrobas, cõ duas das miunças e chancelaria trinta mil reis.

Tratou Sua Magestade alguãs vezes de comprar esta Ilha ao donatario e encorporala na coroa, assi por ser muito acomo-

---

(9) A doação da Ilha do Príncipe a António Carneiro (alcaidaria) é de 22-3-1500. — ATT — *Livro das Ilhas,* fl. 84. A doação da jurisdição cível e crime, ao mesmo, é de 27-3-1500. — ATT — *Ibidem,* fl. 84v. D. João III terá renovado a carta de doação.

dada pera a nauegaçaõ e ser necessario fortificala, pera que os cossairos se não aproueitem della e não possaõ aly meter pé, como pello rendimento que poderá dar, sendo mais pouoada e beneficiada, mas não se pôs em effeito a dita compra.

RELAÇÃO DO REINO DO CONGO

O Reino de Congo por seus limites antigos, começa pella parte do norte na Ponta das Barreiras, que está em 4 graos da parte do norte, e acaba na baya das Uacas que está em 13 graos da parte do sul, posto que oje não hé o Rey delle obedecido, mais que do porto de Pinda até o de Loanda, que tam pouquo hé hoje seu, mas de Sua Magestade, por doação que delle & da Ilha de Loanda lhe fez elRey de Congo por contrato e por respeito do soccorro que lhe mandou, contra os imigos que o tinhaõ muito apertado.

E neste destrito de Pinda até Loanda por costa de mar terá sinquoenta e noue legoas, em que fica sendo de largura do Reino, e o comprimento delle, que corre leste oeste, será cento e quatro legoas, pouco mais ou menos.

A cabeça deste Reino hé a Cidade do Saluador, onde o Rey reside ordinariamente, que pello seu nome se chama Banza, que hé o mesmo que corte ([10]). Está afastada do mar quarenta legoas, pouco mais ou menos, em hũ oiteiro alto, no qual está huã planicie grande & muito capaz, e hé de bons ares, sadia, e de muitas agoas e o valle abaixo hé bem cultiuado. Está huã

([10]) Banza é o nome que actualmente, escreve o Padre António Barroso em 1889, designa todas as povoações de certa importância, especialmente aquelas donde saíram pequenos grupos de novos povoadores que se conservam na dependência do soba principal. Entre os indígenas não descobriu vestígios da designação de Ambasse ou Ambassi. Cfr. *O Congo, seu passado, presente e futuro*, II Parte, § 1.

ponta deste oiteiro cercada de muro, dentro da qual tem os portug[u]ezes seu recolhimento tambem cercado, ficando entre este circuito e os paços delRey, que tambem são cercados de muro, hũ grande espaço em que estaa a Sé Catedral, & ao redor deste circuito uiuem os seus fidalgos, tomando cada hũ o sitio que lhe pareçe, muito largo, de modo que uem a fazer huã Cidade grandissima.

Este Reino se descobriu no tempo delRey Dom João o segundo & por sua industria se fez christão o Rej delle no anno de 491, & se chamou Dõ João, & após elle muitos senhores & pouo daquelle Reino, que até hoie se conseruaõ na fee christaã, posto que com menos doutrina do que seria resaõ, por falta de ministros ecclesiasticos que os naturais muito desejaõ, & podesse por elles dizer *paruuli petierunt panem &t nõ erat quis frangeret eis* (11).

E sendo naquelles primeiros principios gouernados pello Bispo de S. Thomé, depois se erigiu na Cidade do Saluador Bispado, com See Catedral, como agora tem (12).

O principal lugar deste Reino, como acima dizemos, hé Pinda da parte do norte, onde os portug[u]ezes tem huã pouoação, por resaõ do resgate que se faz naquelle porto, e tem sua Jgreja & capellaõ que os sacramenta e diz missa, e no circuito deste lugar uiuẽ algũs pretos christaõs, e aqui emboqua no mar o Rio Zaire. //

Ẽ o Porto de Pinda tem seu assento o Manisonho, que hé hũ senhor grande e de muitos Vassallos, e que tem debaixo de si outros senhores que lhe pagaõ tributo, e elle o paga ao Rej de Congo.

Correndo ao longo da costa há outros senhores sogeitos ao dito Rey, de que o maior hé o que chamaõ Manibamba, que hé como entre nós hũ Duque, e as terras deste chegaõ até

(11) Jeremias, *Trenos*, IV, 4.
(12) Cfr. *Monumenta*, III, pág. 533. — Bula de 20-5-1596.

Loanda, e elle e seus Vassallos são christãos e tem Igreja e capellão que lhe[s] diz missa e ministra os sacramentos.

Os Amburidos que estão pella terra dentro, na raia antre Congo e Angola, ao longo de hũ rio que chamaõ o Dange, hé gente bellicosa. Estes foraõ antigamente sogeitos ao Rei de Congo, posto que hoie pouco lhe obedecem, nem mandaõ tributo. E muitos delles obedeçem ao gouernador de Angola, e com estes uaõ os portug[u]ezes resgatar pella terra dentro, e muitos delles, são christãos.

Residem na Cidade do Saluador muitos portug[u]ezes, algũs que ficaraõ lá do tempo dos soccorros que ali foraõ deste Reino, e outros que foraõ lá uiuer por rezaõ de seus proueitos, e muitos fogidos de Angola.

Estes tem, como dissemos, na Cidade seu destrito cercado, e hũ ouuidor portug[u]ez que lhe[s] nome[i]a o gouernador de Angola pera lhes administrar iustiça. E o Rey estima muito ter esta gente na sua Cidade, assi por emsinarem os seus a uiuer em politica, como pera se aiudar delles contra seus imigos. E importalhe isto tanto que se entende fora yá destruido se os imigos não temeram estes portug[u]ezes.

O Rei tem sua casa e corte ordenada o mais que pode á semelhança dos Reis de Portugal, e procuraõ tambem no uestido imitalos.

A sua riquesa consiste nos tributos que lhe pagaõ os senhores seus Vassallos, que são dinheiro da terra, que hé hũs buzios pequeninos que se pescaõ iunto á ilha de Loanda, que elles chamaõ zimbo, mantimentos da terra, marfim, pelles de animaes, panos pintados, vinho e azeite da terra, e algũs tem obrigação de comprar veludos e grans aos portug[u]ezes. //

E finalmente a terra hé toda delRey & os moradores a não tem mais que emquanto ElRey quer.

Sem embargo de o Rey ter suas rendas e Sua Magestade não reçeber nenhuãs nem tributos delle, nem ainda os ecclesiasticos, que lhe pertence[m], como Mestre da Ordem de

Christo, a que estão aplicadas por bullas appostolicas, paga de sua fazenda os ordenados do Bispo e ministros ecclesiasticos, & os apresenta & nome[i]a, posto que agora vltimamente, por lho ElRey de Congo pedir, lhe largou [a] apresentação dos ministros ecclesiasticos, tirado o Bispo, Adeam & Mestre [e]schola, por aueremse de prouer em pessoas de mais sufficiencia e letras. Mas isto cõ condição que o Rej de Congo lhe[s] pagasse seus ordenados á conta dos dizimos, ou lhos deixe recolher.

E os ordenados que se pagaõ aos ditos ministros, são os seguintes:

Ao Bispo seis centos mil reis a saber: duzentos mil reis de seu ordenado e creição ([13]) do Bispado, e os quatrocentos de mercê & acresentamento. E ao mesmo por uisitar todo [o] seu Bispado se dão mais sesenta mil reis.

Tem 3 dignidades a saber: Adeam, Arcediago e Chantre, & hora se mandaõ acresentar mais: Mestre eschola & Thesoureiro, e tem cada hũ quarenta sinquo mil reis.

Tem noue conegos pella bulla de sua creação, a que pagaõ quarenta mil reis a cada hũ.

Ao Vigairo Geral do Bispo, cem mil reis. Ao Prouisor, cada anno cem mil reis. A hũ Pregador, cada anno cem mil reis. Pera [a] fabrica da Sé quarenta mil reis cada anno. Pera a fabrica de doze Capellas do Reino seis mil reis a cada huã.

ANGOLA

O comercio de Angola se descobrio des[de] o tempo delRej Dõ João o segundo, posto que com pouca frequencia. //

E neste tempo o Rej de Angola era amigo e quasi subdito do Rej de Comgo e lhe mandaua cada anno seu tributo, em

([13]) Leia-se: criação.

modo de presentes, e cõ sua licença hiaõ os portug[u]ezes negociar á Ilha de Loanda, que hé nos confins de ambos aquelles Reinos. E tudo o que ali se resgataua se uinha despachar á Ilha de S. Thomé, & com aquelle trato andaua este unido, e á ida primeiro os nauios tomauaõ a Ilha de S. Thomé e daly passauaõ ao resgate de Angola; mas crecendo pello tempo adiante este resgate e trato, começaraõ a ir nauios em direitura de Portugal a elle, até que ElRey Dõ Sebastiaõ mandou aly por gouernador a Paulos Diaz de Nouaes, que iá tinha algũ direito sobre aquelle descobrimento, por seus antepassados auerem sido os primeiros descobridores (14). E ElRey lhe deu licença pera conquistar trinta e tres legoas de costa, comessãdo do Rio Banze *(sic)* pera a parte do sul; e partindo deste Reino cõ nauios e gente chegou ao porto de Loanda, e fez entrada per a terra dentro, e ordenou huã pouoação perto do Rio Coamza me[i]a legoa. E crecendo o comercio e indo os portug[u]ezes seguramente até Cobaço (15), corte do Rej de Angola, com suas mercadorias, elRej se leuãtou e tomou as fazendas, pello que Paulo Diaz, cõ aiuda do Rej de Congo, foj contra elle, mas com pouco effeito e sem chegar ás minas de Cambambe, quẽ era seu principal intento, morreo na impreza.

Continuou Sua Magestade dali por diante em mandar gouernadores & capitãis áquelle Reino com intento de conquistar as minas de prata de Cambambe, de que ouue mui grandes [e]speranças, dando iuntamente os resgates dos escrauos muito fruto, com o que aquelle gouerno foj tido em mais estimação. E parecendo que a dita conquista das minas se poderia fazer cõ menos despeza por via de contrato, se fez com João Roiz

---

(14) Referência a Bartolomeu Dias de Novais, avô de Paulo Dias. Sobre a Doação feita a Paulo Dias de Novais, Cfr. *Monumenta,* III e IV, *passim*.

(15) Leia-se: Cabaça.

Coutinho, no anno de 601 ([16]). E elle se obrigou a dentro em seis [annos a] dar as ditas minas conquistadas, mas socedendo fallecer elle dentro no dito tempo, não ouue effeito aquelle contrato, & depois se aclarou que não auia minas de consideração, pello que mandou Sua Magestade sobestar na conquista, e proueu gouernador pera a terra e pera pacificamente se continuar o resgate dos escrauos e o mais que a terra dá.

Tem os portug[u]ezes neste Reino de Angola huã pouoação grande a que se chama a Villa de S. Paulo de Loanda, por estar na terra firme defronte de huã Ilha que se chama assj. Estaa em oito graos e dous terços da parte do sul e tem hũ porto grande e capaz de naos da India, que nelle tem entrado muitas vezes, e aqui estão continuamente naos de muitas partes, que a troco de mercadorias que leuã, trazem escrauos e marfim. //

Remde a saida destas duas cousas 24 contos á fazenda de Sua Magestade, afora o que a entrada destes escrauos em Jndias de Castella lhe rendem, que serão mais de 130.000 cruzados.

A Ilha será de sinquo legoas de comprido e de largo menos de me[i]a legoa, e a partes hũ tiro de arcabus, terra mui baixa e are[i]a, que apenas se leuãta do mar. //

Nella tem o Rey de Congo a sua mina de moeda que se chama zimbo, e saõ certos buzios pequeninos que se pescaõ, e correm por moeda em todo seu Reino, e pera cobrança destas rendas tem ali hũ capitaõ portug[u]ez.

Naõ tem a Villa de S. Paulo fortificaçaõ alguã, & huã casa que tem pera feitoria hé tal que nem se lhe pode pôr este nome, porque são huãs taipas cuberta[s] de palha, estas mui desbaratadas. E posto que ao longo da praya se fizeraõ algũs repairos

([16]) Recebeu carta de capitania de Angola, dada em Lisboa a 30-1-1601.— ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 7, fls. 174-174v. Faleceu em começos de 1603, em Caculo Quiaquimone, terra do soba Cafuxi, sendo sepultado na Muxima.

e trincheiras que elles chamaõ fortes, nada disto tem, porque são de taipas muito fraquas e sem artelharia, nem presidio, nem capitaõ. Mas os moradores uaõ fabricando suas casas e a pouoaçaõ uai em muito crecimento e poderá ter até trezentos vizinhos portug[u]ezes.

Pella terra dentro com occasiaõ da conquista das minas, se fizeraõ algũs fortes, de que algũs são de pouca consideraçaõ, e se haõ de desfazer de todo e tirar os presidios, mas o que de presente há hé o seguinte:

Em Mochina ([17]), que hé terra de hũ Gouà ([18]) assi chamado, que está á obediençia de Sua Magestade, há huãs taipas de pouca importançia; tem hũ capitão que lá prouẽ os gouernadores, tem cada mez tres mil & duzentos reis, e hũ alferes com dous mil & seis centos reis cada mez; oito soldados, cada hũ mil e seis centos reis.

Em Massangano há hũ forte defensauel, cõ artelharia; tem capitaõ cõ 3 mil & duzentos reis de praça e dous mil reis de ca[i]xa. Alferes e sargento, cada hũ dous mil & seis centos reis; os soldados tem a mesma praça de 1$600 reis; hũ meirinho, cõ a mesma paga; hũ condestable com dous mil & oito centos reis. Hũ pagador com cem mil reis de ordenado; hũ escriuão cõ quarẽta mil reis.

Em Cambambe estaa outro forte defensauel sem artelharia. Tẽ capitaõ com cento e uinte mil reis de ordenado. Assistem debaixo deste capitaõ do forte, outros capitãis de infantaria e de cauallo; os de infantaria tem de paga 3$200 reis, hũ pagem 1$600 reis, ca[i]xa dous mil reis; os de cauallo tem doze mil reis de paga. Os soldados a seis mil reis. Hũ feitor com cẽ mil reis de ordenado; hũ escriuaõ quarenta mil reis, hũ condestable dous mil e oito centos reis; hũ capitaõ de artelharia tres mil e duzentos reis.

([17]) Deve ler-se: Muxima.

([18]) Leia-se: Soua.

Em Agoacaiongo, terras de hũ Foua ([18]) christão, por nome Dõ Francisco, está hũ capitaõ mór da gente de cauallo, pera ter aquella prouincia de Aquiçama debaixo da obediençia de Sua Magestade; tem de ordenado duzentos mil reis, & os soldados o mesmo que os outros.

Há neste Reino hũ Capitaõ Mór da gente de g[u]erra cõ duzentos mil reis de ordenado. Hum Secretario com cem mil reis de ordenado. Hũ sargento mór com 8$330 reis de paga cada mez. Hũ G[u]ião Real com 8$000 reis de paga.

Todos estes officios e soldos se mandaõ extinguir por naõ auer conquista.

O Gouernador tem de ordenado oito centos mil reis, e tinhã mais seis praças mortas de cauallo, que naõ haõ de auer daqui por diante.

Há neste Reino hũ officio de prouedor da fazenda de Sua Magestade, que tem oitenta mil reis de ordenado. Este prouedor tem hũ escriuaõ com sesenta e sete mil reis e dous escrauos forros dos direitos. Hũ Ouuidor Geral, que tem de ordenado cem mil reis. Hum feitor que tem de ordenado cento e trinta mil reis. Hũ escriuaõ do feitor, que tem de ordenado sesenta e sete mil reis e dous escrauos forros de direitos. Há hũ officio de mercador ([19]) dos escrauos que saem daquelle Reino; naõ tem ordenado e as partes lhe pagaõ a dous uintei[n]s por peça.

MINISTROS ECCLESIASTICOS

Este Reino, no que toca ao [e]spiritual, hé do Bispado de Congo. //

Na Villa de S. Paulo há hũ uigairo que tem de ordenado oitenta mil reis. Hũ cura coadiutor com cincoenta mil reis. Hũ sancristaõ tem de ordinarias & ordenado pera vinho, cera, azeite e outras despezas da Igreja, setenta mil reis.

([19]) Deve ler-se: marcador.

Ao cura de Massangano, sesenta mil reis. Ao cura de Cambambe, sessenta mil reis.

Este Reino de Angola parte com o de Ben[u]ella pella parte do sul, e dali corre esta costa da Cafraria até ao Cabo de Boa Esperança, em que há diuersos reis e senhores gentios e de quem temos pouca notiçia, mas seria muito acertado descobrirse toda esta costa, até o Cabo de Boa Esperança, como lá se trata (20), pera saber os portos, baixos e agoadas que nella há.

Há neste destrito até o Cabo de Boa Esperança alguãs Ilhas. //

Finis.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 122v.-130.

---

(20) Referência, porventura, ao assunto tratado no documento seguinte:

S. Magestade em carta Sua de 13 de nouembro de 607 encõmenda e encarrega muito ao senhor Visorrey, que ordene, como as carauelas que tem mandado se enuiem a descobrir a Costa da Cafraria entre o Cabo Negro e o de Boa Esperança, se aprestem logo, para partirem com a breuidade que conuem, fazendo que se proueja o dinheiro neçessario para isso donde o ouuer pronto.

a) Christouaõ Soares.

[*No verso*]: De S. Magestade

Ao senhor Conde de Sabugal.

AHU — *Reino*, cx. 1.

138

D. ANTÓNIO NIGRITA, EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(2-1-1608)

SUMÁRIO — *Chegada do Embaixador à cidade de Roma — Motivo da Embaixada — Das qualidades morais e físicas do Embaixador — Doença e morte do Embaixador — Funerais do Embaixador — Discurso consistorial sobre o falecimento do Embaixador — Exéquias do Embaixador, sob a presidência de Fábio Biondi, patriarca de Jerusalém.*

ORATORIS REGIS CONGHI EX ARMENIA INFERIORI AD URBEM ADVENTUS:

Die 2 ejusdem mensis Januarij feria 4.ª circa vesperã post longam peregrinationem pervenit ad Urbem infirmus Ex.mus D. Joannes Antonius Emmanuel Marchio Funta et Regis Conghi consobrinus, ab eo legatus sive nuntius, vel orator missus ad Sanctissimum D. N. Paulum Papam V. De quo rege ac regno ac causa ob quam missus dictus orator fuit, pauca altius repetenda sunt, quæ ego a D. Joanne Baptista Confallonerio R. P. D. Patriarcha Hierosolymi secretario audiui, qui cum in regno Portugalliæ cum dicto Patriarcha tunc Collectore Apostolico fuisset et de Regis Conghi oratoribus nonnulla scitu digna intellexisset hujus oratoris ad Urbem ex remotissimis regionibus, nempe ex Aethiopia Minori, his nostris quotidiannis annotationibus addere, non ingratum fore lectoribus iudicaui, sunt autem fere hujusmodi. (fl. 187-188).

DE REGE CONGHI ET CAUSA OB QUAM AD URBEM MISIT ORATOREM:

Anno Domini 1594 Dn. Aluarus 2.ª rex Conghi in Aethiopia inferiori, ad Philipum 2.um Hispaniarum Regem Catholicum legatum misit Don Antonium Vie[i]ra ejus consa-

guineum ut auctoritate sua ipse Rex Catholicus cum fel. re. Clemente Papa VIII procuraret et intercederet a Sanctitate Sua erectionem novæ Ecclesiæ Cathedralis in sua regia ciuitate Sancti Salluatoris nuncupata: et insinuet personam idoneam præficiendam dicto novo Episcopatui erigendo nominaret. Cum autem post longam nauigationem Vie[i]ra Regis Conghi orator, Ulissiponam pervenisset, quæ portus et caput est Regni Portugalliæ, cum quo Conghi regnum particulare habet commercium, ciuitatem Ulissiponam aptum et optimum locum iudicauit ad negotium sibi a suo rege commissum tractandum et concludendum. Itaque cum ministris regiis agens abque eo quod tunc ad Regiam Hispaniæ Curiam se conferret, a Regio consilio Portugalliæ per litteras obtinuit, quicquid nomine regis Conghi Domini sui petebat. //

Nominatus itaque fuit eligendus in Episcopum pro Ciuitate S. Saluatoris Regni Conghi fr. Michael Homem, Conimbricensis, ordinis Sancti Francisci Discalceatorum. Residebat tunc Ulissiponæ p[prædic]tus R. P. D. Fabius Blondus, Patriarcha Hierosolymitanus tanquam Vicelegatus et Collector Apostolicus cum amplissima jurisdictione et facultate, cui tanquam Apostolico ministro incubuit onus formandi Processum de dicta Persona eligenda in Episcopum et faciendi relationem Sedi Apostolicæ de statu novæ illius christianitatis in regno Conghi, prout copiose fecit et Relationem misit Romam ad Reverendissimum D. bo[næ] me[moriæ] Cardinalem Gesualdum tunc Regni Portugalliæ Protectorem, anno Dni 1595. Super cujus Relationem litteræ Apostolicæ expeditæ fuerunt et Ecclesia Sti Saluatoris erecta fuit in Cathedralem et de ea prouisus fuit p[ædic]tus fr. Michael. Quibus expeditionibus acceptis, idem Patriarcha Ulissiponæ in Episcopum Sancti Saluatoris ordinauit et consecrauit eundem fratrem Michaelem. Qui postea statim ad suam residentiam profectus, non post multum temporis spatium morte p[ae]ventus pium propositum cultiuandi nouam illã Dei vineam executioni mandare non potuit. Huic in Epis-

copatum successit alius frater ordinis Sancti Augustini (1) et postea alii quasi optimi agricolæ in noua illa Dei vinea laboraverunt.

Cum itaque optimam suam legationem compleuisset Vie-[i]ra orator Regis Conghi et quicquid optabat Rex suus obtinuisset, in patria reuersus cum eodem rege suo tractare cœpit (sicut ei a Religiosis et piis viris presuasum fuerat dum esset Ulissiponæ) ut Romam ad S.^{um} Pontificem Clementem VIII^{um} ouium Ecclesiarum supremum Pastorem et Domini Nostri Jesu Christi in terris Vicarium, oratorem destinare vellet, quod facile persuasit nouo Regi Christiano et piissimo qui ipsum Antonium Vie[i]ram ad Clementem Octavum facile misisset nisi statim a morte ereptus fuisset, quæ tam præclare et gloriosæ legationes negotium turbauit et distulit. Nihilominus Rex Conghi sua avidus gloria, sed potius zelo domus Dei tactus, et Catholicæ fidei propagationis, in suo statu et regno cupidus iudicauit oportunum, incohatam legationem cum Rege Catholico continuare. Itaque nonnulis prestea elapsis annis ipse Rex Conghi virum nobilem et idoneum elegit quem oratorem ad Regem Philippum 3.^{um}, Phillipi 2.^{i} filium destinauit: et simul nouum alium oratorem ad S.^{mum} D. N. Paulum Papam V.^{m} (f. 188-89).

QUALITATES ET ASPECTUS ORATORIS REGIS CONGHI:

Fuit prædictus Don Antonius Emmanuel Marchio Funta, consanguineus et consobrinus suus, vir ætatis annorum 33 incirca, nigra facie et carne, sed aspectu nobili, et decorus ac moribus grauis et magnæ prudentiæ, et dexteritatis in negociando, et quod in eo magis elucebat, pius, deuotus et Catholicæ religionis zelantissimus: quibus duobus oratoribus suis necessarium viati-

(1) Inexacto. O imediato sucessor foi D. Frei António de Santo Estêvão, O. P.

cum et nobilem comitivam Rex dedit eosque multis muneribus pretiosis ditauit ad hujusmodi tam præclaras legationes declarandas eisque et particulares instructiones dedit, unicuique suam manu propria subscriptam, præter multa quæ mandauit p[rædic]to Marchioni Funtæ ut ea in voce cum S.^{mo} D. N. proferret.

Fuisset certe, si prospere et feliciter successisset præclara et nobilissima legatio et prima ex remotissimis Aethiopiæ partibus a nouo Christiano Rege ad S.^{um} Pontificem Romanum C[hris]ti Vicarium in terris destinata: sed inimicus humanæ naturæ sortis, timens ne ex ea magnam Reip[ubli]cæ C[hris]tianæ fructum et augmentum pararetur o[mn]i suo conatu, quantum potuit eique a Deo permissum fuit, eam impedire et turbare procurauit. Vix enim navim ascenderant oratores p[rædic]ti versus Ulissiponam civitatem cum repenti contrarii venti et tempestas eos turbauerint, unde orator destinatus ad regem Catholicum cum aliis multis in mari perierunt. Marchio vero Funta[e] a tempestate liberatus diuino potius quam humano consilio, semel atque iterum et 3.° in pyratas incidit, nempe in Hollandorum Catholicæ fidei inimicorum naues, qui quicquid boni, pulchri et pretiosi secum habebant deprædauerunt, o[mni]bus bonis [s]poliauerunt et fere nudum ac vulneratum reliquerunt. Tandem Dei auxilio Ulissiponam peruenit, ubi cum de suo itinere persequendo tractaret, quibusdam de causis nobis non notis impeditus, coactus fuit tres fere annos integros morari, partim Ulissiponæ, partim in Hispania apud Curiam Regiam. Tandem omnibus impedimentis ac difficultatibus superatis a m[ajesta]te Catholica obtinuit licentiam veniendi Romam cui et Rex Catholicus subsidium ad iter perficiendum subministrari fecit. Ipse vero Don Antonius orator cum tot terræ marisque labores pertulisset, familiam fere totam amisisset, cum vix septem vel octo ex suis familiaribus secum remansissent, oportunum iudicauit in itinere cingere se cum Rev.^{mo} D. Cardinali Millino, qui post adeptam, dum esset nuntius Apostolicus apud Regem Catholicum, Dignitatem

Cardinalitiam, ad Urbem proferebat pileum Pontificale accepturus, prout a Pontifice accepit, ut supra narraui. //

Cum eo igitur orator versus Urbem venit et interim procurauit habere secum fr[a]trem Didacum Conceptionis, Hispanum ordinis Carmelitanorum Discalceatorum, quem in Regno Conghi dum iunior esset patrem sp[irit]ualem habuit, eique per tres annos ut pios Christianos decet, peccata sua confessus fuit. Sed illum habere non potuit nisi demum in Ciuitate Januensi, cum quo postea ad Urbem venit. In triremibus dum nauigaret Orator p[rædic]tus non modicos pertulit labores et ob tempus contrarium, diutius quam optabat et saluti suæ necessarium erat, morari coactus fuit, qua de causa, cum Liburnum peruenisset ibi nepos suus carissimus, qui solus ex confidentibus secum ex Regno Conghi addictis, sibi remanserat et levamen ac solatium in calamitatibus erat, in morbum gravem incidit, ex quo paulo post decessit, tanto ipsius oratoris dolore et mæstitia ut ex hoc et multis aliis laboribus in longo itinere et nauigatione perpessis, ipse etiam orator in gravem morbum inciderit et variis doloribus et corporis atque animi languoribus agitatus fuerit. Ad Centum Cellas, quam civitatem veterem vocant, perventus, ibi de mandato S.^{mi} Dni Ntri Papæ receptus et honoratus fuit, quo ad eum curandum medicos, medicinas, personas, familiam atque omnem commoditatem misit necnon ut commodius ad Urbem properaret, currus, equos, et lecticos transmisit. Ipse uero languens in infirmitate, nihil prorsus de tot commoditatibus et piis S.^{mi} D. N. officiis gustare potuit: nec et visitationes recipere, quas ei non solum ipsius S.^{mi} D. N. nomine sed et R.^{mi} D. Cardinalis Burghesii et Ex.morũ D. D. Francisci et Joannis Bap[tis]tæ suæ San[cta]tis fratrum ac Marchionis de Aitona Regis Catholici oratoris in Urbe residentis fecerunt, cum morbo oppressus ex lectica surgere non potuisset sed in ea clausus iacere coactus fuisset. //

Peruenit autem su[pradic]ta die 2.ª Januarij ad Urbem et de mandato S.mi in Palatio Apostolico hospitatum fuit, eique

pars illa Palatii assignata, quam Paradisum vocant, prope ipsius Palatii Cappellam Majorem, quo e lectica extractus a suæ S[anctita]tis parafrenariis in sede delatus et a R. P. D. Patriarcha Hierosolymitano p[ædic]to qui Collector A[postoli]cus in Regno Portugalliæ fuit, postea Clementis VIII, Leonis XI et S.^{mi} D. N. Pauli Papæ V Magiter Domus et ab aliis multis familiaribus Papæ receptus fuit, quibus o[mni]bus Pontifex mandauerat ut in singulis rebus opportunis et necessariis, dicto oratori ministrarent et inseruirent. Qui licet morbo gravissimo langueret, noluit in lectu sibi paratum se prosternere nisi prius aliquantulum oraret, Deoque gr[ati]as ageret, qui eum tandem post tot tantaque terræ marisque pericula et labores ad optatam et sui desideratam Urbem Romam peruenire fecerat. //

Post visus est orator aliquantulum lætari et a morbo levari et grata sibi fuisse, ut potuit, melius, ostendit tot pietatis, honoris et obsequi digna erga personam suam de ordine et mandato S.^{mi} Dni N. Papæ exhibita. Qui habito, de mandato S.^{mi}, inter se de dicti oratoris morbo, consilio et collegio, non bene senserunt de eo, cum ejus corpus febri continua et maligna laboraret, et gula, pectus, renesque ejus morbo affecti essent nec urinam ob carnositatem emittere valeret. Quid autem ex hoc morbo euenerit infra paulo post dicam, cum hanc autem ex hoc morbo euenerit infra paulo post dicam, cum hanc Historiam breuissimo interuallo differre cogar, ne solitũ ordinem dicentium annotandi quicquid in materia Cæremoniarum occurrat, prætermittam. (fl. 189-191).

PAPA VISITAT ORATOREM REGIS CONGHI IN LECTO IACENTEM QUI POSTEA OBIIT HORA 1.ª NOCTIS

Tandem die sabbati («Die Sabbati quinta ejusdem mensis Januarij pro vigilia Epiphaniæ celebratæ fuerant vesperæ solemnes»...) circa p[rima]m vel 2.^{m} horam noctis cum sup[radic]tus D. Antonius Emmanuel Regis Conghi orator,

in lecto iacens infirmus a medicis diffidatus esset, ita ut breue eum ex hac vita discessurum iudicarent S.^{mum} D. N. ad eum consolandum accedere personaliter non est dedignatus, eumque sic in lecto iacentem et gravi morbo affectum visitauit et sua præsentia ac verbis humanissimus consolatus est, ex quo ipse, licet morti proximus esset maxime recreatus fuit et ut melius potuit, S[anctita]ti suæ de hac pia visitatione gratias maximas egit et se ipsum ac animam suam, Regem et Regnum Conghi, modicamque familiam quæ sibi ex longa peregrinatione supererat S[anctita]ti suæ commendauit eperariosque petiit in Regnum Conghi mittendos, qui rudes illos populos, nouos in fide christiana vera et catholica doctrina instruerent ac doceant, aliaque nonnulla per suum confessarium supra no[mina]tum S[anctita]ti suæ exposuit de Rege ac Regni deuotione erga hanc Sanctam Romanã Sedem. Cui Pontifex benigne respondit se o[mn]ia facturum, velle tamen interim oratorem bono esse animo et curam suæ salutis habere ut postea sanus factus melius de suis et sui Regis negotiis tractare posset, et ad eum consolandum manum super eius frontem Pontifex imposuit, quod sibi gratissimum fuit, roganti ut iterum apponeret, prout libentissime et hilariter S[anctit]as sua fecit et eum aliquantulum cum eo moratus fuisset, antequam inde discederet ei benedictionem dedit cum Ind[ulgenti]a plenaria et remissio o[mn]ium suorũ peccatorum, cujus rei maxime gavisus est orator et post discessum Pontificis cibum melius quam antea soleret sumpsit et aliquam spem salutis circunstantibus dedit, sed adeo gravis morbus erat, immo tot tantisque morbis a planta pedis usque ad verticem capitis oppressus et gravatus fuit, ut diu vivere non potuerit. //

Laborabat enim in intrinseca febri, scarantia, carnositate ita ut urinam emittere non potuerit, fluxu, singultu perpetuo et aliis multis infirmitatibus, quæ curari non potuerunt, licet S[anctissi]mi D. N. medicis et Magister Domus sui Palatii et omnibus suis ministris mandasset ut o[mn]ia humana media

pro salute sua adhiberentur ac si S[anctita]tis suæ propria persona curanda esset. Sed Altissimo placuit eum post tam longam et piam peregrinationem ad cœlum euocare, ubi eum esse pie credimus, cum acceptis o[mn]ibus Ecclesiæ sacramentis, tanquam bonus et catholicus cristianus animam Deo redisset, circam horam 6.am 7.am ejusdem noctis, quæ præcedebat festum Epiphaniæ. Quo die credebamus eum in Urbem solemniter ingressurum fuisse et quasi Magorum memoriam renouaturum, qui ab Oriente hac die venerunt adorare Dominum. E hic ab Oriente et extremis Africæ finibus ad Urbem Ecclesiæ Catholicæ Caput, ad Christi vicarium venerandum et adorandum eique nomine sui Regis obœdientiam præstandam venerat. Sed eadem die longiorem quasi in momento fecit peregrinationem potius extremum finem humanæ peregrinationis imposuit. Nam ex hac breui et aerumnosa in aliam felicem et perpetuam migrauit. Et honor qui ei viuenti exhibendus erat in ingressu, voluit S[anctissi]mus D. N. ut nouo modo et quò licuit melius per breuitatem et commoditatem Epocis in ejus funere ei exhiberetur, quod factum fuit, ut infra paulo post dicam. (fl. 191-192).

POMPA FUNERIS ORATORIS REGIS CONGHI·

Finita missa (in Basilica Sancti Petri) eadem die circa horam prandii corpus su[pradic]ti bo[næ] me[moriæ] Don Antonii Emmanuelis oratoris Regis Conghi, ordinariis et consuetis vestibus suis indutum, more hispanico, cum pallio et ense in hara coopertum et secrete ex supradictis mansionibus Palatii Ap[ostol]ici, in quibus infirmus habitauit, portatum fuit ad Ecclesiam Sanctæ Catherinæ in principio Burgi noui apud Plateam Sancti Petri et ibi in medio Ecclesiæ a terra aliquantulum super scamnia elevatum, locatum fuit, cum quatuor albis funalibus super totidem candelabris ardentibus, ad caput

Busto de D. António Manuel Nigrita

No Baptistério de Santa Maria Maior, em Roma

(De Francesco Caporale)

et pedes ejus. Quo in loco sic permansit usque ad eiusdem diei horam 22. Et interim magnus fuit ibi populi concursus ad d[ict]um corpus sine anima conspiciendum quod animatum videre optauissent sed non potuerunt.

Post aduentum religiosorum et puerorũ orphanorum qui plus debito se exspectare fecerunt, intimati nam fuerant pro hora 20 et vix post horam 22 comparauerunt, corpus prædictum inde ad Ecclesiam S.^{tae} Maioris ubi iuxta mentem et ordinem S.^{mi} D. N. seppeliendum erit, portatum fuit.

Præcedebat confr[ater]nitas S.^{mi} Sacramenti Basilicæ S.^{ti} Petri cum vestibus rubeis et sua cruce et postea Pueri orphani et religiosi multi diuersorum ordinum et demum circiter 40 P[resbyte]ri cum cottis ac ante et hinc inde apud haram 80 Pueri Orphani totidem funalia ceræ albæ accensa deferentes atque milites Helvetii hortati de custodia S.^{mi} pariter hinc inde. Apud feretrum duo Parafrenarii lugubri habitu induti, unus hinc, alius inde quilibet cum flabella serici negri quod taffetanum uocant, auram excitantes quasi muscas a corpore et facie defuncti abigebant. Post feretrum equitauerunt duo Clauigeri Papæ, apud eos Nos Mag[ist]ri Cæremoniarũ videlicet D. Joannes Bap[tis]ta Alaleo et ego Jo[annes] Paulus Mucantius et immediate post nos R. P. Patriarcha Hierosolymitanus Major Domus Papæ et octo vel 9 alii prælati ex assistentibus suæ Sanct[itat]is 4.^{or} Protonotarii, nonnulli Cappellani et Cubicularii ac scutiferi Papæ in habitu rubeo, o[mn]es de familia Papæ, quam S[anctit]as sua ad d[ictu]m funus honorandum iussit accedere. //

Via fui per Burgum Novum, Pontem S.^{ti} Angeli, Banchos usque ad Ecclesiam S[anct]i Celsi et inde a sinistris per imaginem Pontis et viam rectam usque ad turrim sanguineam et ante ecclesiam S[anct]i Augustini, tũ pariter a sinistris per viam Ripettæ usque ad Palatium R.^{mi} D. Cardinalis Bandini, inde a dextris ante Palatium Ex.^{moru} D. D. fratrum Papæ, usque ad viam Cursus, inde a dextris ante Palatium oratoris Franciæ

et Arcum Portugalliæ et palatii oratoris Hispaniæ per viam rectam usque ad Macellos Covoorum (?), inde a sinistris ante Columnam Traiani, montem Magnanapoli nuncupatum et viam apertam a Sixto V fe[icis] rec[ordationis] ad d[ict]am Ecclesiam S[anct]æ Mariæ Maioris, ubi corpus expositum fuit, sepelliendum ut creditur in nouo sacello quod nunc fundatur a S.^{mo} D. N.^{ro}, contra sacellum Præsepii D. N. Jesu C[hris]ti, cum decenti sepulcro et inscriptione in perpetuam hujus Regis Conghi oratoris memoriam qui pro fide Catholica longo itinere trium annorum peregrinauit ut debitam reuerentiam et obœdientiam S.^{mo} D. N.^{ro} Paulo Papa V.°, S.^{mo} Pontifici Romano nomine sui Regis præstaret. (fl. 192 v-193 v).

PAPA VERBUM FACIT IN CONSISTORIO DE OBITU ORATORIS REGIS CONGHI:

In hoc consistorio (die 7 eiusdem mensis Januarii feria 2.ª) ut relatũ est, Pontifex verbum fecit ad Cardinales de obitu d[ict]i oratoris Regis Conghi et de causa pro qua ad Urbem destinatum fuerat, mœrorem ostendens de ejus obitu, quem honorare cupiebat et satisfacere in o[mni]bus eius iustis petitionibus et nisi obiisset cogitauerat card[ina]lem Congregationum deputare ad negotia dicti Regni tractanda et expedienda pro augm[en]to fidei catholicæ in illis partibus remotissimis. (fl. 194).

EXEQUIÆ CELEBRATÆ DE M[ANDA]TO S[ANCTISSI]MI IN ECCL[ESI]A S. MARIÆ MAIORIS PRO ORATORE REGIS CONGHI:

Die 24 eiusdem mensis Januarii, feria V, de mandato S.^{mi} D[omn]i N. Papæ in Ec[clesi]a a S. Mariæ Majoris celebratæ fuerunt exequiæ pro anima bo[næ] me[moriæ] sup[radic]ti Ex.^{mi} D. Antonii Emmanuelis Oratoris Regis Conghi. Missam celebrauit in altari de nouo constructo in medio Ecclesiæ versus altare magnus inter duas Capellas B[ea]tæ

Mariæ et Reliquiarum R. P. D. Fabius Blondus Patriarcha Hier[asolymita]nus suæ Sanct[itat]is Domus Magister, Castrum doloris in modum tumuli 4.^{or} gradibus uel quinque altũ, panno nigro coopertum et plenum candelis in medio Eccle-[esi]æ erectum fuit, in cujus summitate erat lectica mortuorum, circum circa castrum octo candelabra alta competenti stadio distincta, locata fuerunt super quibus totidem funalia ceræ albæ ardebant. Ornatum fuit castrum figuris mortuorum et insignibus ipsius oratoris defuncti, hoc est crux rubea sup[er] viridem montem locata cum ense evaginato a dextris crucis, per quam, religionis causa, longam suscepit peregrinationem, in qua defunctus est.

Arbedat sup[er] tumulum circum circa, in candelabris argenteis, circiter 60 vel 70 candelæ ceræ albæ unius libræ quælibet et super altare in argenteis candelabris sex candelæ duarum librarum quælibet et in medio crux argentea. Hinc inde apud castrum doloris versus altare scamna pano nigro cooperta parata fuerunt in quibus a dextris sederunt sex E[pisco]pi Assistentes et quinque Protonotarii Ap[osto]lici in habitu eorum ordinario et a sinistris Vicarius et Can[oni]ci ejusdem Eccl[esi]æ in habitu Canonicali cum Cappis. Familia oratoris, videlicet, sex ejus famuli, qui viui superstites remanserant sederunt hinc inde apud castrum in alio scamno humiliori. Distributa fuit cera videlicet Prælatis et Canonicis, candelæ duarum librarum quælibet, cœteris unius libræ. Finita missa, celebrans solus, deposita planeta, dalmatica et tunicella, et accepto pluviali fecit absolutionem circa castrum doloris juxta solitum. Vocati fuerunt Cantores et ministri Cappellæ et ego ac D. Jo[annes] Bap[tis]ta Alaleo mag[ist]ri cæremoniarum interfuerimus et habuimus quatuor funalia elevationis et sex Candelas altaris justa solitum. (fl. 196-196 v).

AV — *Fondo Borghèse,* Série I, vol, 721. (DIARIORUM CÆREMONIALIVM / IOANNIS PAVLI MVCANTII ROMANI i. v. d. / APOSTOLICARVM CÆREMONIARVM / MAGISTRI.

139

RELAÇÃO DA EMBAIXADA DE D. ANTÓNIO NIGRITA

(1608)

SUMÁRIO — *O autor conta os acontecimentos relacionados com a embaixada do Nigrita, sua morte e funerais em Roma.*

Nell'anno 1594 Don Alvaro il secondo, Re di Congo nell' Ethiopia inferiore, mandò per ambasciadore a Filipo il secondo Re di Spagna, Don Antonio Viera suo stretto parente per trattare con sua Maestà Cattolica col mezzo della sua autorità, di ottenere da Clemente ottavo la erettione di una nova chiesa catedrale nella sua città regia, chiamata San Salvatore; et insieme la nominatione di un nuovo vescovo per quella città. Il Viera sbarcato in Lisbona (scala e città regia del regno di Portogallo, col qual regno, il Congo ha particolar commercio) ivi si fermò per negotiare con quei Ministri la sua ambasciata e senza andare per all'hora alla Corte di Spagna, ottenne per via di lettere e del Consiglio di Portogallo il suo intento. Onde dal Re Cattolico fu nominato a quella chiesa, ch'hebb il nome dalla città, cio è San Salvatore, fra Michele Homem di Coimbra, frate descazo di San Francesco. In quel tempo risedeva in Lisbona Biondi da Montalto, Patriarca di Gerusalemme, che ritineva il carico di vicelegato e collettore apostolico con amplissime facoltà, et a lui apparteneva come ministro apostolico di formare il processo del promovendo, e di fare insieme una relatione copiosa dello Stato di tutto il regno di Congo, e di quella nuova christianità, si come fece et la mandò a Roma l'anno 1595, al cardinale Gesualdo all'hora Protettore di detto regno; e gionte che furono in Lisbona le Bolle della speditione del nuovo vescovo, e consecrato ch'egli fu dal detto Patriarca

vicelegato, se n'andò quel prelato alla sua residenza et ivi in breve spatio di tempo se ne mori senza poter esseguire la sua buona e santa mente et li successe un se [condo del Ordine di] Sant'Agostinho, e poi altri sono an[dati coltivare di quando in] quando quell[a vinea] del Signore (1).

Essendo riuscito all'ambasciator Viera il suo negotiato, comincio à trattare con il suo Re di Congo (si como gli fu persuaso) a voler mandare un ambasciatore al Papa Clemente VIII, il che saria succeduto nella persona di lui, se prima non fusse stato prevenuto dalla morte che intorbidò questo negotio. Il Re di Congo avido della gloria propria e zeloso molto più dell'honore di Dio et dell'essaltatione della santa fede cattolica nello stato suo, volle continuare l'ambasciata per il Re Cattolico e dopo alcuni anni facendo elettione di un soggetto a proposito per Sua Maestà et insieme deputò un nuovo ambasciatore alla Santità di Nostro Signore Papa Paolo quinto, che fu Don Antonio Manuel marchese di Funta, suo cugino, huomo di età di 33 anni incirca, di aspetto negro, ma di costumi nobili e gravi, e sopra il tutto, era pio et devoto, non restando di haver valore e prudenza nel negotiare. A tutti due li ambasciatori diede il Re buona commodità per il viaggio, provedendoli di molta gente che li accompagnassero e servissero, et insieme somministrò loro sovventione et decoro del'ambasciata. Oltre di quello a ciascuno di loro diede le instruttioni necessarie firmate di sua mano, non lasciando di ordinare al marchese di Funta molte altre cose, che a bocca doveva conferire con Sua Santità. Ma perchè questa era la prima ambasciata publica, che si spiccasse da un Re christiano di Ethiopia a quella santa Sede, prevedendo il demonio il frutto grande che poteva apportare a quella christianità, appena furono imbarcati li ambasciatori et le genti loro con caravelle verso Lisbona, che

(1) O imediato sucessor do primeiro Prelado era da Ordem dos Pregadores, D. Frei António de Santo Estêvão.

subito comincio a conturbarla. Onde l'ambasciatore destinato al Re Cattolico se ne mori per mare (2) con molti altri.

Il Marchese di Funta tre volte [si incontrò] con vascelli Olandesi; [questi] gli depredorno quanto di bello [haveva e re]stava da quei pa... [pirati?] ferito, e quasi [nu]do; si condusse [a Lisbona, dove trattando della] seguita [del] viaggio ne fu impedito per certi respetti, si che gli convenne trattenersi tra detta città et la Corte di Spagna circa tre anni. Superate finalmente tutte le difficoltà, ottenne da Sua Maestà Cattolica, licenza di venirsene a Roma, et anche qualche aiuto per il viaggio. D. Antonio, che si trovava haver perduto quasi tutta la famiglia, parte per il patimento havuto nella navigatione per mare, e parte per il lungo viaggio per terra nelli quali non hebbe altro che travagli e necessità nelle persone sue et delli suoi essendo rimasto con sette o vero otto persone, si accompagno nel mese di Luglio del 1607, con l'Ill.mo Signor Cardinal Mellino, che se ne tornava a Roma a ricevere il cappello, essendo stato fatto cardinale nella Corte di Spagna mentre era ivi Nuntio. Intanto procurò di haver seco il P. fra Diego della Concettione (3), frate spagnuolo de Carmelitani scalzi, il quale fu già suo confessore in Congo per ispatio di tre anni, mentre era giovane: ma non lo potè havere se non in Genova, e con esso se ne venne a Roma. Su le galere pati grandemente e per il temporale cattivo, vi si tratenne più di quel che comportava il suo bisogno, onde sbarcatosi in Livorno, se gli mori' un nepote, che era la sua compagnia et consolatione; et esso verso il fine di Decembre del 1607 ritornatosene su galere, parte dal dolore della perdità del nepote e parte dal lungo trattenimento et incommodità del mare s'infermò gravemente di varie sorte di infirmità e giunto in Civitavecchia fu ricevuto e spesato a

(2) Inexacto. O Embaixador desempenhou a sua missão na corte madrilena.

(3) Frei Diogo da Encarnação.

nome di N. S. Papa Paolo quinto, il quale gli fece mandare ogni commodità di lettighe e carozze, oltre alli medici e medicine, letti et altri regali per condurlo a Roma, ma egli non gustò di cosa nesuna, ne meno potè ricevere le visite che per ordine di S. Santità gli furno mandate a fare dal Signor Cardinal Borghese suo nepote, dalli Ecc.^{mi} fratelli della Santità Sua, Francesco e Gio: Battista [et] dal Marchese di Aitona ambasciatore del Re Cattolico e da altri personaggi con molte [onorificenze? egli restando] disteso in una lettiga. Giunse finalmente in Roma nel palazzo Vaticano mercordi 2 di Gennaro 1608 et in sedia fu portato all'appartamento (vocato il paradiso) fattogli preparare nobilmente dalla Santità Sua, havendogli fatto assignare il servitio dalli medesmi ministri et offitiali di Sua Santità; ivi fu ricevuto dal sopradetto Patriarca di Gerusalemme come Mæstro di casa, ch'egli era del Papa, et è il medesimo, che fu vicelegato in Portugallo, et fu anco Maestro di Casa di Clemente Ottavo, et di Leone XI. L'ambasciatore, ancorchè stanco e fiacco, non volse andare in letto prima di fare un poco di oratione in segno della sua pietà. E dall' honore e servitù che riceveva, perchè se gli alleggerisse alquanto il male, ma li medici che subito collegiorno per ordine del Papa, ne fecero poco buon giuditio, essendo un corpo travagliato da febre continua e maligna, con male di gola, di petto, di reni et di urine.

Intanto la vigilia dell'Epifania circa un'hora di notte Sua Santità con molta pietà e carità, discese dalle sue stanze per la sacrestia e fu a visitare detto ambasciatore col quale si trattenne circa mezz'hora, e se bene egli non stava in stato di poter parlare, tuttavia si sforzò di farlo con voler trattare de' negotii et Sua Santità con molta gravità et humiltà gli disse, che non si inquietasse, che come fosse risanato vi saria stato tempo di negotiare; et S. Santità doppo haverlo consolato con molta dolcezza di parole, gli toccò et benedisse la fronte più volte, alla fine per mezzo del detto Padre Scalzo suo confessore,

domandò l'ambasciatore al Papa quattro cose: gli raccomandò il Re di Congo, suo signore, quella christianità con mandar ministri in quel regno, e finalmente gli raccomandò l'anima sua et li suoi servitori che erano sei. Partito il Papa da lui, perchè cominciasse a declinare, e volendolo cibare, ricusava, dipigliare il cibo; ma essendogli detto da parte di S. Santità, da un suo cameriero mandatolo a visitare, lo pigliò, se bene con difficoltà; passate le tre hore di [notre gli fu] dato il S.mo Sacramento per viatico, e [l'Estrema Untione] et alla me[desima hora rese] l'anima al Signore con molta devotione et essempio, si che venne a morire nella giornata delli tre magi, o sia nel giorno del'Epifania.

Dispiacque la sua morte grandemente a Sua Santità et a tutta la Corte; onde Sua Santità lo fece sepelire con tutta quella pompa funebre, che si suol fare alli ambasciatori regii, et il medesimo giorno dell'Epifania fu portato da S. Pietro a Santa Maria Maggiore per fargli ivi un deposito a perpetua memoria vicino alla cappella del santo Presepe. Fu accompagnato dalle religioni de frati della citta con cento torcie bianche e fu portato dalli fratelli della Compagnia del S.mo Sacramento di S. Pietro. Dopo il cataletto seguitava la cavalcata della famiglia del Papa, cioè il medesimo Patriarca di Gerusalemme, comme maestro di casa, accompagnato da tredeci prelati tra vescovi, assistenti e protonotarii partecipanti con le loro mule, e cappe pontificali et insieme dalli altri cappellani, camerieri extranumerarii, e scudieri con le loro vesti di scarlatto. Similmente da ministri di ceremonie et mazzieri conforme al solito.

Sua Santità per quanto s'intese, haveva determinato di fargli fare l'intrata solenne nel medesimo giorno dell'Epifania, accio non fosse senza qualche misterio, nel modo che se costuma in quella Corte di ricevere li ambasciatori regii; et insieme lo voleva ricevere in Concistoro publico nella sala regia, et un Padre della Compagnia di Giesu haveva carico di fare l'oratione; et accio questa ambasciata non restasse infruttuosa,

haveva determinato Sua Santità di mandare in quel regno alcuni religiosi de medesmi scalzi, con honore et autorità et con animo di fare molte gratie a quel Re di quelle che domandava [nell'instruttione], che si trovò di detto ambasciatore. Il giorno seguente la sua morte [il Pontefice] diede conto in Concistoro del successo di questo ambasciatore e mostro [molto dolore et] che havrebbe [deputato] una Congregatione de Cardinali per questo [negotio]. A 24 del medesimo mese di Gennaro 1608, che fu di giovedi, Sua Santità fece celebrare l'esequie solenni a detto ambasciatore, come segui in Santa Maria Maggiore nel mezzo della chiesa, con un nobile catafalco, e con intervento di sei prelati assistenti et altretanti protonotarii partecipanti da una parte et il Capitolo et canonici dall'alra; et cantò la Messa il medesimo Patriarca di Gerusalemme maestro di Casa del Papa.

AV — *Miscellanea,* Arm. XV, vol. 101, fls. 43-45: (Olim — BV — *Vat. Lat.,* 12516).

140

D. ANTÓNIO, EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(Janeiro — 1608)

SUMÁRIO — *Chegada, morte, enterro e exéquias do Embaixador do Rei do Congo — Tomam-lhe a máscara para a estátua.*

L'Ambasciatore del Rè di Congo s' aspetta ad ogni hora da Ciuitauecchia et fra tanto N. Signore fà metter all' ordine l' appartamento in Palazzo doue staua il Cardinale Belarmino, uolendo allogiarlo et spesare et dargli il Consistorio publico nella sala Regia. (AV — *Fondo Avvisi*, vol. 120, fl. 98v).

Feria V. die 3 januarij 1608. Peruenit Romam Marchio Antonius Maurus, Regis Congij Orator, missus superioribus annis a Serenissimo Rege Congij ad præstandam obedientiam S.D.N. Papæ, et ad recognoscendam Sanctam Sedem apostolicam, uti matrem et caput totius christianitatis. Præfatus uero Orator ad Papam non uenit, quia ægrotat febri, et infirmitate carnositatis, non sine periculo uitæ. Fuit hospitatus in Palatio apostolico expensis S.D.N. Papæ et fuerunt illi datæ cameræ optime ornatæ, et accomodatæ, quæ sunt apud scalas Gregorianæ Capellæ, uulgo dictæ apud Paradisum, et optima cura habetur de illo. — (BV-Cód. *Vat. Lat.* 12295, fl. 433 v).

Hac nocte (1) præterita circa horam vij noctis transiuit ad meliorem uitam, et obij hic in Palatio apostolico in Vaticano, excelentissimus D. Marchio Don Antonius homo niger, Orator Regis Congij, qui uenerat Romam præstiturus obedien-

(1) Noite de 5 de Janeiro de 1608.

tiam S.D.N. Papæ nomine et pro parte Serenissimi Regis Congij et mortuus est catholice cũ omnibus sacramentis Ecclesiæ et Papa illum in infirmitate priuatim uisitauit, et dedit benedictionem. //

Eadem die Dominica Epiphaniæ fuit portatum corpus præfati bonæ Exccelentissimi Domini Don Antonij secrete condecenter indutum ad Ecclesiam S. Catherinæ apud Plateam S. Petri, et ibidem supra feretrum accomodatum, cum funalibus ardentibus, et quatuor Presbyteris assistentibus, et duobus famulis uestibus lugubris indutis, cũ flambellis nigris serico hinc inde; et circam horam xij a præfata ecclesia S. Catherinæ fuit delatum ad Basilicam Sanctæ Mariæ Maioris de commissione S.D.N. expensis cameræ apostolicæ; interfuerũt Pueri Orfani, fere omnes fratres religiosi Mendicantes, octuaginta funalia, quæ detulerunt Pueri Orfani; et post feretrum fuit corpus associatum a familia Papæ, uidelicet a Reuerendissimo D. Patriarcha Hyerosolimitano Magistro Domus S.D.N., ab episcopis Assistentibus, et Prothonotarijs apostolicis de numero participantium, pontificaliter indutis, et equitantibus, a Cappellanis, Camerarijs extra et a Scutiferis Papæ, et a militibus Heluetijs pedestribus hinc inde. Mors istius Oratoris displicuit Papæ, Jllustrissimis Dominis Cardinalibus, et totæ Curiæ Romanæ. Adfuerunt Confratres Societatis Sanctissimi Sacramenti Sancti Petri, qui tulerunt feretrum cũ corpore per totam uiam, et nos habuimus nostram ratam funalium decimæ a Capitulis Sancti Petri et Santæ Mariæ Maioris, ex septuagintis funalibus, quæ inuentæ fuerunt. *(Ib.*, fls. 434-434v).

Sabbato 12 Gennaro 1608. Roma. Jn fine [del Consistorio] S. Santità diede conto al Sacro Colleggio della uenuta et morte dell' Anbasciatore di Manicõgo, che se chiamaua D. Antonio Emanuelle, Marchese di Vath, dando anco conto delle lettere portate dal detto, che erano scritte et dirette à Papa Clemente, da qual Re, et Regina, cheli chiamano

Emanuelle, et Agnese, et questo è l'ottavo Re Christiano, et dette lettere conteneuano prima suppliche di mandarsi Ministri Cattolici et Sacerdoti in questo Regno, che instruischino quelli popoli nella uerità della fede, perche per ignoranza, et mancamẽto de Ministri possano far de molti errori, onde si crede che si torni à dietro à mandar con la risposta dell'Ambasciata il Padre uenuto come sopra (?) et forse farlo Vescouo di qualche Città in detto Regno, sebene alcuni uogliono ci sia restato un'altro che potrà far l'Jmbasciata, che anco si troua indisposto, perche le lettere uogliono dicessero per ognuno di qualche arriuasse uiuo. (BV - *Urb. Lat. Avvisi di Roma,* vol. 1076, fls. 21-21 v).

1608 gennaro 12. Sabbato sera, havendosi per disperata la salute dell' ambasciatore del rè di Congo per la sua grave indispositione di febre, andò Nostro Signore ad un' hora di notte a consolarlo con la sua presenza et darli la sua santa beneditione et li tene un gran pezzo la mano in fronte, pregatone da lui medesimo, il quale mostrò di ricrearsi non poco della visita di Sua Santità et si sforzava di dirli alcune cose, che haveva in comissione dal suo rè, sempre con il mezzo dell 'interprete, ma si trovava in tanta angonia et soffogato dal cattaro, che non puotè finire di esplicare la sua intentione et desiderio. Nostro Signore si fermò per buon spatio, consolandolo con parole di paterno affetto et al partire l' ambasciatore gli raccomandò il suo rè, et la Christianità del regno di Congo, facendo instanza, che vi mandasse ministri religiosi a predicare et instruire quei popoli nella vera fede et, per ultimo, raccomandò ancora a Sua Beatitudine li suoi servitori; finalmente alle 7 hore di notte se ne passò di questa a meglior vita, con grandissima sua sadisfattione di morire in Roma et esser stato visitato da Sua Beatitudine. Il suo corpo il giorno seguente con gran pompa funebre fu portato a sepellire a Santa Maria Maggiore, ove Sua Santità gli farà fare un deposito nella sua

capella, che fa fabricare, et ha fatto prender l' impronta della sua effigie dal naturale per far la statua a perpetua memoria. (BV - *Urb. Lat.*, vol. 1076, fl. 44).

Feria V.ª die 12 Januarij 1608 fuerunt celebratæ exequiæ pro anima bonæ memoriæ Exccelentissimi D. Don Antonij, Oratoris Regis Congij, in Basilica Sanctæ Mariæ Maioris, in qua fuit humatum et sepultum cadauer ipsius; et Missam de Mortuis cantauit Reuerendissimus D. Patriarcha Hyerosolimitanus, Magister Domus Papæ, præsentibus Reuerendissimis DD. Episcopis Assistentibus, et Prothonotarijs Apostolicis de numero participantium cum rochettis, et mantelletis, et DD. Canonicis dictæ Basilicæ; in fine Missæ absoluit Reuerendissimus Celebrans apud Castrum de more solus cum ministris; fuerũt distributæ Candelæ præfatis Episcopis, Prothonotarijs, Canonicis, Ministris altaris, Cantoribus Papæ qui interfuerunt, et alijs; et omnia expensis Papæ. Funalia eleuationis, et Candelas altaris Magistri Cerimoniarum habuerunt de more, et consuetudine. (fls. 435-435v).

BV — Cód. *Vat. Lat.*, 12295 *(Alaleonis Diaria 1599 ad 1612)*, fls. 435-435v. *Ibidem*, Cód. *Barb. Lat.*, 2816, 320v., 321 e 322.

NOTA — Refere-se ainda aos factos narrados o Códice *Vat. Lat.* 7815 *(Necrologium Romanum)*, fl. 87v., que utilizou os «Diários» citados. Cfr. J. A. F. ORBAAN, *Documenti sul Barocco in Roma*, Roma, 1920, págs. 6 e 92-93; FILIPE BONANNI, S. J., *Numismata Pontificum Romanorum*, Roma, M . DC . XCIX, págs. 531 (resumo).

141

INSCRIÇÃO SEPULCRAL DE D. ANTÓNIO NIGRITA

(1608)

Regis Congi Legatus Romæ cessit è vita, sed ante migrationem Paulum Pontificem humanissimum Vrbis, & orbis Episcopum se inuisentem, & consolantem aspexit. Cum autem ille ex humanis excesserit, solemni pompa, atque cereorum immenso numero funeralia eius Paulus decorauit, Romano Clero, & Pontificis familia, nec non populo Romano ad sanctæ Mariæ Maioris Basilicam cadauer comitantibus, & dum serui eius Romæ morabantur splendidè, nam magnificè Pontifex eos tractauit, discedentes verò literis, atque pretiosis muneribus est prosecutus. Oratoris verò in Liberiana Basilica sepulchrum sequenti epitaphio exornatum:

D. O. M.
PAVLVS V. PONT. MAX.
ANTONIO EMMANVELI FVNESTÆ MARCHIONI
PRIMO REGIS CONGI AD APOSTOLICAM SEDEM ORATORI
QVEM ITINERIS DIFFICVLTATIBVS FESSVM ET ÆGRVM
SOCIIS OMNIBVS AMISSIS MÆSTVM
IN VATICANO EXCEPTVM AC DECVMBENTEM INVISIT
REGISQVE SVI NOMINE REGNVM
SEDI APOSTOLICÆ OFFERENTEM BENIGNE AUDIVIT
MORIBVNDVM APOSTOLICA BENEDICTIONE
MVNIVIT
MORTVVM FVNEBRI QVASI REGIA POMPA
HONORIFICE IN SVVM SACELLVM AFFERRI VOLVIT
PATERNI AMORIS MONVMENTVM POSVIT
ANNO MDCVIII. PONT. SVI. III.

ALPHONSI CIACONII, O. P. — *Vitæ et Res Gestæ Pontificvm Romanorvm et S. R. E. Cardinalivm,* Romæ MDCLXXVII, tom. IV, col. 386-387.

142

CARTA SOBRE D. ANTÓNIO NIGRITA

(Janeiro — 1608)

SUMÁRIO — *Referindo-se à embaixada de D. António, recorda outra mais antiga não efectivada — Traduz para italiano a Relação da malograda embaixada de 1595, que oferece ao destinatário desta — Erecção da Diocese do Congo.*

Con l'occasione della uenuta a Roma di Don Antonio Manoele, il primo Ambasciatore che dell'Ethiopia habbiane mandato à questa Santa Sede (1) i Re di Congo, m'è uenuto alle mani una relatione latina dello stato di quel Regno, fatta già, per quanto ho inteso, in Lisbona l'anno 1595 (2), mentre si trattaua per parte della Maestà del Re Cattolico, et ad'instanza del moderno Re di Congo, di eriggere una nuoua Chiesa Catedrale, et un nuouo Vescouo, come poi seguì, nella Città Regia di San Saluatore di detto Regno, del quale n'era troppo distante il vescouo di San Tomè, che l'haueua unito alla sua Diocesi. E perche m' parso cosa curiosa, e digna di fede, l'hò fatta tradure nella nostra lingoa uolgare per dar sodisfattione à più persone, et insieme l'hò uoluta dare in luce con dedicarla

---

(1) Sobre as Embaixadas do Congo a Roma, cfr. *Monumenta*, I, págs. 225, 242, 271, 273, 525, 546; II, págs. 37, 38, 70, 73, 85, 174, 310. Cfr. ainda os nossos estudos: *A Primeira Embaixada do Congo ao Vaticano*, em *Portugal em África*, 1947 (IV), págs. 170-176 e *Uma Embaixada ao Congo em 1513?*, *Ibid.*, 1935 (X), págs. 386-389.

Os documentos autorizam-nos a afirmar não ter sido a embaixada do Nigrita de Vunta (Funta) a primeira enviada do Congo cristão *ad sacra limina*.

(2) Cfr. *Monumenta*, III, págs. 500 e segs.

come faccio con ogni affetto à V. S. Reuerendissima, come à mio singolar Signore, quel supplico humilmente à uoler compensare la picciolezza del dono, non solo con l'animo con che gli lo dedico, mà anco maggiormente con la consideratione della consequenza che può apportare la uenuta à Roma, alli piedi della Santità di Nostro Signore Papa Paolo Quinto, di un'Ambasciatore di un Re di Ethiopia Christiano, e buonissimo Cattolico, che riconosce questa Santa Sede per Madre, e Sua Santità per uero capo, et uniuersal Pastore della Santa Chiesa di Dio sparsa per tutto il mondo. [...] relatione [...] che si hebbe [...] Ambasciatore del moderno Re, che haueua nome Don Antonio Vie[i]ra, quale si trouaua in quel tempo in Lisbona per tattare là erettione di quella chiesa di Congo, e la sua uenuta à Roma: mà questa non segui, preuenuto dalla morte. Supplico dunque di nuouo V. S. Reuerendissima à uoler proteggere questa poca fatica, et assicuro che Alienigenæ et Populus Ethiopum memores erunt nominis sui. Con che a V. S. Reuerendissima bacio humilmente le mani. //

Di Roma il di[...] di Gennaro 1608.

Di V. S. molto Jll.re e R.ma

AV — *Miscellanea*, Arm. XV, vol. 101 (Olim: BV — *Vat. Lat.*, 12516), fls. 18-18v.

Paulo V visita o Embaixador do Congo no leito da morte

(Fresco da Biblioteca Vaticana)

Medalha comemorativa
da embaixada de D. António Manuel Nigrita ao Papa

143

D. ANTÓNIO, EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(1608)

SUMÁRIO — *Estadia do Nigrita em Lisboa e Madrid — Falecimento e enterro na basílica de Santa Maria Maior, em Roma.*

. . . . . .

Il re de Congo è vecchio d'anni 60 in circa; ha un figliulo bastardo solo; ma molti nepoti leggitimi, uno de quali fu quello che morì la Vigilia del l'Epifania. E venuto a Roma per rendere la dovuta obedienza al vicario di Christo; egli dopo lungo viaggio di mare, perche imbarco al Brasil per Europa, si condusse a Lisbona, dove gravemente indisposto, si trattene un anno incirca e tanto a Madrid; finalmente condotosi ad limina sancti Petri, non ha potuto guarire delle sue fatiche. Si dice però che essendo stato di sua Santità caritativamente visitato gli racomandasse l'anima sua e il popolo di Congo, pregandola a provederli di ministri per il culto di Dio. Indi a poco spirarse con extremo dolore di Papa et di tutta la corte. Questo signore era nero, conforme a la natura del clima, con poca barba, ma ben formato di tutti le membra et mostrava età di 35 anni in circa; parlava in lingua Portughese e Castigliana assai bene. Il suo corpo fu honorevolmente portato a Santa Maria Maggiore et ivi interrato con pensiero di farli a qualche tiempo un mausoleo con un epitafio a perpetua memoria del perche, del quando, et del donde venne a Roma.

PADRE V. BAESTEN — Carta dos Arquivos da Província Belga da Companhia de Jesus, publicada em *Les Anciens Jésuites au Congo*, Bruxelles, 1898, pág. 123.

144

CARTA DO EMBAIXADOR EM ROMA A EL-REI

(8-1-1608)

SUMÁRIO — *Participa a el-Rei o falecimento do Embaixador do Rei do Congo, em Roma — O Pontífice tomou a seu cargo fazer-lhe o enterro, com a pompa devida a Embaixador.*

†

Señor

El Embaxador del Rey de Congo llegó á esta corte y tan enfermo que dentro de dos ó tres dias murio; el Papa le auia hospedado en Palacio y le honrraua mucho, mostrando tener en grande estimacion que vn Rey tan remoto y nueuo en nuestra santa fé, le huuiese embiado á dar la obediencia, para que con este exemplo del buen tratamiento, y reconozimiento, se aficionaran otros Principes y Prouinçias mas cercanas á hazer lo mismo. //

Su Santidad fué a verle poco antes que muriese, y el Embaxador le dixo su embaxada, ó lo que pudo della, y mandó [el Papa] que se le hiziese muy honrrado entierro; he querido dar cuenta dello a V. Magestad, que Dios guarde muy largos años, como los vasallos y criados de V. Magestad deseamos y auemos menester. //

En Roma á 8 de Enero 1608.

a) El Marques
de Aytona

AGS — *Estado,* Maço 988.

145

CARTA DE D. JOSÉ DE MELO A EL-REI

(9-1-1608)

SUMÁRIO — *Embaixada de D. António Manuel — Missionários Carmelitas castelhanos para o Reino do Congo.*

Dom Antonio Manoel, que vinha por Embaixador del Rey de Congo chegou aqui a 3 deste, com Sua Santidade o hauer mandado buscar a Ciuità Vieja (1) per criados seus, mandandolhe carroça de campanha, e andas pera elle uir com commodidade, e o dia que aqui entrou mandou aos Cardeaes suas creaturas que o mandassem a encontrar per criados seus e com carroças, como fez ao Duque de Féria quando aqui ueio per Embaixador de V. Magestade; e com elle uierão os dous frades Carmelitas descalços Castelhanos, como iá tenho escrito a V. Magestade; mas o pobre homẽ chegou tam mal tratado de seus achaques que logo pareceo mortal; e assi a vespera dos reis (2) a sete horas da noite faleceo, hauendo uindo Sua Santidade tres horas antes a sua estancia, donde ainda lhe falou e lhe deu sua benção, dizendolhe elle que lhe encommendaua o seu Rey e as almas daquelles Reinos; eu o ui antes de acabar tres uezes pera que, se fosse milhorando, lhe fizesse algũas aduertencias sobre estes frades Carmelitas descalços (de que suas estancias estauaõ che[i]as); mas emfim elle acabou e os ditos frades lhe tomaraõ todos seus papeis, com dizer que elle lhes dissera que os dessem a Sua Santidade, que o mandou enterrar em Santa Maria Mayor com mais acompanhamento que o que

(1) Civittà-Vecchia, porto a 63 quilómetros de Roma.
(2) Dia 5 de Janeiro.

costumaõ leuar os Cardeaes quando aqui morrem, e mandou que se lhe fizesse hũa grande sepultura; logo a 7 deste fuy falar a Sua Santidade, temendome do que estes frades Carmelitas hauiaõ de maquinar, e assi lhe disse como V. Magestade me hauia mandado que fizesse instancias com Sua Santidade para que estes frades nem outros extrangeiros passassem ás partes da conquista de Portugal e que mandando Sua Santidade pessoas quais conuinhaõ V. Magestade lhe[s] offerecia tudo o que fosse necessario e pasagem. //

E que quanto à Embaixada que este Dom Antonio vinha fazer, que eu tinha todos os capitulos della e que querendo Sua Santidade differir a ella, eu os daria e faria todo o mais que fosse Sua Santidade seruido; e era assi como eu cuidaua, perque frej Pedro (que hé aqui o seu Prelado) lhe tinha já dito que elle iria a Congo e que o Embaixador lhe hauia dito antes de morrer que elle desse conta de sua Embaixada e pera isso lhe deixara os papeis que trazia; emtaõ fiz eu mais força em que naõ hauia de ir nenhũ destes frades sendo extrangeiros. Sua Santidade me disse que elle procuraria dar toda a satisfação a V. Magestade, pois naõ tinha quem lhe aiudasse a sustentar sua Igreja senão V. Magestade, e que elle deputaria alguns Cardeaes pera verem a pretensão del Rey de Congo, e que se me daria conta do que nella se tratasse pera eu aduertir o que me parecia conuinha ao seruiço de V. Magestade; mas o frej Pedro hé officioso, e iá tinha dito ao Papa que elle não era Castelhano senão Aragonês e que poderia yr a Congo; e assi importa que V. Magestade mande que se tome resoluçaõ com breuidade do que for mais seruido que eu faça neste negoçio, e que com ella se me mande pera lhe acudir antes que se conclua, perque o Embaixador dEspanha, ainda que lhe tenho dado conta do que nisto tenho feito e dito quanto importa ao Real seruiço de V. Magestade naõ ter effeito o que estes frades pretendem e que seria de consideraçaõ falar elle sobre isto a Sua Santidade, dizme que não tem Carta de V. Magestade em

que lho mande, e que pois eu tenho essa ordem que o trate; mas eu espero em Deus que se há de fazer tudo com satisfaçaõ de V. Magestade. E do que se for fazendo irey auisando a V. Magestade.

ARQUIVO CADAVAL (Muge) — Cód. 937, fls. 122-122v.

NOTA — No correio de 6 de Fevereiro de 1608, o Agente escrevia a el-Rei:

Até agora não tem Sua Santidade tomado resoluçaõ sobre a embaixada del Rey de Congo; tem remetido os papeis que trazia Dom Antonio Manoel seu embaixador que aqui morreo, ao Cardeal Melino, mas como eu o soube lhe fuy logo falar, e aduertir conforme ao que V. Magestade me tem mandado, e como este Cardeal hé tam affeiçoado ao seruiço de V. Magestade, prometeome que procuraria se fizesse tudo assi como V. Magestade mandaua e que aduerteria a Sua Santidade do pensamento que tinha de mandar áquella missão Carmelitas descalços Castelhanos, que hé o em que lhe fazem mais força, ajudandosse da ualia de muitos Cardeaes; mas como Sua Santidade me tem dito que em tudo dará satisfaçaõ a V. Magestade, não cuido que se deliberará em nada sem primeiro saber se a tem V. Magestade do em que elle ouuer de fazer, mas eu estarey á mira, e procurarey que não se faça nada sem eu o saber. *(Ib.*, fl. 123v.).

Pelo correio de 2 de Abril, informava mais D. José de Melo:

Em o particular da Embaixada que ueyo fazer aqui Dom António Manoel per ElRey de Congo, se naõ tem feito até agora nada. Sua Santidade tem remetido este negocio ao cardeal Mellino, com quem tenho falado muitas vezes e promette que não faltará em nada do que for seruiço de V. Magestade. Irey continuando com lhe fazer as lembranças necessarias. E quando se resoluer algũa cousa auisarey a V. Magestade, como me tem mandado; de muitas outras cousas o tenho feito, mas como não tenho re[s]posta até agora estarey esperando até ver a resoluçaõ que V. Magestade hé seruido tomar nellas. Guarde Deus a cattolica e real pessoa de V. Magestade por largos annos. *(Ib.*, fl. 127).

146

CARTA DO PADRE ODON VAN MALCOTE AO PADRE FRANÇOIS DE FLÉRON

(12-1-1608)

SUMÁRIO — *Chegada do Embaixador a Civittà-Vecchia — Doença, falecimento e funerais de D. António Manuel Nigrita.*

. . . . . .

Pervenit in urbem biduo ante Epiphaniam Princeps æthiops, missus a rege suo Congo in Africa ad Sedem apostolicam, ut Pontifici se submitteret nomine Regis sui et ab eo peteret subsidium sacerdotum et episcoporum (1) pro amplissimo illo regno, quod jam ante annos centum fidem suscepit, in fide conservando. Erat dictus Legatus celeberrima pompa recipiendus in urbem ipso festo trium regum, sed cum graviter infirmus appulisset in Urbem Veterem (2), deinde privatim lectica vectus in Palatium Pontificis. Ab ipso aliquoties in morbo suo visitatus est et indulgencia plenaria donatus, obiit ipsa nocte Epiphaniæ. Doluit multum de eju morte et Pontifex et universa Roma. Funus vero ejus, jussu Pontificis, comitentibus Helvetiis (3), Episcopis plurimis et clero magno e tædis a cera alba 70 aut 80, ipso Epiphaniæ die, per mediam Urbem delatum

---

(1) Esta particularidade do pedido de «bispos» para o Congo é própria deste documento.

(2) Civittà-Vecchia.

(3) Referência à Guarda Suíça do Sumo Pontífice.

Têm-se escrito estudos de real interesse sobre os funerais e o túmulo do Nigrita. Merecem especial menção os de ALYS DE CARAMAN-CHIMAY BORGHESE, *Belges et Africains*, Roma, 1916; de ANTÓNIO MUÑOZ na revista *L'Arte*, Roma, 1909, págs. 178-182 e 316, sob

fuit e Vaticano ad S. Mariam Majorem; ibique toto fere sequenti die expositum populo; tandem sub vesperam sepultum fuit. Adeo vero placuit hæc legatio Pontifici ut in ipso Consistorio dixerit Cardinalibus agendas esse Deo gratias quod dum christiani nonnulli veteres discedere velle videntur a Sede apostolica, Reges illi et christiani novi illi se subdant.

. . . . . .

PADRE V. BAESTEN — Carta dos Arquivos Particulares da Província Belga da Companhia de Jesus, publicada em *Les Anciens Jésuites au Congo*, Bruxelas, 1898, pág. 123. O autor da carta era professor no Colégio Romano e o Padre Fléron era Provincial da Bélgica.

---

a: epígrafe *Il Monumento di Antonio il Nigrita in Santa Maria Maggiore a Roma;* de S. FRASCHETTI em *Il Bernini*, Milão, 1900, pág. 77; de RODULFINO VENUTI em *Numismata Romanorum Pontificum Præstantiora*, Roma, 1744, pág. 208; de FABIO COLONNA DI STIGLIANO na revista *Roma*, Março de 1925 (III), n.º 3, págs. 109-120 e n.º 4 (Abril), págs. 155-169, sob o título *Il Monumento del Negro in S.ta Maria Maggiore;* de F. BONTINCK em *Revue du Clergé Africain*, Maiydi (Congo Belga), tom. VI, 1951, págs. 118-126, sob a epígrafe *Le Monument Funèbre d'«Antonius Nigrita» à Rome*, etc.

147

CARTA A D. ESTÊVÃO CONDE DE FARO

(23-1-1608)

SUMÁRIO — *Atendendo ao estado da fortaleza manda el-Rei que o Governador parta logo, com os apestos necessários à defesa, tanto para o presente como para o futuro.*

Em carta de S. Magestade de 23 de Janeiro de 1608..

Por carta de Don Duarte de Lima (que tenho encarregado de Capitaõ da fortaleza da Mina) entendy as diligençias que fizera para que aquela praça se prouesse do neçessario, como tenho mandado, e que naõ foraõ de effecto. E como o Bispo Dom Pedro de Castilho, Visorrey que foi desses Reynos (1), lhe dissera de minha parte que reçebia contentamento de que se fosse meter nella, por se auer entendido que armauaõ reueis contra aquella fortaleza, e que lhe respondera que estaua prestes para o fazer, mas que se deuia considerar se se fazia meu seruiço como conuinha em caso que indo a ella os inimigos, a entrassem, por naõ hauer na dita fortaleza com que se poder defender; e porque conuem que se acuda a este negocio com a diligencia que a importançia della pede. Vos encomendo muito ordeneis como o dito Dom Duarte se parta para aquela força cõ a possiuel breuidade, e que para seu apresto, e defensa

(1) O Bispo D. Pedro de Castilho foi Vice-Rei de Portugal em dois períodos distintos e distanciados. Pela primeira vez, desde 19 de Janeiro de 1605 a 17 de Janeiro de 1608; finalmente de 16 de Março de 1612 até 26 de Junho de 1614, embora D. Aleixo de Meneses, seu sucessor, estivesse já nomeado desde 1613.

della se lhe dê tudo o que se puder, conforme ao que pedir o tempo presente, e de maneira que for falta do neçessario naõ estê arriscada e se possa estar sem cuidado das occasioẽs da guerra que nella se offereçerem.

a) Christouaõ Soarez.

[*No verso*]: De S. Magestade
Ao S.r Dõ Esteuaõ de Faro.
Sobre Dom Duarte de Lima.

AHU — Cód. 283, fl. 109.

148

CARTA DE FREI PEDRO DA MADRE DE DEUS

(6-2-1608)

SUMÁRIO — *Defesa do Padre Frei Tomás — Recta intenção do mesmo Religioso ao pretender ir missionar no Reino do Congo.*

Jesús Maria sean siempre en el alma de Vuestra Merced.

El P. Fray Thomás no se atreve ni a escrevir ni a V. M. ni a religioso alguno, porque sospecha que le ayan dicho a V. M. tantas cosas, que le ayan obligado a dar sus cartas al P. General. Y yo no me espanto si a V. M. le an dicho que el P. Fray Thomás se a venido contra la voluntad de sus Perlados, i pretende una cosa contra su Instituto; que inquieta i destruye la Orden; i que los Perlados todos sienten lo contrario; i que no le mueve zelo de Dios, sino el no haverle honrado más en el capitulo general pasado; i otras muchas cosas a este tono, que, a quien no sabe lo que ái, ni conece al P. Fray Thomás, turbarán mucho.

La verdad es (como quien bien lo sabe), que [h]á más de dos años que yo trato, por orden de Su Santidad, con el Padre; que sé yo cierto que en su vida le avya pasado por pensamiento.

Ofrecióse, como hijo de la Yglesia, a ella, diziendo iria como Su Santidad se lo mandase. Su Santidad dilató la execución desta Misión para quando viniese el embaxador de Congo, i entonces envió a mandar al P. Fray Thomás, con precepto, viniese a Roma; i antes lo avía escrito dos veces al Nuncio pasado (1) no obstante que sabya el Papa que la Orden

(1) João Garcia Millino, natural de Florença, arcebispo titular de

lo contradezía. El P. Fray Thomás obedeció, como siervo de Dios, al mandato de Su Santidad. Qué culpa ái en todo esto? Sólo la puede aver en culpar este hecho. El P. Fray Thomás [h]á muchos años que es conozido en la Religión, i nadie de los que están allá puede dezir nada contra él sin dezirlo contra sy; pues todos hasta aquí le an estimado i abonado tanto, i más que ninguno el P. General (²).

Después acá, no sé yo qué aya hecho más de obedezer a Su Santidad. Dezir que no es su Instituto a lo que viene, tampoco lleva camino ninguno; que es negar la luz del día. Ni menos lo lleva que la Orden se inquieta; porque quien sabe qué es Religión, sabe muy bien que en esto no ái más inquietud que no gustar el P. General; que si el Padre gustara, viera V. M. cómo todos alzavan las manos al cielo. Y, en fin, la razón más eficaz es que lo quiere Su Santidad, i que el Padre a venido a servir a Su Santidad i a la Yglesia. Y es cosa fuerte que, porque el Padre haga lo que debe hazer, le anden de tal manera á los alcances; y cosa que no careze de grande escrúpulo, demás del escándalo que puede causar. Yo escuso a los Padres, que hasta agora no deben averse persuadido es voluntad de Su Santidad. Y assí creo que, constándoles, cessarán de las diligencias que hasta aquí hazen, particularmente aviéndose declarado Su Santidad en querer hazer al Padre embaxador suyo; i aunque no lo fuera, yo no sé cómo se le pueden tomar las cartas a un hombre que está aquí inmediato al Papa, i que trata sus negocios.

Rhodus, foi Núncio em Espanha desde 20-6-1605 até 22-5-1607, sendo criado Cardeal do título dos Santos Quatro Coroados em 11-9-1606 e Bispo de Imola desde Fevereiro de 1607 a 1611. O Núncio que lhe sucedeu foi o napolitano Décio Caraffa (1604-1611), que fora já Colector em Portugal (1604-1609). Cfr. H. BIAUDET, *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes,* Helsínquia, 1910, págs. 274 e 259.

(²) Padre Alonso de Jesús Maria (1607-1613); foi Geral pela segunda vez, da Congregação de Espanha, de 1619-1626.

En fin, señor, V. M. esté cierto que el P. Fray Thomás a hecho en esto a Nuestro Señor el Mayor servicio que por ventura le [h]á hecho en su vida, i no dé oídos a lo contrario; que quanto a esto no tienen razón, ni menos pareze bien tratar desto. Y si Su Santidad lo alcanzara a saber, castigará a los religiosos que andan en esto.

Suplico a V. M. no se entibie en el amor del P. Fray Thomás; antes crezca, i me tenga a mi por mui su siervo.

Dios guarde a V. M. como deseo.

De Roma, a 6 de febrero de 1608.

Fray Pedro de la Madre de Dios.

PADRE FRAY FLORENCIO DEL NIÑO JESÚS—*La Orden de Santa Teresa, la Fundación de la Propaganda Fide y las Misiones Carmelitanas*, Madrid, 1923, págs. 41-42. IDEM—*La Misión del Congo y los Carmelitas y la Propaganda Fide*, Pamplona, 1929, págs. 112-113.

O autógrafo desta carta conserva-se no convento das Carmelitas Descalças, de Santa Ana, em Madrid.

149

CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

(11-2-1608)

SUMÁRIO — *Frei Pedro pretende levar Carmelitas para o Congo — O Conselho dá os motivos por que discorda da missão carmelitana — Estava nomeada missão de Religiosos Dominicanos, aliás expressamente pedidos pelo Rei do Congo.*

†

Senhor

Em carta de 12 de Dezembro passado para V. Magestade, escreue dom Joseph de Mello, Agente em Roma dos negoçios da Coroa de Portugal, que naquelle dia, ou no seguinte, se esperaua ally dom Antonio Manoel, Embaixador del Rey de Congo, e que hauendosse informado da causa, porque se resoluera em passar a Roma, sem embargo de sua neçessidade, e indisposiçoẽs, soubera, que elle se carteaua ally com frey Pedro, Carmelita descalço, e que este frade foi o que o induzio a ir, prometendolhe pontes de pratta. E que naõ sabe se lhe diria alguã cousa de parte do Pappa, que elle nunqua disesse tudo, afim de Sua Santidade mandar em sua companhia frades de sua ordem estranjeiros. E que disto o hauiaõ çertificado, e se podia presumir ser assy, porque indo com este Embaixador dous frades Portuguezes Agostinhos, e hauendo o acompanhado atté Liorne, chegaraõ ally dous Carmelitas descalços, e com isso despedio os que hiaõ com elle. E que posto que determinaua dizerlhe, que naõ hé V. Magestade seruido, que passem áquellas Conquista Religiosos estranjeiros, e que ainda que o Pappa lhes diga, que os leue comsigo, elle os naõ açceite sem

ordem de V. Magestade, lhe pareçeo com tudo obrigaçaõ sua auizar a V. Magestade disto.

Hauendosse uisto em Conselho, pareçeo, que ainda que hé de crer, que este Religioso, naõ teria nesta comunicaçaõ do Embaixador de Congo, outro intento, mais, que de se empregarẽ Religiosos de sua ordem na conuersaõ e doutrina dos naturais daquelle Reyno, e de seruir nisto a Deus, todavia porque de o hauer feito com qualquer outra tençaõ resultariaõ grandes inconuenientes, e desseruiço de V. Magestade, e hé bem que tudo se preuenha em matterias semelhantes, deue V. Magestde mandar ao Marquez d'Aytona, que auerigue isto com todo [o] segredo, e recato, e auise a V. Magestade do que resultar, para que hauendo cousa que obrige a se fazer alguã preuensaõ, se tratte della. E que quando entender, que nesta correspondençia, se naõ pretendeo grangear mais que ir[em] com este embaixador Religiosos Carmelitas, o desuie aduirtindo [o], como se enuiaõ da ordem de saõ Domingos (por aquel Rey o pedir assy) os que por hora bastaõ. E que hauendo necessidade de mais, está assentado, que se enuiem da mesma ordem. E que tudo o que mais se prouer será occasiaõ de emulaçoĩs, e outros inconuenientes, que se deixaõ considerar. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Madrid, a 11 de feuereiro 1608.

[*Seis rubricas dos Conselheiros*]

[*À margem*]: Está bien lo que pareçe, y assi se escriba a don Josef para que jnforme dello al Marques de Aytona.

[*Rubrica de el-Rei*].

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1465, fl. 88-88x.

150

CARTA DO BISPO DE FOLIGNO

(17-2-1608)

SUMÁRIO — *Chegada a Roma do Embaixador D. António Nigrita — Falecimento do Embaixador na mesma cidade.*

Era gionto in Roma un Ambasciatore del Re di Congo per riconoscere il Papa, et renderli il Regno tributario, et era stato riconuto con gran magnificenza, se ben per tutta corte non hauesse che due seruitori, et un monaco portughese, pure è morto prima che poter fare intendere la sua legatione. Il Papa non hà smentegato, essaltando in Concistoro questa submissione d'un Prencipe di cosi lontan paese et testificare il risentimento del poco rispetto in che vien tenuto dalli suoi prossimi. Il che è stato inteso da ogn' uno tender contra questi SS.ri. Essi dall altra bande si lamentano, si chel negotij non sono in buoni termini. Il Badouaro, del quale ne ho pur avanti scritto l'uno delli più principali et di maggior autorità fra tutti Senatori in fin'è stato condennato in un' anno di prigionia, priuato tutto il tempo della sua uita d'entrare nelli consegli segreti della Republica, confinato nello Stato Venetiano senza poterne uscire, nè tenere beneficio fuori di quello, senza permissione del Senato, sotto pena di confiscatione di corpo et beni.

Commandamento fatto a Fra Vincenzo et suo compagno, (nella camera del quale il Badouaro hauea parlato col Nuntio) d'uscire fuora di Venetia in 24 hore et del Dominio fra tre giorni.

[fol. 134v]: Mandata dal Vascovo di Foligno con le lettere de li 17 di Febraro 1608.

AV — *Fondo Borghèse,* II Série, vol 237, fl. 134 (olim: 131).

151

TESOUREIRO GERAL DOS DEFUNTOS

(26-2-1608)

SUMÁRIO — *Providências sobre as letras do dinheiro dos defuntos.*

O Thesoureiro Jeral das fazendas dos defuntos de Guiné e Brazil fez petiçaõ a V. Magestade nesta Mesa, dizendo que êm todo o estado do Brazil e Sam Thomé e Ylhas, naõ auia quem quizese pasar por letras a esta Cidade o dinheiro das fazendas dos defuntos que auia nas ditas partes, o que era causa de lá se consumir e as partes a que pertencia padecerem grandes necessidades e muitas desesperadas de lhe[s] naõ vir sua fazenda, vendiaõ e faziaõ muitos cambios sobre suas [h]eranças que naõ se podiaõ remediar. E pello dito respeito de naõ aver letras na Mina, manda V. Magestade què o dinheiro que nella ouuer de defuntos venha em dinheiro por risquo de cada huã das partes a que pertencer, repartido en tres nauios. E que o mesmo deuia V. Magestade mandar por ora que se fizesse nas demais partes, pois alem de com isto se atalharẽ os jmconuinjentes que asima apontaua, se atalhaua tambẽ o ficar a fazenda em poder dos thesoureiros e consumirenna sem poderem dar conta, por naõ acharem letras em que o mandarẽ, como a experiençia tem mostrado. //

E uisto nesta Meza o dito apontamento e jnformasaõ que delle há desta materia, e como pello capitulo 21 do Regimento dos officiaẽs das fazendas dos defuntos da Mina manda V. Magestade que todo o ouro que ouuer do cofre dos defuntos o prouedor o mande em tres carauellas ou nauios en cada hũ a terça parte do ouro de cada defunto.

Pareceo que V. Magestade deuia mandar que o mesmo se fizesse por ora nas demais partes do Brazil, Sam Thomé e Ylhas e que pera isso se pasem certidõis na conformidade do dyto capitulo. E com as mais declaraçoẽs que pareserem necessarias. //

Em Lixboa 26 de feuereiro de 1607.

Reformouse a tres de feuereiro de 608.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 16, fls. 102 e 115v.

152

EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(29-2-1608)

SUMÁRIO — *Tendo o Embaixador do Congo deixado ficar uma caixa fechada no convento dos Mercedários, manda entregá-la ao Secretário do Conselho de Portugal.*

†

El General de la Merced [h]a dado aviso que aquel Embaxador negro que vino a esta corte y pasó en aquel Conbento quando se fué a Roma, dexó en aquella casa vn caxon çerrado y se lleuó la llaue. Y hauiendo dado quenta dello a Su Magestad me mandó responder al General que es seruido que se entregue este caxon al señor Fernando de Matos para que le tenga en su poder y manda que por ese Consejo se escriua a Roma para sauer si hizo testamento este Embaxador y lo que ordena, para que con eso vea Su Magestad lo que será seruido que se haga, de lo que se hallare en el dicho caxon. //

Dios guarde a V. S. //

En Madrid a 29 de Hebrero 1608.

El Duque

En 29 de febrero reciui este decreto a las 10 de la noche; enbiole a V. M. a primero de Março de 1608 para que se aga lo que su magestad manda.

Conde de Salinas y Riv.°

Duque de Francauila

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1483, fl. 137.

153

FUNCIONÁRIOS DAS FAZENDAS DOS DEFUNTOS

(4-3-1608)

SUMÁRIO — *Consulta sobre a provisão de vários cargos da fazenda dos defuntos da Guiné, Angola e Brasil.*

Fes se Consulta a V. Magestade sobre se prouerem os oficios de prouedores, thezoureiros e escriuaẽs das fazendas dos defuntos das partes de Guiné e Brazil por tempo de tres annos nas pessoas aqui declaradas, polla maneira seguinte. //

Sebastiaõ Nogueira no officio de thezoureiro das fazendas dos defuntos no reino de Angolla, Dioguo Munis, moço da capella de V. Magestade no officio descriuaõ das mesmas fasendas no dito reino; Gaspar Barradas no officio de prouedor em Pernaõbuquo no Brasil; Fernaõ Pestana no officio descriuaõ da Baia no mesmo Brasil; Brás Brandaõ no officio de prouedor no Cabo Uerde; Aluoro Jorge Uarella no officio descriuaõ do mesmo Cabouerde; Rui Guomes Bentes no officio de thezoureiro das mesmas fasendas na Mina. //

E foi V. Magestade seruido mandar que seruisse cada huã destas pesoas o officio em que estaua nomeado por tempo de hum anno e que se consultasse a propriedade dos ditos officios por se escusarem os inconuenientes que resultaõ destas seruentias. E porque V. Magestade tem declarado que a propriedade destes officios se entende ser somente por tres annos, nos pareçeo conueniente lembrarmos a V. Magestade seia seruido declarar que os aqui nomeados siruaõ por tres anos, se entretanto V. Magestade naõ ordenar que a prouisaõ destes officios seia

em outra forma. Sobre o que se tomará asento com o regimento nouo que trará o presidente, antes da uista do qual nos naõ pareçeo deuiamos de alterar de serem prouidos por tres ou seis annos, como V. Magestade for seruido. //

Em Lixboa, quatro de Março de 1608 annos.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 16, fl. 117-117v.

154

EMBAIXADOR DO REI DO CONGO

(5-3-1608)

SUMÁRIO — *Procede-se ao exame da caixa deixada pelo Embaixador Nigrita no convento dos Mercedários, em Madrid.*

†

En Madrid, oy miercoles sinco de Março de 608, en la posada de Fernando de Mattos, Secretareo destado de S. Magestad por la Corona de Portugal, se abrio un caxon de un bufete que dexo en el Conuento de nuestra Señora de la Merced desta Villa, el Embaxador del Rey de Congo, que passó a Roma y murio alli, lo que se hiço conforme a la orden que para ello se tuuo de S. Magestad. Y abierto el dicho caxon se halló que auia solamente en elo algunas cartas escritas al dicho Embaxador, que no contenian cosas de sustançia ninguna, y unos platos de Talauera y otro de Peltre, por lo que se boluio todo al dicho caxon j se entregó a los padres fray Pedro de Medina, procurador general de la orden, y fray Jeronimo Gonzalez que le hizieron traer, para que lo lleuassen otra vez al Conuento, como hizieron. Y en fé de lo suso dicho firmaron este papel que hiçe yo Alonso Roïz de Gueuara criado de S. Magestad y offiçial mayor del dicho secretareo.

aa) fr. Jeronimo Gonzalez — fr. P.° de Medina

AGS — *Secrearias Provinciales* (Portugal), liv. 1483, fl. 138.

155

CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

(10-3-1608)

SUMÁRIO — *Tendo sido chamado por seu Pai e encontrando-se suficientemente instruído, el-Rei de Portugal dá licença ao Príncipe de Oere para embarcar para seu Reino.*

†

Senhor

El Rey de Oere, que hé hum dos da Costa de Guinee, vay em oito annos enuiou a Portugal, com carta para V. Magestade a dom Domingos seu filho mayor, para estudar, e se instruir nas cousas da poliçia (1), de maneira que o pudesse ajudar, assy na conuersaõ daquella gentilidade (de que tratta com cuydado) como no gouerno de seu Reyno. E por ordem de V. Magestade, e á custa de sua real fazenda, estudou o ditto dom Domingos todo este tempo em Coimbra algũs annos recolhido no Collegio da ordem de Saõ Jeronimo; e agora o faz em Lisboa a cargo dos Padres da Companhia, por V. Magestade assy lho encomendar. //

Auerá poucos dias, que escreueo a V. Magestade huã carta dizendo, que El Rey seu Pay o chamaua, e que V. Magestade fosse seruido de lhe dar licença para lhe uir beijar a maõ, e com isso poder fazer sua jornada. E por auizar o Bispo Inquisidor Geral, estando ainda no gouerno, que naõ se lhe deuia conçeder a liçença, por ter entendido, que a pedia sem ordem de seu Pay; se lhe respondeo que se deuia quietar, e continuar

(1) Civilização.

seu estudo, aduirtindosse com tudo ao Viso Rey, que por quãto se elle tiuesse carta de seu Pay, naõ conuinha impedirselhe a jornada, fizesse sobre isso diligençia, e constandolhe auisase do que se lhe deuia dar para sua embarcaçaõ, escusando o de uir quá.

A esta carta responde hora o Marquez Viso Rey, e diz que o ditto Dom Domingos lhe mostrou carta de seu Pay, por onde consta, que o chama. E que V. Magestade lhe deue conçeder liçença para se ir, porque naõ vê, que seja ally de nenhum proueito. E que para a cor que tem está bastantemente ensinado. E que sendo V. Magestade seruido disso se trattará do que se lhe deue dar para sua embarcaçaõ.

Vendosse em Conselho, pareçeo, que pois o ditto dom Domingos faz instançia por se ir, e consta, que El Rey seu Pay o chama, que se deue escreuer ao Marquez que lhe diga, como V. Magestade, tendo a tudo respeito, o há assy por bem. E que por o trabalho da jornada lhe escusa a vinda quá. E que o Marquez auise do que se lhe dará para sua embarcaçaõ, que deue ser o que baste para ir com boa comodidade. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Madrid, a 10 de Março 1608.

[*Seis rubricas dos Conselheiros*]

[*À margem*]: Está bem.

[*Rubrica real*]

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1465, fl. 120.

156

CARTA DE D. JOSÉ DE MELO A EL-REI

(30-4-1608)

SUMÁRIO — *Embaixada de D. António Manuel — Missionários Carmelitas para o Reino do Congo — Missionários Dominicanos enviados a pedido expresso do Rei do Congo.*

Per o corre[i]o que partiu a 30 de Abril 1608.

Já dey conta a V. Magestade de como Sua Santidade hauia remetido os papeis da embaixada que uinha a fazer Dom Antonio Manoel de parte del Rey de Congo, ao Cardeal Mellino; eu fuy continuando com elle fazendolhe as aduertencias que V. Magestade me mandou e procurando saber a tençaõ que Sua Santidade tinha de mandar aaquellas partes frades Castelhanos e de outras Naçoẽs, Carmelitas descalços, conforme ao que V. Magestade me tem mandado; o Cardeal Mellino me disse ontem que Sua Santidade se resoluia em conceder as graças que el Rey de Congo pedia com as limitaçoẽs que a V. Magestade lhe parecião bem e que nessa conformidade se faria a espediçaõ; e que quanto ao demais da missaõ dos frades, que Sua Santidade não queria que se tratasse agora disso, perque eu lhe disse que hião ou estauão destinados pera irem áquellas partes frades de saõ Domingos, perque assi o pedia aquelle Rey; irey continuando, e uegiando que se naõ innoue nada.

ARQUIVO CADAVAL (Muge) — Cód. 937, fl. 127v.

157

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(1-5-1608)

SUMÁRIO — *Manda tratar com brevidade do problema do acrescentamento das côngruas aos Bispos e Igrejas do Ultramar.*

Em Carta de S. Magestade do primeiro de majo de 608.

Há muito tempo (como estareis lembrado) se trata do acressentamento que por parte dos Bispos das partes Vltramarinas, e das Jgrejas catredais *(sic)* dellas se perde em seus dotes, e de se lhes assentarem seus pagamentos de maneira que çessem as queixas que de continuo tem de meus offiçiaes, por cuja maõ se lhe[s] fasem; e desejando eu que de huã vez se tome assento em huã e outra cousa, e que ficando os ditos Bispos e Jgrejas com congrua e conueniente sustentaçaõ çessem para ao diante mais pertençoẽs de outros acressentamentos, me pareçeo que seria para isso bom me[i]o que as cantidades de seus dotes, e das merçês ordinarias que alem delles tem, se lhes consignassem em çerta cota de fruitos, e em çertos lugares de seus destrictos, para se recolherem por sua ordem, e correr seu risco o cressimento ou deminuiçaõ que nelles ouuer; e para se poder fazer como conuem, e mais a sua satisfaçaõ, lhes mandey escreuer sobre isto, emcomendandolhes que auisassem dos lugares de seus destrictos em que esta consignaçaõ se poderia milhor faser, para com isso tomar resoluçaõ neste negocio. //

E porque há muito tempo que daqui se enuiaraõ estas cartas assinadas por mj ao Conselho da Jndia para por sua via se encaminharem, e ategora se naõ tem re[s]posta de nenhum dos ditos Bispos e conuem que se naõ dilate mais tomarse

determinaçaõ no prinçipal, que hé o acresentamento, me pareçeo para este effeito enuiaruos as Consultas que pello Conselho da Jndia me fizeraõ sobre esta materia, para que ordeneis que se tornẽ a uer nelle; e hauendo que dizer de nouo o faça, procurando de saber de pessoas que tenhaõ resaõ de saber das cousas dos ditos Bispos, que rendas de Chançelaria e Camera, ou outras tem que seiaõ intuitu de sua prelasias, e quanto lhes poderaõ importar em cada anno, porque será rezaõ que se tenha a isso consideraçaõ para o acreçentamento que se lhes ouuer de faser. //

E com este prosuposto, e de que hé minha tençaõ que sem se exçeder do que bastar para congrua sustentaçaõ dos ditos Bispos e Jgrejas, se proueja nisto de maneira que minha consiençia fique desemcarregada, se tratará da matteria, e com a re[s]posta della (que vos agradeçerej seia com toda [a] breuidade possiuel) me enuiareis huã relaçam do que constar das ditas rendas pro[r]ias dos Bispos. //

E para que tambẽ se naõ dilate o que toca ao modo do pagamento, ordenareis ao Conselho da Jndia que se reformem logo as cartas que se lhes tem escrito, e se encarreg[u]e a todos que respondaõ breuemente. E quando o ouuerẽ feito me consulteis com paresser do dito Conselho o que neste ponto se uos offereçer; porem naõ se dilatará por isso o que toca ao acressentamento.

. . . . . .

a) Christouaõ Soarez

[*No verso*]: De S. Magestade

Ao senhor Viso Rej

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 195 e 197.

158

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(29-5-1608)

SUMÁRIO — *Envio de Religiosos Dominicanos para o Reino do Congo — O Rei do Congo prometia dar-lhes local para o mosteiro e renda para se sustentarem convenientemente.*

Em carta de S. Magestade de 29 de Majo de 1608.

Vy huã Comsulta do Comselho da India sobre os Religiosos da ordem de Saõ Domingos que El Rey de Congo pede para fundarem ally hũ mosteiro e o papel que o seu emviado ahy deu perque se obriga em nome do dito Rey a lhes dar sitio comueniente e renda pera se sustentarem e neste despacho ou muy em breue irá ordem do Cardeal meu Comfessor, Geral da dita ordem, para o prouíçial da prouincia desse Reino dar para este effeito seis Religiosos. E tanto que a receberdes procurareis que o Prouimçial a cumpra logo, e emvie tais pessoas como comuem para edeficaçaõ de gemte tenrra na feé, e que se façaõ respeitar daquele Rey, e de seus uassalos, e ordenareis que se lhes proueja o necessario para a viagem até chegarem a Comgo, e que elles e o dito emviado partaõ na primeira ocasiaõ que ouuer.

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 199.

159

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(10-6-1608)

SUMÁRIO — *Mercês concedidas a António Gonçalves Pita — Sua subordinação ao Governador Geral de Angola — Armas que poderia levar, por empréstimo.*

Em carta de S. Magestade de 10 de Junho de 1608.

Vj huã consulta do Conselho da Jndia de quinze de Janeiro deste anno, que trata da merçê e mais couzas que pretende Antonio Gonçaluez Pitta, que tenho nomeado por capitaõ da Gente Portuguesa que reside no Reyno de Congo. E hauendo respeito ao que na ditta consulta se relata, hey por bem de fazer merçê ao ditto Antonio Gonçaluez que morrendo á ida ou á vinda ou estando seruindo, fique a comenda que tem a hum seu filho ou pera a pessoa que casar com sua filha. E hej por bem que haja trezentos mil reis de ordenado cada anno cõ o dito cargo. //

E este ordenado e o dos mais officiais da miliçia se pagará por conta de mjnha fazenda e naõ de ElRey de Congo (como tenho mandado). E assj hei por bem que se possa chamar capitaõ mor da Gente Portuguesa do ditto Reyno, com declaraçaõ que ficará subordinado ao Capitaõ Geral e Gouernador d'Angola. E o mesmo Gouernador de Angolla prouerá as vagantes da ditta capitania como tenho mandado. E tambem hej por bem que se dem ao ditto Antonio Gonçaluez duas dusias de arcabuzes por emprestimo, para que tornem a vir no nauio em que houuer de ir.

E assj lhe faço merçê de lhe tomar dous homẽs de sua obrigaçaõ, que nomear, por moços da Camera. E encomendouos ordeneis que jsto se lhe declare e que vá logo seruir o ditto cargo.

a) Joaõ Brandaõ Soarez.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 202.

NOTA — Em carta de S. Majestade, de 29 de Setembro do mesmo ano, aborda-se novamente o assunto nestes termos:

Vy duas consultas do Conselho da Yndia que me enuiastes, huã sobre o que pretende Antonio Gonsalues Pitta, a que tenho encarregado de capittaõ da gente portuguesa, que reside no Reino do Congo; e hey por bem, que o Regimento que se lhe der seja na forma em que uos pareçeo e ao Conselho da Yndia, e lhe faço merçê, que ainda que torne a sua caza viuo nesta viagem, por sua morte fique a seu filho ou a quem cazar com sua filha, a comenda que tem, com condisaõ que seruirá em Congo o tempo que se lhe tem limittado, e com sattisfasaõ, como tambem pareçeo ao Conselho da Yndia; e as armas que [se] lhe ouuerem de dar para defensaõ do nauio em que for ficaraõ em Congo para seruir com ellas, obrigandosse a dar conta dellas, depois de acabar de seruir.

.....

a) Joaõ Brandaõ Soarez

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 212.

160

MISSIONARIOS RELIGIOSOS PARA O CONGO

(14-6-1608)

SUMÁRIO — *Sobre a partida de Religiosos para o Reino do Congo.*

†

Su magestad me a mandado ynviar a VM la Consulta ynclussa del Consejo de Portugal para en conformidad de lo que parese al Consejo escriva VM al Marques de Aytona que oyga a don Jossef de Melo y aga lo que alli dize y que ynvie VM a firmar la Carta y buelva esta Consulta para ynviar la donde toca. //

Dios guarde a VM. //

En Lerma 14 de Junio de 1608.

El duq̃

†

[*No verso*]: a 14 de Junio 1608

El Duque sobre escreuir al Marques de Aytona en lo de los Religiosos que han de yr a la combersion de Congo.

AGS — *Estado*, Maço 1860.

161

ALVARÁ DE PREGADOR AO P.e ANTÓNIO PEREIRA

(21-6-1608)

SUMÁRIO — *Tendo falecido Simão Rodrigues Rangel, el-Rei nomeia pregador da Sé do Congo o Padre Mestre António Pereira.*

Eu el Rey. Como gouernador etc., faço saber aos que esta aluará virem, que auendo respeito a estar uago o carguo de preguador do Reyno de Conguo, por falecimento de Simão Roïz Rangel, ultymo posuidor que delle foi e á boa emformaçaõ que tenho das letras, suficiencia, uida e custumes do licenciado mestre Antonio Pereira, sacerdote, e ser examinado para pregar neste arcebispado de Lyxboa, e comfiar delle que seruirá o dito carguo como cumpre ao seruiço de Deus, e por mo pedir dom Garcia Bautista, embayxador del Rey do dito Rejno, ey por bem e me praz de lhe fazer mercê do dito carguo de pregador da See do dito Rejno de Conguo, asi e da maneira que o tem o dito Simão Roïz Rangel e como o tyueraõ as mais pesoas que antes delle o seruiraõ. //

Com o qual carguo auerá de ordenado em cada hũ ano emquaõto o seruir, çem mil reis e os começará a uencer do dia que delle lhe for dada a pose pelo bispo do dito Reyno, ou quẽ nelle tiuer suas uezes e lhe seraõ paguos com certydaõ do dayaõ ou thesoureiro da dita See, de como serue e cumpre sua obriguaçaõ .s. lhe fará delles paguamento nos direitos dos escrauos do Rejno de Angola, sobeyo delle, como tenho mandado; pelo que mando ao feitor ou almoxarife e quoalquer outra pesoa a que pertemçer fazer o dito paguamento ao dito mestre Antonio Pereira dos ditos cem mil reis cada ano aos quarteis delle, por este aluará somente, sem ser neçessario mais

outra prouisaõ; e pelo treslado delle, que será registado no liuro de sua despeza pelo escriuaõ de seu carguo e conhecimentos do dito mestre Antonio Pereira, e a dita certidaõ de como cumpre com sua obriguaçaõ, mando aos contadores lhe leuẽ em conta o que lhe asi pela dita maneira pagar, e mando ao gouernador do dito Reino de Angola e justiças e mais pesoas a que pertemçer, cumpraõ e goardẽ e façaõ conprir e goardar jnteiramente este meu aluará como nelle se comtẽ; o qual ualerá como carta, sem embarguo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40, que dispoem o contrario. //

Simão Luis o fes em Lixboa a vinte e hũ de junho de mil e seis centos e oito; eu o secretario Antonio Uiles de Cimas o fis escreuer.

Registado per mỹ Guomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 17, fls. 292-292 v.
AHU — Angola, cx. 1, doc. 29.

D. José de Melo, Agente de Portugal em Roma

(Sala das Vestiarias do Cabido — Sé de Évora)

162

CARTA DE EL-REI AO EMBAIXADOR EM ROMA

(21-6-1608)

SUMÁRIO — *O carmelita Frei Pedro pretende levar para o Congo dois frades da sua Ordem — Induzido pelo Carmelita o Embaixador do Congo despede dois religiosos Agostinhos — Estavam nomeados os Dominicanos para o Congo.*

Al Marques de Aytona

Don Josephe de Melo ha auisado como llegó a esa Corte Don Antonio Manuel Embaxador del Rey de Congo, induçido segun entiendo de vn fray Pedro Carmelita descalço, con intento de que El Papa lhe diese algunos religiosos de su orden, que le acompañasen hasta Congo pera yntroduçir en aquel Reyno la religion Catholica, como se puede colegir de que llebando el dicho embaxador dos frayles Agustiños, se los hize despedir en Liorna y admitir dos de su orden; y aunque es de creer que el dicho fray Pedro habrá ydo en este negoçio con zelo de seruiçio de Dios y de que los Religiosos de su orden se empleen en la combersión y Doctrina de los subditos del dicho Rey, todauia porque si lo huuiese hecho con otro fin seria de grande incombeniente y es bien apurarlo con secreto, os encargo y mando oygais sobrello al dicho don Jusephe de Melo, a quien por la Corona de Portugal escriuo que os informe de lo que en essa materia tuuiere entendido. Y si conforme a ello conuiniere hazer alguna preuencion me lo auisareys, aduirtiendo que si el dicho fray Pedro no pretende mas de que los Religiosos de su orden bayan a la dicha combersión, lo aueys de desuiar por el camino que os pareçiere mas a pro-

posito, haziendo sobrello los offiçios que combenga, representando que el dicho Rey ha pedido religiosos de la orden de Sancto Domingo y que della se embian agora los que conuiene y que auiendo neçesidad de mas, está asentado que se embien de la misma orden, pues todo lo que mas se proueyere será ocasion de emulaçiones y de que resulten otros incombenientes que se dejan considerar, contra el fin que se lleba del seruiçio de Dios y bien de los naturales de aquel Reyno. Y de lo que en esto se hiziere me auisareys con breuedad.

[*No verso*]: Al Marques de Aytona. De Lerma a 21 de Junio 1608. Sobre los religiosos que hande yr a la combersion de Congo.

AGS — *Estado*, Maço 1860.

163

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(21-7-1608)

SUMÁRIO — *Proposta da construção de um seminário indígena para a Costa Ocidental africana — Manda examinar logo a matéria no Conselho da Índia para sobre ela se pronunciar.*

Reuerendo Bispo, ett.ª. Foime proposto por pessoas zelosas do seruiço de Deus e meu que, porque nas partes de Angola, Congo, Cabouerde, S. Thomé, Mina, e outras da Costa de Africa [h]á grande falta de sufficientes Ministros para a promulgaçaõ do Evangelho, e ser obrigaçam propria minha como Senhor destas conquistas, Gouernador e perpetuo Admenistrador, que sou do Mestrado de Christo a que ellas pertençem, mandallas prouer em bastante numero dos que forẽ dignos de hum tal officio e pessoas de muita sufficiencia e doutrina, seria conveniente jnstituirse nessa cidade hum seminario de moços naturaes das mesmas partes de certa edade por diante, e dos mais bem naçidos, escolhidos pelos Bispos e Cappitaẽs (1), os quaes criandosse em bõs costumes, aprendam latim e casos de consciencia e despois de ordenados de missa tornem a emsinar o caminho da saluaçaõ e seus naturaes, e com ajudarem na conuersaõ e bautismo dos gentios aos Bispos e Religiosos se dilatará muito a cristandade e se euitaraõ os erros e desordẽs que de presente há. E que pera a despeza deste seminario se poderiaõ applicar alguãs ordinarias sobre os contratos das mes-

(1) Embora os resultados não tenham correspondido ao empenho, não deixa de merecer atenção o esforço e intenção de solucionar o problema da evangelização pelo clero indígena.

mas partes na renda de algũa Jgreja de meu padroado. E porque esta obra parece muy pia e que resultaram della bons efeitos e augmento de nossa santa fee Catolica, vos encomendo muito que façaes logo uer a matteria com todas [as] suas dependencias no Conselho da Jndia e o que sobre ella assentar me uenha por consulta para mandar tomar a soluçam que ouuer por mais meo seruiço. //

Escrita a 21 de Julho de 1608.

BAL — Ms. 51-VII-8, fl. 80.

164

CARTA RÉGIA AO EMBAIXADOR EM ROMA

(31-7-1608)

SUMÁRIO — *Relações de Frei Pedro, Carmelita Descalço, com o Embaixador do Rei do Congo — Rejeição dos Agostinhos Portugueses — Envio de missionários Dominicanos.*

El Rey:

Ilustrisimo Marqués de Aitona, Primo, del mi Consejo y mi Embaxador en Roma.

Don Joseph de Melo, que ahi me sirue de agente de los negocios de la Corona de Portugal, me escriuió que, hauiéndose informado de la causa por qué el embaxador del Rey del Congo (que ahí falleció en fin del año pasado) (1) se hauía resuelto en ir a Sua Santidad, y, sin embargo de su necesidad y falta de salud, supiera que se carteaua con Fray Pedro, carmelita descalzo, de quien deuéis tener noticia; y que este religioso le hauía induzido, haciéndole grandes promesas, y que no sauía si le diria alguna cosa de parte del Papa, que Su santidad nunqua ubiese dicho: todo a fin de su Beatitud embiar en compañia de este embaxador frailes de su Orden, extranjeros; y que desto se hauía certificado, y se podía assi pre[sumir], porque yendo con él desde aquí los frailes de Sant Ag[ustin], [portu]-gueses, y hauiéndole acompañado hasta Lerma, llegaron allí dos carmelitas descalzos (2), y con esto despidió los que iban

(1) Refere-se a D. António Nigrita, falecido em Roma em 5 de Janeiro de 1608, e não, como por engano supõe o soberano espanhol, em fins de 1607.

(2) Padres Frei Tomás e Frei Diogo da Incarnação.

con él; y assí es de creer que este religioso no tendría en la comunicación [con] aquel embaxador otra pretensión más que la de embiar en su Congo (3) frailes de su Orden, para que se empleasen en la conuersión y [doctrina] de los naturales del reyno de Congo, y seruir en esto a Dios. [...] Mas, por algunas consideraciones, me ha parecido encargaros y [manda]-ros, como lo hago, que, con todo secreto y recato, os informéis y indiquéis si tuuo aquel religioso en esta su correspondencia [... (4) ...] de Orden de S.to Domingo, por aquel Rey los pedir della [...] que por ahora bastan; y siendo necessarios más, ésta asentirá que uayan de la misma Orden; y que todo lo que más desto proueyere, será ocasión de emulaciones y de otros inconuenientes que se dejan considerar. Y de todo lo que en esto hiziéredes, me auisaréis particularmente. //

Dada en Lerma a 31 de julio.

Yo el Rey.

[*No sobrescrito*]: Escrita a 31 de julio; recibida a 28 de Agosto; respondida a 14 de octubre.

Sobre que V. E. se informe del intento que tuvo Fray Pedro, carmelita descalzo, en induzir al embaxador de Congo que llevase consigo frayles de su Orden para la conbersión y doctrina de aquel reino.

PADRE FRAY FLORENCIO DEL NIÑO JESÚS — *Obrs. cits.*, respectivamente págs. 43-44 e 114-115.

---

(3) Assim lê o R. P. Florêncio, mas o sentido parece satisfazer-se melhor com *en su conpañia.*

(4) Faltam duas linhas no original.

Este documento encontra-se no Arquivo da Embaixada de Espanha junto da Santa Sé, agora no Ministério dos Estrangeiros, em Madrid, fundo *Ordenes Religiosas: Carmelitas Descalzos.* Está muito deteriorado e chamuscado pelo fogo que destruiu grande parte, talvez a mais preciosa deste Arquivo, segundo afirma o Padre Pou, franciscano, arquivista que foi do mesmo recheio.

165

CARTA DE D. JOSÉ DE MELO A EL-REI

(20-8-1608)

SUMÁRIO — *Embaixada de D. António Manuel — Missionários Carmelitas para o Reino do Congo.*

Per o corre[i]o que partiu em 20 de Agosto 1608.

Neste mesmo despacho (1) me manda V. Magestade que pois Sua Santidade tem concedido as graças que el Rey de Congo lhe pedio pello seu inuiado, com as limitaçoẽs que a V. Magestade lhe pareceo, que expida os breues com toda a breuidade e os mande, e conforme a isso vejo que os Ministros de V. Magestade pello Conselho de Portugal lhe não fazem relaçaõ do que lhe tenho escrito de dous annos a esta parte (2).

E quanto ao outro particular da missão que os frades Carmelitas descalços pretendem pera aquelle Reino, bem sey eu que elles naõ cessaõ de fazer instancias, mas como Sua Santidade me tem dito que per ora naõ quer que se fale nisso, e o mesmo tem dito ao embaixador (segundo elle me disse ainda anteontem) pareceonos que naõ conuinha de nouo falar nisso, e bom seria partiremse esses frades de Saõ Domingos que aquelle Rey tem pedido, pera que Sua Santidade ueja que tem lá Religiosos; e contudo emquanto eu aqui estiuer estarey uigilante pera procurar estoruar o que neste particular se tratar.

ARQUIVO CADAVAL (Muge) — Cód. 937, fls. 135-135v.

---

(1) Chegado a 30 de Julho, com data de 16 de Junho.

(2) Refere-se aqui aos provimentos, isto é, ao dinheiro que se lhe não manda para suas despesas, apesar de o pedir constantemente.

166

REGIMENTO DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

(23-8-1608)

SUMÁRIO — *Matérias de ordem espiritual a examinar na Mesa — Métodos de procedimento a empregar por este tribunal.*

. . . . . .

23. E assi ey por bem que se veyaõ na ditta mesa as cousas espirituaẽs que os prellados das Ilhas, e das partes da India e Guiné me escreuerẽ, a que for necessario dar re[s]posta, assy no que tocar á cõverção dos infiees como ao acrecentamento do culto diuino e bem de suas prelazias, do que me daram conta antes de fazerẽ as re[s]postas e mando aos meus secretarios que enuiem ao Presidente e deputados as dittas cousas com breuidade, quando vierem á sua mão. (fl. 11).

60. E porque pella muita occupaçaõ que os deputados tem nam podẽ por sy examinar os oppositores, estam em costume examinarse por alguns Relligiosos de outras ordẽes, a quem por elles se comete o exame, ey por bem e mando que na mesa se elleyaõ pello menos sĩq[u]o examinadores doctos, e graues, quais conuem pera semelhante carrego e nenhum exame se poderá fazer com menos de tres examinadores, os quais nam somente [h]am de examinar nas letras, saber e sufficiencia, mas ham de ver as cartas de ordees, instrumento de sua geração, vida, costumes, e folhas corridas dos examinados, e deve aver liuro em que assentem todos os exames de todos os Clerigos e pessoas que por bem deste regimento se examinarem, e prouerẽ de benefficios, com declaração donde sam naturaeẽs, e de que benefficios sam prouidos e por que tempo, e por cuyo fallecimento vagarão.

Ey por bem e mando que os dittos exames os façam sempre diante de prezidente da mesa, e em sua casa e quando elle por algũa occupação mais importante nam poder ser prezente, commetterá suas vezes pera isto ao deputado mais antigo. E os assentos que no ditto liuro se fizerem dos dittos exames deuẽ ser assinados pelo prezidente e em seu lugar pelo deputado mais antigo e pelos examinadores e da mesma maneira se examinarão todos os capellaẽs que ouuerem de ir á Mina, e qualquer outra parte de minha obrigação. (fls. 23v-24).

. . . . . .

Antonio Campello o fez em Madrid, xxiij de Agosto de mil e seis centos e oito annos.

Rey

BUC — Ms. 1007.

167

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(16-9-1608)

SUMÁRIO — *Aprova as consultas sobre a sucessão de D. Manuel Pereira e os apontamentos do Governador do Bispado do Congo acerca do Reino de Loango — Manda que se enviem Religiosos ao Reino de Loango ainda que não fossem Terceiros Franciscanos — Decreto do Concílio de Goa sobre os pagodes das cidades de Ormuz e Diu.*

Em carta de S. Magestade de 16 de setembro de 1608.

Vy tres consultas do Comselho da Jndia. Huã sobre o ordenado que há de hauer a pessoa que suçeder a dom Manoel Pereira no Gouerno de Angola e o nome cõ que há de gouernar. Outra sobre os apontamentos que deu o Conego Gonçalo de Sampayo, que foi Gouernador do Bispado de Congo, açerca do Reino de Loango; aprouo o que se nellas comtem e que se emuiem para a comuerçaõ dos naturais daquele Reino Religiosos, ainda que naõ sejaõ dos Terçeiros. Outra sobre o que escreueo o ouuidor geral do Brazil de hũ pataxo de franceses que per sua ordem se tomou e do que resultou das diligençias que cõ elles fes, e a esta se uos responderá breuemente. Veyo no mesmo despacho copia do mesmo decreto do Comsilio que se çelebrou em Goa açerca dos pagodes de Ormus, e Diu; e cõ isso resoluerey cõ a breuidade que ouuer lugar o que se me tem comsultado sobre esta materia.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 209.

168

FAZENDAS DOS DEFUNTOS DE ANGOLA

(17-9-1608)

SUMÁRIO — *El-Rei manda prestar estreitas contas ao antigo tesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes de Angola.*

Dom Phelippe, Faço saber a uós Pero da Silueira, prouedor das fazendas dos defuntos e auzentes no reino de Amgola, ou quẽ o tal carguo seruir, que nesse dito reino está Anrique Dias de [E]strada, que seruio nelle de tezoureiro das ditas fazendas e foj por meu mandado ao reino de Conguo a pôr em recadaçaõ a fazenda dos defuntos daquelle reino, até o prezente naõ ueio nem mandou por seu procurador dar sua conta do dinheiro que sobre elle se car[r]egou dos ditos resibimentos, cõforme tinha obriguaçaõ na forma do Rigimento. Pello que ej por bem e uos mando que tanto que uos esta minha prouizaõ for aprezentada fasais logo requerer ao dito Anrrique Dias da Estrada que dentro em tres mezes do dia que notificado lhe for, uos dê conta de todo o dinheiro que sobre elle se car[r]egou, assy dos defuntos dese Reino como do reino de Conguo, e mande por letras a esta cidade, na forma do regimento ou nos creditos que lhe forem aprezentados do tezoureiro geral das ditas fazendas, todo [o] dinheiro que tiuer em sy dos ditos resebimentos. E dentro no dito termo mandareis a esta cidade os seus proprios liuros de reseita e todos os jnuentairos originaes per huã uia, e per outra o terlado de tudo, autorizado e cõsertado, ficando nese Reino [em] o cartorio delle outra uia dos ditos treslados da propria maneira cõsertados; as quais duas uias entregareis a dois mestres dos primeiros dois nauios que dese porto partirem pera

esta cidade em dereitura, ou por uia do Brazil, do[s] quais tomareis conhecimentos feitos pello escriuaõ das ditas fazendas, em que declarem auer resebido a os ditos papeis e que se obriguaõ a os emtreguar na minha Mesa da Consciencia cozidos e lacrados, e lhe[s] manifestareis a jnportancia dos ditos papeis; os quais conhesimentos jnuiareis por diuerças uias á ditta Mesa e ao tezoureiro geral, pera que se cobrem os ditos papeis dos ditos mestres e pera eu saber como uós o tendes conseguido, pera pelos ditos liuros se tomar conta ao dito tezoureiro, ao qual fareis requerer pera mandar seu procurador estar a ela e pera aprezentar todos os papeis de descarguo que tiuer e pera a dita conta o treslado autentico (1) de todas as letras de dinheiro que tiuer mandado ao Reino por conta de seu resebimento. E obriguareis ao tezoureiro que dentro no dito termo uos emtregue sertidaõ de como de sua parte tem satisfeito cõ o cõteudo nesta prouizaõ; o qual o mandareis á dita Mesa da Cõssiencia e Ordens, o que fareis cõ briuidade e setisfaçaõ (2) que de uós cõfio, o que tudo assy cõprireis e fareis cõprir, cõ pena de se auer por uós e por uossa fazenda tudo o que for (3) uosa nigregencia (4) deixardes de ar[r]ecadar e de logo se proseder contra uós, como contra o dito tezoureiro. //

El Rey noso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da Mesa da Cõsiencia e Ordens. Fuaõ a fez em Lixboa a dezasete de setembro de 1608 anos.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 69, fls. 96-96v.

---

(1) Deve ler-se: autêntico.
(2) Leia-se: satisfação.
(3) Entenda-se: por.
(4) Leia-se: negligência.

169

CARTA DE D. JOSÉ DE MELO A EL-REI

(17-9-1608)

SUMÁRIO — *Carmelitas da Pérsia — Perseguição contra os Agostinhos — Envio de Carmelitas Descalços para o Reino do Congo.*

Hauerá 15 dias ou 20 que chegou aqui de uolta hũ daquelles frades Carmelitas descalços que frey Pedro da Madre de Deus hauia mandado em tempo de Clemente 8.°, antes de eu chegar aqui (1), a Persia e trazendo hũ maço de Cartas pera o Assistente de Hespanha do Geral de santo Agostinho, em o qual uinhaõ Cartas pera V. Magestade daquelles frades Agostinhos que residem na Corte daquelle Rey; elle as não quiz dar ao Assistente nem ao Geral, e as leuou a Sua Santidade, que mandou abrir tudo, e as Cartas ou Carta pera V. Magestade a tem iá na mão o embaixador com as diligencias que eu fiz per isso; e do que soo aqui trata agora este Padre (que se chama frey Paulo e hé Genouês) hé de desacreditar aquelles Padres Agostinhos, pera que os tirem dalli, e os mettaõ a elles, e pera isso ficaraõ lá os dous perque daqui foraõ tres, mas tem se feito com Sua Santidade tam bons officios que cuido estaa satisfeito da tensão destes frades Carmelitas, que fazem extraordinarias instancias pera que Sua Santidade os mande a Persia e a Congo, ainda que como agora hé morto o frey Pedro, que hera Pregador de Sua Santidade, cuido que não teraõ tanta entrada e ainda que V. Magestade me diz que se lhe auisa que naõ está Sua Santidade fora de os mandar, eu cuido que naõ irão, e pello menos determinada-

(1) Chegou a Roma a 28 de Junho de 604. *(Ib.*, fl. 1).

mente a Congo, cuido que não irão, se bem que Sua Santidade hauia mandado que se lhe[s] fizessem os breues do que aquelle Rey lhe pedia, e pera elles que fossem a dillatar a fee per donde pudessem; e nem isto se fizera se o embaixador (2) o não consentira, perque tornando eu a fazer instancia com Sua Santidade, pera que naõ tratasse disto, elle me disse que iá o hauia tratado com o embaixador e que elle se contentaua. E indo eu falar ao mesmo embaixador, me disse que o Papa hauia mostrado tanta uontade de fazer isto, que elle lhe não pudera [dizer que não]; e tudo isto fez sem me diser nada, hauendolhe eu mostrado as Cartas que tenho de V. Magestade sobre esta materia; mas como V. Magestade hé seruido que eu nestas cousas não faça nada senaõ com seu pareçer, elle hé Embaixador e eu Agente, e assi deue preualecer o que elle fizer, e quando não for o que conuem ao Real seruiço de V. Magestade, não terey eu a culpa (3).

. . . . . .

Guarde Deus a Cattolica e Real pessoa de V. Magestade. //

De Roma a 17 de 7^{bro} 1608.

ARQUIVO CADAVAL (Muge) — Cód. 937, fls. 135-138v.

---

(2) D. Gastão de Moncada, marquês de Aytona.

(3) Afirma que até 10 do mês que vem se irá embora, ainda que lhe não chegue sucessor, deixando os papéis ao Licenciado Amaro Fagundes, como o propusera a el-Rei e não vindo resposta sobre isto deixá-los-á ao Embaixador, que está informado de todos os negócios pendentes. Parte por não lhe mandarem dinheiro e estar já devedor de 10.000 cruzados, não havendo já quem lhe dê crédito.

170

CONTRATADORES DO RESGATE DOS NEGROS

(29-9-1608)

SUMÁRIO — *Manda fazer consulta sobre o procedimento dos contratadores do resgate dos negros de S. Tomé e Angola, para ser examinada no Conselho da Fazenda.*

Honrrado Marquez ett. Vi o que me escreuestes em carta de 18 do passado em re[s]posta do que Vos ordenej por outra minha de dezaseis d'Abril deste anno sobre as liçenças que se dam aos armadores que vam ao resguate dos negros que naueguaõ ás Yndias Ocidentais. E porque pareçe que com o que dizeis se não satisfaz bastantemente, e que conuirá fazersse sobre esta matteria mais deligencia, encomendouos façaes chamar os Contractadores das rendas de S. Thomé e Angola, e saibaes delles a causa que tiueraõ para fazerem esta nouidade. E o que elles responderẽ se verá no Conselho da Fazenda, onde se me fará consulta do que nelle parecer, que me enuiareis com o Vosso, para que hauendo Ev visto tudo me resolua no que mais conuenha a meu seruiço. //

Escrita em Madrid a 29 de Setembro de 1608.

[*À margem*]: Com o ordinario de 30 do dito.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1499, fl. 10.

171

CONGRUAS DOS PRELADOS E CLERO DO ULTRAMAR

(30-9-1608)

SUMÁRIO — *Determina o aumento das cõngruas aos Bispos, Dignidades, Cónegos e restante Clero das partes ultramarinas.*

Em Carta de S. Magestade de 30 de setembro de 1608.

Hauendo visto as Consultas do Conselho da Jndia sobre os acrecentamentos que pretendem em seus ordenados os Bispos e cleresia do Brasil, Cabouerde, Congo, e Samtomé, e as da Mesa da Consciencia, sobre a mesma pretençaõ, dos das Jlhas dos Açores e da Madeira, e das çidades de Ceita, e Tangere, ouue por bem de tomar a resoluçaõ seguinte (1).

. . . . . .

Que o Bispo da Jlha de Sam Thomé aja ao todo em cada hum anno hum conto de reis para sj e seus offiçiaes, Prouisor e Uigairo, e para esmolas.

Que ao Deaõ se dem ao todo oitenta mil reis em dinheiro, alem do que tem por razaõ das Missas que diz pela alma do Jffante Dom Henrrique e dos uinte mil reis que se lhe daõ por pregar alternatiuamente com o mestre escola. E ao dito Mestre Escola çento e uinte e sinco mil reis, com obrigaçaõ de pregar. E ao Chantre, Arcediago e Thesoureiro a oitenta mil reis cada hum. E aos Conegos a sessenta mil reis.

Que ao Sancristaõ da dita sée e ao cura della e seu coadjutor e ao cura de Nossa Senhora da Conçeiçaõ e a seus dous coadjutores, e aos Vigairos ou Capellaẽs curados das mais

(1) Omitimos a parte do documento que aqui nos não interessa.

Jgrejas da dita Ilha e da do Prinçipe, e freguesias de fora, e ao coadjutor da Jlha do Prinçipe, e ao Sancristaõ de Nossa Senhora da Conçeiçaõ, e ao Mestre da Capella da Sée e Mestre della, e ao tangedor dos orgaõs, e aos quatro moços do Choro, se naõ acressente a nenhum destes nenhuã couza nem nas ordinarias de azeite, sera, uinho e farinha que tem as ditas Jgreias, por que todos estes saõ bem prouidos.

Que por quanto se entende que aquella Sée está muj damneficada e falta das cousas neçessarias para o culto diuino e que ainda que eu mandey prouer alguãs, se naõ acabaraõ de pagar nem tem pago huns dusentos mil reis que mandei dar para as obras della, hey por bem que se pague tudo o que estiuer a deuer das ditas cousas, e assj os dusentos mil reis. E que estando em poder de alguãs pessoas dinheiro pertençente á dita fabrica se ar[r]ecade, uia executiua, ou estê na dita Jlha de Santhomé ou nesse Reino, e se ponha em maõ de pessoa abonada para se despender nas ditas obras por ordem do Bispo e conforme a traça (2) que está dada. E que naõ bastando o dito dinheiro para se acabarem se me auise do que se tiuer feito e se faça orçamento do que será neçessario, para mandar prouer. //

E que de ornamentos e mais couzas se proueja o neçessario conforme a uesitaçaõ do Bispo, assi na dita Sée como nas mais Jgreias. E que para ao diante tenha a dita Sé pera fabrica quarenta mil reis, quinse a Jgreia de Nossa Senhora da Conçeiçaõ e seis cada huã das outras freg[u]sias, como hora tem.

Que a Caza da Mjsericordia da dita Jlha de Saõ Thomé haja em cada hum anno os çento e uinte mil reis que hora se lhe daõ de minha fazenda.

Que ao Bispo de Congo, e ás dignidades, e conegos daquella sée se acressente a terça parte do que hora tem, com declaraçaõ que o Bispo pagará o Prouisor e uigairo geral; e que

(2) O risco, o plano.

alem disto se escreua (como o Conselho da Jndia aponta) a ElRej de Congo como eu mando acreçentar os ordenados dos ecclesiasticos, e que para os que residem em seu Reino se poderem sustentar, deue ordenar que se lhes paguem os dizimos como hé obrigado, pois naõ tem indulto do Papa para os poder leuar; e tambem se lhe emcomẽdará o bom tratamento destes Ministros, e escreuerá ao Bispo que trate com elle isto dos dizimos e o procure assentar com brandura.

a) Christouaõ Soarez

BAL — Mss. 51-VIII-48, fls. 215v.-216 e 51-VII-9, fls. 29v.-30.

172

CARTA DE PAULO V AOS NOBRES DO CONGO

(12-10-1608)

SUMÁRIO — *Devido ao falecimento do Embaixador não pode, por ora, ir ao encontro das suas súplicas e aflições, pelo que os convida a esperarem melhores dias.*

PAVLVS PAPA QVINTVS

Dilecti filij, Nobiles Viri, Salutem, etc. Literas Nobilitatum Vestrarum ad felicis recordationis Prædecessorem Nostrum Clementem 8.^m^ quas Dilectus filius Antonius Emanuel, Nobilis Orator Charissimi in Christo filij Nostri Aluari Regis vestri detulit, legimus. Et quemadmodum de zelo Religionis, ac deuotionis veræque in illis expressum agnouimus, magnam in Domino consolationem cœpimus, ita ex afflitionibus vestris pro paterna Charitate qua vos prosequimur, valde commoti sumus. //

Dolemus autem quod molestijs atque dificultatibus quibus affectos esse dicitis, non possumus hoc tempore illud solatium afferre, quod desideramus. Præpropera enim mors Regij Oratoris, in causa est, quia vt vos consolari possemus, multa ut intelligeremus necesse erat, quæ ab ipso sciscitassemus, sicuti etiam Regi vestro significauimus. Sed illud vobis omnino persuadeatis cupimus Nos peculiariter diligere Charissimum in Christo filium Nostrum Regem Vestrum Vestrasque Nobilitates, ac Regnum istud amplissimum prespecta siquidem est Nobis pietas vestra et quanto deuotis affectibus S.R.E. Matri Vestræ amantissimæ addicti estis, et ob id, quantum in Deo poterimus, libenter Vobis opitulamur semper, presertim apud

Charissimum in Christo filium Nostrum Philippum Regem Catholicum, cuius consilia de amplificanda Christiana fide, sunt Nobis bene nota; propterea bono animo estote, ac in diuina Bonitate confidite, de Nobis autem omnia paterni amoris officia expectate interim cum omni Charitatis affectu Vobis Apostolicam benedictionem nostram tribuimus. //

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, iiij° Idus Octobris M.DC.VIIJ°.

AGS — *Secretarías Provinciales* (Portugal), liv. 1483, fls. 281 v.-282.
AV — Arm. XLV, Tom. 4, n.° 169.

173

CARTA DE PAULO V AO REI DO CONGO

(13-10-1608)

SUMÁRIO — *Lastima a morte repentina do Embaixador D. António — Conta como o acolhera, o visitara na doença e lhe mandara fazer as exéquias, pensando levantar-lhe um monumento em Santa Maria Maior — Lamenta não ter podido ouvi-lo para dar satisfação plena à Embaixada.*

PAULUS PP. V.ˢ

Charissime in Christo fili noster. Salutem et Apostolicam benedictionem. //

Officiũ paterni amoris, quod cum omni charitatis affectu Maiestati tuæ hisce literis exhibemus, multo libentius peregissemus per dilectum filium Antonium Emanuelem Nobilem Oratorem tuum, quem Deus per suam ineffabilem misericordiam suscipere in cœlestem patriam dignatus sit. Expertus enim nostram charitatem efficacius et euidentius repræsentauisset Maiestati tuæ singularem beneuolentiam, qua te in uisceribus Christi prosequimur. Et quidem si diuinæ bonitati placuisset ut uiueret, talia signa ei nostræ benignitatis dedissemus, vt plane intellexisset nos fœlicis recordationis Clementi viij prædecessori nostro, qui tam ex animo diligebat, non minus in amore erga Maiestatem tuam, quam in Summo Pontificatu successisse. //

Sed sane facultatem ademit nobis eius repentina mors. Aegrotus ad Vrbem aduenit, et quatuor dierum spatio e uita migrauit. Nos autem quicquid humani auxilij ad sanitatem recuperandam aferri poterit, ut ei præsto esset, mandauimus.

Nam excepimus illum perhonorifice et in Palatio Apostolico et Prothomedico nostro iussimus ut sedulus ei assisteret cũ Ministris atque medicamentis necessarijs. Demum nos ipsi ad cubiculum, quo decumbebat, descendimus, illumque in lectulo iacentem inuisimus, eique benediximus: cum interea orauerimus semper Deum Patrem misericordiarum, ut si saluti eius expediret, pristinæ sanitati illum restitueret. Decreueramus enim Nobili Oratori tuo omnes honorificentiæ et amoris significationes, quas cœteris oratoribus Charissimorum in Christo filiorum nostrorum Regum Christianorum Deum timentium et huic Sanctæ Sedi obedientium exhibemus; et iam pompa nobilis, qua publice in Vrbem deduci debetat, indicta erat. //

Sed nocte præcedente diem festum Epiphaniæ huius anni, qua solemni ritu Ecclesia Sancta recolit memoriam trium Magorum, qui ab Oriente ad æternum Cœli Regem tunc natum in terris adorandum Stella duce aduenerant, ipse accepta benedictione nostra, vt pie credimus, post longissimam eius peregrinationẽ mari terraque peractã in cœlestem patriam se recepit. Jta parata ad splendorẽ ingressus, versa fuerunt ad funeris honorificentiam. //

Etenim ut amorem, quo Maiestatem tuam prosequimur, magis patefaceremus, et ut euidentius appareret, quanti te, tuaque omnia faciamus, sepeliri illum uoluimus prope nostrum Sacellum, quod ad honorem Genitricis Dei Beatæ Mariæ semper Virginis hoc tempore in amplissima Basilica Sanctæ Mariæ Maioris ædificamus, e regione alterius sacelli, vbi venerandũ Præsepe, et Sacratissima Cunabula, quibus Redemptor humani generis Dominus Noster Jesus nasci, ac infantilibus fascijs adstrictus iacere dignatus est, summa cum religione, atque veneratione asseruãtur. //

Et igitur e Sacro Apostolico Palatio corpus Nobilis Oratoris tui deferri iussimus comitantibus illud ad Ecclesiam venerabilibus fratribus Archiepiscopis, et Episcopis e numero do-

mesticorum Prælatorum qui nobis assistunt, ac reliquis familiaribus nostris, ibique monumentum illi decreuimus ad memoriã sempiternam tuæ pietatis, et susceptæ ab eo tam longæ et tam difficilis peregrinationis. Sed multo etiam plura pro suffragio animæ ipsius fecimus, ut par erat, ipsi namque in nostro secretiori sacello Sacra mysteria ad requiem sempiternam ei precandam peregimus, et ut publicis exequijs de more Ecclesiæ Romanæ id ipsum a quam plurimis Sacerdotibus fieret, mandauimus. //

Et vero Charissime fili, Oratoris tui mors multis de causis grauiter nos perturbauit; potissimum autem quia lectis literis tuis ad fœlicis recordationis Clementem viij prædecessorem nostrum agnouimus zelum et pietatem tuam summã esse, sicut acceperamus, et quod in magnis angustijs versaris: quæ res tanto maiori molestia nos afficit (dolemus quidem vehementer ob tuas afflictiones) quanto minus commode solatium afferre tibi possumus, Oratoris tui morte impediti. De multis enim nos docuisset, quæ quoniam non sunt nobis nota, non possumus te consolari, quemadmodum cuperemus. Sane concessimus tibi quædam ex his quæ a Nobis postulasti, sicuti ex alijs nostris literis in forma Breuis cognosces. Verũ Maiestati tuæ hoc plane pollicemur, quod cum certiores facti erimus de his, quæ necessaria sunt ad integram cognitionem earum rerum, de quibus Orator tuus nobiscum acturus venerat, nos quantum cum Domino poterimus, tibi apud Charissimum in Christo filium nostrum Philippum Hispaniarum Regem Catholicum efficaciter opitulabimur. //

Jnterim in omnibus quæ ad Omnipotentis Dei cultũ et Christianæ fidei propagationem pertinent, nostrum et huius Sanctæ Apostolicæ Sedis patrocinium, promptum paratumque Maiestati tuæ exhibemus. //

Lætati namque ualde in Domino sumus, quia uidemus quanto diuini honoris ardore cures, ut consilia et opera tua respondeant nomini, quod tibi suscepisti, Propagatoris atque

Defensoris Christianæ fidei in partibus Aethiopiæ (1). Deum misericordiarum Patrem precamur, vt in animo tuo iugiter amplificet Spiritus Sancti dona, fidem confirmet, spem roboret, charitatẽ augeat, vt acceptiora quotidie sint eius bonitati opera tua. Respiciat quæsumus benignus super te ac subiectos tibi populos, filios nostros summopere dilectos, et ab omni aduersitate te ac Regnum tuũ custodiat, tuamque Maiestatem post hanc mortalem uitã, quam tibi diuturnam ac fœlicem precamur, ad cœlestia Regna perducat. Et nos memores tui semper in orationibus nostris, quas ad veneranda Sanctorum Apostolorum corpora pro cunctis filijs nostris charissimis Regibus Christianis Deo offerimus; tibi, et Christifidelibus vniuersis Jmperio tuo obedientibus beneditcionem nostram Apostolicam ex intimis nostri cordis uisceribus largimur. //

Datum Romæ, apud S. Petrum, sub Annulo Piscatoris, iij Jdus Octobris MDCVIIJ. Pontificatus Nostri Anno Quarto.

BV — Cód. *Barb. Lat.* 2054, fls. 4-4v. — AV — Arm. XLV, Tom. 4, n.º 168. — AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1483, fls. 281-281v.

(1) Cfr. o doc. de 13-7-1604, pág 121.

174

CARTA DO EMBAIXADOR EM ROMA A EL-REI

(14-10-1608)

SUMÁRIO — *Defesa de Frei Pedro da Madre de Deus — Nova Congregação Carmelitana consagrada às missões entre infiéis — Inconvenientes — Que os Carmelitas Descalços tomem a seu encargo qualquer missão para satisfação do Papa e desistência do projecto da missão do Congo.*

†

Señor

He recibido la carta de V. Magestade de 21 de Junio, en lo que Don Iosep[h]e de Melo á auisado a V. Magestad que Don Antonio Manuel, Embaxador del Rey de Congo, llegó a esta corte, induzido segun entiende, de Fray Pedro de la Madre de Dios, carmelita descalzo, para darle algunos religiosos de su orden, lo que collige de que lleuando el dicho Embaxador dos frayles Agustinos, se los hizo despedir en Liorna, y admitio dos de su orden; se á engañado el dicho Don Iosephe, porque el Padre Fray Pedro non induzio al Embaxador á qué viniese acá, ni le quitó los frayles Agustinos, y si vinieron con el dos Carmelitas descalzos fué porque venian á Roma en las mismas galeras, y el Embaxador se valio dellos, porque los Agustinos le auian quitado el poco dinero que tenia, segun he sido informado. //

El dicho Padre Fray Pedro tenia gran zelo de la conuersion de las almas, y procuraua con el Papa que religiosos de su orden fuesen a Congo; no tenia este Padre otro fin, porque era muy buen religioso, y ya no hará officios en esto, porque

á dos meses que murio. El Papa tenia determinado de embiar carmelitas descalzos á Congo, y yo le hablé sobre ello, diziendole, como V. Magestad me lo manda, los inconuinientes que pueden nacer de la emulacion de las dos religiones, pues el Rey de Congo á pedido frayles Dominicos, y V. Magestad embia aora los que conuiene; con esto á parado Su Santidad y no á dado el Breue que estaua ya para expedirse para frayles descalzos carmelitas. //

Pero dize que su officio proprio es tener cuydado de la conuersion de las almas, assi de jnfieles, como de hereges, y quiere fundar vna congregacion, no para el Iapon, sino para qualquier parte del mundo, de frayles carmelitas descalzos, para missiones, y que hagan voto de yr a conuertir almas; y a expedido ya el Breue que embio con esta. Y dos frayles españoles, que son los que auian de ir á Congo, an tomado ya casa para el intento que digo, que será religion nueua, separada de la de España y de Italia; pueden nacer inconuinientes, como creo que naceron, y le he representado muchos, y particularmente que los religiosos de España se inquietaran, y los que no estaran bien con sus superiores, luego querran venir se acá á la nueua congregacion, como mas estrecha, que aunque se les prohibe el transito, facilmente les dará licencia el Papa; es tanbien esto contra la reputacion de toda la religion, porque parece reforma della esta nueua congregacion, y le he dicho que no alcança el fin que pretende, porque antes que aya subjectos para vn ministerio tan del seruicio de Dios, pasaran muchos años, con que le he representado se detiene, y me ha dicho que no es amigo de nouedades, y el Cardenal Pinello, que es Protector desta religion, me á embiado a dezir que el Papa no quiere que esto passe adelante; yo lo entretendré si puedo asta que V. Magestad me mande lo que he de hazer; y porque veo al Papa muy determinado en esto de misiones, y dize que este es su officio, y que le toca acudir á las necesidades de las almas, y a propagacion de la fee cattolica, seria

bien que esta religion le diese alguna satisfaction, encargandose de algo conforme al intento del Papa, con que le tendran contento, y asseguraran que no tome alguna resolucion que inquiete mas la dicha religion, y particularmente la congregacion de España, y le parece que es menor inconuiniente inquietar se vna religion, a su parecer sin darles occasion para ello, que dexar Su Santidad de atender á cosa tan propria suya. //

Esta congregacion de Jtalia ya trata de encargarse de missiones, assi en general sin nombrar lugar ni Prouincia, y esto haze por diuertir. Guarde Dios a V. Magestad muy largos años como los Vassallos y criados de V. Magestad desseamos y auemos menester. //

Roma, 14 de Octubre 1608.

a) El Marques
de Aytona

AGS — *Estado,* Maço 988.

175

BREVE DE PAULO V AOS PADRES CARMELITAS

(16-10-1608)

SUMMARIUM — *Hortatur [Summus Pontifex] nostros Excalceatos, ut semper magis Missiones ad Infideles promoveant.*

Dilectis filiis Generali, ac Definitoribus Ordinis Carmelitani Discalceatorum.

PAULUS PAPA V

Dilectis filiis salutem, et Apostolicam Benedictionem.

Religionis zelus, atque charitas, quam in animarum salute procuranda, experti sumus in istius Religiosi Ordinis Fratribus, Nos inducit, ut eorum opera uti cupiamus ad Christianæ fidei propagationem, et Infidelium conversionem. Multum quidem confidimus in vestra pietate, atque prudentia; præcipue pollicemur Nobis de te, fili Generalis, quod nostro tam laudabili desiderio satisfacere curaveris.

Volumus propterea, ut dilectus filius Simon, Ordinis vestri Frater, animi nostri sententiam vobis significaret, nostroque nomine ostenderet, quam nobis cordi sit hoc salutare negotium. Ei igitur integram fidem adhibebitis. Te autem, dilecte fili Generalis, efficaciter hortamur, atque requirimus, ut Missiones ad Infideles (1), de quibus Paulus Simon tecum, et cum Defini-

(1) A Ordem carmelitana foi posta à prova no Capítulo celebrado em Pastrana. Certo é que a missão do Congo, fértil em heroísmos, foi pouco menos que totalmente efémera nos seus resultados apostólicos. Anota-se, no entanto, o esforço feito.

toribus aget, quantum in te est, adjuves, atque promoveas, tibique persuadeat, quo magis ejusmodi Apostolicis Missionibus faveris, eo quoque arctius nostram tibi paternam benevolentiam obstrinxeris. Pastorales labores Nostros orationibus vestris commendamus, ac vobis cum omnis charitatis affectu benedicimus.

Datum Tusculi sub Annulo Piscatoris 17 Kal. Novembris 1608. Pontificatus Nostri Anno quarto.

Petrus Stroza.

FR. J. XIMENES — *Bullarium Carmelitanum,* Romæ, 1768, III, pág. 397.

176

CONSULTA DO CONSELHO DE PORTUGAL

(14-11-1608)

SUMÁRIO — *Espólio do Bispo de Cabo Verde — Pretensões do Colector Apostólico — Dificuldades do Agente de Portugal em Roma com o Embaixador de Espanha — Diferenças entre Carmelitas Descalços e Agostinhos a propósito da Pérsia — Carmelitas para o Congo — Propostas para solucionar o desentendimento entre D. José de Melo e o Marquês de Aitona, embaixador de Espanha — Despacho de el-Rei.*

†

Senhor

Hauendo V. Magestade entendido a pretensão que o Colector Apostolico, que reside em Portugal (1) tinha de arrecadar para a Camara Apostolica os beẽs que ficaraõ por falleçimento de dom frei Pedro Brandaõ, que foi Bispo do Cabo Verde, e que trataua tambem de auer outros [e]spolios, e que era tudo isto noua introdução contra o que sempre se uzou e praticou naquelle Reyno e muy prejudiçial consequençia para ao diante; e que o Colector se naõ quietaua com se lhe mostrar a pouca Iustiça e razão que nisto tinha, antes pretendia leualo adiante uzando de çensuras de que se naõ podiaõ deixar de seguir grandes inconuenientes: mandou que se fizesse huã Relaçaõ de tudo o que na matteria auia, e dos fundamentos

(1) Fabrício Caracciolo, de 22-12-1604 a 30-1-1609. Cfr. HENRI BIAUDET — *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes Jusqu'en 1648*, Helsínquia, 1910, pág. 259.

com que se defendia a Iustiça e posse daquelle Reyno e se enuiasse a dom Ioseph de Mello, Agente em Roma dos negocios daquella Coroa, ordenandolhe que desse de tudo conta ao Papa, e a seus Ministros, para o terem entendido, e se enuiar ordem ao Colector para não passar adiante nesta pretensão, e que sobre isto fizesse todas as instançias que cumprisse, comunicando primeiro tudo ao Embaixador, e dandolhe copia da ditta Relação para elle o ajudar, para o que mandou V. Magestade juntamente escreuer ao ditto Embaixador, encarregandolhe apertadamente que assy o fizesse.

Estas cartas para o Embaixador, e para dom Josephe com a ditta Relação se enuiarão com o Corre[i]o ordinario que partio daqui a Roma o ultimo de Julho passado. E hora escreue o ditto dom Joseph por carta de 17 de Settembro, em re[s]posta da que sobre este negoçio teue de V. Magestade, dizendo que o comunicou ao Embaixador, e lhe deu copia da Relação como se lhe mandou, e que querendo fazer o que se lhe ordenaua, lhe disse o Embaixador que o naõ fizesse então porque trattaua outro negoçio quasi semelhante pola Coroa de Castella, e que tendoo concluido falaria neste a Sua Santidade, e elle dom Joseph o faria despois; e que ainda que lhe lembrou alguãs uezes o muito que isto importaua, e a breuidade que se lhe encomendaua, naõ hauia em todos aquelles vinte dias feito diligençia, e lhe dis[s]e que elle a naõ fizesse, nem se poderia fazer se naõ no fim do ditto mes; e que com isto sobresteue como o mesmo Embaxador deuia auisar a V. Magestade, e que o mesmo aconteçia todas as uezes que se offereçer negoçio pola Coroa de Portugal, que tenha difficuldade, se o Agente que ally estiuer depender do Embaixador, e que cumpre com sua obrigação em auizar disto a V. Magestade.

Diz mais o ditto dom Joseph, que haueria quinze, ou uinte dias, que ally era chegado de uolta, hum de tres Religiosos Carmelitas descalços, que em tempo do Papa Cle-

mente 8.º (²) hauiaõ partido para a Persia, e que trazendo hum maço de cartas para o assistente de Hespanha da ordem de Sancto Agostinho, em que uinhaõ cartas para V. Magestade dos frades Agostinhos, que residem na Persia, as naõ quizera dar ao Assistinte, nem ao Geral da ditta ordem, e as leuara ao Papa, que as auia mandado abrir; e que polas diligençias que elle dom Ioseph fizera, ficauaõ as cartas, ou carta para V. Magestade em mão do Embaixador, e que o ditto Religioso Carmelita descalço (que hé Ginouês), ficaua trattando de desacreditar os Agostinhos que estaõ na Persia, com intento de os tirarem dally, e entrarem elles, se bem que os boõs offiçios que se tinhão feito com Sua Santidade, se entendia que estaua satisfeito da tenção dos Carmelitas, que fazião extraordinarias diligençias por que Sua Santidade os enuiasse a Persia, e a Congo; mas que entendia que não iriaõ, e polo menos a Congo, ainda que Sua Santidade lhes auia mandado passar breues do que aquelle Rey lhe pedia, e para elles irem a dilatar a fé por donde pudessem, e que nem isto se fizera se o Embaixador o não consintira; porque tornando a fazer instançia com Sua Santidade, porque não trattasse disso, lhe respondeo que já o auia trattado com o Embaixador, e que elle se contentaua; e que dizendo o ao Embaixador lhe respondera, que o Papa auia mostrado tanta vontade de o fazer, que lhe

(²) Hipólito Aldobrandino, Cardeal Presbítero do título de S. Pancrácio, eleito Papa em 30 de Janeiro de 1592, coroado em 9 de Fevereiro pelo Cardeal Sforza, falecido em quinta-feira, 3 de Março de 1605. Cfr. P. GAUCHAT, O. M. Conv. — *Hierarquia Catholica Medii et Recentioris Ævi,* Münster, MCMXXXV, IV, pág. 1. Os Carmelitas foram para a Pérsia em 1604, em número de três, tendo por superior o Padre João de Santo Eliseu, que foi nomeado arcebispo de Ispahan e primaz da Pérsia, fundando convento. Cfr. J. SCHMIDLIN — *Manuale di Storia delle Missioni Cattoliche* (Trad. italiana), Milão, 1928, II, pág. 26; FLORENCIO DEL NIÑO JESÚS, O.C. — *A Pérsia,* Pamplona, 1929; Idem — *En Persia,* Pamplona, 1930. ÉLISÉE DE LA NATIVITÉ, O. C. — *Les Missions des Carmes Déchaussés,* Avon, 1930.

não pudera resistir; e que tudo isto hauia feito o Embaixador sem lhe dizer nada, hauendolhe elle mostrado as cartas que tem de V. Magestade sobre esta matteria.

Hauendosse visto em Conselho, pareçeo que se deuia dar conta a V. Magestade do que o Agente escreue, e que estandolhe ordenado, que nos negoçios graues (como o são os referidos dos [e]spolios, e da pretensão dos dittos frades Carmelitas) naõ faça nada sem o comunicar ao Embaixador, e se ualer de sua ajuda; se o Embaixador lha naõ ouuer de dar, e concorrer com elle nos tempos e forma em que se lhe ordena, será esta subordinaçaõ (a qual se tem introduzido para milhor encaminhamento, e expediente dos negoçios do seruiço de V. Magestade) causa de se elles perderem totalmente, como se vê do que succedeo no dos frades; e se pode temer no dos [e]spolios, que seria de muy grande dano, e podese reçear o mesmo no das duuidas entre o Colector e o Conseruador das ordẽs militares, sobre que se tem escrito a Roma em 31 d'Agosto passado; e como o Embaixador naõ tem notiçia das qualidades, e indiuiduos dos negoçios de Portugal, naõ conuẽ que os suspenda fora da ordem que uay ao Agente, pois muitos só pola dilação deixarião muitas vezes de se conseguir; e assy pareçe que lhe deue V. Magestade mandar, que de nenhuã maneira dilate (saluo tendo ordem de V. Magestade para isso) os negoçios de seu real seruiço, que lhe o Agente comunicar, e em que lhe pedir sua ajuda; e que ainda que V. Magestade lhe naõ escreua sempre sobre elles, se contente com que o Agente lhe mostre as cartas que tiuer de V. Magestade sobre os mesmos negoçios, porque em algũs se lhe tem escusado com dizer que naõ tinha carta de V. Magestade, que naõ hé boa escusa, quando está de pormeyo o seruiço de V. Magestade e se pode arriscar por falta de sua jnteruençâo. //

E como isto importa tanto, como deue ser presente a V. Magestade, polos negoçios que cada dia se podem off[e]reçer, e mormente nos de tanta qualidade como saõ os referidos,

conuirá que com a mayor breuidade que puder ser mande V. Magestade aduertir ao Embaixador do proçedimento que deue ter quando o Agente de Portugal lhe comunicar e pedir ajuda para negoçios daquella Coroa; pois ella o hé tambem de V. Magestade como esta e as mais que possue. V. Magestade fará o que for seruido. //

Em Madrid a [...] de Nouembro de 1608.

E nesta conformidade uay aqui carta para o Embaixador, que V. Magestade mandará assinar, sendo seruido.

[*Cinco rubricas*]

[*Despacho à margem*]: Yo ordeno al Embajador que ayude a estos negoçios; ordenese al Agente, que de todo le dé cuenta como es razon, y cuando los aya de jmportançia, se le podrá aduertir al Embajador com mas particularidad.

[*Rubrica de el-Rei*]

[*No verso*]: 14 de Settembro (sic) 608.
Consejo de Portugal
Sobre algunos particulares de que ha auisado don Joseph de Melo Agente en Roma.
Con una carta para El Marquez de Aytona para S. Magestad, siendo seruido, la firmar.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1465, fls. 451-453v.

177

CARTA DO CARDEAL DOMINGOS PINELLI AO GERAL DOS CARMELITAS

(18-11-1608)

SUMMARIUM — *Super Missionem quorumdam ex nostris Excalceatis in Regnum Congii* [*mittendam*].

DOMINICUS Episcopus Ostiensis, Sanctæ Ecclesiæ Cardinalis PINELLUS, Decanus Sacri Collegii, et Protector totius Ordinis Carmelitarum.

Reverendo Patri Priori Generali Discalceatorum Carmelitarum Congregationis Hispaniæ, in Domino salutem.

Cum ex præcepto nostro, et etiam S.D.N. nec non etiam fel. rec. Clementis Papæ VIII venerit ad Curiam Romanam Fr. Didacus ab Incarnatione sacerdos Professus vestræ Congregationis ad aliqua negotia ad Dei cultum e animarum salutem expectantia, cum S.D.N. et nobiscum pertractanda. Et de virtute, et exemplo, bono, zelo et fervore in Dei servitio, et animarum salute prædicti Fratris experientiam sumpserimus. Ideo præcipimus tibi etiam de mente S.D.N. ut illum simul cum aliis octo aut decem ejusdem Religionis Fratribus, qui sint prudentia, pietate, litteris et religione præditi ad Regnum Congii, et ad alia regna Africæ ad conversionem illarum animarum mittas. //

Confidimus enim in Domino ex hoc ad Dei servitium, et salutem illarum animarum magnos fructus secuturos. Qui ne pereant penuria Ministrorum, sed etiam in dies augeantur, stricte præcipimus tibi et tuis successoribus etiam de mandato

S.D.N. ut singulis annis aliquos Religiosos ex vestris ad hoc ministerium idoneos ad illas partes mittere debeatis, qui vita, moribus, doctrina insignes sint (hoc enim est proprium Instituti vestri), ut post pœnitentiam, orationem, contemplationem attendatis saluti animarum. Est etiam valde consentaneum spiritui piæ et bonæ memoriæ Sanctæ Matris Theresiæ a Jesu, vestræ Fundatricis. Insuper prædictum Patrem Didacum ab Incarnatione, et Socios, vobis et omnibus Prælatis, et Fidelibus Ecclesiæ valde in omnibus commendamus ut pro reverentia Sedis Apostolicæ propensius in omnibus illius habeatis.

Datum Romæ 14 Kal. decembris. Anno Domini 1608.

Dominicus Cardinalis PINELLUS.

FR. J. XIMENES — *Obr. Cit.*, III, pág. 395.

178

BREVE DO PAPA PAULO V AOS PADRES CARMELITAS

(9-12-1608)

SUMMARIUM — *Ad Reverendissimum Magistrum nostrum, ut maturet Missionem in regnum Congii* [*mittendam*].

Dilectis filiis Generali, ac Definitoribus Ordinis Carmelitani Discalceatorum in Hispania.

PAULUS PAPA V.

Dilecti filii salutem, et Apostolicam benedictionem.

Quo magis intellegeritis, quam Nobis sit cordi salus nostrorum filiorum, qui in regno Congii panem petunt, et indigent, qui illum eis frangant; iterum ad vos dare nostras litteras volumus, atque imprimis a te postulare, dilecte fili Generalis, ut cum speremus magnam utilitatem ad salutem illarum animarum ex Fratribus tuis velis Missionem desideratorum a Nobis operariorum in illam vineam maturare. Nulla alia de causa, tu Fratresque tui, mundum reliquistis, et Religiosum istius vitæ rigidioris Institutum suscepistis, nisi ut Deo serviretis, et proximi salutem adjuvaretis.

Verum quænam opportunior occasio inserviendi Altissimo, et utilitati fraternæ consulendi hac quam vobis proponimus. In nomine igitur Domini nostri Jesu Christi alacri animo sacrum hoc inceptum aggredimini, et in ejus bonitate confisi, date operam, ut solatio, quod Nobis pollicemur de apostolicis laboribus vestris in animarum conversione, sollicitudines nostræ pastorales, quibus assidue premimur, subleventur. Ex

dilecto Filio Paulo Simone, qui primum ad vos literas nostras detulit, cognoscere potuistis quantopere hoc desideremus. Uberius etiam vobis significabit dilectus filius Religiosus Ordinis vestri Frater Didacus, cui has literas ad vos nuper dedimus, quem ut zelo Dei et proximi charitate incensum, tibi præcipue dilecte fili Generalis commendamus, ac vobis omnibus Benedictionem nostram Apostolicam peramanter impartimur.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris, V. Idus decembris 1608. Pontificatus nostri Anno quarto.

Petrus Stroza.

FR. J. XIMENES — *Obr. Cit.*, pág. 398.

179

AVENÇAS DOS ESCRAVOS DE ANGOLA

(9-12-1608)

SUMÁRIO — *Manda examinar no Conselho da Fazenda o problema das avenças dos escravos de Angola, em que havia graves desordens — Manda que se faça nova consulta.*

†

Honrrado Marquez Viso Rey. Ett.ª. Com esta yrá a copia de huã carta de Dom Melchior de Teues, em que dá conta do que se está deuendo a minha fazenda de direytos de avenças de escrauos de Angola, e das desordens que ouue no fazer das ditas avenças o tempo que estiueraõ por contratar, e como os offiçiaẽs daquellas partes tem furtado mais de oitenta contos de reis de avenças que nellas fizeraõ. E procurandose saber dos Conselhos de Jndias de Castella quantas liçenças de escrauos de Angola se tinhaõ dado para Jndias depois da morte de Joaõ Roiz Couttinho (1), coforme ao que o dito Dom Melchior aponta na dita carta, só se achou que por conta do asento do dito Joaõ Roïz se despacharaõ (até 28 d'Agosto do ano passado de 607) quinze mil seteçentas sesenta e oito liçenças á conta das dezasete mil que hauia de despachar em os quatro anos pri-

(1) Faleceu em começos de 1603, quando comandava «hum grande e luzido exército, em que ia a melhor gente debaixo de hum guião real», segundo o *Catálogo dos Governadores de Angola*. Foi sepultado na Muxima. Cfr. *Arquivos de Angola*, Luanda, 1933 (III), pág. 471.

Tivera carta régia de Capitão-mor e Governador de Angola, dada em Lisboa aos 30 de Janeiro de 1601. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 7, fl. 174.

meiros dos noue do asento: porque os çinquo restantes se diz que eraõ por conta de Gonçalo Vaz Coutinho. //

Emcomendouos ordeneis que se veya no Conselho da Fazenda tudo o que Dom Melchior aponta, e se saiba em que estado estaõ estas cousas, e a causa que ouue para se naõ pôr em recadaçaõ o que se deue das ditas avenças, e o que conuẽ fazersse. E de tudo se fará consulta, que me emviareis com Vosso parecer. //

Escrita em Madrid a 9 de Dezembro de 1608.

[*À margem*]: Foi cõ o ordinario do mesmo dia.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1499, fl. 46.

180

AVENÇAS DOS ESCRAVOS DE ANGOLA

(9-12-1608)

SUMÁRIO — *Agradece el-Rei a informação sobre as desordens verificadas nas avenças dos escravos de Angola.*

†

Licenciado Dom Melchior de Teues amigo. Eu El Rey. Ett.ª. Vy a Vossa Carta de vinte e sete de setembro proximo passado, em que me dais conta do que se deue a minha fazenda de direytos de auenças de escrauos de Angola, e das desordens que se teue no fazer dellas, e como se tirou aos Contratadores do contrato que ora se fez a condiçaõ por onde lhe poderaõ ficar pertençendo alguãs das ditas avenças, de que se naõ sabia. E por me pareçer que conuem prouersse em tudo o que apontaes, emvio ao Viso Rey a copia da Vossa Carta para que a faça ver no Conselho da Fazenda, e agradeçouos o cuidado com que procurastes verificar tudo o que me dizeis na dita Carta, que hé conforme ao que se deue esperar que tereis sempre das cousas de meu seruiço. //

Escrita em Madrid a 9 de Dezembro de 1608.

[*À margem*]: Foi cõ o ordinario do mesmo dia.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1499, fl. 46v.

181

CARTA PATENTE A ANTÓNIO GONÇALVES PITA

(10-1-1609)

SUMÁRIO — *Nomeação de capitão privativo para os portugueses residentes no Congo e demais vassalos de el-Rei — Seus direitos e deveres nas relações mútuas.*

Dom Filippe etc., faço saber aos que esta minha carta patente virẽ que, pella confiança que tenho de Antonio Gonçalvez Pita, fidalgo de minha casa, boas partes e qualidades que nelle concorrẽ, hey por bẽ e me praz de o encarregar do cargo de capitaõ mor de todos os portugueses e vassalos meus de qualquer qualidade e condjçaõ que sejaõ, que ao presẽte residaõ e ao diante residirẽ e estiverẽ per qualquer via no Rejnno e senhorios do Congo, pera que os gouerne ẽ todas as cousas de paz e guerra, segundo hé disposto per minhas leis e ordenaçõis, e no Regimẽto e Instruçaõ que lhe mandey dar (1) e na forma e com a jur[is]diçaõ e alçada declarada no dito Regimẽto, e isto por tempo de cinco annos e alem delles o mais que eu ouuer por bẽ ẽquanto naõ mandar o contrario; e com o dito cargo averá ẽ cada hũ anno o ordenado que se lhe declarará por hũa minha prouisaõ. //

E mando a todos e cada hũ dos ditos portugueses e vassallos meus e aos capitaĩs e offiçiais que os gouernaõ que lhe obedeçaõ ẽ tudo o que de minha parte por meu seruiço lhe mandar e ordenar como a seu capitaõ mor, como saõ obrigados por minhas leis e regimentos que so[b] as penas delles (2). E o dito Anto-

(1) Desconhecemos estes dois documentos.

(2) A frase termina deste modo, incompleta, portanto.

nio Gonçaluez Pita jurará ẽ minha chancellaria aos santos evangelhos que bẽ e verdadeiramẽte seruirá o dito cargo guardando em todo [o] meu seruiço e o direito ás partes, de que se fará assento nas costas desta carta. E mando outrosy a todos [os] meus gouernadores e pessoas e justiças a que pertençer, a cumpraõ e guardem e façaõ jnteiramẽte cumprir e guardar como nella se contem, sem embargo de quaisquer costumes, regimẽtos, ordens e justruçoĩs e prouisoĩs que aja e sejaõ passadas ẽ contrario. E por çertesa de todo lhe mandey dar esta por mỹ assjnada por mỹ *(sic)* e selada de meu sello pendente. //

Symaõ Luis a fez em Lixboa a x de Janeiro, anno do naçimẽto de nosso Senhor Jhesu Christo de mil bj° e noue; eu o secretario Amtonio Villes de Çimas a fiz escreuer.

Comçertada

Antonio dAguiar.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 21, fl. 72.

182

MISSIONÁRIOS JESUÍTAS EM ANGOLA

(13-1-1609)

SUMÁRIO — *Manda fazer carta para o Geral da Companhia de Jesus sobre os religiosos que missionavam em Angola.*

Em carta de S. Magestade de 13 de Janeiro de 1609.

Vy quatro consultas do Conselho da Jndia [...]

. . . . . .

Outra [consulta] sobre o proçedimento dos Religiosos da Companhia que residem em Angola; e porque a materia das queixas que delles há obriga [a] acudir se lhe logo da maneira que puder ser, Vos encomendo ordeneis que se faça ahy (pello Conselho da Jndia) carta minha para o Geral da Companhia em que se lhe dê muy particular notiçia de todas estas queixas, e das causas dellas, e de tudo o que ao dito Conselho pareçe que conuirá prouerse para se remediarem, asy em Angola, como no Brazil (donde tambem há as mesmas queixas) e nas demais partes do Vltramar, dizendoselhe que se o naõ fizer (o que naõ espero) naõ poderey eu deixar de mandar prouer no em que o puder fazer, e de recorrer no demais a S. Santidade. E porque o dito Geral me tem pedido por sua carta, que quando se offereçerem semelhantes queixas lhas mande comunicar, se lhe dirá como en conformidade disto se faz. E por seu desejar (pella muita deuaçaõ que tenho á Companhia) que estas cousas se remedeem com sua maõ, e se escuse o escandalo que se seguiria de se fazer por outras; e para que se proçeda nisto com toda [a] justificaçaõ, fareis uer no dito Conselho a ordem que se poderá dar, para que o pagamento destes Religiosos se lhes faça

em dinheiro, e da mesma maneira aos do Brazil, e mais partes ultramarinas, para que de huã vez se proueja em tudo, e que se faça consulta do que pareçer, que me enuiareis. E tambem se escreuerá ao Geral, como eu mando tratar disto, para que o tenha entendido, e conforme a isso dê as ordẽs que mais conuenientes forem para se conseguir o remedio que estas cousas haõ mister.

. . . . . .

a) Joaõ da Costa

[*No verso*]: Ao Conselho da Jndia.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 235v.

183

CARTA RÉGIA AO CONSELHO DE PORTUGAL

(10-2-1609)

SUMÁRIO — *El-Rei manda examinar os papéis de Frei Paulo de Jesus Maria, carmelita descalço, com a maior brevidade, tanto no que respeita à Índia como ao reino do Congo.*

†

Su Magestad manda que se vean en el consejo de Portugal los papeles inclusos que a dado fray Pablo Simón de Jesus María, Carmelita descalzo, y se le consulte lo que pareziere sobre lo que contienen, tan breuemente que haviendo que preuenir o avisar a la Jndia y a Congo, se pueda hazer con las naues que estan de partida y que en esta conformidad se le execute luego. //

Dios guarde a V. S. //

En Madrid x de Hebrero 1609.

a) Yo El Rey

En 11 de ebrero reciui este decreto y luego le ice ber en consejo, donde se resoluio que V. M. enbie al bi rey los papeles quel bienen inclusos de fray Pablo Simon de Jesus Maria, carmelita, para que los aga ber en el consejo de la India y con toda brebedad se tome la resulucion que conbenga, de manera que pueda ir lo que se resoluere con las nabes. //

Y lo que toca a Congo. Salga (?) tanbien en conserua dellas [...] tanbien parece tenga una consulta en que se diga que inportaria saberse las instruciones que este religioso lleba a Congo y de que naciones.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1483, fl. 277.

184

ELEIÇÃO DE FREI MANUEL BAPTISTA

(11-2-1609)

SUMÁRIO — *Manda comunicar a Frei Manuel Baptista ter sido eleito Bispo de Angola e Congo — Manda redigir as cartas que se deviam mandar ao Papa assinadas por el-Rei.*

Em Carta de S. Magestade de 11 de feuereiro de 609.

Hauendo visto a consulta do Conselho da Jndia em que se faz nomeaçaõ para o Bispado de Congo; e confiando das letras e uertude de frej Manoel Baptista, Religioso da ordem de saõ Francisco que cumprirá inteiramente com as obrigaçoẽs daquella prelazia, e que em particular terá nas cousas da cristandade daquellas partes o cuidado, e uigilançia que conuem para sua conseruaçaõ, e augmento, hej por bem de o nomear para o dito Bispado, e uos emcomendo que lho façais saber logo e que tanto [que] se ouuerem feito as informaçoẽs com que esta nomeaçaõ se há de presentar ao Papa mas enuieis; e feitas as cartas que iuntamente se haõ de escreuer a Roma para eu as assinar e se enuiar daqui este despacho e que juntamente venha credito do dinheiro neçessario para a expediçaõ das bullas. E procurareis que haja em tudo isto a breuidade com que sabeis que hé neçessario darsse prelado áquella igreja.

a) Christouaõ Soarez.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 242.

185

D. DOMINGOS, PRÍNCIPE DE OERE

(11-2-1609)

SUMÁRIO — *Resposta aos onze pontos dos apontamentos de D. Domingos, filho do Rei de Oere, dada por el-Rei.*

Em Carta de S. Magestade de 11 de feuereiro de 1609.

Vy huã consulta do Conselho da India sobre os apontamentos que deu Dom Domingos, filho de ElRey de Oere, e no primeiro ponto delles (que hé sobre a resposta que pede da carta, que trouxe de seu pay) pois esta carta se não acha, responder-se-lhe-á geralmente em modo que se lhe dê satisfaçaõ. //

No segundo, sobre Prelado, Clerigos e Religiosos, que pede, approuo o que pareçe ao dito Conselho de que se enuie por hora hum clerigo letrado, e uirtuoso, com mais outros dous clerigos, e que se lhes proueja o neçessario para sua embarcaçaõ, e de minha Capella o que se ouuer mister para o culto diuino; e para que nisto se proueja de maneira que se consiga o fim que desta missaõ se pretende, direis de minha parte ao Bispo Capellaõ mór, que se informe dos sugeitos que se poderaõ enuiar, em que concorraõ as partes que se requerem, e que em particular sejaõ christaõs velhos, e aponte os que lhe pareçerem mais a proposito, de que me auisareis, para eu esculher os que ouuer por bem. //

No terçeiro, sobre o socorro e as armas que pede, hey por bem que se escreua ao Gouernador de Santhomé, encomendandolhe (1) que tenha boa correspondençia com o dito Rey de

(1) [*À margem*]: escreueose esta carta.

Oere, porem sem se empenhar. E que ao dito Dom Domingos se dê para sua pessoa hum corpo de armas brancas inteiro, e huã roda, pique, e espada (2). //

No quarto, sobre a pimenta e outras drogas que diz que há em seu Rejno, se lhe naõ diffirirá por hora, deixando este ponto para quando se uir o que informaõ destas cousas as pessoas que forem áquelle Reyno, ás quais se encarregará que o façam muy particularmente. //

No quinto, sobre os habitos que pede, hey por bem de lhe fazer merçê do habito de Christo, para elle, e para ElRey seu pay e hum jrmaõ seu (3). //

No sexto, sobre a liberdade que pede de naõ pagar direitos das fazendas que enuiar a esse Reyno, e constar por sua carta que saõ para seruiço das Igrejas, hey por bem de lho conçeder, justificandosse que saõ estas fazendas para seruiço das Igrejas, e uindo remetidas ao Capellaõ mór, como pareçe ao dito Conselho. //

No setimo, sobre o que pede, de que lhe corra a tença que lhe mandey dar para sua sustentaçaõ até se pagarẽ suas diuidas, e que se lhe dê huã ajuda de custo, hey por bem de se lhe fazer merçê de quinhentos cruzados, por huã vez, com declaraçaõ, que se lhe daraõ despois de tornar de tornar *(sic)* de Santiago (4). //

No oitauo, sobre os criados que pede se tomẽ por caualeiros fidalgos de minha casa, hey por bem que dos que forem com elle, se tomem quatro no dito foro, com declaraçaõ que seraõ limpos de geraçaõ. //

No nono, sobre o habito que pede para Antonio Martins dAbreu, se lhe responderá que naõ há por hora lugar de se lhe diffirir a isto, como pareçe ao dito Conselho. //

No deçimo, sobre a pretençaõ que tem de que mande tomar

---

(2) [*Á margem*]: tirou portaria destas peças.
(3) [*Á margem*]: tirou portaria.
(4) [*Á margem*]: tirou portaria.

por meu Capellaõ a Manoel dAlmeida, que o hé seu, e para o Bispo da Ilha da Madeira o prouer de huã Conesia, hey por bem que indo elle com o dito Prinçipe, e sabendosse primeiro se hé bem acustumado, seja reçebido por meu Capellaõ. //

No undeçimo, sobre as carauelas que pede para sua embarcaçaõ, e prouisaõ para ser prouido de ajuda de custo, em qualquer porto meu a que chegar, hauendolhe suçedido algũ naufragio, hey por bem que nos nauios que forem para a Ilha de Santhomé, se lhe dê embarcaçaõ, e mantimento para elle e dez criados, e da mesma maneira a dita prouisaõ, cõ declaraçaõ que a dita ajuda de custo se lhe dará em caso que chegue com neçessidade, e será somente do que for neçessario, para proseguir sua viagem; e conforme a esta resoluçaõ ordenareis que se lhe responda, e passem os despachos neçessarios e proueja com effeito o que lhe mando dar para esta jornada, de maneira que por falta della se naõ detenha. (5)

BAL — Ms. 51-VIII-48, fls. 244-245.

NOTA — Em carta de 19 de Maio de 1609 el-Rei volta ao problema do clero.

Vejo no mesmo dia huã consulta do bispo capelaõ mór sobre os Clerigos que mandej se me propusesem para hyrem ao Rejno de Oere, e tendo consjderaçaõ ao que o Bispo diz hey por bem que por hóra se enuiem os Religiosos que aponta e vos encomendo que ordeneis como isto tenha effeito.

a) Antonio Uiles de Çimas

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 269. — Outra igual, a fl. 271, assinada por Cristóvão Soares.

---

(5) [*À margem*]: tirouse portaria com a declaraçaõ abaixo: tirou portaria para se lhe dar embarcaçaõ e mantimento.

186

CARTA RÉGIA AO CONSELHO DA ÍNDIA

(11-2-1609)

SUMÁRIO — *Chegada do Governador à Mina — Manda restituir o dinheiro dos defuntos — Socorro a enviar ao castelo.*

Em Carta de S. Magestade de 11 de feuereiro de 1609.

Por huã consulta do Conselho da Jndia entendy como Dom Duarte de Lima auia chegado ao Castello da Mina, e o mais que elle auisa do estado daquella praça, e pede para fortificaçoẽs e sustentaçaõ della, e para poder redusir aquelle comerçio ao estado antigo, e uendo o animo com que está de comprir com a obrigaçaõ daquelle gouerno, e corresponder á confiança com que o encarreguey delle, me pareçeo agradeçerlho por minha carta que aquj irá por vias, as quais ordenareis que se lhe enuiem nas primeiras embarcaçoẽs. E porque elle diz, que por hauer achado a feitoria falta de tudo, e ser neçessario acudir aos soldados a que se estauaõ deuendo alguãs pagas, e mantimentos, e á gemte da nao Nossa Senhora da Ajuda, tomou algum dinheiro dos defuntos. E pellas iustas consideraçoẽs porque tenho prohibido que nenhum Capitaõ, nem outro algum Ministro meu tome este dinheiro, por mayor neçessidade que disso tenha, conuem que assy se cumpra, auisarse á ao dito Dom Duarte que pague logo com effeito todo o dinheiro que assy ouuer tomado, e enuiarselhe á copia da prouisaõ que sobre isto mandey passar (de que se dará notiçia na Mesa da Conçiençia) para que saiba o que por ella está prouido e para o mesmo effeito se enuiará tambem aos mais gouernadores e capitaẽs ultramarinos.

E porque conuem prouersse com a mayor breuidade possiuel nas cousas que Dom Duarte pede, posto que conforme ao que me dizeis, tenho por çerto que as galiotas que espera, sairaõ em companhia das naos que hora haõ de partir para a India, me pareçeo comtudo emcomendaruos e encarregaruos muito (como faço) que ordeneis como assj seja; e que vaõ prouidas na forma que aponta, e hé neçessario para se poderẽ com ellas conseguir os effeitos que se pretendem. E procurareis que uaõ na mesma companhia huã ou duas carauelas com fazendas para o resgate, e os materiais, e officiaes que pede para as obras daquelle Castello. E auisarme eis se nas que foraõ a buscar o cabedal da dita nao se emuiaraõ alguãs destas cousas. E fareis que aja na execução disto o cuidado a que obriga o muito que conuem conseruar aquella praça.

a) Christouaõ Soarez.

†

[*No verso*]: De S. Magestade

Ao Conselho da India.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 239.

187

CONCESSÃO DE HÁBITOS AO REI DO CONGO

(17-2-1609)

SUMÁRIO — *O embaixador do Congo pede um hábito de cada uma das três Ordens Militares — São concedidos com provanças feitas «in loco» pelo Capitão dos Portugueses.*

Em Carta de S. Magestade de 10 de Março de 1609.

O Embayxador de Congo presentou nesta Mesa huã Portaria do Conde Almirante pella qual V. Magestade há por bem de conçeder a Dom Aluaro que ora hé rey daquelle reyno, hũ habito de cada hũa das tres ordens millitares deste reyno por huã vẽz somente, para que se lançem ás pessoas que elle nomear, as quaes seraõ de callidade e parentes seus mais chegados. E pede o dito embaixador que por quanto a distancia deste reyno ao de Congo hé muyta e jnserta a viagem para hir recado a elRey desta graça que V. Magestade lhe fas, e despois vir a nomeaçaõ das ditas pessoas e aver grande dillaçaõ em se fazerem as prouanças e mais dilligençias ordinarias, seia V. Magestade seruido mandar passar aluará para que o capitaõ geral da gente portuguesa que asiste no dito reyno de Congo possa fazer as prouanças das pessoas que elRey nomear e dispense cõ ellas no defeito de gentios se o tiuerem, ou em outros quaes quer, para que asim possaõ reçeber os ditos habitos e que lhos lançe huã pessoa constetuida em dignidade, depois de serem armados caualeiros, na forma dos Statutos, por o mesmo capitaõ geral da gente portugueza.

Pareçeo, tendosse consideraçaõ ao que alega, que V. Magestade deue ser seruido conceder o que pede o dito embaixa-

dor, com declaraçaõ que achando o dito capitaõ geral pelas jnquiriçoẽs das prouanças que tirar das taes pessoas, que saõ de casta e geraçaõ de mouros ou judeus, lhe[s] naõ deitem os habitos sem primeiro ser V. Magestade avizado, para mandar o que lhe pareçer. //

Lixboa, 17 de feuereiro de 609. //

A.° Furtado de Mendonça P.
Dõ Ant.° Mass. / D.^{os} Rib.^{ro} Cirne
Jnacio Feraz / Dom Joaõ Coutinho.

[*À margem*]: No despacho ordinario de 21 do mes passado vieraõ cinco consultas da Mesa da Consciençia, huã sobre tres habitos das ordens militares que tenho conçedido a elRey de Congo para tres parentes seus e cõ o que nella se contem hey por bem de me conformar.

Pasouse Portaria deste despacho.

A.° Furtado de M.^{ca} P.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 3, fl. 4v.

188

REGIMENTO DO OUVIDOR DO REINO DE ANGOLA

(25-2-1609)

SUMÁRIO — *Procedência nos casos dos crimes e civeis — Apelações respeitantes a órfãos — Apelações dos brancos do Congo — Cousas do mar, mercancia, soldados e fretes — Capelas e hospitais — Devassa de comerciantes — Matéria de suspeições — Manda edificar as casas do Conselho.*

Ev ElRey faço saber a uós Bacharel Manoel Ferraz Barreto, que tenho encarregado do cargo de Ouuidor do Reyno de Angolla, que eu ey por bem e me praz que na seruentia delle vseis do Regimento seguinte, e isto allem dos poderes e jurisdiçaõ que por minhas leis [e] ordenaçoẽs saõ dadas aos Corregedores das comarcas, de que outrossy vsareis nas cousas em que se puderẽ aplicar e naõ encõtrarẽ (1) este Regimento.

Nos casos crimes tereis poder e alçada para mandar açoutar piaẽs de soldada que estiuerẽ asoldados, e outros piaẽs que ganharẽ dinheiro por sua brasagẽ (2) e pera os degradar pera fora do dito Regno; e a mesma alçada tereis sobre os escrauos e a huns e outros podereis condenar á morte, com pareçer do Gouernador com adjuntos. E assy o fareis nos casos de heresia quando o hereye por entregue pello Ecleçiastico ao braço secullar, e nos de treiçaõ, sodomia e moeda falsa, em que tereis alçada em toda a pessoa de qualquer callidade que seia pera os condenar até morte natural, e dar as sentenças á execuçaõ. Porem se nos sobreditos quatro casos ouuer razaõ pera absoluerdes os culpados, ou

(1) Ir de encontro a, contrariar.
(2) Trabalho braçal, que se faz com os braços.

os condenardes em menores penas que de morte, appellareis por parte da justiça pera a Casa da Supplicaçaõ. E aos escudeiros e vassallos que naõ forẽ de linhagem (3) e offiçiaes mecanicos, podereis degradar para fora do Regno até dez annos, sem appellaçaõ nẽ aggrauo, e em todas as pessoas de mais callidade dareis appellaçaõ e aggrauo pera a Casa da Supplicaçaõ.

E nos casos ciueis tereis alçada até contia de cem mil reis, asj nos beẽs moueis como nos de raíz. E podereis pôr pena atee cincoenta cruzados nos casos em que uos pareçer neçesario porense por bem de justiça, sem admitir appellaçaõ nẽ aggrauo.

E quando quer que algũs fidalgos Caualeiros e Escudeiros que forem de linhagem, fizerẽ tais cousas por onde uos pareça que deuem ser emprazados pera minha corte, fareis fazer de suas culpas os autos que uos pareçerẽ neçessarios, e feitos os emprazareis e lhe[s] asinareis termo conuiniente para que apareçaõ em minha corte, e com elles emuiareis os ditos autos para serẽ vistos e elles ouuidos, e se fazer comprimento de justiça.

Conhecereis por auçaõ noua nos lugares de vossa jurisdiçaõ em que estiuerdes e cinco legoas ao redor, de todas as causas çiueis e crimes, e sentençeareis os feitos finalmente por uós, só dando appellaçaõ pera a Casa da Supplicaçaõ nos casos que naõ couberem em uossa alçada.

E os estromentos de aggrauo e cartas testemunhaueis que dante vós se tirarẽ das sentenças interlucutorias de que por bem das ordenaçoẽs se pode aggrauar, seraõ assy mesmo pera a dita Casa da Supplicaçaõ e naõ para o Gouernador.

Conheçereis das appellaçoẽs que sairẽ dante os juizes ordinarios e dos orfaõs dos lugares e pouoaçoẽs de vossa Ouuidoria e os despachareis por uós só, de que dareis appellaçaõ pera a dita Casa da Supplicaçaõ nos casos que naõ couberem em vossa alçada e assy dos aggrauos que se tirarẽ das posturas e mais casos dos officios das camaras.

---

(3) Geração, elevada condição social.

E outrossy tomareis conheçimento das appellaçoẽs e aggrauos que sairẽ dante o Ouuidor da gente branca do Regno de Congo.

E assy tomareis conheçimento dos aggrauos dos juizes ordinarios, como podem fazer os Corregidores das comarcas, e podereis aduocar os feitos que os ditos Corregidores por bem do dito seu Regimento podem aduocar.

Conheçereis das cousas do mar entre partes, assy de mercançia como de soldados e fretes, de que naõ conheçerá o Ouuidor da Fazenda do Mar, como atègora fazia, o qual ey por bem que naõ aya daqui por diante.

Avendo no dicto Regno alguãs cappellas e ospitaẽs, prouereis nelles como fazem os Prouedores das comarcas deste Regno, guardando nisso a ordenaçaõ no que se poder applicar.

Tirareis as deuasas que os Corregidores das comarcas saõ obrigados [a] tirar por bem das ordenaçoẽs, sob as penas nellas declaradas nos casos em que se poderem aplicar. E assy mais deuasareis das pessoas que andam feitos tango maos, e trabalhareis por os prender, e proceder contra elles como for justiça. E assy proçedereis contra os homẽs casados que tem suas molheres neste Regno, e se deixaõ lá estar mais tempo do que por minhas leis e prouisoẽs lhes hé permitido.

E assy deuasareis de todas as pessoas que tiuerẽ comerçio cõ estrangeiros, e lhe[s] derẽ mantimentos e cousas-neçessarias pera seu repairo, e os prendereis, e sentenceareis conforme á ley que sobre esta materia tenho feita (4), dando appellaçaõ pera a Casa da Supplicaçaõ.

Podereis passar e passareis cartas de seguro em casos de morte e residençias, sendo negatiuas, como as passaõ os Corregidores da Corte, e podereis passar quarta carta de seguro, alegando pera isso causa bastante, tudo com pareçer do Gouer-

(4) Alusão, talvez, ao alvará de 9 de Fevereiro de 1591. Cfr. *Monumenta,* III, pág. 414.

nador. E sem elle as podereis passar nos casos em que os Corregidores das Comarcas as passaõ.

Fareis as audiençias que saõ obrigados a fazer os Corregidores dos comarcas, e isto nos lugares publicos e para isso deputados e em que as custumaõ fazer os juizes, e as naõ fareis em vossa casa.

Leuareis as asinaturas que podem leuar os Corregidores das Comarcas, por bem de seus Regimentos e ordenaçoẽs.

Sereis obrigado [a] mandar a cada huũ dos Escriuaẽs de vosso juizo fazer huũ liuro em que escreuaõ todos os feitos çiueis e crimes, e estromentos de aggrauo, e as mais cousas de que conheçerdes, assentando a cada huũ o que lhe for distribuido somẽte, assy dos que se processarem, por bem da justiça, como dos que forem entre partes.

E vós tereis huũ liuro numerado e asinado por uós, em que fareis escreuer todas as condenaçoẽs de dinheiro que se applicarẽ ás despesas da justiça, ou para outra parte, as quaes despesas seraõ feitas por vossos mandados e naõ do Gouernador, e na residençia que derdes se uos tomará cõta das despesas das ditas condenaçoẽs pera se uer se as mandastes empregar nas cousas pera que foraõ aplicadas, e as despesas que por vossos mandados se fizerem se leuaraõ em cõta.

Ey por bem que açerca das sospeiçoẽs que uos forem postas nos feitos e causas de que por rezam de uosso officio podeis conheçer, se tenha a maneira seguinte:

Tanto que uos for intentada a sospeiçaõ por alguã parte, nam uos dando vós por sospeito, remetereis os autos da sospeiçaõ ao juiz ordinario mais velho que seruisse o ano passado, o qual juiz a determinará como for justiça. E vós procedereis sempre na causa em que uos posesem a tal sospeiçaõ, até se detriminar finalmente, tomando cõvosco por adjunto hum dos juizes do anno presente que seruirẽ no lugar aonde uos poserẽ a sospeiçaõ, naõ sendo sospeito. E sendo o, tomareis o outro juiz. E sendo e sendo *(sic)* ambos sospeitos, tomareis o vereador

mais velho. E sendo elle tambem sospeito tomareis o terceiro, ao qual se naõ poderá pôr sospeiçaõ. E os autos que assy ambos fizerdes seraõ valliosos como se a sospeiçaõ vos nam fora intentada. E sendo julgado por naõ sospeito proçedereis só na causa como o auieis de fazer se a sospeiçaõ vos nam fora posta. E sendo julgado por sospeito, em tal caso nam procedereis mais e se dará juiz em vosso lugar, segundo forma das ordenaçoẽs.

E quando assy vos for posta sospeiçaõ, em qual quer caso, assy crime como ciuel e a parte que a poser na[õ] for contente com vosso depoimento, e quiser dar a ella proua, depositará çinco cruzados antes que lhe seia dado lugar á proua, os quaes perderá pera os presos pobres da cadea do lugar, se for julgado por naõ sospeito.

Naõ guardareis nenhuãs prouisoẽs e despachos que naõ forẽ despachados pelo Conselho da Jndia e terras Ultramarinas, exçepto as do Conselho da Fazenda (nas matereas della) e as da Mesa da Conçiençia sobre as matereas dos defuntos.

Tereis particullar cuidado de saber dos Mestres dos nauios que forem deste Regno, se leuaõ algũs despachos que uos vaõ derigidos, e de pedirdes aos que entregardes algũs que uos mostrem certidam de como os entregaraõ.

Mandareis fazer a obra das casas do Conçelho para se fazerem nella as audiençias e Camara, e por baixo Cadea. E pera isso lançareis finta neçessaria conforme á minha prouisaõ que leuareis.

Sendo caso que esteyais enfermo, ou impidido, de maneira que por vós nam posais servir, poderá o Gouernador do dicto Regno nomear outro Ouuidor que sirua enquaõto durar o tal empidimento. E sendo Deos seruido que falleçais, seruirá a pessoa nomeada pelo dito Gouernador até eu prouer; e elle será obrigado a me auisar logo por vias, pelos primeiros nauios que partirẽ, do que passar nesta materea, sob pena de se lhe dar em culpa em sua residençia. E os Ouuidores pello dito Gouernador nomeados guardaram em tudo este Regimento, e nam teraõ mais ordenado que cem mil reis.

Nam poderá o dito Gouernador tiraruos nẽ suspenderuos do dito cargo enquanto eu naõ mandar o contrario. E sendo caso (o que naõ espero) que commetais algũ crime ou exçesso, per que pareça ao dito Gouernador deuerdes de ser disposto (5) delle, fará disso autos cõ huũ Escriuaõ, para que possa constar das culpas que se uos opposerẽ; os quais autos remeterá, auisandome disso por suas cartas, para eu mandar o que ouuer per meu seruiço. E nas residençias (6) dos Capitaẽs se perguntará se excederaõ o conteudo neste capitollo.

E nos casos desta jur[is]diçam e alçada se naõ intrometerá o Gouernador, posto que em seu Regimento se lhe conçeda, per que aveis de conheçer dellas pella dita maneira.

E este Regimento, pella maneira açima e atrás declarada, comprireis em todo como nelle se contem. E mando ao Gouernador do dito Regno d'Angolla que ora hé e pello tempo for, e a todos os desembargadores, corregedores, ouuidores, juizes, justiças, offiçiaẽs e pessoas a que pertençer, o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente cõprir e guardar como nelle se contem, sem duuida nẽ contradiçaõ alguã. E este passará pella Chancelaria e se registará nella e no Liuro dos Registos do dito Conselho da Jndia, onde se costumaõ registar semelhantes Regimentos, e nos da Rellaçaõ da Casa da Supplicaçaõ e Comarca de sam Paulo de Loanda, pera a todo o tempo constar que assy o ouue por bem. E vallerá como carta passada em meu nome. //

Joam Tauarez o fez em Lixboa a xxb de feuereiro de j bj° e noue. Eu o secretario Antonio Villes de Çimas o fiz escreuer.

ATT — *Leis*, liv. 2.°, fls. 161 v.-163 v.

(5) Entenda-se: deposto.
(6) Inquéritos a propósito dos actos praticados em funções oficiais.

189

PROCESSO CANÓNICO DE FREI MANUEL BAPTISTA BISPO DO CONGO E ANGOLA

(27-2-1609)

SUMÁRIO — *Quesitos da Colectoria Apostólica — Depoimentos das testemunhas chamadas a depor sob juramento.*

[692] *Probationes qualitatum Reuerendi Patris Fratris Emanuelis Baptistæ ordinis Sancti Francisci de Obseruantia, Prouinciæ Portugalliæ professi, ad Cathedralem Ecclesiam Congensem, et Angolensem, nuper per obitum Fratris Antonii de S.to Stephano illius Præsulis vacantem, a Regia Maiestate Catholica præsentati.*

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi Millesimo, Sexcentesimo Nono, Jnditione septima, die vero vigesimo septimo Mensis Februarij, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri Domini Pauli diuina prouidentia Papæ Quinti, anno eius quarto, in hac regia et Metropolitana Ciuitate Vlixbonensi, et in Palatio solitæ habitationis ac residentiæ admodum Illustrissimi et Reuerendissimi Domini Fabritij Caraccioli vtriusque Signaturæ Sanctissimi Domini Nostri Papæ Referendarij, ac iuriũ cameræ apostolicæ in Portugalliæ, et Algarbiorum Regnis Collectoris Generalis Apostolici, idem admodum Illustris Collector vna mecum Notario publico, et legationis Portugalliæ Abreuiatore, testes fide dignos, viros graues, et idoneos, qui de natalibus, litterarum scientia, vitæ honestate, alijsque probitatũ meritis et qualitatibus Reuerendi Patris Fratris Emanuelis Baptistæ, ordinis S.ti Francisci de Obseruantia, Prouinciæ Portugalliæ professi, rectum iudicium,

ac fidele testimonium perhibere valeant, ad se vocatos, fideliter examinauit, an idoneus existeret ad promotionem Episcopatus Congensis et Angolensis, ad quem per Serenissimam Regiam Maiestatem Catholicam D. Philippi Portugalliæ, et Algarbiorum Regis tertij præsentatus extitit, eorumque dicta et depositiones sunt quæ sequuntur, statim post interrogatoria infrascripta. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

Sequuntur interrogatoria per quæ examinati fuerunt testes sequentis probationis.

Die 27 Mensis Februarij Anni Domini Millesimi sexcentesimi Noni. [693]

Frater Joannes dAmaral, ordinis S.^ti^ Francisci de Obseruantia, Prouinciæ Portugalliæ professus, ætatis annorum sexaginta circiter, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit quod cognoscit Reuerendum Patrem Fratrem Emanuelem Baptistam Promouendum, a viginti annis, et amplius citra ex Religione, et non est eius consanguineus, cognatus, affinis, nimiũ familiaris, æmulus, vel odiosus.

Ad 2.^m^ quod scit Promouendum ex oppido de Monçaõ, Bracharensis diœcesis esse oriundum. Jn causa scientiæ. De fama publica in Religione, et extra. [693 v.]

Ad 3.^m^ quod scit illum esse natũ ex legitimo matrimonio, atque de nobilibus, et catholicis parentibus. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 4.^m^ quod credit Promouendum attingere quinquagesimũ suæ ætatis annum. Jn causa scientiæ. Ex aspectu, et antiqua cognitione.

Ad 5.m quod scit illum a multis annis citra in Sacro Presbyteratus ordine esse constitutum. Jn causa scientiæ. Quia semper eum agnouit missas celebrantem.

Ad 6.m quod scit eum esse in ecclesiasticis functionibus, et in exercitio ordinũ susceptorum diu versatũ, in susceptione sacramentorum frequentem, et deuotum. Jn causa scientiæ. Quia ita vidit.

Ad 7.m quod semper catholice vixit, et in fidei puritate permansit. Jn causa scientiæ. Ex dictis.

Ad 8.m quod scit illum præditũ esse innocentia vitæ, bonisque moribus, ac esse bonæ conuersationis, et famæ. Jn causa scientiæ. Quia Religiosi in eadem Prouincia sunt.

Ad 9.m quod est vir grauis, prudens, ac vsu rerum præstans. Jn causa scientiæ. Quia talis habetur, et reputatur ab omnibus.

Ad X.m quod Promouendus nullo est gradu insignitus; attamen Sacræ Theologiæ operam dedit in Vniuersitate Colimbriensi per spatiũ quinque annorum cum maximo fructu, et est publicus concionator, et optimus, eaque vere doctrina pollet, quæ in Episcopo requiritur ad alios docendum. Jn causa scientiæ. Quia Religiosus vt supra eiusdem Prouinciæ est, et illũ concionantem multoties vidit.

[694] Ad XJ.m quod scit illum Guardiani munera in ordine exercuisse, et Commissarium generalem in Jnsulis tertijs fuisse, in huiusmodique muneribus laudabiliter se gessisse tam quo ad doctrinam, quam quo ad prudentiam, integritatem, et mores. Jn causa scientiæ. Quia ita publice dicitur in Religione.

Ad XIJ.m quod scit eum nunquam aliquod publicũ scandalum dedisse circa fidem, mores, siue doctrinam, neque aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento teneri quominus ad Ecclesiam Cathedralem promoueri valeat. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad XIIJ.m quod existimat Promouendum valde idoneum [esse] ad bene regendam quamcũque Cathedralem Ecclesiam

et præsertim hanc Congensem et Angolensem ad quam ipse est promouendus, et dignũ qui ad eam promoueatur, huiusmodique promotionem eidem Ecclesiæ vtilem et proficuã futurã esse censit, et ita existimat ex supradictis et de omnibus et singulis præmissis sic est communis vox et fama publica; et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cũ prædicto Reuerendissimo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

Frater Joannes dAmaral — Fabritius Caracciolus, Collector.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2.

NOTA — Seguem-se os depoimentos idênticos de Frei Francisco de Santa Catarina, da Observância dos Algarves, de 56 anos de idade, da mesma Religião (694-95); de Fr. Sebastião de Palmela, pregador, da Ordem de S. Francisco da Província da Observância dos Algarves, de 48 anos de idade [695-696v.]. Ao quesito número dez respondeu: «Promouendus non habet gradum in Jure canonico, seu Theologia Sacra, quia statutis Religionis S.ti Francisci id repugnat, attamen est Theologus, et Sacræ Theologiæ in Vniuersitate Collimbriensi per spatiũ quinque annorum operam dedit, cũ magno fructu, et cũ eodem vidit illum coram grauissimis populis prædicantem, et disputantem. Jn causa scientiæ. Quia condiscipulus eius fuit in Sacra Theologia». De Diogo da Rocha de Paços, professor do hábito de Cristo, de 69 anos de idade, natural da vila de Caminha, a seis léguas de Monção. Ao terceiro quesito respondeu: «quod scit illum natum esse ex legitimo matrimonio, atque de nobilibus et Catholicis parentibus, Nonnio Vaz Laço scilicet, et Constantia Soares Pereyra. Jn causa cientiæ. Quia illos bene nouit» [696v.]. De Francisco de Lemos; de Fr. Cristóvão da Assunção, da Província da Observância dos Algarves, Definidor da mesma Província, de 57 anos de idade. Ao terceiro quesito respondeu: «quod scit eum natum esse ex legitimo matrimonio, atque de nobilibus et catholicis parentibus, et habuisse vnũ fratrem germanũ Secretariũ Status Portugalliæ, et alterũ ad præsens in eodem officio habere» [701v.-702v.]. De Eduardo Correia de Sousa, Secretário da Câmara Régia, de 40 anos de idade. Ao terceiro quesito produziu depoimento idêntico ao de Frei Diogo da Rocha Paços.

190

CONCESSÃO DO HÁBITO DE CRISTO

(9-3-1609)

SUMÁRIO — *É concedido a D. Domingos, filho do Rei de Oere, um hábito de Cristo, bem como a um seu irmão e a el-Rei seu pai — As provanças de D. Domingos seriam feitas em Lisboa para se evitarem delongas desnecessárias.*

Dom Domingos filho delRey de Oere presentou nesta Mesa huã Portaria do Conde Almirante per que V. Magestade lhe fas merçê e a hũ jrmaõ seu e a el Rey seu Pay do habito da ordem de nosso Senhor Jesu Christo e pede lhe mandem passar as prouisoẽs para lhe ser lançado o dito habito, e por que para se passarem as ditas prouissoẽs conuẽ fazerense as prouanças ordenadas (1), conforme aos Statutos da ordem.

Pareçeo que vista a callidade dos Suplicantes e para poder aver effeito cõ a breuidade que conuẽ a merçê que V. Magestade lhe fas, e naõ aver presunçaõ nem sospeita de defeito algũ de genere, deue V. Magestade ser seruido que nesta Cidade se façaõ as ditas prouanças e abillitaçoẽs na forma dos Estatutos. //

Em Mesa, 9 de março de 1609 anos.

aa) A.º Furtado de M.ª P. / J. Ferás / Dom Ant.º Mãz / Domingos Rib.º C. / B.or Dias P.to / Dõ J.º Coutinho

(1) Sem o inquérito rigoroso *de genere* não se era admitido ao hábito de qualquer das três Ordens Militares. O ATT guarda uma rica colecção destes interessantes documentos de ordem biográfica.

[*À margem*]: Se dom Domingos se hade embarcar em companhia das naos, façasse o que pareçe e auẽdosse de dilatar mais a sua jda tornesse a fazer outra Cõsulta para jr a S. Magestade.

Em Lixboa, 10 de março de 1609.

a) O Marq̃z.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 2, fl. 182 (bis).

NOTA — Em carta de S. Majestade, substancialmente igual à precedente, mas datada de 18 de Março, tomam-se idênticas providências. — ATT — *Ibidem*, liv. 3, fl. 5.

191

CARTA TESTEMUNHAL DO PROVINCIAL DA OBSERVÂNCIA

(10-3-1609)

SUMÁRIO — *O Padre Provincial da Província dos Algarves testemunha sobre as qualidades de Frei Manuel Baptista — Concede-lhe licença para aceitar a eleição episcopal.*

[706] TESTIMONIUM SCIENTIÆ ET SUFFICIENTIÆ REUERENDI PATRIS FRATRIS EMANUELIS BAPTISTÆ

Frater Antonius de Sousa, Minister Prouincialis ordinis S.ti Francisci de Obseruantia Prouinciæ Portugalliæ, fidem facio et attestor, quod Reuerendus Pater Frater Emanuel Baptista, eiusdem Prouinciæ Concionator, et Confessarius, ad Cathedralem Congensem et Angolensem a Maiestate Catholica nominatus, in insigni Vniuersitate Colimbriensi theologicis lectionibus ac disputationibus studioque Sacrarũ Litterarum per spatiũ quinque annorum incubuit, et omnes scholasticos actus iuxta nostri ordinis ac dictæ Vniuersitatis consuetudinem, summo cum fructu peregit, nec nõ postea aliquibus ordinis officijs honoris et ponderis fuit functus, in quibus quidem prudenter ac laudabiliter prout verum decet religiosum semper se gessit, et officio prædicationis, in qua eminet, non defuit, quin potius ita se ei feliciter addixit, vt ad Regis capellam ac præcipuas huius Ciuitatis Ecclesias ad Illustrissimis personis sit euocatus, et apud omnes celebris euaserit; est etiam de nobilitus parentibus Nonnio Vaz Laço scilicet, et Constantia Soares Pereyra, oppidi de Monssaõ, Bracharensis diœcesis, ex legitimo matrimonio natus, et frater germanus Christophori Soares, a Con-

cilio Catholicæ Maiestatis ac in his Portugalliæ et Algarbiorum Regnis eius primarij Secretarij. //

Denique Prælatus et Subditus existens, cum his omnibus adiunxisset eximiam formam virtutū quam plurimarum, præsertimque modestiæ ac exemplaris Religionis, non minorem quod ab ipsis / primoribus viris ita esset acceptus, vt eorum [706 v.] attestatione, illum Rex Catholicus ad Episcopalem Dignitatem eligeret. Quod cum ita se habeant, et mihi satis constent, fidem item facio et attestor prædictum Reuerendum Patrem Fratrem Emanuelem Baptistam idoneū esse, atque aptum ad bene et cum laude exercendum, implendumque Episcopatus munus, onera, et obligationes iuxta formam a Sacrosancto Concilio Tridentino perscriptam Sess. 22, cap. 2. de Reformatione et præcipue ad alios verbo et exemplo docendum, et ad huiusmodi munus acceptandum (si necesse est) ei licentiam quam a me humiliter tanquam Religiosus petijt, libenti ac hilari animo concedo, prout honor toti nostræ Prouinciæ exinde vere resultans, expostulat. //

Datum in nostro Conuentu S.^{ti} Francisci Vlixbone, die decimo Mensis Martij, Anni Domini Millesimi, Sexcentesimi Noni, sub propria manus nostræ signo, ac dictæ Prouinciæ solito in talibus sigillo. //

Frater Antonius de Sousa, Minister Prouincialis.

Collationatum fuit testimoniū supra scriptum cum suo proprio originali, cum quo concordat de verbo ad uerbum, ideoque me subscripsi rogatus. //

Gaspar Galletus, Notarius.

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 2.

192

CONSTRUÇÃO DO FORTE DE PINDA

(10-3-1609)

SUMÁRIO — *Manda el-Rei empregar todas as diligências para levar a efeito a construção de um forte no ilhéu de Pinda contra a pirataria dos navios corsários holandeses.*

†

Honrado Marquez Viso Rey, amigo. Eu ElRey Vos enuio muito saudar como aquelle que muito prezo. Vy huã Consulta do Conselho da Jndia (que enuiastes no despacho de 24 de Janeiro, passado) sobre o que escreueo dom Manoel Pereira, gouernador d'Angola, do proçedimento de ElRey de Congo, e dos nauios de Rebeldes, que continuaõ naquellas Costas. E com o que ao dito Conselho pareçe se escreua áquelle Rey e se ordene ao Capitaõ, que ally há de ir sobre Diogo Roíz Pestana, e os mais que forem prejudiçiaës, hey por bem de me conformar, e assy mesmo com o que se apponta sobre o ditto Capitaõ ir dahy em um nauio a fazer o forte que se diz no Ilheo de Pinda, com declaraçaõ que se edificará o mais perto que puder ser do surgidouro, porque ally poderá offender aos enemigos, e ser de mais effeito, que em qualquer outra parte daquelle porto. E ao gouernador d'Angola se encarregará em re[s]posta da sua carta, que procure ir penetrando os intentos delRey [de Congo] sem se dar por entendido de suas fi[c]çoís antes açceitandolhe as demonstraçoís que fizer [e continu]ando com elle em toda [a] boa correspondençia, porque isto aggrauará mais a sua [culpa. E que] auise de tudo o que entender. //

E quanto à frequençia com que se auisa que [...] infestaõ toda aquella Costa de Guiné, considerado o muito que importa acudirse [...] e que o que há tanto tempo tenho resuluto, de que para os lançar dally e reduzir aquelle comerçio ao estado antiguo, se enuiassem algũs nauios armados, hé hoje mais neçessario, porquanto elles se uaõ cada uez mais introduzindo naquellas partes, e mostrando intentos de se perpetuar nellas, hey por bem, que os dittos nauios se armem com effeito, e se busque por todas as vias e modos possiueis o dinheiro neçessario para isso, e se ueja se o galeaõ do Bailio, e o que hora arribou, dos que hiaõ para a Jndia em companhia do Conde da Feira, e o que se comprou em Viana, para se embarcar o Viso Rey Ruy Lourenço de Tauora, e os que ficaraõ do contratto de Manoel Gomes da Costa saõ a proposito para esta facçaõ, ou algũs outros.

E Vos encomendo muito que ordeneis, como se faça logo nisto toda a diligencia necessaria, e que saibais d'Antonio Pereira se quererá encarregarse desta empreza, pois hé de taõ grande seruiço meu, e em que poderá bem mostrar o zello que delle tem. E em caso que por algum justo impedimento se escuse, vereis que outra pessoa se poderá ocupar nisto e mo auisareis, e assy dos nauios que se poderaõ juntar, e do que será necessario para se aprestarem, e donde poderá sair, tomando muy a cargo fazer neste negocio todas as diligençias que puder ser, e com a mayor breuidade possiuel, polo muito que conuirá que saissem nesta primavera. E assy espero a re[s]posta com cuidado. E porque importa quanto considerareis tomarẽse estes enemigos descuidados, proçedereis nisto com o segredo e recato possiuel, dando a entender que se armaõ os dittos nauios para a Jndia, ou com outro intento.

E vendo eu outra Consulta do ditto Conselho, que ueyo no mesmo despacho, sobre o que offereçe Francisco Pirez dOliueira, e que em falta do que se há mister hé força que se lançe mão do possiuel, e que de qualquer maneira conuem obstar

a estes enemigos e fazerlhes o dano que puder ser, entretereis este homẽ atté me auisardes do que resulta da diligencia que fizerdes para se auiarem os nauios que fica ditto. E desenganandouos, que naõ poderá por [...] por bem que se lhe açceite [o] offereçimento na forma que o dito Conselho apponta, que se os nauios que enuiar arribarem será obrigado a os tornar [...] que pede se lhe há de dar em sua vida somente. E naõ se acomodando [...] insinuar, que seruindo com satisfaçaõ se lhe conçederá que o possa renunçiar [em filho] ou filha, e se me consultará a satisfaçaõ que pollo ditto offiçio se deue dar ao letrado cujo hé. E me enuiareis nomeaçaõ de pessoas para [a] capitania dos dittos nauios, procurando que sejaõ da confiança e experiençia da nauegaçaõ que se requere.

Escrita em Madrid, a 10 de Março de 1609.

a) Rey

Para o Marquês Viso Rej de Portugal

aa) [Duas assinaturas ilegíveis]

ENDEREÇO: Por ElRey

Ao honrado dom Christouaõ de Moura, Marquês de Castel Rodrigo, Comendador mor d'Alcantara, do seu Conselho destado, Viso Rey e Capitaõ Geral de Portugal.

ATT — *CC*, 1-115-85.

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 256. (Tem a Carta régia, assinada por Cristóvão Soares, até: *o que entender).*

NOTA — Os vários ponteados correspondem às partes do documento rasgadas.

193

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(10-3-1609)

SUMÁRIO — *Refere-se ao pedido de concessão de três hábitos das Ordens Militares a el-Rei do Congo para três parentes seus.*

Honrado Marquez Viso Rey amigo. Eu ElRey Vos enuio muito saudar como aquelle que muito prezo. //

No despacho ordinario de 21 do mes passado uieram cinco Consultas da Mesa da Consçiençia: huã sobre tres habitos das ordẽs militares, que tenho conçedido a ElRey de Congo para tres parentes seus. //

Outra sobre João Suares Pinheiro a quem tenho feito merçê do habito da ordem de Christo. //

Outra sobre o officio de escriuão dos freires da dita ordem na Villa de Castello Branco; e com o que nestas tres se contem hey por bem de me conformar. [...].

Escrita em Madrid a 10 de Março 1609.

a) Rey

ENDEREÇO: Pera o Marques Viso Rey de Portugal.

[*No verso*]: Por el Rey.

ATT — *CC*, I, 115-68. — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 20, fl. 42; liv. 21, fl. 10.

194

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(10-3-1609)

SUMÁRIO — *Sobre a conquista de Angola por D. Manuel Pereira — Envio dum missionário Jesuíta para o presídio de Muxima.*

†

Honrado Marquez Viso Rey amigo. Eu El Rey Vos enuio muito saudar como aquelle a que muito prezo. Vy huã Consulta do Conselho da Jndia, que ueyo no despacho ordinario de 24 de Janeiro passado sobre o que dom Manoel Pereira, Gouernador d'Angola (1), escreueo acerca de alguãs cousas tocantes á conquista e gouerno daquelle Reyno; e com tudo o que se nella contem hey por bem de me conformar, com declaração, que os mosquetes (de que trata o 2.° cap.°) se ordenará que polo menos os haja nos prisidios, e que se enuiarão os bombardeiros, poluora, chumbo, e arcabuzes que o Gouernador pede de que tratta o cap. 4.°. E que ao Superior da Companhia naquellas partes irá ordem, para enuiar logo hum Religioso ao presidio de Mochima, e que ao dito Gouernador se escreuerá (allem do mais que se diz no ultimo cap.°) que tiue desprazer do que se fez na matteria de que se queixa. //

Escrita em Madrid a 10 de Março de 1609.

a) Rey

(1) D. Manuel Pereira Forjaz. Embora nos documentos da Chancelaria real apareça apenas com o apelido «Pereira», deve entender-se pelos dois apelidos para que se não confunda com D. Manuel Cerveira Pereira, que foi também Governador de Angola.

Para o Marques Viso Rey de Portugal

†

Por ElRey

ENDEREÇO: Por ElRey.

Ao honrado dom Christouão de Moura, Marquês de Castel Rodrigo, Comendador mor d'Alcantara, do seu Conselho destado, Viso Rey e capitaõ geral de Portugal.

ATT — *CC*, I, 115-83. — BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 257. (Assinada por Cristóvão Soares).

195

RELATÓRIO DA DIOCESE DO CONGO E ANGOLA

(11-3-1609)

SUMÁRIO — *Quesitos do processo canónico respeitantes ao estado da Diocese do Congo e Angola — Depoimentos das testemunhas, feitos na forma exigida pelos cânones.*

JNTERROGATORIA PRO HABENDA INFORMATIONE STATUS ECCLESIÆ

[706 v.] P.m An testis sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas Saluatoris, cuius situs, qualitatis et magnitudinis sit, quot focos constituat, cuius dominio in temporalibus subiaceat, et quæ sit causa scientiæ.

2.m An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem, vel metropolitanam, sub qua inuocatione, cujus structuræ et [707] qualitatis, an ali / qua reparatione indigeat, et quæ sit causa scientiæ.

3.m Si est Ecclesia Archiepiscopalis, quot Episcopos Suffraganeos habeat, et qui sunt. Si est Episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quæ sit causa scientiæ.

4.m Quot et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omnium presbyterorum et clericorum inibi in diuinis seruientiũ, quæ sit Dignitas maior post Pontificalem, quales sint redditus Dignitatum, Canonicatuũ, et aliorum beneficiorum, et quæ sit causa scientiæ.

5.m An in ea cura animarum exerceatur, per quem, et quæ sit causa scientiæ.

6.m An habeat Sacrarium sufficienter instructũ sacra suppellectili, cæterisque rebus ad diuinum cultum, et etiam

ad Pontificalia exercenda necessarijs, chorum, organũ, campanile cum campanis, et cœmeterium, et quæ sit causa scientiæ.

7.m An sint in ea corpora, vel aliquæ insignes reliquiæ Sanctorum, et quæ sit causa scientiæ.

8.m An habeat domum pro Archiepiscopi vel Episcopi habitatione, vbi et qualem, et quæ sit causa scientiæ.

9.m An sciat verum valorem reddituũ Mensæ Archiepiscopalis vel Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati, ad cuius vel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quæ sit causa scientiæ.

X.m Quot existant in illa Ciuitate Ecclesiæ parochiales et collegiatæ, quot Monasteria virorum et mulierũ, quot Confraternitates et Hospitalia, et quæ sit causa scientiæ.

XJ.m Quantum sit ampla Diæcesis, quot et quæ loca complectatur, et quæ sit causa scientiæ.

XIJ.m An in ea erectum sit Seminarium, quot in eo pueri alantur, / et quæ sit causa scientiæ. [707 v.]

XIIJ.m An ipsa Ecclesia vacet, quomodo, a quo tempore citra, et quæ sit causa scientiæ.

DIE DECIMO MENSIS MARTIJ ANNI DOMINI MILLESIMI, SEXCENTESIMI NONI.

Didacus Philippi, Maiestatis Catholicæ Capellanus, et in Ecclesia Congense Archidiaconus (1), ætatis annorum quadraginta circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

(1) Não encontrámos o alvará de apresentação régia de Diogo Filipe. Sabemos que lhe sucedeu na dignidade o Padre João Salgado de Araújo, por carta de 9 de Fevereiro de 1610. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9, fl. 313v.

Ad primum respondit quod Ciuitas Saluatoris sita est in Prouincia et Regno Congense, in loco eminenti, Magnitudinis competentis, decem mille focos plus minus constituens, et in temporalibus Regi Congensi subiacet, etiam si Justitia erga Lusitanos per Ministros Regis Portugalliæ exerceatur. Jn causa scientiæ. Quia Archidiaconus Congensis Ecclesiæ est.

Ad 2.^{m} quod in dicta Ciuitate est Ecclesia Cathedralis sub inuocatione Saluatoris, trium nauiũ structuræ, et nulla indiget reparatione. Jn causa scientiæ. Quia illam vidit multoties.

Ad 3.^{m} quod dicta Ecclesia est Episcopalis, et Archiepiscopo Vlixbonensi suffraganea. Jn causa scientiæ. De fama publica.

Ad 4.^{m} quod dicta Ecclesia habet tres Dignitates, videlicet Decanũ, Cantorem, et Archidiaconum, vltra duas denuo creatas, nempe Thesaurariũ et Scholasticum, et habet etiam nouem Canonicos, et nulla alia beneficia, neque vlli clerici in ea reperiuntur. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Portio singularum Dignitatũ ascendit ad sum / mam [708] sexaginta quinque milliũ regalium monetæ lusitanæ, centum sexaginta et duos cruciatos cum dimidio eiusdem monetæ constituentes, et portio singulorum Canonicatuũ ascendit ad summam sexaginta milliũ regalium, centum et quinquaginta cruciatos dictæ monetæ constituentes. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 5.^{m} quod cura animarum in dicta Ecclesia per vnũ ex dictis Canonicis solet exerceri. Jn causa scientiæ. Quia ita vidit.

Ad 6.^{m} quod dicta Ecclesia non habet Sacrarium ob ignis periculum, cũ ex paleis sit cooperta; habet tamen suppellectilia sacra resque alias omnes ad cultum diuinũ, et ad pontificalia exercenda necessarias, chorũ, organũ, campanile cum campanis, et coemiteriũ. Jn causa scientiæ. De visu.

Ad 7.^{m} quod in dicta Ecclesia nulla sunt corpora neque reliquiæ Sanctorum. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 8.m quod habet domum pro Episcopi habitatione iuxta terræ statum congruã, Ecclesiæ contiguam. Jn causa scientiæ. Quia illam vidit.

Ad 9.m quod redditus Mensæ Episcopalis ascendunt annuatim ad summam sexcentorum milliũ regalium, mille et quingentos cruciatos monetæ lusitanæ constituentes, qui soluuntur in numerata pecunia per officiales Regis Catholici; et dicta Mensa nulla est onerata pensione. Jn causa scientiæ. Quia ipse testis vidit prouisiones Regis Catholici super huiusmodi redditibus confectas.

Ad X.m quod in Ciuitate Saluatoris, alias Congense, nullæ sunt Ecclesiæ Parochiales, neque Collegiatæ, præter Cathedralem, neque vllum virorum seu mulierũ Monasteriũ, neque Hospitale reperitur; adsunt tamen quatuor vel quinque Confraternitates, et Domus Misericordiæ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad XJ.m quod Congensis Diæcesis habet in longitudine ducentas leucas cir / citer, et in latitudine centum plus, minus, et complectitur Ciuitates de Sunde, Bata, Bango, Pinda, [708 v.] Ocanga, Motemo et alias, et multa loca, et vltra hoc extenditur etiam Diæcesis ad partes Angolæ, vbi adest Ciuitas vocata S.tus Paulus de Loanda, quæ dominio Regis Portugalliæ in totũ subiacet; in ea reperitur quodam parochialis Ecclesia sub inuocatione beatæ Mariæ de Conceptione, satis accomodata, et Monasteriũ Societatis Jesu, præ alias Ecclesias. Jn causa scientiæ. Quia in dictis partibus fuit commoratus.

Ad XIJ.m quod Ecclesia Congensis et Angolensis vacat per obitum Fratris Antonij de S.to Sthephano, Episcopi illius, ab anno circiter. Jn causa scientiæ. De auditu; et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cũ prædicto Reuerendissimo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

Archidiaconus Didacus Philippi.

Fabritius Caracciolus, Collector.

Donnus Cosma, presbyter, nobilis Domus Regis Congensis, ac eius Secretarius, ad præsens in hac Ciuitate Vlixbonensi residens, ætatis annorum quadraginta quinque, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit quod Ciuitas Saluatoris est sita in Prouincia et Regno Congense, in loco eminenti, boni aëris, circuitus mediæ leucæ circiter, decem mille focos plus, minus, constituens, et in temporalibus Dominio Regis Congensis subiacet. Jn causa scientiæ. Quia ex eadem Ciuitate ipse testis est oriundus.

Ad 2.^{m} quod scit in dicta Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem sub inuocatione Saluatoris, trium nauium, ac honestæ structuræ, et nulla indiget reparatione. Jn causa scientiæ. Quia illam vidit.

Ad 3.^{m} quod scit dictam Ecclesiam Archiepiscopo Vlix-
[709] bonensi esse suffraganeam. / Jn causa scientiæ. De fama publica, et quia a dicta Diæcesi ad Vlixbonensem Diæcesim appellatur.

Ad 4.^{m} quod olim habebat dicta Ecclesia tres Dignitates, videlicet Decanum, Cantorem et Archidiaconum, vltra quas nunc reperiuntur duæ nempe Scholasticus et Thesaurarius, et sunt in ea nouem Canonici, et nulli alij adsunt presbyteri, neque vlla ecclesiastica beneficia. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Redditus seu portio singularum dignitatũ, olim ascendebãt ad summam quadraginta quinque milliũ regaliũ, nunc vero ad sexaginta quinque [milliũ] annuatim, centum sexaginta et duos cruciatos cũ dimidio monetæ lusitanæ constituentes; et valor singulorum Canonicatuũ ad centum e quinquaginta cruciatos dictæ monetæ ascendit, vltra alia a Rege Congense promissa. Jn causa scientiæ. Quia prouisiones dictarũ portionũ vidit.

Ad 5.^{m} quod in dicta Ecclesia exercetur cura animarum

per vnũ ex Canonicis ab Episcopo electũ. Jn causa scientiæ. De visu.

Ad 6.m quod in dicta Ecclesia adhuc non est Sacrariũ; adsunt tamen sacra suppellectilia ad cultum diuinũ, et ad pontificalia exercenda necessaria, chorum, organũ, campanile cum campanis et cæmiteriũ. Jn causa scientiæ. Quia prædictorum veram habet notitiam.

Ad 7.m quod in dicta Ecclesia nulla reperiuntur corpora, neque Sanctorum reliquiæ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 8.m quod habet Domos pro Episcopi habitatione satis accomodatas, Ecclesiæ contiguas. Jn causa scientiæ. Quia illas vidit.

Ad 9.m quod valor redditus Mensæ Episcopalis ascendit annuatim ad summam sexcentorum milliũ regalium monetæ lusitanæ, mille et quingentos cruciatos eiusdem monetæ constituentes, qui per officiales Regis Catholici in numerata pecunia persoluuntur; vltra hoc habet etiam dicta Mensa certum quid a Rege Congense promissũ, ad duos mille cruciatos circiter ascendens, / et nulla est onerata pensione. Jn causa scentiæ. [709 v.] Vt supra.

Ad x.m quod nulla in dicta Ciuitate reperiuntur virorum vel mulierũ Monasteria, neque Parochiales Ecclesiæ seu Collegiatæ; adsunt tamen tres vel quatuor Confraternitates, de Misericordia nempe, Conceptione, Spiritu Sancto, beata Maria de Rosario, et S.to Antonio, et nullum reperitur Hospitale. Jn causa scientiæ. Ex dictis.

Ad xj.m quod Episcopatus Congensis protenditur per ducentas leucas circiter quoad longitudinem et centũ quoad latitudinem, et complectitur infinita loca. Jn causa scientiæ. Quia eiusdem diæcesis est.

Ad xij.m quod in dicta Diæcesi nullum est Seminariũ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad xiij.m quod Ecclesia Saluatoris Congensis vacat per obitũ Fratris Antonij de S.to Stephano ab anno circiter. Jn

causa scientiæ. De auditu; et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cũ prædicti Reuerendissimo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.
Donnus Cosma Fabritius Caracciolus, Collector.

Emanuel Cerueira Pereyra, olim Gubernator et Generalis Dux Regnorum de Angola et Congo, ætatis triginta septem annorum vel circa, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit quod scit Ciuitatem in qua Cathedralis Ecclesiæ Congensis sita est, vocari Ciuitatem Saluatoris, et esse Vrbem præcipuam Regni Congensis, in qua etiam Rex eiusdem Regni communiter residet, et Prouincia et Regnũ
[710] vocatur Congo, et scit dictam Ciuitatem habere mag / nitudinem mediæ leucæ, vnum milliare romanũ cum dimidio constituentem, et habere decem mille focos circiter, et in temporalibus est subdita dicta Ciuitas Regi prædicto. Jn causa scientiæ. Quia per quatuor annos in dicto Regno et Diæcesi resedit, Gubernatoris ac Ducis Generalis munere fungens.

Ad 2.^{m} quod scit in dicta Ciuitate existere Cathedralem Ecclesiam sub inuocatione Saluatoris, ex tribus nauibus constructam, et pro recipiendo populo Christiano satis capacem, et nulla indiget reparatione. Jn causa scientiæ. De fama publica.

Ad 3.^{m} quod scit dictam Ecclesiam esse Cathedralem Episcopalem, et suffraganeam Archiepiscopo Vlixbonensi. Jn causa scientiæ. Quia sæpe sæpius vidit clericos et alios in ecclesiastico Judicio litigantes, ad hanc Vlixbonensem Curiam appellare.

Ad 4.^{m} quod scit olim in dicta Ecclesia existere tres tantum Dignitates, nempe Decanum, Archidiaconũ et Cantorem, nunc autem duas denuo esse creatas, nempe Thesaurariũ

et Scholasticũ, et vltra hoc existere nouem Canonicos, et nullos alios existere presbyteros in diuinis inseruientes. Dignitas maior post pontificalem est Decanatus; portio autem singularum dignitatũ ascendit ad summam sexaginta quinque milliũ regalium monetæ Portugalliæ, centum sexaginta et duos cruciatos cũ dimidio monetæ eiusdem, annuatim, constituentes. Canonicatus vero singuli habent pro annua portione sexaginta millia regaliũ Portugalliæ, centum et quinquaginta cruciatos dictæ monetæ constituentes, vltra aliquos incertos prouentus. Jn causa scientiæ. Quia cũ esset Gubernator sæpe sæpius ipsis solutiones fieri præcepit.

Ad 5.^m^ quod in dicta Ecclesia exercetur Cura animarum per vnũ ex Canonicis ab Episcopo electũ. Jn causa scientiæ. Ob residentiã suã in dicta diæcesi.

Ad 6.^m^ quod in dicta Ecclesia non est Sacrariũ; habet tamen Sacra Suppellectilia / et paramenta necessaria ad pon- [710 v.]
tificalia exercenda, et Sacramenta administranda, et chorum, organũ, campanile cum campanis, et cæmiteriũ. Jn causa scientiæ. Vt supra. Ratio autem quare Sacrariũ non habeat est, quia templi tectum iuxta loci consuetudinem est ex paleis confectũ, et propter ignis periculum et bellum inimicorum.

Ad 7.^m^ quod nulla in dicta Ecclesia existunt corpora vel Sanctorum reliquiæ. Jn causa scientiæ. De fama publica.

Ad 8.^m^ quod habet sufficiens domiciliũ pro Episcopi habitatione, Ecclesiæ Cathedrali contiguũ. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad 9.^m^ quod valor mensæ Episcoplis habet pro certa prouisione a Rege Catholico singulis annis, mille et quingentos cruciatos monetæ Portugalliæ, vltra alios incertos prouentus, quæ quidem prouisio a Ministris Regis Portugalliæ in numerata pecunia persoluitur, et dicta mensa nulla est onerata pensione. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad x.^m^ quod nulla alia collegiata neque parochialis Ecclesia in dicta Ciuitate existit, præter Cathedralem, neque aliquod

virorum seu mulierũ Monasteriũ, neque Hospitale; reperiuntur tamen aliquæ confraternitates, nempe Misericordia, de Conceptione beatæ Mariæ, de S.^to^ Antonio de Padua. Jn causa scientiæ. De fama publica.

Ad. XJ.^m^ quod Episcopatus Congensis habet ducentas leucas circũ circa, diuersas vero habitationes, in quibus aliquæ sunt Christianorum, aliæ paganorum. Jn causa scientiæ. Quia in ipsis Regnis per quatuor annos habitauit.

[711] Ad XIJ.^m^ quod in dicta Diæcesi nullum reperitur Seminarium. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad XIIJ.^m^ quod Ecclesia Saluatoris Congensis vacat per obitũ quondam Fratris Antonij de S.^to^ Sthephano, de Mense Aprilis anni præteriti Milesimi Sexcentesimi Octaui. Jn causa scientiæ. Quia ita per Epistolas accepit, et de his omnibus fuit et est publica vox et fama; et amplius nõ deposuit, et se subscripsit vna cũ prædicto Reuerendissimo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus, Notarius.

Emanuel Cerueira Pereyra

Fabritius Caracciolus, Collector.

AV — *Processus Consitorialis,* vol. 2.

196

PROVISÃO A ANTÓNIO GONÇALVES PITA

(11-3-1609)

SUMÁRIO — *Mercê a Gonçalves Pita do cargo de provedor dos defuntos e ausentes do Reino do Congo, nas condições e excepções expressas nesta régia provisão.*

Dom Felipe etc. faço saber aos que esta proujsaõ vjrẽ que auẽdo respeito a eu mandar Antonio Gonsaluez Pita, fidalgo de minha casa, ao Rejno de Congo a cousas de meu serujço, ey por bẽ e me praz de lhe fazer mercê do cargo de prouedor das fazemdas dos defuntos e absẽtes do dito Rejno, no qual ẽtrará a seruir tanto que acabar seu tempo a pessoa que ora está prouida da seruẽtia do dito officio, o qual o dito Antonio Gonçaluez Pita serujrá ẽquanto nas ditas partes asestir gouernando os portug[u]eses que nelle resjdẽ, cõ declaraçaõ que não ẽtenderá cõ aquellas fazendas dos defuntos que os tratadores dejxarẽ por seus testamentos, que ẽtreguem a algũa pessoa que particullarmente nomearẽ, declarando que não ẽtendaõ nellas os officiaes dos defuntos, nẽ outro sy ẽtenderá naquellas cujos donos ordenarẽ por qualquer modo que seja[õ] ẽtregues a seus feitores, procuradores ou quaisquer outras pessoas, e isto de defuntos e ausẽtes se ẽtenderá quãdo as ditas pessoas a que as ditas fazemdas se mãdarẽ ẽtreguar estejaõ na ter[r]a ou ẽ parte donde possaõ ser achados dentro ẽ trjnta dias pouquo mais ou menos; e vjndo lhas ẽtreguẽ com effeito; e naõ o cõprjndo assy as justiças da ter[r]a poderam proçeder com elle dito prouedor Antonio Gonçaluez Pita; e para que isto se possa cõprir se registará esta proujsaõ nas partes ẽ que elle ouuer de seruir o dito officio. //

E mãdo ás justiças dos ditos lugares a que elle pedir a posse lha dem e que cũpraõ esta proujsaõ assy e da maneira que nella se contẽ, e que o ajaõ por prouedor das fazemdas dos defuntos e ausẽtes pelo tempo acima declarado; e cõ elle averá o ordenado, proes e precalços que lhe pertençerẽ, cõforme ao Regjmento dos defuntos de Gujné e Brasil, que lhe será dado pelo thesoureiro geral das fazendas dos defuntos que reside nesta cidade, e jurará na chancellaria de bẽ e verdadeiramente o seruir, guardando ẽ todo esta proujsaõ e o dito Regimento naquillo ẽ que esta proujsaõ naõ ẽcõtrar; a qual ey por bẽ que valha e tenha força e vigor, posto que o effeito della aja de durar mais de hũ anno, sẽ embargo das ordenaçoẽs ẽ cõtrario. //

ElRey nosso senhor o mãdou pelos deputados do despacho da Mesa da Consciẽcia e Ordens, Dom Antonio Mascarenhas e dõ Jeronimo Coutinho. Mjg[u]el Soares a fez ẽ Lixboa a xj de março de mil seis centos e noue. Fernaõ Mar[r]ecos Botelho o fez escreuer.

Comçertada

P.º Castanho.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 23, fl. 125.

197

CARTA DE EL-REI AO PAPA PAULO V

(14-3-1609)

SUMÁRIO — *Estando vago o Bispado do Congo e Angola, apresenta el-Rei para Prelado ao franciscano Frei Manuel Baptista.*

Copia da Carta de Su Magestad para Su Beatitud a 14 de Março 1609.

[Por estar] vago o Bispado [...] de Congo e Angola, nas partes de Guiné, por fallecimento [do Bis]po dom frej Antonio de Santo Esteuão, que delle foi ultimo possuidor, e cumprir [ao b]om gouerno spiritual delle prouerse logo de Prelado, presento a V. Santidade para Bispo do dito Bispado [a] frei Manoel Baptista, Religioso da ordem de saõ Francisco, theologo, pregador, e que já teue a seu cargo muitos [cargos] naquella religiaõ, de cuja virtude e letras e boas partes para ser prouido delle e o saber gouernar como cumpre a seruiço de Deus e augmento da Christandade daquellas partes [ten]ho bastante satisfaçaõ, como mais particularmente se uerá pelos papeis de sua habilitaçaõ; pelo que peço por mercê a V. Santidade o proueja do dito Bispado e lhe mande passar suas letras apostolicas, o que receberey de V. Santidade em espeçial graça e mercê, sobre que fallará a V. Santidade de minha parte o Marquês de Aytona meu Emba[i]xador, a quem me remetto.

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha junto do Vaticano, Maço 144, fl. 6o (moderno).

198

CARTA DE EL-REI AO EMBAIXADOR EM ROMA

(12-4-1609)

SUMÁRIO — *Tendo vagado a sé do Congo e Angola el-Rei apresenta ao Papa para Prelado a Frei Manuel Baptista.*

El Rey

Marquez d'Aytona, primo, del mi Consejo y mi Embaxador en Roma. //

Por estar vaco el Obispado de Congo y Angola, en la Costa de Guinea y cumplir al buen gouierno spiritual de aquella Prelazia que se le probea luego de Prelado, presento para esto a Su Santidad a fray Manuel Baptista, Religioso de la Orden de Sant Francisco de la Provincia de Portugal, theologo, predicador, que ya tuuo en aquella Religion muchos cargos (1), y en quien concurren las letras, virtud, y buenas partes que constará mas particularmente de los papeles de su habilitaçion, que iran en este despacho con carta mya para Su Beatitud, de que se os embiará copia para que en la sustançia della y de lo que queda dicho le hableis y supliqueis de my parte tenga por bien de probeer al dicho fray Manuel Baptista de aquel Obispado, y de mandar expedir dello sus Letras Apostolicas, por lo que os encargo y mando que procureis como con toda breuedad

(1) Cfr. o documento precedente, bastante deteriorado pelo incêndio do Arquivo da Embaixada de Espanha em Roma; deste nos servimos para preencher várias lacunas do aludido documento.

O precioso recheio deste Arquivo, devidamente catalogado para o reinado dos Filipes, encontra-se agora em Madrid, guardando, porém, as cotas que tinha quando estava em Roma.

possible se haga esta expediçion, para la qual se os embiará el credito e recados neçessarios, y las bullas vendran dirigidas al secretario Fernando de Mattos, de quien esta vay refrendada. //

Dada en Madrid a 12 de Abril de 1609.

a) Yo elRey

Por mãdado d'ElRey Nuestro Señor.

a) Fr.^{do} de Mattos.

MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES (Madrid) — Arquivo da Embaixada de Espanha junto do Vaticano, Maço 144, fl. 61 (moderno).

199

CÉDULA CONSISTORIAL DE D. FREI MANUEL BAPTISTA

(5-5-1609)

SUMÁRIO — *Por falecimento do Prelado de Angola e Congo é eleito para a mesma Sé o franciscano Frei Manuel Baptista.*

Romæ, in Monte Quirinali, die lunæ a 5 Maij 1609, fuit Consistorium Secretum. Jn quo Sanctissimus D. N. Referente Rev.^mo^ Cardinale Parauicino pro Rv.^mo^ Farnesio, prouidit ad presentationem Regis Catholici Ecclesiæ Sancti Saluatoris de Congo et Angola, in Jndijs Occidentalibus (1), uacanti per obitum bonæ memoriæ Antonij, illius Episcopi, de persona R. fratris Emanuelis Baptistæ, Ordinis S. Francisci de Obseruantia, omnia requisita habentis, quem eadem Sanctitas Sua dictæ Ecclesiæ Sancti Saluatoris in Episcopum prefecit et Pastorem curam etc. committendo. Absoluens etc. et cum clausulis solitis.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 15, fls. 57-57v. (Olim: págs. 112-113).

(1) Na África Ocidental, Golfo da Guiné.

200

ELEIÇÃO DE FREI MANUEL BAPTISTA BISPO DO CONGO E ANGOLA

(14-5-1609)

SUMÁRIO — *El-Rei suplica a S. Santidade que nomeie Bispo de S. Salvador do Congo e de Angola a Frei Manuel Baptista, franciscano da Província da Observância dos Algarves.*

Fidem facio ego Matheus Sola, secretarius legationis suæ regiæ Cattolicæ Maiestatis, quod eadem sua Maiestas per litteras ad D. Don Gastonem de Moncada, Marchionem de Aytona, suum apud Sanctitatem D. N. Papæ sanctamque sedem apostolicam oratorem scriptas sub Datas Madriti die xij mensis Aprilis ibidem (?) sua regia manu signatas ac sigillo etiam regio a tergo sigillatas, ac per D. Ferdinandum de Matos secretariũ qui eas subscripsit expeditas, voluit per eundem D. oratorem Sanctissimo D. Nostro præsentari Reuerendũ fratrem Emmanuelem Baptista, ordinis Sancti Francisci de Obseruantia, Theologum et prædicatorem apud suam Maiestatem, de virtutum meritis multipliciter comendatum, ad ecclesiam Sancti Saluatoris de Congo et Angola, jn Jndijs Orientalibus (1), que de Jurepatronatus dicte suæ Maiestatis Cattolicæ corone regni Portugaliæ ex priuilegio apostolico, qui nõ est hactenus in aliquo derogatum fore dignoscitur, existit ad præsens vacantem per obitum illius vltimi pastoris. //

Et propterea dictus dominus orator eiusdem suæ Maiestatis Cattolicæ et iuxta illius mandatum et iussionem, eundem Reuerendũ fratrem Emanuelem Baptistam Sanctitati suæ præsen-

(1) Erro evidente, em vez de África Ocidental.

tauit et præsentat vtque Sanctitas sua præsentationem huiusmodi admittere dictumque Reuerendū fratrem Emanuelem de dicta ecclesia Sancti Saluatoris de Congo et de Angola prouidere ac litteras apostolicas super prouisione dicte ecclesiæ expediri mandare dignetur humiliter supplicauit et supplicat per præsentes. //

Jn cuius rei testimoniū has sigillo ipsius domini Marchionis oratoris sigillatas manu mea subscripsi. //

Datum Romæ in palatio suæ dominationis, die 14 Maij pontificatus eiusdem Sanctissimi D. N. Papæ anno Quarto.

Matthaeus Sola

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 2, fl. 691.

201

CARTA RÉGIA AO CONSELHO DA ÍNDIA

(16-6-1609)

SUMÁRIO — *Guerra contra o soba Cambambe — Consulta de negócios com o Bispo — Eclesiásticos do Ultramar e Subcolectores — Mercê a conceder ao Capitão Pedro Tavares da Silva.*

Em carta de S. Magestade de 16 de Junho de 1609.

No despacho ordinario do ultimo do mes passado emuiastes oito consultas ao Conselho da Jndia: huã sobre algũs particulares de que auizou dom Manoel Pereira, Gouernador de Amgola. E folg[u]ey de emtemder o bem que se ouue no aleuamtamento e guerra que lhe fes o soua Cambambe cõ outros que se lhe jumtaraõ. E nesta comformidade se lhe respomderá dando-se-lhe graças disto e dizemdose lhe o mais que a este preposito apomta o dito Conselho. //

E na apelaçaõ de Ruy Gomez Brauo ordenareis que se faça justiça e que se tenha cuidado de se prouer aquela Comquista de poluora, e moniçoẽs na milhor forma que puder ser. E que se escreua ao dito Gouernador que para se fazer o caminho que diz á custa do pouo, procure elle persuadindo até hir o Bispo e despois de chegado faça cõ sua comonicaçaõ neste negoçio os officios que tiuer por necessarios, não tomando porem resoluçaõ sem primeiro auizar do que resultar destas diligençias, e eu o aprouar. E em tudo o mais hey por bem de me comformar cõ o que se comtem na dita comsulta. //

E fareis que venha a comsulta que nesta se refere sobre os Eclesiasticos que nas partes vltramarinas trataõ de mercançia e

sobre naõ hauer sobcolectores nellas, porque aqui se naõ tem memoria que viesse de lá esta comsulta. E cõ parecer do Comselho da India me auisareis da merçê que será bem que se faça ao Capitaõ Pedro Tauares, que se achou na fortaleza de Cambambe quando os negros lhe deraõ o primeiro as[s]alto. //

Outra sobre o que o dito Gouernador escreue açerca do galiaõ de que era Capitaõ Manoel da Silua da Cunha. E hey por bem que se proçeda na forma que se nella apomta. //

Outra sobre as rasoẽs que o dito Comselho da Jndia apomta para hauer de comsultar os seruiços de letrados feitos naquelas partes, polos quais pertemdem ser prouidos nesse Reino. E hey por bem que se cumpra o que tenho mandado, de que se naõ tome naquele tribunal conheçimento de semelhantes petiçoẽs.

. . . . . .

a) Christouaõ Soarez

[*No verso*]: De S. Magestade

Ao Comselho d Jndia

BAL — Ms. 51-VIII-48, fl. 282.

NOTA — Refere-se a este, o documento seguinte:

Em Carta de S. Magestade de 15 de Julho de 1609.

Por outra Carta minha de 16 de Junho passado, com que se respondeo a huã Consulta do Conselho da Jndia sobre o que escreueo Dom Manoel Pereira, Gouernador de Angola, do as[s]alto que algũs souas deraõ á fortaleza de Cambambe, e de outras cousas tocantes áquella Conquista, uerieis o que mandey que se escreuesse e prouesse ao dito Governador.//

E cousiderando eu o bem que se ouue nesta ocasiaõ do leuantamento dos ditos souas, me pareçeo por isto, e para que se anime a continuar o bem que serue naquelle Gouerno, emcomendaruos,

como faço, que uejais em despacho que mercê se lhe poderá fazer e aos que nesse suçesso se assinalaraõ, e mo auisareis com a breuidade que ouuer lugar.

a) Christouaõ Soarez

[*No verso*]: De S. Magestade
Ao Conselho da Jndia

BAL. — Ms. 51-VIII-48, fl. 278.

202

CAPITÃO ANTÓNIO GONÇALVES PITA

(30-6-1609)

SUMÁRIO — *Tendo sido nomeado Capitão dos Portugueses no Reino do Congo, manda el-Rei que embarque sem demora.*

Honrrado Marquês, ett. Vy huã consulta do Conselho da Yndia que me enuiastes com Vossa Carta de 14 deste, que trata da pretençaõ que tem Antonio Gonçaluez Pitta, a que tenho encarreguado de capitaõ da gente portug[u]essa que reside em Congo (1). E porque por outra minha Carta de 10 de março passado, em que respondi a outra consulta que o dito Conselho me fez sobre o mesmo Antonio Gonçaluez ordenej que elle fosse logo seruir o dito cargo, e que se lhe naõ aceitasse mais replicas, diuerá de comprilo assj o dito Conselho. //

Encomendouos que o aduirtais disso e ordeneis que este homẽ se embarque logo a seruir o dito cargo. //

Escrita em Madrid a 30 de junho de 1609.

AGS — *Secretarias Provinciales (Portugal)*, liv. 1501, fl. 89.

NOTA — Em carta régia de 25 de Agosto do mesmo ano, insistia-se ainda na partida de Gonçalves Pita, nos termos seguintes:

Há tanto tempo, como sabereis, que Antonio Gonçalves Pita está nomeado por Capitaõ dos portug[e]ses que residem no Reino do Congo, e porque comuem a meu seruiço que naõ se dilate sua par-

(1) Fora nomeado por carta régia de 10 de Janeiro de 1609. — Vid. supra, págs. 490-491.

tida, me pareçeo emcomendaruolo, que ordeneis como se trate della, e que com efeito uá a seruir seu cargo, quanto mais breuemente for posiuel, e se lhe proueja sem nhuã dilaçaõ todo o auiamento, que para isso se lhe ouuer de dar.

a) Christouaõ Soarez

AHU — Cód. 283, fl. 135.

203

CARTA RÉGIA DE CONGRUA AO BISPO E CÓNEGOS DO CONGO

(8-8-1609)

SUMÁRIO — *Manda acrescentar a côngrua ao bispo, dignidades e cónegos da Sé do Congo, nos termos da presente carta.*

Dom Felipe, como Gouernador, etc., faço saber aos que esta minha carta virem, que auẽdo respeito ao crecymento em que vay o preço e valya das cousas e ao trabalho que o bispo do bispado de Comguo e os denydades e conegos da see delle tem na seruentia de seus beneficios e ao que lhe[s] está fixado de ordenado delles, ey por bem e me praz de lhes fazer mercê de lhes acrecentar a terça parte dos ditos ordenados e que o bispo, que até ora tinha cada anno de ordenado e acrecentamento juntamente com o dote que lhe foi as[s]inado em sua fundaçaõ, seis cẽtos mil reis, haja as[s]i o que ora for como os mais que lhe suçederem, oito centos mil reis de ordenado em cada hũ anno ao todo, com declaraçaõ que pagará ao prouisor e vigairo geral; e cada hũ dos denidades que tynhaõ a corenta e sinco mil reis cada ano, ajaõ a ses[s]enta mil reis; e os Coneguos que tinhaõ corenta mil reis ajaõ a cinquoenta e tres mil trezentos trinta e tres reis cada hũ delles; as quoais contyas somẽte aueraõ os ditos bispo, denídades e coneguos e cada hũ delles que ora saõ e pello tempo forẽ em quada hũ anno, as[s]y com o que tynhaõ como com o que lhe[s] acrecento, pella maneira acyma declarada; e os ditos denidades e conegos começaraõ a uẽcer o dito acrecentamento desde os trinta do mes de setembro do ano pas[s]ado de mil seis centos e oito em diante, em que fis esta merçê; e o bispo o começará

a uencer des do tempo que se lhe declarará por mynha prouisaõ; os quoais ordenados lhe[s] seraõ paguos á custa de minha fazenda, do rendimento do Reyno de Angola, as[s]i como atégora se lhes pagauaõ os que tinhaõ e se lhes fará delles pagamento aos quoarteis do anno, sem quebra alguã, por esta só carta geral he pello treslado della, que será registada no liuro da despeza do almoxerife, feitor ou oficial a que pertemcer fazer os taes pagamentos, e conhecymentos dos dito bispo, denidades e coneguos, será leuado em conta o que as[s]i lhe[s] pagar; e estando arrendado o trato do dito Reyno e naõ tendo dinheiro de que lhe[s] fazer pagamento, o feitor dos contratadores entregará ao dito almoxerife ou feitor o dinheiro que lhe for neces[s]ario para lhes fazer pagamento do que tiuerem uencido; e do que lhe[s] entregar cobrará conhecimento em forma, com declaraçaõ de como lhe fica em receita pera o tal pagamento. //

Com os quoais conhecymentos e treslados autentiquos desta carta que os ditos contratadores apresentaraõ na minha fazenda, lhe[s] será nella dada prouisaõ para a contia declarada nelles lhe[s] ser tomada em pagamento do que ouuerẽ de fazer do seu arrendamento; e mãdo ao capitaõ geral e gouernador do dito Reyno, prouedor de minha fazenda e a todos os meus prouedores, contadores, justiças e officiaẽs e pessoas a que pertemcer, cumpraõ e goardẽ e façaõ inteiramente comprir e goardar esta minha Carta como nella se contẽ, a quoal por firmeza de todo lhe mãdei dar por mỹ as[s]inada e sellada com o sello da dita ordẽ. //

Simaõ Luis a fez em Lisboa a oito de agosto, ano do nacymento de nos[s]o Senhor Jhesu Christo de mil e seis centos e noue. Eu o sacretario Antonio Uilles de Cymas a fis escreuer.

Registada per mỹ Guomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9, fl. 300v.

204

ALVARÁ A ANTÓNIO GONÇALVES PITA

(20-8-1609)

SUMÁRIO — *Manda pagar 300.000 réis anuais ao capitão-mor do Reino do Congo, a vencer desde o dia da partida de Lisboa.*

Eu ElRey faço saber aos que este aluará vjrẽ que eu ẽcarreg[u]ey a Antonio Gonçaluez Pita, fidalgo de minha casa, do cargo de capitaõ mór da gente portug[u]eza que reside no Rejno de Congo, cõforme á carta que delle lhe mandej passar; e porque nella se não declarou o ordenado que cõ elle [h]ade aver e tẽpo de que há de começar a vẽçello, ouue por bẽ de o mãdar declarar por este, pello qual ey por bẽ e me praz que o dito Antonio Gonçaluez Pita tenha e aja de ordenado ẽ cada hũ anno ẽquanto seruir o dito cargo, trezẽtos mil reis, os quaes começará a vẽçer do dia que partir desta cidade ẽ djante, o que justificará pelos oficiaes e pessoas do nauio ẽ que for e lhe seraõ pagos pelo feitor ou almoxarjfe de minhas Rendas do dito Rejno de Amgolla, por vertude deste somente, sem pera isso ser neçessarjo outra proujsaõ nẽ carta minha. E pelo treslado delle, que será registado no liuro da despesa do dito feitor ou almoxarjfe e conhecimento do dito Antonio Gonçaluez Pita, lhe será leuado ẽ cõta o que pela dita maneira lhe pagar. E estando ar[r]endado o trato do dito Rejno e nã tendo dinheiro de que lhe posa fazer pagamento, os cõtratadores ou seu fejtor lhe ẽtregaraõ o que pera isso for neçessarjo, de que cobraraõ conhecimento ẽ forma, cõ o qual e [o] treslado deste aluará, que os ditos cõtratadores apresẽtaraõ ẽ mjnha fazenda, lhe será nella dada proujsaõ pera a cõtia declarada nelles lhe ser tomada

ẽ pagamento, no que ouuerẽ de fazer do rẽdimento do dito trato. //

E mãdo ao gouernador do dito Rejno de Amgolla, prouedor de mjnha fazenda e a todos [os] meus prouedores, cõtadores, justiças e officiaes e pessoas a que pertẽçer, cũpraõ e guardem e façaõ jnteiramente cõprir e guardar este aluará como nelle se cõtem, o qual valerá como carta etc. //

Sjmaõ Luis o fez ẽ Lixboa a xx de agosto de seis centos e noue. E eu o secretajro Antonio Uiles de Cimas o fiz escreuer.

Conçertado

P.º Castanho

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 23, fl. 137.

205

ALVARÁ AO CAPITÃO-MOR DO CONGO

(20-8-1609)

SUMÁRIO — *Concede a Gonçalves Pita uma força de seis homens com o ordenado de 20.000 réis, pagos pela feitoria ou almoxarifado de Angola, tendo entre 20 e 50 anos.*

Eu ElRey faço saber aos que este aluvará virẽ que eu ej por bem e me praz de fazer mercê a Antonio Gonçaluez Pita, fidalgo de minha casa, que tenho encarregado do cargo de capitão mór da gente portuguesa que reside no Reino de Congo, que elle tenha ẽquanto seruir o dito cargo, seis homẽs que o acompanhem, e que cada hũ delles aja de seu ordenado e mantimento vinte mil reis, os quaes começaraõ a vençer do dia que o dito Antonio Gonçaluez Pita tomar posse do dito cargo ẽ diante, e lhes seraõ pagos á custa de minha fazenda pelo feitor ou almoxarife della no Reino de Angola, ao qual apresentará os ditos homẽs perante o prouedor de minha fazenda nelle, para verẽ se saõ da jdade e desposiçaõ que conuẽ. E sendo taes os assentaraõ no Rol e os declararaõ por seus nomes nas costas deste. //

E falecendo algũs delles emquanto seruir o dito cargo poderá o dito Antonio Gonçaluez Pita meter outros ẽ seus lugares fazendo o saber ao dito feitor e prouedor para se as[s]entarem em lugar dos que faleçerẽ; os quaes homẽs naõ seraõ de menos ydade que de vinte annos, nem passaraõ de cincoenta. //

E pelo treslado deste, que será registado no liuro da despesa do dito feitor ou almoxarife, e certidaõ do dito Antonio Gonçaluez Pita, de como os ditos homẽs seruẽ e seus conhecimentos, lhe será leuado ẽ cõta o que assy pagar a cada hũ á razaõ dos

ditos $\overline{xx}$ reis por anno. E se por o trato do dito Reino de Angola estar ar[r]endado o dito feitor ou almoxarife não tiuer dinheiro de que possa fazer o dito pagamento, os contratadores ou seu feitor lhe entregarão o que para jsso for neçessario, de que cobrará conhecimento ẽ forma, pello qual cõ o treslado deste, que os contratadores em minha fazenda apresentaraõ, lhe será nella dada provisaõ para a quantia que assy entregarẽ lhe[s] ser tomada ẽ pagamento do que deuerem do dito trato. //

E mando ao gouernador do dito Reino de Angolla, prouedor de minha fazenda e feitor, e a todos [os] meus contadores, officiaes e justiças a que pertencer, cumpraõ e façaõ comprir este como nelle se contem, o qual valerá como carta etc. //

Simão Luis a fez em Lisboa a xx de Agosto de mil seis centos e noue. Eu o secretario Antonio Viles de Cimas o fiz escreuer.

Concertado

Luis dAbreu de Freitas

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 26, fl. 76.

206

CONCESSÃO DE TRÊS HÁBITOS AO REI DO CONGO

(21-8-1609)

SUMÁRIO — *A pedido do Rei D. Alvaro do Congo, o Rei de Portugal concede-lhe três hábitos, um de cada uma das três Ordens Militares — As provanças de sangue seriam feitas pelo Capitão português, para evitar delongas escusadas.*

Eu el Rey. Como gouernador e perpetuo administrador que sou dos mestrados das caualarias e ordens de noso Senhor Jhesus Christo, Samtiago e Sam Bento de Avis, faço saber que pello muito que desejo comprazer a dom Aluaro, que ora hé Rey de Congo, e pela boa vontade que lhe tenho, hey por bem de lhe comceder hũ abito de cada huã das ditas tres ordens melitares deste Rejno por esta vez somente, para serem lançados ás pesoas que elle nomear, sendo de calidade e parentes seus mais cheguados; e temdo eu comsideraçaõ á delaçaõ que hauerá nas prouanças e abilitaçoẽs das ditas pesoas fazendose no dito Reyno de Comgo para virẽ a este, hej por bem comprazer que as ditas prouãças que se ouuerẽ de fazer das pesoas que elle nomear se façaõ no dito Reyno de Comgo pelo Capitaõ Geral da gente portuguesa que nelle asiste, comforme aos estatutos da ditas ordens, com tal declaraçaõ que achando se pellas ditas abelitaçoẽs que as pesoas nomeadas pelo dito Rey saõ da casta e geraçaõ de mouros ou judeus, lhe naõ seraõ lançados os ditos abitos, sem primeiro eu diso ser avisado, para mandar o que ouuer por meu serviço; e em todos os mais defeitos que as taes pesoas tyuerem ey por bem, como gouernador e perpetuo administrador que sou das ditas ordens, dispensar com ellas. //

Pelo que mando ao dito Capitaõ Geral que na forma dos interrogatorios com que se costumaõ abelitar as pesoas que ãde receber os abitos das ditas ordens, faça as prouãças e abelitaçoẽs das pesoas que o dito Rey dom Aluaro nomear, para lhe serem por esta ues somente lamçados os ditos abitos; e achando naõ serem de casta de mouros ou judeus, o dito Capitaõ os armará caualeyros na forma dos estatutos das ditas ordens melitares; e sendo armados caualeyros na forma dos estatutos, digo mãdo a quoalquer pesoa eclesiastiqua constetuida em denidade, que em huã igreja ou mosteiro do dito Reyno de Comgo lance os ditos abitos ás tres pesoas que o dito Rey tyuer nomeado, a cada huã hũ delles, o que fará comforme aos ditos estatutos, cujo treslado asinado por Jorge Coelho de Andrade, meu escriuaõ da camara de Samtyago e Sam Bento de Avis, com este aluará lhe será apresentado; e tanto que a dita pesoa eclesiastiqua lançar os ditos abitos, na forma dos ditos estatutos, ás tres pesoas, lhe pasará cada huã dellas sua certydaõ em forma com o treslado deste aluará e da nomeaçaõ do dito Rey, para serẽ para sua guarda, e os treslados autentiquos das ditas certydoẽs seraõ as ditas pesoas obriguadas [a] mandar dentro de hũ ano a este Reyno aos comventos das ditas ordens melitares, para se asentarem nos liuros da matricola (1), com declaraçaõ do dia, mes e ano em que lhes foram lançados os ditos abitos; e ao dito Capitaõ Geral se apresentará com este aluará o treslado dos ditos interrogatoreos e da forma em que se amdarmar caualeyros as ditas pesoas, os quais o dito Jorge Coelho pasará. //

Com o que quero e ey por bem que este aluará se cumpra e goarde como nele se comtẽ, que valerá como carta, sem em-

(1) Desconhecemos onde se encontram e se ainda existem estes livros de «Matrícula». É natural que pertençam ao número dos muitos livros e documentos considerados perdidos.

É certamente lamentável para a história que as provanças *de genere* não tivessem sido feitas em Lisboa, pois é natural que as possuíssemos ainda na Torre do Tombo, onde se guardam tantas outras.

bargo de quoalquer Regimento ou Prouisaõ que em contrario aja, semdo primeiro pasado pella chancelaria das ditas ordẽs. //

Luis Penedo o fez em Lyxboa, a xxj de agosto de mil e seis centos e noue. Eu Jorge Coelho de Andrade o fis escreuer.

Registado por mỹ Guomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 9, fls. 232-232v.

207

AVENÇAS DOS ESCRAVOS DE ANGOLA

(8-9-1609)

SUMÁRIO — *Manda tirar devassa sobre as avenças dos escravos de Angola do tempo que estiveram por contratar.*

Em carta de S. Magestade de 8 de Setembro de 1609.

Vy huã Consulta do Conselho da Fazenda, que me enuiastes com uossa Carta de doze de julho passado, que trata do que se está deuendo a minha fazenda, de direitos de avenças de escrauos de Angola; e das desordens que ouue no fazer das ditas auenças o tempo que estiueraõ por contratar; e hey por bem que se cometa ao Bacharel Manoel Ferrás Barreto, que por meu mandado está ora em Angola seruindo de ouuidor (1), que veja os livros e tome as contas, e tire deuassa do que nisto hé passado; e achando culpados os prenda, e socreste seus bens e com os papeis, contas, e culpas os inuie ao Conselho da Fazenda e cobre os alcanços que achar, e faça as mais diligencias neçessarias hà averiguaçaõ destas cousas nesse Reino; hey por bem que se cometa ao liçençiado Belchior Dias Preto, deputado da Mesa da Conciencia e Ordens, o qual as apurará, com comunicaçaõ do Conselho da Fazenda. E por sua ordem escreuer se há ao gouernador do Brasil que em todas as Capitanias daquelle estado mãde ver os liuros, dos anos de seis çentos e

(1) O bacharel Ferraz Barreto recebeu carta régia de Ouvidor do reino de Angola, por três anos, além dos que S. Majestade houvesse por bem, dada em Lisboa aos 23 de Janeiro de 1609. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 20, fl. 113.

tres até saõ Joaõ de seis çentos e oito, e enuie certidoïs das peças de escrauos de Angola, que nellas se despacharaõ, com o nome dos nauios, mestres, e donos; e o mesmo se escreuerá, ao gouernador, e oficiais de Angola, que assỹ como mandaraõ a conta dos dous anos ultimos, mandem a dos tres primeiros; e eu tenho dado ordem ao Conselho de Jndias que se escreua ao gouernador, e oficiais do Rio da Prata, e de Cartagena, Perú, Noua Espanha (2), e das mais partes das Jndias de Castella, onde se leuaraõ as ditas peças de escrauos do Reino de Angola, passẽ outras taes certidoïs, para se poder uer as que tem saidas daquella Conquista, de julho de seis çentos e tres, té sanct. Joaõ do ano passado de seis çentos e oito.

a) Christovaõ Soares

[*À margem*]: Satisfez se cõ as prouisoẽs para o Brasil.
E ao que toca ao gouernador de Angola
leuou ordem André Uelho da Fonçequa.

AHU — Cód. 283, fl. 139.

(2) Fernando Cortez fundou o Vice-Reino de Nova Espanha, no México actual.

208

SEMINÁRIO INDÍGENA DE ANGOLA E S. TOMÉ

(30-9-1609)

SUMÁRIO — *Sobre a fundação do seminário de naturais de Angola e S. Tomé, manda pedir o parecer dos Bispos daquelas partes.*

Reuerendo Bispo, ett. Vi cinco consultas do Conselho da Jndia, que me emuiastes con carta uossa de 17 do passado, huã em que se nomeão pessoas para o gouerno de Angola, outra sobre Manuel dAbreu Mousinho e outra sobre Dona Mecia Leitoa; e a estas tres mandarei responder breuemente. Outra sobre hauer nessacidade hũ seminario de moços naturaes de Angola, S. Thomé e outros da costa de Guiné. E conformandome com os dous votos della, ej por bem que se pecça sobre isto pareçer aos Bispos daquelas partes, imformando os muy particularmente dos jntentos que se tẽ e do que hé passado nesta materia, para que tendo jnteira noticia de tudo, a possaõ dar milhor e eu resoluer o que for mais conueniente. E ordenareis que nesta conformidade se façaõ logo cartas para os ditos Bispos, que me emuiareis para assinar. E outra em que se nomeaõ pessoas para o officio de escriuaõ de minha fazenda e feitoria no Cabo Verde. E ei por bem de fazer mercê delle a Antonio da Costa de Siqueira, em satisfaçaõ de seus seruiços e cumprimento do Aluará que tem de lembrança e que ho tenha em dias de sua vida como atee agora se proueo. //

30 de Setembro 609.

BAL — Ms. 51-VII-8, fl. 165v.

209

CARTA DE FREI MANUEL BAPTISTA AO PAPA

(1-10-1609)

SUMÁRIO — *Comunica ao Pontífice ter recebido a bula de confirmação para a Sé do Congo e Angola — Em obediência à mesma bula fizera o juramento nas mãos de D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, segundo o formulário.*

Beatissime Pater

Receptis literis Apostolicis commissionis debitæ fidelitatis et obedientiæ, sub Datum Romæ apud Sanctum Marcum, Anno Jncarnationis Dominicæ Millesimo, Sexcentesimo Nono, Septimo Kalendas Junij (1), Pontificatus sui Anno Quarto, quibus Sanctitas Vestra iniungebat, vt a quocunque quem maluissem Catholico Antistite gratiam, et commissionem Apostolicæ Sedis habente, debitæ fidelitatis solitum juramentum reciperem, ego Emmanuel, quem nuper ad Ecclesiam Sancti Saluatoris de Congo et Angola assumere dignata est; quod quidem fidelitatis, et obedientiæ juramentum, ego Sanctitatis Vestræ deuota creatura, in manibus R.^{mi} Michælis, Archiepiscopi Vlixbonensis, iuxta formam, quam Sanctitas Vestra sub Bulla sua miserat introclusam, de verbo ad verbum præstiti, in hunc qui sequatur modum (2). //

. . . . . .

(1) Dia 16 de Maio. Documento que desconhecemos.

(2) Segue-se a fórmula do juramento, documento impresso. Cfr. J. CUVELIER-L. JADIN, em *L'Ancien Congo*, Bruxelas, 1954, páginas 312-313, tradução francesa.

Datum Vlixbone, Kalendas Octobris. Anno a Natiuitate Domini Millesimo, Sexcentesimo Nono.

[*Locus sigilli*]

Sanctitatis Vestræ deuota creatura, quæ eiusdem beatissimos pedes humiliter deosculatur.

Frater Emanuel Baptista

AV — *Lettere di Vescovi*, vol. 2, fls. 359-360. (Olim: 334-335). [Autógrafo].

210

CARTA RÉGIA SOBRE O PRÍNCIPE DE OERE

(1-12-1609)

SUMÁRIO — *Concede que D. Domingos, filho do rei de Oere, possa professar sob o hábito de Cristo e que seu Pai e Irmão o possam fazer também, no seu Reino de Oere.*

Em Carta de S. Magestade do primeiro de Dezembro 609.

Vi huã consulta da Meza da Consciẽcia sobre Dom Domingos, filho d'ElRey d'Oere, que pertende fazer profissaõ na ordem de Christo, sem embargo de naõ ter passado o anno e dia de seu nouiçiado, e que seu Pay e o outro Irmaõ seu a quem tambem fis merçê do habito da ditta ordem, possaõ professar no seu Reyno de Oere; e por as rezoís que pera isso allega, e per folgar de lhe fazer merçê, hey per bem de lho conçeder, e que se lhe passem os despachos neçessarios, na forma que se aponta na ditta consulta.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* livro 20, fl. 65 v.

NOTA — Já em Carta de Sua Majestade, de 30 de Junho de 1609, entre dezoito consultas da Mesa da Consciência, vinha uma «sobre os habitos da Ordem de Christo de que tenho feito merçê a El Rey d'Oere para elle e dous filhos seus. Com o que elRey ha por bem conformarse.»

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 20, fl. 51 v.

211

ALVARÁ SOBRE DOM FREI MANUEL BAPTISTA

(23-12-1609)

SUMÁRIO — *Manda entregar ao Bispo de Angola todos os bens do seu predecessor sobre os quais não houver dúvida nem oposição — Havendo dúvida subam a juízo competente.*

Eu elRey faço saber aos que este aluará uyrem que eu ey por bem e me praz que se entreguẽ a dom frey Manoel Bautista, bispo de Congo e Amgolla, do meu comselho, todos e quaesquer bens e cousas que se acharem ficaram do bispo dom frey Amtonio de Samto Estevão seu amteçessor, a cuya entregua não houver duvida nem parte que oponha. Notefico o assy ao governador do dito Reyno de Amgolla e lhe maõdo e ao ouuidor delle e do reyno de Comgo e a todas as mais yustiças, officiaes e pessoas do dito Reyno e de outras quaesquer partes a que pertençer, que com effeyto e sem delação alguã fação emtregar oo (1) dito bispo ou á pessoa que para ello mostrar seu poder bastamte, todos os ditos bens polla maneira que dito hé; e cumprão e guardẽ e fação imteiramente comprir e goardar este meu alvará como nelle se comtem. E quanto oos (2) bens e cousas que ficarão do dito bispo defumto, cuya emtrega ouuer alguã duvida (3) se lhe não emtregarão sem primeiro ser ouuido

(1) Leia-se: ao.

(2) Leia-se: aos.

(3) Como é sabido por outros documentos aqui publicados, não foram poucas as dúvidas e diferenças surgidas entre o Colector Apostólico e os herdeiros de Dom Frei Manuel Baptista, acerca dos bens por este deixados, alguns dos quais vinham já do antecessor.

com as partes ordinariamente diamte de juiz leygo competemte. E este ualerá como carta, etc.

Simão Luis o fez em Lixboa a vimte tres de dezembro de seiscemtos e nove. E os ditos bens em que ouuer duvida se naõ emtregarão oo (1) dito bispo sem polla dita maneira ser ouuido com as partes e se determynar a quem pertemcem. E eu o secretario Antonio Uiles de Simas o fis escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II* (Doações), liv. 20, fl. 180v.

212

CONSULTA SOBRE D. FREI MANUEL BAPTISTA

(19-1-1610)

SUMÁRIO — *O Bispo de Angola pede se executem as provisões não cumpridas passadas a Dom Frei Miguel Rangel — Pede o envio de três sinos, sendo um para relógio — Manda el-Rei que em Angola se dê dinheiro ao Bispo para levar de Portugal os objectos de culto que pretende.*

†

Senhor

Dom frey Manoel Baptista Bispo de Congo e Angola fez petiçaõ, que pelo Viso Rey foi remetida a este Conselho, em que diz que V. Magestade fez mercê por esmola a frey Miguel Rangel, Bispo eleito do dito bispado, de oitoçentos setenta e oito mil seteçentos e oitenta reis, como constaua da prouisaõ que apresentaua, os quaes té gora lhe naõ saõ pagos, pella quoal rezaõ se deixaraõ de comprar as cousas pera que a dita quantia se aplicou, que eraõ e saõ neçessarias pera a dita Sé. Pede a V. Magestade lhe mande fazer pagamento do dito dinheiro, para cõ elle comprar as cousas que declara a dita prouisaõ e as poder leuar em sua companhia. E que quoando naõ aya comodidade de presente, lhe mande V. Magestade fazer o pagamento na feitoria de Angola e cõ ysso comprará as cousas para que hé o dito dinheiro (fiadas) e depois as pagará.

E assy diz que per huã portaria de Antonio de Mendonça e çertidoẽs que apresentaua se [lhe] deue do mesmo tempo duzentos e oitenta mil reis pera compra de duas ymagens e outras cousas pera a dita Sé e mais Jgrejas do dito bispado em

que foraõ aualiadas. Pede a V. Magestade lhe mande pagar a dita quantia pera se preuinirem as ditas ymagẽs e mais cousas e leualas em sua companhia, e que quoando naõ se mande logo pagar, que se lhe consigne na dita feitoria de Angola.

E que V. Magestade mandou dar pera a dita sé hũ sino [de] peso de dez quintais pera Relogio, o quoal se naõ tem dado, como constaua das çertidoẽs que apresentaua. E porque a dita sé está cõ hũ muito pequeno, lhe mande V. Magestade dar os ditos dez quintais do que hauia de pesar o dito sino, repartidos em tres sinos, hũ de quoatro quintais pera Relogio, e dous de tres quintais cada hũ pera Sinos.

E que per huã prouisaõ, que offereçia, manda V. Magestade, per lho pedir el Rey de Congo, que se comprem pera a dita sé dous ornamentos Pontificaís de damasco branco e uermelho, na forma que a dita prouisaõ declara e assy huãs ymagens, retauolo, orga[o]ns e liuros.

As quoaes prouisoẽs e papeis se mandaraõ uer pello prouedor Miguel Godinho pera do estado dellas imformar a este Conselho. E respondeo que a dita prouisaõ dos 878$780 reis naõ estaua corrente pera por ella se fazer entrega do dito dinheiro, por ser merçê feita ao Bispo frey Miguel Rangel e registada em seu titulo, e naõ ao dito Bispo Dom frey Manoel Baptista. E pellas portarias se naõ tinhaõ tirado provisoẽs. E que a prouisaõ pera os ornamentos e mais cousas nella declaradas estaua corrente. E por que os Bispos seus anteçessores, frey Miguel e frey Antonio de Santo Esteuaõ, se foraõ sem as ditas cousas pera o dito bispado, e a fazenda de V. Magestade está em tal estado que naõ há cõ que acodir a estas despezas de presente.

Pareçeo a este Conselho que o dito Bispo se deuia embarcar pera seu Bispado e vesitar sua ygreja, a quoal poderá estar prouida das cousas [de] que V. Magestade pellas prouisoẽs tam antigas, lhe fazia merçê pellos Bispos seus anteçessores. E do

que achar que nella falta pella dita visitação, escreuerá a V. Magestade pera que se trate de remedear o que faltar e acodir cõ o neçessario na forma que V. Magestade ordenar. //

Em Lixboa a 19 de Ianeiro de 610.

aa) Dom Esteuaõ de Faro / L.^{do} D. Melchior de Teues / Luis Pereira / Cosmo Rangel / Mendo da Motta.

[*Despacho à margem*]: Bem se entende que estas cousas se naõ deraõ ao Bispo Dom Frey Miguel Rangel, senaõ á Igreya de Congo, e asy pois cá se naõ pode dar dinheiro ao Bispo, bem seria que se lhe dese ordem para lho darẽ en Angolla, porque tendo a buscaria aquy remedio para leuar alguãs das ditas cousas de que naquela sé há grãde falta.

Em Lixboa, a 21 de Janeiro de 610.

O Marquês

AHU — Angola — cx. 1, doc. 161.

213

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(21-1-1610)

SUMÁRIO — *Dão-se 80.000 réis anuais ao Bispo do Congo, para esmolas.*

Ev ElRey, faço saber aos que este aluará visẽ, que eu ey por bem e me praz fazer mercê a Dom frei Manuel Baptista, Bispo de Congo e Angola, do meu Conselho, de oitenta mil reis em cada hũ ano pera repartir em esmollas por minha tenção, os quaes se começarão a vençer no dia que elle tomar posse do dito Bispado em diante e lhe serão pagos aos quarteis do ano por vertude deste somẽte, sem pera jsso ser necessaria outra prouisão nẽ carta minha, juntamente cõ o ordenado que cõ o dito Bispado hade aver na forma e pella maneira declarada na carta que delle lhe mandey passar. E pello treslado deste, que será registado no Livro da despesa do almoxerife, feitor e pessoa a que pertençer fazer o dito pagamento e conhecimentos do dito bispo ou de seu bastante procurador de como recebeo os ditos oitenta mil reis, lhe serão leuados em conta. //

Notefico o assy ao gouernador do Reyno de Angola e lhe mando e ao feitor ou allmoxerife delle e a todos [os] meus contadores, prouedores, justiças e maes officiaes a que pertencer, assy o cumprão e fação comprir como neste e na dita carta se contem, o qual valerá como carta, etc. //

Simão Luis o fez em Lixboa a xxj de janeiro de ĵbĵ e dez. E eu o secreatrio Antonio Vilez de Cimas o fiz escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II* (Doações), liv. 26, fl. 103.
AHU — Angola, cx. 1, doc. 31.

214

PRIMEIRO TESOUREIRO DA SÉ DO CONGO

(9-2-1610)

SUMÁRIO — *Tendo criado a nova dignidade de tesoureiro da Sé, el-Rei apresenta ao Bispo o seu primeiro titular, nas condições aqui expressas, devendo ser confirmado pelo Bispo.*

Dom Felipe, como gouernador faço saber a uós Reuerendo dom frey Manoel Baptista, bispo de Congo e Angola, do meu conselho, que auendo respeito á boa informaçaõ que tenho de Manoel Cor[r]e[i]a, Sacerdote Canonista, e sua idade, e ter mandado ordenar na dita uosa see a dignidade de tesoureiro, que nela naõ auia (1), e confiar dele que a seruirá como cunpre ao serviso de Deus e descar[r]ego de minha consiensia, hey por bem e me pras de lhe faser merçê de o aprezentar á dita dignidade de thesoureiro da dita see de Congo, assy e da maneira que o ele deue ser, e com o ordenado a ela lemitado e com declarasaõ que se enbarcará a hir seruila em uosa conpanhia, e naõ o fazendo esta merçê e apresentasaõ naõ auerá efeito e ficará a dita degnidade uaga para eu poder apresentar nela quem me pareser. //

Pelo que uos emcomendo que com a dita declarasaõ o confirmeis e lhe mandeis pasar uosas letras de comfirmasaõ, nas quaes se fará expresa mençaõ de como o confirmastes a minha aprezentasaõ por uertude desta, que se cunprirá, sem embargo da prouisaõ per que tenho ordenado que as pesoas

(1) Não nos foi dado encontrar o documento régio da criação desta dignidade.

(que forem prouidas de benefiçios nas partes ultramarinas) os uaõ seruir dentro de oito mezes do dia da sua prouisaõ; e esta pasará pela chancelaria da ordem. //

Simaõ Luis a fes em Lixboa, a noue de feuereiro de mil e seis sentos e dez; eu o Secretario Antonio Uiles de Cimas a fis escreuer.

Comçertado por mỹ Guomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9, fl. 314.

215

PRIMEIRO MESTRE-ESCOLA DA SÉ DO CONGO

(9-2-1610)

SUMÁRIO — *Tendo criado a dignidade de Mestre-Escola na Sé do Congo e Angola, el-Rei nomeia o Padre João da Estrada seu primeiro titular — Deveria embarcar na companhia do Prelado, e ser por ele confirmado.*

Dom Felipe. Como gouernador etc., faço saber a uós Reuerendo dom frey Manuell Bautista, bispo de Congo e Angola, do meu conselho, que auendo respeito á boa informaçaõ que tenho da sufisiensia, uida e costumes de Ioaõ da Estrada, sacerdote meu capelaõ, e ser theologo aprouado, e á sua idade, e ter mandado ordenar na dita uosa see a dinidade de mestre escola (1), que nela naõ auia, e confiar dele que seruirá como cunpre ao seruiso de Deus e descar[r]ego de minha consiensia, hey por bem e me pras de lhe fazer merçê de o aprezentar á dita dinidade de mestre eschola, asy e da maneira que o ele deue ser e com o ordenado a ela limitado e com declarasaõ que se enbarquará a ir seruila em uosa conpanhia, e naõ o fazendo essa merçê e apresentasaõ naõ auerá efeito e ficará a dita dignidade uaga pera eu poder apresentar nela quem me pareser; pelo que uos encomendo que com a dita declarasaõ o confirmeis e lhe mandeis pasar dela uosas letras de confirmaçaõ, nas quoaẽs se fará espresa mensaõ de como o confirmastes a minha apresentasaõ, por uertude desta (que se cunprirá sen embargo da prouisaõ que tenho ordenado que as

(1) Não nos foi dado desencantar o diploma régio da criação da dignidade de Mestre-Escola da Sé do Congo e Angola.

pesoas prouidas de benefisios nas partes de ultramar os uaõ seruir do dia de sua prouisaõ a oito mezes); e esta pasará pela chancelaria da ordem. //

Simão Luis a fez en Lisboa a noue de feuereiro de mil e seis centos e dez. E eu o secretario Antonio Uiles de Cimas a fis escreuer.

Comcertado por mỹ Guomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 9, fls. 314-314v.

216

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(9-2-1610)

SUMÁRIO — *Concede ao Bispo D. Frei Manuel Baptista 400.000 réis anuais, desde o dia do falecimento de Dom Frei António do Espírito Santo, até o dia da sua sagração episcopal.*

Eu el Rey, como gouernador, etc. Faço saber aos que este aluará virem, que eu ej por bem e me praz fazer mercê a dom frey Manuel Bautista, bispo de Comgo e Angola, do meu Conselho, que elle aja e se lhe paguẽ, por rezaõ do dote e ordenado da dita prelazia a respeito de quatro centos mil reis por anno, desdodia (1) do falecymento do bispo Dom frey Antonio de Santo Esteuaõ, seu antecesor, até o dia de sua sagraçaõ e que dahy em diante nunca; e aja o ordenado por inteiro com o acrecentamento que ouue por bem fazer ao dito bispo, comforme a carta que delle lhe foi pasada; pello que mando ao feitor do Rejno de Angola ou ao almoxerife, recebedor ou pesoa a que pertemcer fazer o dito paguamento, que com certydoẽs autentyquas perque conste o tempo em que faleceu o dito bispo Dom frey Antonio de Santo Esteuaõ e o em que foy sagrado na mesma denidade o dito bispo dom frey Manoel Bautista, lhe faça paguamento do que lhe for devydo e lhe montar nese tempo o dito respeito de quoatro centos mil reis por ano, e do dia da dita sagraçaõ em diante lhe faça paguamento do ordenado que lhe hé limitado por inteiro na maneira acyma declarada, com seu acrecentamento, conforme a carta que delle lhe foi pasada. //

(1) Leia-se: desde o dia.

E mando a meus comtadores, procuradores, officiaẽs e justiças a que pertemcer, que com as ditas certydoẽs leuẽ em conta ao dito feitor ou pessoa que fizer o dito paguamento ao dito bispo dom frey Manoel Bautista e com seus conhecymentos, o que pella dita maneira lhe for deuido e cumpraõ e goardem este meu aluará como nelle se contẽ, posto que o efeito delle aja de durar mais de hũ anno, sem embargo da ordenaçaõ em contrario. //

Simaõ Luis o fez em Lyxboa, a noue de feuereiro de mil e seis çentos e dez; eu o secretario Antonio Uilles de Cymas o fis escreuer.

Registada per mỹ Guomez dAzeuedo

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 9, fl. 315.

217

CONSULTA SOBRE O BISPO DO CONGO E ANGOLA

(12-2-1610)

SUMÁRIO — *Manda consignar ao Bispo do Congo 400.000 réis, para provimento de objectos destinados ao culto divino.*

†

Senhor

Respondeo V. Magestade á consulta que se lhe fez sobre os pertençoẽns dos pagamentos das prouisoẽs e portarias do Bispo de Congo Dom frej Manoel Baptista que seria bem, vistas as neçessidades que alegaua de cousas neçessarias pera a sé de Congo se lhe acodisse do rendimento do contratto de Angolla, visto não hauer de presente outra cousa donde se podesse fazer [o] pagamento. E ynda que se entende que as merçês que V. Magestade faz pellos ditos papeis seyaõ feitas á Sé de Congo, todavia como nas ditas prouisoẽs se falla cõ os Bispos della passados, e por portaria se naõ pode fazer obra, hé neçessario pera se poder fazer o dito pagamento por ellas, poremsse postilhas nas ditas prouisoẽs e fazeremsse outras pellas portarias pera poderem ficar correntes aos offiçiaẽs de V. Magestade que fizerem a entrega do dinheiro comtheudo nellas. E por este respeito e se entender que estará já pouida a dita Sé de alguãs das ditas cousas, que con imformaçaõ que de lá poderá mandar o dito Dom frej Manoel Baptista, se poderá acodir ao de que ouuer mais preçisas neçessidades. //

Pereçeo neste Conselho [que] se deuiaõ consignar por agora ao dito Bispo quoatro centos mil reis pera compra de alguãs das ditas cousas no primeiro pagamento que ouuer de

fazer á fazenda de V. Magestade o contratador de Angola. E depois que o dito Bispo visitar a sua Jgreja poderá avisar a V. Magestade do estado della e das neçessidades que tem de cousas neçessarias ao culto deuino e cõ sua imformaçaõ poderá V. Magestade ordenar que se inuiem as de que for seruido cõ mayor comodidade do que ao presente há. V. Magestade mandará o que for mais seu seruiço. //

Em Lixboa, a 12 de feuereiro de 610.

aa) Dom Esteuaõ de Faro / L.^{do} D. Melchior de Teues / Luiz Pereira / Cosmo Rangel / Mendo da Motta.

[*Despacho à margem*]: Conformome com esta consulta.

Em Lixboa, a 13 de feuereiro de 610.

O Marquez.

NOTA — fes se prouisaõ dos 400$000 reis.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 165.

218

CONSULTA SOBRE O BISPO DO CONGO E ANGOLA

(15-2-1610)

SUMÁRIO — *Necessidade de um feitor e escrivão no porto de Pinda — Proposta nomeação de pessoas para aqueles ofícios.*

†

Senhor

Pareçeo neste Conselho que conuinha ao seruiço de V. Magestade que no Porto de Pinda, onde vaj por Capitaõ Antonio Gonçalvez Pitta, ouuesse hum feitor e escriuaõ de V. Magestade sobre quem se carregasẽ em reçeita as fazendas que no dito Porto há de entregar o Contrattador de Angolla, pera pagamento do Capitaõ, officiaẽs e soldados, e pera as mais cousas que tocarem á fazenda de V. Magestade, para o que ordenou V. Magestade a este Conselho se nomeasem pessoas de satisfaçaõ pera estes cargos.

E porque Gonçallo Pinto fez petiçaõ a este Conselho, em que pede o cargo de feitor do dito Porto, atento a ter seruido a V. Magestade muitos annos nas partes do Brasil e neste Reino e de sua pessoa se ter satisfaçaõ, se nomea a V. Magestade pera o dito cargo.

Pera o quoal se nomea tambem a Jnaçio de Macedo, que tem seruido neste Reino e no de Angola muitos annos, como se uio pelos papeis que apresentou e ser filho de Françisco Nunez de Maçedo, caualeiro fidalgo da casa de V. Magestade e do abito da ordem de Cristo e de seu proçedimento se tem boa satisfação pera que V. Magestade seya seruido mandar

prouer hum delles no dito cargo por tempo de tres annos, cõ oitenta mil reis de ordenado ẽ cada hum delles.

E por que dAntonio Moniz, moço da Camara de V. Magestade, se tem satisfação e se entende procederá bem no offiçio de escriuão da dita feitoria, pareçeo que o deuia V. Magestade pouer nelle pello dito tempo, cõ cincoenta mil reis de ordenado. V. Magestade mandará o de que mais for seruido. //

Em Lixboa, a 15 de fevereiro de 610.

aa) Dom Esteuaõ de Faro / L.^{do} D. Melchior de Teues / Luis Pereira / Cosmo Rangel / Mendo da Motta.

[*Despacho à margem*]: Jnacio de Macedo seja provydo deste oficio e Antonjo Moniz do de escrivaõ. E porque os ordenados parecẽ grãdes para taõ piqueno prezidio, tenha o Almoxarife sessẽta mil reis e o escriuaõ quarẽta. Em Lixboa, primeiro de março de 610.

O Marquês

AHU — Angola, cx. 1, doc. 153.

219

NOMEAÇÃO DO FEITOR DE PINDA

(12-3-1610)

SUMÁRIO — *Nomeia o feitor do porto do Pinda, por três anos, com 60.000 réis anuais, nas condições expressas neste alvará.*

Eu elRey, faço saber aos que este aluará virẽ, que auemdo respeito a Ynacio de Macedo ter seruido neste Reyno e no de Angolla muitos annos e de seu procedimento se ter satisfaçaõ, ey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de feytor do porto de Pinda (1), omde ora uay por capytaõ mor Antonio Gonçaluez Pita, por tempo de tres annos, com o qual auerá em cada hũ delles ses[s]emta mil reis de ordenado e todos os proẽs e percalços que lhe directamente pertencerem, do qual se pagará em sy mesmo aos quarteis do anno. //

E pollo treslado deste, que será registado no liuro de sua despesa com seus conhecimentos feytos pollo escriuaõ do dito cargo, lhe será o dito ordenado leuado em conta a respeito dos ditos ses[s]emta mil reis, que polla dita maneira há de auer, pollo que mãodo ao dito Antonio Gonçaluez Pita que taõto que chegar ao dito porto de Pimda dê posse do dito cargo ao dito Ynacio de Maçedo e ho deixe seruir pollo dito tempo e auer o dito ordenado, proẽs e percalços como dito hé, o qual comes[s]ará a vemçer do dya que partyr desta cidade e sayr

(1) Em despacho de 1 de Março de 1610 fora ordenada a nomeação de Francisco de Macedo, filho de Inácio de Macedo. Por este alvará constata-se que el-Rei resolveu de um modo diferente. — Cfr. documento de 15 de Fevereiro de 1610.

polla barra fora, que yustificará pollas pessoas do nauio em que for embarcado e na chancellaria yurará, de que se fará as[s]ẽto nas costas deste aluará, que valerá como carta, etc.

Francisco de Abreu o fez em Lixboa a doze de março de mil e seis çẽtos e dez. //

Francisco de Faria Seuerim o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe II* (Doações), liv. 20, fl. 186v.

NOTA — Por cartas de 16-3-1610, Diogo Pais Castel Branco, bombardeiro, foi nomeado condestável da fortaleza de Pinda; Jorge Gonçalves, foi nomeado bombardeiro da mesma fortaleza; e Domingos Gonçalves, recebeu o cargo de ferreiro. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 26, fls. 116, 117v. e 118, respectivamente.

220

REGIMENTO DO OUVIDOR DE S. TOMÉ

(24-4-1610)

SUMÁRIO — *El-Rei pormenoriza os poderes e responsabilidades do Ouvidor da Ilha de S. Tomé — Isenção e sujeição ao Governador, segundo os casos declarados.*

Eu ElRej faço saber a uós bacharel Luis Dias dAureu, que tenho encarregado do cargo de Ouuidor da Jlha de São Thomé (1), que eu hej por bem e me praz, que na seruentia delle useis do Regimento seguinte; e isto alem dos poderes e jurisdiçaõ que por minhas Leis e Ordenaçoẽs são dados aos Corregedores das Comarcas, de que outrosy usareis, nas cousas em que se poderem applicar e não encontrarem este Regimento.

Nos casos crimes tereis poder e alçada para mandar asoutar piaẽs de soldada, que estiuerẽ asoldadados, e outros piaẽs que ganharem dinheiro por (2) sua braçagem, e para os degradar para fora da Jlha até quatro annos; e assim mesmo tereis alçada para asoutar escrauos e os degradar para fora da dita Jlha, pello mesmo tempo de quatro annos; e podereis degradar escudeiros e uassallos, que naõ forem de linhagem, e officiais mecanicos, para fora da mesma Jlha, até tres annos; e em todas as pessoas de mais qualidade dareis appellaçaõ e aggrauo para a Casa da Supplicaçaõ.

---

(1) O bacharel Luís Dias de Abreu foi aprovado para servir el-Rei no cargo de Ouvidor de S. Tomé, por três anos, além dos que S. Majestade houvesse por bem, por carta régia dada em Lisboa aos 5 de Novembro de 1609. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 20, fl. 177 v.

(2) No texto: por que.

Nos casos ciueis tereis alçada até contia de uinte mil reis nos bens moueis, e nos de rais até contia de deseseis mil reis; e podereis pôr pena até quatro mil reis nos casos em que uos parecer necessario porense por bem da justiça.

E nos casos asima declarados, assim crimes como ciueis e penas, em que condemnardes, dareis uossas sentenças á execuçaõ, sem dellas receber appellaçaõ nem aggrauo, porque para isso uos dou o dito poder e alçada.

E quando quer que alguns Fidalgos Cavalejros e Escudeiros, que forem de linhagem, fizerem tais cousas, por onde vos pareça que devem ser emprasados para minha Corte, fareis fazer de suas culpas os autos que vos parecerem necessarios; e feitos os emprasareis, e lhes assinareis termo conveniente, para que pareçaõ em minha Corte, e com elles enviareis os ditos autos, para serem vistos, e elles ouvidos, e se fazer cumprimento de justiça.

Conhecereis, por auçaõ noua, nos lugares de vossa jurisdiçaõ, em que estiverdes, e cinco legoas ao redor, de todas as causas civeis e crimes, e sentenceareis os feitos finalmente, por vós só, dando appelaçaõ para a Casa da Supplicaçaõ, nos casos que naõ couberem em vossa alçada.

E os instrumentos de aggrauo e cartas testemunhaveis, que dante vós se tirarem das sentenças intrelocutoreas, de que, por bem das Ordenaçoẽs, se poder aggravar, seraõ assi mesmo para a dita Casa da Supplicaçaõ, e naõ para o Governador.

Conhecereis das appellações que sairem dante os Juizes Ordinarios dos lugares e povoaçoẽs de vossa Ouvidoria e os despachareis por vós soo, de que dareis appellaçaõ para a dita Casa da Supplicaçaõ, nos casos que naõ couberem em vossa alçada, e assim dos aggravos que se tirarem das Posturas e mais casos dos Officiais da Camara.

E assim tomareis conhecimento dos aggravos dos Juizes Ordinarios, como podem fazer os Cor[r]egedores das Comar-

cas, e podereis advoquar os feitos que os ditos Cor[r]egedores, por bem do dito seu Regimento, podem advocar.

Tirareis as devassas que os Cor[r]egedores das Comarcas são obrigados [a] tirar, por bem das Ordenaçoẽs, sob as pennas nella[s] declaradas, nos casos em que se poderem applicar; e assim mais devassareis das pessoas que andaõ nos Rios ou em outras partes, feitos tangosmãos (3), e trabalhareis por os prender, e proceder contra elles como for justiça; e assim procedereis contra os homens casados que tem suas mulheres neste Rejno, e se deixaõ lá estar mais tempo do que por minhas Leis e Provisões lhes é permittido.

E assim devassareis de todas as pessoas que tiverem comercio com estrangeiros, e lhe[s] derem mantimentos e cousas necessarias para seu repairo, e os prendreeis e sentenceareis conforme a lej que sobre esta materia tenho feita, dando appellação para a Casa da Supplicaçaõ.

Podereis passar e passareis Cartas de seguro, nos casos em que os Corregedores das Comarcas as passaõ.

Fareis as audiencias que são obligados a fazer os Corregedores das Comarcas; e isto nos lugares publicos e para isso deputados, e em que as costumaõ fazer os Juizes, e as não fareis em vossa casa.

Levareis as assinaturas que podem levar os Corregedores das Comarcas, por bem de seu Regimento e Ordenaçoẽs.

Sereis obligado [a] mandar a cada hum dos escrivães de vosso Juizo fazer hum Livro, em que escrevaõ todos os feitos civeis e crimes, instrumento[s] de aggravo, e as mais cousas de que conhecerdes, assenta[n]do cada hum o que lhe foi destribuido somente, assim dos que se processarẽ por bem da Justiça, como dos que forẽ entre partes.

E uós tereis hum Livro, numerado e assinado por vós,

---

(3) Ou tanganhãos. Termo correspondente a *pombeiro*, derivado do *pombo* (feira sertaneja).

em que fareis escrever todas as condenaçoẽs de dinheiro, que se applicarem ás despesas da Justiça, ou para outra parte, as quaes despesas serão feitas por vossos mandados, e não do Guovernador; e na residencia que derdes, se vos tomará conta das despezas das ditas condenaçoẽs, para se ver se as mandastes empregar nas cousas para que foraõ applicadas, e as despesas que por vossos mandados se fizerem, se levarão em conta.

Ej por bem, que acerca das suspeiçoẽs que vos forem postas, nos feitos e causas de que, por resaõ de vosso officio podeis conhecer, se tenha a maneira seguinte: //

Tanto que vos for intentada a suspeiçaõ, por alguã parte, não vos lançando vós por suspeito, remettereis os autos da suspeição ao Juiz Ordinario mais velho, que servisse o anno passado. E vós procedereis sempre na causa em que vos pozerem a tal suspeição, até se determinar finalmente, tomando com vosco por adjunto hum dos Juizes do anno presente, que servirem no lugar aonde vos poserem a suspeição, não sendo suspeito; e sendo o, tomareis outro Juiz; e sendo ambos suspeitos, tomareis o Vereador mais velho; e sendo elle tambem suspeito, tomareis o terceiro, ao qual se não poderá pôr suspeição. E os autos, que assim ambos fizerdes, serão valiosos como se a suspeição vos não fora intentada. E sendo julgado por não suspeito, procedereis só na causa, como o avieis de fazer se a suspeição vos não fora posta. E sendo julgado por suspeito, em tal caso não procedereis mais, e se dará Juiz em vosso lugar, segundo forma das Ordenações.

E quando assim vos for posta suspeição, em qualquer caso, assi crime como civel, e a parte que a poser não for contente com [o] vosso depoimento e quiser dar a ella prova, depositará (4) cinquo cruzados, antes que lhe seia dado lugar a prova, os quais perderá para os presos pobres da Cade[i]a do lugar, se fordes julgado por não suspeito.

---

(4) No texto: depositaraõ.

Não guardareis nenhuãs Provisões e despacho, que não forem despachados pelo meu Conselho da India, e terras ultramarinas, excepto as do Conselho da Fazenda (nas materias della) e as da Mesa da Consciencia, sobre as materias dos defuntos e ausentes.

Tereis particular cuidado de saber dos mestres dos navios, que forem deste Rejno á dita Jlha, se levaõ alguns despachos que vos são dirigidos ou ao Gouernador, e de pedirdes aos [a] que entregardes alguns, que vos mostrem certidão de como os entregarão. E não levando despacho do Conselho da Jndia, ou certidaõ delle como lhos naõ deraõ, os castigareis como vos parecer. E aos que dela vierem, quando lhe[s] naõ derdes despacho, dareis a mesma certidão.

Sendo caso que esteiais enfermo ou impedido, de maneira que por vós não possais servir, poderá o Guovernador da dita Jlha nomear outro Ouvidor, que sirva em quanto durar o tal impedimento. E sendo Deus servido que faleçais, servirá a pessoa nomeada pelo dito Guovernador, até eu prover, e ele será obligado a me avisar logo, por vias, pellos primeiros navios que partirem, do que passar nesta materia, sob penna de se lhe dar em culpa em sua residencia; e os Ouvidores pelo dito Guovernador nomeados, guardarão em tudo este Regimento.

Não poderá o dito Guovernador tirarvos nem suspendervos do vosso cargo, emquanto eu não mandar o contrario; e sendo (o que não espero) que commettais algum crime ou excesso, por que pareça ao dito Gouernador deverdes de ser deposto (5) delle, fará disso autos, com hum escrivão, para que possa constar das culpas que se vos poserem, os quais autos me remetterá, avisandome disso por cartas, para eu mandar o que houver por meu serviço; e nas residencias dos Guovernadores se perguntará se excederaõ o conteudo neste Capitulo.

(5) No texto: disposto.

Este Regimento, pella maneira asima e atrás declarada, comprireis em todo, como nelle se contem. //

E mando ao Guovernador da dita Jlha de Saõ Thomé, que ora hee e pelo tempo em diante for, e a todos os Desembargadores, Cor[r]egedores, Ouuidores, Juizes e justiças, officiais e pessoas a que pertencer, o cumpraõ e guardem, e façaõ jnteiramente comprir e guardar como nelle se contem, sem duuida nem contradiçaõ alguã. //

E este passará pella Chancellaria, e se registará nella, e no Livro dos Registos do dito Conselho da India, onde se costumaõ registar semelhantes Regimentos, e nos da Relação da Casa da Supplicaçaõ e Camara da dita Jlha de Saõ Thomé, para a todo o tempo constar que assim o houve por bem. E valerá como Carta passada em meu nome. //

Manoel do Rego o fez em Lisboa, a xxiiij de Abril de mil e seis centos e dez.

O Marquez de Castelo Rodrigo / O Conde Almirante / Gaspar Leitaõ Coelho.

ATT — *Casa da Suplicação,* liv. 7, fls. 209v.-213v.

221

DECRETO DO CAPÍTULO GERAL DE PASTRANA

(7-5-1610)

SUMÁRIO — *Aceita alegremente o encargo pontifício da Missão do Congo, não obstante a austeridade do seu Instituto.*

Beatissime Pater

Convenientibus nobis in unum pro celebrandi Generali Capitulo ex hac Hispanica Familia Carmelitarum Discalceatorum, æque visum fuit hanc Epistolam Sanctitati vestræ mittere ut de pace, unitate cordium erga omnia in eo gesta certior fieret. Quod quidem sicut beneplacitum fuisse Deo arbitramur, ita et Sanctitati Vestræ pergratum fore speramus.

Circa Congii vero Missionem, quæ nobis a Sanctitate Vestra injuncta est, nihil dicere licet, quinimmo alacriter amplectemur, prout veros decet obedientiæ filios: cum et virium nostrarum debilitas, et alia, quæ hujusmodi rei utcumque videbantur obsistere, a Procuratore nostro aperta, et a Beatitudine Vestra auscultata sint. A quo hujus Capituli Generalis humi prostrati summis præcibus petimus, ut literarum Apostolicarum desuper experiendarum tenor talis sit, quod scilicet hujusmodi Missione, et Sanctitatis Vestræ imperio erga eam non obstante, nostri tamen Instituti abstractionem, vitæ austeritatem ut proprium specialemque scopum a nobis, majoribusque nostris ex animo amplexatum, et continuata praxis stabilitum, sibi placere, et approbare ostendat. Quod quidem beneficium inter plurima a Sanctitate Vestra nobis collata erit maximum, ac singulare. Deus Optimus Maximus Sanctissimam Personam Vestræ

Beatitudinis ad totius Ecclesiæ utilitatem fideliumque salutem, diu servare dignetur incolumen, pro votis obsequientissimorum famulorum ejus.

Ex hoc Cœnobio D. Petri Oppidi de Pastrana, Nonis Maii Anno Domini 1610.

Beatissime Pater.

Sanctitatis Vestræ humilimi servi, qui beatissimos Pedes ejus deosculamur.

Ex Decreto totius Capituli Generalis, et coram ipso, etc.

FR. J. A. XIMENES — *Bullarium Carmelitanum* — Romæ, MDCCLXVIII, III, pág. 416.

NOTA — Pelo breve *Ut dilecti,* de 12 de Maio de 1610, Paulo V concede aos Carmelitas da Missão do Congo, entre outros privilégios, como o da isenção da licença jurisdicional do Bispo da Diocese para ouvirem de confissão e celebrarem Missa nas igrejas e oratórios da Ordem, o seguinte:

Eisdem Fratribus, si quis inter ipsos medicinæ artem colluerit; ut artem ipsam in eodem Regno exercere, ac medicamenta, et alia necessaria, non solum comitibus suis Religiosis, sed et laicos, et Clericis, et aliis quibusvis ejusdem Regni ad ipsum recurrentibus, gratis, et absque ulla mercede, aut remuneratione, citra tamen membrorum incisionem, vel adustionem absque pœnarum, et censurarum Ecclesiasticarum, aut irregularitatis incursu exhibere.

FR. J. A. XIMENES — *Bullarium Carmelitanum* — Romæ, MDCCLXVIII, III, págs. 417-418.

222

OS HOLANDESES NO PORTO DE PINDA

(31-5-1610)

SUMÁRIO — *Tendo notícia de que um navio holandês se propunha levantar feitoria no porto de Pinda e outras partes, manda el-Rei apresentar uma esquadra que dali os escorrace.*

Honrrado Marquez Viso Rej ect. Vy huã consulta do Conselho da Jndia que trata do que se auiza de Angola sobre a nao de olandeses que auia chegado ao porto de Pinda daquela costa, com desenho de pôr ali feitoria e em outras partes. E por esta materia ser da calidade que se deixa entender e estar em termos que obriga a se lhe acudir pronta e efficazmente sem se dilatar, me pareçeo que se deuiaõ emviar àquela costa algũs nauios armados que lançẽ della estes e outros estrangeiros que ali vaõ, pelo que vos emcomendo veyaes os nauios que no Rio dessa cidade auerá a preposito para isto e os façaes aprestar com muita breuidade, e auizarmeis dos nauios que se acharẽ e do que se for fazendo nelles, e a quem vos pareçe que se deue emcarregar esta empresa, cõ o mais que sobre ella se vos offereçer. //

Escrita en Madrid a 31 de Mayo de 1610.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1503, fl. 10v.

223

EMBAIXADA DE D. ANTÓNIO NIGRITA

(13-6-1610)

SUMÁRIO — *Capitulos a apresentar pelo Embaixador ao Papa.*

Quel che haueua da negotiare in Roma Don Antonio Emanuele Marchese de Funta, ambasciatore del Re di Congo, sè non fusse stato prevenuto dalla morte che segui à di V. di Gennaro 1608.

Che Sua Santità hauesse da tenere quel Re per suo feudatario, per il che offerendo *(sic)* perla Camera apostolica certe quantità di metallo che si sarebbe scoperto nel suo Regno.

Che si comminassero censure contra quelli che hauessero pigliato metallo nelle sue minière.

Che si tratasse di legitimare uno de' suoi figliuoli naturali habilitandolo alla successione in euento che non hauesse figliuoli legitimi dalla Regina Sua moglie.

Che se li concedessero tutte le gratie e priuilegij che si concedono agli altri Re Christiani.

E più molte Indulgenze, un altare priuilegiato, Agnus Dei, et Reliquie de Santi. Un Breue per poter tenere la sua Cappella Reale, con li Cappellani, nel modo che si concede al Re cattolico, e che quelli hauessero da essere essenti della giurisdittione dell'ordinario. — Onde per loro dimandava un Giudice, acciò il Vescouo non hauesse a ingerirse con esso loro.

Che potesse prouederi capitolari della sua catedrale, e ch'il Re cattolico hauesse da nominare i Vescoui.

Che si ordinasse al Vescouo et al Capitolo in Sede uacante, come hauessero a sedere in chiesa in presenza del Re, e che cerimonie si haueranno a fare con esso lui.

Che al suo confessore si desse titolo di Protonotario, e tutti quei Priuilegij che si potessero concedere, e ch'egli fosse Giugice *(sic)* contra le censure che ueniuano fulminate dal Vescouo, o dal Capitolo in Sede uacante.

Che hauesse facoltà di assoluere nei casi riseruati: di cresimare, et che quella facoltà per la cresima si potesse estendere per i Preti che fossero nominati dal Re.

E più che potesse benedire corporali, le uesti sacerdotali et consecrar calici, come anco dispensar in gradi prohibiti di consanguinità et affinità.

Che le decime si habbiano a pagare conforme all'ordine antico, per mano de' suoi Ministri con ordine e concerto di ambedue le parti.

Che siano cacciati dal suo Regno i christiani nuoui, e ch'egli lo possa fare per persona che gli parerà sufficiente.

Che quelli che uiuessero sei o sett' anni nelle sue Terre potessero esser naturali del suo Regno, come si fa in altre parti.

Che c'ol fauore et aiuto suo s'erano fatti christiani quattro Re, e che se ne farabbeno degli altri s'egli fosse fauorito co' gratie et priuilegij.

Che haueua ordinato di dar querela con il Decano, per le cose che haueua fatte contra il Re in sede uacante.

Cosi di dolersi delli Ministri del Re cattolico, che si trouano in Angola, per il che haueua da far instanza di remedio; et a bocca haueua ordine di dire altre cose etc.

[*No verso*]: Quel che haueua da negotiare in Roma l'Ambasciatore di Congo. Al S.^{r} Cardinale Mellino à 13 di Giugno 1610.

AV — *Nunziatura di Spagna,* vol. 60-A, fls. 145-146v.

224

DOM DOMINGOS PRÍNCIPE DE OERE

(28-6-1610)

SUMÁRIO — *O Príncipe de Oere anuncia o seu casamento com a neta do Conde da Feira — Queixa-se do juiz Francisco de Carvalho — Devia dar-se-lhe justa satisfação.*

Honrrado Marquez Viso Rej, etc. Dom Domingos, Prinçipe de Oere, que me escreueo a carta que vay com esta, em que me dá conta de seu casamento com a filha de Dom Christouaõ Pereira, netta do Conde da Feira, e se queixa de hum juiz dessa cidade que se chama Francisco Carualho, lhe prender todos seus criados, por acudirem a huã briga que hum offiçial de sua Casa teue com outros do desembargador Antonio Pinto dAmaral, entrandolhe em casa às duas oras depois da meia noite. com dous alcaides (1) e outra muita gente, lhe quebrou as portas com grande estrondo, como se fora humiçida (2). //

Emcomendouos que vos informeis desta queixa que faz e sendo assy o que diz na dita Carta lhe dareis em meu nome a satisfaçaõ que vos pareçer neçessario, para que elle fique satisfeito e naõ tenha mais queixa. E auizarmeis do que com elle passardes e assy do modo de seu casamento. //

Escrita en Madrid a 28 de Junho de 1610.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1503, fl. 22 v.

---

(1) O termo designava o governador de castelo ou província. No caso sujeito significa: oficial de justiça.

(2) Leia-se: homicida.

225

D. DUARTE DE LIMA CAPITÃO DA MINA

(19-7-1610)

SUMÁRIO — *Desacordo com o procedimento do Capitão — Provimento de Clero — Fornecimento de cal, tejolo e telha.*

Pareceres ẽ huã cõsulta que se fez a 19 de julho de 610 sobre huã carta que escreueo dõ Duarte de Lima capitaõ da Myna.

Pareceo no que toca ao feitor que o capitaõ excedeo em o dispor (1) do carguo, posto que no balanço se achase que tinha em sy trezentos e sincoenta mil reis, pois os entreguou, e que bastaua darselhe balanço e fazerlhe entreguar o dinheiro, o que era bem feito, pois dahy segundo informaõ se lhe recreçeo a morte, e que se lhe deue ordenar que enuie o capitulo do regimento autentico, per que diz se lhe daa poder para poder tirar os feitores, porque pareçe que conuem, auendo o, emmendarse nesta parte e naõ o auendo darse em culpa na rezidençia ao dito dom Duarte e que auendo tal capitulo naõ vze delle atté ter re[s]posta de V. Magestade na parte que diz que poderá prẽder e dispor (1) o feitor e escriuaẽs da feitoria (2).

---

(1) Leia-se: depor.

(2) [*À margem*]: Pella mesma carta de s. magestade de 5 de outubro 610 diz que lhe pareçe que o dito dom Duarte naõ mereçe o que se lhe diz, mas ãtes ser dino de agradeçimento pello zello com que nisto proçedeo, nem que conuinha restinguir-lhe [*leia-se:* restringir-lhe] sua jur[is]diçaõ.

E que pois os capitaẽs das gualeotas hũ hé morto e outro mandado para este Rejno, se faça noua nomeaçaõ delles.

E quanto aos capitaẽs das galiottas, pareçeo que pois hé morto hũ e mandado outro a este Rejno, que se deue fazer noua nomeaçaõ delles e aduirtirse ao dito dom Duarte os naõ prenda nem disponha (3) senaõ por caso de lege (4) magestade diuina ou humana. Mas que auendo culpas as mande a v. magestade autẽticas, para ordenar o que for seruido e ẽtretanto naõ innoue nada. E no que toca á feitoria se terá aduertençia quando se ouuer de prouer, acabando de seruir o que está prouido, que hé soldado.

2.° Pareçeo a tres Vottos que uisto ter a experiençia mostrado nõ se acharem para a Myna cleriguos sufficientes, tendose para istto posto por muitas uezes editos e feito outras deligençias e que terem os que foraõ differenças cõ os gouernadores e dellas nacerem mujtos inconuinientes, que deue v. magestade mandar que uaõ quatro Religiosos da ordem de Christo, que a isto estaõ obriguados, hũ por administrador e dous para companheiros na Myna, e outro para rezidir no Castello de Axém. E a hũ Votto pareçeo que achãdose cleriguos suffiçientes se deuem mãdar antes que frades.

3.° Pellas cartas de dom Duarte se vee que se naõ mãdou nada disto nas caravellas que foraõ buscar o dinheiro da Nao, nem nesta que hora veyo. Pello que pareçeo que deue v. magestade ser seruido mandar que em todo caso se enuie em todos os nauios que forem áquella fortaleza toda a pedra de cal, tejolo e telha que puderem leuar ẽ lastro e onde mais poderem.

BNM — Ms. 9419, fls. 68-68v.

(3) Leia-se: deponha.
(4) Leia-se: lesa.

226

DOM DUARTE DE LIMA CAPITÃO DA MINA

(19-7-1610)

SUMÁRIO — *Armada que devia aprestar-se para limpar os mares de Guiné — Construção de uma fortaleza, após aturado exame do problema — Boas relações com o rei de Cará.*

Pareçer de huã cõsulta hue se fez a 19 de julho de 610 sobre huã carta de dõ Duarte de Lima

Pareçeo a todos, uisto o que dom Duarte escreue e as mais informaçoẽs que se tomaraõ, que conuem muito ao seruiço de v. magestade, bem deste estado e vassallos delle, darse à execuçaõ, como v. magestade tem mandado, e com toda a breuidade aprestarse huã Armada para hir correr a costa de Guiné, comesando pellos Rios de Cabo Verde per donde hé caminho e dahy á Myna, alimpar aquella costa dos nauios que ouuer, onde se ajũtaraõ cõ ella as gualiotas, como dom Duarte escreue, para o que conuem que loguo se lhe enuiem todos os apreçebimentos necessarios para as ditas galeotas, cõforme aos roes que enuiou e que na dita Armada vaa huã pessoa de sustançia e experiençia de guerra no mar de quẽ se possa esperar que fará bem o seruiço de v. magestade, ao qual se ordene que depois dalimpar aquella costa e dejtar os estrangeiros della, ueja ou mande ver o sitio em que se diz se deue fazer estaleza e se informe de tudo o que conuem para se saber se conuirá que se faça e que gente será necessario estar nella para sua defençaõ e a despeza se fará assj em se fazer a dita fortaleza como em se sustentar e se será de proueito ou se bastará ter muitas fazendas de resgate na da Myna e a costa limpa para que uaõ laa resguatar o ouro de

Cará, tendose boa cor[r]espondençia cõ o Rey della obriguãdo o cõ bom tratamento, porque como se jnforma, quer aya fortaleza dõde Cará quer não, pareçe que sempre será milhor e conuirá mais tratar dos resguates que de possuir as mynas, pellas despezas que se fará cõ ellas como se tem experimentado em outras partes e que feito aly o necessario passe com a Armada á costa de Angola ao porto de Pinda, deitar delle os estrangeiros e fazer o mais que v. magestade tem mandado e assy com huã soo Armada se fazem tres effeitos que por muitas consultas se tem represẽtado a v. magestade conuir acudirselhe pella perda que a real fazenda reçebe e os vassalos desta coroa; e porque neste Ryo naõ há gualeoẽs desta Coroa, que quando os ouuera bastara por serem fortes e poderosos, pareçeo que deuem hir nesta Armada da seis nauios e duas caravellas o milhor armados e petrechados que puder ser e com a mais gente que nelles couber para se della prouerem a Myna e mais partes onde ouuer necessidade.

BNM — Ms. 9419, fls. 68v.-69.

[*À margem*]: Per carta de s. magestade de 5 de outubro de 610 diz que conuẽ muito que esta obra se ponha logo em effeito e que para isso se faça huã Armada ẽ que possaõ hir todos os mat[e]riaes necessarios para a fabrica da fortaleza e cõ que alem disso se possa alimpar aquelle porto dos Olãdeses que nelle comerceaõ. Ẽquãto ella se fiser, que pello jntereçe que disso teraõ, hé de crer que trabalharaõ quanto for possjuel por jmpedir esta obra, que depois de feita, cõ ajuda das gualiottas o poderaõ ter limpo destes jmiguos, sem ser necessario por isso jrem armadas do Rejno, que nũca para este effeito poderaõ ser de muita utilidade, auendo de ser de jmportançia a despesa que se fiser cõ ellas, mormente naõ podendo hir todos os annos e podendose ter por çerto que assy como ellas uoltarem uoltaraõ elles taõbem para ocuparem as paragens donde os dejtarem, por os prouejtos que fazẽ nellas. Pello que mande v. magestade ao Visorej que com breuidade lhe cõsulte os nauios que poderão hir d'armada ao dito porto e se no Rjo desta çidade os há para isso. E naõ os auẽdo

donde se poderaõ tirar para este efeito e auise do estado em que estaõ os galeoẽs que se aprestauaõ para Malaca e se poderaõ hir nesta jornada e se nomeem e que os capitaẽs que ayaõ de hjr nella e os que nomear sejaõ pessoas de satisfaçaõ, praticas nas cousas da Miliçia, o que se fará cõ grãde segredo sem se entẽder para õde se aprestaõ os ditos nauios (fl. 68v.).

227

D. DUARTE DE LIMA CAPITÃO DA MINA

(23-7-1610)

SUMÁRIO — *Sobre o julgamento dos holandeses presos — A sentença não seria executada sem o parecer de el-Rei.*

Sobre os Olandeses que dõ Duarte de Lima enuiou prezos e entendimẽtos das treguoas para o que toca á Myna e Guiné.

A 23 de julho de 610

Pareçeo a todos que uisto o que se nesta consulta tẽ relatado, que os ditos Olandeses encorreraõ nas pennas da ordenaçaõ e prouisaõ de v. magestade e que supposta a nuturidade do caso, e o que consta pellas pergũtas que foraõ feitas, que se deue proçeder contre elles breue e sumariamẽte por juizes jnteiros (1) e de que tenha mór satisfaçaõ, que o[s] julguem diante do Marquês Visorrej como general da g[u]erra, estando presente este conselho para que seia notoreo aos estados o como v. magestade mandou proçeder nesta materia com toda a consideraçaõ deuida, por taõ bem nella consestir a detreminaçaõ e asento que hade ficar para emquanto durarem as ditas treguoas e que a sentença se naõ execute sẽ se dar della conta a v. magestade para o que mais for seu seruiço; e a hũ Votto pareçeo que se podia escusar nesta sentença e assento estar presẽte este conselho e que emquãto v. magestade naõ tomar resoluçaõ nesta materia se deue dar rodem aos Capitaẽs Vltramarinos que todos os Olandeses que naquellas partes forem achados seiaõ tomados

(1) Rectos.

e suas fazendas confiscadas, fazendo jnuẽtario dellas que enuiarão e as pessoas dos Olandeses mettidos nas galeottas, ajnda que seiaõ de qualquer calidade.

[*Noutra letra*]: Esta cõsulta e as mais da Myna se tornou [a] mãdar o treslado ao Marquês Visorrej pello pedir, a 8 de outubro de 610.

BNM — Ms. 9419, fl. 69.

228

CARTA DO REI DO CONGO AO VIGÁRIO DOMINICANO

(28-7-1610)

SUMÁRIO — *Satisfação por ver brevemente na Corte os missionários de S. Domingos — Pede-lhes que se apressem de modo a chegarem antes da estação das chuvas, mandando-lhes dar socorro pelos seus capitães e duque de Bamba.*

Reuerendo Padre Frey Lourenço da Cunha, Prior dos Padres de S. Domingos, que para esta minha Corte vem. Eu elRey vos enuio muito saudar, como quem eu dezejo ver nesta minha Corte para dar satisfaçaõ a meus dezejos, & ao amor grande, que tenho ao habito de S. Domingos (1) aonde me eu criey em companhia dos religiosos que a este meu Reyno vieraõ em vida d'elRey meu Senhor, & Pay, que Deos tem em gloria, quando a elle veyo o Gouernador Francisco de Gouuea (2) de mandado d'elRey Dom Sebastiaõ, que Deos tem em gloria. //

Com esta escreuo ao Duque de Bamba, & ao Capitaõ Dom Lourenço Vieira, dê ordem com toda a breuidade para

---

(1) Há que ter presente uma série de documentos, neste volume publicados, sobre as missões dos Carmelitas a mandar ao Congo, que foi substituída por uma missão de Dominicanos portugueses, a pedido do Agente da Coroa portuguesa em Roma, D. José de Melo.

Toda a argumentação de D. José de Melo se baseava no pedido expresso de Dominicanos, feito pelo próprio Rei do Congo. É visível que a luta do Agente de Portugal contra os Carmelitas não se fundava em preferências pelos Padres da Ordem de S. Domingos, mas simplesmente em que estes eram de nacionalidade portuguesa e aqueles castelhanos.

(2) Cfr. *Monumenta*, III, 120.

que antes das agoas sejaes nesta Corte. E assi mesmo mando ao dito Capitaõ da Ilha, dê todos os carregadores necessarios, & tambem para as despesas necessarias, o que o Duque de Bamba fará com muita pontualidade. Não há mais; Nosso Senhor &c. //

De Congo hoje 28. de Iulho de 1610. //

Dom Ioaõ Bautista meu Secretario mór, & Escriuão de minha Puridade a fez escreuer. //

Rey Dom Aluaro

FREI LUÍS DE CÁCEGAS-FREI LUÍS DE SOUSA — *História de S. Domingos,* Lisboa, 1662, Parte II, liv. IV, cap. XII.

229

CARTA DO SECRETARIO DO REI DO CONGO AO VIGARIO DOMINICANO

(30-7-1610)

SUMÁRIO — *Manifesta o seu contentamento por uma carta recebida e espera com alvoroço a chegada dos Missionários.*

Muito Reuerendo Padre, não saberey encarecer a Uossa Reuerencia o contentamento que tiue, com hũa Carta sua, que recebi a 26 de Iulho (1) deste anno presente: porque entre as cousas graues, que elRey meu Senhor mandou pedir a Sua Magestade seu muito amado, & querido irmão, foy esta vinda de Uossa Reuerencia, e dos mais reuerendos Padres a estes seus Reynos, para nelles prégarem a palaura de Deos Nosso Senhor, & fazerem muito fruito, como nelle confiamos. //

Das mais particularidades que Uossa Reuerencia me escreue não trato mais, que dizerlhe ficaõ no meu peito escritas, para as communicarmos de perto, que confio em Deos Nosso Senhor será muito cedo. Meus recados aos mais religiosos. Deos guarde a Uossa Reuerencia, & os traga com saude. //

De Congo hoje 30 de Iulho de 1610. Ao seruiço de Uossa Reuerençia o Secretario mór. //

Dom Ioão Bautista

FREI LUÍS DE CÁCEGAS-FREI LUÍS DE SOUSA — *História de S. Domingos*, Lisboa, 1662, Parte II, liv. IV, cap. XII.

---

(1) Documento que desconhecemos.

230

D. DOMINGOS PRINCIPE DE OERE

(11-8-1610)

SUMÁRIO — *Informado pelo Vice-Rei de Portugal, manda el-Rei que Dom Domingos se embarque o mais em breve possível.*

Honrrado Marquez, etc. Vi a uossa carta de 10 deste presente em re[s]posta da que uos escreui sobre a queixa que Dom Domingos, Principe d'Oere tem de Francisco Carualho, juiz do crime dessa Cidade. E quanto ao que nella me auisais acerca d'elle se auer d'embarcar por auer muitos dias que está despachado, sem acabar de o fazer, eu lhe escreuo que o faça logo com a breuidade possiuel, como vereis pela copia da mesma Carta que uai com esta. E vos emcomendo que de uossa parte ajudeis a que se apreste a sua partida o mais em breue que poder ser. //

Escrita em Aranda a 11 d'Agosto de 1610.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1503, fl. 47.

NOTA — Em carta régia de 22 de Setembro de 1610, insiste-se no assunto, nos seguintes termos:

Honrrado Marquez, etc. Pela carta que vai com esta de Dom Domingos, Principe de Oere, uereis as causas que diz porque atègora se naõ tem embarcado, como lhe mandei o fizesse com breuidade, e que para o poder fazer, com ella me pede mande tomar conhecimento das cousas que aponta. Emcomendouos que vejais as pretençoẽs que tem e mas consulteis, para com isso se poder ir.//

Escrita em Agilafuẽte a 22 de 7$^{b\,ro}$ de 1610.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1503, fl. 82.

231

PROPOSTA DE BISPOS PARA S. TOMÉ

(11-8-1610)

SUMÁRIO — *Tendo Frei Ambrósio de Jesus recusado a mitra de S. Tomé, el-Rei nomeia o Padre Gonçalo Carneiro e na recusa hipotética deste, a Frei Jerónimo de Quintanilha.*

Honrrado Marquez etc. Vendo eu o que me escreuestes na vossa carta de 26 de Abril deste anno, sobre frei Ambrosio de Jesu, Religioso da ordem de S.^{t} Francisco, da Prouincia dese Reino, não aceitar o Bispado de St. Thomé, em que o tinha nomeado, de que pedio o escuzasse; e tendo respeito a comcorrerē na pessoa de Gonçalo Carneiro, Prior da ygreja de Masinhata, theologo, preguador, as partes que se requerē para comprir com as obriguaçoēs do dito Bispado, ouue por bem de o nomear para elle. E vós o mandareis chamar, e lhe direis esta mercê que lhe faço. E se naõ aceitar lhe emcarregareis o segredo disso. E para este caso nome[i]o a frei Jeronimo de Quintanilha, da ordem de Christo (1). //

Escrita em Aranda a 11 de Agosto de 1610.

AGS — *Secretarias Provinciales* (Portugal), liv. 1503, fl. 45.

---

(1) Foi este o prelado efectivamente nomeado para a diocese de S. Tomé.

232

CARTA DO DUQUE DE BAMBA DOM ANTÓNIO AO VIGÁRIO DOMINICANO

(20-8-1610)

SUMÁRIO — *Agradece uma carta recebida e congratula-se com a chegada dos Missionários a Luanda — Fica guardando os cofos de zimbos ordenados pelo Rei, por não terem préstimo nem valia em S. Paulo de Luanda.*

Polla de Vossa Reuerencia, que me fez charidade escreuer (1), soube de sua boa chegada a essa Loanda de saude, com os mais Padres seus companheiros, de que me alegrey summamente na alma. Permita Deos Nosso Senhor conserualla sempre por muy largos annos, para seu sancto serviço, & para consolaçaõ espiritual destes Reynos de Congo. Amen. //

Sua Alteza elRey meu senhor me fez mercê auisar por carta sua, que mandasse a Vossa Reuerencia algũs cofos de zimbo (2), que o dito Senhor lhe manda dar para sua despeza, & erramba *(sic)* do caminho; os quais lhe não mando a Vossa

---

(1) Documento que desconhecemos.

(2) Sobre esta moeda gentílica cfr. ELIAS ALEXANDRE DA SILVA CORRÊA, em *História de Angola,* Lisboa, 1937, I, págs. 135-137, em que dá a correspondência do zimbo com a moeda portuguesa da época (séc. XVIII). Cfr. ainda MANUEL FIGUEIREDO DOS SANTOS GIL, em *Equivalência das moedas dos povos selvagens segundo os escritores portugueses,* Imprensa da Universidade de Coimbra, 1909; *Diccionario official de moedas,* Lisboa, 1793; DR. EDMOND DARTEVELLE em *Les «N'zimbu», monnaie du Royaume de Congo,* Bruxelas, 1954; Mgr. J. CUVELIER em *L'Ancien Royaume de Congo,* Bruxelas, 1946, págs. 307-312.

Reuerencia por entender que nam seruem nessa Loanda. Pollo que os tenho aqui guardados até saber o que Vossa Reuerencia mandar sobre elles: o que peço me faça charidade mandarme logo auiso: porque com elle farey tudo o que Vossa Reuerencia me ordenar. //

Nouas minhas saõ ficar ao presente de saude Deos louuado para sempre, com grandes dezejos de querer ver a Uossa Reuerencia, com os mais reuerendos Padres seus companheiros, a quem Deos Nosso Senhor traga todos com muita vida, & saude, como este seu filho dalma dezeja, &c. //

De Bamba 20 de Agosto de 610 annos. //

De Uossa Reuerencia filho dalma o Duque de Bamba, Capitaõ geral. //

Dom Antonio da Silua

FREI LUÍS DE CÁCEGAS-FREI LUÍS DE SOUSA — *História de S. Domingos*, Lisboa, 1662, Parte II, liv. IV, cap. XII.

233

TERCEIRA MISSÃO DOS DOMINICANOS AO REINO DO CONGO

(1610)

SUMÁRIO — *Tendo recebido expresso pedido de enviar missionários Dominicanos ao Congo, el-Rei encarrega o Provincial da organização da Missão — Religiosos que a compunham.*

Pellos annos de 1607 reynando em Portugal elRey Dom Felippe Segundo, & Terceiro para o resto de Espanha: vieraõ Embaixadores a Lisboa de Dom Aluaro Rey de Congo, & entre outras propostas que fizerão a Sua Magestade da parte de seu Rey, foy hũa, que ouuesse por bem mandarlhe algũs Religiosos de S. Domingos para nelle prègarem, & dilatarem a Fè pellas terras vezinhas. //

Era o prologo, & fundamento deste requerimento, lembrar que esta fora a Religião, que allumiara aquelle Reyno em tempos antigos, & fundara nelle a primeira Igreja; & que em tempo de seu Pay delle Dom Aluaro, hauia menos de quarenta annos, tornara outra vez a elle, mandada por elRey Dom Sebastião (1); & segundo isto, era como pedir justiça, que sustentasse a Ordem de S. Domingos, & conseruasse a vinha, que por suas mãos fora prantada. //

Era Prouincial o Padre Frey Ioão da Cruz, eleyto segunda vez por Setembro do Anno seguinte de 1608. Mandoulhe elRey fazer saber a petiçaõ que tinha de Congo, & que seria bem acudirem a ella os seus religiosos; pois eraõ chamados. Nam estaua esquecida na Prouincia a morte, & trabalhos dos

(1) Cfr. *Monumenta*, IV, doc. 76, pág. 273.

primeiros Prègadores em que os Embaixadores fallauaõ: & lembraua, que dos segundos só dous tornaraõ aos ares da Patria, & tam mal parados dos effeitos da torrida Zona, que pouca differença fazião dos mortos, quando chegaraõ na figura dos rostos, & na debilitação dos corpos: & com tudo nam faltaraõ outros, que pondo os olhos em Deos, & nam ignorando as qualidades do Clima, aceitaraõ alegremente a missão. //

Em 25 de Março de 1610 se embarcaraõ quatro, tres Sacerdotes Prègadores, & o quarto Irmão Conuerso. Eraõ os prègadores Frei Lourenço da Cunha, que leuaua o cargo de Vigairo, Frey Fernando do Espiritu Sancto, Frey Gonçalo de Carualho, & o Conuerso Frey Domingos da Annunciaçaõ: chegaraõ com boa viagem, & raras vezes tam breue, em 3 de Iulho à cidade de S. Paulo de Loanda, porto do Reyno de Angola, para dalli fazerem seu caminho a Congo por terra. Auisaraõ logo a elRey, & a seus Ministros, para seguirem as ordẽs que lhes mandasse. Responderaõ elRey, & elles ao Padre Vigairo: & porque as cartas são conceitos do entendimento, que representaõ ao viuo o animo de quem as escreue, & ficão suprindo em parte o officio da Historia, lançaremos aqui de verbo ad verbum hũas, que nos vieraõ ás mãos, para se ver a vontade com que os religiosos eraõ esperados: & tambem seraõ agradaueis, pello termo com que estes negros, Rey & vassalos, procuraõ arremedar como bogios, na practica, & trato, o que nos nossos Reys, & seus grandes Ministros hé cerimonia (²).

Frei Luís de Cácegas-Frei Luís de Sousa — *História de S. Domingos,* Lisboa, 1662, Parte II, liv. IV, cap. XII.

(²) Seguem-se os documentos de 28 de Julho, 30 de Julho e 20 de Agosto de 1610.

234

TERCEIRA MISSÃO DOS DOMINICANOS AO REINO DO CONGO

(1610)

SUMÁRIO — *Saem os Missionários de Luanda para o Congo — Dá-se conta de como passaram o caminho — Algumas particularidades da cidade do Salvador, capital do Congo.*

Como o Vigairo recebeo as Cartas que referimos (1), [nam] quiz dilatar sua partida, & aos 16 de Setembro deste Anno de 1610, sahio de Loanda com seus companheiros: forão por mar até entrar a boca do rio Dande, onde acharaõ muitos senhores, que os esperauaõ, dos que tinhaõ seus Estados perto: os nomes saõ barbaros, & grosseiros, como a terra, mas não hé bem ficarem sem memoria, pois saõ de quem acudio a honrar os me[n]ssageiros Apostolicos. //

O primeiro que o Padre Vigairo nomeya em hũa carta, que escreueo à Prouincia, que temos em nossa mão (2) hé, Manibumbe, o segundo Maniloanda com dous irmãos, Dom Ioão, & Dom Pedro. Iá temos aduertido, que o nome de Mani hé o mesmo entre elles, que para nòs, Senhor: & o que segue hé o destricto, ou comarca de seu estado. Vieraõ mais Manibingo, & Maniba[m]ba; cada hum trazia seu chocalho pendente, que hé insignia senhoril. //

Do Rio fizeraõ tres dias de caminho atè as terras de Bumbe,

---

(1) Documentos supra de 28 e 30 de Julho, e 20 de Agosto de 1610.

(2) Documento que desconhecemos no original e que o Cronista resume no texto do presente documento.

& foraõ fazer noite a hũa aldea por nome Moala, onde o senhor do Estado os sahio a receber, por ostentação do seu poder, com seiscentos homẽs armados de arcos, & frechas, cabeças emprumadas (3), rostos, & corpos almagrados (4), correndo & saltando, com representaçaõ guerreira a seu modo. Ao entrar na aldea sahio um pouo inteiro de mulheres, & mininos, bailando, & batendo as palmas, & assi foraõ agasalhados. No dia seguinte chegaraõ ao destricto de Bamba a hum lugar grande, onde tiueraõ o mesmo recebimento; mas a gente era infinita, & o apparato como em casa de grande senhor muito auentajado. Hauia hũ genero de charamellas de marfim, que melhor disseramos bozinas, de disforme grandeza; porque eraõ feitas de dentes inteiros de Alifante: & hũs tambores, ou atabaques, formados de hũs paos occos, de grande barriga, & apertados nas bocas, onde os cobrem suas pelles. Tocão estes com as mãos, acompanhando cada hum com tres chocalhos em lugar de pifaro, de maneira postos, que faz cada hum differente som: & de tudo resulta hũa toada dissonante, & confusa, que offende as orelhas costumadas a armonia fundada em Arte. //

Aconteceo aqui para liurar os religiosos desta pena, que nam era pequena, chegarem nouas na mesma hora do recebimento, de ser morto o Principe do Reyno. Cessou logo toda aquella trouoada; & pella mesma rezaõ naõ sahio de casa o Duque Manibamba, antes como pessoa Real se encerrou, & mandou receber os Padres por hum criado, que tinha [o] nome de seu mestre; & quando os vio em sua casa, fez lhes grandes honras, ajuntando a ellas entregarlhes quãtia de duzentos mil reis, que elRey lhes mandaua dar de mercê, & ajuda de custo para o caminho. A moeda em que os receberaõ hé hum genero de buzio muito meudo, crespinho (5), & bem feito, & pardo

(3) Entenda-se: emplumadas, isto é, ornadas de plumas ou penas.
(4) Tingidos com almagra ou almagre, argila avermelhada.
(5) Rugoso, áspero.

na cor. Este se pesca junto a hũa Ilheta, que fica defronte da pouoaçaõ de Loanda, & lhe faz porto, & hé da jurisdiçaõ delRey de Congo: & pello respeito da pesca, de grande proueito para elle. Chamãolhe Zimbo, & nam se acha outro semelhante em toda a Costa. A esta conta tem na Ilha hũ Capitaõ, que assiste na pescaria. Este buzio hé a moeda mais corrente, que há por estas partes: val cada milheiro hũ tostão. //

Acudiraõ logo muitos presentes dos Senhores vezinhos; & o Duque em particular lhes mandou sincoenta galinhas, & seis cabras, & muita outra carne. Mas este fauor, & bõ gasalhado lhe foy bem descontado no resto do caminho; porque se sayba, que cousa hé tratar com barbaros. Como há grandes charnecas (6), & despouoados atè chegar a Congo, & os negros carregadores, que os leuauaõ em redes, & o fato às costas a vzo da terra, porque nam hé em caualgaduras, como se viraõ longe de quem lhes pudesse fazer força, de criados fizeraõse senhores, & senhores insofriueis: jà se auzentauaõ, & os deixauão sòs, jà se sentauaõ sem quererẽ dar passo adiante, surdos a rogos, a mimos, & promessas. Chegaraõ a estado, de nam poder dar hum passo diante; o que mais sentiaõ era a sede, a falta de agoa. Abrasaua o sol os corpos por fòra; assaua a secura as entranhas por dentro: era tormento desesperado; & os negros, que os acompanhauaõ, & sabiaõ as fontes, eraõ da condiçaõ daquelles, que o sancto Bispo, & Martyr Ignacio escreue, que eraõ os seus guardas, que com os beneficios se faziaõ peores. Em lugar de lhes buscarem, & trazerem agoa, metiãose pello matto, & faziaõse inuisiueis, & quando tornauão, estauaõ jà os pobres religiosos em estado, que com a oppressaõ da secura, nam podiaõ comer. Ajuntauaõ-se medos de animais feros, de que saõ pouoados aquelles mattos. Tiueraõ assaz que merecer, & que offerecer a Deos, de fadigas, & perigos. Emfim arriba-

(6) Terrenos áridos e incultos, em que apenas se dão plantas rasteiras e silvestres.

raõ à Corte, & à vista del Rei Dom Aluaro, com cuja sombra, & gasalhado se restauraraõ. Mas muito mais com elRey pôr logo em practica fabricar-lhes Igreja, & aposento, que fosse como hum bom Mosteiro.

Hé o assento da Corte (se este nome cabe em tal gente) na cidade, que chamamos o Saluador do Outeiro; & na lingoa da terra, Ambasse, pouoaçaõ grande, & estendida, & tam pouoada de gente, que se affirma hauerà nella vinte sinco mil homẽs de peleija: mas falta de todo [o] genero de policia (7) de edificios. Armão cebes de madeira grossa do matto, tecemnas com outra meuda, como ficaõ enredadas, & espessas, daõlhes hũa mão de barro por dentro, & por fòra. Haõse por agasalhados, ficando quasi a vzo do seu gado, encurralados. Para as cobrirem nam se cãsaõ com telhas, nem ladrilhos, do mesmo matto fazem emparo. De mantimentos há muita abundancia, porque a terra hé grandemente criadora de tudo o que della se fia. Em particular respondem cõ grande fertilidade em corpo, & copia todas as plantas, & sementes de Portugal: as parreiras, de que là nam hauia noticia, antes de nos conhecerem (8), dam fruito duas vezes no Anno, & em pouco tempo (tal hé o viço da terra) se fazem tam grossas, & fortes, como as nossas em muitos annos. O monte dá muita caça: as hortas muita hortaliça, boas fruitas, & varias: os campos saõ fructiferos de diversidades de graõ, excepto trigo, & ceuada, & regados de fontes, & boas agoas. //

Como barbaros de todo, nam conhecem moeda, nem vzo della, em prata, nem ouro, nem em cobre: a que vzão, & passa por todo o Reyno, & pella terra, hé o buzio, que chamaõ Zimbo, que atraz dissemos. //

Tem a Cidade Igreja collegiada, que lá chamaõ Sè, com

---

(7) Boa ordem, civilização.

(8) Testemunho interessante para a história agronómica de Angola.

doze Conegos, & suas dignidades, aos quais todos fazem prebendas os Reys de Portugal de suas rendas, por honra da Igreja, & por essa causa hé tambem sua [a] nomeaçaõ, & prouizão de todas as Dignidades. Os Reys de Congo pagaõ só os Curas, que há pello Reyno, que saõ muy poucos a respeito da grandeza, & pouo da Prouincia, que requeria milhares. Em tempos atraz era esta Igreja da obediencia do Bispo de S. Thomè, pella vezinhãça que tem com aquella Ilha. De algũs annos para cà se tem tirado de sua jur[is]diçaõ & està vnida à de Angola, & hé tudo hum Bispado com titulo de Congo, & Angola: os Curas, que há pello Reyno saõ tam poucos, que cada Senhorio, ou Comarca, nam tem mais que hum sò, como saõ as Comarcas de Bata, Bamba, Sunde, Oando, Pema, Motemo, Sonho & outras, & atè no Reyno de Ocanga, que em corpo, & nome, hé Reyno, nam há mais que hum sò. Para suprir esta falta, entrando a Quaresma, sahe cada Cura a visitar seu destricto, em prosecuçaõ de seu officio. //

Assi hé grande a mizeria, que por estas partes se padece no espiritual. Se nas terras politicas, onde sobejaõ Ministros, faz Satanaz continua guerra, que serà onde há tanta mingoa? Podemos dizer, que saõ estas quasi em todo suas, & que nam saõ christaõs mais que no bautismo; porque tudo o mais ignoraõ, & saõ sò ditozos os que a morte colhe no estado da innocencia: como saõ crescidos, logo cahem nos costumes gentilicos, agouros, & feitiçarias, com que o Diabo os engana, & cega. A gula, & luxuria hé sem freyo. No estado do Matrimonio vay em geral grande desconcerto: hũs tem das portas adẽtro todas quantas mulheres podem sustentar, cohabitando com cada hũa, como se fora sua legitima consorte: outros quando querem cazar, nam fazem mais que concertase com a que escolhem, como se fora contracto de compra, & venda, & sem outra cerimonia da Igreja se haõ por casados: e em cabo de annos, se acertaõ a se descontentar della, com a mesma facilidade a despedem. A este modo enchem a casa; & se os Parochos os obrigaõ a

casar legitimamente, & ficar com hũa sò, o dia que assi casaõ, que deuia ser occasiaõ de verdadeiro amor, hé principio de odio, & desauença. A lingoagem commum hé, que saõ necessarios muitos annos para conhecer a condiçaõ de hũa mulher; & pella mesma razaõ nam cõnuem receber nenhũa com obrigaçaõ de toda a vida; senam despois de longa experiencia. //

Reprendia o nosso Vigairo hum dos honrados da Corte, porque nam acabaua de receber a vzo da Igreja hũa com quem viuia passaua jà de doze annos; & elle finandose de rizo, respondia: Pois Padre Vigairo em tam pouco tempo quereis vós, que eu tenha alcançado sua condiçaõ? Com tudo em meyo de tanta pobreza, nam falta gente boa, & virtuosa; porque em geral os homẽs saõ bem inclinados, verdadeiros, & fieys no que se lhes entrega; & onde há Ministros, tomaõ bem a doutrina: as mulheres são muito trabalhadoras, cultiuão a terra, cauão, roção, semeão, sem terem lugar de ociosidade. Para com os nobres, & Grandes, basta o respeito d'elRey para os fazer proceder bem; porque todos saõ como seus catiuos, & até os Duques, & Senhores mayores, nam possuem rendas, estados, & terras, mais que em quanto a elle apraz: de sorte, que está em practica tomarlhes tudo na hora, que lhe dà na vontade, & vendellos tambem se lhe parece.

Nam ouue tanta diligencia no edificio da Igreja, como o Vigairo quizera: & por nam tardar de sua parte nos officios de deuaçaõ, determinou assentar a confraria do Rosario, antes de ser de todo acabada. Ordenou hũa procissaõ: disse sua Missa cantada com musica, & charamellas do uzo de Portugal, prègou & declarou ao pouo os priuilegios, & perdoẽs. Assistio elRey, & mandouse assentar por confrade com vinte mil reis de esmolla na moeda dos seus buzios, que atraz fica dito, o que são, & sua valia. O Duque de Bamba foy segundo em se assentar com esmola igual, & logo seguiraõ todos os nobres com suas esmollas; porque saõ grandemente põtuais em seguir o que vem a seu Rey fazer, hauendo que o agradão. Mandou elRey a hum

primo seu que fosse Iuis da Confraria, & o Duque de Bamba procurador. //

Começauase a entender no aposento dos frades, quando o Inimigo cõmum enuejoso do bem espiritual, que se hia dando a conhecer na cidade, atalhou tudo com uma traça do Inferno: era muito valido d'elRey hum Sacerdote crioulo. Assi chamaõ là os que tem mistura de dous sangues, & como raramente esta massa inclina para a melhor parte, segundo o que de ordinario vemos, homem vicioso publicamente. Este tanto que vio em Congo religiosos letrados, & prégadores, & de virtude exemplar, & notou em elRey inclinaçaõ para elles, deuse por perdido, fazendo conta, que quanto crescessem em authoridade, deminuiria a sua, & como era idiota, nenhũ lugar lhe ficaria com elle. //

Tanta força teue este ciume auiuado do mestre de toda a maldade, que cõ ver jà dous enterrados, & o Vigairo cõbatido de crueis febres, nam lhe sofreo o coraçaõ esperar sua morte, & tanto soube fazer, como o pobre Rey lhe era muyto sujeito, & de natureza facil de enganar, que quando o Vigairo cuidaua ter Mosteiro feito, foylhe faltando nos Ministros Reays a despeza para os officiaes da obra, com ser pouco custosa. O mesmo Rey nam apparecia nella como dantes, & a poucos lances foylhe faltando tambem a elle a porçaõ, que se lhe daua para seu prato ordinario. //

Sentiose o Vigairo, fez suas diligencias, chegou a requerimentos, & por nam parecer pesado, ou importuno em pedir, começou a viuer de emprestimos, & andar por casas dos Portuguezes: & assi perseueraua, por nam faltar na obrigaçaõ, que alli o trouxera. Aggrauouselhe a doença com o desgosto dissimulado, determinou desabafar, mandoulhe dizer, que pois seguia conselhos peruersos cõtra o que deuia a elRey de Portugal, que alli o enuiara, & contra o bem espiritual de seus vassalos, & contra sy mesmo, negando a sustentaçaõ a quem de tam longe o viera seruir, elle se queria hir aonde tiuesse remedio de

vida. Só lhe pedia, que para ter com que passar o caminho quizesse comprarlhe os liuros, que para o seruir trouxera consigo. //

Era o valido o que daua, & recebia os recados, alegre de ver fructificar sua traça, fez pagar os liuros; & o Vigairo se passou a Angola, & dally pello Brasil a este Reyno, onde viue, & he[ra] Vigairo das freiras de Montemór o Nouo, quando isto escreuiamos.

FREI LUÍS DE CÁCEGAS-FREI LUÍS DE SOUSA — *História de S. Domingos,* Lisboa, 1662, Parte II, liv. IV, cap. XII.

235

BREVE DE PAULO V AO GERAL DOS CARMELITAS

(4-10-1610)

SUMÁRIO — *Manifesta a sua alegria por terem aceitado a Missão do Congo — Exorta-o a prosseguir no intento.*

PAULUS PAPA V.

Dilecte fili Salutem, et Apostolicam benedictionem. //

Delectavit sane nos plurimum filialis tuæ erga nos pietatis affectus, et alacritas in obsequendo voluntati nostræ, quam expresse agnovimus in iis literis, quas dilectus filius Procurator Generalis istius Ordinis nobis reddidit, qui etiam sermone suo illam nobis uberius explicavit. Et quidem nobis maxime cordi instructio, atque disciplina Regni Congii in Fide Catholica, et difficultates, quæ illud impediunt, nobis permolestæ sunt. Quare existimare potes, quam grata nobis futura sit tua, ac Fratrum tuorum opera, in hoc tam pio, et tam sancto, tamque necessario opere. Plane sicuti declaratione promptæ, ac paratæ voluntatis vestræ ad hanc Missionem paternus amor, quo vos in Domino prosequimur, mirifice auctus est, sic vobis polliceri debetis, nos libentissime semper daturos vobis esse signa hujus nostræ benevolentiæ, eoque magis quo vos serventiores viderimus in hoc Apostolico Ministerio. //

Ortamur igitur te, dilecte fili, ut ad inceptum hoc sanctum aggrediendum fratres tuos inflammes, atque ex ipsis, qui tanto muneri obeundo magis idonei tibi videbuntur quamprimum decernas, ne amplius illius vineæ fructu cœlestis Pater Familias privetur. Nam quæ a nobis postulavit dilectus filius Procurator Generalis hac de causa præstitimus, et clarissimo in Christo filio

nostro Regi Catholico efficacissime hanc Missionem commendavimus, quem speramus pro consueta pietate, ac liberalitate tua, Fratribus proficiscentibus in Congum benigne opitulaturum. Siquid ultra cum Domino poterimus, id alacri animo exequemur. Interim tibi, ac dilectis filiis nostris Fratribus tuis benedictionem nostram Apostolicam cum omni charitatis affectu impertimur.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris, Quarta Nonas Octobris 1610. Pontificatus Nostri Anno Sexto.

FR. J. A. XIMENES — *Bullarium Carmelitanum* — Romæ, MDCCLXVIII, III, págs. 421-422.

236

CARTA DE PAULO V A D. FILIPE II

(4-10-1610)

SUMÁRIO — *Recomenda a missão dos Carmelitas Descalços, que enviava ao Congo, à generosa protecção do Rei de Portugal.*

Charissimo in Christo filio nostro Philippo Hispaniarum Regi Catholico.

PAULUS PAPA QUINTUS

Charissime in Christo fili noster. Salutem et Apostolicam benedictionem. //

Jnsidet cordi nostro vehementissima cura, et quæ semper stimulauerit nos ab ea die, qua literas Charissimi in Christo filij nostri Aluari Regis Congij ad fœlicis recordationis Clementem prædecessorem nostrum datas, accepimus, quibus propria et subiectorum sibi populorum necessitatem in Christianæ fidei disciplina, ac propagatione ostendebat. Valde quidem excruciantur paternæ nostræ charitatis viscera, quia paruuli petunt panem, et nos commode frangere eis non possumus, quemadmodum vellemus: imo uero multæ, ac graues difficultates hactenus nobis obstiterunt. //

Neque enim satis erat, inuenisse homines pietate, doctrina, charitatis zelo feruentes, et qui Apostolicum hoc munus exercere rite, et accurate valerent: nam vlterius necesse erat eos eligere, qui æstum illum intolerabilem, quo incolæ illius regionis exuruntur, ferre, et ratione uictus a nostro tantopere discrepantis sustinere possent, cum in illis partibus, sicuti accepimus, nullum frumenti genus, nullæ fruges exoriantur, et nostri ne-

cessaria ad uitæ sustentationem, nisi secum afferant, ibi non inueniant. //

Sed Omnipotenti Deo, ac misericordiarum Patri gratias agimus, qui opportuno auxilio nos consolatus est. Nam dilectus filius Generalis Prior Ordinis Carmelitanorum discalceatorum in Hispania nonnullos ex fratribus suis sanctitate vitæ, et Christiana charitate incensos nobis obtulit (1), quos sicuti religione, doctrina, ac prudentia sanctum hoc opus exequi, ita incommoda illa ex assuetudine instituti austeræ uitæ, quod susceperunt, pati posse speramus, ex quorum opera, diuina gratia cooperante, magnus ad Dei gloriam, Christianæ fidei propagationem, et animarum salutem fructum speramus. //

Verum Charissime fili, auxilio quoque tuo in hac Apostolica missione indigemus. Etenim nisi hos dilectos filios nostros fratres Carmelitanos discalceatos, quos in Congum destinauimus, fouendos, ac adiuuandos Maiestas tua susceperit, impossibile plane est, vt illuc euehantur, ibique sustentur (2). Quare in tuo pietatis zelo præstantissimo, et in tua vere christiana, regiaque generositate confisi, cum omni nostri cordis affectu eos tibi commendamus, atque a Maiestate tua petimus, ut sicut cum summa nominis tui laude, religiosos cuiuscunque ordinis, qui ad prædicandum euangelium, et ad propagandam Christi fidem inter gentes, præcipuo in noui Orbis Indiarum mittentur, adiuuare, et protegere soles, sic istos Dei seruos, et fideles operarios, qui ad colendam vineam Domini cum benedictione nostra in Congum proficiscũtur, fouere, iuuare, ac consolare tua benignitate, atque beneficentia velis. Quod ita a te postulamus, vt maiori animi studio non possimus. Deuincies sane tibi nostram paternam charitatem arctissime tuis in hos dilectos

(1) Cfr. documento de 7 de Maio de 1610.

(2) Chamamos a atenção dos missiólogos da cátedra para este testemunho pontifício. Vem a propósito do capítulo «nacionalismo e missões».

filios nostros beneficijs, quorum retributionem quoque maximam a Deo accipis, pro cuius gloria hoc inprimis a te petimus, Quem oramus, vt continua te protectione custodiat, ad Ecclesiæ suæ sanctæ præsidium, et Christianæ Reipublicæ firmamentum, et Maiestati tuæ peramenter benedicimus. //

Datum [Romæ apud Sanctũ Petrum sub Annulo Piscatoris, iiij Nonas Octobris MDCX. Pontificatus Nostri Anno Sexto].

a) Petrus Stroza.

AV — Arm. 45, vol. 6, fls. 62v.-63 (olim: 54v.-55), n.° 133.

237

BREVE DE PAULO V AO REI DO CONGO

(4-10-1610)

SUMÁRIO — *Relata ao Rei a doença e a morte do Embaixador Nigrita, bem como os pomposos funerais que lhe mandou fazer. — Missão de Padres Carmelitas Descalços.*

Charissimo in Christo filio nostro Aluaro Congij Regi Illustrj.

PAULUS PAPA QUINTUS

Carissime in Christo fili noster Salutem et Apostolicam benedictionem. //

Officiũ paterni amoris, quod cum omni charitatis affectu Maiestati tuæ hisce literis exhibemus multo libentius peregissemus per dilectum filium Antonium Emanuelem Nobilem Oratorem tuum, quem Deus per suam ineffabilem misericordiã suscipere in cœlestem patriam dignatus sit. Expertus enim nostram charitatem efficacius, et euidentius representauisset Maiestati tuæ singularem beneuolentiam, qua te in visceribus Christi prosequimur. Et quidem si diuinæ bonitati placuisset, vt viueret, talia signa ei nostræ benignitatis dedissemus, ut plane intellexisset, nos fœlicis recordationis Clementi Octauo prædecessori nostro, qui tam ex animo te diligebat, non minus in amore erga Maiestatem tuam, quam in summo Pontificatu successisse. Sed hanc facultatem ademit nobis eius repentina mors. //

Aegrotus ad Vrbem aduenit, et quatuor dierum spatio e uita migrauit. Nos autem quicquid humani auxilij ad sanitatem recuperandã afferri poterat, ut ei præsto esset, mandauimus. Nam excepimus illum perhonorifice in Palatio Apostolico, et

Protomedico nostro iussimus, ut sedulus ei assisteret cum Ministris, atque medicamentis necessarijs. Demum nos ipsi ad cubiculum, quo decumbebat, descendimus, illumque in lectulo iacentem inuisimus, eique benediximus; cum interea orauerimus semper Deum Patrem misericordiarum, vt si saluti eius expediret, pristinæ sanitati illum restitueret. //

Decreueramus enim Nobili Oratori tuo omnes honorificentiæ, et amoris significationes, quas cœteris Oratoribus Charissimorum in Christo filiorum nostrorum Regum Christianorum Deum timentium, et huic sanctæ sedi obedientium exhibemus; et iam pompa nobilis, qua publice in Vrbem deduci debebat, indicta erat. Sed nocte præcedente diem festum Epiphaniæ, quo solemni ritu Ecclesia sancta recolit memoriam trium Magorum, qui ab Oriente ad æternum cœli Regem tunc natum in terris adorandum Stella duce aduenerant, ipse accepta benedictione nostra, ut pie credimus, post longissimam eius peregrinationem mari, terraque peracta in cœlestem patriam se recepit. Ita parata ad splendorem ingressus, versa fuerunt ad funeris honorificentiã. //

Etenim vt amorem, quo Maiestatem tuam prosequimur, magis patefaceremus, et ut euidentius appareret, quanti te, tuaque omnia faciamus, sepeliri illum voluimus prope nostrum Sacellum, quod ad honorem Genitricis Dei Beatæ Mariæ semper Virginis hoc tempore in amplissima Basilica Sanctæ Mariæ Maioris ædificamus, e regione alterius Sacelli, vbi venerãdum præsepe, et sacratissima cunabula, quibus Redemptor humani generis Dominus Noster Jesus nasci, ac infantilibus fascijs adstrictus iacere dignatus est, summa cum religione, ac veneratione asseruãtur. Ei igitur e sacro Apostolico Palatio corpus Nobilis Oratoris tui deferri iussimus, comitantibus illud ad Ecclesiam venerabilibus fratribus Archiepiscopis, et Episcopis e numero domesticorum Prælatorum, qui nobis adsistunt, ac reliquis familiaribus nostris, ibique monumentum illi decreuimus ad memoriã sempiternam tuæ pietatis, et susceptæ ab eo tam

longæ, et tam difficilis peregrinationis. Sed multo etiam plura pro suffragio animæ illius fecimus, vt par erat; ipsi namque in nostro secretiori sacello sacra mysteria ad requiem sempiternam ei precandam peregimus, et ut publicis exequijs de more Ecclesiæ Romanæ id ipsum a quam plurimis sacerdotibus fieret, mandauimus. //

Et uero, Charissimi fili, Oratoris tui mors multis de causis grauiter nos perturbauit; potissimum autem quia lectis literis tuis ad fœlicis recordationis Clementem Octauum prædecessorem nostrum agnouimus, zelum, et pietatem tuam summam esse, sicuti acceperamus, et quod in magnis angustijs versaris, quæ res tanto maiori molestia nos afficit (dolemus quidem vehementer ob tuas afflictiones) quanto minus commode solatium afferre tibi possumus, Oratoris morte tui impediti. De multis enim nos docuisset, quæ quoniam non sunt nobis nota, nõ possumus te consolari, quemadmodum cuperemus. Sane concessimus tibi quædam em his, quæ a nobis postulasti, sicuti ex alijs nostris literis in forma Breuis cognosces. //

Verum Maiestati tuæ hoc plane pollicemur, quod cum certiori facti erimus de his, quæ necessaria sunt ad integram cognitionem earũ rerum, de quibus Orator tuus nobiscum acturus venerat, nos quantum cum Domino poterimus, tibi apud Charissimum in Christo filium nostrũ Philippum Hispaniarum Regem Catholicum efficaciter opitulabimur. Interim in omnibus, quæ ad Dei omnipotentis cultum, et Christianæ fidei propagationem pertinent, nostrum, et huius Apostolicæ sedis patrocinium promptum, paratumque Maiestati tuæ exhibemus. //

Præterea ut aliqua ex parte Maiestatem tuam visitatione nostra consolemur, hos pios viros religiosos fratres ordinis Carmelitani Discalceatorum, qui literas has nostras tibi reddent, mittere ad te decreuimus, qui uiua uoce amorem paternũ, quo te in visceribus Christi prosequimur euidentius, et efficacius tibi declarent, et animæ tuæ solatium salutari colloquio afferrent.

Sunt quidem in Christiana disciplina, et in uitæ integritate maxime probati, qui te, ut subiectos tibi populos diuina gratia cooperante possint in viã salutis dirigere, et quæ ad æternam salutem sunt necessaria, abunde docere. Eos igitur benigne, et et humaniter excipies, et consilia, monitaque illorum saluberrima diligenter audies. Et quia Monasterium in Ciuitte tua, vt commodius propagationi Christianæ fidei, et fidelium eruditioni vacare possint, ædificare desiderant, illis opem, auxiliumque tuum pro tua pia liberalitate sedule præstabis. In qua re zelus maxime elucebit, quo te profiteris Propagatorem, ac Defensorem Christianæ fidei in partibus Aethiopiæ, cui præclaro nomini, quod tibi suscepisti, vt consilia, et opera tua respondeant, curare te, sicuti audiuimus, vehementer in Domino lætati sumus; idque ut iugiter facias, te etiam, atque etiam hortamur. Deum misericordiarum Patrem precamur, vt in animo tuo iugiter amplificet Spiritus Sancti dona; fidem confirmet; spem roboret; charitate augeat; vt acceptura quotidie sint eius bonitati opera tua. Respiciat quæsumus benignus semper te, et subiectos tibi populos, filios nostros summopere dilectos, et ab omni aduersitate, ac Regnum tuum custodiat, tuamque Maiestatem post hanc mortalem uitam, quam tibi diuturnam, ac fœlicem precamur, ad cœlestia Regna perducat. Et nos memores tui semper in orationibus nostris, quas ad veneranda sanctorum Apostolorum corpora pro cunctis filijs nostris Charissimis Regibus Christianis Deo offerimus, tibi, et Christifidelibus vniuersis Imperio tuo obedientibus benedictionem nostram Apostolicam ex intimis nostri cordis uisceribus largimur. //

Datum Romæ apud Sanctũ Petrum sub Annulo Piscatoris, iiij Nonas Octobris MDCX. Pontificatus Nostri Anno Sexto.

AV — Arm. 45, vol. 6, fls. 61-62, n.° 132.

238

CARTA DE PAULO V AO BISPO DO CONGO

(4-10-1610)

SUMÁRIO — *Recomenda ao Prelado os Padres Carmelitas que enviava como missionários apostólicos ao Reino do Congo.*

Venerabili Fratri Episcopo Ciuitatis Saluatoris in Congo.

PAULUS PAPA QUINTUS

Venerabilis frater. Salutem et Apostolicam benedictionem.

Mittimus cum benedictione nostra in Congum hos dilectos filios pios uiros, probosque sacerdotes Ordinis Carmelitarum discalceatorum fratres, qui nostras has literas Fraternitati tuæ reddent (1), vt vineam Domini in istis partibus operariorum penuria incultam tecum laborantes fructuosiorem reddant. Sunt quidē viri pietate, doctrina, charitatis zelo, uitæ integritate nobis valde probati, et ad hoc ministerium non sine magna spe fœlicis euentus selecti. Quare illos valde diligimus, et propterea Fraternitati tuæ eos summopere commendamus, quos pro tua in nos pietate, et obseruantia benigne excipi a te, et sacerdotali charitate tractari desideramus, non solum ministerij ratione, quod illi iniunximus, verum ut filios a nobis peculiariter dilectos, et efficaciter tibi commendatos, idque vt facias, a te etiam, atque etiam petimus. //

(1) Como é sabido, a missão não se realizou. Em todo o caso o Papa mandava os Carmelitas como simples «colaboradores» do Bispo da Diocese.

Omnipotens, ac misericors Deus pastorales labores tuos aura suæ sanctæ gratiæ subleuet, et nos Fraternitati tuæ peramanter benedicimus.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris, iiij Nonas Octobris MCDX. Pontificatus Nostri Anno Sexto.

Petrus Stroza.

AV — Arm. 45, vol. 6, fls. 63v.-64 (olim: 55v.-56), n.° 135.

239

PROCESSO DE FREI JERÓNIMO DE QUINTANILHA BISPO ELEITO DE S. TOMÉ

(4-11-1610)

SUMÁRIO — *Quesitos da Colectoria Apostólica — Depoimentos jurados das testemunhas chamadas a depor sob juramento.*

[676] *Probationes qualitatum R.^di Patris Fratris Hieronymi Quintanilha, ordinis Domini N. Jesu Christi, Regnorum Portugalliæ professi, ad Ecclesiam Cathedralem S.^ti Thomæ, per obitum bonæ memoriæ Antonij Valente illius Episcopi, nuper vacantem, a Serenissima Regia Maiestate Catholica nominati.*

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi Millesimo Sexcentesimo Decimo, Jndictione Octaua, die vero quarta Mensis Nouembris, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri, Domini Pauli diuina Prouidentia Papæ Quinti, Anno eius Sexto, in hac Regia ac Metropolitana Ciuitate Vlixbonensi, in Palatio solitæ residentiæ et habitationis Illustrissimi et Reuerendissimi Domini Gasparis Palusij, Dei et apostolica Sedis gratia Episcopi S.^ti Angeli, ac euisdem Sanctissimi Sanctæque Sedis apostolicæ in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis atque Dominijs Collectoris Generalis Apostolici, ipse Ill.^mus et R.^mus D. Collector procedere volens ad inquisitionem qualitatum R.^di P. Fratris Hieronymi Quintanilha, ordinis D. N. Jesu Christi dictorum Regnorum professi, ad Ecclesiam Cathedralem S.^ti Thomæ per obitum bonæ memoriæ Antonij Valente illius Episcopi, nuper vacantem, a Serenissima Regia Maiestate Catholica nominati, testes viros graues et fide dignos,

pios, prudentes et deuotos, ſideleque testimonium perhibere, ex officio ad se secreto vocari mandauit, et per se ipsum examinauit, tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis eorumque dicta et depositiones sunt quæ sequuntur immediate post interrogatoria infra scripta, per quae testes examinati fuere.

Et quia placuit dicto Ill.^mo^ et R.^mo^ D. Collectori, vt Episcopus Jnquisitor Generalis prædictorum Regnorum, propterea quod a multis annis R.^um^ Promouendum bene nouerit, ante alios examinaretur, eum tamen ad se accersiri / indignũ illius [676 v.] examen commisit R.° Doctori Didaco Martinz a Sylua, legationis Portugalliæ Expeditori, vt vna mecum Notario infra scripto eundem examinaret per Jnterrogatoria quæ sequuntur.

JNTERROGATORIA QUÆ NECESSARIA SUNT AD INQUIRENDU IN OMNES QUALITATES QUÆ IN PROMOUENDIS REQUIRUNTUR.

Primum. An testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tempore citra, an si ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

2.^m^ An sciat in qua Ciuitate, vel loco, et Diæcesi promouendus sit natus, et quæ sit causa scientiæ.

3.^m^ An sciat ipsum natum esse ex legitimo matrimonio, atque de honestis et Catholicis parentibus, et quæ sit causa scientiæ.

4.^m^ An sciat cuius ætatis sit, præsertim an expleuerit annũ trigesimum, et quæ sit causa scientiæ.

5.^m^ An sciat eum esse in Sacris ordinibus constitutum, quibus, a quo tempore citra, præsertim an ante sex menses, et quæ sit causa scientiæ.

6.^m^ An sciat eum esse in ecclesiasticis functionibus, et in exercitio ordinũ sumptorum diu versatũ, in susceptione Sacramentorum frequentem et deuotum, et quæ sti causa scientiæ.

7.^m^ An sciat eum semper catholice vixisse, et in fidei puritate permansisse, et quæ sit causa scientiæ.

8.m An sciat eum præditum esse innocentia vitæ, bonisque moribus, et an sit bonæ conuersationis et famæ, et quæ sit causa scientiæ.

[677] 9.m An sciat eum esse virum grauem, prudentem, et vsu rerum præstantem, et quæ sit causa scientiæ.

10.m An sciat eum aliquo gradu in Jure Canonico, vel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipse Theologiæ vel Juri Canonico operam dederit, et an vere ea doctrina polleat, quæ in Episcopo requiritur ad hoc vt possit alios docere, et quæ sit causa scientiæ.

11.m An sciat eum aliquo munere aliquando functũ esse, vel circa curam animarum, aut regimen alterius Ecclesiæ se exercuisse, et quomodo in eis se gessit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem et mores, et quæ sit causa scientiæ.

12.m An sciat eum liquando publicũ aliquod scandalum dedisse circa fidem, mores, siue doctrinam, vel aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento teneri, quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri, et quæ si causa scientiæ.

13.m An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et præsertim eam ad quam ipse est promouendus, an dignum qui ad illam promoueatur, et an ipsius promotionem eidem Ecclesiæ vtilem et proficuam futuram esse censeat, et quare ita existimet.

Die quarta Mensis Nouembris Anni Domini Millesimo Sexcentesimo decimo, in Palatio solitæ habitationis, ac residentiæ R.mi D. Episcopi Jnquisitoris Generalis S.tae Jnquisitionis Portugalliæ, Doctor Didacus Martinz a Sylua, Comissarius eundem R.um D. Episcopum, vna mecum Notario infra scripto examinauit, eiusque depositionis tenor sequitur et est talis.

Reuerendissimus D. Petrus de Castilho Episcopus Jnquisitor Generalis S.tae Jnquisitionis Por / tugalliæ, ætatis annorum se- [677 v.]
xaginta et plus, testis ex officio nominatus, qui tacto pectore, visis et non tactis Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se cognoscere R. P. Fratrem Hieronymum Quintanilha a multis annis citra, et non est eius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

Ad 2.m Quod scit illum esse oriundum ex oppido Nabantia vulgo dicto Thomar nullius diæcesis. Jn causa scientiæ. Quia ita ei est satis notorium.

Ad 3.m Quod scit Promouendum esse natum ex legitimo matrimonio, atque de honestis et catholicis parentibus. Jn causa scientiæ. Quia eius patrem et consanguineos cognouit.

Ad 4.m Quod scit probabiliter ipsum excedere quadragesimũ suæ ætatis annum. Jn causa scientiæ. Ex aspectu.

Ad. 5.m Quod scit per publicam notorietatem ipsum esse in Sacris et presbyteratus ordinibus a multis annis citra constitutum. Jn causa scientiæ. Ex dictis.

Ad 6.m Affirmatiue respondit. Jn causa scientiæ. Quia est religiosus grauis, pius et honestus.

Ad 7.m Quod semper catholice vixit, et in fidei puritate permansit. Jn causa scientiæ. De fama publica.

Ad 8.m Quod est præditus innocentia vitæ, bonisque moribus, et est bonæ conuersationis et famæ. Jn causa scientiæ. Quia talis habetur generaliter.

Ad 9.m Quod est vir grauis, prudens et vsu rerum præstans, earum quæ ad ordinem suum spectant, et fuit Visitator constitutus auctoritate regia Ecclesiarum ordinis militaris D. N. Jesu Christi, in qua Visitatione prudenter se gessit. Jn causa scientiæ. Ex dictis.

Ad 10.m Quod nullo est gradu insignitus, cæterũ in suo
[678] ordine docuit per / aliquot annos Sacram Theologiam publice cum fructu, cursusque consuetos in Vniuersitate Colimbriense primo peregit, et pollet doctrina satis sufficienti quæ in Episcopo potest desiderari ad alios docendum. Jn causa scientiæ. Ex notorietate et quia vidit illum docte concionantem.

Ad XJ.m Quod in suo ordine ordine *(sic)* functus fuit officio Visitatoris et ad præsens est Prior in Monasterio S.tae Mariæ de Luce eiusdem ordinis, in quibus muneribus pie, prudenterque se gessit. Jn causa scientiæ. Vt supra.

Ad XIJ.m Negatiue respondit. Jn causa scientiæ. Quia nunquam publicũ seu priuatum scandalum dedit circa fidem, mores, siue doctrinam, neque aliquo corporis aut animi vitio, aliove canonico impedimento tenetur quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri.

Ad XIIJ.m Quod idoneum valde existimat Promouendum ad bene regendam quamcũque Cathedralem Ecclesiam, et præsertim hanc S.ti Thomæ, cui ipse est præficiendus, et dignũ qui ad illam promoueatur, huiusmodique promotionem eidem Ecclesiæ vtilem et proficuam futuram esse censet, et ita existimat ex supradictis et alijs Promouendi qualitatibus; et amplius non deposuit et se subscripsit vna cũ prædicto Domino Jnterprete. //

Gaspar Gallettus Notarius

Petrus Episcopus

D.tor Didacus Martinz a Sylua

Die quinta Nouembris eiusdem Anni Millesimi Sexcentesimi decimi, Ill.mus et R.mus D. Gaspar Episcopus et Collector examinauit per se ipsum sequentes testes, quos ad se secreto vocari iussit, et eorum dicta sunt quæ sequuntur. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Joannes Correa de Sousa a Consilijs Maiestatis Catholicæ, ætatis an / norum quinquaginta septem, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis. [678 v.]

(Ad primum, ad 2.m, ad 3.m, idêntico à testemunha precedente).

Ad 4.m Quod scit illum in ætate quinquaginta annorum esse constitutum. Jn causa scientiæ. Ex longa conuersatione.

(Ad 5.m, ad 6.m, ad 7m, ad 8.m, ad 9.m, idêntico à testemunha precedente).

Ad X.m Quod scit Promouendũ nullo esse gradu insignitum; veruntamen esse Theologum, et in insigne Vniuersitate Colimbriense Theologiæ Sacræ dedisse operam, consuetosque cursus peregisse, et postea in Conuentu de Thomar professorẽ publicũ Sacræ Theologiæ extitisse, pollensque doctrina satis sufficienti quæ in Episcopo requiritur ad alios docendum. Jn causa scientiæ. Ex dictis et quia vidit illum gloriose concionantem. [679]

(Ad XJ.m, XIJ.m, XIIJ.m, *idêntico à testemunha precedente).*

Et amplius non deposuit et se subscripsit vna cum prædicto Ill.mo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius

Joannes Correa de Sousa

Gaspar Epũs et Collector.

Reuerendus Pater Frater Ambrosius, ordinis Domini Nostri Jesu Christi Cistersiensis, olim generalis totius ordinis Visitator, ætatis annorum quinquaginta quatuor, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs / præinsertis. [679 v.]

[680] *(Ad primum, Ad 2.m, Ad 3.m, Ad 4.m, Ad 5.m, Ad 6.m, Ad. 7.m, Ad 8.m, Ad 9.m, Ad* X.m, *Ad* XJ.m, *Ad* XIJ.m, *Ad* XIIJ.m, *idêntico à testemunha precedente).*

Et amplius non deposuit et se subscripsit vna cum prædicto Ill.mo D. Collectore. //

Gaspar Galletus Notarius

Frater Ambrosius

Gaspar Epũs et Collector

Die sexta Mensis Nouembris Anni Domini Millesimo sexcentesimo Decimo.

Doctor Emmanuel a Cunha, Parochialis Ecclesiæ S.ti Joannis de Platea, huius Ciuitatis Vlixbonensis, ætatis annorum quadraginta octo circiter, testis ex / officio vocatus, qui
[680 v.] tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis, ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se cognoscere Promouendum a pueritia ex oppido de Thomar, et non est eius consaguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

Ad 2.m quod scit Promouendum ex oppido de Thomar, nullius diæcesis, esse oriundum. Jn causa scientiæ. Quia etiam testis ex eodem oppido est oriundus.

Ad 3.m quod scit illum esse natum ex legitimo matrimonio, atque de honestis, catholicis ac nobilibus parentibus. Jn causa scientiæ. Quia eius parentes et consanguineos bene agnouit.

Ad 4.m quod credit Promouendum esse ætatis annorum quadraginta octo circiter. Jn causa scientiæ. Ex larga familiaritate, et conuersatione quam cũ ipso habuit ac habet.

Ad 5.m quod scit illum esse in Sacro Presbyteratus ordine constitutũ a viginti annis citra, et plus. Jn causa scientiæ. Quia illum vidit missas celebrantem a dicto tempore.

Ad 6.m quod scit illum esse deuotum, frequentem et versatũ in rebus Ecclesiæ. Jn causa scientiæ. Quia est religiosus grauis et deuotus.

Ad 7.m quod semper catholice vixit et permansit. Jn causa scientiæ. De fama publica.

(Ad 8.m, 9.m et X.m *depoimento idêntico ao da primeira testemunha).*

Ad XJ.m quod scit Promouendũ esse Visitatorem Magistra- [681]
tus Christi auctoritate regia a sex annis citra et ad præsens in Monasterio beatæ Mariæ de Luce Priorem, et electũ extitisse ad Donnũ Priorem sui ordinis, in quibus quidem muneribus se semper præclare in omnibus gessit. Jn causa scientiæ. De visu et fama publica.

(Ad XIJ.m e *Ad* XIIJ.m, *resposta idêntica à da primeira testemunha).*

Et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cũ prædicto Illustrissimo Domno Collectore. //

Gaspar Gallettus.

D.or Emmanuel a Cunha

Gaspar Epũs et Collector.

NOTA — Segue-se o depoimento de Diogo de Castilho, nobre da Casa de el-Rei Católico, de 47 anos de idade, substancialmente idêntico ao da primeira testemunha (fls. 681-682). Em 8 de Novembro depuseram D. Álvaro Pereira, nobre da Casa de el-Rei Católico, de 36 ou 37 anos de idade (fls. 682-683); o Padre Frei Pedro das Chagas, da Ordem da Santíssima Trindade de Portugal, Definidor, de 50 anos de idade (fls. 683-683v.); o Padre Frei Leandro de S. Tiago, Abade do Mosteiro de Santa Maria da Saúde, extra-muros da cidade de Lisboa, de 47 anos de idade (fls. 684-684v.); o Padre Frei Paulo do Espírito Santo, da Ordem de S. Bento, formado e professor de Teologia, de 48 anos de idade (fls. 684v.-685v.). Não os reproduzimos por não trazerem novas aquisições, pois são, todos eles, substancialmente idênticos aos da primeira testemunha.

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 8.

240

MISSÕES DE CABO VERDE E ANGOLA

(13-11-1610)

SUMÁRIO — *Proposta do padre Provincial da Companhia sobre as Missões de Cabo Verde e Angola para Sua Majestade mandar o que for servido para seu progresso.*

Primeiramente, tratando do Cabo Uerde a Companhia esteue sempre, e está prestes pera continuar esta missão, passando pellas grandes dificuldades que tem, pello seruiço que nella se fas a Deus, e a sua Magestade, com esperança que irá em cresimento e por se acomodar como deue ao contentamento de sua Magestade com santo zello ordenou se fizesse, e hé seruido que se continue; e pões é intento de sua Magestade que na Ilha de Santiago se assente a residençia prinçipal dos nossos, onde leião latim, e Cazos, e exerçitem os ministerios de pregar, e Comfessar, ensinar a doutrina, e os maes do nosso instituto e dahi passem á terra firme, e Costa de Guinè a comuerter os gentios, para o que se acha nelles boa disposição, importa regularemsse os meyos por este fim, e fazersse conta do numero de obreiros com que de alguã maneira se possaõ sustentar estas ocupaçoẽs, e acodirsse a huã parte e outra.

E temdo respeito a toda moderaçaõ possiuel, pareçe que com menos de dezaseis da Companhia se naõ pode este intento cõseguir, seis que andem na Costa, tres delles na Serra Leoa, e outros tres em Chaqueo (1) ou outra parte, onde pareçer que se possaõ empregar na cõuersaõ, e cultiuaçaõ dos cõuertidos com

(1) Leia-se Cacheo

maes vtilidade e dez (²) na Caza da Ilha, porque hé couza muy diuida que a impresa da comuersaõ se tome de preposito, pello fruito que promete, cõforme a experiençia que se tem tomado, pões com a graça de Deus se cõuertem aquelles regulos cõ façilidade e os maes rõ seu exemplo, e hé neçessario por ora assistiremlhe os padres, por que naõ se torne logo tudo mato, os quaes naõ podem estar sós, por todolos bons respeitos; e parece que se naõ pode escusar que sejaõ tres que se acompanhem, e descorraõ na Serra Leoa, e outros tres na outra parte da Costa, e na Caza da Ilha, com menos de dez (²) dos nossos se naõ poderá acodir com permanençia, e continuaçaõ ás ocupaçoẽs que se lhe[s] entregarem, e a seu gouerno, e a superintendençia, prouidençia e suprimento dos que andarem na Costa, e tambem em mayor numero naõ se pode cõseruar a obseruançia da disciplina rellegiosa, que naquella residençia como principal, hé neçessario se guarde em maes ponto, pera daly se comunicar a influençia da Rellegiaõ aos Missionarios da Costa.

A sustentaçaõ pera todos os sogeitos que se ordenar que aja, naõ se pode naquellas partes fazer certa conta doutra senaõ da que Sua Magestade for seruido mandar prouer de Sua Real fazenda por esmola.

O Conto que sua Magestade manda dar pera este effeito, posto que em sy hé grande esmola, comtudo a respeito do ex[c]eciuo preço que naquellas partes tem as cousas neçessarias á vida, por se leuarem de cá com despezas, em se[i]os de mares, e ladroẽs, naõ pode bastar pera o dito numero de sogeitos.

Porque pella imformaçaõ muy particular, e fee digna que se tem tomado de algũs nossos, e outros de autoridade, e que tem muita experiençia da terra e que sua Magestade o pode mandar uerificar, pera cada sogeito saõ necessarios ao menos

---

(²) No original: des.

cem mil reis, a fora gastos da Igreja e outros extrinsicos, e extraordinarios.

Porem naõ sendo sua Magestade seruido mandar dar maes que o dito Conto, com elle sustentará a Companhia o mayor numero que puder abranger, e esses acodiraõ quanto nelles for aos ministerios para que bastarem, mas naõ poderaõ satisfazer, nem ainda em mediocridade rezoada, ás obrigaçoẽs da Costa e Ilha, e sempre as da Costa como maes remotas seraõ menos socorridas, naõ sendo ellas as de menos emcargo de cõsiençia, nem menos de importançia, por ir nisso a cõuersaõ de tantas almas que estaõ á conta de sua Magestade e tambem ser este negocio de cõsequençia pera seu estado temporal.

Qualquer assento que se tome sobre a contia desta esmola, que sempre há de estar amouiuel, e dependente do beneplaçito de sua Magestade, pede a Companhia a sua Magestade queira comfiar de nós a liure administração della, e que por nosso gouerno se despenderá cõ todo exame, e parcimonia Relligiosa, como se despendem as rendas dos Collegios, e esmolas das Cazas professas, que se aconteçe sobejarem a respeito do numero, nem por isso se auerá de acressemtar a porção, nem melhorarsse o tratamento, nem deruiarsse a parentes, nem cõuertersse em usos superfluos ou alhe[i]os da presiza obrigaçaõ, senaõ em se acressentar o numero dos operarios pera a uinha do Senhor, principalmente nas partes vltramarinas, como por bondade de Deus hé notorio ser esta ordem e costume da Companhia e assy se pode sua Magestade bem assegurar, que ainda que nos não obrigue a numero serto, nos aueremos sempre por maes obrigados a ter e prouer lá sempre o mayor numero a que a esmola puder suprir, e ainda as neçessidades do seruiço de Deus nos forçaraõ a o exçeder, cõfiados na prouidençia diuina, que hé a causa porque quasy em toda a parte estamos indiuidados; nem duuidamos que será sua Magestade seruido que se escuse toda a outra chaue da dita esmola em maõ de pessoa fora do superior ou procurador da Companhia, porque quando

sua Magestade, por confiança que de nós fas, nola manda entregar doutros seus dinheiros de muito grande soma, como foy há poucos annos dos que mandou a Malaca, na armada de Aluaro de Carualho, como podemos duuidar que fiará de nós a dita esmola e toda goarda, e administraçaõ della [?].

Antes esperamos nos faça merçê mandar que se nos ordene toda [a] boa comodidade pera a cobrar dos thesourejros, ou cõtratadores, sem recursso a outros ministros nem dependençia de folha, senaõ só pellos despachos que ora se nos derem.

E quanto a [naõ] accquerirmos per titulo algũ cousa alguã de rais que aiamos de cõseruar, naõ se pode temer, porque como naõ se trata senaõ de Caza que uirá de pura esmola, essa naõ pode ter bens de rais segundo nosso instituto, mais que as Cazas de nossa habitaçaõ, e huã Igreja, e huã quintinha pera cõualeçentes, sem nenhuã grangearia nem rendimentos e assy naõ hé neçessario capitular sobre isso.

Porem, se alguã pessoa, por sua deuaçaõ e piedade, nos quiser fazer alguã doaçaõ ou legado ou fauor da dita missaõ e promoçaõ della, toda rezaõ pede e liberdade ett.ª, que fiquemos nisso nos termos do direito comũ e ordenaçoẽs deste Reyno e nossas Constituiçoẽs, como quaesquer outros Relligiosos, nem nos hé liçito renũçiar este fauor publico, mas sendo cousa de rais a que se nos doasse, ou deixasse, logo com a primeira comodidade a auiamos de tirar de nós, naõ somente pello que dispoem a ordenaçaõ do Reyno, mas pella obrigaçaõ maes presiza e limitada que a isso temos por nossas Constituições, nas Cazas que naõ podem uiuer senaõ de esmola.

Na fabrica da Igreja, Cazas e quintinha, mandará sua Magestade dar a ordem que for seruido, mas sendo por conta da esmola que manda dar pera a sostentaçaõ retardasse a pouoaçaõ da Caza, e o benefficio, e fruto que com ella se pretende na Ilha, e na Costa.

Taõbem se presupoem que se seruirá sua Magestade mandar prouer os que de cá se emuiarem agora, e pello tempo em

diante áquella missaõ, do neçessario pera sua embarcaçaõ e uiagem, como tee gora se costumou, e deue tambem ser seruido prouer alguã ordinaria pera os uiaticos dos que das Ilhas forem emuiados á Costa, e pera o guisamento do Culto diuino dos lugares della maes neçessitados.

Porem declara a Companhia que ainda que reprezenta o numero dos sogeitos que o intento total desta missaõ requere, pera que des dagora se forme cõserto disso, e da sustentaçaõ que aueraõ mister, todauia se naõ acha de prezente a tempo pera poder emuiar tantos, mas que se esforçará a mandar socorro que com os que lá andaõ sejaõ atee dez (2), ou aquelles que a experiençia da Companhia mostrar que cõ o conto se possaõ manter, e esses comesaraõ logo de ler e se empregar em tudo maes que sua Magestade manda, a que poderem suprir, e depoes cõ maes comodidade se hirá o numero acressentando, auendo tambem ordem da esmola neçessaria pera sua sustentaçaõ.

E isto que se tem proposto aserca da missaõ do Cabo Verde, há tambem lugar em seu modo na de Angola, senaõ que hé lá muito maes cara e custosa a sustentaçaõ, por ser a distançia deste Reyno, donde as cousas uão, muito mayor, e a terra de sy ajudar menos. A ordinaria de sua Magestade pera cada hũ dos nossos era tão pequena, e em tanta desproporçaõ insufficiente, que os obrigaua a ualersse de alguã industria de trato que naquellas partes se naõ estranha tanto, ainda em Ecclesiasticos, muito menos iustificandosse com a neçessidade que os constrangia.

Agora por obediençia expressa do Nosso P.e Geral tem deixado totalmente toda [a] espeçie de negoceaçaõ, prosupondosse que sua Magestade os mandaria prouer da neçessaria sustentaçaõ, a qual ordem lhes uay tardando, de maneira que tememos que quando agora for já alguns delles sejaõ embarcados pera o Brazil, ou pera este Reyno. Pelo que hé neçessario acodirselhes promptamente, fazendosse conta de noue que

ora lá estaõ, e os maes que se ouuerem de mandar, que não se escuzaõ lá ao menos dose pera assistirem na villa de Loanda, e hirem ás Missões que ás ueses se offereçem por seruisso de Deus e de sua Magestade e assy a respeito deste numero pello menos cem mil reis, como acima se uio, façil hé de uer quanto maes se auerá mister em Angola, com a cantidade da esmola que se der estaraõ os maes a que ella possa bastar com toda boa ordem, e moderaçaõ rellegiosa, como se disse do Cabo Verde.

Sua Magestade mandará em tudo o que ouuer por bem.

[*Em outra caligrafia*]: A esta proposta do P. Provincial respõdeo Sua Magestade o seguinte em carta de 15 de Dezembro [de] 610, de que tẽ a copia o Secretario do Conselho da India, Antonio Villes.

[*No princípio, à margem direita superior*]: esta foi a forma que se deu ao Marquês, que elle disse mandaria a sua Magestade no corre[i]o de 13 de nouembro [de] 1610.

ATT — *Cartório dos Jesuítas,* Maço 36, doc. 91.

241

CARTA DE ANDRÉ VELHO DA FONSECA A EL-REI

(20-11-1610)

SUMÁRIO — *Devassa feita às despesas da fazenda real e seu emprego — Soluções propostas pelo ouvidor e inquisidor régio.*

Senhor

Cheguei a este porto de Loanda, Reino de Angola, em 13 de nouembro e fico correndo com as execuçoins que V. Magestade me manda faser en os deuedores de sua fasenda, a quoal, segundo uou achando, se gasta com pouca consiencia e muito fora do seruiço de V. Magestade, sendo mandada despender com titulo de gastos de conquista, alem do que se sonegou á fasenda de João Rodriguez Coutinho (1) e de nouo aa que ficou por morte de Duarte Dias Lobo feitor que foi neste Reino (2); e com a morte deste feitor perderá a fasenda de V. M., porque gastou muito e terá somente até uinte mil crusados em escrauos e fasendas da terra, que não hé rais, e poderce á achar dificultosamente a larguesa con que algu[n]s gouernadores mandarão gastar tantos contos, sendo somente necessarios para a conquista en cada hu[m] anno até catorse, como mais largamente informarei a V. Magestade com sertidoins, nos primeiros nauios, tendo executado ao gouernador en dous mil e quinhentos crusados que devia á fasenda de João Rodriguez Coutinho, e não fes duuida a pagar, como tambem espero a não fará; e se a fiser usarei dos poderes e

(1) Antigo Governador de Angola.
(2) Cfr. pág. 224.

comissão que para este caso tenho de V. Magestade té que com effeito pague, e assi todos os mais que deuerem, que são muitos.

Ao Capitão Manoel da Costa tomei cento e tres mil reis em prata laurada, que tinha de João Rodriguez Coutinho, e ao capitão Julio Maçote em trinta marcos de prata laurada, hu[m] escritorio de Alamanha que val mais dè corenta mil reis [e] dous trancilins de ouro. //

Cre[i]o que se irão descubrindo alguas cousas, segundo tenho por informação; porem para V. Magestade poder auer bom pagamento do que se achar, será dificultoso, porque neste porto não corre nenhu[m] dinheiro de prata nem ouro por o não auer, e somente há escrauos e panos, e nos escrauos há grandes perdas, as[s]i por morrerem muitos, como por ualerem embarcados e pagos fretes e mantimentos, por perto de trinta mil reis. E no Brasil, ás ueses não ualem tanto, alem do risco do mar, pello que a falta de dinheiro e de letras, que não há nenhua neste Reino, fica dificultoso mandar a esse Reino o procedido das execuçoins e fica mui dilatada minha estada neste Reino e o fim das execuçoins; pode facilmente remedear ce este inconueniente mandando V. Magestade a Duarte Dias Enriques que aceite neste Reino as fasendas que lhe eu der e o preço dellas dê em direitos em o Brasil ou Indias, ou que pague nesse Reino. E eu pagarei para a conquista em fasendas que cá correm. E a isto o pode V. Magestade obrigar conforme a obrigação de seu contrato, que dis que pagará nesse Reino, saluo gastando cá fasendas na conquista. Deue V. Magestade com breuidade mandar responder ao que nesta carta digo. E entretanto fico correndo com as execuçoins e mandarei o procedido dellas ao Brasil, na forma costumada.

Por morte de Duarte Dias Lobo ficarão muitas diuidas e creditos seus, que importão mais de sinco mil crusados; auerá mester dilação por serem muitos e de deferentes Reinos. Deue V. Magestade escreuer ao Rei de Congo mande em seu

Reino executar os deuedores que lá estão e são muitos. E as[s]i lho tenho iá pedido. E cometi a Antonio Gonçalvez Pita a cobrança e que faça á custa dos deuedores uir a paga a este Reino, mas temo que se cobre mal, por uiuerem alem de Congo alguns delles e os outros no certão.

Das grandes desordens que se feserão por morte de Duarte Dias Lobo fico tirando deuassa, na quoal tenho comprendidas alguas pessoas e officiais de iustiça que se antremeterão na cobrança de sua fasenda, por pertencer aa de V. Magestade. E as[s]i uou compreendendo alguas pessas no furto dos dereitos e sonegação (3) da fazenda de João Rodriguez Coutinho. E para que aia exemplar castigo, deue V. Magestade mandar que em alçada os sentencee. Eu ajunto o ouuidor ou outras pessoas que a V. Magestade parecer. E no que toca á pessoa do gouernador e offiçiais de iustiça, que se remetão a V. Magestade as culpas, para contra elles mandar proceder como ouuer por bem. E o mesmo goarde com as culpas do ouuidor, se ficarem comprendidos, porque será deficultoso enuiar a esse Reino tantos culpados.

No colleio da Companhia desta cidade tive por informação que estauã liuros do contrato de João Rodriguez Coutinho e os pedi ao Reitor e me fez entrega delles. E achei hua grande copia delles e de papeis de importancia, nos coais se contem grande copia de creditos. E espero que montem grande cantidade de dinheiro, suposto que será deficultosa ao menos mui dilatada a paga, por serem os deuedores de diuerças partes. Espero que neste particular se fação tã boas deligencias que se aia V. Magestade por bem seruido e não fique nada por pôr em ordem corrente. E como for descubrindo os devedores passarej certidoins en forma, para nesse Reino se faser execução nos deuedores nelle moradores. E para o Brasil e outras partes passarei precatorias. E deve V. Magestade mandar aos Gouerna-

(3) No original: sonegacação.

dores do Estado do Brasil as fação goardar e com mais pontualidade do que por estas partes se custuma.

E sendo V. Magestade seruido que o procedido das execuçoins vá em escrauos para esse Reino ou Estado do Brasil, deue auer por bem que mande eu en cada navio pessoas que nas que cabe a valia de duzentos mil reis, que hé a contia que V. Magestade há por bem que corrão por risco de Sua fasenda en cada nauio, porque nem sempre há nauios para o Brasil. E far ce á muito gasto com os escravos em mão dos depositarios, esperando embarcação; parece que deue V. M. mandar que en cada nauio que partir deste porto para o Brasil vão as pessas en que estiuer feita a execução e que mande V. Magestade dar ordem con que logo no Brasil se vendão a pessoas que passem letras para esse Reino.

E porque não poderia nunca constar ao certo de tudo o que se gastou da fasenda de V. Magestade e do que ficou por morte de Ioão Rodriguez Coutinho, senão com uir hua pessoa a tomar estas contas, como vim por mandado de V. Magestade e pode depois auer duuidas com Gonçalo Vas Coutinho e os herdeiros de Duarte Dias Lobo, parece que deue V. Magestade mandar que se tresladem todos os liuros que ficarão por morte de Ioão Rodriguez Coutinho e os da feitoria do anno de seiscentos e tres té seiscentos e oito, e irem os treslados authenticos, ou ficando e indo os próprios que tambem serão necessarios para se acabarem de cobrar as diuidas que nesse Reino e Brasil e outras partes se deuem. E com esta deligencia poder ter fim, a machina de duuidas (4) que se tem feito com os excesiuos gastos da conquista, arrecadação das diuidas e mais deligencias que V. Magestade manda faser. V. Magestade ordene o que ouuer por bem e seu seruiço. Guarde Nosso Senhor a mui catholica pessoa de V. Magestade.

---

(4) No original: dudiuas. A expressão «máquina de dúvidas» significa: amontoado de dúvidas.

Em São Paulo de Loanda, a 20 de Novembro de 610.

De nouo achey que alguns feitores, antes do contrato de João Rodriguez Coutinho, não tem dado conta e ouue grandes desordens na feitoria, porque se soneg[ar]ão alguns liuros della e somente achei des o anno de seiscentos e dous em diante correntes, ainda que faltas en alguas partes de folhas e rotos. E todos os mais atrasados, huns são perdidos e outros rotos e podres, de modo que mal se pode por elles faser deligencia. Eu a fico fasendo muito exacta, tirando inquirição (5) [e] deuassa sobre os liuros que faltão. E os feitores que digo podem dar conta pellos liuros de suas despesas que alguns tem em poder. E melhor hé que dem alguas contas que nenhuas, e aproceda com tanta solução na fasenda de V. Magestade. V. Magestade ordene o que ouuer por bem.

André Velho da Fonseca.

ENDEREÇO:

A ElRey Nosso Senhor

[*Lugar do selo de lacre vermelho*].

no Tribunal da Fazenda

De André Velho da Fonseca.

AHU — Angola, cx. 1, doc. n.º 7. [Original].

(5) No original: inquiracão.

242

CARTA TESTEMUNHAL DO D. PRIOR DE TOMAR

(28-11-1610)

SUMÁRIO — *Tendo sido eleito Bispo de S. Tomé o Padre Frei Jerónimo de Quintanilha, o D. Prior Geral da Ordem de Cristo testemunha da suficiência moral e literária do Prelado eleito, reputando-o digno do episcopado.*

Frater Michael de Sanctis, conuentus Nabantiæ, vulgariter de Thomar nuncupati, ac Fratrum Conuentualium Ordinis Domini nostri Jesu Christi Prior Generalis, certifico, et per præsentes testimoniales literas fidem facio, ac attestor Fratrem Hieronimum Quintanilha, eiusdem Ordinis presbiterum professum, et Priorem Monasterij Beatæ Mariæ de Luce, nunc in Episcopum Sancti Thomæ electum, esse literatum, et non mediocris eruditionis Theologum, et hoc asserere possum, qui fui eius ab ineunte ætate, et pueritia præceptor: quando enim Grammaticæ, ac sermoni latino operam dabat, suis semper condiscipulis antecelluit: cum etiam num magna cum vigilantia ac cura ab infantia ad studium incumberet, præclari ingenij, et ad literas habilis indolem præ se ferebat. //

Deinde cum in hoc conuentu habitum suscepisse, ac professionem emisisset, fuit artium et philosophiæ studio addictus: in quo ipse primus alijs præstitit: et in examinibus, quæ singulis annis fiebant, magna cum laude (me vno ex examinatoribus existente) sui rationem reddebat, optimeque ad omnia dubia seu argumenta, quæ sibi opponebantur in examinibus, respondebat: nec minores fecit progressus illis annis, quibus in Sacra insudauit Theologia, ita ut eius posteriora studia a prioribus non dissederent: et postquam a Gymnasijs Colimbriensibus

recessit, seque in hunc recepit Conuentum, ego pluries cum eo de diuersis Sacræ Theologiæ quaestionibus discurrens, ipsum comperi ad rem respondere, aperteque cognoui non perperam in Scholis elaborasse, immo potius multum profecisse. Et sæpius cum fidelibus Christianis, quando sibi Sanctæ Obedientiæ præceptum imponebatur se communicabat, ac gerebat, ad gloriam Dei illos e pulpito, magna cum audientium satisfactione edocuit, ex cuius doctrina animarum vtilitas capi poterat; et cum superiores vidissent ipsum magno edocendi ac concionandi vigore et robore pollere, eum huiusmodi muneri præfecerunt.

Quamobrem attestor ipsum ad docendum alios satis esse literatum ac idoneum. Jtem etiam per multos annos hoc in Conuentu Religiosis illius, ac Ecclesiasticis personis istius Oppidi de Thomar Jncolis, Theologiam moralem seu Casus Conscientiæ, maximo cum suorum Discipulorum scholas frequentantium fructu et applausu perlegit: et tam in suis quæstionibus, quæ super his habebant, se gerebat ut præceptorum huiusmodi nomine ac munere dignum. //

Et cum de ferendo super præmissis testimonio fuerim requisitus, illud in veritate feci ac subscripsi. //

Frater Gregorius de Angelis, Secretarius Reuerendissimi Patris Prioris, hoc scripsi die xxbiij Nouembris anni M.DC.X. //

Fr. Michael, Prior.

Franciscus Aluarez, clericus Bracharensis diæcesis, præmissa de vulgari lusitano in latinũ conuerti sermonem, et fideliter interpretatus fui.

Fran.cus Aluarez.

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 8, fls. 694-694v.

243

APRESENTAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ FREI JERÓNIMO DE QUINTANILHA

(11-12-1610)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Prelado de S. Tomé, el-Rei apresenta ao Papa o novo Bispo, Frei Jerónimo de Quintanilha.*

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor.O Vosso deuoto e obediente filho Dom Filippe, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquẽ e dalẽ mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, nauegaçaõ e comerçio da Ethiopia, Arabia, Persia e da Jndia ettc, com toda [a] humildade enuio beijar seus santos pés. //

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor. Por estar uago o Bispado de Saõ Thomé, por fallecimẽto do Bispo Dom Frei Antonio Valente, que delle foi ultimo possuidor, e cumprir ao bom gouerno espiritual daquella igreia prouerse logo de Prelado, presento a V. Santidade para Bispo della Frei Jeronimo de Quintanilha, Religioso da Ordem de Christo, Theologo Pregador, e Prior do mosteiro de nossa Senhora da Lux (1), de cujas letras, uirtude, e outras boas partes para ser prouido no ditto Bispado e o saber gouernar como cumpre ao seruiço de Deus e augmẽto da christandade daquella conquista, tenho bastante satisfação, pello que peço por merçê a V. Santidade o proueia do dito Bispado e lhe mande delle passar suas letras appostolicas. O que receberej de V. Santidade

(1) Fica nos arredores de Lisboa, localidade conhecida por *Luz* (Carnide).

em espesial graça e mercê, sobre que fallará a V. Santidade de minha parte o Licenciado Françisco Pereira Pinto meu Agente. //

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor. Nosso Senhor por largos tempos conserue a V. Santidade a seu santo seruiço. //

Escrita em Lisboa a xj de Dezembro de M.D.C.X.

a) El Rey ·⁝~

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 8, fl. 675.

244

CARTA DE FÁBIO BIONDO AO REI DO CONGO

(30-12-1610)

SUMÁRIO — *Informa o Rei do Congo da chegada e falecimento de D. António Manuel, seu Embaixador — Pede que envie nova embaixada — Relata as cerimónias feitas quando do enterro do embaixador Nigrita, em que tomou parte.*

†

Senhor

Cuido ainda que Vuestra Magestade terá lembrança deste seu humilde criado pollas mercês, que me tem feitas tantos annos [h]á, quando eu fiquaua em Lixboa por Vicelegado nos Reynos, e senhorios de Portugal, e tenho ainda guardadas as cartas, que me V. Magestade entaõ escreueo, as quais fiquaraõ por memoria na minha Casa, e familia das honrras, que de V. Magestade recebi naquelle tempo. Ouuera eu desde cá continuar a seruir V. Magestade o que naõ fis, esperando, que chegassem hũ dia os seus Embaixadores, que mandaua a esta Santa See, por seruir na pessoa delles, a de V. Mercede e quando eu confiaua de mostrar com obras a Dom Antonio Emanuel Marquês de Funta, seu Primo e Embaixador, quam grande, e entrenhauel sou seruidor seu, foy Deus seruido de leuar (logo em chegando elle a Roma) sua alma para o Ceo, como já terá V. Magestade entendido com sua, e nossa infinda desconsolaçaõ, que isso aconteceo a cinquo de Janneiro da era de 1608, este desastre, evitou a mira o[u] caminho de seruir a V. Magestade, mas muyto mais o curtou nas cousas, que elle trazia por seruiço dessa Christaõdade, da pessoa de V. Magestade e de todo o seu Reyno. //

Prazerá a Deus, que este danno compensar se haja, com outra Missaõ, que ainda [e]spero de uer, neste mesmo cargo, em que me achou D. Antonio, de Mordomo moor da Santidade de nosso senhor Papa Paulo Quinto, que Dios conserue muytos annos. Gloria minha era entaõ de seruir hũ Embaixador de V. Magestade como de hũ taõ grande meu senhor, e isso era meu cargo de fazer, como ainda fis, no que pude elle gozar, e receber, que foy o nobre agazalhado, que lhe mandei adereçar em hũ quarto do Paço de Sua Santidade com hũ seruiço de criados, e familia de Sua Santidade digno de V. Magestade e da pessoa delle. Mas des[a]pareceo logo esta nossa consolaçaõ, pella sua apressada morte. Halem disso ouuera eu de recebello dia dos Reys aa Porta da Cidade em nome de Sua Santidade [e] mais familia des (1) Cardeaes a cauallo, com sollennidade acostumada de fazer ao[s] [Embaix]adores de Reys, até ao Paço da Santidade sua. Mas Deus quis, que o acompanhamento [.....] delle, se conuertesse no acompanhamento de chouros, que fis aind[a] [.....] Santidade detrás da tumba, ou corpo delle, com muytos Bispos, e famil[ia] [.....] [a]té ao lugar da sua sepultura, que foy a Santa Maria Maior, aon[de] [.....] [...]nslade em huã fermosissima, e muy custosa Capella, que ua[.....] Nossa Senhora. Na mesma Igreja por remate cantei eu a Missa [.....] solennes, que se fizeraõ por ordem da mesma Santidade. O que tud[o] [.....] V. Magestade por meu descargo da obrigaçaõ, e desejo grande, que ten[ho] [.....] como tambem os seu[s] criados, o seja em uida, ou em morte [.....] como eu mesmo persuadi a Dom Antonio [...] em Lixboa [.....] [conu]inha a V. Magestade fazer estas Embaixarias [a Sua] Santidade, as quais [.....] agora V. Magestade terá ocasiaõ mais çerca [.....] continuar [.....] e deuoçaõ a esta Santa See, com a presença dos Padres Carmelitas descalços, homens de grande

(1) Leia-se: dos.

exemplo de uida, e grandes seruos de Deus, os quais entendo, que presentaraõ a V. Magestade hũ Breue de Sua Santidade, do que há muyto de folguar de uer, e se há de consolar muy muyto com elle. //

Nem eu quis preterir esta tam boa occasiaõ de me lembrar, off[e]recer a V. Magestade por seu tam uerdadeiro, e certo seruidor, e criado, quanto naõ achara por uintura nunqua nesta Corte, adonde lhe off[e]reço o que posso darlhe, que hé a minha uondade, e de coraçaõ. No mais a uelhiçe, e minhas fraquas forças seraõ de seruiço, em qualquer tempo. E o que naõ puder fazer, por uintura prazerá a Deus, que suppraõ os meus herdeiros, que off[e]reço a V. Magestade, ou tambem algũ dos meus criados, que sabem o meu desejo, e elles o tem tambem por sim mesmos, e em particular o Doutor João Bautista Confaloniero meu Secretario, que foy ainda em Lixboa, e que agora sirue assi mesmo a Sua Santidade. Entre tanto fiquo roguando a Deus polla muyta e larga uida de V. Magestade e da sua prole Regia, com gloria da sua Christaõdade, e exaltaçaõ do seu Reyno. //

De Roma aos xxx de Dezembro 1610.

Beyo as mãos de V. Magestade

[.....] criado

[Fabio Patriarcha de] Gerusaléme.

[*Fl. 99, à margem*]: Copia

Aa Magestade del Rey de Congo
Don Aluaro Segundo meu Senhor.

AV — *Miscellanea*, Arm. XV, vol. 101 (olim: BV — *Vat. Lat. 12516)*, fls. 99-100.

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

INDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

Os números entre parênteses indicam nota de fundo de página

A

Abreu (António Martins de) — 498.
Abreu (Luís Dias de) — Ouvidor de S. Tomé — 579.
Abreu de Brito (Domingos de) — Tabelião em Luanda — 176, 179.
Agoacaiongo — Angola — 391.
Ajuda (N. Senhora da) — Nau — 500.
Alarcão (Rui de Sousa) — Capitão de S. Tomé — 15, 252, 260.
Alberto (Arquiduque) — Vice-Rei de Portugal — 10 (2), 85.
Almeida (D. Francisco de) — Governador de Angola — 213, 219, 341.
Almeida (D. Jerónimo de) — Governador de Angola — 213, 219, 262, 341.
Almeida (Manuel de) — Capelão — 499.
Alvares (Cosmo) — Capelão do Rei do Congo — 292, 315.
Alvares (Francisco) — Clérigo bracarense — 646.
Alvares (Gaspar) — 179.
Alvares (D. Sebastião) — Secretário do Rei do Congo — 43.
Alvarez — Vid. *Alvares.*
Alvaro I (D.) — Rei do Congo — 605.
Alvaro II (D.) — Rei do Congo — 41, 43, 110, 118, 121, 122, 235, 237, 277, 280, 393, 404, 467, 502, 552, 553, 605, 610, 617, 620, 651.
Amaral (António Pinto de) — Desembargador — 590.
Amaral (Frei João do) — Franciscano da Observância — 511, 513.
Amaral (Manuel Cardoso do) — Escrivão da Fazenda — 224.
Ambrósio (Frei) — Religioso da Ordem de Cristo — 631, 632.
Amburidos — Povo de Angola — 386.
Andrade (Jorge Coelho de) — Escrivão das Ordens — 553.

Angói (Rei de) — 242.
Angola-Cabanga — 269.
Angola (Rei de) — 7, 51, 54, 55, 265, 267, 268, 269, 387, 388.
Angola (Reino de) — 26, 29, 30, 60, 238, 265, 275, 276, 277, 290, 389, 392, 447, 459, 504, 509, 547, 549, 550, 551, 640.
Ano Bom (Ilha de) — 187.
Antunes (Custódio) — Capitão-mor — 176, 179, 182, 225, 292, 293, 315.
Anunciação (Frei Domingos da) — Missionário Dominicano — 606.
Anziques (Rei dos) — 242.
Aragão (Baltasar Rebelo de) — Capitão-mor — 227.
Aragão (Francisco de) — 179.
Aragão (Francisco de) — Capitão-mor — 228.
Araújo (Ambrósio Ferreira de) — Escrivão da Mina — 250, 353, 355.
Araújo (João de) — 213.
Araújo (P.e João Salgado de) — Arcediago do Congo — 525 (1).
Arda — Golfo da Guiné — 381.
Arguim (Castelo de) — África Ocidental — 24.
Assunção (Fr. Cristóvão da) — Franciscano da Observância — 513.
Axém (Castelo de) — 251, 326, 335, 338, 342, 374, 375, 592.
Axila-Ambanha — Cunhado do Rei de Angola — 269.
Azambuja (Bartolomeu de Abreu de) — Tesoureiro da Sé de S. Tomé — 8.
Azevedo (Gaspar de) — Missionário jesuíta — 238, 241, 242.
Azevedo (João de Araújo de) — Provedor da Fazenda — 179, 223.
Azevedo (Paio de Araújo de) — Capitão-tenente de Cambanbe — 226.

B

Baesten (Padre V.) — Historiador, S.J. — 417, 423.
Bairros — Vid. *Barros*.
Bamba (Igreja de) — 4.
Baptista (D. Garcia) — Embaixador do Congo — 233, 235, 280, 310, 315.
Baptista (D. João) — Secretário do Rei do Congo — 122, 599, 600.
Baptista (D. Frei Manuel) — Bispo do Congo e Angola — 496, 510, 511, 516, 517, 535, 536, 538, 539, 540, 559, 561, 563, 564, 566, 567, 569, 571, 572, 573.
Barbosa (João) — Vid. *Cunha*.
Barbosa (Pêro Fernandes) — Deão da Sé do Congo — 103, 106, 255, 257, 303, 308 (4), 356.
Bardi (Dr. Manuel de) — 87.
Barradas (Gaspar) — 435.
Barreto (Manuel Ferraz) — Ouvidor de Angola — 504, 555.
Barros (António de) — Irmão da S. J. — 201.
Barros (Custódio de) — Criado do Rei do Congo — 314.
Barros (Manuel de) — Vigário Geral de Évora — 45.

Beccaria (Frei Hipólito Maria) — Geral dos Dominicanos — 68, 69.
Bengo (Rio) — 273.
Benguela (Reino de) — 392.
Benim (Rei de) — 187.
Benim (Reino de) — 381.
Bentes (Rui Gomes) — 435.
Biangá (Rei de) — 242.
Biondo (Fábio) — Patriarca de Jerusalém — 41, 394, 403, 651.
Blondus (Fábio) — Vid. *Biondo.*
Boaventura (Frei) — Religioso de Cristo — 168.
Bontinck (F.) — 423.
Borghèse (Alvs de Caraman-Chimay) — 422.
Borralho (Álvaro Roiz) — 357.
Borralho (Jorge) — 357.
Botelho (Silvestre) — 179.
Brandão (Brás) — 435.
Brandão (Frei Pedro) — Bispo de Cabo Verde — 478.
Bravo (Rui Gomes) — 541.
Brito — Vid. *Abreu de Brito.*
Brito (Manuel Pestana de) — Tabelião em Luanda — 178, 180.
Bumbe (Igreja de) — 4.
Bungo (Rei de) — 242.
Butaca (Filipe) — Bacharel — 213, 214, 215, 219, 220, 221, 222.

C

Cabaça — Capital do Reino de Angola — 82.
Cabo Verde (Missões de) — 634.
Cabreira (Frei Manuel) — Franciscano — 178, 180.
Cacheu — Guiné — 634.
Cacongo (Rei de) — 241.
Cadena (Gaspar) — 106.
Cafraria (Costa da) — 392.
Cafuche (Soba) — Angola — 53, 54, 55, 389 (16).
Cafuxi — Vid. *Cafuche.*
Cambambe (Fortaleza de) — Angola — 54, 56, 61, 261, 290, 313, 388, 392, 541, 542.
Campos (Francisco de) — Colector — 147, 151, 158.
Capata (Igreja de) — 4.
Cará — Golfo da Guiné — 20, 594.
Cardoso (Bento Banha) — Capitão-mor de Angola — 4, 357, 358, 364.
Cardoso (Gaspar Preto) — Presbítero lisboeta — 79.
Cardozo — Vid. *Cardoso.*
Carneiro (António) — Donatário da Ilha do Príncipe — 383 (9).
Carneiro (Francisco) — 383.
Carneiro (Gaspar) — 179.
Carneiro (P.e Gonçalo) — 602.
Carneiro (Luís) — Donatário da Ilha do Príncipe — 383.
Carreiro (Jerónimo Reiz) — Cónego do Congo — 74, 76.
Carvalho (Francisco de) — Juiz do crime — 590, 601.
Carvalho (Frei Gonçalo de) — Missionário Dominicano — 606.
Carvalho (João Góis de) — Secretário em Angola — 179, 228, 229.
Carvalho (Simão) — Testemunha do processo do Bispo do Congo — 76, 78.

Carvalho de Sousa (Vasco de) — Capitão de S. Tomé — 6, 15, 38.
Castel Branco (Diogo Pais) — Condestável de Pinda — 578.
Castelo Rodrigo (Marquês de) — Vice-Rei de Portugal — 93.
Castilho (Diogo de) — Fidalgo — 633.
Castilho (D. Pedro de) — Vice-Rei — 424, 629.
Catecismo de Braga — 323.
Catecismo de Lisboa — 323.
Cerqueira (Gaspar de) — 179.
Cerveira Pereira (D. Manuel) — Governador de Angola — 53, 60, 82, 174, 175, 176, 178, 181, 182, 213, 214, 215, 219, 220, 221, 222, 229, 246, 247, 266, 269, 270, 522 (1), 530, 532.
Chagas (Fr. Pedro das) — Religioso da Santíssima Trindade — 633.
Chainso (Bartolomeu Lopes) — 179, 182.
Cirne (Domingos Ribeiro) — 161.
Coelho (P.e Manuel) — Provincial dos Dominicanos — 84, 85, 86, 101, 107, 109.
Colonna (Fábio) — Vid. *Stigliano.*
Conceição (Frei Diogo da) — Carmelita Descalço — 397, 406.
Confalonieri (João Baptista) — 393, 651.
Confrarias — 529, 532.
Congo (Bispado do) — 3, 385, 391, 458, 496, 544, 573.
Congo (Bispo do) — 282, 294, 465, 624.
Congo (Dignidades da Sé do) — 13, 132, 148, 283, 387, 465, 466, 526, 528, 530, 531.
Congo (Rei do) — 90, 146, 147, 151, 157, 158, 159, 184, 213, 262, 263, 276, 281, 297, 310, 356, 357, 369, 373, 386, 387, 388, 389, 393, 405, 408, 410, 415, 417, 419, 440, 443, 455, 466, 473, 474, 518, 521, 526, 528, 564, 588, 600, 611, 641.
Congo (Reino do) — 276, 277, 279, 311, 360, 362, 364, 372, 384, 397, 411, 444, 447, 454, 459, 483, 485, 490, 533, 544, 548, 552, 585, 615.
Côngruas — 93, 148, 155, 186, 243, 333, 316, 441, 464, 546.
Constituições de Tomar — 323.
Corrêa — Vid. *Silva Corrêa.*
Correia (Manuel) — Tesoureiro da Sé do Congo — 567.
Cortez (Fernando) — 556 (2).
Cosme (D.) — Presbítero nobre do Congo — 528, 530.
Costa (João Travaços da) — 357.
Costa (Manuel da) — Capitão — 641.
Costa (Manuel Gomes da) — Contratador — 519.
Coutinho (Gonçalo Vaz) — 488, 643.
Coutinho (João Roiz) — Governador de Angola — 26, 29, 31, 52, 53, 60, 62, 219, 226, 228, 266, 272, 389, 487, 640, 641, 642, 643.
Cristo (Frei Agostinho de) — Religioso de Tomar — 168.

Cruz (Frei João da) — Prior de S. Domingos de Lisboa — 98, 100.
Cruz (Frei João da) — Provincial dos Dominicanos — 605.
Cuanza (Rio) — Angola — 54, 273, 388.
Cunha (João Barbosa da) — Capitão de S. Tomé — 15, 38, 248, 252, 255, 257, 260, 303, 307, 365.
Cunha (P.e Frei Lourenço da) — Vigário dos Dominicanos — 598, 606.
Cunha (Dr. Manuel da) — Pároco de S. João da Praça — 632, 633.
Cunha (Manuel da Silva da) — Capitão de galeão — 542.
Cunha (Simão da) — 166.
Cuvelier (Mons. J.) — 603 (2), 558 (2).

D

Dartevelle (Dr. Edmond) — 603 (2).
Dias (Domingos) — Cónego no Congo — 328.
Domingos (Mateus) — 179.
Domingos (Príncipe D.) — Filho do Rei de Oere — 40, 123, 125, 138, 170, 184, 185, 230, 231, 296, 360, 438, 497, 514, 560, 590, 601.
Domingues (Gaspar) — Irmão da S. J. — 242.
Dongo — Cidade real de Angola — 56.
Drache — Vid. *Drake*.
Drake (Francisco) — Almirante inglês — 193, 207.
Draque — Vid. *Drake*.

E

Embaixadores Africanos — 61, 159, 170, 171, 184, 263, 280, 297, 298, 315, 502, 605, 649.
Encarnação (Frei Diogo da) — Carmelita Descalço — 362, 373, 406 (3), 453 (2), 483, 484, 486.
Encarnação (Frei Francisco da) — Carmelita Descalço — 176, 177, 178.
Ermida de S. José — Luanda — 174, 176, 177, 178.
Escravos — 487, 489, 556.
Espírito Santo (Frei Fernando do) — Missionário Dominicano 606.
Espírito Santo (Frei Pedro do) — Beneditino — 633.
Estrada (Henrique Dias de) — Tesoureiro dos defuntos — 459.
Estrada (João da) — Mestre-Escola da Sé do Congo — 569.

F

Fajardo (D. Luís) — Almirante castelhano — 339, 349.
Faloim — Golfo da Guiné — 381.
Farnésio (Cardeal) — 79, 80, 127, 129.
Faro (D. Estêvão de) — 22, 23, 25, 337, 340.
Fernandes (Bartolomeu) — 31.
Fernandes (Gaspar) — 31.

Ferreira (Ambrósio) — Vid. *Araújo.*
Ferreira (P.e Diogo) — Missionário Jesuíta — 57.
Filipe (Diogo) — Arcediago do Congo — 525, 527.
Foncequa — Vid. *Fonseca.*
Fonseca (André Velho da) — Ouvidor de Angola — 556, 644.
Fontes (Pedr'Álvares de) — Bacharel em cânones — 168, 316, 345.
Forjaz (D. Manuel Pereira) — Governador de Angola — 166, 167, 171, 214 (1), 246, 264, 289 (19), 294, 313, 458, 516, 522, 541, 542.
Franca (Fernão Godinho da) — Provedor da Fazenda — 223.
Francisco (Dom) — Soba cristão — 227, 391.
Fraschetti (S.) — 423.
Freitas (António de) — Bacharel — 153.
Funta (Marquês de) — Vid. *Nigrita.*

G

Gabão (Rio do) — África Ocidental — 382.
Gama (Manuel Costanzo da) — Escrivão do Rei do Congo — 43.
Gamboa (Diogo de) — Capitão de artilharia — 227.
Gesualdo (Afonso) — Cardeal — 404.
Gil — Vid. *Santos Gil.*
Godinho (Miguel) — Provedor — 564.
Góis (P.e Francisco de) — Missionário Jesuíta — 188, 201, 202, 203, 212, 241.
Gomes (Gonçalo) — Deão da Sé do Funchal — 301.
Gomes (João) — Contratador — 22.
Gomez — Vid. *Gomes.*
Gonçalves (António) — Condestável de Maçangano — 226.
Gonçalves (P.e Diogo) — Vid. *Gonçalves Manuel.*
Gonçalves (Domingos) — Ferreiro de Pinda — 578.
Gonçalves (Jorge) — Bombardeiro de Pinda — 578.
Gonçalves Manuel (P.e Diogo) — Embaixador do Rei do Congo — 146, 147, 151, 157, 158, 160, 237.
Gonçalves Pita — Vid. *Pita.*
Gonzalez (Frei Jerónimo) — Carmelita Descalço — 437.
Gouveia (Francisco de) — Capitão — 598.
Guerreiro (P.e Fernão) — Historiador da S. J. — 195 (11), 201, 242.

H

Heitor (Miguel) — Ouvidor geral — 179, 181, 182, 224.
Henriques (Duarte Dias) — 641.
Homem (D. Miguel) — Vid. *Rangel.*
Hurtado (Domingos) — 179.

I

Ilhoa — Vid. *Ulhoa.*

J

Jadin (L.) — 558 (2).
Jerónimo (P.e Frei) — Prior dos Carmelitas da Baía (Brasil) — 177.
Jesus (Frei Ambrósio de) — Franciscano — 602.
Jesús Maria (P.e Alonso de) — Geral dos Carmelitas Descalços — 427 (2).
Jesus Maria (Frei Paulo Simão de) — Carmelita Descalço — 461, 486, 494.

L

Laço (Nuno Vaz) — 513, 516.
Lamego (Dr. Gaspar) — Visitador do Bispado de S. Tomé — 44, 45.
Lara (Pedro de) — 31.
Leão (Manuel de) — 178.
Leitão (Frei Alvaro) — Mestre em Teologia — 101.
Leitão (Frei Gaspar) — Pregador régio — 100.
Leitoa (D. Mécia) — 557.
Lemos (Francisco de) — 513.
Lerma (Duque de) — 263.
Lima (D. Duarte de) — Capitão da Mina — 183, 216, 217, 218, 307, 329, 331, 336, 348, 349, 424, 500, 591, 593, 596.
Liorne — Vid. *Livorno.*
Livorno — Cidade italiana — 368, 406, 429, 449, 473.
Livraria — 18.
Livros heréticos — 139.
Loango (Rei de) — 82, 242.
Loango (Reino do) — 458.
Lobo (Constantino) — Licenciado — 254, 295, 303, 307.
Lobo (Duarte Dias) — Feitor da Fazenda — 224, 640, 641, 642, 643.
Lobo (Gaspar de Sousa) — 6, 106.
Lobo (João Fernandes) — Mordomo de S. José de Luanda — 176, 179.
Lopes (Baltasar) — Embaixador ao Rei de Angola — 269.
Lopes (Diogo) — Vid. *Gonçalves Manuel.*
Luanda (Igrejas de) — 5.
Luanda (Ilha de) — Angola — 57, 277, 313, 386, 388.
Luanda (Vila de S. Paulo de) — Angola — 55, 56, 292, 318, 389, 391,606.
Luís (Frei António) — Pregador Geral — 67.
Lux — Vid. *Luz.*
Luz (N. Senhora da) — Convento da Ordem de Cristo — 47, 157, 158, 630, 633, 645, 647.

M

Maçangano (Fortaleza de) — Angola — 57, 390, 392.
Maçangano (Igreja de) — Angola — 5.
Macedo (Francisco Nunes de) — 575.
Macedo (Inácio de) — 575, 576, 577.
Machado (Luís Gomes) — 179.
Maçote — Vid. *Massote.*
Madre de Deus — Ermida em S. Tomé — 18.

Madre de Deus (P.e Frei Pedro da) — Vid. *Madre de Dios.*
Madre de Dios (Frai Pedro de la) — Carmelita Descalço — 428, 429, 449, 453, 454, 461, 473.
Manibamba — 385, 607, 608.
Manibata (Igreja de) — 4.
Manibingo — Fidalgo — 607.
Manibumbe — Fidalgo — 607.
Manicongo — Vid. *Congo (Reino do).*
Maniloanda — Fidalgo — 607.
Manipango (Igreja de) — Angola — 4.
Manisonho — Fidalgo — 385.
Manisundi (Igreja de) — 4.
Manuel (D. António) — Vid. *Nigrita.*
Manuel (D. Pedro da Silva) — Embaixador de Angola — 7.
Maria (Infanta D.) — 352 (2).
Marozim (Mateus) — 179.
Mascarenhas (D. António) — Deão da Capela Real — 46.
Mascarenhas (P.e António) — Provincial da S. J. — 202.
Mascarenhas (D. Jorge) — Capitão — 340, 349.
Massangano — Vid. *Maçangano.*
Massote (Júlio) — 179, 182, 641.
Matamba (Reino de) — Angola — 117.
Matemo (Igreja de) — 4.
Matos (Fernando de) — Secretário do Conselho de Portugal — 434, 437, 536, 539.
Mazagão — Praça do Norte de África — 7.
Medeiros (Francisco Vaz de) — 357.
Medicina (Exercício da) — 586.
Medina (Frei Pedro de) — Procurador Geral dos Carmelitas Descalços — 437.
Mellino (João Garcia) — Vid. *Millino.*
Melo (Amador Soares de) — Capitão — 228.
Melo (António de) — 187.
Melo (D. Cristóvão de) — Capitão da Mina — 183, 217 (4), 218, 251, 299, 308, 329, 335, 336, 337, 340, 342, 346, 348, 349, 353 (1).
Melo (D. José de) — Agente em Roma — 88, 89, 119, 367, 419, 421, 429, 440, 446, 449, 453, 455, 461, 473, 479, 482, 598.
Mendonça (António de) — Presidente da Mesa da Consciência — 49.
Mendonça (P.e Filipe Furtado de) — Chantre do Funchal — 301.
Mendonça (João Furtado de) — Governador de Angola — 113, 213, 219, 228, 289, 292, 313.
Mendozza — Vid. *Mendonça.*
Meneses (D. Fernão de) — Capitão de S. Tomé — 10, 11, 38, 378.
Millino (João Baptista) — Cardeal — 367, 396, 406, 421, 426 (1), 440, 589.
Mina (Jurisdição Eclesiástica da) — 152, 161, 168, 321, 351.
Mina (S. Jorge da) — Capitania 20, 22, 23, 26, 162, 161, 168, 183, 216, 232, 249, 299, 316, 321, 326, 328, 329, 331, 333,

335, 342, 344, 346, 351, 352, 353, 355, 374, 376, 500, 592, 593.
Missionários — Agostinhos — 429, 453, 461, 473, 480. — Carmelitas Descalços — 262, 281, 367, 372, 419, 421, 426, 429, 440, 446, 453, 455, 461, 473, 476, 479, 483, 485, 585, 615, 617, 622, 624, 650. — Dominicanos — 281, 356, 430, 443, 450, 454, 455, 603, 605, 607. — Franciscanos — 174, 176, 181, 458. — Jesuítas — 492, 522, 634.
Missionários — Para Angola — 26. — Para a Mina — 592.
Moala — Aldeia do Congo — 608.
Moniz (António) — 576.
Moniz (Diogo) — 435.
Monomotapa — 247.
Monsão — Vila de Portugal — 511, 516.
Montemor-o-Novo — Vila de Portugal — 614.
Moura (Alexandre de) — 331.
Moura (D. Cristóvão de) — Vice-Rei de Portugal — 44 (1).
Mousinho (Manuel de Abreu) — 557.
Muñoz (António) — 422.
Muxima — Angola — 389 (16), 390, 522.

N

Neto (Custódio Dias) — Presbítero — 328.
Nicolau (Frei) — Franciscano — 178.
Nigrita (D. António Manuel) — Embaixador do Rei do Congo — 110, 112, 116 (5), 118, 121, 130, 235, 280, 311, 367, 369, 393, 395, 398, 400, 402, 405, 406, 410, 413, 414, 415, 417, 418, 419, 421, 422, 429, 431, 434, 437, 440, 449, 453, 467, 469, 473, 588, 620, 649, 650.
Nogueira (Sebastião) — 435.
Noronha (D. Fernando de) — Governador de S. Tomé — 40, 248, 254, 260, 295, 303, 307.
Novais (Paulo Dias de) — 1.º Governador de Angola — 50, 51, 226, 264, 268, 277, 388.

O

Oando (Igreja de) — 4.
Oere (Owerri) — Reino africano — 40, 123, 125, 138, 170, 184, 185, 187, 230, 231, 296, 382, 438, 497, 514, 560, 590, 601.

P

Paços (Frei Diogo da Rocha de) — Religioso da Ordem de Cristo — 513.
Pais (Sebastião) — Capitão de Maçangano — 179, 225.
Palmela (Frei Sebastião de) — Franciscano da Observância — 513.
Paulo (Pedro) — 179.
Pemba (Igreja de) — Congo — 4.
Pereira — Vid. *Cerveira Pereira.*
Pereira (D. Alvaro) — Fidalgo — 633.
Pereira (António) — 519.

Pereira (P.e António)—Pregador no Congo — 447, 448.
Pereira (Constância Soares) — 513, 516.
Pereira (D. Cristóvão) — 590.
Pereira (Jerónimo) — Escrivão — 213.
Pereira (P.e Jorge) — Missionário jesuíta — 53, 83.
Pereira (D. Manuel) — Vid. *Forjaz*.
Pereira Pinto (Francisco) — Agente em Roma — 648.
Peres (Tomás) — Vice-Colector em Angola — 58, 59.
Pestana (Diogo Roiz) — Confessor do Rei do Congo — 42, 115, 117, 122, 291, 314, 370 (1), 518.
Pestana (Fernão) — 435.
Piedade (Frei Baltasar da) — Comissário da Ordem Terceira — 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182.
Pilarte (Diogo Dias) — 179.
Pinda (Igreja de) — Congo — 4.
Pinda (Ilhéu de) — Congo — 518.
Pinda (Porto de) — 385, 518, 575, 577, 587.
Pinelli (Cardeal Domingos) — Protector dos Carmelitas Descalços — 372 (1), 474, 483, 484.
Pinheiro (João Soares) — 521.
Pinto (Gonçalo) — 575.
Pita (António Gonçalves) — Capitão de Pinda — 357, 358, 364, 444, 445, 490, 523, 544, 548, 550, 575, 577, 641.
Poupo — Golfo da Guiné — 381.
Preto (Belchior Dias) — Licenciado — 555.
Príncipe (Ilha do) — 18, 153, 382.
Prior do Crato (D. António) — 7.

Q

Quintanilha (D. Jerónimo de) — Bispo de S. Tomé — 602, 626, 629, 645, 647.

R

Rainha (Colégio da) — Lisboa — 49, 101, 108.
Rangel (D. Frei Miguel) — 1.º Bispo do Congo — 3, 13, 41 (2), 63, 73, 76, 78, 81, 88, 127, 128, 129, 394, 404, 563, 564, 565.
Rangel (Simão Roiz) — Deão da Sé do Congo — 41, 71, 73, 371 (2), 447.
Raposo (André Pimenta) — Sargento-mor dos Portugueses no Congo — 314.
Rebelo (Dr. Francisco) — 152, 161.
Resende (João Morgado de) — Provedor da Fazenda — 223.
Ressurreição (Frei António da) — Provincial dos Agostinhos — 91.
Ressurreição (Frei Miguel da) — Franciscano — 178, 180.
Rezende — Vid. *Resende*.
Ribeiro (Francisco) — 59.
Rodrigues (Duarte) — Escrivão da Confraria de S. José de Luanda — 176, 179.

Rodrigues (Francisco) — 178.
Roiz (Diogo) — Embaixador do Rei do Congo — 90.

S

Sampaio (Gonçalo) — Cónego do Congo — 458.
Santa Catarina (Frei Francisco de) — Franciscano da Observância — 513.
Santa Maria (Frei Simão de) — Franciscano — 178, 180.
Santa Maria (Frei Simão de) — Pregador Geral Dominicano — 100.
Santa Maria (Frei Simão de) — Procurador Geral dos Dominicanos — 65.
Santa Teresa de Jesus — Reformadora do Carmelo — 484.
Santo Antão (Colégio de) — Lisboa — 230.
Santo António (Igreja de) — Congo — 4.
Santo Estêvão (D. Frei António de) — Bispo do Congo e Angola — 63, 64, 67, 68, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 91, 92, 127, 128, 129, 133, 134, 148, 174, 241, 311, 350, 370 (1), 395 (1), 405 (1), 510, 527, 529, 532, 535, 538, 561, 564, 571.
Santo Inácio — Bispo e Mártir — 609.
Santos (Frei Miguel dos) — Prior Geral de Tomar — 645, 646.
Santos Gil (Manuel Figueiredo dos) — 603 (2).
S. Paulo (Vila de) — Vid. *Luanda.*
S. Tiago (Frei Leandro de) — D. Abade — 633.
S. Tomé (Bispado de) — 102, 351, 352, 602, 647.
S. Tomé (Bispo de) — 15, 17, 27, 37, 44, 155, 186, 187, 257, 260, 294, 302, 319, 379, 385, 415, 464, 611.
S. Tomé (Dignidades e Cabido de) — 9, 17, 27, 32, 365, 379, 380, 464.
S. Tomé (Igrejas de) — 380, 243, 244, 464, 465.
S. Tomé (Ilha) — 6, 8, 9, 11, 15, 17, 18, 27, 34, 37, 38, 47, 153, 177, 232, 243, 259, 290, 359, 365, 377, 381, 382, 388, 499, 579, 584.
S. Tomé (Visitador Canónico de) — 37, 44.
Sardinha (Pedro) — 179.
Seminários Indígenas — 149, 150, 156, 172, 187, 294, 451, 557.
Sequeira (Ambrósio de) — Ouvidor-Geral do Brasil — 215.
Sequeira (António de) — Irmão da S. J. — 238.
Sequeira (António da Costa) — 557.
Sequeira António da Costa de) — Escrivão de Cabo Verde — 156.
Serra Leoa — 634, 635.
Serrão (Luís) — Governador de Angola — 223, 268.
Silva (D. António da) — Duque de Bamba — 604.
Silva (Diogo Martins da) — 627, 628.
Silva (Domingos da) — Capitão da Muxima — 225.

Silva (Domingos da) — Escrivão dos Contos — 245.
Silva (João da) — 182.
Silva (Jorge da) — 268.
Silva Corrêa (Alexandre da) — Historiador — 603 (2).
Silveira (Frei Francisco da) — Religioso Agostinho — 368.
Silveira (Pêro da) — Provedor dos Defuntos — 459.
Simão (Frei Paulo) — Vid. *Jesus Maria.*
Soares (Cristóvão) — Secretário régio — 516.
Soares (Gaspar) — Vigário da Mina — 152, 161, 168, 299.
Soares (Luís) — Feitor de Axém — 251, 335, 337.
Soares (Frei Luís) — Prior de S. Domingos de Lisboa — 67.
Solis (Jorge Rodrigues) — Contratador — 29, 30, 31.
Sorreição — Vid. *Ressurreição.*
Sousa (Alvaro de) — 179.
Sousa (P.e António de) — Provincial O. P. — 516, 517.
Sousa (Eduardo Correia de) — 513.
Sousa (João Correia de) — 631.
Sousa (D. Lopo Dias de) — Mestre da Ordem de Cristo — 47.
Sousa (P.e Pêro de) — Missionário Jesuíta — 211, 241 (11).
Sousa (Rui de) — Vid. *Alarcão.*
Stigliano (Fábio Colonna di) — Escritor — 423.
Sub-Colector Apostólico — 252, 255, 260, 261, 303, 308, 365.

T

Tavares (Pedro) — Capitão — 542.
Távora (Rui Lourenço de) — Vice-Rei — 519.
Teixeira (Manuel Rodrigues) — Vigário da Conceição de Luanda — 113.
Tomar (Convento de) — 47, 48, 645.
Tomás (P.e Frei) — Carmelita Descalço — 426, 427, 428, 453(2).

U

Ulhoa (D. Frei Martinho de) — Bispo de S. Tomé — 47, 48, 116.

V

Valadares (Frei João de) — Reitor do Colégio de S.to Agostinho — 91, 125.
Valente (D. Frei António) — Bispo de S. Tomé — 46, 49, 96, 107, 119, 131, 252, 259, 365, 626, 647.
Varela (Alvaro Jorge) — 435.
Vaz (P.e Duarte) — Missionário Jesuíta — 192, 197, 199, 201, 209, 210.
Vaz Pinto (Francisco) — Licenciado — 161.
Ventura (Boa) — Vid. *Boaventura.*
Venuti (Rodulfino) — Escritor — 423.

Vieira (D. António) — Embaixador do Congo — 393, 394, 395, 404, 416.
Vieira (D. Lourenço) — Capitão do Congo — 598.
Vigo — Cidade da Galiza (Espanha) — 116.
Vila Nova (D. Frei Francisco de) — Bispo de S. Tomé — 19, 38, 116, 131.
Vivas (António de) — 179.

Este livro realizado pela casa Paulino Ferreira, Filhos, Lda., Rua Nova da Trindade, 18-B - Lisboa, foi impresso em Maio de 1955

PRICE
PRICE
23456 78900 5

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1600-1610)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO

C. S. Sp.

VOL. V

L I S B O A

M C M L V